

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 0001
Doc. 3428



Doc. 960

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3ª andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Doc. 5728	Fis. Nº 0002	RQS nº 09/2005 - CN
Inquérito Policial nº 2245		CPMI - CORRÊIOS

Termo de declaração que presta:
ALEXANDRE DE ATHAYDE FRANCISCO
na forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas – DELEARM/DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal *PEDRO ALVES RIBEIRO* e *PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES*, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **ALEXANDRE DE ATHAYDE FRANCISCO**, brasileiro, solteiro, filho de Manuel Francisco e Elza de Athayde Francisco, natural desta cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 08.09.48, RG 2.202.224-IFP/SESP/RJ, CPF 230.574.917-15, operador de bolsa de valores autônomo, sem estabelecimento comercial, residente na R. Duque Estrada, 31, Ap. 302, Gávea/RJ/RJ, tel. 2274-8774, 9982-6639, com instrução superior incompleta; neste ato acompanhado do Adv. ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, OAB/RJ 81570, com escritório na R. México, 41, GR 1206, Centro/RJ, tel. 2240-0477; inquirido pela autoridade RESPONDEU: QUE ingressou no mercado financeiro na década de 70; QUE operou em diversas corretoras, tais como: BANCO DENASA, L.L. CORRETORA, GUEDES DE MELO, WALDIR ALVES, CREDIBANCO, VEGA, LIBERAL, PROSPER, DISTRIBUIDORA SÓ VALORES, INTERUNION, ESTRATEGIA e SOLIDEZ; QUE a partir de 2002 começou a operar no mercado financeiro em seu escritório situado na R. Senador Dantas, nº 80; QUE conheceu HAROLDO DE ALMEIDA REGO FILHO, conhecido como “POROROCA”, em seu primeiro emprego, no BANCO DENASA; QUE se tornou amigo de “POROROCA” por terem trabalhado juntos no Banco DENASA, na L.L. CORRETORA e na Corretora WALDIR

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0003
304.2.0



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3ª andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis Nº _____
Doc. _____

ALVES; QUE HAROLDO teria mantido contato com pessoas influentes quando morou na Academia de Tênis, em Brasília/DF, na década de 80, provavelmente por intermédio do Sr. FARANI, proprietário da Academia, passando a operar fundos de pensão; QUE a partir do Governo Sarney, para operar com fundos de pensão, passou a ser necessário ter um conhecimento político; QUE o declarante não operava com fundos de pensão; QUE a respeito do teor da entrevista prestada ao Jornalista HUGO BRAGA, do periódico "CORREIO BRAZILIENSE", tem a dizer que relatou para o Jornalista que uma forma de irrigar caixa dois do PT-Partido dos Trabalhadores seria por meio de operação de recursos dos fundos de pensão; QUE tal sistema funcionaria da seguinte forma: o Governo do PT indicaria por intermédio do Ministro LUIZ GUSHIKEN, Ministro JOSÉ DIRCEU e DELUBIO SOARES, as pessoas que comporiam as diretorias dos fundos de pensão; QUE estes gestores eram mantidos nos fundos de pensão com a finalidade de levantar recursos para o Partido dos Trabalhadores e também enriquecimento pessoal dos operadores e demais personagens envolvidos nas operações; QUE principalmente a partir do Governo LULA começou a ter um controle político maior sobre os fundos de pensão; QUE poderia citar como fundos de pensão participantes desse esquema: REAL GRANDEZA, PRECE, NUCLEOS e COPEL; QUE HAROLDO DE ALMEIDA REGO FILHO seria um dos operadores do esquema; QUE não pode apontar outros possíveis operadores do esquema; QUE sabe informar que HAROLDO DE ALMEIDA REGO FILHO foi dono da Corretora SAFIC; QUE não tem condições de informar os nomes de outras operadoras que teriam atuado da mesma forma que a Corretora SAFIC, de HAROLDO DE ALMEIDA; QUE a Corretora SAFIC operou para a PREVI no Governo FERNANDO HENRIQUE CARDOSO; QUE nesse período o contato de HAROLDO "POROROCA" no Fundo de Pensão PREVI era o Diretor Financeiro JOÃO BOSCO MADEIRO; QUE não pode especificar quais foram as operações que HAROLDO "POROROCA" intermediou para a PREVI; QUE MURILO e CHRISTIAN DE ALMEIDA REGO, filhos de HAROLDO "POROROCA", também atuavam indicando pessoas para compor diretorias de fundos de pensão e também



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3 ª andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>0004</u>
Doc <u>3428</u>

atuavam como operadores; QUE HAROLDO "POROROCA" teria indicado CARLOS EDUARDO CARNEIRO, sobrinho de "POROROCA", para compor a Diretoria do Fundo de Pensão PRECE; QUE "POROROCA" também teria indicado ANDRE FIGUEIREDO para o Fundo de Pensão anteriormente citado; QUE teria indicado para o Fundo de Pensão NUCLEOS a sobrinha FABIANA DE CASTRO; QUE "POROROCA" teria indicado um diretor da COPEL, Fundo de Pensão da Empresa de Energia Elétrica do Paraná, porém não sabe declinar nome da pessoa que teria sido indicada para esse cargo na COPEL; QUE presenciou o motorista da família ALMEIDA REGO, de nome RICARDO, entregar vultosa quantia de dinheiro em uma Agência do Bank Boston, na Av. Olegário Maciel, Barra da Tijuca/RJ; QUE esses valores teriam sido entregues em duas grandes mochilas; QUE teria comentado com RICARDO "que a roubalheira estava grande"; QUE CARLOS EDUARDO CARNEIRO, Gerente de Investimento da PRECE, fundo de pensão da CEDAE, no Governo Benedita da Silva, teria desviado por volta de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); QUE sabia que o HAROLDO "POROROCA" estava atuando dentro da REFER, Fundo de Pensão dos ferroviários, porém não pode dar maiores detalhes a respeito das operações realizadas; QUE HAROLDO "POROROCA" teria contraído uma dívida de cerca de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares) com o doleiro DARIO MESSER; QUE em julho de 2000 procurou HAROLDO DE ALMEIDA REGO para sugerir a compra de papeis da Empresa "BOMBRIL"; QUE tinha informações, por meio de alguns amigos e analistas de mercado financeiro, recomendando a compra do papel; QUE por não dispor de recursos financeiros, contactou diversos investidores para apresentar a proposta de compra dos papeis; QUE HAROLDO DE ALMEIDA REGO demonstrou interesse na compra do papel; QUE as ações foram adquiridas pelo valor por cerca de nove reais, no decorrer da semana seguinte as ações foram valorizadas em razão de boatos de venda da Empresa; QUE antes de completar um mês, as ações alcançaram o valor de R\$ 19,00 (dezenove reais); QUE orientou HAROLDO "POROROCA" a se desfazer das posições assumidas; QUE combinou com HAROLDO REGO o recebimento de 20 a 30% da valorização das ações; QUE solicitou de



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3ª andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>0005</u>
Doc. <u>3428</u>

HAROLDO REGO a liquidação, ou seja, o recebimento do dinheiro equivalente ao percentual de ganho entre o preço de compra e venda, que seria em torno de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); QUE cobrou por diversas vezes de HAROLDO REGO o valor combinado pela sua consultoria financeira; QUE, no entanto, após diversas tentativas infrutíferas de receber de HAROLDO REGO, soube que ele não tinha vendido as ações; QUE as ações chegaram ao pico de R\$ 21,00, havendo uma previsão de chegar a R\$ 26,00, no entanto, após o problema ocorrido na controladora italiana, CIRIO, o papel da BOMBRIL foi retirado de negociação pela CVM, por cerca de três a quatro meses, retornando ao mercado pelo valor de R\$ 5,00; QUE HAROLDO REGO, procurado pelo declarante, após a desastrosa manobra, ofereceu tão somente a participação no prejuízo; QUE HAROLDO REGO deveria ter honrado o compromisso assumido de venda das ações no momento devido; QUE no mercado, é corrente que a palavra do operador tem mais valor do que uma boleta assinada; QUE, portanto, surgiu uma desavença em razão do declarante cobrar de HAROLDO REGO o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que seria devido em razão de sua atuação como profissional do mercado financeiro; QUE em 29.12.04 encontrava-se almoçando no Restaurante "GULA GULA", do Shopping FASHION MALL, no bairro São Conrado/Rio de Janeiro, com o amigo de nome ARLINDO MAGNO; QUE ARLINDO MAGNO foi Diretor Financeiro da PRECE antes de CARLOS EDUARDO CARNEIRO, tendo sido exonerado do cargo em virtude de não se prestar a certas operações que resultariam em prejuízo para o Fundo de Pensão; QUE adentrou no recinto CHRISTIAN DE ALMEIDA REGO, com a sua esposa, sogra; QUE, CHRISTIAN, diante da presença do declarante com ARLINDO MAGNO, ficou furioso e partiu para o confronto físico com o declarante, vociferando que "você está atrapalhando as minhas operações na REAL GRANDEZA e em outros fundos"; QUE o declarante retrucou, dizendo "que não estava atrapalhando nada"; QUE chegou ocorrer confronto físico entre o declarante e CHRISTIAN; QUE este confronto acabou resultando na fratura de duas costelas do declarante; QUE os fatos estão descritos na totalidade na Ação

A



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro /
Rio de Janeiro - RJ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls N 0006
3429

Criminal do 4º Juizado Especial Criminal, nº 2005.800086062-2; QUE CHRISTIAN, no decorrer da contenda, asseverou que o declarante estaria mexendo com gente influente na cúpula do Governo e que seu pai seria amigo de ministro; QUE o declarante inquiriu de CHRISTIAN se tais pessoas seriam GUSHIKEN, JOSÉ DIRCEU, FERNANDO GUSMÃO, tendo CHRISTIAN declarado que poderia ser o japonês e outros mais e que o declarante estaria despeitado de não conhecer ninguém; QUE na sexta-feira, dia 08/09/2005, após entrevista com o jornalista UGO BRAGA, recebeu uma ligação de MURILO DE ALMEIDA REGO, fazendo ameaças ao declarante; QUE fez registro de ocorrência na 15ª DP-Gavea/RJ, tendo recebido o nº 015-02597-2005; QUE tem a esclarecer que tomou conhecimento das informações referentes ao esquema de levantamento de recursos para o caixa dois do PT por meio de transações financeiras efetuadas pelos fundos de pensões através do "MERCADO". Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, é assinado por todos e por mim, JOSIAS REINALDO DA COSTA, mat. 3076, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE: _____

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE _____

ADVOGADO _____

Doc. 960



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA EXECUTIVA

DELEFAZ
Fls
Sr. DPF-SP

Inquérito Policial nº 2245/05 - STF

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0007
Doc. 428

TERMO DE DECLARAÇÕES
ANDREA RIBEIRO

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (20.09.2005), na Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, na Delegacia Executiva, presente o *Dr. PEDRO ALVES RIBEIRO*, Delegado de Polícia Federal, comigo Escrivão ao final declarado e assinado, compareceu o sr. ANDREA RIBEIRO, apresentando a carteira de habilitação onde consta o número do registro geral (documento de identidade) nº 24.174.515-9, SS/SP expedido em 18/01/2001, CPF 148.049.718/58, brasileira, solteira, contadora, com 3º grau completo, natural de São Paulo/SP, nascido(a) aos 7/10/1974, com 31 anos de idade, filho(a) de JOÃO RIBEIRO e de MARILENE VENTURA RIBEIRO, com endereço do trabalho: Rua Silveira Martins, 112, 8º andar, São Paulo/SP, te 11 3243-1433 e residencial: Avenida Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia, 3322, Butantã, CEP 05564-100, tel 0 São Paulo/SP, 3735-2131, cel 119752-3400. Sabendo ler e escrever. Inquirido(a) pela Autoridade, **RESPONDEU QUE** é contadora do Partido dos Trabalhadores (PT) desde o ano de 2003; **QUE** ingressou no Partido dos Trabalhadores (PT) em 1998 como auxiliar administrativo; **QUE** administrativamente, como contadora, era subordinada à Coordenadora administrativa do PT sra. MARICE CORREA; **QUE** é encarregada da contabilidade interna do Partido dos Trabalhadores desde o ano de 2003, elaborando, especificamente, os seguintes documentos: balanço patrimonial, demonstrativos contábeis, prestação de contas que é

pagina 1

Termo de Declarações de ANDREA RIBEIRO - IPL nº 2245/05 - STF


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA EXECUTIVA

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls. 0008
Doc. 3428

DELEFAZ
Fls.
SR/DPF/SP

entregue ao TSE todos os anos; QUE tem conhecimento da situação contábil declarada do Partido dos Trabalhadores desde o ano de 2003; QUE, entretanto, desconhece a existência de “caixa dois” do Partido, tal como noticiado pela imprensa ultimamente; QUE desconhecia que o PT movimentava recursos financeiros sem que os mesmos fossem contabilizados pelo partido; QUE desconhece o responsável pela movimentação financeira não declarada do PT; QUE na estrutura interna do Partido dos Trabalhadores, o Tesoureiro está acima do Coordenador administrativo, vez que o mesmo é o dirigente financeiro da agremiação política; QUE DELÚBIO SOARES era o tesoureiro do PT durante todo o período em que a declarante atuou como contadora do Partido, tendo pedido afastamento em julho/2005, salvo engano; QUE salvo engano, o Partido dos Trabalhadores possuía no ano de 2003 e 2004, na conta “empréstimos bancários”, a quantia de aproximadamente R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais) : QUE estes contratos foram estabelecidos com o Banco do Brasil, Banco Rural e Banco BMG; QUE quem assinou tais contratos foram o Presidente do Partido e o Tesoureiro, respectivamente, JOSÉ GENUÍNO e DELÚBIO SOARES; QUE pelo que tem conhecimento, o PT possui um contrato de empréstimo com cada Instituição Financeira relacionada acima; QUE se recorda que o Banco do Brasil emprestou cerca de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) ao PT, na modalidade de crédito rotativo; QUE com o Banco Rural o PT possui uma dívida histórica de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e com o Banco BMG a quantia de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais); QUE desconhece os avalistas dos contratos com os Bancos BMG e Brasil; QUE em relação ao Banco Rural se lembra que o empréstimo fora avalizado pelo sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA; QUE se lembra do nome deste senhor em virtude das notícias que saíram na imprensa dando conta de que MARCOS VALÉRIO tinha quitado os juros do empréstimo junto ao Banco Rural, o que motivou a solicitação de documentos pela declarante à administração do Partido para que

página 2





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA EXECUTIVA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0009
5423

DELEFAZ
Fls
SR DPF/SP

lhe fosse fornecidos documentos que comprovassem tal quitação viabilizando a contabilização do fato; QUE recebeu do Banco Rural um comprovante interno daquela Instituição Financeira de onde deduziu que MARCOS VALÉRIO tinha quitado o valor de R\$351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais) relativo aos juros do empréstimo; QUE com base neste documento lançou um crédito para MARCOS VALÉRIO no mesmo valor na contabilidade do partido, realizando ainda um ajuste no "Patrimônio Líquido" da agremiação política; QUE não sabe explicar as razões que levaram MARCOS VALÉRIO a pagar juros de um contrato de empréstimo que já estava contabilizado pelo Partido, recordando-se que já foram pagos juros em contratos semelhantes mediante cheques do Partido e assinados por seus representantes legais; QUE desconhece por completo o ingresso de recursos públicos ou de sociedades de economia mista e empresas públicas na Contabilidade do PT; QUE presta conta ao TSE de recursos oriundos do Fundo Partidário e recursos próprios, estes últimos compostos de contribuições dos filiados e estatutárias; QUE não presta conta ao TSE de recursos gastos em campanhas eleitorais de políticos do PT; QUE conhece SÍLVIO PEREIRA, ex-secretário geral do PT, não mantendo com o mesmo qualquer tipo de relação; QUE como já disse se reportava ao Coordenador de Administração do Partido em sua atuação diária, desconhecendo por completo as operações financeiras não contabilizadas pelo PT; QUE nunca transferiu recursos do Partido dos Trabalhadores, mesmo porque não tem autonomia para tal; QUE sua atuação limitava-se a registrar os Livros Contábeis, os valores que vinham expressos nos documentos que recebia do Partido dos Trabalhadores; QUE nunca presenciou o sr. MARCOS VALÉRIO na sede do PT, mesmo porque trabalha em outro prédio alugado ao Partido onde funciona a contabilidade; QUE aproximadamente o PT tem como receita mensal a quantia de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais); QUE em relação às despesas do Partido tem conhecimento que sempre foi maior que os ingressos nos dois últimos anos em que vem contabilizando o caixa do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
 DELEGACIA EXECUTIVA

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls N° 0010
 Do 3428

DELEFAZ
 Fls.
 SR-DP/SP

PT, mas não sabe precisar valores; QUE atualmente o PT vem tentando reduzir despesas para pagar suas dívidas contabilizadas; QUE o PT não reconhece as dívidas alegadas por MARCOS VALÉRIO; QUE desconhece a existência de qualquer documento que comprove tais despesas; QUE perguntada sobre o seu patrimônio pessoal esclarece que o único bem que possui é um automóvel FIAT PALIO 1997 PLACAS CLE 2260/SP/SP; QUE possui uma conta do Banco do Brasil onde recebe seu salário e uma conta bancária no Banco Itaú com saldo negativo; QUE nunca presenciou entrega de recursos em dinheiro vivo na sede do partido dos trabalhadores para quem quer se seja; QUE nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Determinou a autoridade que fosse encerrado este termo, que lido e achado conforme, é assinado pela mesma, pela declarante, por sua Advogada FLAVIA ACERBI WENDEL CARNEIRO QUEIROZ, 163.597 OAB/SP, com Escritório na Rua do Paraíso, 585, 04103-001 - telefone 11 3285-5444, e por mim.

_____ que o lavrei.....

VANESSA CREDIDIO COSTA
 Escrivã de Polícia Federal
 1ª Classe - matrícula 022.6536

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE: _____
 ANDREA RIBEIRO
 24.174.515-9-SS/SP expedido em 18/01/2001
 148.049.718/58

ADVOGADA: _____
 FLAVIA ACERBI WENDEL CARNEIRO QUEIROZ
 163.597 OAB/SP



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Doc. 960

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0011
Doc. 3428

Inquérito Policial nº 2245 / STF

Termo de declaração que presta:
ALEXANDRE DE ATHAYDE FRANCISCO
na forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas – DELEARM/DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal *PEDRO ALVES RIBEIRO e PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES*, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **ALEXANDRE DE ATHAYDE FRANCISCO**, brasileiro, solteiro, filho de Manuel Francisco e Elza de Athayde Francisco, natural desta cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 08.09.48, RG 2.202.224-IFP/SESP/RJ, CPF 230.574.917-15, operador de bolsa de valores autônomo, sem estabelecimento comercial, residente na R. Duque Estrada, 31, Ap. 302, Gávea/RJ/RJ, tel. 2274-8774, 9982-6639, com instrução superior incompleta; neste ato acompanhado do Adv. ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, OAB/RJ 81570, com escritório na R. México, 41, GR 1206, Centro/RJ, tel. 2240-0477; inquirido pela autoridade **RESPONDEU**: QUE ingressou no mercado financeiro na década de 70; QUE operou em diversas corretoras, tais como: BANCO DENASA, L.L. CORRETORA, GUEDES DE MELO, WALDIR ALVES, CREDIBANCO, VEGA, LIBERAL, PROSPER, DISTRIBUIDORA SÓ VALORES, INTERUNION, ESTRATEGIA e SOLIDEZ; QUE a partir de 2002 começou a operar no mercado financeiro em seu escritório situado na R. Senador Dantas, nº 80; QUE conheceu HAROLDO DE ALMEIDA REGO FILHO, conhecido como “POROROCA”, em seu primeiro emprego, no BANCO DENASA; QUE se tornou amigo de “POROROCA” por terem trabalhado juntos no Banco DENASA, na L.L. CORRETORA e na Corretora WALDIR

Inquérito Policial nº 2245 / STF



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3ª andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0012
Doc. 3428

ALVES; QUE HAROLDO teria mantido contato com pessoas influentes quando morou na Academia de Tênis, em Brasília/DF, na década de 80, provavelmente por intermédio do Sr. FARANI, proprietário da Academia, passando a operar fundos de pensão; QUE a partir do Governo Sarney, para operar com fundos de pensão, passou a ser necessário ter um conhecimento político; QUE o declarante não operava com fundos de pensão; QUE a respeito do teor da entrevista prestada ao Jornalista HUGO BRAGA, do periódico "CORREIO BRAZILIENSE", tem a dizer que relatou para o Jornalista que uma forma de irrigar caixa dois do PT-Partido dos Trabalhadores seria por meio de operação de recursos dos fundos de pensão; QUE tal sistema funcionaria da seguinte forma: o Governo do PT indicaria por intermédio do Ministro LUIZ GUSHIKEN, Ministro JOSÉ DIRCEU e DELUBIO SOARES, as pessoas que comporiam as diretorias dos fundos de pensão; QUE estes gestores eram mantidos nos fundos de pensão com a finalidade de levantar recursos para o Partido dos Trabalhadores e também enriquecimento pessoal dos operadores e demais personagens envolvidos nas operações; QUE principalmente a partir do Governo LULA começou a ter um controle político maior sobre os fundos de pensão; QUE poderia citar como fundos de pensão participantes desse esquema: REAL GRANDEZA, PRECE, NUCLEOS e COPEL; QUE HAROLDO DE ALMEIDA REGO FILHO seria um dos operadores do esquema; QUE não pode apontar outros possíveis operadores do esquema; QUE sabe informar que HAROLDO DE ALMEIDA REGO FILHO foi dono da Corretora SAFIC; QUE não tem condições de informar os nomes de outras operadoras que teriam atuado da mesma forma que a Corretora SAFIC, de HAROLDO DE ALMEIDA; QUE a Corretora SAFIC operou para a PREVI no Governo FERNANDO HENRIQUE CARDOSO; QUE nesse período o contato de HAROLDO "POROROCA" no Fundo de Pensão PREVI era o Diretor Financeiro JOÃO BOSCO MADEIRO; QUE não pode especificar quais foram as operações que HAROLDO "POROROCA" intermediou para a PREVI; QUE MURILO e CHRISTIAN DE ALMEIDA REGO, filhos de HAROLDO "POROROCA", também atuavam indicando pessoas para compor diretorias de fundos de pensão e também



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0013
Doc. 3428

atuavam como operadores; QUE HAROLDO "POROROCA" teria indicado CARLOS EDUARDO CARNEIRO, sobrinho de "POROROCA", para compor a Diretoria do Fundo de Pensão PRECE; QUE "POROROCA" também teria indicado ANDRE FIGUEIREDO para o Fundo de Pensão anteriormente citado; QUE teria indicado para o Fundo de Pensão NUCLEOS a sobrinha FABIANA DE CASTRO; QUE "POROROCA" teria indicado um diretor da COPEL, Fundo de Pensão da Empresa de Energia Elétrica do Paraná, porém não sabe declinar nome da pessoa que teria sido indicada para esse cargo na COPEL; QUE presenciou o motorista da família ALMEIDA REGO, de nome RICARDO, entregar vultosa quantia de dinheiro em uma Agência do Bank Boston, na Av. Olegário Maciel, Barra da Tijuca/RJ; QUE esses valores teriam sido entregues em duas grandes mochilas; QUE teria comentado com RICARDO "que a roubalheira estava grande"; QUE CARLOS EDUARDO CARNEIRO, Gerente de Investimento da PRECE, fundo de pensão da CEDAE, no Governo Benedita da Silva, teria desviado por volta de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); QUE sabia que o HAROLDO "POROROCA" estava atuando dentro da REFER, Fundo de Pensão dos ferroviários, porém não pode dar maiores detalhes a respeito das operações realizadas; QUE HAROLDO "POROROCA" teria contraído uma dívida de cerca de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares) com o doleiro DARIO MESSER; QUE em julho de 2000 procurou HAROLDO DE ALMEIDA REGO para sugerir a compra de papéis da Empresa "BOMBRIL"; QUE tinha informações, por meio de alguns amigos e analistas de mercado financeiro, recomendando a compra do papel; QUE por não dispor de recursos financeiros, contactou diversos investidores para apresentar a proposta de compra dos papéis; QUE HAROLDO DE ALMEIDA REGO demonstrou interesse na compra do papel; QUE as ações foram adquiridas pelo valor por cerca de nove reais, no decorrer da semana seguinte as ações foram valorizadas em razão de boatos de venda da Empresa; QUE antes de completar um mês, as ações alcançaram o valor de R\$ 19,00 (dezenove reais); QUE orientou HAROLDO "POROROCA" a se desfazer das posições assumidas; QUE combinou com HAROLDO REGO o recebimento de 20 a 30% da valorização das ações; QUE solicitou de



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3ª andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0014
Doc. 3428

HAROLDO REGO a liquidação, ou seja, o recebimento do dinheiro equivalente ao percentual de ganho entre o preço de compra e venda, que seria em torno de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); QUE cobrou por diversas vezes de HAROLDO REGO o valor combinado pela sua consultoria financeira; QUE, no entanto, após diversas tentativas infrutíferas de receber de HAROLDO REGO, soube que ele não tinha vendido as ações; QUE as ações chegaram ao pico de R\$ 21,00, havendo uma previsão de chegar a R\$ 26,00, no entanto, após o problema ocorrido na controladora italiana, CIRIO, o papel da BOMBRIL foi retirado de negociação pela CVM, por cerca de três a quatro meses, retornando ao mercado pelo valor de R\$ 5,00; QUE HAROLDO REGO, procurado pelo declarante, após a desastrosa manobra, ofereceu tão somente a participação no prejuízo; QUE HAROLDO REGO deveria ter honrado o compromisso assumido de venda das ações no momento devido; QUE no mercado, é corrente que a palavra do operador tem mais valor do que uma boleta assinada; QUE, portanto, surgiu uma desavença em razão do declarante cobrar de HAROLDO REGO o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que seria devido em razão de sua atuação como profissional do mercado financeiro; QUE em 29.12.04 encontrava-se almoçando no Restaurante "GULA GULA", do Shopping FASHION MALL, no bairro São Conrado/Rio de Janeiro, com o amigo de nome ARLINDO MAGNO; QUE ARLINDO MAGNO foi Diretor Financeiro da PRECE antes de CARLOS EDUARDO CARNEIRO, tendo sido exonerado do cargo em virtude de não se prestar a certas operações que resultariam em prejuízo para o Fundo de Pensão; QUE adentrou no recinto CHRISTIAN DE ALMEIDA REGO, com a sua esposa, sogra; QUE, CHRISTIAN, diante da presença do declarante com ARLINDO MAGNO, ficou furioso e partiu para o confronto físico com o declarante, vociferando que "você está atrapalhando as minhas operações na REAL GRANDEZA e em outros fundos"; QUE o declarante retrucou, dizendo "que não estava atrapalhando nada"; QUE chegou ocorrer confronto físico entre o declarante e CHRISTIAN; QUE este confronto acabou resultando na fratura de duas costelas do declarante; QUE os fatos estão descritos na totalidade na Ação

A



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>0015</u>
Doc. <u>3428</u>

Criminal do 4º Juizado Especial Criminal, nº 2005.800086062-2; QUE CHRISTIAN, no decorrer da contenda, asseverou que o declarante estaria mexendo com gente influente na cúpula do Governo e que seu pai seria amigo de ministro; QUE o declarante inquiriu de CHRISTIAN se tais pessoas seriam GUSHIKEN, JOSÉ DIRCEU, FERNANDO GUSMÃO, tendo CHRISTIAN declarado que poderia ser o japonês e outros mais e que o declarante estaria despeitado de não conhecer ninguém; QUE na sexta-feira, dia 08/09/2005, após entrevista com o jornalista UGO BRAGA, recebeu uma ligação de MURILO DE ALMEIDA REGO, fazendo ameaças ao declarante; QUE fez registro de ocorrência na 15ª DP-Gavea/RJ, tendo recebido o nº 015-02597-2005; QUE tem a esclarecer que tomou conhecimento das informações referentes ao esquema de levantamento de recursos para o caixa dois do PT por meio de transações financeiras efetuadas pelos fundos de pensões através do "MERCADO". Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, é assinado por todos e por mim, JOSIAS REINALDO DA COSTA, mat. 3076, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE: _____

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE _____

ADVOGADO ACW. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

Doc. 960

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº <u>0016</u>
Doc. <u>3428</u>
INQUÉRITO POLICIAL Nº 2245/STF

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2245/STF

Termo de Declaração que presta:

ARNALDO JOSÉ DA SILVA

na forma abaixo:

Ao(s) 23 de setembro de 2005, nesta cidade de São Paulo, nesta Delegacia Regional Executiva, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, onde presente se encontravam os Delegados de Polícia Federal, PEDRO ALVES RIBEIRO e PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES, comigo Escrivã de Polícia Federal ao final declarada e assinada, compareceu **ARNALDO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, RG nº 9.185.082-4/SSP/SP, CPF nº 011.277.608-76. filho(a) de Geraldo Bernardino da Silva e de Dilza Amélia Promencia da Silva, nascido(a) em São Paulo/SP, aos 07/06/1961, Casado, Agente Autônomo de Investimentos, nível superior completo, residente e domiciliado(a) na Rua Kansas, nº 351, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, Tel. (11) 5533-340 (11) 8122-2461 e endereço comercial o mesmo. Sabendo ler e escrever. Inquirido(a) pelas Autoridades Policiais Federais, a respeito dos fatos em apuração, **RESPONDEU: QUE**, é agente autônomo de investimentos, trabalhando neste ramo há cerca de três anos; **QUE** antes disso atuava como gestor de recursos, ocupando o cargo de Superintendente de Renda Variável do BMG, prestando serviços para este estabelecimento bancário por cinco anos; **QUE** antes de prestar serviços ao BMG, trabalhava em firma de sua propriedade denominada "Quântica Investimentos"; **QUE** indagado acerca de depósito de três mil reais recebido em sua conta corrente no Banco Real, agência 1252, conta corrente nº 6.001.580-2, via TED, no dia 06/07/2004, oriundo da empresa NATIMAR, esclarece que este valor correspondeu a uma troca de dólares americanos que realizou no ano de 2004; **QUE** vendeu cerca de mil dólares americanos em uma casa de câmbio no Shopping Ibirapuera/SP, salvo engano; **QUE** não se recorda do nome da casa de câmbio mencionada; **QUE** estes dólares fazem parte de pequena reserva financeira que possui guardada em sua residência; **QUE**, costuma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0017
Doc. 3428

manter de Dois a Cinco Mil Dólares Americanos, em dinheiro vivo, para fazer frente a pequenas despesas inesperadas; QUE, desconhece o nome do proprietário da casa de câmbio onde vendeu os dólares referidos; QUE, nunca realizou qualquer transação comercial ou financeira com a empresa NATIMAR NEGÓCIOS E INTERMEDIações; QUE, não sabe porque o depósito realizado em sua conta partiu da empresa NATIMAR; QUE, ao vender os dólares na casa de câmbio, solicitou que os Reais correspondentes fossem depositados em sua conta pessoal; QUE, na ocasião, forneceu os dados de sua conta corrente para o funcionário que o atendeu; QUE, compromete-se a fornecer o nome da casa de câmbio para quem vendeu os dólares posteriormente; QUE, não conhece, nem tem a mínima idéia de quem seja CARLOS ALBERTO QUAGLIA; QUE, da mesma maneira não tem idéia de quem seja LIDIA DORA IBANES; QUE, conhece ENIVALDO QUADRADO e BRENO FISCHBERG do mercado financeiro, não mantendo com estes indivíduos qualquer relação de amizade; QUE, nunca realizou qualquer transação financeira ou comercial para ENIVALDO QUADRADO e BRENO FISCHBERG; QUE, nunca realizou investimentos ou transações financeiras com a CORRETORA BÔNUS-BANVAL, apesar de conhecê-la do mercado; QUE, chegou a manter diálogo com a CORRETORA BÔNUS-BANVAL no sentido de angariar clientes, o que não se realizou; QUE, não conhece e nunca teve qualquer contato com MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA; QUE, não é filiado a partido político, não tendo desempenhado qualquer atividade partidária; QUE, não é amigo, parente ou conhecido de parlamentares estaduais ou federais; QUE, não conhece e nunca teve qualquer contato com JOSÉ DIRCEU, JOSÉ GENOINO, DELUBIO SOARES e SILVIO PEREIRA; QUE, não conhece, nem nunca teve qualquer contato com o Deputado JOSÉ JANENE; QUE, não conhece, nem nunca teve qualquer contato com DARIO MESSER, "TONINHO DA BARCELONA" e NAJUM TURNER.. E mais não disse,

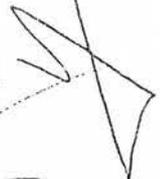


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0018
Doc. _____

nem lhe foi perguntado, pelo que determinou as Autoridades Policiais Federais o encerramento do presente termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas Autoridades, pelo(a) declarante, e por mim, Vânia Coradeli da Silva, Escrivã de Polícia Federal, 1ª classe, matrícula nº 7250, que o lavrei.

AUTORIDADE: 

AUTORIDADE: 

DECLARANTE: 

ESCRIVÃ: 

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0019**
3428
Doc.



Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Testemunha () Indiciado () Vítima

Data: 13 de Setembro de 2.004 – DRCP

Nome e Cargo da Autoridade: Dr^a. Liz Sandra Rios

Nome do Escrivão: Juliana Martins Almeida

Declaração Depoimento, que presta:

Nome: **ADRIANA FANTINI BOATO**

Filiação: Pai: Clênio Sebastião Boato

Mãe: Valdete Mangini Boato

Nacionalidade: brasileira

Naturalidade: Belo Horizonte/MG

Idade: 36 anos (23/03/1968) cor: clara Sexo: feminino

Profissão: Secretária

Estado Civil: Divorciada

Local de Trabalho: SMP&B Comunicação Ltda – Rua dos Inconfidentes, 1190 – 8º andar - Funcionários Tel.: 3247-6622

Residência: Rua Cassiteria, 231 – Santa Inês Tel: 3467-6702

Documento de Identidade: M-3.676.538/SSP/MG

Lê: sim Escreve: sim

Contradita: disse nada Escolaridade: 2º grau completo

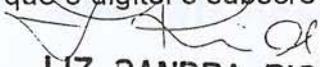
Costumes: disse nada

Compromisso Legal: sim, na forma da Lei.

INQUIRIDA DISSE: que comparece nesta Unidade Policial atendendo a convocação da Autoridade Policial e quanto aos fatos narrados foi perguntada à depoente: Se trabalha na empresa SMP&B Comunicação? respondeu que sim; Perguntada qual o cargo que exerce na empresa? respondeu que, atualmente exerce a função de Secretária Executiva do Sr. Cristiano de Mello; Perguntada se a depoente conhece a Senhorita Fernanda Karina Ramos Somaggio? respondeu que sim; Perguntada qual o cargo que ela ocupou na empresa? Respondeu que Secretária Executiva;

Perguntada se a depoente foi procurada pela Karina após ela ser demitida da empresa? respondeu que sim, mais de uma vez; Perguntada o que a Karina disse para a depoente? respondeu que por telefone a Karina disse que por saber muito da empresa SMP&B e das relações do Sr. Marcos Valério com pessoas influentes na vida política e financeira precisava alertá-lo de que tinham pessoas a procurando para obter informações sigilosas da empresa e a vida pessoal do Marcos. Na oportunidade chegou a questionar porque as pessoas estavam procurando ela (Karina), pois já trabalhava na empresa já há dez anos e ninguém nunca a procurou para obter informações sigilosas da empresa e dos diretores, tendo a mesma (Karina) dito que não sabia os motivos; que na oportunidade percebeu, pelo que disse a Karina ao telefone, que as pessoas que a estavam procurando se tratavam de jornalistas; Perguntada qual a providência que a depoente tomou sobre os fatos? respondeu que em virtude da gravidade dos fatos levou ao conhecimento da Gerente Financeira, Simone de Vasconcellos, que por sua vez comunicou tudo ao Sr. Marcos Valério; Perguntada se sabe das providências tomadas pelo Marcos Valério sobre os fatos? respondeu que tomou conhecimento de que ele procurou um advogado para as providências necessárias junto a Justiça; que faz constar que a Karina era secretária pessoal do Sr. Marcos Valério tendo livre acesso a todos os documentos sigilosos da empresa e os pessoais do Sr. Marcos Valério; que pode ter ocorrido da Karina ter levado cópias de documentos pessoais; que percebeu que após a saída da Karina da empresa sumiu uma caderneta de anotações a respeito de assuntos exclusivo da empresa que não caberia a mesma ter levado. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, ordenando a Autoridade o encerramento do presente termo. Lido e achado conforme, assina com a depoente e comigo, Escrivão que o digitei e subscrevo.

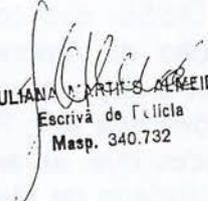
AUTORIDADE:


LIZ SANDRA RIOS
DELEGADA DE POLÍCIA - MASP 339.116
AUTORIDADE POLICIAL

DEPOENTE:

Juliana Fantini Soeto

ESCRIVÃO:


JULIANA MARTINS ALMEIDA
Escrivã de Polícia
Masp. 340.732



19



Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Testemunha Indiciado Vítima

Data: 13 de Setembro de 2.004 – DRCP

Nome e Cargo da Autoridade: Dr^a. Liz Sandra Rios

Nome do Escrivão: Juliana Martins Almeida

Declaração Depoimento, que presta:

Nome: **SIMONE REIS LÔBO DE VASCONCELOS**

Filiação: Pai: Walter Lobo de Vasconcelos

Mãe: Isa Maria Reis de Vasconcelos

Nacionalidade: brasileira Naturalidade: Belo Horizonte/MG

Idade: 47 anos (12/03/1957) cor: clara Sexo: feminino

Profissão: Gerente adm./Financeira Estado Civil: casada

Local de Trabalho: SMP&B Comunicação Ltda – Rua dos Inconfidentes, 1190 – 7º andar - Funcionários Tel.:

Residência: Rua Rio de Janeiro, 1758/2502 – Lourdes Tel:

Documento de Identidade: M-920.218/SSP/MG

Lê: sim Escreve: sim

Contradita: disse nada Escolaridade: superior completo

Costumes: disse nada

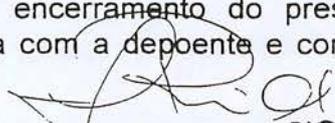
Compromisso Legal: sim, na forma da Lei.

INQUIRIDA DISSE: que comparece nesta Unidade Policial atendendo a convocação da Autoridade Policial e quanto aos fatos narrados na Representação, foi perguntada à depoente: Se trabalha na empresa SMP&B Comunicação? respondeu que sim; Perguntada qual o cargo que ocupa na empresa? respondeu que exerce a função de Gerente Financeira; Perguntada se a depoente conhece a Senhorita Fernanda Karina Ramos Somaggio?

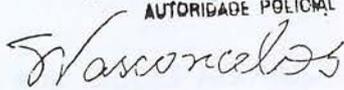
0500
0528

respondeu que sim; Perguntada qual o cargo que ela ocupou na empresa? respondeu que era Secretária Executiva da diretoria junto ao Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza; Perguntada se a depoente tomou conhecimento de algum fato dito pela Karina para a funcionária Adriana Fantini Boato? respondeu que ela a procurou e disse que acabara de receber um telefonema da Karina dizendo que ela sabia muitas coisas da empresa e principalmente do relacionamento do sr. Marcos Valério com clientes políticos e que se não recebesse ajuda financeira dele levaria tudo ao conhecimento da imprensa. Teria dito que já tinha até um repórter interessado no assunto, que a Sr Karina alegou estar muito insatisfeita com o Sr. Marcos; Perguntada qual foi a providência tomada pela depoente? respondeu que procurou o Sr. Marcos Valério, junto à Adriana e narrou tudo a ele; Percebeu que os fatos comentados pela Karina a Adriana se tratava de uma chantagem; A depoente ficou muito preocupada com o assunto porque tomou conhecimento de que foi notado a falta de documentos de clientes da empresa, anotações referente a empresa que era de acesso somente da Karina; Perguntada quais seriam esses documentos? respondeu que logo em seguida tomou conhecimento de que desapareceu a caderneta de anotações, quanto a outros documentos ainda não foi notado a falta, mas pode ter acontecido até mesmo da Karina ter tirado cópias de documentos importantes, pois tinha total acesso a documentos importantes da empresa e a agenda pessoal do Marcos Valério, que sempre deu total liberdade para a sua secretaria (Karina) ; Perguntada se os documentos já foram localizados? respondeu que pelo que sabe até o momento não; Perguntada se sabe qual as providências que o Marcos Valério tomou? respondeu que disse que iria contratar um Advogado para providências contra a Karina na Justiça, tendo ficado decepcionado em virtude da confiança e ajuda que deu a pessoa de Karina quando de sua demissão. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, ordenando a Autoridade o encerramento do presente termo. Lido e achado conforme, assina com a depoente e comigo, Escrivão que o digitei e subscrevo.

AUTORIDADE:


LIZ SANDRA RIOS
DELEGADA DE POLICIA - MASP 339.116
AUTORIDADE POLICIAL

DEPOENTE:



ESCRIVÃO :


JULIANA MARTINS ALMEIDA
Escrivã de Polícia
Mesp. 340.732



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0021
Do 3428



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. ADILSON RODRIGUES FERREIRA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Aos cinco(05) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. PEDRO ALVES RIBEIRO, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. Adilson Rodrigues Ferreira, brasileiro, casado, filho de Manoel Francisco Ferreira e de Guilhermina Rodrigues Ferreira, nascido em 04/02/1944, natural de Rio de Janeiro/RJ, RG nº 04151294-8-SSP/RJ, CPF nº 091.102.837-49, residente na SHIS, QI 16, conjunto 04, casa 15, Lago Sul, Brasília/DF, fone: 61-3248.1203. Inquirido pela Autoridade Policial e compromissado na forma da lei, **RESPONDEU: QUE é aposentado pelo Banco Central do Brasil desde fevereiro de 1997; QUE atualmente não tem nenhuma atividade profissional; QUE em abril de 1998 constituiu uma empresa de consultoria chamada FERREIRA MEDEIROS CONSULTORES E ASSOCIADOS; QUE essa empresa encerrou suas atividades no início deste ano; QUE chegou a ocupar o cargo de Chefe do Departamento de Fiscalização do BACEN; QUE indagado acerca da efetivação de saques em dinheiro de alto valor, respondeu que todos os saques superiores a dez mil reais são informados ao COAF; QUE o banco sacado é quem deve prestar essa informação; QUE também tem conhecimento que o cliente deve informar o banco sacado, com uma antecedência de no mínimo um dia, a respeito de saques em espécie superiores a cinco mil; QUE essa solicitação é necessária para que o banco possa obter numerário junto ao Banco Central e atender à demanda do cliente; QUE em geral é o tesoureiro ou algum gerente quem fica responsável por tal solicitação ao BACEN; QUE também tem conhecimento de uma resolução normativa do Conselho Monetário Nacional, que estabelece regras para controle e combate à lavagem de dinheiro; QUE, essa resolução prevê uma série de cuidados que os bancos devem adotar quanto à saques em espécie, de altos valores; QUE dentre estes cuidados está o de identificar a pessoa que está sacando o dinheiro; QUE também pode esclarecer que obrigatoriamente todo o saque efetivado fica registrado na "fita de caixa" do estabelecimento bancário, permitindo identificar em qual caixa o saque foi feito e de que conta saiu**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0022
Doc. 3428



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. ADILSON RODRIGUES FERREIRA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

o dinheiro; **QUE** conheceu o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON em uma oportunidade em que foi ao seu gabinete pedir um emprego para seu filho que tinha saído do Banco Rural; **QUE** esta visita foi por indicação do Sr. OSCAR FACKOURI, pessoa para quem prestou serviços de consultoria; **QUE** não tem nenhum parentesco com o Deputado ROBERTO JEFFERSON; **QUE** perguntado se conhece o servidor do Banco Central chamado CARLOS ALBERTO, conhecido pelo apelido de "CACAU", respondeu que conheceu um servidor do BACEN que trabalhava na fiscalização de Belo Horizonte/MG e que se chamava CARLOS ALBERTO, apelidado de "CACAU"; **QUE** deseja consignar que não pode afirmar com certeza que se trata da mesma pessoa; **QUE** conhece PAULO SÉRGIO CAVALHEIRO, atual Diretor de Fiscalização do Banco Central; **QUE** não conhece nenhum dos envolvidos no caso "MENSALÃO", dentre estes MARCOS VALÉRIO, JOÃO CLÁUDIO GENU, SIMONE REIS e outros. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DEPOENTE:



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls N° 0023
Doc. 3428

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS
R. NASCIMENTO GURGEL Nº 30 – B. GUTIERREZ – B. HORIZONTE/MG – CEP 30.430-340 - ☎ (31) 3330-5200

TERMO DE DEPOIMENTO

(IPL Nº 2245-4/140 - STF)

Aos cinco (05) dia(s) do mês de agosto (08) do ano de dois mil e cinco (2005), na Superintendência Regional da Polícia Federal, em Cartório, onde presentes se encontrava o Delegado de Polícia Federal CLAUDIO RIBEIRO SANTANA, comigo Escrivão ao final nominado e assinado, aí presente **ANTÔNIO FAUSTO DA SILVA BARROS**, brasileiro, casado, Comerciante, natural de Divinópolis/MG, nascido aos 06/02/1959, filho de Jesus de Faria Barros e Nilda Pereira da Silva Barros, portador da C.I. Nº M-2.084.739 – SSP/MG, e CPF Nº 296.099.766-20, com endereço à Av. Sete de Setembro, 1461 – Centro - Divinópolis/MG – Tel. (37)3222-4404/9987-7236, com o 2º grau de incompleto. Compromissado na forma da lei e inquirido pela Autoridade Policial sobre os fatos em apuração, às perguntas feitas, **RESPONDEU**: QUE, no ano de 2004 exercia função de assessor de governo municipal de Divinópolis/MG na gestão do Prefeito GALILEU TEIXEIRA MACHADO; QUE, a senhora YERAY PRADO, então Secretária de Educação de Divinópolis/MG informou para o então prefeito GALILEU que o senhor REINALDO CAMPOS SOARES, presidente da empresa USIMINAS, desejava auxiliar o citado prefeito com a doação de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); QUE, o então prefeito GALILEU solicitou ao depoente que se dirigisse a uma agência do Banco Rural em Belo Horizonte/MG e pegasse o dinheiro; QUE, o depoente veio sozinho até Belo Horizonte/MG, identificando-se na referida agência para um funcionário, ao qual não se recorda o nome, mas que pode identificá-lo visualmente, tendo este lhe entregue a quantia de R\$44.552,20 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois mil reais e vinte centavos) ; QUE, neste momento o depoente questionou o funcionário do banco o motivo de não lhe Ter sido entregue R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme promessa anteriormente feita pelo senhor REINALDO CAMPOS SOARES ao prefeito GALILEU TEIXEIRA MACHADO; QUE, o funcionário do banco informou que haviam sido deduzidas algumas taxas; QUE, então o depoente, de posse do dinheiro que lhe foi entregue (R\$44.552,20) retornou para Divinópolis/MG, procurando o prefeito GALILEU ao qual questionou sobre como tal valor seria integrado aos recursos de campanha, ou seja, como seria obtido o recibo do referido valor junto ao senhor REINALDO para contabilização nos recursos de campanha; QUE,

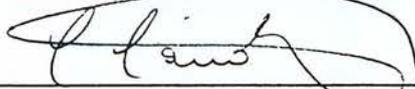
CÓPIA

aurb 137

então, o prefeito GALILEU informou ao depoente que o senhor REINALDO não desejava emitir qualquer recibo da doação do valor obtido junto ao Banco Rural de Belo Horizonte/MG; QUE, o depoente sugeriu ao prefeito GALILEU que tal recurso não fosse contabilizado em conta da campanha à reeleição do então prefeito; QUE, também sugeriu que este valor fosse utilizado para pagamento de uma multa junto ao TRE/MG, bem como pagamento de despesas pessoais do senhor GALILEU referente a ações judiciais em que o mesmo figurava como autor ou réu; QUE, não tem nenhuma ligação com as empresas SMP&B, DNA PROPAGANDA LTDA. ou a pessoa de MARCOS VALÉRIO; QUE, desconhece Terem ocorridas outras doações de dinheiro oriundas da USIMINAS para campanha do senhor GALILEU; QUE, após a publicação que o Jornal Folha de São Paulo de reportagem envolvendo os saques nas contas das empresas SMP&B e DNA PROPAGANDA na qual continha o nome do depoente, é o mesmo presenciou uma ligação do senhor REINALDO CAMPOS SOARES para o senhor GALILEU na residência do mesmo; QUE, nesta ocasião o senhor REINALDO pediu para que o senhor GALILEU assumisse como tendo recebido o valor supramencionado diretamente das empresas do senhor MARCOS VALÉRIO de forma que seu nome não aparecesse na origem do valor que foi recebido pelo depoente junto à agência do banco rural em Belo Horizonte/MG; QUE, o depoente presenciou o senhor GALILEU informar ao senhor REINALDO que jamais iria assumir tal autoria; QUE, o senhor GALILEU contou para o depoente que o senhor REINALDO lhe informou que as empresas de MARCOS VALÉRIO prestam serviços para a USIMINAS há cerca de 25 anos e que o senhor MARCOS VALÉRIO presta serviços, na qualidade de sócio, há cerca de 06 anos para a USIMINAS e que o mesmo seria uma pessoa bem conceituada e sem restrições; QUE, nunca o senhor REINALDO procurou diretamente o depoente para tratar de qualquer assunto, eis que inexistente qualquer relacionamento com o mesmo. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, as Autoridades Policiais determinaram o encerramento do presente termo que lido e achado conforme assina com o depoente e seu advogado, e comigo, KLEBER PIRES MARTINS, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

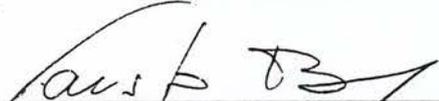
CÓPIA

AUTORIDADE:



DPF - CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

DEPOENTE:



ANTÔNIO FAUSTO DA SILVA BARROS

ESCRIVÃO:



EPF - KLEBER PIRES MARTINS

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0024**
3-4
Doc. **3428**

Doc-000818



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS
R. NASCIMENTO GURGEL Nº 30 – B. GUTIERREZ – B. HORIZONTE/MG – CEP 30.430-340 - § (81) 3330-5200

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0025
Fls Nº
3428

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos nove (09) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e cinco (2005), na Superintendência Regional da Polícia Federal, em Cartório, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal **LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES**, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí presente **ALESSANDRO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, office-boy, natural de Governador Valadares/MG, nascido aos 12.02.1979, filho de Afonso Ferreira Pinto e Maria Ferreira dos Santos, portador da Carteira de Identidade RG Nº M-8.774.045/SSP/MG e CPF Nº 043.814.456-27, com endereço à Rua Ismael de Oliveira Nº 412 – Bairro Marilândia/MG, Tel. (31) 9136-0645, com grau de instrução secundário completo. Compromissado na forma da lei e inquirido pela Autoridade Policial sobre os fatos em apuração, às perguntas feitas, na presença do seu advogado – DR. ROGÉRIO MAGALHÃES LEONARDO BATISTA – OAB/MG Nº 93.779 (tel. 31 – 3297-9770/9191-7959), **RESPONDEU**: QUE, desde dezembro de 1997 até agosto de 2005 trabalhou como office-boy para a empresa SMP&B; QUE, encontrava-se subordinado ao senhor ORLANDO MARTINS, Chefe de Serviços Gerais na referida empresa; QUE, na qualidade de office-boy tinha como funções: pagamentos em bancos, entrega de documentos para clientes, saques e depósitos em rede bancária, dentre outras; QUE, eventualmente, a senhora GEISA DIAS determinava ao senhor

ORLANDO MARTINS que encaminhasse um office-boy a instituições financeiras com o objetivo de serem efetuados saques em moeda corrente; QUE, não sabe precisar a freqüência com que eram realizados saques em moeda corrente perante contas bancárias da empresa SMP&B pelos office-boys; QUE, existiam apenas dois office-boys na empresa SMP&B, além de moto-boys; QUE, não sabe indicar com precisão o número de saques em moeda corrente em contas da SMP&B, bem como os respectivos valores, contudo se recorda da ocorrência de três saques, nos seguintes valores aproximados: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) e R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS); QUE, em razão de expressa determinação do senhor ORLANDO MARTINS entregou pessoalmente os mencionados valores à senhora GEISA DIAS; QUE, não sabe informar a destinação que a senhora GEISA DIAS deu ao referido numerário; QUE, não sabe informar se os demais office-boys também eram incumbidos de efetuar saques; QUE, nunca detectou qualquer atipicidade relacionada a saques em moeda corrente em contas bancárias da empresa SMP&B; QUE, os valores anteriormente indicados foram sacados em agência do BANCO RURAL situada em Belo Horizonte/MG; QUE, nas oportunidades dos saques o depoente já se encontrava com os respectivos cheques nominais à própria empresa SMP&B; QUE, não tinha contato com o senhor MARCOS VALÉRIO nem com os demais diretores da empresa SMP&B; QUE, ao efetuar os saques era transportado por um motorista designado pela empresa SMP&B; QUE, no momento dos saques o depoente encontrava-se desacompanhado; QUE, o depoente se coloca à disposição das Autoridades para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial o encerramento do presente termo que lido e achado conforme

ROS: 03/2005 - CN
CPMI - COPIADOS
0026
Fis Nº
Assina
3428
Doc.

com o depoente e seu advogado, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE: *Luz Gustavo G.O.*
DPF - LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES

DEPOENTE: *Alessandro*
ALESSANDRO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: *Rogério Magalhães Leonardo Batista*
DR. ROGÉRIO MAGALHÃES LEONARDO BATISTA

ESCRIVÃO: *José Carlos Silva Lima*
EPF - JOSÉ CARLOS SILVA LIMA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORBEIOS
0027
Fls Nº _____
3428
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0028
Doc. 3428



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. ADILSON BRASIL FERREIRA - IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Aos cinco(05) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. PEDRO ALVES RIBEIRO, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. Adilson Brasil Ferreira, brasileiro, solteiro, filho de Adilson Rodrigues Ferreira e de Maria Amélia Brasil Ferreira, nascido em 11/02/1981, natural de Brasília/Df, RG nº 2.069.759-SSP/DF, CPF nº 711.967.901-59, residente na SHIS, QI 16, conjunto 04, casa 15, Lago Sul, Brasília/DF, fone: 61-3248.1203/8134.0614, contador. Inquirido pela Autoridade Policial e comprometido na forma da lei, **RESPONDEU: QUE** é contador formado no UNICEUB no ano de 2004; **QUE** atualmente trabalha como terceirizado na ELETRONORTE, na função de Assistente Contábil; **QUE** no período compreendido entre março a novembro de 2002 trabalhou no Banco Rural, agência Brasília nº 005 exercendo a função de estagiário; **QUE** no período compreendido entre março de 2003 e até dezembro de 2003 trabalhou no Banco Rural, na mesma agência, na função de Assistente de Gerente I; **QUE** seu trabalho como Assistente de Gerente resumia-se basicamente em preencher propostas de contratos de crédito; **QUE** tinha uma carteira de clientes composta pelo seu pai, uma fundação chamada SISTEL e conta da namorada do depoente; **QUE** cada gerente do Banco Rural é responsável por contas de determinados clientes; **QUE** o gerente geral da agência do Banco Rural de Brasília é o Sr. LUCAS ROQUE; **QUE** este gerente veio de Belo Horizonte/MG, assumindo o posto de gerente geral em junho de 2003; **QUE** dificilmente atendia clientes do banco, já, que estes procuravam pelo seu gerente específico; **QUE** indagado acerca do controle de acesso à agência do Banco Rural, respondeu que todas as pessoas são identificadas na portaria, ocasião em que informam seu destino; **QUE** indagado acerca das razões de seu nome sempre constar com sendo o funcionário a ser visitado na agência respondeu que não sabe informar; **QUE** perguntado se passava o seu cartão funcional na catraca eletrônica da portaria do edifício onde se encontra o Banco Rural respondeu que sim, esclarecendo que costumava passar o cartão para o Gerente LUCAS ROQUE, já que este não

[Assinatura manuscrita]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0029

DF 428



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. ADILSON BRASIL FERREIRA
- IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

possuía aquela identificação; **QUE** esclarece que a partir do momento em que LUCAS ROQUE recebeu o seu cartão, ainda chegou a passar o seu cartão para este gerente por diversas vezes; **QUE** perguntado acerca da sistemática adotada pelo Banco Rural para a efetivação de saques em dinheiro respondeu que o cliente, ao pretender sacar valores superiores a cinco mil reais precisava avisar o Banco Rural com antecedência de um dia; **QUE** este aviso era dado em geral ao gerente de conta, que por sua vez repassava ao gerente administrativo e ao tesoureiro; **QUE** inclusive era o tesoureiro quem se dirigia ao Banco Central para sacar o dinheiro utilizado na agência; **QUE** na época em que trabalhava no Banco Rural o tesoureiro chamava FRANCISCO REGO e o gerente administrativo RENATO DE TAL; **QUE** deseja esclarecer que esse tesoureiro já não trabalha no Banco Rural, acreditando que o mesmo foi demitido em 2005; **QUE** nunca presenciou nenhum cliente sacando altos valores na agência; **QUE** se altos valores foram sacados, estes ocorreram em local desconhecido do depoente; **QUE** nunca viu saques de altos valores na boca do caixa; **QUE** não se recorda de ter visto MARCOS VALÉRIO, JOÃO CLÁUDIO GENU, SIMONE REIS, ou qualquer outro envolvido no escândalo do "MENSALÃO" na agência sacando valores; **QUE** conhece o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON; **QUE** esteve em uma oportunidade no gabinete deste parlamentar, acompanhado de seu pai; **QUE** o motivo da visita foi pedir um emprego para o depoente; **QUE** na oportunidade o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON pediu para o depoente enviar o currículo para o e-mail de sua secretária e que iria "ver o que podia fazer"; **QUE** passado algum tempo foi chamado para trabalhar como terceirizado numa empresa de engenharia que presta serviços para a ELETRONORTE; **QUE** quem indicou o depoente ao Deputado ROBERTO JEFFERSON foi um amigo de seu pai chamado OSCAR FAGURI; **QUE** seu pai foi chefe da fiscalização do Banco Central e hoje está aposentado; **QUE** seu pai foi proprietário de uma empresa de consultoria chamada FMC Consultores Associados; **QUE** não tem parentesco com o Deputado ROBERTO JEFFERSON; **QUE** o sobrenome "BRASIL" vem de sua mãe, cuja a família reside no Rio de

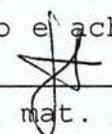


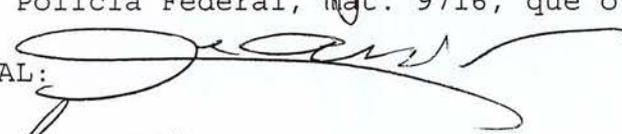
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

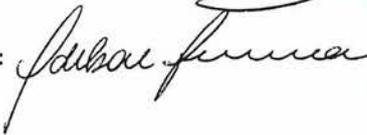
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0030
Doc. 3428



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. ADILSON BRASIL FERREIRA
- IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Janeiro; **QUE** nunca presenciou o Deputado ROBERTO JEFFERSON no Banco Rural na época em que lá trabalhou. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: 

DEPOENTE: 



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

TERMO DE DEPOIMENTO que presta,

AUREO MARCATO
RG n.º 3.401.999-6
CPF n.º 087.636.748-15

IPL n.º 02245/STF

Aos 4 de agosto de 2005, nesta cidade de São Paulo/SP, na Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo, onde se encontrava presente o Delegado de Polícia Federal, Dr. **PEDRO ALVES RIBEIRO**, matr. 8178, 1ª Classe, comigo Escrivão, ao final declarado, aí compareceu: **AUREO MARCATO**, Brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual(aposentado), filho(a) de Moisés Marcato e Auta Maria de Jesus, RG n.º 3.401.999-6, nascido(a) aos 04/03/1943, em Monte Aprazível/SP, com endereço residencial na Av. General Olímpio da Silveira, 33, Apto. 102, 10º andar, Santa Cecília, São Paulo/SP, Tel. 3826-5155, 9910-0895. Sem impedimentos legais. Compromissado(a) na forma da Lei, prometeu dizer a verdade no que lhe for perguntado. **RESPONDEU; QUE** é Policial Civil aposentado, desde 1989; **QUE** acerca de uns sete anos atrás conheceu ENIVALDO QUADRADO, na rua São Bento, no centro de São Paulo/SP, quando impediu que este indivíduo fosse assaltado por "trombadinhas"; **QUE** a partir desse episódio tornou-se amigo de ENIVALDO; vindo a trabalhar como free-lancer na corretora de valores onde este trabalha como corretor; **QUE** tal Corretora se chama BONUS BANVAL; **QUE** não chegou a Cont.....

CÓPIA

Cont.....

. Ser registrado como funcionário da BONUS BANVAL ; **QUE** sua função consistia em sacar dinheiro em Bancos, depositar cheques e valores, e buscar cheques com clientes da Corretora ; **QUE** para isso recebia a quantia aproximada de R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais)variando para mais ou para menos conforme volume de serviço; **QUE** desde 1995 fazia este tipo de serviço para ENIVALDO; **QUE** no ano de 2004, em data que não sabe precisar, ENIVALDO entrou em contato com o Depoente, solicitando que fosse feito um saque no valor de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), no Banco Rural da avenida Paulista, esq/Hadoock Lobo, sendo que lá deveria procurar o "Sr. Guanabara", ; **QUE** dirigiu-se ao Banco Rural onde de fato encontrou com o "Sr. Guanabara", oportunidade em que este solicitou a identidade do Depoente ; **QUE** após a checagem do documento, o "Sr. Guanabara" solicitou que o Depoente o acompanhasse até a tesouraria do Banco Rural, onde entregou os R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais), acondicionando o numerário dentro de um envelope; **QUE** colocou o dinheiro dentro de uma pasta e pegou um taxi com destino a corretora "BONUS BANVAL", ; **QUE** lá chegando entregou o dinheiro sacado nas mãos de "ENIVALDO QUADRADO" ; **QUE** no dia seguinte ENIVALDO solicitou ao Depoente que sacasse mais R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais) na mesma agência do Banco Rural, o que de fato ocorreu, ; **QUE** o procedimento foi identico ao do dia anterior, sendo que novamente entregou os R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais) ao "ENIVALDO QUADRADO", nas dependências da corretora BONUS, ; **QUE** ao receber os valores mencionados nas dependências do Banco Rural assinou uma espécie de recibo; **QUE** portanto confirma que realizou dois saques de R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais) entregando tais valores nas mãos de "ENIVALDO", ; **QUE** não é filiado a nenhum Partido Politico; **QUE** desconhece se o Corretor ENIVALDO é filiado a algum partido; **QUE** desconhece o destino dado ao dinheiro sacado e entregue a ENIVALDO;

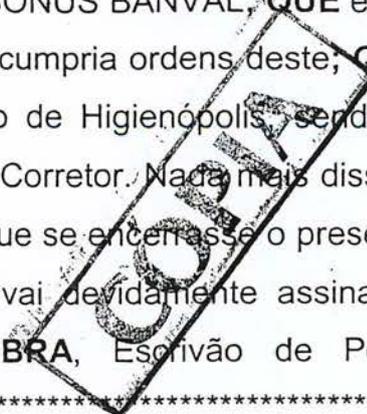
Cont.....

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0032
Doc. 3428

Cont.....

QUE nunca presenciou Políticos ou Parlamentares transitando nas dependências da Corretora BÔNUS BANVAL; **QUE** era um mero empregado de ENIVALDO e que apenas cumpria ordens deste, **QUE** ENIVALDO reside em um apartamento no bairro de Higienópolis, sendo que o Depoente nunca entrou no apartamento do Corretor. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, determinou a Autoridade que se encerrassem o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos e por mim **GILMAR PIETRA COIMBRA**, Escrivão de Polícia Federal, matrícula 022.9225 que o lavrei.*****



AUTORIDADE:

DEPOENTE:

ESCRIVÃO:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0033
3428
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS INTERNOS/COGER

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0034
Fls Nº _____
3428



Inquérito Policial 2245/05 STF

Termo de Declarações que presta ANITA LEOCADIA
PEREIRA DA COSTA

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (04/08/2005), nesta cidade de Brasília/DF e na Coordenação de Assuntos Internos da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, Edifício Sede do DPF - SAS - Quadra 06 - Lotes 09/10 - 4º. andar, onde presente se encontrava o Dr. LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o(a) Sr.(a). ANITA LEOCÁDIA PEREIRA DA COSTA, brasileira, solteira, assessora parlamentar, nascida em Fortaleza/CE aos 30/07/1955, filha de Aluisio Pereira da Costa e Helena Henrique Costa, portadora da cédula de identidade de nº 009.790 SSP/DF e do CPF 153.006.761-87, residente e domiciliada na SQN 309, bloco F, 301, Brasília/DF, fone 3274-7299, grau de instrução segundo completo. Neste ato acompanhada de seu advogado (procuração ora juntada) DR. LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESCA MOTA, OAB/DF nº 14.848, com escritório na SRTVN, quadra 701, cj. C, lote 124, salas 701/703-B, Centro Empresarial Norte, fone 3326-0874. Inquirido(a) pela Autoridade Policial RESpondeu: QUE trabalha com o Deputado Federal PAULO ROCHA, do Partido dos Trabalhadores do Pará há aproximadamente dez anos; QUE trabalha como Chefe de Gabinete do referido parlamentar na Câmara dos Deputados; QUE desempenhava funções normais que ocorrem em um Gabinete Parlamentar; QUE dentre essas funções pode citar o acompanhamento de processos, projetos, comissões, reuniões ministeriais, dentre outras; QUE trabalhou na campanha eleitoral do Deputado Federal PAULO ROCHA na função de elaboração de textos e acompanhamento da confecção do material gráfico de campanha; QUE não efetuava pagamentos dos materiais gráficos utilizados na campanha do Deputado Federal PAULO ROCHA; QUE no ano de 2003 o Deputado Federal PAULO ROCHA solicitou à DECLARANTE a realização de um trabalho que não era afeto a suas atividades normais; QUE esse trabalho consistia em dirigir-se à Agência Brasília do Banco Rural e efetuar saques de valores para custear despesas do Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores no Pará; QUE o Deputado Federal PAULO ROCHA é presidente do Partido dos Trabalhadores no Pará desde aproximadamente o ano de 2002; QUE o primeiro saque que realizou ocorreu no final do mês de junho de 2003; QUE o Deputado Federal PAULO ROCHA comentou com a DECLARANTE que havia combinado com o tesoureiro nacional do Partido dos Trabalhadores a quitação de débitos contraídos no decorrer da campanha de 2002; QUE o Deputado Federal PAULO ROCHA comentava que estava recebendo muitas cobranças de fornecedores que não haviam recebido os pagamentos devidos pelos materiais fornecidos

7
1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS INTERNOS/COGER

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0035

3428



durante a campanha eleitoral de 2002; QUE a DECLARANTE também recebeu ligações de fornecedores cobrando tais pagamentos; QUE dentre tais fornecedores pode citar FERNANDO DINI de Sorocaba/SP, FRIGO de Belém/PA, ANSELMO do Espírito Santo e CLAUDIO de Brasília/DF; QUE não se recorda do nome das respectivas empresas de tais fornecedores; QUE essas despesas estavam relacionadas ao material utilizado pelo Comitê Central do Partido dos Trabalhadores no Estado do Pará; QUE o Deputado Federal PAULO ROCHA ficou responsável pelo pagamento de tais despesas, pois era o Presidente Estadual do Partido dos Trabalhadores durante a campanha de 2002; QUE o Deputado Federal PAULO ROCHA afirmou que DELÚBIO SOARES iria encaminhar os recursos necessários para quitação das despesas contraídas pelo Partido dos Trabalhadores no Estado do Pará através da Agência Brasília do Banco Rural; QUE não sabe dizer por qual motivo o Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores não fazia encaminhamento dos recursos diretamente para a conta bancária do Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores no Pará; QUE o Deputado Federal PAULO ROCHA não falou para a DECLARANTE que DELÚBIO SOARES iria encaminhar os recursos através de terceiros; QUE para a DECLARANTE, o dinheiro a ser recebido estava vindo diretamente do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores; QUE o Deputado Federal PAULO ROCHA falou para a DECLARANTE que uma pessoa iria entrar em contato para informar que o dinheiro já estaria disponível; QUE conforme afirmado pelo Deputado Federal PAULO ROCHA, recebeu a ligação de uma pessoa que se identificou pelo nome de SIMONE, que disse à DECLARANTE para ir à Agência Brasília do Banco Rural para receber o valor disponível; QUE SIMONE falou para a DECLARANTE que havia R\$ 100 mil para serem entregues ao Deputado Federal PAULO ROCHA na Agência Brasília do Banco Rural; QUE SIMONE falou para a DECLARANTE procurar por um empregado da agência bancária para receber o dinheiro; QUE não se recorda do nome desse funcionário da Agência Brasília do Banco Rural; QUE não recebeu nenhum documento para ser utilizado no saque; QUE ao chegar na agência, procurou pelo empregado indicado por SIMONE e se apresentou como sendo ANITA LEOCÁDIA, e que estava ali para buscar o dinheiro encaminhado por SIMONE; QUE o empregado da Agência Brasília do Banco Rural já sabia do que se tratava, tendo pedido à DECLARANTE que aguardasse um pouco enquanto separava o dinheiro; QUE a DECLARANTE ficou aguardando, na entrada da agência, por aproximadamente meia hora; QUE o empregado do banco chamou a DECLARANTE para uma sala para lhe entregar o dinheiro; QUE ao entrar na sala o dinheiro estava sobre uma mesa, tendo a DECLARANTE colocado o dinheiro dentro da bolsa que portava; QUE não conferiu o valor que lhe foi entregue, tendo assinado o recibo e deixado uma cópia de sua carteira de identidade; QUE efetuou quatro saques na Agência Brasília do Banco Rural, seguindo sempre o mesmo procedimento relatado; QUE o segundo e terceiro saque que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS INTERNOS/COGER

RQS nº 03/2003 - CIV
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0036



03428

realizou, no valor de R\$ 100 mil cada, ocorreram em julho de 2003; **QUE** o quarto saque, no valor de R\$ 120 mil, ocorreu em dezembro de 2003; **QUE** nunca se encontrou com SIMONE VASCONCELOS; **QUE** nunca recebeu valores de SIMONE VASCONCELOS em hotéis ou em qualquer outro local; **QUE** reconhece como sua a assinatura aposta no documento de fls. 332 do Apenso 6 e fls. 644, 653, 668, 686 e 693 do Apenso 7; **QUE** o Deputado Federal PAULO ROCHA disse à DECLARANTE que havia combinado com DELÚBIO SOARES que esse iria encaminhar os recursos conforme um cronograma estabelecido; **QUE** entretanto não havia uma data fixa para os recebimentos; **QUE** SIMONE ligava para a DECLARANTE sem o prévio contato com o Deputado Federal PAULO ROCHA; **QUE** após receber ligação de SIMONE, a DECLARANTE informava ao Deputado Federal PAULO ROCHA do recebimento; **QUE** de posse das quantias sacadas, a DECLARANTE se dirigia a bancos distintos para efetuar as remessas dos valores aos fornecedores credores; **QUE** efetuava o pagamento dos credores através de depósito em conta; **QUE** entregava para o Deputado Federal PAULO ROCHA os recibos dos depósitos dos pagamentos efetuados para os credores; **QUE** tais recibos foram encaminhados pelo Deputado Federal PAULO ROCHA ao Comitê do Partido dos Trabalhadores no Estado do Pará; **QUE** após efetuar os pagamentos dos credores, encaminhava o restante das quantias sacadas para o Partido dos Trabalhadores no Pará; **QUE** todos esses pagamentos foram realizados conforme orientação do Deputado Federal PAULO ROCHA; **QUE**, entretanto, por volta de 95% dos valores sacados eram destinados aos credores; **QUE** encaminhava tais quantias para o Partido dos Trabalhadores no Pará através de depósito em conta bancária ou por intermédio de pessoas ligadas ao Partido dos Trabalhadores; **QUE** não se lembra do nome de nenhuma das pessoas que por meio das quais encaminhou dinheiro ao Partido dos Trabalhadores no Estado do Pará; **QUE** não ficou com nenhuma parcela das quantias que sacou; **QUE** nunca entregou qualquer parcela dos valores sacados nas mãos do Deputado Federal PAULO ROCHA; **QUE** em julho de 2004 o Deputado Federal PAULO ROCHA solicitou à DECLARANTE que fosse à cidade de São Paulo/SP para receber um recurso no valor de R\$ 200 mil para o Partido dos Trabalhadores do Estado do Pará custear despesas da campanha eleitoral de 2004; **QUE** o Deputado Federal PAULO ROCHA pediu à DECLARANTE que viajasse a São Paulo/SP e ficasse aguardando o telefonema de uma pessoa; **QUE** não se lembra se o Deputado Federal PAULO ROCHA mencionou o nome de quem seria essa pessoa; **QUE** já na cidade de São Paulo recebeu uma ligação de MARCOS VALÉRIO, que pediu para a DECLARANTE que fosse ao seu encontro em um hotel; **QUE** nunca havia se encontrado com MARCOS VALÉRIO; **QUE** o Deputado Federal PAULO ROCHA nunca havia comentado com a DECLARANTE a respeito de seu relacionamento com MARCOS VALÉRIO; **QUE** em nenhum momento o Deputado Federal PAULO ROCHA comentou com a DECLARANTE que MARCOS VALÉRIO possuía

3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS INTERNOS/COGER

CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 0037
 3428
 Doc. _____



relacionamentos comerciais, profissionais ou de amizade com DELÚBIO SOARES; QUE não se lembra do nome do referido hotel; QUE MARCOS VALÉRIO pediu para a DECLARANTE subir diretamente ao quarto do hotel; QUE no quarto do hotel, MARCOS VALÉRIO passou à DECLARANTE R\$ 200 mil; QUE se apresentou para MARCOS VALÉRIO como sendo a assessora parlamentar do Deputado Federal PAULO ROCHA; QUE não conversou nenhum assunto com MARCOS VALÉRIO, tendo este apenas perguntado como estava o Deputado; QUE MARCOS VALÉRIO não falou à DECLARANTE qual a origem daquele dinheiro, QUE nunca mais se encontrou com MARCOS VALÉRIO; QUE após receber os R\$ 200 mil de MARCOS VALÉRIO, a DECLARANTE efetuou o pagamento de alguns fornecedores, através de depósitos realizados em bancos ainda na cidade de São Paulo/SP; QUE o restante do recurso foi encaminhado para o Diretório do Partido dos Trabalhadores no Estado do Pará, também através de depósito bancário; QUE não ficou com nenhuma parcela do valor recebido de MARCOS VALÉRIO; QUE também não entregou nenhuma quantia ao Deputado Federal PAULO ROCHA; QUE os recibos dos depósitos efetuados aos fornecedores, também, foram encaminhados ao Diretório do Partido dos Trabalhadores no Estado do Pará; QUE em todas as ocasiões, os recibos de depósito encaminhados ao Diretório do Partido dos Trabalhadores no Estado do Pará foram endereçados ao tesoureiro Sr. ELIAS e ao Secretário-Geral MARCO ANTONIO; QUE possui como patrimônio um carro FIAT PALIO 2001 e possui renda mensal de aproximadamente R\$ 4 mil. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, Maria Helena Santiago de Almeida, Maria Helena Santiago de Almeida, Escrivã de Polícia Federal, matr. 10.336, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: _____

DECLARANTE: Maria Helena Santiago de Almeida

ADVOGADO: [Assinatura]

COPIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0038

3428

Doc.



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. ADILSON RODRIGUES FERREIRA - IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Aos cinco(05) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. PEDRO ALVES RIBEIRO, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. Adilson Rodrigues Ferreira, brasileiro, casado, filho de Manoel Francisco Ferreira e de Guilhermina Rodrigues Ferreira, nascido em 04/02/1944, natural de Rio de Janeiro/RJ, RG nº 04151294-8-SSP/RJ, CPF nº 091.102.837-49, residente na SHIS, QI 16, conjunto 04, casa 15, Lago Sul, Brasília/DF, fone: 61-3248.1203. Inquirido pela Autoridade Policial e compromissado na forma da lei, RESPONDEU: **QUE** é aposentado pelo Banco Central do Brasil desde fevereiro de 1997; **QUE** atualmente não tem nenhuma atividade profissional; **QUE** em abril de 1998 constituiu uma empresa de consultoria chamada FERREIRA MEDEIROS CONSULTORES E ASSOCIADOS; **QUE** essa empresa encerrou suas atividades no início deste ano; **QUE** chegou a ocupar o cargo de Chefe do Departamento de Fiscalização do BACEN; **QUE** indagado acerca da efetivação de saques em dinheiro de alto valor, respondeu que todos os saques superiores a dez mil reais são informados ao COAF; **QUE** o banco sacado é quem deve prestar essa informação; **QUE** também tem conhecimento que o cliente deve informar o banco sacado, com uma antecedência de no mínimo um dia, a respeito de saques em espécie superiores a cinco mil; **QUE** essa solicitação é necessária para que o banco possa obter numerário junto ao Banco Central e atender à demanda do cliente; **QUE** em geral é o tesoureiro ou algum gerente quem fica responsável por tal solicitação ao BACEN; **QUE** também tem conhecimento de uma resolução normativa do Conselho Monetário Nacional, que estabelece regras para controle e combate à lavagem de dinheiro; **QUE** essa resolução prevê uma série de cuidados que os bancos devem adotar quanto à saques em espécie, de altos valores; **QUE** dentre estes cuidados está o de identificar a pessoa que está sacando o dinheiro; **QUE** também pode esclarecer que obrigatoriamente todo o saque efetivado fica registrado na "fita de caixa" do estabelecimento bancário, permitindo identificar em qual caixa o saque foi feito e de que conta saiu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0039
Doc. 3428



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. ADILSON RODRIGUES FERREIRA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

o dinheiro; **QUE** conheceu o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON em uma oportunidade em que foi ao seu gabinete pedir um emprego para seu filho que tinha saído do Banco Rural; **QUE** esta visita foi por indicação do Sr. OSCAR FACKOURI, pessoa para quem prestou serviços de consultoria; **QUE** não tem nenhum parentesco com o Deputado ROBERTO JEFFERSON; **QUE** perguntado se conhece o servidor do Banco Central chamado CARLOS ALBERTO, conhecido pelo apelido de "CACAU", respondeu que conheceu um servidor do BACEN que trabalhava na fiscalização de Belo Horizonte/MG e que se chamava CARLOS ALBERTO, apelidado de "CACAU"; **QUE** deseja consignar que não pode afirmar com certeza que se trata da mesma pessoa; **QUE** conhece PAULO SÉRGIO CAVALHEIRO, atual Diretor de Fiscalização do Banco Central; **QUE** não conhece nenhum dos envolvidos no caso "MENSALÃO", dentre estes MARCOS VALÉRIO, JOÃO CLÁUDIO GENU, SIMONE REIS e outros. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DEPOENTE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>0040</u>
Doc. <u>3428</u>

TERMO DE DEPOIMENTO de **ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO**, na forma abaixo:

Aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e cinco (2005), na Superintendência Regional do DPF, em Belo Horizonte/MG, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal **CLAUDIO RIBEIRO SANTANA**, comigo o Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí compareceu **ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 15.02.1962, filho de Eudaldo Castro e Dalva Vasconcelos Castro, portador da CNH Nº 02213611709/DETRAN/MG, expedida aos 27.02.2002, CI RG Nº M-1.071.282/SSP/MG e CPF Nº 975.204.465-49, residente à Rua Doutor Juvenal Nº 324 – Aptº 203 – Bairro Luxemburgo – Belo Horizonte/MG - Tel. (031) – 3296-8170/9196-8362, com grau de instrução superior completo. Testemunha compromissada na forma da lei e inquirida pela Autoridade Policial sobre os fatos em apuração nos autos do Inquérito Policial Nº 810/2005-SR/DPF/MG, na presença do seu Advogado – DR. RICARDO SILVEIRA FERREIRA DE MELO – OAB/MG Nº 64.638, com Escritório à Rua Ceará Nº 1431 – Sala 1402 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG – Tel. (031) 3201-3375/9981-2203, às perguntas feitas, **RESPONDEU**: QUE, o pai do depoente possui uma empresa de factoring desde 2002, na qual o mesmo atua na sua administração; QUE, não tem qualquer tipo de relacionamento pessoal e/ou profissional com a pessoa de MARCOS VALÉRIO ou as empresas SMP&B e DNA; QUE, nunca foi feita qualquer

COPIA

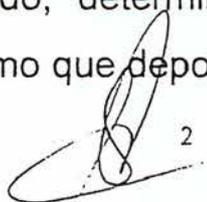
[Assinaturas manuscritas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0041
Doc. 3428

troca de cheques na empresa do depoente oriundos da SMP&B e DNA; QUE, sua empresa trabalha mais na área de cobranças; QUE, o senhor EVALDO THIBAU, empresário do Setor de Confecções, amigo pessoal do depoente, pediu a este que realizasse alguns saques no BANCO RURAL; QUE, procedeu o saque no BANCO RURAL algumas vezes, não sabendo precisar a quantidade exata; QUE, o senhor EVALDO THIBAU nunca informou ao depoente qual seria a destinação do dinheiro sacado; QUE, o depoente recebia o cheque a ser sacado, na sede da empresa ALFORRIA, situada no Bairro Prado (Tel. 031 - 3291-1121), e após o saque retornava à mesma para entregar o dinheiro ao Senhor EVALDO THIBAU; QUE, dos valores sacados, o depoente não recebeu qualquer percentual; QUE, o depoente ressalta que sua amizade com o Senhor EVALDO THIBAU remonta há mais de 10 anos e por conta desta nunca pensou que tivesse alguma irregularidade nos saques, tanto é assim, que seu nome constou nos registros do banco como sacador do dinheiro; QUE, o depoente sempre ai sozinho realizar os saques no BANCO RURAL; QUE, há cerca de sete dias um repórter da REVISTA ISTO É procurou o depoente informando que seu nome constava no COAF, bem como lhe perguntando se conhecia o Senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, não conhece e nunca ouviu falar das pessoas de SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS ou GEYSA DIAS; QUE, também desconhece a existência de qualquer relacionamento entre o Senhor EVALDO THIBAU e o Senhor MARCOS VALÉRIO ou entre aquele e as empresas SMP&B e DNA; QUE, os cheques que foram objeto de saque pelo depoente no BANCO RURAL eram nominais à SMP&B e endossados pela referida empresa, ou seja, pela mesma SMP&B. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente termo que depois de lido e achado conforme assina

 2





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

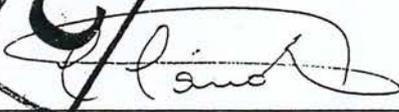
Fls Nº 0042

Doc. 3428

com o deponente e seu advogado, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA,
Escrivão de Polícia Federal que o lavrei.

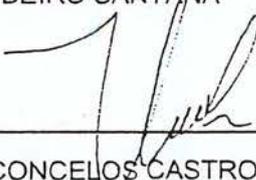
CÓPIA

AUTORIDADE POLICIAL:



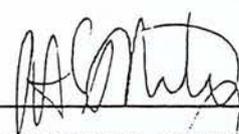
DPF - CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

DEPOENTE:



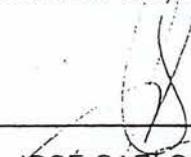
ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO

ADVOGADO:



DR. RICARDO SILVEIRA FERREIRA DE MELO

ESCRIVÃO:



EPF - JOSÉ CARLOS SILVA LIMA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS
R. NASCIMENTO GURGEL Nº 30 – B. GUTIERREZ – B. HORIZONTE/MG – CEP 30.430-340 – (31) 3330-5200

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0043
3428

TERMO DE DEPOIMENTO

(IPL Nº 2245-4/140 - STF)

Aos quatro (04) dia(s) do mês de agosto (08) do ano de dois mil e cinco (2005), na Superintendência Regional da Polícia Federal, em Cartório, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal **CLAUDIO RIBEIRO SANTANA** e **LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES**, comigo Escrivão ao final nominado e assinado, aí presente **ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 15.02.1962, filho de Eudaldo Castro e Dalva Vasconcelos Castro, portador da CNH Nº 02213611709/DETRAN/MG, expedida aos 27.02.2002, CI RG Nº M-1.071.282/SSP/MG e CPF Nº 975.204.465-49, residente à Rua Doutor Juvenal Nº 324 – Aptº 203 – Bairro Luxemburgo – Belo Horizonte/MG - Tel. (031) – 3296-8170/9196-8362, com grau de instrução superior completo. **Compromissado na forma da lei** e inquirido pelas Autoridades Policiais sobre os fatos em apuração nos autos do IPL Nº 2245-4/140 - STF, na presença dos seus Advogados – DR. RICARDO SILVEIRA FERREIRA DE MELO – OAB/MG Nº 64.638, e DR. MARCELO SILVEIRA FERREIRA DE MELO – OAB/MG Nº 52.579, ambos com Escritório à Rua Ceará Nº 1431 – Sala 1402 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG – Tel. (031) 3201-3375/9981-2203/9981-3206, às perguntas feitas **RESPONDEU:** QUE, confirma integralmente o teor do depoimento anteriormente prestado nesta Superintendência no dia 30.06.2005; QUE, o depoente gostaria de acrescentar que anteriormente ao seu primeiro depoimento prestado nesta Superintendência o Sr. EVALDO THIBAU pediu ao depoente que assumisse sozinho a responsabilidade pelos saques realizados junto à Agência do BANCO RURAL nesta capital, de cheques oriundos da SMP&B e DNA; QUE, o senhor EVALDO THIBAU convidou o depoente para uma reunião no escritório do Advogado DR. MARCELO GUIMARÃES CAMARGO, situado no Rua Aimorés Nº 562 – Sala 104 – B.

[Assinaturas manuscritas]

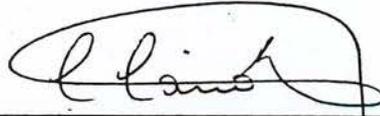
Funcionários, nesta capital; QUE, tal reunião ocorreu entre o dia 24 e 30 de junho do corrente ano; QUE, nessa oportunidade o depoente efetuou a gravação dos diálogos que se desenvolveram entre a sua pessoa, o EVALDO THIBAU e seu advogado DR. MARCELO GUIMARÃES e um outro Advogado cujo nome não sabe declinar e nem o conhecia; QUE, a gravação foi efetuada através de micro-gravador digital; QUE, ao final dessa reunião o senhor EVALDO THIBAU pediu ao depoente que comparecesse no escritório de outros advogados, salvo engano VINÍCIUS e BADY, para tratar do assunto, pois estes já estariam cientes da defesa a ser feita para o depoente; QUE, o depoente não procurou tais advogados; QUE, neste ato apresenta um CD/R cor branca, marca XPC, com a inscrição "3", no qual consta a mencionada gravação; QUE, salienta que a aludida gravação demonstra que o senhor EVALDO THIBAU lhe pressionava a assumir todos os ônus pelos saques objeto do presente procedimento investigativo; QUE, tomou conhecimento de declarações prestadas pelo senhor EVALDO THIBAU a partir do quanto publicado no jornal O ESTADO DE MINAS, publicada no dia 02.07.2005, no caderno de política; QUE, afirma que a referida matéria jornalística falseia a veracidade dos fatos; QUE, ressalta ainda ter se surpreso com o fato de **UM CHEQUE NO VALOR DE R\$ 289.062,39 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, ter sido apresentado para compensação no dia 28.07.2005, QUE, trata-se de um cheque extraviado, "em branco", no ano de 2001, quando o depoente figurava como procurador da empresa COMERCIAL MINEIRA DE BICICLETAS LTDA.; QUE, o referido cheque foi apresentado pelo senhor EVALDO NEVES THIBAU, o qual figura como beneficiário; QUE, a assinatura aposta no referido cheque é do próprio depoente; QUE, salienta que o próximo cheque da seqüência também foi extraviado no referido ano e que à época não foi efetuado registro do fato junto ao banco, tendo em vista que somente com o depósito do cheque ora mencionado é que soube acerca do seu extravio; QUE, somente ficou sabendo da existência do cheque em questão por meio de comunicação efetuada pela senhora MÔNICA GUIMARÃES, atual proprietária da empresa COMERCIAL MINEIRA DE BICICLETAS LTDA.; QUE, os cheques extraviados ficavam assinados "em branco" e eram destinados para pagamento de fornecedores; QUE, informa que no ano de 2001 não existia qualquer dívida da empresa COMERCIAL MINEIRA DE BICICLETAS junto a senhor EVALDO NEVES THIBAU ou qualquer empresa de propriedade do mesmo. E mais não disse nem lhe

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN
0044
3428
Doc.

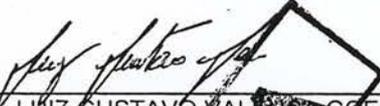
foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, as Autoridades Policiais determinaram o encerramento do presente termo que lido e achado conforme assina com o depoente e seus advogados, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE:



DPF - CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

AUTORIDADE:



DPF - LUIZ GUSTAVO VALLINOTO GOES

DEPOENTE:



ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO

ADVOGADO:



DR. RICARDO SILVEIRA FERREIRA DE MELO

ADVOGADO:



DR. MARCELO SILVEIRA FERREIRA DE MELO

ESCRIVÃO:



EPF - JOSÉ CARLOS SILVA LIMA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0045

Doc. 3428





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS
R. NASCIMENTO GURGEL Nº 30 - B. GUTIERREZ - B. HORIZONTE/MG - CEP 30.430-340 - ☎ (31) 3330-5200

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0046
Doc. 3428

AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO

(IPL Nº 2245-4/140 - STF)

Aos **quatro (04)** dia(s) do mês de **agosto (08)** do ano de **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional da Polícia Federal, em Cartório, onde presentes se encontravam os **Delegados de Polícia Federal CLAUDIO RIBEIRO SANTANA e LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES**, comigo Escrivão ao final nominado e assinado, aí pelas referidas Autoridades Policial, na presença das testemunhas GUILHERME NOVAES COELHO e MICHELE MENDONÇA GROSSI, ambos Policiais Federais lotados nesta SR/DPF/MG, foi DETERMINADO a APREENSÃO do material APRESENTADO nesta data pelo DEPONENTE - ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 15.02.1962, filho de Eudaldo Castro e Dalva Vasconcelos Castro, portador da CNH Nº 02213611709/DETRAN/MG, expedida aos 27.02.2002, CI RG Nº M-1.071.282/SSP/MG e CPF Nº 975.204.465-49, residente à Rua Doutor Juvenal Nº 324 - Aptº 203 - Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - Tel. (031) - 3296-8170/9196-8362, com grau de instrução superior completo, acompanhado dos seus Advogados - DR. RICARDO SILVEIRA FERREIRA DE MELO - OAB/MG Nº 64.638 e DR. MARCELO SILVEIRA FERREIRA DE MELO - OAB/MG Nº 52.579, com Escritório à Rua Ceará Nº 1431 - Sala 1402 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG - Tel. (031) 3201-3375/9981-2203/9981-3206, sendo referido material o seguinte:

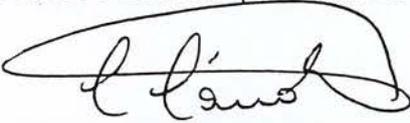
- UM CARTÃO DE VISITAS DO ESCRITÓRIO "MARCELO GUIMARÃES - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C;
- UM CD/R, NA COR BRANCA, MARCA XPC, COM A INSCRIÇÃO "3";
- CÓPIAS XEROGRÁFICAS DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BELO HORIZONTE/MG,

DIRIGIDA AO SENHOR EVALDO NEVES THIBAU, PELA EMPRESA COMERCIAL MINEIRA DE BICICLETAS LTDA; E

- CÓPIA XEROGRÁFICA DO CHEQUE Nº 201041 – CONTA CORRENTE Nº 7715250-8 – AG. 0129 – DO BANCO REAL (ENDEREÇO: AV. ASSIS CHAEAUBRIAND, 264 – BELO HORIZONTE/MG), EM NOME DE COMERCIAL MINEIRA DE BICICLETAS LTDA, NO VALOR DE R\$ 289.062,39 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

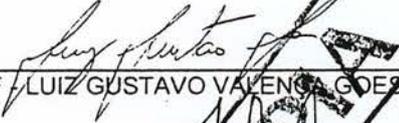
Nada mais havendo a ser consignado, as Autoridades Policiais determinaram o encerramento do presente auto que lido e achado conforme assina com o apresentante e seus advogados, com as testemunhas, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE:



DPF - CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

AUTORIDADE:



DPF - LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES

APRESENTANTE:



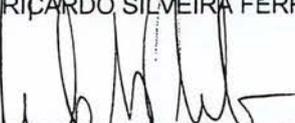
ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO

ADVOGADO:



DR. RICARDO SILVEIRA FERREIRA DE MELO

ADVOGADO:



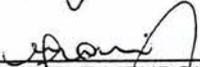
DR. MARCELO SILVEIRA FERREIRA DE MELO

TESTEMUNHA:



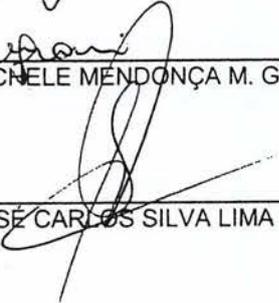
EPF - GUILHERME NOVAES COELHO

TESTEMUNHA:



EPF - MICHELE MENDONÇA M. GROSSI

ESCRIVÃO:



EPF - JOSÉ CARLOS SILVA LIMA

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls Nº 0047 Doc. 3428



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0048
3428
Doc. _____



TERMO DE DEPOIMENTO de **ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO**, na forma abaixo:

Aos **trinta (30)** dias do mês de **junho (06)** do ano **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional do DPF, em Belo Horizonte/MG, onde presente se encontrava o **Delegado de Polícia Federal CLAUDIO RIBEIRO SANTANA**, comigo o Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí compareceu **ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 15.02.1962, filho de Eudaldo Castro e Dalva Vasconcelos Castro, portador da CNH Nº 02213611709/DETRAN/MG, expedida aos 27.02.2002, CI RG Nº M-1.071.282/SSP/MG e CPF Nº 975.204.465-49, residente à Rua Doutor Juvenal Nº 324 – Aptº 203 – Bairro Luxemburgo – Belo Horizonte/MG - Tel. (031) – 3296-8170/9196-8362, com grau de instrução superior completo. **Testemunha** compromissada na forma da lei e inquirida pela Autoridade Policial sobre os fatos em apuração nos autos do **Inquérito Policial Nº 810/2005-SR/DPF/MG**, na presença do seu Advogado – DR. RICARDO SILVEIRA FERREIRA DE MELO – OAB/MG Nº 64.638, com Escritório à Rua Ceará Nº 1431 – Sala 1402 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG – Tel. (031) 3201-3375/9981-2203, às perguntas feitas, **RESPONDEU**: QUE, o pai do depoente possui uma empresa de factoring desde 2002, na qual o mesmo atua na sua administração; QUE, não tem qualquer tipo de relacionamento pessoal e/ou profissional com a pessoa de MARCOS VALÉRIO ou as empresas SMP&B e DNA; QUE, nunca foi feita qualquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
-Fls Nº 0049
Doc. 3428



troca de cheques na empresa do depoente oriundos da SMP&B e DNA; QUE, sua empresa trabalha mais na área de cobranças; QUE, o senhor EVALDO THIBAU, empresário do Setor de Confecções, amigo pessoal do depoente, pediu a este que realizasse alguns saques no BANCO RURAL; QUE, procedeu o saque no BANCO RURAL algumas vezes, não sabendo precisar a quantidade exata; QUE, o senhor EVALDO THIBAU nunca informou ao depoente qual seria a destinação do dinheiro sacado; QUE, o depoente recebia o cheque a ser sacado, na sede da empresa ALFORRIA, situada no Bairro Prado (Tel. 031 – 3291-1121), e após o saque retornava à mesma para entregar o dinheiro ao Senhor EVALDO THIBAU; QUE, dos valores sacados, o depoente não recebeu qualquer percentual; QUE, o depoente ressalta que sua amizade com o Senhor EVALDO THIBAU remonta há mais de 10 anos, e por conta desta nunca pensou que tivesse alguma irregularidade nos saques, tanto é assim, que seu nome constou nos registros do banco como sacador do dinheiro; QUE, o depoente sempre ai sozinho realizar os saques no BANCO RURAL; QUE, há cerca de sete dias um repórter da REVISTA ISTO É procurou o depoente informando que seu nome constava no COAF, bem como lhe perguntando se conhecia o Senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, não conhece e nunca ouviu falar das pessoas de SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS ou GEYSA DIAS; QUE, também desconhece a existência de qualquer relacionamento entre o Senhor EVALDO THIBAU e o Senhor MARCOS VALÉRIO ou entre aquele e as empresas SMP&B e DNA; QUE, os cheques que foram objeto de saque pelo depoente no BANCO RURAL eram nominais à SMP&B e endossados pela referida empresa, ou seja, pela mesma SMP&B. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente termo que depois de lido e achado conforme assina

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº ~~0050~~
3428



com o depoente e seu advogado, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA,
Escrivão de Polícia Federal que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DPF – CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

DEPOENTE:

ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO

ADVOGADO:

DR. RICARDO SILVEIRA FERREIRA DE MELO

ESCRIVÃO:

EPF – JOSÉ CARLOS SILVA LIMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº _____
3428



Termo de Declarações que presta a
ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUZA LAMAS – Inquérito Policial nº 2.245-4/140-STF

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (09/08/2005), nesta cidade de Brasília/DF e no Edifício Sede do DPF - SAS – Quadra 06 – Lotes 09/10 – 4º. andar, onde presente se encontrava o Dr. **PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES**, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU, comigo, Escrivã ao final nomeada e assinado, compareceu o declarante **ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUZA LAMAS**, brasileiro, casado, filho de Ovídio Lamas Primo e Astrogilda de Souza Lamas, natural de Piraúba/MG, nascido ao(s) 05 de novembro de 1965, portador da C.I. Nº 843.047-SSP/DF, CPF nº 266.618.961-91, residente na SHJB, conjunto B, módulo 20, casa 01, Condomínio Estância Jardim Botânico, Lago Sul, Brasília/DF, fone: 61-3427.2998/3234.1735/9916.9394, comerciante, com grau de instrução superior. Neste ato representado pelo causídico Dr. BRUNO RODRIGUES, OAB/DF nº 2.042/A suplementar, fone: 61-3364.7500. Inquirido pela Autoridade Policial **RESPONDEU: QUE** foi um dos fundadores do Partido Liberal-PL em Brasília/DF, apesar de não constar o seu nome como membro da executiva do partido; **QUE** trabalhou no gabinete do Deputado Federal ÁLVARO VALLE, exercendo funções principalmente na área de informática; **QUE** era lotado na liderança do-PL mas era cedido para trabalhar no gabinete do Deputado Federal ÁLVARO VALLE; **QUE** permaneceu lotado na liderança e trabalhando na Presidência Nacional do Partido Liberal, com o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO, após o falecimento do Deputado Federal ÁLVARO VALLE; **QUE** trabalhavam no Gabinete da Presidência Nacional do PL as seguintes pessoas: o declarante, JACINTO LAMAS, MARINA TORRÃO e, eventualmente, o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO; **QUE** o gabinete da Presidência era uma sala ampla, com apenas um reservado formado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0052
Doc. 3428



por divisórias, onde o Deputado Federal VALDEMAR despachava; QUE permaneceu exercendo suas funções no gabinete da Presidência até abril do ano de 2004; QUE em uma única oportunidade, não sabendo precisar a data nem valor, o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO solicitou que o declarante se deslocasse até o edifício Brasília Shopping “buscar alguns documentos ou encomenda pra ele”; QUE se recorda que o seu irmão JACINTO LAMAS estava em viagem, razão pela qual atendeu a determinação do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO, vez que não realizava função de serviços externos; QUE o Deputado Federal VALDEMAR somente se restringiu a fornecer o endereço, com andar, número da sala e nome da pessoa que deveria procurar; QUE essa pessoa se chamava FRANCISCO; QUE apenas ficou sabendo que se tratava de uma agência bancária, mais precisamente Agência Brasília do Banco Rural, quando chegou ao local; QUE ao chegar nesse local perguntou no balcão de atendimento por FRANCISCO; QUE foi apresentado à FRANCISCO, que solicitou que o declarante o acompanhasse em uma sala que acredita ser a tesouraria do Banco Rural/DF; QUE FRANCISCO lhe entregou uma caixa e pediu que o declarante conferisse o que havia em seu interior; QUE o declarante disse a FRANCISCO que não tinha que conferir nada, pois tinha a incumbência de receber somente a encomenda; QUE nesse momento FRANCISCO abriu a caixa e o declarante percebeu que haviam várias células de cem reais; QUE não se recorda de ter assinado nenhum documento, nem tampouco, ter entregue seu documento de identidade; QUE a caixa foi fechada em seguida e entregue ao declarante; QUE após, por determinação do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO, dirigiu-se até a residência deste e entregou a referida caixa; QUE o Deputado Federal VALDEMAR não abriu essa caixa na presença do declarante; QUE, salvo engano, esse fato ocorreu em março ou abril de 2004; QUE somente foi à Agência Brasília do Banco Rural uma única vez; QUE nunca percebeu qualquer movimentação de entrega de caixa ou pacotes ao Deputado VALDEMAR COSTA NETO no gabinete da Presidência Nacional do PL; QUE não sabia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0053

3428

Doc. _____



envolvimento de seu irmão JACINTO LAMAS no recebimento de valores para o Deputado VALDEMAR COSTA NETO; QUE perguntado se recordava o motivo de ter ido ao Edifício Brasília Shopping nas datas 07/01/04, 16/04/04, 28/04/04 e 03/05/04, respondeu que em duas oportunidades foi à assistência técnica da Motorola, uma vez foi à empresa CLAKET, empresa que realiza serviços na área de reprodução de imagens, aluguel de *studio*, e outra vez foi à Agência Brasília do Banco Rural; QUE não conhece as pessoas LÚCIA OEREIRA LAMAS DA SILVA, HUGO RICARDO LAMAS DIOGO, VINÍCIUS AUGUSTO LAMAS, THAÍS LEPESQUER LAMAS, ISABELA LOPES NOCE LAMAS, GALDINO LAMAS DE BARROS, VIVIANE LOPES NOCE LAMAS, LUCIENE LOPES NOCE LAMAS, LÚZIA DIAS LAMAS e ANTÔNIO CARLOS NOCE LAMAS, que constam no registro de entrada e saída do Edifício Brasília Shopping; QUE não conhece ou teve contato com MARCOS VALÉRIO, SIMONE VASCOCELOS, DELÚBIO SOARES, SÍLVIO PEREIRA; QUE nunca ouviu falar da empresa GUARANHUNS EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, bem como não tem conhecimento de qualquer envolvimento de seu irmão JACITO LAMAS com essa empresa; QUE nunca foi à sede das empresas SMP&B Comunicações, DNA Propaganda ou BÔNUS-BANVAL PARTICIPAÇÕES LTDA; QUE possui como patrimônio a casa em que reside, que está avaliada em cerca de duzentos e cinquenta mil reais. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, matrícula nº 9.716, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DECLARANTE:

ADVOGADO:





Doc. 960

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0054

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2245/STF

Doc. 3428

Termo de Declaração que presta:

ANTONIO LAURENTI

na forma abaixo:

Ao(s) 23 de setembro de 2005, nesta cidade de São Paulo, nesta Delegacia Regional Executiva, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, onde presente se encontravam os Delegados de Polícia Federal, PEDRO ALVES RIBEIRO e PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES, comigo Escrivã de Polícia Federal ao final declarada e assinada, compareceu **ANTONIO LAURENTI**, brasileiro, RG nº 1667945/SSP/SP, CPF nº 067.645.098-91, filho(a) de Domingos Antonio Laurenti e de Emilia Laurenti, nascido(a) em São Paulo/SP, aos 30/04/1936, Casado, advogado, nível superior completo, residente e domiciliado(a) na Alameda Ribeirão Preto, nº 349, Bela Vista, São Paulo/SP, Tel. (11) 3287-9397 (11) 9747-6789 e endereço comercial na Av. Ipiranga, nº 104, 22º andar, conj. 223, Consolação, São Paulo/SP. Sabendo ler e escrever. Inquirido(a) pelas Autoridades Policiais Federais, a respeito dos fatos em apuração, **RESPONDEU: QUE**, é advogado atuante na área trabalhista; **QUE** advoga desde 1963; **QUE** indagado acerca de depósito de cinquenta mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos em sua conta corrente no Banco Bradesco, a agência 95-7, conta corrente nº 52.145-0, via TED, no dia 29/04/2004, oriundo da empresa NATIMAR, esclarece que acredita que este valor correspondeu a uma troca de dólares americanos que realizou em abril de 2004; **QUE** recebeu dezesseis mil e trezentos dólares a título de herança de seu pai; **QUE** um pouco antes de 30 de abril de 2004, aniversário do declarante, reuniu-se em um almoço com amigos em um restaurante no edifício Itália, localizado na Av. São Luis, esquina com Av. Ipiranga; **QUE** durante este almoço perguntou a colegas se alguém conhecia ou indicava uma pessoa que pudesse adquirir os dólares americanos que possuía, já que desejava fazer uma festa de aniversário e comprar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0055
3428
Doc.

um automóvel; QUE um de seus amigos que ali se encontrava, cujo nome não se recorda, indicou uma pessoa chamada SAMUEL, fornecendo o telefone do mesmo naquela oportunidade; QUE ligou para SAMUEL e disse que queria vender cerca de US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares); QUE SAMUEL mandou um senhor idoso ao escritório do declarante no mesmo dia, para quem entregou os quinze mil dólares; QUE o senhor que o atendeu naquele dia telefonou para SAMUEL, ainda do escritório do declarante; QUE forneceu seus dados bancários com a finalidade de que os reais convertidos fossem depositados em sua conta no banco BRADESCO; QUE desconhece o endereço do escritório de SAMUEL; QUE somente possuía o telefone deste indivíduo, porém não está de posse do número telefônico neste momento; QUE se compromete a realizar buscas em seus arquivos pessoais com o objetivo de fornecer o telefone de SAMUEL ou outros dados que possua; QUE no mesmo dia em que entregou os dólares para o estafeta de SAMUEL recebeu em sua conta corrente o depósito em reais do montante correspondente; QUE, nunca realizou qualquer transação comercial ou financeira com a empresa NATIMAR NEGÓCIOS E INTERMEDIações; QUE, não sabe porque o depósito realizado em sua conta partiu da empresa NATIMAR; QUE, foi o declarante quem solicitou que os Reais correspondentes fossem depositados em sua conta pessoal, pois inicialmente queriam pagá-lo em cheque; QUE, não conhece, nem tem a mínima idéia de quem seja CARLOS ALBERTO QUAGLIA; QUE, da mesma maneira não tem idéia de quem seja LIDIA DORA IBANES; QUE, não conhece ENIVALDO QUADRADO e BRENO FISCHBERG, donos da corretora BONUS BANVAL; QUE, nunca realizou investimentos ou transações financeiras com a CORRETORA BÔNUS-BANVAL; QUE, não conhece e nunca teve qualquer contato com MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA; QUE, não é filiado a partido político, não tendo desempenhado qualquer atividade partidária; QUE, não é amigo, parente ou conhecido de parlamentares estaduais ou federais; QUE, não conhece e nunca teve qualquer contato com JOSÉ DIRCEU,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 0056
3428
Doc. _____

JOSÉ GENOINO, DELUBIO SOARES e SILVIO PEREIRA; QUE, não conhece, nem nunca teve qualquer contato com o Deputado JOSÉ JANENE; QUE, não conhece, nem nunca teve qualquer contato DARIO MESSER, "TONINHO DA BARCELONA" e NAJUM TURNER.. E mais não disse, nem lhe foi perguntado, pelo que determinou as Autoridades Policiais Federais o encerramento do presente termo que, depois de ter lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas Autoridades, pelo(a) declarante, e por mim, Vânia Coradeli da Silva, Escrivã de Polícia Federal, 1ª classe, matrícula nº 7250, que o lavrei.

AUTORIDADE:

AUTORIDADE:

DECLARANTE:

ESCRIVÃ:

[Handwritten signatures and scribbles over the signature lines]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____

Doc. 960

Inquérito nº 2245-47140-STF.

Termo de declarações que presta **CRISTIANO DE MELO PAZ**, na forma abaixo:

BOS nº 03/2005 - CN CPM CORREIOS 0057 Fls Nº _____ 063428

Ao(s) vinte e nove (29) dia(s) do mês de setembro (09) do ano de 2005, às 11:30 horas, nesta cidade de Brasília/DF e na sede do Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal PRAXÍLETES FRAGOSO PRAXEDES, comigo Escrivão de Polícia Federal, ao final nomeado e assinado, aí compareceu o Sr. **CRISTIANO DE MELO PAZ**, brasileiro, casado, filho de Achilles Paz e Maria das Mercês de Mello Paz, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 20/11/1951, residente na Rua São Paulo, 2344, aptº 501, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, telefone 31-9981-0581, de profissão publicitário, com grau de escolaridade de nível superior. Aos costumes nada disse. **INQUIRIDO PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, E EM PRESENÇA DE SEU ADVOGADO MARCELO LEONARDO**, portador da OAB/MG nº 25328, **RESPONDEU: QUE** é sócio fundador da empresa SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, **QUE** sempre exerceu o cargo de presidente da referida empresa, **QUE** é formado em engenharia elétrica, não tendo exercido a profissão; **QUE** trabalha desde os dezessete anos com publicidade, tendo o reconhecimento profissional validado pelo Ministério da Educação e Cultura no ano de 1984; **QUE** RAMOM HOLLERBACH CARDOSO entrou na sociedade no ano de 1986; **QUE** MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA e CLÉSIO ANDRADE ingressaram na sociedade no ano de 1996.; **QUE** o Sr. CLÉSIO ANDRADE deixou a sociedade no ano de 1998; **QUE** MARCOS VALÉRIO trabalhava no mercado financeiro e seis meses antes de ingressar na sociedade já prestava serviços de assessoria financeira a SMP&B; **QUE** no ano de 1995 a empresa atravessava dificuldades financeiras e com o falecimento do Sr. MAURÍCIO MOREIRA, sócio desde 1983, MARCOS VALÉRIO ingressou na sociedade junto com CLÉSIO ANDRADE; **QUE** com o ingresso dos novos sócios, a empresa que apresentava dificuldades em conseguir crédito no mercado passou a tê-lo, diante do nome de CLÉSIO ANDRADE no mercado; **QUE** MARCOS VALÉRIO atuou fazendo as renegociações das dívidas com os bancos e fornecedores, assumindo desde então toda a área administrativo-financeira da empresa; **QUE** se recorda que a participação de CLÉSIO ANDRADE no período em que compunha o quadro societário da SMP&B, restringiu-se a apenas uma visita a sede da empresa e a cobertura da primeira folha de pagamento e outras despesas administrativas, logo após seu ingresso na sociedade, investimento em torno de R\$ 400.000,00; **QUE** ingressou na empresa GRAFFITI PARTICIPAÇÕES LTDA no ano de 1983 juntamente com o Sr. MAURÍCIO MOREIRA; **QUE** MARCOS VALÉRIO e RAMON CARDOSO passaram a fazer parte da sociedade no ano de 1996; **QUE** no ano de 1998 CLÉSIO ANDRADE passou a sua participação na DNA PROPAGANDA para a GRAFFITI PARTICIPAÇÕES LTDA, **QUE** em consequência, passou a ser sócio da DNA PROPAGANDA por meio da GRAFFITI

Segue.

1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0058
3428

PARTICIPAÇÕES, juntamente com RAMON CARDOSO e MARCOS VALÉRIO; QUE se desligou da GRAFFITI em fevereiro de 2004, tendo como consequência o afastamento do quadro societário da DNA PROPAGANDA LTDA; QUE a GRAFFITI funcionava no mesmo endereço da SMP&B; QUE inicialmente o objeto da GRAFFITI era o fornecimento de serviços fotográficos para a SMP&B, e suas atividades permaneceram praticamente adormecidas no período de aproximadamente cinco anos, até se transformar em uma empresa de participação com ingresso de MARCOS VALÉRIO e de RAMON CARDOSO; QUE exercia função executiva apenas na SMP&B, sendo o presidente da empresa, onde cuidava das áreas de criação, planejamento e relacionamento com os clientes; QUE inquirido a respeito dos empréstimos bancários realizados pelas empresas vinculadas a MARCOS VALÉRIO, declara não ter participado diretamente das negociações; QUE MARCOS VALÉRIO era o responsável pela negociação dos empréstimos com os bancos, pois era quem gerenciava toda parte financeira das empresas; QUE MARCOS VALÉRIO apresentava um breve relato da necessidade de obtenção dos empréstimos aos sócios; QUE depois de concretizadas as operações de negociação, os documentos dos empréstimos eram apresentados ao declarante e ao sócio RAMON CARDOSO para assinatura; QUE assinou como representante da empresa e como avalista, cinco (05) empréstimos junto aos bancos BMG e RURAL; QUE os empréstimos com o BMG (03) ocorreram nas seguintes datas: 25/02/03, pela empresa SMP&B, no valor de R\$ 12.000.000,00; 14/07/04, pela empresa SMP&B, no valor de R\$ 3.516.080,56; 28/01/04, pela empresa GRAFFITI, no valor de R\$ 15.728.300,00, que quitou o primeiro empréstimo; QUE foram dois (02) os empréstimos obtidos no Banco Rural, sendo o primeiro em 26/05/03, no valor de R\$ 18.929.111,00, pela empresa SMP&B, e o último em 12/09/03, no valor de R\$ 9.975.400,00, pela empresa GRAFFITI; QUE MARCOS VALÉRIO informou aos demais sócios que os valores obtidos com os empréstimos se destinavam ao Partido dos Trabalhadores, segundo entendimentos firmados entre ele e DELÚBIO SOARES, então tesoureiro do PT; QUE a justificativa de MARCOS VALÉRIO para contrair tais empréstimos bancários, seria a necessidade de manter um bom relacionamento com o Partido dos Trabalhadores e também visando manter os contratos publicitários que eram mantidos com o Governo Federal, QUE não teve contato com DELÚBIO SOARES ou qualquer outro integrante da executiva do PT para tratar dos empréstimos retromencionados; QUE somente teve contato com DELÚBIO SOARES em três ou quatro encontros casuais, quando se encontrava junto com MARCOS VALÉRIO, não sendo ventilado em nenhuma destas oportunidades referência aos empréstimos; QUE esteve com o então Ministro JOSÉ DIRCEU em duas ocasiões, uma na inauguração de uma fábrica de enlatados do grupo BMG na cidade de Luziânia/GO e outra acompanhado do falecido Dr. SABINO RABELO, em visita ao citado Ministro quando foi expor um projeto de exploração de minério nióbio em uma propriedade do Dr. SABINO na Amazônia; QUE nas duas ocasiões MARCOS VALÉRIO estava presente; QUE em tais ocasiões não foram feitas referências aos empréstimos; QUE em relação as garantias fornecidas para a contratação dos empréstimos pelas empresa GRAFFITI e SMP&B, recorda-se que MARCOS VALÉRIO apresentou as receitas das empresas nos contratos de publicidade

Segue.

2



COAIN/DPF
FLS. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0059
3428

firmados com os entes estatais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Banco do Brasil e Eletronorte, como garantia; QUE não se recorda dos valores totais dos contratos apresentados como garantia pelos empréstimos; QUE perguntado se por tais empréstimos foram apresentadas garantias reais, declara que acredita que os percentuais de vinte por cento constantes dos contratos de publicidade e previstos em lei, eram tidos como recebíveis pelos bancos e dariam a garantia de quitá-los; QUE os recursos de tais empréstimos ingressaram nas contas bancárias das empresas SMP&B e GRAFFITI e foram repassados para o Partido dos Trabalhadores, sendo devidamente contabilizados; QUE MARCOS VALÉRIO foi o responsável pelo repasse dos valores ao Partido dos Trabalhadores, não sendo o assunto discutido pelos sócios e não tendo conhecimento da sistemática de fluxo dos recursos para o Partido dos Trabalhadores; QUE desconhece os repasses de valores efetuados por meio da agência Assembléia do Banco Rural em Belo Horizonte, comandados por funcionários da SMP&B, para as agências do Banco Rural em Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro; QUE não é sócio das empresas 2S PARTICIPAÇÕES e TOLENTINO E MELLO, vinculadas a MARCOS VALÉRIO, desconhecendo os valores repassados à Corretora Bônus-Banval por tais empresas; QUE não conhece as empresas DINAMO DISTRIBUIDORA DE PRETRÓLEO, LA GARD DO BRASIL LTDA, KAPCON COM. E IMP. LTDA, LORD IND. E COM. LTDA, ITAFARMA IMP. E EXP. LTDA, PECUÁRIA NOVO HORIZONTE e CIGMA PROJETOS ENG. CONST. como clientes de suas empresas de publicidade; QUE não teve conhecimento de valores repassados a partidos políticos por meio das empresas Guaranhuns e Esfort Trading; QUE conheceu ALUÍSIO DO ESPÍRITO SANTO, prestador de serviços da SMP&B na área de licitação de contratos de publicidade, cuidando mais especificamente de preparação de documentos necessários à apresentação de propostas em licitações e não trabalhava diretamente com o declarante, mas na área supervisionada pelo sócio RAMON CARDOSO; QUE não orientou nenhuma pessoa a realizar saques nas contas da SMP&B no Banco Rural para entregar a representantes de partidos políticos; QUE a empresa SMP&B manteve contratos com diversos entes públicos, tais como: governo do Estado de Minas Gerais, desde o governo de Tancredo Neves até o atual governo de Aécio Neves, com a Assembléia Legislativa de Minas Gerais, com o Governo do Distrito Federal na gestão do Governador Joaquim Roriz, com a Câmara Distrital do Distrito Federal, com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Ministério dos Esportes e Câmara Federal; QUE não pode tecer maiores comentários a respeito da licitação e fechamento dos contratos com tais entes públicos por ser apenas o responsável pela área de criação da empresa SMP&B, não tendo gerência sobre a parte da proposta técnica e contatos com os responsáveis pelos entes públicos no fechamento de tais contratos; QUE se recorda que a DNA PROPAGANDA mantinha contratos de publicidade com as empresas Banco do Brasil, Ministério do Trabalho e Eletronorte, entretanto nada pode informar a respeito de tais contratos, por não fazer parte da gerência executiva; QUE perguntado se não suspeitou de irregularidades nos empréstimos ao Partido dos Trabalhadores, respondeu que até onde tinha conhecimento não vislumbrou nenhuma irregularidade na obtenção dos empréstimos a favor do Partido dos Trabalhadores; QUE de acordo com a demanda específica de cada

Segue.

3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____

Doc. 960

Inquérito nº 2245-47140-STF.

Termo de declarações que presta **CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO**, na forma nº 0060 abaixo:

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls. Nº 0060 Doc. 3428

Ao(s) vinte e nove (29) dia(s) do mês de setembro (09) do ano de 2005, às 17:00 horas, nesta cidade de Brasília/DF e na sede do Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal PEDRO ALVES RIBEIRO, comigo Escrivão de Polícia Federal, ao final nomeado e assinado, aí compareceu o Sr. **CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO**, brasileiro, casado, filho de José Júlio Pinto e Lucélia de Jesus Rodrigues, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido aos 04/outubro/1957, residente na Rua Jaime Rodrigues, 105, Taguára, Rio de Janeiro/RJ, telefone 21-7841-1197, de profissão radialista, com grau de escolaridade de nível segundo grau. Aos costumes nada disse. **INQUIRIDO PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, E EM PRESENÇA DE SEU ADVOGADO MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA**, portador da OAB/DF nº 12.330, **RESPONDEU: QUE** é presidente do Partido Liberal no Estado do Rio de Janeiro; **QUE** exerceu dois mandatos de Deputado Federal pelo Partido Liberal, tendo o primeiro iniciado em 1998 até 2002 e o segundo no período compreendido entre 01 de janeiro de 2002 até 12 de setembro de 2005, quando renunciou ao mandato; **QUE** é segundo vice-presidente nacional do Partido Liberal; **QUE** ocupa esse cargo à aproximadamente quatro anos; **QUE** renunciou ao seu mandato de Deputado Federal no dia 12 de setembro de 2005 em virtude de uma decisão política que tomou para evitar a cassação de seu mandato e a conseqüente perda de seus direitos políticos; **QUE** no primeiro turno da eleição de 2002 existia uma aliança nacional entre o Partido Liberal e o Partido dos Trabalhadores; **QUE** apesar desta aliança, o declarante decidiu não apoiar o Partido dos Trabalhadores no Estado do Rio de Janeiro, mas sim o então candidato a Presidente da República ANTONY GAROTINHO do PSB; **QUE** o motivo que o levou a apoiar ANTONY GAROTINHO era o desejo de eleger o atual senador MARCELO CRIVELA do Partido Liberal; **QUE**, em razão deste contexto político,

Segue.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls. Nº 0061 Doc. 3428

o declarante reuniu-se no Hotel Glória no Rio de Janeiro, em data que não se recorda, com o Deputado Federal JOSÉ DIRCEU, o Vereador EDSON SANTOS, então candidato ao Senado pelo PT, além de outros que não se recorda; QUE nesta reunião seus interlocutores pediram que o declarante apoiasse o Presidente LULA, e a então Governadora BENEDITA DA SILVA e EDSON SANTOS para o Senado; QUE o declarante ponderou que não se oporia a apóia-los desde que em contrapartida o Partido dos Trabalhadores retirasse a candidatura de EDSON SANTOS e a coligação apresentasse apenas um candidato ao senado, no caso o Senador MARCELO CRIVELA; QUE passado o primeiro turno, com a vitória do Senador Marcelo Crivela, o declarante passou a apoiar o Partido dos Trabalhadores para a eleição do Presidente LULA; QUE diante disso, foi convocado pelo Presidente Nacional do Partido Liberal, Sr. VALDEMAR COSTA NETO, a participar de uma reunião na sede nacional do Partido dos Trabalhadores em São Paulo, não se recordando da data, para tratar de assuntos relativos ao apoio do Partido Liberal do Rio de Janeiro ao Partido dos Trabalhadores no segundo turno; QUE se recorda de terem participado desta reunião o Deputado Federal JOSÉ DIRCEU e o Presidente do PL VALDEMAR DA COSTA NETO, não sabendo precisar os nomes de outras pessoas que tenham participado deste evento; QUE DELÚBIO SOARES não participou desta reunião; QUE não foi abordado o assunto financeiro nesta reunião, mas tão somente questões políticas; QUE foi orientado a retornar ao Rio de Janeiro e procurar o Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores, não se recordando o nome do então presidente do diretório; QUE havia um mal estar entre o declarante e os membros do PT no Rio de Janeiro em virtude de não ter apoiado os candidatos dessa agremiação política; QUE chegou a participar de uma reunião com o presidente regional do PT no Rio de Janeiro em que questionou de onde viriam os recursos para a campanha do Presidente LULA no segundo turno; QUE como já disse não se recorda com quem tratou esses assuntos no diretório regional do PT, podendo afirmar que foi com o presidente; QUE o presidente regional do PT no Rio de Janeiro agradeceu o apoio do declarante mas não chegou a fornecer nenhum tipo de ajuda financeira ou mesmo material de campanha; QUE por conta disso, telefonou

Segue.

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____

para o Presidente do Partido Liberal, VALDEMAR DA COSTA NETO, dizendo que não tinha recebido qualquer apoio do PT/RJ e que o Partido Liberal/RJ não tinha condições financeiras para arcar com as despesas de campanha do segundo turno da eleição de 2002; QUE VALDEMAR DA COSTA NETO disse ao declarante que era para “se virar, tocar adiante a campanha, que depois tudo se acerta”; QUE diante desta afirmação do Presidente Nacional do PL, o declarante mobilizou o Partido Liberal no Rio de Janeiro e iniciou a campanha de apoio ao Presidente LULA; QUE mobilizou os noventa e dois presidentes do Partido Liberal no Estado do Rio de Janeiro e os Vereadores eleitos, solicitando que todos apoiassem a candidatura de LULA a presidência da república; QUE foram efetuadas despesas de campanha, tais como: impressão de jornais, folhetos, “santinhos”, confecção de “botons”, aluguel de caminhão de som e a contratação de empresa especializada na realização de eventos em praças públicas; QUE a pessoa contratada pelo declarante para dar providências e realizar as contratações acima descritas foi o Sr. VILMAR, não podendo esclarecer seu sobrenome, comprometendo-se a fornecer os dados desta pessoa em momento oportuno; QUE VILMAR é proprietário de uma empresa que costuma promover eventos para políticos e particulares, não se recordando o nome da empresa; QUE pagou ao Sr. VILMAR a quantia de aproximadamente R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais); QUE para as despesas com gráficas gastou a quantia aproximada de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), totalizando aproximadamente R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais); QUE todos os contratos de prestação de serviços acima elencados foram verbais; QUE não possui notas fiscais comprovando as referidas despesas; QUE irá procurar as pessoas que prestaram os serviços para que os mesmos forneçam recibos relativos; QUE feitas as despesas, procurou o presidente nacional do PL, Sr. VALDEMAR COSTA NETO, por diversas vezes, para que o mesmo solucionasse as questões financeiras pendentes; QUE VALDEMAR dizia que não tinha dinheiro para pagar as despesas naquele momento; QUE após insistentes contatos, em dezembro de 2003 recebeu das mãos do Presidente Nacional do PL, Sr. VALDEMAR DA COSTA NETO, um bilhete manuscrito com um endereço, dizendo ainda que mandasse alguém nesse local para buscar o dinheiro para pagar as

Segue.

RGS T 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0062
Doc. 3428



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____ _____

dívidas do partido no Rio de Janeiro; QUE esse encontro ocorreu na Liderança do PL na Câmara dos Deputados; QUE desceu até a garagem da Câmara onde encontrou o motorista do Deputado VANDERVAL SANTOS do PL de São Paulo; Sr. CÉLIO; QUE solicitou ao Sr. CÉLIO que se dirigisse até o local indicado no bilhete e lá buscasse com uma pessoa, cujo nome não se recorda, “uma encomenda” para o declarante; QUE não sabe precisar a hora deste encontro; QUE se dirigiu para sua residência, para onde CÉLIO levou o dinheiro recebido no local indicado no bilhete mencionado; QUE CÉLIO entregou ao declarante um envelope contendo R\$ 150.000,00 em espécie; QUE não repassou nenhuma parcela desse valor ao Deputado VANDERVAL SANTOS; QUE o motivo que levou o declarante a solicitar que CÉLIO fosse pegar o dinheiro no local em questão foi tão somente o fato de tê-lo encontrado na garagem da Câmara e já o conhecer; QUE a solicitação feita na garagem da Câmara a CÉLIO e a entrega do numerário na casa do declarante em Brasília deu-se no mesmo dia; QUE guardou os R\$ 150.000,00 em sua residência e, aos poucos, levou tais recursos para sua casa no Rio de Janeiro; QUE feito isso, pagou as dívidas mencionadas no início do depoimento para duas pessoas; QUE um deles é o VILMAR e outro não se recorda, esclarecendo que foi seu motorista de nome SÉRGIO quem levou o dinheiro para o segundo credor; QUE não conhece e nunca teve qualquer contato com MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA; QUE conhece o Sr. DELÚBIO SOARES mas nunca tratou nenhum assunto relativo à área financeira com o mesmo; QUE DELÚBIO SOARES procurou o declarante por quatro ou cinco vezes para solicitar apoio político aos candidatos do PT em diversos locais; QUE conhece SÍLVIO PEREIRA, tendo tratado com o mesmo apenas assuntos e espaço político no governo LULA; QUE tratou com JOSÉ GENUÍNO da mesma maneira acordos políticos, nunca tratando de assuntos financeiros; QUE nega ter recebido qualquer outro valor oriundo do Partido dos Trabalhadores; QUE nega ter recebido R\$ 250.000,00 no dia 30/09/2003, tal como consta de listagem apresentada por MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA; QUE nunca foi ao Banco Rural em Brasília; QUE não sabia que o endereço constante do bilhete que recebeu de Valdemar da Costa Neto se referia ao da agência do

Segue.

l

RQS nº 03/2005 - CP CPMI - CORREIOS 0063 Fls. Nº _____ 3428 Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____

Banco Rural no Brasília Shopping; QUE nunca esteve no prédio em que funciona a citada agência; QUE esse valor recebido pelo declarante não foi contabilizado pelo Partido Liberal no Estado do Rio de Janeiro; QUE nunca foi cobrado para prestar conta destes valores recebidos; QUE VALDEMAR DA COSTA NETO não mencionou de onde vinham os recursos em questão; QUE desconhece que JOSÉ DIRCEU tinha ciência dos valores que foram entregues ao declarante. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser lavrado, determinou a autoridade o encerramento do presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, o assina com o declarante, com seu advogado MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA, portador da OAB/DF nº 12.330, telefone 3364-7500, e comigo, _____, Epaminondas de Almeida, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE

DECLARANTE

ADVOGADO

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0064
Doc. 3428

Segue.

5

B

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0065
Doc. 3428



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



(IPL Nº 2245-4/140-STF)

Termo de declarações que presta **BENONI NASCIMENTO DE MOURA**, na forma abaixo:

Ao(s) três (03) dia(s) do mês de agosto(08) do ano dois mil e e cinco (2005), às 16:00 horas nesta cidade de Brasília/DF, no Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, comigo, Escrivã ao final nomeada e assinado, compareceu o(a) declarante **BENONI NASCIMENTO DE MOURA**, brasileiro, casado, filho de Alfredo Fraga de Moura e Zélia Nascimento de Moura, natural de São Paulo/SP, nascido(a) ao(s) 18 de fevereiro de 1971, portador(a) da C.I. Nº 19.595.790-SSP/SP-exp. 28/02/85, CPF nº 136.275.438-23, residente na Rua Carlos Alberto Vanzoline, 445, bloco 04, 10º and., ap. 102, Vila dos Remédios, São Paulo/SP, fone: 11-3707.9996 e 11-7850.1966, de profissão Motorista, com grau de instrução nível médio. INQUIRIDO PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, **RESPONDEU: QUE** trabalha na empresa Bônus Banval Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários Ltda desde de abril do ano de 2004; **QUE** exerce a função de motorista; **QUE** atende principalmente aos diretores da empresa Bônus Banval, mas eventualmente faz o transporte de outros empregados da empresa; **QUE** o diretor da empresa que mais utiliza os serviços do declarante é Sr. ENIVALDO QUADRADO; **QUE** não é comum que os proprietários ou empregados da Bônus Banval solicitem ao declarante serviços não relacionados com sua atividade normal de motorista, tais como pagamento de contas, atendimento de clientes, dentre outros; **QUE**, entretanto, determinado dia o Sr. ENIVALDO QUADRADO solicitou ao declarante que fosse efetuar uma retirada na agência do Banco Rural localizada na Av. Paulista em São Paulo/SP; **QUE** não foi informado pelo Sr. ENIVALDO QUADRADO qual o valor a

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Pag.º 01
Fts.º 0066
3428
Doc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



ser retirado na agência do Banco Rural/SP; QUE o Sr. ENIVALDO apenas pediu que o declarante se dirigisse à referida agência bancária e fosse conversar com um empregado cujo nome não se recorda; QUE o Sr. ENIVALDO não forneceu ao declarante qualquer documento a ser utilizado no saque; QUE ao se apresentar ao empregado da agência do Banco Rural/SP falou para o mesmo que estava ali para retirar o dinheiro do Sr. ENIVALDO; QUE o empregado do Banco Rural/SP já sabia do que se tratava, tendo falado com o declarante para que aguardasse por um instante; QUE o empregado falou que ia separar o dinheiro; QUE ficou aguardando por aproximadamente uma hora e meia, quando então o empregado da agência do Banco Rural pediu para que o declarante entrasse em uma sala; QUE ao chegar nessa sala o dinheiro estava em cima de uma mesa; QUE o empregado do banco colocou o dinheiro na bolsa que o declarante estava portando; QUE esta bolsa foi fornecida ao declarante pelo Sr. ENIVALDO; QUE não chegou a conferir o valor guardado, mas acredita que era uma grande quantia; QUE de posse do dinheiro retornou imediatamente para a sede da empresa Bônus Banval; QUE não se lembra de ter assinado nenhum documento como recibo na agência do Banco Rural/SP; QUE mostrado ao declarante o documento de fl. 119 do apenso 05 dos presentes autos, reconhece como sua a assinatura constante no canto inferior esquerdo; QUE esta foi a única vez que recebeu valores a pedido do Sr. ENIVALDO QUADRADO; QUE não conhece DELÚBIO SOARES, VALDEMAR COSTA NETO, SIMONE VASCONCELOS, JACINTO LAMAS, MARCELO SERENO, SÍLVIO PEREIRA, MANOEL SERVERINO, JOSÉ DIRCEU ou HENRIQUE PIZZOLATO; QUE se recorda de ter levado da sede da Bônus Banval ao Aeroporto de Congonhas/SP os Srs. JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU e JOSÉ JANENNE em duas ou três oportunidades; QUE uma vez também levou para o Aeroporto de Congonhas/SP o Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE todas as vezes em que levou JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU e JOSÉ JANENNE para o Aeroporto de Congonhas/SP os mesmos haviam acabado de ter uma reunião com o

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0067
Doc. 3428

Pág - 02 -

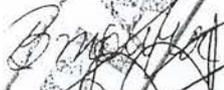


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Sr. ENIVALDO QUADRADO; QUE, da mesma forma, quando levou MARCOS VALÉRIO ao Aeroporto de Congonhas/SP o mesmo tinha se encontrado com o Sr. ENIVALDO QUADRADO; QUE não sabe quais os assuntos tratados nas reuniões que JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU, JOSÉ JANENNE e MARCOS VALÉRIO tiveram na Bônus Banval; QUE realmente nunca viu DELÚBIO SOARES ou ROBERTO MARQUES, conhecido como BOB, na sede da empresa Bônus Banval; QUE viu várias fotos dos Srs. DELÚBIO SOARES e ROBERTO MARQUES em jornais e revistas nos últimos dias; QUE desconhece completamente quais os negócios ou assuntos comerciais mantidos pela empresa Bônus Banval. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente Termo, que, após lido e achado conforme, o assina com o declarante, com seus advogados Guilherme Alfredo de Moraes Nostre - OAB/SP nº 130665 e Leonardo Magalhães Avelar - OAB/SP nº 221.410 - fone: 11-3071.2200 e 61-3322.7690, e comigo, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, matrícula nº 9.716 que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DECLARANTE: 

1º ADVOGADO: 

2º ADVOGADO: 

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>0068</u>
3428
Doc. _____



C

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0069
Doc. 3428

2



Termo de Reinquirição que presta
JOSUE CHRISTIANO GOMES DA SILVA, na forma abaixo:

Aos 07/12/2005, nesta cidade de Brasília/DF e na Coordenação de Assuntos Internos da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, Edifício Sede do DPF - SAS - Quadra 06 - Lotes 09/10 - 4º. andar, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal **LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA**, aí COMPARECEU o(a) Sr.(a). **JOSUE CHRISTIANO GOMES DA SILVA**, filho de Jose Alencar Gomes da Silva e Mariza Campos Gomes da Silva, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade de nº MG-1.146.178-SSP/MG, CPF 493.795.776-72, endereço comercial na Av. Paulista 1754 - Bairro Cerqueira Cezar - São Paulo/SP, fone (11) 2145.4426. Inquirido (a) pela Autoridade Policial a respeito dos fatos ora em apuração nestes autos, na presença de seu advogado Doutor JOAO BATISTA DA CUNHA BOMFIM, OAB/MG 24197, fone (11) 2145.4412, **RESPONDEU**: **QUE** é presidente da Companhia de Tecidos Norte de Minas-COTEMINAS; **QUE** a COTEMINAS é a maior produtora de camisetas e tecidos do Brasil; **QUE** desta forma é muito comum na época de campanhas eleitorais a procura por parte de candidatos e partidos políticos de fornecimento de camisetas para propaganda partidária; **QUE** fornece camisetas para partidos políticos praticamente em todas as campanhas eleitorais; **QUE** no ano de 2004 a COTEMINAS foi procurada pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT para que fornecesse dois milhões setecentos e cinquenta mil e seiscentas e dezesseis camisetas; **QUE** de fato a COTEMINAS forneceu tais camisetas para o Diretório Nacional da referida agremiação política, com o custo total de R\$ 11.031.000,48 (onze milhões, trinta e um mil reais e quarenta e oito centavos); **QUE** foi acordado originalmente que o pagamento dos produtos seria feito em duas parcelas com vencimentos em 60 e 90 dias; **QUE** a primeira duplicata tinha vencimento em 08/11/2004 e a última em 16/01/2005; **QUE** entretanto o Partido dos Trabalhadores não fez nenhum pagamento no prazo combinado; **QUE** as camisetas foram entregues ao PT entre os

Segue.

PROS nº 63/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0070
Fls No 1
Doc 3428



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



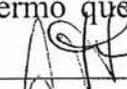
dias 09/09/2004 e 18/10/2004 e foram faturadas por meio de cinquenta notas fiscais; **QUE** ainda no mês de novembro de 2004 o PT procurou a COTEMINAS para renegociar o vencimento dos pagamentos; **QUE** de fato a COTEMINAS aceitou a renegociação da dívida com um novo parcelamento em três vezes; **QUE** os novos prazos de parcelamento passaram a ser 15/03/2005, 15/04/2005 e 15/05/2005; **QUE** nessa nova renegociação foram computados os encargos financeiros decorrentes da prorrogação do vencimento, passando a dívida a perceber a quantia total de R\$ 11.948.673,12; **QUE** foi o próprio PT que sugeriu tal valor como atualização da dívida; **QUE** novamente o PT não honrou os pagamentos nos prazos estabelecidos na renegociação; **QUE** o Setor de Crédito e Cobrança da COTEMINAS realizou insistentes tentativas de receber os valores devidos pelo PT após o vencimento dos prazos da primeira e segunda parcelas da renegociação; **QUE** somente em 17/05/2005 foi comunicado a COTEMINAS a disponibilização por parte do PT do montante de R\$ 1.000.000,00 para ser abatido do saldo devedor da agremiação partidária; **QUE** não sabe informar os detalhes relacionados a comunicação da disponibilização de tais recursos, mas pode afirmar que o Diretor Comercial EURÍPEDES DE FREITAS foi orientado a buscar o valor de R\$ 1.000.000,00 junto ao PT; **QUE** não sabe dizer em que local tal quantia foi entregue, uma vez que as negociações envolvendo o PT foram conduzidas por EURÍPEDES DE FREITAS; **QUE** entretanto foi constatado que a parcela de R\$ 1.000.000,00 foi entregue pela emissária do PT Senhora MARICE CORREA DE LIMA, conforme recibo assinado por essa; **QUE** de posse do valor recebido EURÍPEDES DE FREITAS encaminhou imediatamente o dinheiro para a agência do Banco BRADESCO, localizada na Avenida Paulista; **QUE** era de conhecimento da Administração da COTEMINAS que o PT havia afirmado que o pagamento seria em dinheiro; **QUE** este foi o único pagamento recebido pela COTEMINAS; **QUE** no momento do depósito da quantia no Banco BRADESCO, EURÍPEDES informou que o depositante seria o PT, tendo fornecido o CNPJ do partido; **QUE** em nenhum momento questionou ou suspeitou da origem dos recursos fornecidos pelo PT; **QUE** o PT ainda possui uma dívida com a COTEMINAS no valor atualizado de R\$ 12.279.036,31, conforme planilha ora apresentada; **QUE** a COTEMINAS cobra dos seus clientes em débito juros de mora

RQS nº 03/2005 - CN
Segue: CPMI - COBREIOS
0071
Fis Nº
3428
Doc.



Serviço Público Federal
Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Federal



calculados com base em taxas de mercado; **QUE** em relação ao PT a COTEMINAS está querendo receber como encargo financeiro a taxa SELIC; **QUE** a COTEMINAS em nenhum momento conferiu qualquer tratamento diferenciado ao PT na cobrança de sua dívida; **QUE** o valor devido pelo PT faz falta para a COTEMINAS, que não medirá esforços para reaver todo o seu crédito; **QUE** a última proposta feita pelo PT previu o parcelamento da dívida em 48 prestações, com 06 meses de carência e taxa de juros de 2% ao ano; **QUE** tal proposta foi rechassada pela COTEMINAS tendo em vista a sua inviabilidade econômica por impor um ônus muito grande para a empresa; **QUE** em nenhum momento o Ex-Presidente da COTEMINAS, Senhor JOSE ALENCAR, foi procurado para intermediar as negociações entre a empresa e PT; **QUE** o Senhor JOSE ALENCAR está afastado da empresa desde dezembro de 2002; **QUE** falou algumas vezes com DELUBIO SOARES para cobrar a dívida do PT; **QUE** DELUBIO SOARES foi um dos interlocutores do PT tanto na negociação de compra das camisetas, quanto nas cobranças realizadas pela COTEMINAS; **QUE** DELUBIO SOARES procrastinava os pagamentos com o argumento de carência de recursos por parte do PT; **QUE** após a saída de DELUBIO SOARES da direção do PT a COTEMINAS passou a negociar com os novos dirigentes do partido, visando a cobrança da dívida; **QUE** tem confiança em reaver o valor devido pelo PT, uma vez que os diretores do partido, anteriores e atuais sempre afirmaram o compromisso de honrar seus débitos com a COTEMINAS. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos e comigo,  Olavo Jacob Hartmann, Escrivão de Polícia Federal, matr. 6424, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL _____

DECLARANTE _____

ADVOGADO _____

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0072
Fls Nº _____
3428
Doc. _____

Segue.

3



Doc. 960

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Inquérito Policial nº 2245 / STF

Termo de declaração que presta:
CARLOS DRUMOND JUNIOR
na forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas – DELEARM/DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal *PEDRO ALVES RIBEIRO* e *PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES*, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **CARLOS DRUMOND JUNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Carlos Alberto Drumond e Angélica Maristela Guimarães Drumond, nascido em 23/09/1980, natural de Rio de Janeiro, Identidade nº 13285609-7 – IFP/RJ, CPF 091.240.927-46, residente na rua General Guedes da Fontoura, nº 10 - Aptº 110 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, tel: (21) 2156-1643 e 8743-6640, segundo grau completo, inquirido pela autoridade **RESPONDEU**: QUE é comerciante e proprietário de uma empresa de reciclagem chamada DRUMOND RECICLAGEM, localizada na rua Anália Franco, nº 348, Vila Valqueire, Rio de Janeiro/RJ; QUE o objeto desta empresa é o comércio de reciclagem; QUE antes disso jogou futebol profissional no BOTAFOGO/RJ, SÃO CRISTÓVÃO FUTEBOL DE REGATAS/RJ e VERDY TOKIO/JAPÃO; QUE não é filiado a nenhum partido político, tampouco desempenha atividades partidárias; QUE indagado acerca da TED no valor de R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais) recebida em 02/09/04 em sua conta poupança no Banco Itaú, agência 4550, conta 3.331.500, esclarece que esses recursos são do jogador de futebol EDMUNDO ALVES DE SOUZA NETO, conhecido pelo apelido de “animal”; QUE EDMUNDO abriu um escritório com o objetivo de agenciar jogadores de futebol na época em que estava “parado”; QUE o declarante foi contratado por EDMUNDO para cuidar do referido escritório pagando despesas determinadas por ele e mantendo a sala comercial, QUE recebe a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês de

RECIBO Nº 052005 - CN
CPMI - CORREIOS
0073
Inquérito Policial nº 2245 / STF
Doc. 3428



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

EDMUNDO para prestar serviços para o mesmo; QUE, o dinheiro que recebeu em sua conta poupança foi depositado pelo EDMUNDO para fazer frente às despesas do escritório em questão e mais outras despesas pessoais determinadas pelo jogador; QUE o escritório ainda não está em funcionamento, já que EDMUNDO foi contratado pelo time de futebol FIGUEIRENSE de Santa Catarina/SC; QUE apesar de não estar funcionando, EDMUNDO mantém a sala comercial no Citá América, condomínio horizontal localizado na Av. das Américas, nº 700, bl. 6, sala 124, Barra da Tijuca/RJ; QUE abriu a conta poupança em referência com o objetivo específico de receber recursos para pagar as despesas do escritório de EDMUNDO; QUE nunca se utilizou de serviços de doleiros; QUE não conhece o deputado federal JOSÉ JANENE; QUE não conhece MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA tampouco manteve relações comerciais com as empresas vinculadas ao publicitário; QUE nunca efetuou qualquer investimento na Corretora BÔNUS BANVAL ou na empresa NATIMAR NEGÓCIOS e INTERMEDIações LTDA; QUE não conhece os sócios da BÔNUS BANVAL, senhores ENIVALDO QUADRADO e BRENO FISCHBERG; QUE não tem a mínima idéia de quem sejam CARLOS ALBERTO QUAGLIA, LIDIA DORA IBANES e NATHALIE QUÁGLIA IBANES, sócios da NATIMAR NEGÓCIOS e INTERMEDIações LTDA; QUE neste ato apresenta o contrato de locação do referido escritório para extração de cópias e juntada aos autos, bem como de alguns comprovantes de despesas do referido escritório. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, é assinado por todos e por mim,
JOSIAS REINALDO DA COSTA, mat. 3076, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei. *****

AUTORIDADE: _____

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE Josias Reinaldo da Costa

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0074
Fls Nº _____
Doc. 3428

Doc. 96

TERMO DE DECLARAÇÕES

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0075
Doc. 3428

Aos 21 dias do mês de setembro, de 2005, nesta cidade de São Paulo/SP, na Sede da SR/DPF/SP, no 9º andar, onde se encontrava presente os Delegados de Polícia Federal PEDRO ALVES RIBEIRO e PRAXITELES FRAGOSO PRAXEDES, comigo Escrivão de Polícia Federal, ao final declarado, presente o (a) Sr. (a): CARLOS ALBERTO QUAGLIA, argentino, solteiro, filho (a) de Antonio Quaglia e Jane Hughes de Quaglia, nascido (a) aos 06.10.1944, em Buenos Aires, RNE W-526340-D- PERMANENTE, CPF 040.277.298-97, escolaridade: Universitário incompleto, Profissão: empresário, residente na Rua Rosalina Amélia dos Santos, 154 – Florianópolis/SC, CEP – 88060-000, com telefones: (48) 269.7940 ou 9962.9709, sabendo ler e escrever no nosso idioma. Acompanhado neste ato pelo Dr. Haroldo Rodrigues, OAB/SP 85953, com escritório na Al.Lorena, 800, Conj. 610/611, nesta capital, telefone 3052.1205. Inquirido (a) pela Autoridade sobre os fatos em apuração, RESPONDEU: QUE, é sócio-gerente e administrador da empresa NATIMAR NEGÓCIOS E INTERMEDIações LTDA., localizada no endereço da própria residência do declarante; QUE, sua filha NATALIE QUAGLIA IBANES é sócia do declarante na referida empresa; QUE, a NATIMAR surgiu em 1993 inicialmente com o objeto de gerir um sistema de tele-entrega de alimentos, o que ocorreu durante dois anos; QUE, salvo engano, a partir de 1995 a NATIMAR passou a intermediar comércio de exportação; QUE, nunca desenvolveu as atividades de intermediação, compra, venda, importação e exportação de metais nobres e pedras preciosas e semi-preciosas apesar de constar como objeto no contrato social da empresa; QUE, localizava um determinado importador no exterior que desejava um determinado produto ou serviço, contatando aquele bem no Brasil colocando em seguida ambas as partes em comum acordo; QUE, decidiu passar para o ramo da intermediação de comércio exterior em virtude do insucesso da empreitada no ramo alimentício; QUE,

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DREX-DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS Nº 0076
Doc. 3428

SR/DPF/SP
Fls.
DELEFAZ

além disso, já possuía experiência no ramo de importação/exportação da época em que residia na Argentina, eis que já trabalhou no ramo e já estudou a matéria na Câmara de Exportadores da Argentina; QUE, mantém a atividade de intermediação de importação/exportação na atualidade; QUE, o último negócio estabelecido pela NATIMAR foi a exportação de máquinas "motoniveladoras" e tratores para Montevideu (Uruguai) e Amsterdã (Holanda) no ano de 2003; QUE, quem comprou tais produtos foi a empresa DISCOVERY S.R.L., com sede no Paraguai; QUE, se trata de uma empresa de intermediação, não se recordando dos nomes dos sócios; QUE, tal negociação montou a quantia de aproximadamente quatorze milhões de dólares, valor totalmente recebido até o final de 2002; QUE, após isso, a NATIMAR não teve nenhum crédito relativo à vendas ou intermediações, já que não fez nenhum negócio após esse período; QUE, deseja esclarecer que a negociação mencionada anteriormente obedeceu um critério inverso, isto é, recebeu os quatorze milhões de dólares e depois remeteu parte das máquinas negociadas, totalizando o montante de um milhão de dólares; QUE, em virtude de não ter conseguido honrar com o compromisso assumido decidiu solicitar a conversão do crédito da DISCOVERY em um "empréstimo direto", o que foi aceito por esta firma; QUE, esse empréstimo é de aproximadamente treze milhões de dólares e vem sendo quitado pelo declarante; QUE, após 2003, já sem clientes no ramo de comércio exterior a NATIMAR começou a se dedicar a operações "bursáteis", com foco na B.M.&F.; QUE, o dinheiro que a NATIMAR utilizava para operar neste tipo de mercado eram os recursos oriundos do "empréstimo" mencionado em linhas atrás, contratado com a empresa DISCOVERY; QUE, não sabe dizer ao certo se tais operações geraram lucros ou prejuízos para a NATIMAR; QUE, para operar na B.M.&F. a NATIMAR necessitava da intermediação de uma corretora que, no caso, somente se recorda do nome da corretora BONUS BANVAL; QUE, se compromete a apresentar documentos que revelam os investimentos por meio de outras corretoras as quais no presente momento não sabe declinar; QUE, investiu, por intermédio da corretora BONUS BANVAL, no mercado futuro de ouro e câmbio, além de ouro à vista ou físico; QUE, no final de 2003 ou início de 2004 foi apresentado ao senhor ENIVALDO QUADRADO, sócio da

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DREX-DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	Fls. DELEFAZ
Fis. Nº <u>0077</u>	
Doc. <u>3428</u>	

BONUS BANVAL, por um corretor, salvo engano, de nome VALDIR; QUE, VALDIR também trabalhava como operador na BONUS BANVAL; QUE, encontrou com o Dr. QUADRADO em seu escritório na cidade de São Paulo, oportunidade em que o dono da BONUS BANVAL ofereceu diversos atrativos para que o declarante aplicasse os seus recursos em sua empresa; QUE, dentre estes atrativos o declarante se recorda dos seguintes: redução de oitenta por cento da comissão de corretagem, possibilidade de ficar "em descoberto" até quinhentos mil reais durante cinco dias e a não cobrança de juros destes valores cobertos pela BONUS BANVAL; QUE, ENIVALDO QUADRADO também depositava até um milhão de reais relativo a "margem de garantia" junto à B.M.&F para que o declarante pudesse operar, cobrando apenas a CPMF e a taxa SELIG; QUE, acredita que aplicou na BONUS BANVAL aproximadamente sete milhões de reais durante o ano de 2004; QUE, salvo engano no mês de junho de 2004, o declarante percebeu um depósito desconhecido na conta da NATIMAR, não sabendo precisar quanto havia sido depositado equivocadamente; QUE, recebia pelos correios, semanalmente, o extrato da conta da NATIMAR junto à corretora BONUS BANVAL; QUE, diante disso entrou em contato com ENIVALDO QUADRADO informando a situação, oportunidade em que este teria dito que tais recursos haviam sido depositados por engano em virtude de "erro de logística de caixa"; QUE, o declarante pediu para ENIVALDO estornar tal valor da sua conta, o que foi negado pelo dono da BONUS BANVAL, alegando impossibilidade de fazê-lo ante a existência de uma auditoria externa em sua Corretora; QUE, nega que a NATIMAR tenha recebido recursos de ROGÉRIO LANZA TOLENTINO e da empresa 2S PARTICIPAÇÕES LTDA.; QUE, os depósitos feitos por estas pessoas são aqueles que foram creditados erroneamente na conta da NATIMAR conforme disse em linhas atrás; QUE, não conhece e não tem a mínima idéia de quem sejam as pessoas jurídicas que depositaram aproximadamente seis milhões e meio de reais por equívoco na conta-corrente da NATIMAR; QUE, não sabe informar se esses valores foram aplicados em investimentos pela corretora BONUS BANVAL; QUE, se houve algum investimento, este não se deu por determinação do declarante; QUE, ENIVALDO QUADRADO solicitou ao declarante que assinasse algumas

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DREX-DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

RQS nº 03/2005 - CN
CRM - CORREIOS
Nº 0078
Doc. 3428

transferências de recursos para contas-correntes de terceiros, o que foi feito pelo declarante; QUE, nega que tenha realizado estas transferências por indicação do publicitário MARCOS VALÉRIO; QUE, assinou aproximadamente dez cartas de transferência de recursos para terceiros desconhecidos; QUE, também assinou cerca de cinco cartas de transferência com destinatários "em branco", preenchidos por ENIVALDO QUADRADO; QUE, neste momento é dada ciência ao declarante que foram apresentadas pela BONUS BANVAL aproximadamente cinquenta cartas de transferência de recursos assinadas pelo declarante; QUE, indagado se sabe dizer as razões de tamanha discrepância entre o que disse em linhas atrás e os documentos apresentados pela BONUS BANVAL respondeu que além das que assinou a pedido de ENIVALDO QUADRADO é possível que aí estejam computadas as transferências que efetivamente realizou em nome da NATIMAR; QUE, após assinar tais transferências, os depósitos equivocados permaneceram sendo creditados na conta-corrente da NATIMAR, o que motivou ENIVALDO QUADRADO a solicitar que o declarante assinasse novos documentos de transferências em várias oportunidades, o que foi negado pelo declarante; QUE, neste último contato que teve com ENIVALDO, o dono da corretora BONUS BANVAL solicitou ao declarante que assinasse um "Contrato de Mútuo Acordo" entre correntistas, com o objetivo de viabilizar movimentação de recursos entre uma conta-corrente e outra ou mesmo para outras contas fora da corretora; QUE, o declarante negou-se a assinar tal contrato porque não conhecia o investidor indicado por ENIVALDO QUADRADO, bem como já não estava satisfeito com os serviços prestados pela corretora; QUE, ENIVALDO QUADRADO não disse quem seria esse "investidor"; QUE, em virtude de ENIVALDO QUADRADO não ter "regularizado" a conta do declarante junto a BONUS BANVAL, decidiu encerrar as operações junto a essa corretora; QUE, encerrou efetivamente a conta na BONUS BANVAL no início do corrente ano; QUE, se recorda de ter transferido recursos à DEUSA MARIA DA COSTA; QUE, o dinheiro que transferiu para DEUSA referiu-se ao pagamento de uma dívida que possuía com o consultor de mercado NAJUM TURNER; QUE, devia aproximadamente cem mil reais a NAJUM; QUE, NAJUM prestou serviços de consultoria de mercado ao

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DREX-DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	Fls. 0079
	Doc. 3428

SR/DPF/SP
Fls. DELEFAZ

declarante nos anos de 2003/2004, salvo engano, com objetivo de assessorar o declarante para investimentos em mercado de risco; QUE, foram realizadas várias transferências para DEUSA, totalizando aproximadamente cem mil reais; QUE, não existe contrato escrito dos serviços que contratou de NAJUM TURNER; QUE, indagado se sabe explicar os motivos de ter permanecido alguns dias entre janeiro e fevereiro de 2004 com sua conta-corrente junto a BONUS BANVAL negativa em mais de um milhão e duzentos mil reais respondeu que não entende a contabilidade da BONUS BANVAL; QUE, a NATIMAR utilizava-se de recursos próprios para fazer investimentos na B.M.&F., não utilizando recursos de terceiros; QUE, a NATIMAR possuía conta no banco do Brasil e no Bradesco nos anos de 2003 e 2004; QUE, a NATIMAR nunca teve conta no BCN; QUE, os depósitos recebidos na conta da NATIMAR junto a BONUS BANVAL nos dias 03, 04 e 19 de fevereiro de 2004 totalizando um milhão, seiscentos e seis mil e oitenta reais, oriundos da conta 120.710-3, agência 02347-7 do banco BCN são desconhecidos do declarante; QUE, apresentada a relação referente as transferências a terceiros por beneficiário, relativas às pessoas que receberam recursos da conta da NATIMAR junto a BONUS BANVAL, esclarece que somente confirma com certeza, o envio de recursos para a URI FLATO e DEUSA MARIA DA COSTA PINTO, sendo possível que também tenha enviado dinheiro para VISCAYA COBRANÇA LTDA. e ARNALDO JOSÉ DA SILVA, não tendo certeza do envio de dinheiro para estes últimos; QUE, sobre a transferência da NATIMAR para o senhor URI FLATO, esclarece que tais valores referem-se ao pagamento dos serviços prestados pelo consultor NAJUM TURNER, já mencionados anteriormente; QUE, os demais beneficiários constantes da listagem das pessoas que receberam recursos da NATIMAR, o declarante desconhece por completo quem sejam tais pessoas tais pessoas físicas e jurídicas; QUE, ENIVALDO QUADRADO é quem pode explicar quem são essas pessoas e porque os recursos da NATIMAR foram transferidos para elas; QUE, reconhece como tenho partido de seu punho as assinaturas lançadas nas cartas supostamente enviadas a BONUS BANVAL onde constam os nomes e dados dos beneficiários das transferências de recursos da conta da NATIMAR na BONUS BANVAL; QUE, não se opõe a

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DREX-DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0080
Doc. 3428

SR/DPF/SP
Fls.
DELEFAZ

fornecer material gráfico para eventual realização de perícia; QUE, não conhece e nunca teve qualquer relação com o senhor DARIO MESSER; QUE, chegou a conhecer "TONINHO DA BARCELONA" há cerca de cinco anos atrás, mas nunca teve qualquer tipo de negócio ou transação comercial com este senhor; QUE, não conhece e nunca teve nenhum contato com o senhor MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, jamais mantendo, outrossim, qualquer tipo de relação com as empresas ligadas e esse indivíduo; QUE, não conhece JOSÉ CARLOS CARNEIRO COSTA, não mantendo qualquer tipo de transação financeira com a pessoa citada; QUE, não conhece o deputado federal JOÃO HERMANN; QUE, não conhece MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN; QUE, não conhece o deputado federal JOSÉ JANENE; QUE, não conhece MICHELE JANENE; QUE, não conhece o doleiro ALBERTO YOUSSEF; QUE, não conhece o deputado federal JOSÉ DIRCEU, DELÚBIO SOARES, SILVIO PEREIRA, JACINTO LAMAS nem JOÃO CLAUDIO GENÚ; QUE, não se recorda de ter conhecido BRENO FISCHBERG; QUE, nega que NAJUM TURNER seja sócio oculto da empresa NATIMAR; QUE, não fez qualquer transação comercial ou financeira com o Banco Rural ou a empresa TRADE LINK; QUE, foi réu em uma ação judicial versando sobre falsidade ideológica, visto que o declarante havia comprado "traveller-checks" no mercado flutuante no valor de aproximadamente novecentos mil dólares, no período de 1996 a 1998; QUE, nessa ação respondia também a pessoa de NAJUN TURNER, mas sobre fatos diversos e sem conexão com o objeto da ação em que o declarante era réu; QUE, foi absolvido em primeira instância, estando o processo em segundo grau; QUE, foi condenado em primeira instância pela Justiça Federal de Santa Catarina, encontrando o processo em grau de recurso no TRF no estado do Rio Grande do Sul; QUE, esta condenação referiu-se ao crime de evasão de divisas, salvo engano, em virtude da existência de "contas-laranjas" em nomes de funcionários, inclusive, da empresa BRUSA-TOUR, de propriedade do senhor HUGO GARCIA KROGER, também suspeito de ter envolvimento no escândalo PC FARIAS; QUE, nunca residiu em Foz do Iguaçu, bem como nunca manteve qualquer tipo de transação comercial ou financeira naquele local, desconhecendo por completo a existência dos inquéritos policiais nº 216/98-

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DREX-DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

RQS nº 03/2005 - CNI

CPMI - CORREIOS

0081

Fls Nº _____

Doc. 3428

SR/DPF/SP
Fls.
DELEFAZ

DPFA/FI/PR, nº 212/98-DPFA/FI/PR, nº 312/98 -DPFA/FI/PR, nº 214/98-DPFA/FI/PR e 113/2001-DPFA/FI/PR; QUE, tem dois filhos brasileiros, sendo um menor e outro maior; QUE, não é cidadão brasileiro; QUE, possui visto permanente, nunca tendo respondido nenhum processo de expulsão do país; QUE, morou em São Paulo/SP no período de 1978 a 1988; QUE, seu patrimônio pessoal é composto da casa onde reside e funciona a NATIMAR e um automóvel VW/Santana Quantum, ano 1995; QUE, o patrimônio da NATIMAR é composto de seu capital integralizado no valor de quinhentos mil reais bem como de aplicações financeiras, tais como aproximadamente dez quilos de ouro físico custodiado no banco do Brasil em São Paulo/SP, contratos de ouro futuro na B.M.&F, não sabendo precisar o montante, sendo possível a existência em aplicação em dólar futuro na B.M.&F; QUE, a NATIMAR possui uma conta no HSBC com pequenos valores depositados; QUE, o total do patrimônio da NATIMAR gira em torno de vinte a vinte e cinco milhões de reais; QUE, este valor corresponde à dívida que possui com a empresa DISCOVERY, mencionada no início do depoimento; QUE, todo o patrimônio da NATIMAR está declarado ao FISCO; QUE, sua dívida para com a DISCOVERY situa-se entre oito a dez milhões de dólares, aproximadamente; QUE, no contrato de empréstimo que assinou com a DISCOVERY não há previsão de periodicidade para amortização da dívida; QUE, o prazo final para pagamento do empréstimo será no ano de 2006; QUE, o juros cobrado pela DISCOVERY é de aproximadamente quatro e meio por cento ao ano; QUE, não tem interesse em quitar a dívida integralmente em virtude dos ganhos que vem obtendo na operação, não desrespeitando qualquer cláusula contratual; QUE, os pagamentos que realiza para a DISCOVERY no Paraguai são enviados através de transferência bancária para contas indicadas por esta empresa; QUE, tanto o contrato de empréstimo com a DISCOVERY quanto os contratos de câmbio estão devidamente registrados no BACEN e podem ser apresentados oportunamente à Polícia Federal; QUE, as ordens de investimento à Corretora BONUS BANVAL eram normalmente feitos por via telefônica. Nada mais disse e nada mais havendo a ser lavrado, determinou a Autoridade que se encerrasse o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado

SR/DPF/SP
Fls.
DELEFAZ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0082
3428
Doc. _____

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DREX-DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

por todos. Eu, _____ Leandro Martinelli de Freitas, Escrivão de Polícia Federal, 1ª classe, mat. 7385, que o lavrei.

AUTORIDADE: 

AUTORIDADE: 

DECLARANTE: 

ADVOGADO: 



Doc. 000815

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS
R. NASCIMENTO GURGEL Nº 30 – B. GUTIERREZ – B. HORIZONTE/MG – CEP 30.430-340 - § (31) 3330-5200

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0083
3428
Doc. _____

TERMO DE DEPOIMENTO

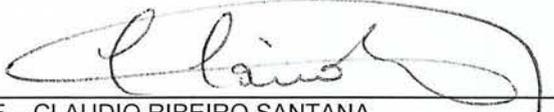
Aos **oito (08)** dia(s) do mês de **setembro (09)** do ano de **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional da Polícia Federal, em Cartório, onde presentes se encontravam os **Delegados de Polícia Federal CLAUDIO RIBEIRO SANTANA e LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES**, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí presente **CANTÍDIO COTTA DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, médico, natural de Dom Silvério/MG, nascido aos 16.09.1929, filho de João Cotta de Figueiredo Barcellos e Raimunda Coura de Barcellos, portador da Carteira de Identidade RG Nº M-121.182/SSP/MG, expedida aos 18.09.1971 e CPF Nº 004.337.216-34, com endereço à Rua Copacabana Nº 1.113 – Bairro Giovanini – Cel. Fabriciano/MG, Tel. (31) 3842-4415/9988-0003. Compromissado na forma da lei e inquirido pelas Autoridades Policiais sobre os fatos em apuração, às perguntas feitas, na presença do seu advogado – DR. MARCELINO MARTINS BARROS – OAB/MG Nº 46.160 (Tel. 31 – 3842-1152/9223-4140), **RESPONDEU:** QUE, no ano de 2004 integrou o Comitê de campanha do então candidato à prefeitura do município de Coronel Fabriciano/MG, do senhor PAULO ALMIR ANTUNES; QUE, nessa função, juntamente com os demais coordenadores, foi responsável pela definição de bairros para realização de comícios, previsão de número de pessoas propagandistas, definição de material de campanha, inclusive, arrecadação de recursos financeiros voltados à campanha; QUE, o senhor HOMERO QUINETTI era o Coordenador Administrativo do Comitê de Campanha; QUE, o senhor JOSÉ CÉLIO RIBEIRO era o Coordenador Jurídico da campanha em questão; QUE, na qualidade de integrante do Comitê de Campanha, reconhece ter, em duas oportunidades, recebido recursos oriundos da empresa SMP&B COMUNICAÇÕES LTDA; QUE, no dia 13.08.2004 deslocou-se à Agência do BANCO RURAL situada na Avenida Olegário Maciel, nesta cidade de Belo Horizonte/MG, onde já se encontrava uma Ordem de Pagamento possivelmente nominal ao depoente no valor de R\$ 68.541,84 (SESSENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS);

QUE, ao receber o referido numerário, deslocou-se ao município de Coronel Fabriciano/MG, onde juntamente com os demais membros do Comitê efetuou o pagamento de dívidas de Campanha; QUE, não se recorda a despesa específica que tenha sido paga com o valor em questão; QUE, salienta que o senhor JOSÉ CÉLIO RIBEIRO solicitou ao depoente que executasse o procedimento acima mencionado; QUE, desconhece o *modus operandi* utilizado pela Coordenação do Comitê de Campanha para haver recebido a doação do valor de R\$ 68.541,84 (SESSENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) pela empresa SMP&B para a campanha; QUE, não tem conhecimento de eventual contato entre o senhor JOSÉ CÉLIO e representantes da empresa SMP&B; QUE, nenhum dos membros do Comitê de Campanha comentou com o depoente possível contato com representantes da empresa SMP&B; QUE, crê que o senhor PAULO ANTUNES não possui vinculação com representantes da empresa SMP&B; QUE, no dia 01.10.2004, a pedido do senhor JOSÉ CÉLIO RIBEIRO, retornou à agência do BANCO RURAL situada na Avenida Olegário Maciel, nesta capital, onde recebeu o valor de R\$ 17.135,00 (DEZESSETE MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS), originário de conta corrente da empresa SMP&B, utilizando procedimento idêntico ao acima relatado; QUE, esses recursos foram diretamente aplicados no pagamento de dívidas da campanha política para Prefeito do Município de Coronel Fabriciano/MG, do candidato PAULO ANTUNES; QUE, as duas doações anteriormente indicadas, originárias da empresa SMP&B, não foram contabilizadas na campanha política em questão; QUE, o depoente justifica esse fato afirmando não ter recebido os respectivos recibos para a prestação de conta junto ao TRE/MG; QUE, possivelmente o senhor JOSÉ CÉLIO seria o responsável por manter contato com representante da empresa SMP&B no intuito de solicitar os referidos recibos de doação; QUE, questionado acerca das possíveis razões que teriam levado o senhor JOSÉ CÉLIO a solicitar ao depoente a receber os valores oriundo de conta corrente da empresa SMP&B, o mesmo respondeu: **“SENDO O DOUTOR JOSÉ CÉLIO UMA DVOGADO DE MUITAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS PRESTADAS A VÁRIAS PREFEITURAS E VÁRIAS EMPRESAS DA REGIÃO, ACREDITO QUE O MESMO TERIA, NAQUELE DIA UM COMPROMISSO, POR ISSO, SOLICITOU-ME QUE VIESSE RECEBER O RECURSO”**; QUE, não conhece o senhor MARCOS VALÉRIO nem qualquer representante da empresa SMP&B; QUE, afirma não ter efetuado qualquer outra retirada de numerário em moeda corrente perante conta corrente da empresa SMP&B ou da DNA PROPAGANDA; QUE, sustenta que as únicas doações de

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
0084
Fls Nº
Doc. 3428

recursos de campanha não contabilizados em prestação de contas junto à Justiça Eleitoral foram as doações anteriormente indicadas; QUE, nenhum representante da empresa SMP&B compareceu ao Comitê de Campanha Eleitoral do candidato à Prefeitura do Município de Coronel Fabriciano/MG; a empresa DNA PROPAGANDA ou a SMP&B não prestaram serviços de marketing político em favor da campanha à Prefeitura do município de Coronel Fabriciano/MG ou de publicidade em favor do referido município durante a gestão do Prefeito PAULO ANTUNES; QUE, nunca esteve na agência do BANCO RURAL situada em Brasília/DF; QUE, além das oportunidades anteriormente mencionadas jamais ingressou em dependências do BANCO RURAL; QUE, o depoente se coloca à disposição das Autoridades para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, as Autoridades Policiais determinaram o encerramento do presente termo que lido e achado conforme assinam com o depoente, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE:


DPF - CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

AUTORIDADE:

DPF - LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES

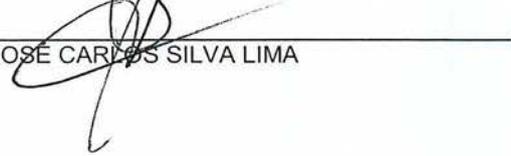
DEPOENTE:


CANTÍDIO COTTA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO:


DR. MARGELINO MARTINS BARROS

ESCRIVÃO:


EPF - JOSÉ CARLOS SILVA LIMA



CEDULA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO PORTADOR

Cotta de Cotta de Figueiredo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL M - 121.182

NOME **CANTIDIO COTTA DE FIGUEIREDO**

FILIAÇÃO **João Cotta de Figueiredo Barcellos
Raimunda Coura de Barcellos**

Dom Silvério - MG
NATURALIDADE

19/06/1929
DATA DO NASCIMENTO

18/09/1971
DATA DO NASCIMENTO

BELO HORIZONTE, MG

Ignácio Gabriel Prata Neto
DIRETOR

P.2

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0086

Fls Nº _____

Doc. **3428**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Inquérito Policial nº 2245 / STF

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>0087</u>
Doc. <u>3429</u>

Termo de declaração que presta:
HENRIQUE PIZZOLATO
na forma abaixo:

Aos oito dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas – DELEARM/DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal **PEDRO ALVES RIBEIRO**, comigo Escrivã de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **HENRIQUE PIZZOLATO**, brasileiro, solteiro, bancário aposentado, filho de Pedro Pizzolato e Odilla Annita Pizzolato, nascido em 09/09/1952, natural de Santa Catarina, Identidade nº 6.872.444 - SSP/SP, CPF 296.719.659-20, residente na rua República do Peru, nº 72 – Aptº 1205, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ, tel: (21) 2256-1713, neste ato assistido pelo advogado Mario de Oliveira Filho, inscrito na OAB/RJ nº 54325, compromissado na forma da lei, inquirido pela autoridade **RESPONDEU**: QUE é bancário aposentado, tendo exercido a presidência do Conselho Deliberativo da PREVI/BB entre março de 2003 até julho de 2005; QUE foi dirigente do Banco do Brasil, por aproximadamente 14 (quatorze) anos, tendo ocupado os seguintes cargos: diretor-representante dos funcionários do Conselho de Administração do Banco do Brasil, curador da Fundação Banco do Brasil e diretor de seguridade da PREVI/BB; QUE pediu sua aposentadoria em julho de 2005, sendo que na época, recebia da PREVI/BB, o salário aproximado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); QUE tinha outras fontes de renda a saber: diretor de comunicação e

Inquérito Policial nº 2245 / STF



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0088

Doc. 3428

marketing do Banco do Brasil (R\$ 19.000,00), conselheiro da EMBRAER (R\$ 18.000,00), conselheiro da Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil (R\$ 4.000,00) e aluguéis de imóveis, não se recordando o montante; QUE portanto, sua renda mensal era de aproximadamente R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); QUE em 15/01/2004, salvo engano, recebeu um telefonema de Belo Horizonte, em seu aparelho celular, onde a pessoa se dizia falar em nome de MARCOS VALÉRIO FERNANDES, pedindo o favor de apanhar documentos num escritório no Centro da cidade do Rio de Janeiro; QUE não falou com MARCOS VALÉRIO; QUE não se lembra do nome da pessoa que lhe telefonou pedindo este favor; QUE não é sócio da DNA PROPAGANDA, não é empregado de MARCOS VALÉRIO, nem nunca prestou nenhum tipo de serviço para MARCOS VALÉRIO ou para DNA PROPAGANDA; QUE a pessoa que lhe telefonou não tinha nenhum tipo de intimidade com o declarante; QUE continuando, estes documentos deveriam ser entregues "a uma pessoa do PT" no final do dia; QUE a pessoa que lhe telefonou não disse o motivo de ter sido escolhido para prestar este favor ao Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE não tinha certeza de que a pessoa que estava do outro lado da linha era realmente da DNA PROPAGANDA ou mesmo da parte do Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE decidiu fazer este favor para o desconhecido que lhe telefonara, já que não se identificou; QUE a pessoa que ligou para o seu celular pediu o nome de quem iria buscar "os documentos" no escritório do Centro da Cidade do Rio de Janeiro; QUE ligou para a secretária do Conselho da PREVI indagando se tinha algum contínuo disponível; QUE aguardou na linha e a secretária indicou o nome de LUIS EDUARDO FERREIRA DA SILVA, vulgo DUDA; QUE a secretária passou a ligação para o DUDA que recebeu instruções do declarante para que fosse buscar os "documentos" num escritório no Centro da Cidade do Rio de Janeiro, cujo endereço não se recorda; QUE não se lembra se



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ



foi o declarante quem ligou para a DNA PROPAGANDA indicando o nome de DUDA, ou se foi a DNA que retornou a ligação para saber o nome de quem tinha sido indicado; QUE DUDA foi até o local indicado e na parte da tarde se dirigiu até a residência do declarante onde lhe entregou dois (2) envelopes lacrados; QUE DUDA não comentou onde tinha pego os tais envelopes; QUE colocou os envelopes num armário e ficou aguardando a "pessoa do PT" que iria buscá-los; QUE não abriu os envelopes; QUE no início da noite do mesmo dia, o interfone de seu apartamento tocou quando o porteiro disse que tinha uma pessoa do PT querendo falar com o declarante; QUE autorizou a subida desta pessoa até o seu apartamento, entregando os envelopes que armazenara em sua casa; QUE a pessoa se apresentou como sendo do PT, dizendo que tinha vindo buscar os "documentos" enviados por MARCOS VALÉRIO; QUE a pessoa sequer chegou a se identificar, dizendo apenas que era do PT; QUE pode ser que ela até tenha falado seu nome, mas "foi muito rápido"; QUE pela experiência de bancário "era muito difícil" que os dois envelopes contivessem R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em face do pequeno tamanho dos envelopes; QUE portanto, fez um favor para um desconhecido, entregando os "documentos" para pessoa que não se identificou; QUE em fevereiro de 2004 comprou um apartamento na rua Domingos Ferreira nº 46, Aptº 1001, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, por R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo que R\$ 300.000,00 (trezentos mil) em cheque e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em dinheiro; QUE todos estes valores constam de sua declaração de Imposto de Renda; QUE todo o seu patrimônio está declarado junto à Receita Federal; QUE os R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que possuía em dinheiro vivo, eram fruto da venda de aproximadamente US\$ 40.000,00 (quarenta mil dólares) que havia adquirido para fazer uma viagem de aposentadoria; QUE estes dólares foram comprados aos poucos no Banco do Brasil, durante o período de 3 anos.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0090
3428
Doc. _____

aproximadamente; QUE o relacionamento do declarante com MARCOS VALÉRIO era eminentemente profissional, já que este era diretor de uma agência que prestava serviços para o Banco do Brasil, há mais de onze anos; QUE MARCOS VALÉRIO nunca esteve na residência do declarante e que também nunca esteve na residência deste indivíduo; QUE acredita que esteve com MARCOS VALÉRIO aproximadamente de oito a dez vezes; QUE não tem intimidade com MARCOS VALÉRIO; QUE não considera anormal o fato de lhe ter sido feito um pedido para pegar e levar "documentos", já que era diretor de marketing do Banco do Brasil e a empresa DNA PROPAGANDA era prestadora de serviços do Banco do Brasil; QUE tinha consciência de que esse "favor" não estava relacionado com suas atividades do Banco do Brasil, mas sim da DNA PROPAGANDA; QUE se recorda que a "pessoa do PT" esteve em seu prédio no período da noite, no mesmo dia em que recebeu "os documentos" de DUDA; QUE vive em união estável com ANDREA EUNICE HAAS há 25 (vinte e cinco) anos, não possuindo filhos; QUE abre mão do seu sigilo bancário e fiscal; QUE deseja consignar que recebeu a ligação de Belo Horizonte, mencionada no início de seu depoimento, em seu aparelho celular corporativo, cujo número não se recorda; QUE nunca esteve com o Sr. MANOEL SEVERINO, ex-presidente da Casa da Moeda; QUE foi filiado ao PT desde a fundação do partido, mas acredita que sua filiação não tenha sido renovada; QUE trabalhou na campanha do Presidente LULA a Presidente da República; QUE trabalhava no Comitê Financeiro, sendo responsável pela exposição dos planos setoriais e organizações de reuniões e eventos com empresários; QUE nunca tratou nenhum assunto com: MARCELO SERENO, JOSÉ DIRCEU, JOSÉ GENOINO, DELÚBIO SOARES e SILVIO PEREIRA. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, é



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3ª andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

assinado por todos e por mim, *Deiane* Ana Cristina S. Pereira,
Escrivã de Polícia Federal, que o lavrei. *****

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE: _____

ADVOGADO: _____

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - 009105
Fis Nº _____
Doc 3428

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0092

Doc. 3428

J



Doc. 960

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3ª andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0093
Fls Nº _____

Inquérito Policial nº 2245/STF

Doc. 3428

Termo de declaração que presta:
JOÃO MANOEL MOREIRA ARRIBADA
na forma abaixo:

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas – DELEARM/DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal *PEDRO ALVES RIBEIRO* e *PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES*, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **JOÃO MANOEL MOREIRA ARRIBADA**, brasileiro, divorciado, vendedor autônomo, trabalhando em sua própria residência, filho de João Manoel Moreira Arribada e Deolinda Moreira Arribada, nascido em 24/09/1958, natural do Rio de Janeiro, carteira de identidade nº 3952223 -IFP/RJ, CPF 535.820.807-06, residente na rua Monsenhor Gerônimo, nº 681 – Engenho de Dentro/RJ, tel: (21) 2595-1356 e celular 21 - 9602-3134. Inquirido pela autoridade RESPONDEU: QUE é comerciante, tendo como atividade a compra e venda de aviamentos metálicos para a indústria de vestuário; QUE é representante comercial da EBERLE S/A; QUE a única empresa da qual é sócio é a EBC COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA.; QUE não é filiado a nenhum partido político; QUE não é amigo pessoal nem parente de nenhum parlamentar; QUE indagado a cerca da TED, recebida em 28/04/04 em sua conta corrente no Banco Santander, ag. 0046, conta 3.153.369-8, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), esclarece que não se recorda de ter recebido tais recursos; QUE se compromete a verificar as razões de ter recebido tal quantia e o nome de quem depositou em sua conta; QUE nunca fez qualquer transação financeira com a BONUS-BANVAL CORRETORA

Inquérito Policial nº 2245 / STF



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3ª andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis Nº <u>0094</u>
Doc. <u>3428</u>

DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA; QUE nunca fez qualquer transação financeira ou comercial com a empresa NATIMAR NEGOCIOS E INTERMEDIações LTDA, desconhecendo por completo a existência desta firma; QUE não conhece e nunca teve qualquer contato com MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, só vindo a saber da existência do mesmo pelo noticiário nacional; QUE não conhece e nunca teve qualquer contato com o Deputado Federal JOSÉ JANENE; QUE não conhece e nunca ouviu falar em ENIVALDO QUADRADO e BRENO FISCHBERG; QUE não conhece CARLOS ALBERTO QUAGLIA, NATALIE QUAGLIA IBANES e LIDIA DORA IBANES, sócios da empresa NATIMAR; QUE nunca investiu no mercado financeiro; QUE a única vez em que realizou operação de câmbio foi quando seu filho viajou de férias para Portugal, tendo trocado US\$ 200,00 (duzentos dólares americanos) no Banco do Brasil do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, é assinado por todos e por mim,*J. Mendes Valente*....., *ANDRÉ MENDES VALENTE*, mat.022.7393, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei. *****

AUTORIDADE: _____
J. Mendes Valente

AUTORIDADE: _____
J. Mendes Valente

DECLARANTE _____
J. Mendes Valente



Doc. 960

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3ª andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ Tel: (021) 2203-4483

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0095
Fls Nº _____
Doc. 3428

Termo de depoimento, que presta:
JORGE LUIZ MOURA
na forma abaixo:

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas – DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presente se encontravam os Delegados de Polícia Federal *PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES* e *PEDRO ALVES RIBEIRO*, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **JORGE LUIZ MOURA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o número 15.934, filho de Waldy Gomes Moura e Jecy Paroli Moura, nascido em 03/03/1942, natural do Rio de Janeiro, IFP/RJ 17723735, CPF 111.750.607-04, residente na Av. Comandante Julio de Moura 160 / 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, tel: 2493-6745 / 9984-9132, compromissado na forma da lei, inquirido pela autoridade RESPONDEU: QUE é funcionário de carreira, da Rede Ferroviária Federal – RFFSA, tendo aposentado pela RFFSA; QUE, foi Diretor de Pessoal da RFFSA no período de 1985 até 1986; QUE, posteriormente foi Diretor Executivo do Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, durante o período de 1988 até 1990 e durante o período de 1993 até 1994; QUE, foi Diretor-Presidente da Fundação Rede Ferroviária Federal de Seguridade Social-REFER, durante o período de 15 de julho do ano de 2003 até 16 de junho de 2004; QUE, foi Deputado Federal no período de 1975 até 1983, exercendo duas legislaturas; QUE, em maio do ano de 2003, foi chamado pelo senhor MARCELO SERENO, para comparecer a uma audiência no quarto andar do Palácio do Planalto; QUE, MARCELO SERENO, em nome do senhor JOSE DIRCEU, convidou o depoente a ser presidente da REFER, com a missão precípua de conter o aparelhamento sindical do deputado federal CARLOS SANTANA, que estava indicando a sua mulher TANIA REGINA SANTANA, JOÃO LIPPI, este indicado pelo senhor ARISTÓTELES AROEIRA, vulgo TOTA, que é Presidente do Sindicato dos Empregados das Entidades de Previdência Privada, sendo, inclusive, empregado da REFER; QUE, para a Diretoria de Seguridade, foi indicado por CARLOS SANTANA, a pessoa de ARNALDO CORTES, que é presidente do Sindicato dos Ferroviários da Bahia, para o cargo de diretor de seguridade; QUE, pelo fato do Ministro JOSE DIRCEU não concordar com a indicação da diretoria, foi convidado o depoente com a finalidade de administrar esta composição; QUE, MARCELO SERENO declinou que os nomes dos demais componentes da diretoria seriam ADALTO CARMONA, para a diretoria financeira, TANIA REGINA FERREIRA, mulher do deputado CARLOS

SANTANA, para diretoria de seguridade; QUE, numa composição do deputado CARLOS SANTANA e a Governadora do Estado do Rio de Janeiro ROSINHA GAROTINHO, foi indicado o senhor NILTON VASSIMON DA SILVA, para a diretoria de administração; QUE, o senhor NILTON VASSIMON DA SILVA é companheiro da conselheira deliberativa SONIA BOTELHO PEREIRA; QUE, o conselho deliberativo da REFER é composto por seis membros com direito a voto, sendo que três, MARCO ANDRÉ FERREIRA, representando a RFFSA, MARIA CRISTINA MONT`MOR SICILIANO, representante da CBTU e SONIA BOTELHO PEREIRA, representante da CENTRAL - EMPRESA FERROVIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representam as patrocinadoras; QUE, os outros três membros são eleitos pelos participantes, que são: DARCI ROCHA, ROBERTO MARZZANI e IVETE BUOSI; QUE, eram quatro os mandatários de voto na direção executiva, tendo o diretor presidente o voto de "Minerva"; QUE, de julho do ano de 2003 até fevereiro do ano de 2004, o depoente teve uma administração conturbada em virtude do permanente conflito entre o diretor financeiro ADALTO CARMONA, ligado ao partido PC do B, e o grupo político ligado ao deputado federal CARLOS SANTANA; QUE, as pessoas ligadas ao deputado federal CARLOS SANTANA que permanentemente exerciam pressão no diretor ADALTO CARMONA, eram TANIA REGINA FERREIRA, esposa, MARIA CRISTINA MONT`MOR SICILIANO, comadre, TOTA, SONIA BOTELHO e o NILTON VAZ SIMON; QUE, um dos pontos de atrito do depoente e do diretor financeiro, com o grupo de CARLOS SANTANA, era a cobrança de alugueres nunca pagos, do imóvel locado da Rua Senador Pompeu nº 196, de propriedade da REFER; QUE, no mês de fevereiro do ano de 2004, ADALTO CARMONA renuncia ao cargo de diretor financeiro da REFER; QUE, MARIA CRISTINA SICILIANO, presidente do conselho, indicou para assumir o cargo de diretor financeiro, o senhor EDUARDO CUNHA TELLES, conforme cópia da ata nº 277 da reunião ordinária do conselho deliberativo da REFER, que apresenta neste ato para juntada aos autos; QUE, esta indicação teria sido feita pelo Governo Federal, entretanto, não houve apresentação de qualquer documento comprobatório da indicação por parte do Governo Federal; QUE, após a assunção do cargo, EDUARDO TELLES procurou o depoente e disse "estava com um chicote nas costas do deputado federal CARLOS SANTANA, e por isso estava obrigado a acompanhar a posição da mulher dele"; QUE, EDUARDO TELLES comunicou que iria apresentar uma proposta de terceirização da carteira de títulos públicos (NTN-C) no valor de um bilhão e quatrocentos milhões de reais; QUE, esses títulos foram entregues pelo Governo Federal a REFER como pagamento devido em razão de dívida da RFFSA com o fundo de pensão; QUE, deu a indicação a EDUARDO TELLES que seria voto contrário a tal proposição, e que o conselho deliberativo (quem deveria aprovar) também seria contrário a proposta; QUE, ouviu de EDUARDO TELLES que "Brasília resolveria"; QUE, EDUARDO TELLES propôs que a carteira própria de investimentos de títulos públicos que detinha um patrimônio da ordem de um bilhão e meio de reais e a carteira de renda fixa administrada pelo Banco do Brasil que mantinha recursos na ordem de oitenta e seis milhões de reais, fossem transformadas em FAQ - Fundo de Aplicação em Quotas,



FIF - Fundo de Investimento Financeiro, ou FITVM - Fundo de Investimento de Títulos e Valores Mobiliários; QUE, apresentou voto em separado na 82ª reunião do Comitê Diretor de Investimentos, datada de 02 de abril de 2004, sendo contrário a transferência dos investimentos, pois iria de encontro à política de investimentos da REFER; QUE, foram favoráveis a mudança, o proponente EDUARDO TELLES, TANIA REGINA FERREIRA e NILTON VAZ SIMON DA SILVA; QUE, na reunião do Conselho Deliberativo da REFER, realizada na data de 12 de abril de 2004, foram destituídos o diretor financeiro EDUARDO CUNHA TELLES e o diretor de administração NILTON VAZ SIMON DA SILVA, fundindo numa só as duas diretorias e nomeando um auditor da RFFSA de nome ROBERTO DE SOUZA, como diretor financeiro e administrativo (DIAFI); QUE, MARCELO SERENO e o deputado federal CARLOS SANTANA, pressionaram os liquidantes da RFFSA, NELSON QUARESMA BRANDÃO, EDSON RONALDO NSCIMENTO e SERGIO BATISTA BITTENCOURT, para que indeferissem a licença concedida ao auditor ROBERTO DE SOUZA, para assumir o cargo de DIAFI; QUE, teve um conversa em Brasília com a pessoa de MARCELO SERENO, que há época estava como Secretário de Comunicação Social da Executiva Nacional do Partido dos Trabalhadores, no edifício VARIG, relatando da necessidade da indicação do diretor financeiro por parte do depoente, para que houvesse condições de melhor administrar a REFER; QUE, indicou para o DIAFI a pessoa do engenheiro JOSE ARTILIO RIBEIRO RIOS; QUE, apesar de receber o aval de MARCELO SERENO, e de ter a indicação do Ministério dos Transportes, conforme FAX nº 066/SE/MT, datado de 01/06/2004, não foi acatada a indicação por parte da presidente do conselho deliberativo da REFER, MARIA CRISTINA; QUE, posteriormente fez a indicação do auditor PAULO DA SILVA LEITE, a MARCELO SERENO, tendo sido a mesma também não acatada, apesar de constar a sua indicação no FAX nº 068/SE/MT, datado de 04/06/2004, e constar também na carta nº 485/SLIQ/04, da mesma data, onde o nome de PAULO DA SILVA LEITE é encaminhado a senhora MARIA CRISTINA pelos representantes da Comissão de Liquidação da RFFSA; QUE, o depoente inquiriu ao MARCELO SERENO se MARIA CRISTINA atendia as determinações do Governo Federal ou do deputado federal CARLOS SANTANA, tendo obtido a resposta de que "ela atendia ao comando do deputado CARLOS SANTANA"; QUE, no entanto, o depoente tem duvida a respeito da afirmação de MARCELO SERENO, acreditando que fosse mais plausível a existência de uma aliança entre SERENO e SANTANA; QUE, houve uma operacionalização de resgate inicialmente de 30%(trinta por cento) dos valores aplicados em títulos públicos e renda fixa do patrimônio do Serviço Social das Estrada de Ferro por parte do diretor executivo do SESEF, CLAUDIO DOS SANTOS REIS, indicado por CARLOS SANTANA - deputado federal/PT/RJ; QUE, posteriormente ocorreram mais alguns resgates, totalizando 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio da SESEF restando somente cerca de dois milhões e meio de reais, em títulos do tesouro nacional custodiados no Banco do Brasil, agência SAARA, localizado na Rua Buenos Aires, nesta cidade; QUE, ouviu de um diretor da Fundação COPEL - Companhia Paranaense de Eletricidade, que HAROLDO DE ALMEIDA REGO, conhecido como HAROLDO



POROROCA, teria feito operações ruinosas no valor de cento e vinte milhões de reais, tendo adquirido debêntures de concessionários rodoviários pedagiados; QUE, tais operações foram realizadas pelo senhor RICARDO VETTERE, que no ano de 1993/1994, também atuando sobre a orientação de HAROLDO POROROCA, causou prejuízos a REFER, inclusive originando ação civil da REFER contra o próprio RICARDO VETTERE; QUE, com relação a matéria jornalística publicada na data de 11 de setembro do corrente ano, no Jornal Correio Brasiliense, na pagina 6, onde afirma ser verdadeiro o assédio perpetrado pelo senhor MURILO DE ALMEIDA REGO, oferecendo ao depoente vantagens financeiras se topasse ajudar a terceirizar a carteira da REFER, esclarece que tal fato se deu por duas vezes; QUE, o depoente repudiou tal fato, afirmando que seu voto seria contrário a tal pretensão, acrescentando, ainda para MURILO DE ALMEIDA REGO que, o conselho deliberativo não aprovaria esta terceirização; QUE, MURILO DE ALMEIDA respondeu que "contava com três votos da diretoria e com relação ao conselho deliberativo, o MARCELO SERENO e o deputado federal pelo PT/RJ CARLOS SANTANA resolveriam em Brasília este problema". Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, é assinado por pela Autoridade, pelo depoente, e por mim, André VALENTE, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei. *****

AUTORIDADE: _____

AUTORIDADE: _____

DEPOENTE: _____

0.0.9 15-934

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0098
3428
Doc. _____



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ Tel: (021) 2203-4483

Termo de reinquirição que presta:
JORGE LUIZ MOURA
na forma abaixo:

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas – DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal *PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES*, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **JORGE LUIZ MOURA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o número 15.934, filho de Waldy Gomes Moura e Jecy Paroli Moura, nascido em 03/03/1942, natural do Rio de Janeiro, IFP/RJ 17723735, CPF 111.750.607-04, residente na Av. Comandante Julio de Moura 160 / 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, tel: 2493-6745 / 9984-9132, compromissado na forma da lei, reinquirido pela autoridade **RESPONDEU**: QUE, ratifica integralmente o depoimento anteriormente prestado nesta SR/DPF/RJ, na data de dezenove de setembro do corrente ano; QUE apresenta neste momento para juntada aos autos cópia da Ata do Conselho Federativo da REFER, realizada na data do dia 13 de setembro de 2005; QUE, dentre outros assuntos, deliberou a respeito da anulação da reunião para eleição de presidente e vice presidente do conselho deliberativo, bem como a posse nos respectivos cargos; QUE deliberou também pela instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar as responsabilidades das conselheiras MARIA CRISTINA MONT'MOR e SONIA BOTELHO PEREIRA; QUE, o conselho propôs também a exoneração da senhora TANIA REGINA FERREIRA do cargo de diretora de segurança; QUE, o reinquirido informa ainda de reunião do conselho deliberativo, em Brasília, na data de 21 de setembro de 2005, convocado pelo Secretário de Previdência Complementar Dr. ADACIR REIS; QUE, nesta reunião o secretário adjunto LEONARDO ANDRE PAIXÃO teria pressionado a diretoria executiva e o conselho Deliberativo da REFER para que tornasse sem efeito as deliberações aprovadas reunião do conselho deliberativo da REFER no dia 13 de setembro de 2005; QUE, o secretário adjunto teria ameaçado com intervenção na REFER se não fossem atendidas suas orientações; QUE, apresenta dossiês a respeito dos pontos abordados pelo conselheiro eleito DARCI ROCHA na reunião do dia 21 de setembro do corrente ano; QUE, tais pontos se referem a respeito da conduta da senhora MARIA CRISTINA MONT'MOR SICILIANO, presidente do conselho deliberativo da REFER, da senhora

Inquérito Policial nº 2245 - S.T.F.

Doc. 3428



TANIA REGINA FERREIRA, diretora de seguridade da REFER, e SONIA BOTELHO PEREIRA, membro do conselho deliberativo da REFER; QUE, tais ponderações relatavam a participação de integrantes do conselho deliberativo, da diretoria executiva e do sindicato dos empregados de entidades de previdência privada, de um grupo, que seria denominado G-8, pela SONIA BOTELHO PEREIRA; QUE, seriam participantes deste grupo denominado G-8, o deputado federal CARLOS SANTANA, CRISTINA MONTMOR, TANIA REGINA FERREIRA, NILTON VASSIMON DA SILVA, EDUARDO TELLES, ARISTÓTELES AROEIRA, conhecido como "TOTA", e o presidente da central ALBUINO AZEREDO; QUE, teria ocorrido uma articulação com a finalidade de terceirizar a carteira de renda fixa da REFER; QUE, tal orientação viria dos integrantes do esquema que foi denominado "CIRCUITO DAS ÁGUAS"; QUE, MARCELO SERENO, CARLINHOS "CACHOEIRA" SANTANA, e o operador de mercado HAROLDO "POROROCA", seriam os articuladores do "GOLPE DA REFER", que seria a terceirização da carteira de renda fixa da REFER, canalizando a quantia de um bilhão e setecentos milhões da carteira de renda fixa para fundos exclusivos, que seriam geridos por bancos privados, dentre os quais o falido BANCO DE SANTOS. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, é assinado por pela Autoridade, pelo depoente, e por mim,.....
André VALENTE, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei. *****

AUTORIDADE: _____

DEPOENTE: _____





MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

Doc. 96

TERMO DE DEPOIMENTO que presta
JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA

Aos catorze (14) dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco (2005), nesta Cidade de Salvador/BA, e na Sede da SR/DPF/BA, em Cartório, onde presente se encontrava LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES, Delegado de Polícia Federal, comigo, GUIOMAR SAMPAIO LIMA, Escrivã de Polícia Federal, ao final assinada, aí presente, JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado, Publicitário, filho de Manoel Ignácio de Mendonça Filho e de Regina Cavalcanti de Mendonça, nascido em 10/08/1944, portador do RG.Nº. 579.359-SSP/BA e CPF Nº 003315705-72, com endereço de trabalho na Av. Marquês de Leão, 46, 1º. Andar, Barra, Salvador/BA e endereço residencial na Av. Sete de Setembro, 2460, Aptº. 1601, Vitória, Salvador/BA, telefone (071) 9982-0337, grau de instrução: Superior incompleto. Testemunha compromissada na forma da Lei. Aos costumes disse nada. A respeito dos fatos em apuração, DISSE: QUE, no ano de 2002 a empresa do depoente denominada CEP-COMUNICAÇÃO LTDA. prestou serviços de marketing político e institucional, consistente em um pacote global de serviços para o Partido dos Trabalhadores-PT e lideranças do mesmo partido; QUE, esses serviços totalizaram o valor aproximado de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); QUE, subsistia o acordo entre a CEP-COMUNICAÇÃO LTDA. e o PT, no sentido de que esse valor seria totalmente pago até o final do mês de novembro de 2002, ao fim do segundo turno das eleições; QUE, salienta que o valor de vinte e cinco milhões não corresponde a um único contrato, mas a inúmeros contratos escritos e verbais, de serviços diferenciados que totalizam o valor anteriormente referido; QUE, até o final de novembro/2002 não houve a quitação do mencionado débito em favor da empresa do depoente, apesar de insistentes cobranças; QUE, o débito correspondente totalizava um valor aproximado de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais); QUE, o depoente afirma que não apenas o mesmo como a Srª. ZILMAR efetuaram insistentes cobranças para o recebimento do débito diante do Sr. DELÚBIO SOARES, então

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0101
Doc 428



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

tesoureiro do PT; QUE, no início do ano de 2003 o Sr. DELÚBIO SOARES em contato com a Sr^a. ZILMAR FERNANDES, determinou que procurasse o Sr. MARCOS VALÉRIO, at então desconhecido, para que esse efetuasse o pagamento do débito em questão; QUE, não sabe precisar em que circunstâncias se deram o primeiro encontro entre a Sr^a. ZILMAR FERNANDES e o Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE, afirma que esse contato se deu ainda no mês de janeiro de 2003; QUE, ainda no primeiro encontro, o Sr. MARCOS VALÉRIO disse que, por determinação do Sr. DELÚBIO SOARES, efetuaria o pagamento do débito anteriormente indicado; QUE, essas informações foram passadas ao depoente pela Sr^a. ZILMAR FERNANDES; QUE, o Sr. MARCOS VALÉRIO determinou à Sr^a. ZILMAR FERNANDES que se dirigisse a agência do Banco Rural em São Paulo/SP para proceder ao recebimento de valores referentes as dívidas; QUE, na primeira oportunidade que a Sr^a. ZILMAR FERNANDES se deslocou a agência do Banco Rural a mesma se surpreendeu com a disponibilização de valores em moeda corrente; QUE, não se recorda ao certo, mas a Sr^a. ZILMAR FERNANDES efetuou possivelmente cinco saques em moeda corrente; QUE, a Sr^a. ZILMAR FERNANDES efetuou três saques no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e dois saques no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); QUE, não sabe informar se a Sr^a. ZILMAR FERNANDES foi alguma vez assaltada; QUE, em determinado momento que não sabe precisar quando, houve um contato entre o Sr. MARCOS VALÉRIO e a Sr^a. ZILMAR FERNANDES, onde aquele condicionou o recebimento de parte do débito em conta bancária no exterior; QUE, o depoente afirma não ser verdadeira a declaração prestada pelo Sr. MARCOS VALÉRIO de que teria partido do depoente ou da Sr^a. ZILMAR FERNANDES a iniciativa de ter recebido valores no exterior; QUE, o fato em questão chegou ao conhecimento do depoente diretamente pela Sr^a. ZILMAR FERNANDES; QUE, o depoente não teve qualquer contato direto com o Sr. MARCOS VALÉRIO ou qualquer pessoa vinculada ao mesmo; QUE, não sabe informar se a Sr^a. ZILMAR FERNANDES efetuou emissão de Notas Fiscais referentes aos valores recebidos em espécie; QUE, apenas a Sr^a. ZILMAR FERNANDES efetuou o recebimento dos valores em moeda corrente originários da empresa SMP&B; QUE, de forma diversa, da afirmada pelo Sr. MARCOS VALÉRIO, ANTÔNIO KALIL CURY, jamais recebeu

Fls nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0102
Doc. 3828



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

qualquer valor oriundo de empresa do Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE, ANTÔNIO KALID CURY trabalha na empresa Duda Mendonça Associados-DMA, empresa totalmente desvinculada de marketing político; QUE, nega terminantemente a versão apresentada pelo Sr. MARCOS VALÉRIO de que a Sr^a. ZILMAR FERNANDES haveria solicitado ao mesmo que entregasse cheques ao Sr. JADER KALID ANTÔNIO em Belo Horizonte/MG QUE, não conhece nem nunca ouviu falar do Sr. JADER KALID ANTÔNIO; QUE, o Sr. JADER KALID ANTÔNIO jamais configurou como consultor em qualquer uma das empresas do depoente; QUE, o Sr. JADER KALID ANTÔNIO nunca efetuou o desconto de qualquer cheque para pagamento ao depoente; QUE, o Sr. MARCOS VALÉRIO haveria solicitado à Sr^a. ZILMAR FERNANDES o número de uma conta bancária no exterior para o recebimento de pagamentos; QUE, não sabe informar outros detalhes solicitados pelo Sr. MARCOS VALÉRIO no que concerne à referida transação no exterior; QUE, as tratativas em questão se deram entre o Sr. MARCOS VALÉRIO e Sr^a. ZILMAR FERNANDES; QUE, o depoente não possui consultor financeiro; QUE, há mais de dez anos o depoente possui contas bancárias no Banco de BOSTON; QUE, a partir da solicitação do Sr. MARCOS VALÉRIO o depoente consultou o Banco de BOSTON INTERNACIONAL/Bahamas uma forma de abrir uma conta bancária no exterior; QUE, um representante do Banco de BOSTON procedeu à abertura de uma empresa off-shore situada nas Bahamas; QUE, por volta de fevereiro de 2003 a referida empresa foi aberta; QUE, a empresa é denominada DUSSELDORF; QUE, essa denominação ficou a cargo do próprio banco de BOSTON; QUE, ao todo, houve o recebimento junto à empresa DUSSELDORF o valor de aproximadamente R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais); QUE, encerrados os pagamentos, em novembro de 2003, o depoente passou a utilizar o referido valor; QUE, questionado acerca da destinação respondeu que não tem condição de especificar; QUE, em razão de não conseguir se recordar da destinação que deu aos dez milhões e quinhentos mil reais, não pode precisar sua respectiva destinação; QUE, o referido valor foi incorporado ao patrimônio do depoente e não ao patrimônio da empresa; QUE, o depoente, através de denúncia espontânea, retificou a Declaração de Imposto de Renda- Exercício 2004 (Ano-Base 2003) com o pagamento dos impostos devidos; QUE, salienta que o valor de dez

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
3 0103
Fls Nº
3428
Doc. _____

[Handwritten signatures and initials]



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

milhões e quinhentos mil reais de sua conta no exterior foram utilizados para pagamento pessoais do depoente; QUE, durante o recebimento dos valores no exterior, em um determinado momento, houve um desencontro de contas entre os valores depositados pelo Sr. MARCOS VALÉRIO, ou terceiro sob sua orientação, e os valores pela empresa DUSSELDORF; QUE, o Sr. MARCOS VALÉRIO encaminhou à Sr^a. ZILMAR FERNANDES cópias de documentos (fac-símiles) comprovando os depósitos dos valores; QUE, no início do ano de 2003 foi firmado um novo contrato, consistente em um pacote global de serviços, em favor do Partido dos Trabalhadores-PT no valor aproximado de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), ou seja, no início de 2003 a empresa do depoente possuía um crédito de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referente ao pacote global de serviços, acrescido dos R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) referente ao contrato de 2003; QUE, referente aos sete milhões de reais, parte foi paga diretamente pelo Partido dos Trabalhadores no valor aproximado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), enquanto que R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) seria pago pelo Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE, houve o recebimento diretamente por parte do Sr. DELÚBIO SOARES o valor aproximado de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais); QUE, maiores detalhes podem ser apresentados pela Sr^a. ZILMAR FERNANDES; QUE, o depoente não possui hoje qualquer conta bancária no exterior; QUE, a esposa do depoente nem seus filhos também não possuem qualquer conta bancária no exterior; QUE, ratifica o depoimento prestado anteriormente à Polícia Federal, com os esclarecimentos já fornecidos; QUE, o jornalista RICARDO KOTECHO foi o responsável por apresentar o Sr. LUIZ INÁCIO DA SILVA por volta do ano de 1994; QUE, durante a prestação dos serviços de marketing político, a empresa do depoente efetua inúmeras terceirizações como: produtora, pesquisa, produção de músicas, etc.; QUE, no segundo turno das eleições de 2002 o publicitário EYNHART JACOMO e HAROLDO CARDOSO, amigo pessoal do depoente, passaram a integrar a equipe de marketing político do depoente sem receberem contra-prestação para tanto; QUE, os senhores anteriormente citados integraram a equipe de criação do depoente na campanha de segundo turno de 2002; QUE, ao fim do ano de 2003 todos os créditos que a empresa do depoente possuía perante o PT foram quitados; QUE, no ano de 2004 foi contratado um novo

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0104
Doc. 3428



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

pacote global de serviços de marketing político, institucional e eleitoral em favor do PT, no valor de aproximadamente R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais); QUE, esses serviços referiram-se às campanhas políticas municipais de São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG, Recife/PE, Goiânia/GO e Curitiba/PR; QUE, o pagamento do referido pacote possui três fontes do próprio PT: primeiro, Diretório Nacional, segundo Diretórios Regionais e terceiro, Comitê Financeiro das respectivas campanhas; QUE, subsiste ainda um débito por parte do PT no valor de R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais); QUE, não houve qualquer intermediação por parte do Sr. MARCOS VALÉRIO durante o ano de 2004; QUE, o depoente não comentou com qualquer pessoa vinculada ao PT a respeito do recebimento de valores no exterior por parte do depoente; QUE, quanto aos conhecimentos do depoente as únicas pessoas que sabiam das transações financeiras ocorridas no exterior eram o depoente, a Sr^a. ZILMAR, o Sr. MARCOS VALÉRIO e possivelmente alguma pessoa vinculada administrativamente a este, possivelmente sua gerente financeira; QUE, não se recorda a identidade do funcionário do banco de BOSTON que tenha o auxiliado na abertura de conta bancária no exterior; QUE, o nome da empresa foi denominada pelo próprio banco; QUE, o depoente já esteve na Bahamas, com fins exclusivamente turísticos; QUE, quando esteve na Bahamas não tratou de qualquer questão profissional sobretudo relacionada à empresa DUSSELDORF; QUE, a confirmação dos recebimentos de valores junto à empresa DUSSELDORF ocorreu mediante o recebimento de cópia de fac-símiles e através de contatos telefônicos; QUE, cópias de depósitos bancários em conta bancária da empresa DUSSELDORF foram encaminhadas à Sr^a. ZILMAR FERNANDES; QUE, conforme anteriormente indicado as cópias de depósitos foram encaminhadas pelo Sr. MARCOS VALÉRIO à Sr^a. ZILMAR FERNANDES em razão de divergências acerca dos valores; QUE, o depoente não manuseou os referidos documentos, contudo acredita que todos tenham sido encaminhados à Polícia Federal; QUE, não existem cópias de todos os depósitos, pois só houve o recebimento de cópias de comprovante de depósito no que concerne aos valores divergentes; QUE, até então o depoente jamais tinha manuseado os referidos documentos; QUE, não apenas nunca utilizou como não conhece a empresa PANORAMA CONSULTORIA FINANCEIRA, de propriedade do Sr. JADER KALID;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORRESOS
Fls Nº 0105
Doc. 3428



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

QUE, além das transações anteriormente indicadas não fez ou recebeu qualquer remessa de valores ao exterior; QUE, não conhece o Sr. ROGER CLEMENT HABER ou sua esposa MYRIAN HABER; QUE, jamais realizou qualquer transação financeira através da empresa HOLDING COR sediada nas Ilhas Virgens; QUE, não se recorda o número da conta bancária utilizada pela empresa DUSSELDORF ; QUE, não é proprietário de qualquer conta bancária junto ao CITYBANK na Suíça; QUE, nunca fez qualquer operação financeira utilizando a empresa HERITAGE FIANCE TRUST; QUE, no ano de 1998 foi responsável pelo marketing político de dez campanhas políticas em favor de candidatos vinculados a diversos partidos; QUE, foi responsável pela campanha política do Sr. PAULO MALUF durante as eleições que ocorreram nos anos de 1990, 1992 e 1998; QUE, não se recorda dos respectivos valores; QUE, era responsável exclusivamente pelos serviços de criação, não sabendo detalhar a forma de recebimento pelos respectivos serviços, contudo assegura que todos os valores foram recebidos através dos comitês financeiros de campanha; QUE, exibido o Laudo de Exame Econômico Financeiro nº. 2165/05-INC e anexos, o depoente desconhece completamente o teor das informações ali relacionadas. Nada mais havendo mandou a Autoridade encerrar o presente Termo, que vai devidamente assinado por todos, inclusive pelos Advogados Dr. HÉLIO SANTANA, OAB/BA 10461, com endereço de escritório à Rua da Bélgica , nº 10, sala 405, Comércio, Salvador/BA, (071) 3241-3125/(071)9981-2659 e Dr. TALES CASTELO BRANCO, OAB/SP 605, com endereço de escritório à Rua Natingui, nº. 485, B- Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, telefone (011) 3813-8022/(011) 9984-8047. Eu, [assinatura], Escrivã de Polícia Federal, **GUIOMAR SAMPAIO LIMA**, 1ª. Classe, Mat. 6773, o lavrei.

AUTORIDADE: [assinatura]

DEPOENTE: [assinatura]

ADVOGADO: [assinatura]

ADVOGADO: [assinatura] OAB-BA 10461

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0106
Fis Nº
3428
Doc.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS
R. NASCIMENTO GURGEL Nº 30 – B. GUTIERREZ – B. HORIZONTE/MG – CEP 30.430-340 - ☎ (31) 3330-5200

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Nº 0107
Doc. 3428

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos **sete (07)** dia(s) do mês de **setembro (09)** do ano de **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional da Polícia Federal, em Cartório, onde presentes se encontravam os **Delegados de Polícia Federal CLAUDIO RIBEIRO SANTANA e LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES**, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí presente **ADEMIR LUCAS GOMES**, brasileiro, separado judicialmente, advogado inscrito na OAB/MG sob o Nº 13.633, natural de Esmeraldas/MG, nascido aos 29.09.1943, filho de José Lucas Filho e Maria Silva Lucas, portador da Carteira de Identidade RG Nº MG-3.994.154/SSP/MG, expedidas aos 26.11.1999 e CPF Nº 071.661.096-53, com endereço à Rua Santa Cruz Nº 88 – Bairro Nossa Senhora do Carmo - Contagem/MG, Tel. (31) 3398-3405. Compromissado na forma da lei e inquirido pelas Autoridades Policiais sobre os fatos em apuração, às perguntas feitas, na presença do seu Advogado – Dr. ADLER FERREIRA DE SOUZA – OAB/MG Nº 62.656 (Tel. 31 - 3912-3149/9616-9938), **RESPONDEU**: QUE, exerceu o cargo de Prefeito do município de Contagem/MG durante os períodos de 1989 a 1992 e 2001 a 2004; QUE, já exerceu por três vezes o mandato de Deputado Estadual e duas vezes de Deputado Federal; QUE, por volta do segundo semestre do ano de 2001 conheceu os sócios da empresa SMP&B, MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO PAZ e RAMON CARDOSO, em razão de tal empresa haver vencido a licitação para prestação de serviços publicitários para a Prefeitura de Contagem/MG; QUE, a relação que o depoente desenvolveu com o senhor MARCOS VALÉRIO restringiu-se a questões vinculadas aos serviços de publicidade anteriormente mencionados; QUE, não sabe precisar o número de vezes que o senhor MARCOS VALÉRIO e os demais sócios da empresa SMP&B tenham se encontrado no município de Contagem/MG; QUE, não tem conhecimento de que quaisquer das empresas vinculadas ao senhor MARCOS VALÉRIO tenham contribuído financeiramente com quaisquer das campanhas políticas do depoente; QUE, no último pleito eleitoral relativo às Eleições no município de Contagem/MG um dos responsáveis pelo gerenciamento dos recursos

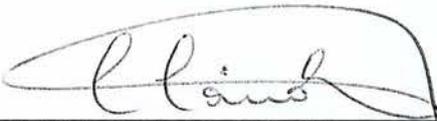
financeiros da campanha foi o senhor JAIRO ALVES; QUE, não se recorda neste momento da identificação dos demais responsáveis pelo gerenciamento dos recursos de campanha; QUE, havendo necessidade o depoente poderá informar posteriormente o nome das referidas pessoas, bem como de cópia da documentação de prestação de contas, a qual está devidamente registrada no TRE/MG; QUE, desconhece o fato de que a senhora VALQUÍRIA DE OLIVEIRA DIAS NEVES, cunhada do depoente, tenha recebido qualquer quantia originária das empresas SMP&B ou DNA PROPAGANDA; QUE, salienta haver se surpreendido com a divulgação por parte de veículos de comunicação do fato acima mencionado; QUE, entrando em contato com a senhora VALQUÍRIA, a mesma negou terminantemente ter efetuado quaisquer saques diante das empresas do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, salienta que os veículos de comunicação publicaram que a senhora "VALQUÍRIA DE OLIVEIRA DIAS NEVES" seria a suposta autora do saque financeiro em referência, enquanto a cunhada do depoente é denominada VALQUÍRIA DE OLIVEIRA DIAS NEVES; QUE, recebeu a informação de que a senhora VALQUÍRIA DE OLIVEIRA DIAS NEVES entrou com uma Ação de Exibição de Documentos, objetivando identificar o verdadeiro sacador; QUE, os **veículos de comunicação publicaram**, ainda, que o senhor CRISTIANO PAIVA NEVES (marido de VALQUÍRIA) haveria efetuado saque financeiro em conta corrente de uma das empresas do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, o suposto saque totalizaria o valor de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS); QUE, o senhor CRISTIANO declarou ao depoente não ter efetuado qualquer saque perante contas correntes vinculadas às empresas do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, o senhor CRISTIANO afirmou ainda que ingressaria judicialmente objetivando comprovar a identidade do verdadeiro sacador; QUE, o depoente assegura que jamais efetuou qualquer saque em moeda corrente ou recebeu qualquer valor, quer seja diretamente ou através de depósito bancário em seu favor, originário de quaisquer das empresas do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, o depoente ressalta que possui conta corrente em seu próprio nome no BANCO REAL, ITAÚ e CEF; QUE, já esteve nas dependências do BANCO RURAL nesta capital em caráter estritamente pessoal para visitar o senhor JOSÉ AUGUSTO, então vice-Presidente do referido banco, o qual já faleceu há cerca de dois anos; QUE, desconhece o fato publicado na imprensa de que o senhor MARCOS VALÉRIO haveria supostamente pago despesas pessoais em favor da senhora SANDRA ROCHA (Controladora Geral do Município de Contagem/MG), durante o último mandato de Prefeito do depoente; QUE, o depoente se coloca à disposição das Autoridades para quaisquer outros

Jairo Alves

01/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0108
Fis. Nº
Doc. 3428
2

esclarecimentos que se fizerem necessários. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, as Autoridades Policiais determinaram o encerramento do presente termo que lido e achado conforme assinam com o depoente e seu advogado, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE:



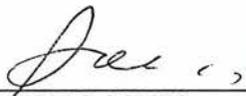
DPF - CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

AUTORIDADE:



DPF - LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES

DEPOENTE:



ADEMIR LUCAS GOMES

ADVOGADO:



DR. ADLER FERREIRA DE SOUZA

ESCRIVÃO:



EPF - JOSÉ CARLOS SILVA LIMA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____

Inquérito nº 2245-4/140-STF.

Termo de declarações que presta **DELÚBIO SOARES DE CASTRO**, na forma abaixo:

Ao(s) nove (09) dia(s) do mês de dezembro (12) do ano de 2005, às 14:00 horas, nesta cidade de Brasília/DF e na sede do Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal PEDRO ALVES RIBEIRO e PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES, comigo Escrivão de Polícia Federal, ao final nomeado e assinado, aí compareceu o(a) Sr^(a). **DELÚBIO SOARES DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, filho de Antônio Soares de Castro e Jamira Alves de Castro, natural de Buriti Alegre/GO, nascido aos 16/outubro/1955, portador da RG nº 421646-2ª-via-SSP/GO, CPF nº 129.995.981/49, residente na Alameda Jaú, 66, aptº 64, Jardins, São Paulo/SP, telefone (11) 3285-0223, profissão professor, com grau de escolaridade de nível superior. Aos costumes nada disse. inquirido pela autoridade sobre os fatos ora em apuração, e na presença de seu(a) advogado(a) FLÁVIA RAHAL, portadora da OAB/SP nº 118584, com escritório na Rua Almirante Pereira Guimarães, 537, São Paulo/SP, telefone (11) 3864-7233, **RESPONDEU: QUE** confirma o valor total dos recursos repassados por MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, totalizando aproximadamente R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), por orientação do PT; **QUE** a relação elaborada por MARCOS VALÉRIO e apresentada à Polícia Federal aparentemente corresponde à realidade; **QUE**, entretanto, esta relação pode apresentar algumas discrepâncias pontuais; **QUE** o Diretório Nacional do PT recebeu aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme relação elaborada por MARCOS VALÉRIO; **QUE** DUDA MENDONÇA recebeu aproximadamente R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); **QUE** em nenhum momento orientou MARCOS VALÉRIO para que efetuasse o pagamento destinado a DUDA MENDONÇA através de remessas para a conta bancária da empresa DUSSELDORF no BANK BOSTON de Miami/EUA; **QUE** desconhecia que DUDA MENDONÇA possuía tal conta bancária; **QUE** em nenhum momento MARCOS VALÉRIO comentou com o DECLARANTE que estava remetendo recursos para DUDA MENDONÇA no exterior; **QUE** o restante da quantia emprestada por MARCOS VALÉRIO foi distribuído por ordem do declarante, utilizando a estrutura das empresas de MARCOS VALÉRIO; **QUE** portanto, o declarante informava o destinatário e o valor de cada transferência, sendo que MARCOS VALÉRIO se encarregava de fazer chegar os recursos aos beneficiários indicados; **QUE** não possuía nenhum tipo de controle da entrega efetiva dos recursos para os beneficiários; **QUE** geralmente definia a agremiação política a ser agraciada com os recursos do PT, sendo que cada partido indicava os responsáveis pelo recebimento diretamente a MARCOS VALÉRIO; **QUE** não tem como afirmar se as pessoas relacionadas por MARCO VALÉRIO efetivamente receberam os valores ali elencados; **QUE** não fazia o registro dos valores distribuídos, sendo que o controle era feito com base na confirmação de recebimento dos valores pelos destinatários dos recursos;

Segue.

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls. Nº 0110 Doc. 3428



COAIN/DPF FLS. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

QUE em virtude de não ter recebido nenhuma reclamação, acreditava que os recursos repassados por MARCOS VALÉRIO foram efetivamente recebidos pelos beneficiários indicados; **QUE** não houve por parte da tesouraria do PT o registro em anotações ou bancos de dados dos recursos não-contabilizados repassados por MARCOS VALERIO; **QUE** sobre as divergências existentes não tem condição de tecer maiores comentários, visto que após combinar com os partidos aliados ou representantes do PT os valores a serem repassados, indicava para MARCOS VALÉRIO os respectivos destinatários dos valores, não sabendo a forma que MARCOS VALÉRIO utilizava para repassá-los aos mesmos; **QUE** não tinha conhecimento dos repasses de valores por meio de qualquer empresa, tais como BÔNUS BANVAL ou GUARANHUNS; **QUE** não conhece nenhum representante ou sócio de tais empresas; **QUE** MARCOS VALERIO nunca recebeu qualquer comissão pelos "empréstimos" concedidos ao PT, bem como pela disponibilização da estrutura financeira de suas empresas para efetuar repasse de valores aos destinatários indicados pelo DECLARANTE; **QUE** nunca discutiu com MARCOS VALERIO acerca do pagamento dos tributos decorrentes das operações financeiras destes empréstimos, bem como pela movimentação dos recursos pelas contas bancárias de suas empresas; **QUE** ficou acertado com MARCOS VALERIO que todas as despesas com os contratos em questão seriam devidamente quitadas posteriormente; **QUE** o PT não efetivou estes empréstimos diretamente aos Banco Rural e BMG em virtude de não possuir crédito para tal; **QUE** não há nenhum contrato escrito entre MARCOS VALÉRIO e o Partido dos Trabalhadores para comprovar estes empréstimos; **QUE** a garantia dada pelo PT ao Senhor MARCOS VALÉRIO para a quitação dos empréstimos realizados foi a futura realização de uma campanha de arrecadação de fundos dentro do PT; **QUE** havia tão somente um entendimento verbal para a efetivação dessa campanha; **QUE** decidiu pedir a MARCOS VALÉRIO vários empréstimos ao longo de um ano e meio, totalizando R\$ 55.000.000,00, por decisão própria; **QUE** vários dirigentes reclamavam a solução de problemas financeiros do PT e o declarante sentiu-se compelido a solucionar a questão, tendo decidido fazer através do Senhor MARCOS VALÉRIO; **QUE** em outubro ou setembro de 2002 conheceu o Senhor MARCOS VALÉRIO apresentado pelo Senhor VIRGÍLIO GUIMARÃES; **QUE** as referências que recebeu sobre MARCOS VALÉRIO foram as melhores possíveis; **QUE** não tinha conhecimento que os recursos repassados a MARCOS VALÉRIO para o PT e alguns aliados foram transferidos via BONUS BANVAL; **QUE** não tinha conhecimento dessa corretora; **QUE** ao ver ENIVALDO QUADRADO na televisão recordou-se de o ter cumprimentado em duas ou três ocasiões em rápidos encontros em aeroportos; **QUE** não conhecia ENIVALDO QUADRADO, sendo que o cumprimentou porque naquelas oportunidades o mesmo se fazia acompanhar de conhecidos do declarante, tais como JOSE JANENE ou MARCOS VALÉRIO; **QUE** nunca teve qualquer relação com a BONUS BANVAL; **QUE** sequer tinha conhecimento da corretora GUARANHUNS EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES LTDA; **QUE** no início do ano de 2002 o declarante, o Presidente LULA, JOSE DIRCEU, WALDEMAR DA COSTA NETO, o Vice-Presidente da República JOSE ALENCAR e o publicitário DUDA MENDONÇA fizeram uma viagem para conhecer as empresas do Vice-Presidente

Segue

ROB nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
Fls. Nº 0111
Doc. 3428



COAIN/DPF FLS. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

JOSE DE ALENCAR; **QUE** foram a NATAL/RN, JOAO PESSOA/PB, CAMPINA GRANDE/PB e MONTES CLAROS/MG; **QUE** nessa ocasião passou a conhecer o Senhor JOSE ALENCAR e posteriormente conheceu JOSUÉ, filho do Vice-Presidente da República e atual Presidente da COTEMINAS; **QUE** salvo engano em agosto ou setembro de 2004 negociou com JOSUE a aquisição de 2.700.000 camisetas da COTEMINAS, entregues por lotes; **QUE** a negociação custou aproximadamente R\$ 11.000.000,00 ; **QUE** a aquisição dessas camisetas da COTEMINAS foi realizada mediante a emissão de notas fiscais por parte da COTEMINAS ao PT; **QUE** não há contrato escrito dessa negociação; **QUE** salvo engano, negociou o pagamento de tais camisetas com JOSUE para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2004, em três parcelas iguais; **QUE** existia um acordo informal no sentido de que o PT pagasse cada lote recebido em até sessenta dias do recebimento, o que coincidiria aproximadamente, com as datas acima descritas; **QUE** no final de novembro de 2004 o Senhor JOSUE começou a cobrar do declarante o pagamento da dívida das camisetas, já que até então o PT não tinha iniciado o pagamento do débito; **QUE** o declarante ficou muito incomodado com a situação e decidiu lançar mão de um recurso em dinheiro vivo que tinha guardado no cofre da Sede Nacional do PT, oriundo dos recursos emprestados por MARCOS VALERIO; **QUE** recordando, o PT NACIONAL recebeu aproximadamente R\$ 5.000.000,00 de MARCOS VALERIO e desse montante o declarante manteve no cofre do PT em torno de R\$ 1.000.000,00 para despesas emergenciais; **QUE** não aplicou esses recursos em uma instituição financeira em razão do mesmo não constar dos registros contábeis do PT; **QUE** quem tinha o segredo do cofre do PT e controlava o dinheiro ali armazenado era a Senhora SOLANGE PEREIRA; **QUE** foi ela quem guardou essa quantia no cofre, a pedido do declarante; **QUE** para pagar o Senhor JOSUÉ, diante das reiteradas reclamações, solicitou a SOLANGE que providenciasse a retirada daquele R\$ 1.000.000,00 do cofre do partido; **QUE** o DECLARANTE solicitou, então, à Senhora MARICE, fizesse a entrega de tal numerário ao Doutor FREITAS, funcionário da COTEMINAS; **QUE** não sabe dizer como MARICE transportou tal valor para o local de entrega; **QUE** não tem conhecimento se MARICE foi acompanhada por seguranças; **QUE** a Senhora MARICE era a responsável pela Administração do PT e conhecia o Doutor FREITAS por ser uma das interlocutoras do PT com a COTEMINAS; **QUE** desconhece as circunstâncias e o local onde o dinheiro em questão foi entregue; **QUE** tomou conhecimento somente pela imprensa de que a COTEMINAS emitiu um recibo pelo recebimento deste valor; **QUE** de fato tal pagamento não foi escriturado na contabilização do Diretório do PT; **QUE** não teve mais contato com a empresa COTEMINAS e seus diretores; **QUE** não foi realizado nenhum outro pagamento à COTEMINAS; **QUE** a encarregada pelo recebimento e distribuição das camisetas entregues pela COTEMINAS era a Senhora MARICE CORREA LIMA, conforme orientações do próprio DECLARANTE; **QUE** quase todos os estados do Brasil receberam camisetas desse lote adquiridas da COTEMINAS; **QUE** essas camisetas eram entregues nas cores branca ou vermelha e cada Estado elaborava a arte final da campanha promocional; **QUE** as referidas camisetas foram utilizadas na campanha política de 2004, inclusive de alguns partidos coligados; **QUE** acredita que PT mantém uma relação dos destinatários das camisetas

AF

Segue. ROS nº 03/2005 - CN
CORREIOS
Fis. N.º 0112
Doc. 3428

3



COAIN/DPF FLS. _____ _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

compradas da COTEMINAS; **QUE** a respeito de empréstimo entre o PT e o BANCO RURAL o declarante esclarece que assinou o contrato que formalizou tal transação, bem como suas renovações; **QUE** este empréstimo com o BANCO RURAL está devidamente contabilizado no PT; **QUE** o empréstimo entre o BANCO RURAL e o PT foi negociado pelo declarante com o então Vice-Presidente do BANCO RURAL, Senhor JOSE DUMONT; **QUE** apresentada ao declarante a Ficha Razão da contabilidade interna da empresa SMP&B, na qual constam os empréstimos feitos ao PT, afirma não ter condições no presente momento de esclarecer ou confirmar os lançamentos registrados; **QUE** conhece "BOB MARQUES", tratando-se de um amigo, funcionário da Assembléia Legislativa de São Paulo; **QUE** não indicou para MARCOS VALERIO o nome de ROBERTO MARQUES como um dos beneficiários dos valores emprestados ao PT pelo referido publicitário; **QUE** não tem a menor idéia de quem seja a pessoa de nome ROBERTO MARQUES, indicado no fac-símile endereçado à Agência Avenida Paulista do Banco Rural pela Agência Assembléia da mesma instituição financeira. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser lavrado, determinou a autoridade o encerramento do presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, o assina com o(a) declarante, com seu(a) advogado(a) e comigo, Olavo Jacob Hartmann, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE _____

AUTORIDADE _____

DECLARANTE _____

ADVOGADO(A) _____

RQS nº 03/2005 - CN CPMI. - CORREIOS Fls Nº 0113 3428 Doc. _____

Segue.



Doc. 000818

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Rua Nascimento Gurgel, 30, Bairro Gutierrez - Belo Horizonte/MG - CEP 30.430-340 - Telefone: 31-3380-5800

31-3380-5800 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0114
3428
Doc.

TERMO DE DEPOIMENTO que presta
LUIZ CARLOS DE MIRANDA FARIA

Aos 06 dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Minas Gerais, em Cartório, onde presente se encontra o Dr. **CLAUDIO RIBEIRO SANTANA**, Delegado de Polícia Federal, comigo Escrivão de seu cargo, ao final declarado e assinado, aí presente **LUIZ CARLOS DE MIRANDA FARIA**, brasileiro, separado judicialmente, metalúrgico e advogado, filho de José Fidelis Faria e de Maria Miranda Faria, nascido aos 29/09/1954 em Governador Valadares/MG, portador da OAB/MG: 48.363, com grau de instrução superior completo, residente na Rua Dezenove de Abril, 224, B. das Águas, Ipatinga/MG, telefone: 31-3829-6630, o qual, compromissado dizer a verdade, na forma da Lei e inquirido pela Autoridade a respeito dos fatos em apuração, **RESPONDEU: QUE** é presidente do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Ipatinga, há dezessete anos; QUE desde o ano de 2002 na data de primeiro de maio é realizada a festa Trem do Trabalhador, para qual são buscados recursos financeiros junto a diversos órgãos e entidades, de sorte a cobrir as despesas com contratação de artistas, locações de palcos, distribuição de prêmios entre outros; QUE a festa Trem do Trabalhador é realizada em parceria com diversas empresas e entidades que tem interesse na região do aço, como por exemplo, TELEMIG, VALE DO RIO DOCE, BANCO ALFA, BANCO BMG, USIMINAS, BANCO DO BRASIL e COPASA; QUE no ano de 2004 os custos da festa giraram em torno de quatrocentos mil Reais; QUE entrou em contato no final de 2003 com o Senhor CRISTIANO PAZ solicitando apoio financeiro para realização da festa Trem do Trabalhador no ano de 2004, tendo este afirmado que ia proceder a ajuda financeira; QUE posteriormente em janeiro de 2004, novamente procurou o Senhor CRISTIANO PAZ e este afirmou que iria participar do evento com o pagamento do cachê da dupla Zezé de Camargo & Luciano, no valor de aproximadamente setenta mil Reais; QUE em face da afirmativa de apoio do Senhor CRISTIANO PAZ foi realizada a contratação da referida dupla que se apresentou no dia primeiro de maio de 2004; QUE depois de ocorrido o evento entrou em contato com o Sr. CRISTIANO PAZ, cobrando o valor referente ao patrocínio, tendo este dito ao depoente que poderia se dirigir à agência do BANCO RURAL, em Belo Horizonte, próximo à Assembléia Estadual onde estaria disponível o numerário anteriormente prometido; QUE então o depoente se dirigiu a agência do BANCO RURAL, na companhia do motorista do sindicato, onde procedeu o saque no valor de cerca de sessenta e oito mil Reais tendo deixado na agência a cópia de sua carteira de identidade; QUE entrou em contato com o Sr. CRISTIANO PAZ visando obter esclarecimentos acerca do valor prometido, setenta mil Reais, e aquele efetivamente sacado, cerca de sessenta e oito mil Reais; QUE o Sr. CRISTIANO PAZ

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Rua Nascimento Gurgel, 30, Bairro Gutierrez - Belo Horizonte/MG - CEP 30.430-340 - Telefone: 31-3330-5300

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0115

Doc 3428

informou ao depoente que tal diferente se devia em razão de impostos e depois complementar a diferença; QUE esta foi a única contribuição recebida do Sr. CRISTIANO PAZ para a festa Trem do Trabalhador; QUE neste exercício procurou o Sr. CRISTIANO PAZ para obter patrocínio para a referida festa, porém este informou que não poderia contribuir; QUE não efetuou qualquer outro saque de cheques oriundos da empresa SMP&B ou de outras empresas ligadas a MARCOS VALÉRIO; QUE somente conhece o Sr. MARCOS VALÉRIO pela imprensa; QUE também não conhece a pessoa de SIMONE VASCONCELOS; QUE também não conhece o Sr. EMERSON PALMIERI; QUE reconhece como sua a assinatura aposta na cópia do cheque nº 414442, no valor de R\$ 68.541,84 de 12/08/2004 emitido pela SMP&B Comunicação Ltda que lhe é apresentado neste momento; QUE o dinheiro sacado junto ao BANCO RURAL foi creditado na conta do Sindicato dos Metalúrgicos de Ipatinga conforme foi contabilizado no livro Diário às fls. 149 referente ao exercício de 2004, cuja cópia o depoente apresenta neste ato; QUE o referido livro contábil, foi registrado tanto na sua abertura como no encerramento do exercício junto ao Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Ipatinga/MG; QUE o registro do encerramento do exercício foi realizado na data de 16/05/2005, ou seja, em data anterior do surgimento na imprensa sobre o "mensalão"; QUE no ano de 2004 outras empresas fizeram doação para a festa Trem do Trabalhador mediante o crédito em conta corrente do sindicado via DOC, enquanto outras realizaram o pagamento diretamente aos fornecedores e artistas, por meio de cheques ou mesmo em espécie; QUE no ano de 2005 o custo da festa Trem do Trabalhador girou em torno de oitocentos mil Reais, que também contou com o patrocínio de diversas empresas e entidades; QUE o depoente também já prestou esclarecimentos acerca dos fatos junto à Comissão de Sindicância da Câmara dos Deputados no dia 31 de agosto corrente; QUE apresenta neste momento a Nota de Esclarecimento acerca do recebimento de recursos da conta da SMP&B, em contrapartida a forma como foi divulgada o fato na imprensa, jornais do Sindicado informando sobre a festa Trem do Trabalhador nos anos de 2004 e 2005, cópia do Termo de Abertura, fls. 149 e Termo de Encerramento do livro Diário Contábil referente aos meses de Janeiro a Dezembro de 2004 do Sindicato dos Metalúrgicos de Ipatinga; QUE o depoente se coloca a disposição das Autoridades para prestar outros esclarecimentos que se façam necessários à investigação. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que mandou a Autoridade encerrar o presente que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente pela Autoridade, pelo depoente, e por mim Jesus Wantuir Dimas, Jésus Wantuir Dimas, Escrivão de Policia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE

DEPOENTE



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 0116
Doc 3428

TERMO DE DECLARAÇÕES
Que presta:
LUIZ CARLOS COSTA LARA
Ref. IPL 2245-4/140 STF

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Belo Horizonte/MG e na Sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Minas Gerais, onde presente se encontrava, o Delegado de Polícia Federal, Dr. RODRIGO DE MELO TEIXEIRA, comigo, escrivã ao final declarado, compareceu Sr. LUIZ CARLOS COSTA LARA, Policial Civil, Lotado na Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, Agente de Polícia, brasileiro, filho de Geraldo Costa Lara e Maria Otaviana Lara, nascido aos 25/12/1963, nascido em Belo Horizonte/MG, portador do documento de identidade M 3001784, CPF 493.905.036-04 SSP/MG, residente na Av. Washington Luis, 603, Bairro São Bernardo, BH/MG, telefone 31 3494 6767. Inquirido pela Autoridade a respeito dos fatos em apuração, perguntado ao declarante local de lotação e função na Polícia Civil em Minas Gerais, respondeu que é lotado na Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, no cargo de Agente de Polícia, nível III; QUE perguntado ao declarante pequenos históricos dos cargos e funções que exerceu na Polícia Civil, o declarante respondeu que inicialmente ingressou na Polícia Civil, em março de 1987, como Detetive I, exercendo suas atividades na seguintes unidades: - Delegacia de Polícia na cidade de Extremo/MG, na cidade de Nova União/MG, Seccional Leste em Belo Horizonte/MG e atualmente na Divisão de Crimes Contra o Patrimônio/BH/MG, tendo durante sua vida profissional respondido a uma sindicância que envolvia fuga de presos da Delegacia de Furtos e Roubos, tendo sido punido com dois dias de suspensão; QUE perguntado ao declarante se realmente recebeu a quantia de R\$300.000,00, de GEIZA DIAS, empregada da empresa SMP&B, valor esse sacado junto ao Banco Rural, agência Assembléia/BH/MG, o declarante respondeu que não conhece o e-mail citado, (fotocópia ora apresentado) e não conhece a cidadã GEIZA DIAS, "eu nunca conversei com tal pessoa" e no que tange ao saque de R\$ 300.000,00, o declarante tem a informar que ocorreu da seguinte forma: - "eu fui procurado por um taxista amigo meu de nome MARCIO RICARDO VAZ, falecido em dezembro de 2004, que pediu meu apoio para buscar uma quantia em dinheiro no Banco Rural e entregar em um empresa na Savassi"; QUE o declarante buscou dinheiro junto ao Banco Rural, conforme mencionado, assinando um termo de retirada, junto ao tesoureiro daquela instituição e repassou a quantia que estava dentro de dois envelopes pardos ao cidadão MARCIO RICARDO VAZ, acima mencionado; QUE o declarante ~~acompanhou~~ acompanhou MARCIO até a uma empresa que se localizava na Rua Inconfidentes esquina com Av. Cristóvão Colombo (empresa que hoje veio a saber que se tratava da empresa SMP&B); QUE o declarante entregou os dois envelopes, conforme acima mencionado, a MARCIO RICARDO VAZ e presenciou o momento em que MÁRCIO RICARDO VAZ, na entrada do edifício no endereço acima mencionado, entregou os dois envelopes a um rapaz de moto/capacete, o que tudo indica que seria um motoboy; QUE o declarante não sabe o que o "motoboy" fez com os dois envelopes contendo o dinheiro; QUE o declarante não sabe informar quanto havia de dinheiro nos dois envelopes; QUE após presenciar a entrega dos envelopes feita por MARCIO ao "motoboy"; QUE o declarante

1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0117

informa que ganhou a quantia de R\$50,00 (cinquenta reais) para fazer o transporte do dinheiro acima mencionado; QUE por derradeiro, o declarante informa que tal fato ocorreu em abril de 2003, não sabendo precisar o dia; QUE perguntado ao declarante se reconhece como sendo sua a assinatura aposta na fotocópia do e-mail que ora lhe é apresentado, o declarante respondeu que: "reconheço como sendo minha a assinatura, mas nunca assinei tal e-mail, pois nunca tinha tomado conhecimento do mesmo"; QUE o declarante confirma que o número da identidade no e-mail, fotocópia ora apresentada, é sua e que o seu nome encontra-se grafado de forma errada, pois o seu LUIZ é escrito com Z; QUE perguntado ao declarante como ocorreu o procedimento do saque e o destino da quantia recebida, o declarante reitera o respondido no item 03, corroborando o fato de ter buscado a quantia de dinheiro em dois envelopes pardos e entregue a MARCIO RICARDO VAZ e presenciado o mesmo repassando os dois envelopes ao "motoboy"; QUE perguntado ao declarante se recebeu outros valores repassados por MARCOS VALÉRIO FERNANDES SOUZA, ou por qualquer empresa a esse relacionado, tais como: - SMP&B COMUNICAÇÕES LTDA, DNA PROPAGANDA LTDA, TOLENTINO E MELO ASSESSORIA EMPRESARIAL SOCIEDADE CIVIL E MG 5 PARTICIPAÇÕES LTDA, o declarante respondeu que além do episódio acima narrado, o declarante esteve em outra oportunidade, por volta do mês de abril de 2003, "um saque foi próximo do outro", junto ao Banco Rural, da agência Assembléia, ocasião em que retirou uma quantia que não sabe precisar e a repassou a MÁRCIO RICARDO VAZ; QUE esta segunda vez ocorreu da seguinte forma: - "eu fiquei dentro do Banco, agência do Rural, da Assembléia, junto com MÁRCIO RICARDO VAZ, aguardando a chegada de um motoboy, que aproximadamente quinze minutos de espera o motoboy apareceu nos cumprimentou e levou um cheque direto ao tesoureiro, oportunidade em que o motoboy deixou uma bolsa modelo "sansonite" com o tesoureiro que a encheu de dinheiro e eu levei a bolsa juntamente com MÁRCIO RICARDO VAZ até a empresa que se localizava na Rua Inconfidentes, esquina com Cristóvão Colombo"; QUE o motoboy estava esperando na frente da empresa momento em que MARCIO RICARDO VAZ lhe entregou a bolsa com o dinheiro; QUE o declarante não presenciou o motoboy entregando o dinheiro a nenhuma pessoa; QUE o declarante reitera que somente fazia o transporte do dinheiro, devido ao risco de roubo e que ganhou a quantia de R\$50,00 para fazer tal transporte; QUE o declarante esclarece que MÁRCIO solicitou seus préstimos porque certa feita um motoboy da empresa SMP&B havia sido assaltado; QUE por derradeiro, o declarante esclarece que somente fez estes dois transportes a pedido de MÁRCIO RICARDO VAZ; QUE não conhece a pessoa de MARCOS VALÉRIO, vindo a conhecê-lo, agora, pela imprensa; QUE não conhece nenhuma pessoa ligada às empresas SMP&B COMUNICAÇÕES LTDA, DNA PROPAGANDA LTDA, TOLENTINO E MELO ASSESSORIA EMPRESARIAL E MG 5 PARTICIPAÇÕES LTDA; QUE perguntado ao declarante se conhece algum empregado ou sócios de tais empresas, respondeu que reitera o acima mencionado, não conhece nenhuma pessoa ligada a tais empresas; QUE esclarece que somente teve "contato" com o transporte de valores, ora em apuração, através de MÁRCIO RICARDO VAZ; QUE perguntado ao declarante se conhece JADER KALID ANTÔNIO, dono da Panomara Consultoria Financeira, o declarante informa que conhece JADER e que trabalhou com o mesmo no ano de 1982, na empresa Mantiqueira Distribuidora de Valores, pertencente ao grupo HÉRCULES; QUE posteriormente, o declarante ingressou nos quadros da



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 0118
Doc. 3428

Polícia Civil e JADER montou uma empresa de Factoring, denominada UNICASH FACTORING; QUE o declarante em suas horas de folga, realizava alguns "bicos" para JADER tais como, depósitos de cheques em Bancos, contatos com clientes, depósitos de dinheiro em espécie e atividades do gênero; QUE o declarante não sabe informar se JADER trabalhava com venda de dólar, remessa de valores para o exterior ou atividades do gênero "cu ficava na portaria fazendo mais um serviço de segurança e transporte de valores"; QUE perguntado ao declarante se sabe informar as atuais atividades de JADER, o declarante informou que JADER, atualmente, tem uma empresa de consultoria financeira, denominada PANORAMA, e que de forma esporádica ainda faz alguns "bicos" para a empresa de JADER, tais como saques de valores para clientes, transporte de clientes, depósitos de valores em contas de clientes, dentre outros; QUE perguntado ao declarante se conhece ou tem relação com algum dolcero em Belo Horizonte/MG, o mesmo informou que não, que não tem contato com nenhuma pessoa que exerça tais atividades; QUE por derradeiro, o declarante informa que somente nas duas vezes, acima mencionadas, acompanhado de MARCIO RICARDO VAZ é que realizou saques vultosos nas instituições financeiras de Belo Horizonte/MG. E mais não disse e nem foi perguntado, pelo que é encerrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos inclusive pelos advogados, do declarante, Dr. Ricardo da Silva Gonçalves, OAB/MG 70283 e Dr. Leonardo Coelho do Amaral, OAB/MG 62602, escritório situado na Av. dos Andradas, 302, 3º andar - SINDPOL, Centro, BH/MG, telefone 3222 4922 e por mim Helena Tavares Leandro Godói, Escrivã de Polícia Federal o lavrei.

AUTORIDADE Helena Tavares Leandro Godói

DECLARANTE [Assinatura]

ADVOGADO: [Assinatura]

ADVOGADO: [Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COGER/DPF
FL _____

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0119
Els Nº _____
JOSIAS
Doc. 3428

(INQUÉRITO nº. 2245-4/140-STF)

Termo de declarações que presta, **JOSIAS**
GOMES DA SILVA, na forma abaixo:

Ao(s) treze (13) dia(s) do mês de setembro (09) do ano dois mil e cinco (2005), às 15:10 horas, nesta cidade de Brasília/DF, na sala 701 do Anexo 04 do Congresso Nacional, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal **PEDRO ALVES RIBEIRO** e **PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES**, comigo, Escrivão ao final nomeado e assinado, aí compareceu o declarante **JOSIAS GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Jesuíno Gomes da Silva e Maria José Alves da Silva, natural de Amaraji/PE, nascido aos 14/10/1956, engenheiro agrônomo, exercendo o mandato de Deputado Federal, portador da C.I. nº. 1202530-SSP/PE, CPF nº. 104.520.014/04, residente na Rua 2, nº.11, Jardim Primavera, Itabuna/BA, com grau de instrução nível superior. Aos costumes nada disse. INQUIRIDO PELAS AUTORIDADES SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, **RESPONDEU: QUE** é filiado ao Partido dos Trabalhadores desde sua fundação ocorrida em 1980; **QUE** possui vinte e cinco anos de vida partidária junto ao Partido dos Trabalhadores, já tendo ocupado diversos cargos na agremiação política em referência, dentre os quais o de presidente do diretório do PT da Bahia nos seguintes períodos: 1999 a 2001 e 2001 a 2005; **QUE** em julho de 2005 licenciou-se do cargo de presidente estadual do PT da Bahia; **QUE** atualmente está exercendo seu primeiro mandato eletivo, tendo sido eleito em 2002 pelo Partido dos Trabalhadores da Bahia; **QUE** com relação ao saque efetuado pelo declarante na agência Brasília Shopping do Banco Rural, tem a esclarecer que no primeiro semestre de 2003 encontrou-se com DELÚBIO SOARES na sede nacional do PT em Brasília, em data que não se recorda; **QUE** não é capaz de precisar quantos encontros manteve com Delúbio no PT Nacional em Brasília, esclarecendo que estas conversas não foram presenciadas por ninguém; **QUE** deseja esclarecer que participou de inúmeras reuniões no PT Nacional em Brasília, na qualidade de Presidente Estadual de Partido, sendo que na oportunidade em que tratou de questões financeiras, tais reuniões deram-se exclusivamente com DELÚBIO SOARES; **QUE** nas reuniões mantidas com DELÚBIO, ponderou com o mesmo à cerca de três questões financeiras que afligem o Partido dos Trabalhadores na Bahia, a saber: pagamento de dívidas de campanhas de candidatos não eleitos no

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COGER/DPF
FL _____
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0120
3428

Cont. do Termo de Declaração de JOSIAS GOMES DA SILVA

pleito de 2002, existência de municípios baianos com potencial eleitoral para o pleito de 2004 e o aumento do número de diretórios municipais na Bahia; QUE expostos tais problemas ao Sr. DELÚBIO SOARES, o declarante solicitou ajuda financeira ao PT para solucionar estas questões; QUE não estabeleceu nenhum valor ao Sr. DELÚBIO; QUE DELÚBIO informou ao declarante que o Partido dos Trabalhadores não possuía dinheiro naquele momento mas que iria ajudar assim que possível; QUE algum tempo depois, não sabendo precisar quando, recebeu uma ligação telefônica de DELÚBIO SOARES, solicitando que o declarante comparecesse a sede nacional do PT em Brasília e o procurasse; QUE dirigiu-se a sede nacional do PT sozinho, lá se encontrando com DELÚBIO SOARES, oportunidade em que recebeu das mãos deste a importância de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais); QUE não assinou qualquer recibo naquele momento, nem conferiu o dinheiro; QUE posteriormente o declarante iria prestar contas do uso deste recurso; QUE utilizou estes R\$ 50.000,00 para pagar dívidas de candidatos não eleitos no pleito de 2002 no Estado da Bahia; QUE basicamente o declarante pagou serviços gráficos, carros de som e serviços de publicidade, sendo que possui os comprovantes referentes e se propõe a apresentá-los oportunamente para juntada no inquérito; QUE não pagou diretamente estes prestadores de serviços, tendo entregue o numerário aos próprios candidatos que não foram eleitos; QUE não deseja declinar os nomes das pessoas que receberam tais valores, podendo afirmar que os mesmos podem ser identificados nos documentos que entregou a CPMI dos Correios e ao Diretório Nacional do PT; QUE recebeu um segundo pagamento, diretamente na agência Brasília Shopping do Banco Rural, por determinação de DELÚBIO SOARES; QUE esse contato com DELÚBIO foi feito por telefone, indicando ainda o nome do funcionário do Banco Rural que o declarante teria de procurar na agência; QUE não se recorda do nome desse funcionário; QUE foi diretamente ao Banco Rural, não indicando um assessor, em virtude daquele ato ser uma atividade partidária e não parlamentar; QUE ao chegar na agência, procurou o funcionário indicado, que salvo engano não se encontrava naquele momento, tendo sido encaminhado para o interior da agência pela pessoa que o atendeu, onde recebeu R\$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais) em dinheiro; QUE antes disso o funcionário solicitou ao declarante que apresentasse seu documento de identidade, tendo o declarante apresentado sua carteira de parlamentar;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COGER/DPF
FL _____

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0121

Doc. 3428

Cont. do Termo de Declaração de JOSIAS GOMES DA SILVA

QUE o funcionário, de posse do documento do declarante, se dirigiu a um outro ambiente do Banco onde obteve uma cópia de sua identidade parlamentar; QUE conferiu o dinheiro, guardou e o levou para sua residência em Brasília; QUE até aquele momento, não tinha conhecimento do valor que receberia; QUE de posse deste numerário, viajou para a Bahia e, da mesma maneira que na oportunidade anterior, entregou a quantia aos candidatos não eleitos em 2002 para que pudessem pagar suas despesas de campanha; QUE os nomes das pessoas que receberam esse dinheiro encontram-se relacionados na prestação de contas que forneceu a CPMI dos Correios e ao PT; QUE estas foram as duas únicas oportunidades em que recebeu recursos de Delúbio Soares para ajudar nas campanhas eleitorais; QUE confirma que existe um tesoureiro estadual do PT na Bahia; QUE os recursos que recebeu de DELÚBIO não foram repassados ao tesoureiro em virtude de se tratar de despesas de campanha e não de despesas partidárias; QUE, em 18/09/2003, ao receber os R\$ 50.000,00 na agência do Brasília Shopping do Banco Rural, encaminhou R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) deste montante, via DOC, para a conta corrente de seu irmão JOEL GOMES DA SILVA, morador de Itabuna/BA; QUE esse dinheiro enviado ao seu irmão referia-se ao pagamento de um adiantamento que tinha feito com recursos próprios para pagar despesas de um carro de som, salvo engano; QUE a conta corrente para a qual transferiu esse dinheiro é titularizada por seu irmão, mas serve para movimentar recursos de seu escritório político na cidade de Itabuna/BA; QUE seu irmão presta serviços para o declarante em Itabuna, mas não é funcionário registrado de seu escritório político; QUE não se recorda de ter feito algum outro DOC para transferir recursos naquela oportunidade; QUE solicitou através de ofício que o Banco Rural fornecesse cópia dos DOCs supostamente efetuados no dia 18/09/2003; QUE até a presente data não recebeu resposta do Banco Rural; QUE não possui conta corrente no Banco Rural; QUE não tem como afirmar com certeza se o emitente deste DOC foi o declarante ou um terceiro; QUE o irmão do declarante tem conta corrente no Banco do Brasil; QUE em relação a este DOC, o declarante esclarece que não se recordava de tê-lo feito até o surgimento da notícia na mídia; QUE a partir daí, solicitou que seus parentes fornecessem seus extratos bancários para que pudesse verificar se de fato fizera tais transferências bancárias; QUE solicitou o extrato bancário de sua esposa CECILIA PEREIRA, das contas de Joel Gomes da Silva e da conta bancária de sua irmã RUBENITA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COGER/DPF
FL _____
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0122
Doc. 3428

Cont. do Termo de Declaração de JOSIAS GOMES DA SILVA

ALVES; QUE não conhece e nunca viu o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA; QUE tão pouco conhece ou teve qualquer contato com SIMONE VASCONCELOS; QUE nunca contratou ou manteve qualquer tipo de negociação com as empresas vinculadas a Marcos Valério Fernandes de Souza; QUE apresentado ao declarante um documento de encaminhamento de fac-símile do Banco Rural autorizando o saque de R\$ 50.000,00, ocorrido em 11/09/2003, cujo original se encontra às folhas 678 do APENSO nº. 07 do Inquérito 2245-4/140-STF, respondeu que não tem condições de reconhecer como tendo partido de seu punho o lançamento manuscrito ali apostado, tendo em vista tratar-se de cópia; QUE apresentado ao declarante um documento de encaminhamento de fac-símile do Banco Rural autorizando o saque de R\$ 50.000,00, ocorrido em 18/09/2003, cujo original se encontra às folhas 426 do APENSO nº.06 do Inquérito 2245-4/140-STF, respondeu que não tem condições de reconhecer como tendo partido de seu punho o lançamento manuscrito ali apostado, tendo em vista tratar-se de cópia; QUE não se opõe a fornecer material gráfico para realização de exame pericial grafotécnico; QUE deseja esclarecer portanto que recebeu de Delúbio Soares a quantia total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), sendo que R\$ 50.000,00 na sede Nacional do PT em Brasília, das mãos de Delúbio Soares, e R\$ 50.000,00 pessoalmente na agência Brasília do Banco Rural em 18/09/2003; QUE tais recursos não foram contabilizados pelo Diretório Regional do PT na Bahia, tendo em vista tratar-se de recursos do Diretório nacional do PT que foi encaminhado diretamente para os candidatos não eleitos no pleito de 2002; QUE Delúbio Soares não mencionou qual seria a fonte ou origem dos recursos entregues ao declarante; QUE nega ter se dirigido ao Banco Rural no dia 11/09/2003, supostamente para receber R\$ 50.000,00, conforme cópia do fac-símile do Banco Rural, cujo original se encontra à folha 678 do APENSO nº. 07; QUE desconhece a razão pelo qual o Banco Rural da Agência Assembléia de Belo Horizonte/MG tenha encaminhado um fac-símile para a Agência Brasília Shopping com o nome do declarante autorizando o saque de R\$ 50.000,00, supostamente ocorrido em 11/09/2003; QUE acredita que este documento sirva para embasar um acerto de contas entre Delúbio Soares e o Banco Rural. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou as Autoridades Policiais que se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COGER/DPF
FL _____

Cont. do Termo de Declaração de JOSIAS GOMES DA SILVA

encerrasse o presente Termo, que, após lido e achado conforme, o assinam com o declarante, com seus advogados TÉCIO LINS E SILVAA, portador da OAB/RJ nº. 016165, e CAROLYNE ALBERNARD GOMES, portadora da OAB/RJ nº. 124647, com escritório na Av. Rio Branco, 133, 12 andar, centro Rio de Janeiro/RJ, telefone 21-2224-8726 e comigo, Epaminondas de Almeida, Escrivão de Polícia Federal, matrícula nº 2131 que o lavrei.

AUTORIDADE

AUTORIDADE

DECLARANTE

ADVOGADO

ADVOGADA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>0123</u>
3428
Doc. _____

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis Nº 0124

3428

Doc. _____


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

TERMO DE DEPOIMENTO que presta
ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Salvador/BA, na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal, onde presente se encontrava o Bel. LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES, Delegado de Polícia Federal, lotado e em exercício na COGER/DPF/BRASÍLIA/DF, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, lotado e em exercício nesta SR/DPF/BA, presente ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA, brasileira, divorciada, filha de Edvaldo Fernandes Ribeiro dos Santos e de Zilda Santana Santos, natural de Itambé/BA, nascida aos 22/10/1952, RG 732.927 SSP/BA, podendo ser localizada a Rua Marquês do Leão, nº 46, térreo, Barra Salvador/BA, tel. 3267-5858 / (61) 9271-6929. Acompanhada de seus Advogados, Dr. HÉLIO SANTANA, OAB/BA10461, com endereço profissional à Rua da Bélgica, nº 10, 9º andar, Comércio, Salvador/BA, tel. 3241-3125 / 9981-2659, e o Dr. Tales Castelo Branco, OAB/SP15.318, com endereço profissional à Rua Natingui, 485, Alto dos Pinheiros, São Paulo/SP, tel. (11) 3813-8022. Inquirida pela Autoridade a respeito dos fatos em apuração, RESPONDEU: QUE o primeiro contato ocorrido entre o Sr DUDA MENDONÇA e o PT ocorreu através do senhor RICARDO KOTCHO, jornalista, por volta do ano de 2000; QUE RICARDO KOTCHO era possivelmente Assessor de Imprensa do PT; QUE na primeira reunião formal ocorrida entre o senhor DUDA MENDONÇA, a depoente e membros do PT ocorreu no ano de 2001; QUE encontravam-se presentes na reunião membros da Diretoria Executiva do PT (DELÚBIO SOARES, JOSÉ DIRCEU, entre outros); QUE o objeto dessa reunião foi o estabelecimento de tratativas relacionadas à serviços de marketing político (programa partidário e inserções avulsas); QUE ainda no ano de 2001 foi criada a empresa CEP - COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA POLÍTICA; QUE em reuniões subsequentes, a depoente e seu sócio, DUDA MENDONÇA, apresentaram um orçamento no valor aproximado de quinhentos e noventa mil reais; QUE o serviço em questão envolveu os seguintes trabalhos comerciais para inserções avulsas e programas partidários para o PT -

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

NACIONAL; QUE o pagamento por esse serviço foi totalmente adimplido através de cheques ou TED ELETRÔNICO; QUE esses pagamentos foram totalmente adimplidos diretamente pela DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL DO PT; QUE o senhor DELÚBIO SOARES era o único responsável por esses pagamentos; QUE foram emitidas todas as notas fiscais atinentes aos serviços em questão; QUE a depoente considera o segundo período do ano de 2001 como um período de conhecimento entre sua empresa e o PT; QUE o PT efetuou todos os pagamentos em conformidade com os prazos acordados com a empresa CEP; QUE no ano de 2002, a empresa da depoente foi contratada pelo PT para prestar um pacote global de serviços relacionados a marketing político e institucional; QUE esses serviços consistiam em: inserções avulsas e programa partidário, tanto em favor do PT NACIONAL como em favor de alguns DIRETÓRIOS REGIONAIS; QUE o objetivo da empresa da depoente emprestar serviços simultaneamente ao PT nos âmbitos nacional e regional era uniformizar a linguagem do partido; QUE esse pacote global de serviços totalizou um valor aproximado de vinte e cinco milhões de reais; QUE ressalta que nesse período foi elaborado programa específico para ser veiculado todos os estados da Federação Brasileira; QUE o pacote global de serviços envolvia também orientação estratégica de comunicação política, cartazes, agendas, programação visual de brindes e etc. ; QUE o pagamento referente ao pacote global de serviços prestados no ano de 2002 foi pago de diversas formas; QUE no ano de 2002, a predominante fonte de pagamento foi o DIRETÓRIO NACIONAL DO PT, na pessoa do senhor DELÚBIO SOARES; QUE houve cinco pagamentos oriundos de Diretórios Regionais (São Paulo, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Paraná); QUE ao fim do ano de 2002, referentes ao contrato no valor de aproximadamente vinte e cinco milhões de reais, o PT efetuou o pagamento de apenas treze milhões aproximadamente ; QUE esses pagamentos ocorreram através de cheques, TED's e depósitos bancários; QUE esses valores encontram-se devidamente registrados; QUE a depoente afirma que os pagamentos do ano de 2002 foram atrasados, apesar das insistentes cobranças; QUE ao fim do ano de 2002 ainda existia

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0126

Do 3428

um débito por parte do PT em favor da empresa CEP no valor aproximado de onze milhões e quinhentos mil reais. QUE no mês de abril do ano de 2003, a empresa CEP firmou um novo contrato para a prestação de marketing político e institucional no valor aproximado de sete milhões de reais. QUE, assim, no início do ano de 2003, o PT possuía um débito junto à empresa CEP no valor aproximado de dezoito milhões de reais; QUE no ano de 2003, o PT pagou formalmente (emissão de notas fiscais) o valor aproximado de três milhões de reais; QUE esse valor foi pago através de TED's, cheques e depósitos bancários; QUE a depoente afirma que o lucro líquido aproximado pela prestação dos serviços anteriormente indicados pode variar entre trinta a cinquenta por cento; QUE o senhor DUDA MENDONÇA é detentor de setenta por cento das ações da empresa CEP, enquanto a depoente detém um percentual de quinze por cento em conformidade com a natureza dos serviços; QUE em janeiro de 2003, a depoente foi convidada a participar de uma reunião ocorrida na sede do PT NACIONAL pelo senhor DELUBIO SOARES com o objetivo de tratar das dívidas pendentes do aludido partido; QUE nessa reunião o senhor DELUBIO SOARES apresentou formalmente à depoente o senhor MARCOS VALÉRIO. QUE, nessa oportunidade, o senhor DELUBIO SOARES sustentou que MARCOS VALÉRIO estava auxiliando o PT a saldar suas dívidas através de empréstimos. QUE MARCOS VALÉRIO confirmou a orientação prestada por DELUBIO SOARES e disse à depoente que pretendia efetuar uma programação de pagamentos; QUE no início da segunda quinzena de fevereiro, foi marcado um encontro entre a depoente e o senhor MARCOS VALÉRIO, na cidade de Belo Horizonte/MG; QUE a depoente não tem certeza se essa reunião ocorreu nas dependências da empresa DNA; QUE nessa reunião o senhor MARCOS VALÉRIO apresentou uma programação de pagamentos à depoente; QUE a depoente se encontrava desacompanhada nessa reunião; QUE o início dessa programação aconteceria no início de abril do ano de 2003; QUE MARCOS VALÉRIO disse que ia efetuar o adiantamento no valor de novecentos mil reais fracionado em três vezes; QUE MARCOS VALÉRIO determinou a depoente que se apresentasse no BANCO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RURAL, situado na Avenida Paulista, em São Paulo/SP, para efetuar o recebimento dos valores; QUE a depoente se deslocou, no dia 24 de fevereiro de 2003, à mencionada agência bancária onde efetuou o recebimento no valor de trezentos mil reais em moeda corrente; QUE a depoente desconhecia o fato de que receberia o mencionado valor em moeda corrente; QUE a depoente retornou nos dois dias subsequentes à aludida agência bancária para efetuar os dois recebimentos subsequentes; QUE ao receber esses valores na agência do Banco Rural, a depoente se restringia a apresentar sua identidade civil para proceder ao recebimento de valores que já encontravam disponibilizados; QUE ao se apresentar na agência bancária a depoente não portava qualquer ordem de pagamento à transação financeira, pois a determinação era apenas a de se apresentar pessoalmente; QUE na segunda quinzena do mês de fevereiro, houve um contato entre a depoente e o senhor MARCOS VALERIO onde esse mencionou a necessidade de a depoente lhe fornecer um número de uma conta bancária no exterior para o recebimento de parte do pagamento, QUE esse contato ocorreu antes do primeiro recebimento efetuado pela depoente em agência bancária conforme anteriormente indicado; QUE diante dessa exigência advinda do senhor MARCOS VALÉRIO a depoente entrou em contato com o senhor DUDA MENDONÇA, relatando-lhe o fato; QUE DUDA MENDONÇA disse à depoente que ficaria a cargo do mesmo a resolução dessa questão, QUE a depoente confirma que a determinação da abertura de uma conta no exterior partiu do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE a depoente nega declaração prestada pelo senhor MARCOS VALÉRIO afirmando que a iniciativa para o recebimento de valores no exterior fosse originária da depoente ou do senhor DUDA MENDONÇA; QUE o senhor DUDA MENDONÇA, em contato com o Banco de Boston Internacional, providenciou a abertura de uma empresa off-shore denominada DUSSELDORF localizada nas Bahamas e o respectivo número de conta bancária, QUE a depoente não participou das tratativas e procedimentos relativos à abertura da referida empresa off-shore; QUE todas as informações que possui referentes a essa empresa lhe foram passadas

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0127
Fls Nº _____
Doc. 3428


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0128
3428

diretamente pelo senhor DUDA MENDONÇA; QUE de posse do número respectiva conta bancária, a depoente o entregou ao senhor MARCOS VALÉRIO; QUE a partir de março de 2003, começaram a ser efetuados os depósitos em conta bancária da empresa DUSSELDORF; QUE o somatório dos depósitos na conta bancária da empresa DUSSELDORF possivelmente totalizam o valor de dez milhões e meio de reais; QUE a depoente não possui qualquer relação, sequer societária, com a empresa DUSSELDORF; QUE a depoente afirma que os valores depositados na conta da empresa DUSSELDORF seriam de propriedade exclusiva do senhor DUDA MENDONÇA, a título de distribuição de dividendos da empresa CEP, QUE em um determinado momento passou a ocorrer uma divergência entre os valores declarados por MARCOS VALÉRIO como depositados e os recebidos pela empresa DUSSELDORF; QUE para saber se esses valores eram depositados, a depoente falava exclusivamente com a senhora SIMONÉ VASCONCELOS; QUE o senhor DUDA MENDONÇA não participava de quaisquer contatos relacionados aos recebimentos dos valores da empresa DUSSELDORF; QUE apenas DUDA MENDONÇA efetuava a conferência dos valores efetivamente recebidos em conta bancária da empresa DUSSELDORF; QUE a depoente jamais efetuou pessoalmente a conferência do recebimento dos valores em conta bancária DUSSELDORF; QUE ocorrendo divergência no recebimento de depósitos na conta bancária da empresa DUSSELDORF, possivelmente a senhora SIMONÉ ou GEISA passou a encaminhar cópias de fac-símile, comprovando a ocorrência dos depósitos; QUE a depoente desconhece a forma utilizada pelo senhor MARCOS VALÉRIO para efetuar transações financeiras no exterior; QUE desconhece a identidade do possível doleiro utilizado pelo senhor MARCOS VALÉRIO para efetuar transações bancárias no exterior; QUE nunca ouviu falar do senhor JADER KALID ANTONIO, negando que essa pessoa tenha sido seu consultor financeiro; QUE ressalta que compulsando os documentos comprobatórios da efetivação dos depósitos observa-se que os referidos comprovantes eram encaminhados para o senhor MARCOS VALÉRIO, que

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

posteriormente os encaminhava para a depoente e não o contrário; QUE ainda no ano de 2003 foram encerrados os depósitos na referida conta bancária situados no exterior; QUE apenas através da análise dos documentos encaminhados à depoente, pela senhora SIMONE, foi possível identificar a origem dos valores depositados em conta bancária da empresa DUSSELDORF; QUE até então desconhecia completamente a origem dos mencionados valores; QUE a depoente afirma desconhecer a destinação atribuída a dez e meio milhões de reais depositados em conta bancária no exterior; QUE esses valores foram movimentados exclusivamente pelo senhor DUDA MENDONÇA; QUE concomitante ao recebimento de valores no exterior houve o recebimento de pagamento por parte do senhor MARCOS VALÉRIO no Brasil conforme se pode constatar através da análise das datas dos depósitos e dos saques efetuados pela depoente; QUE a depoente efetuou, ao todo, o total de cinco recebimentos de valores em moeda corrente junto à Agência do Banco Rural situado no município de São Paulo; QUE além do recebimento de novecentos mil reais fracionado em três vezes, a depoente efetuou o recebimento de quinhentos mil reais fracionados em duas parcelas de duzentos e cinquenta mil reais, ambas em moeda corrente em agência do Banco Rural; QUE a depoente jamais foi assaltada portando valores retirados de agência do Banco Rural; QUE afirma a inveracidade das declarações de MARCOS VALÉRIO nesse sentido; QUE não conhece o senhor DAVI RODRIGUES ALVES; QUE DAVI RODRIGUES ALVES, ouvido na CPI, disse que não conhece a depoente; QUE o restante do débito do PT existente no ano de 2002 foi pago através do senhor DELÚBIO SOARES; QUE esse débito, três milhões e meio de reais, foi pago através da entrega de numerário em moeda corrente na empresa CEP; QUE ao fim de 2003 todo o débito do PT restou quitado; QUE no ano de 2004, foi firmado entre a empresa CEP e o PT um novo pacote global de serviços de marketing político de institucional no valor aproximado de vinte e quatro milhões de reais; QUE todos os serviços referentes a esse contrato foram efetivamente prestados; QUE referente a esse valor, houve o pagamento de apenas um valor aproximado de dez

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

milhões de reais; QUE o pagamento desse valor ocorreu através de depósitos bancários, cheques e TED's; QUE relativo a esses pagamentos foram emitidas todas as notas fiscais e respectivas faturas; QUE no ano de 2004, não houve qualquer intermediação de pagamento por parte de MARCOS VALÉRIO, QUE existe ainda um débito no valor aproximado de quatorze milhões de reais; QUE a depoente afirma jamais ter possuído qualquer conta bancária no exterior, QUE o único parente da depoente que possivelmente já teve conta bancária no exterior foi o filho da mesma, que morou em Londres no ano de 2003, todavia ressalta que nessa conta foram movimentados apenas valores de sua própria subsistência, QUE afirmou desconhecer o teor do documento constante no laudo nº 2.165 05-INC, consistente a conta bancária 61028540 - Bank Boston, QUE afirma que a referida conta não é de titularidade da mesma; QUE a depoente jamais foi às Bahamas, QUE a depoente jamais movimentou o suposto valor no valor de setecentos e cinquenta e seis mil dólares em conta bancária no exterior, QUE o publicitário LYNHART JACOME participou no segundo turno da eleição de 2002 na prestação de serviços de marketing político, QUE o referido senhor não recebeu qualquer valor pelo serviço prestado, QUE pelo conhecimento da depoente, apenas a própria, DUDA MENDONÇA, MARCOS VALERIO e SIMONE VASCONCELOS possuem conhecimento das transações financeiras ocorridas no exterior; QUE a depoente jamais ouviu falar da empresa PANORAMA CONSULTORIA FINANCEIRA, QUE a depoente jamais ouviu falar da empresa AGATA INTERNACIONAL HOLDING CORP, QUE jamais possuiu qualquer conta no Citibank em Zurique; QUE a depoente jamais fez qualquer operação financeira com a empresa HERITAGE FIANCE TRUST; QUE apenas ouviu falar da referida empresa recentemente através dos meios de comunicação; QUE nos anos de 1990, 1992 e 1998, foi responsável pelas campanhas eleitorais do senhor PAULO MALUF; QUE não sabe precisar o valor dos serviços prestados em favor do referido candidato, QUE todos os valores referentes à pagamentos de campanhas políticas em favor do candidato PAULO MALUF foram regularmente contabilizados, sendo emitidas todas as notas

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0130
Doc. 3428

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0131
Doc. 3428



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

fiscais e respectivas faturas; QUE jamais recebeu qualquer valor de recursos financeiros do senhor PAULO MALUF ou de pessoas a ele vinculadas no exterior. E mais não disse. Em seguida determinou a Autoridade o encerramento do presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos, inclusive por mim, [assinatura] Dilton George Lopes de Oliveira, Escrivão de Polícia Federal, que o digitei.

AUTORIDADE [assinatura]

DEPOENTE _____

ADVOGADO [assinatura] 13.03.2011

ADVOGADO [assinatura] 13.03.2011



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

Doc. 9

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls N° 0132
Doc 3428

TERMO DE DEPOIMENTO que presta
ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Salvador/BA, na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal, onde presente se encontrava o Bel. **LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES**, Delegado de Polícia Federal, lotado e em exercício na COGER/DPF/BRASÍLIA/DF, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, lotado e em exercício nesta SR/DPF/BA, presente **ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA**, brasileira, divorciada, filha de Edvaldo Fernandes Ribeiro dos Santos e de Zilda Santana Santos, natural de Itambé/BA, nascida aos 22/10/1952, RG 732.927 SSP/BA, podendo ser localizada à Rua Marquês do Leão, nº 46, térreo, Barra, Salvador/BA, tel. 3267-5858 / (61) 9271-6929. Acompanhada de seus Advogados, Dr. **HÉLIO SANTANA**, OAB/BA10461, com endereço profissional à Rua da Bélgica, nº 10, 9º andar, Comércio, Salvador/BA, tel. 3241-3125 / 9981-2659, e o Dr. Tales Castelo Branco, OAB/SP15.318, com endereço profissional à Rua Natingui, 485, Alto dos Pinheiros, São Paulo/SP, tel. (11) 3813-8022. Inquirida pela Autoridade a respeito dos fatos em apuração, **RESPONDEU: QUE** o primeiro contato ocorrido entre o Sr. **DUDA MENDONÇA** e o PT ocorreu através do senhor **RICARDO KOTCHO**, jornalista, por volta do ano de 2000; **QUE** **RICARDO KOTCHO** era possivelmente Assessor de Imprensa do PT; **QUE** na primeira reunião formal ocorrida entre o senhor **DUDA MENDONÇA**, a depoente e membros do PT ocorreu no ano de 2001; **QUE** encontravam-se presentes na reunião membros da Diretoria Executiva do PT (**DELÚBIO SOARES**, **JOSÉ DIRCEU**, entre outros); **QUE** o objeto dessa reunião foi o estabelecimento de tratativas relacionadas à serviços de marketing político (programa partidário e inserções avulsas); **QUE** ainda no ano de 2001 foi criada a empresa **CEP – COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA POLÍTICA**; **QUE** em reuniões subseqüentes, a depoente e seu sócio, **DUDA MENDONÇA**, apresentaram um orçamento no valor aproximado de quinhentos e noventa mil reais; **QUE** o serviço em questão envolveu os seguintes trabalhos: comerciais para inserções avulsas e programas partidários para o PT –

Zilmar Fernandes da Silveira



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>0133</u>
Doc. <u>3428</u>

NACIONAL; QUE o pagamento por esse serviço foi totalmente ~~adimplido através de~~ cheques ou TED ELETRÔNICO; QUE esses pagamentos foram totalmente adimplidos diretamente pela DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL DO PT; QUE o senhor DELÚBIO SOARES era o único responsável por esses pagamentos; QUE foram emitidas todas as notas fiscais atinentes aos serviços em questão; QUE a depoente considera o segundo período do ano de 2001 como um período de conhecimento entre sua empresa e o PT; QUE o PT efetuou todos os pagamentos em conformidade com os prazos acordados com a empresa CEP; QUE no ano de 2002, a empresa da depoente foi contratada pelo PT para prestar um pacote global de serviços relacionados a marketing político e institucional; QUE esses serviços consistiam em: inserções avulsas e programa partidário, tanto em favor do PT NACIONAL como em favor de alguns DIRETÓRIOS REGIONAIS; QUE o objetivo da empresa da depoente emprestar serviços simultaneamente ao PT nos âmbitos nacional e regional era uniformizar a linguagem do partido; QUE esse pacote global de serviços totalizou um valor aproximado de vinte e cinco milhões de reais; QUE ressalta que nesse período foi elaborado programa específico para ser veiculado todos os estados da Federação Brasileira; QUE o pacote global de serviços envolvia também orientação estratégica de comunicação política, cartazes, agendas, programação visual de brindes e etc. ; QUE o pagamento referente ao pacote global de serviços prestados no ano de 2002 foi pago de diversas formas; QUE no ano de 2002, a predominante fonte de pagamento foi o DIRETÓRIO NACIONAL DO PT, na pessoa do senhor DELÚBIO SOARES; QUE houve cinco pagamentos oriundos de Diretórios Regionais (São Paulo, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Paraná); QUE ao fim do ano de 2002, referentes ao contrato no valor de aproximadamente vinte e cinco milhões de reais, o PT efetuou o pagamento de apenas treze milhões aproximadamente ; QUE esses pagamentos ocorreram através de cheques, TED's e depósitos bancários; QUE esses valores encontram-se devidamente registrados; QUE a depoente afirma que os pagamentos do ano de 2002 foram atrasados, apesar das insistentes cobranças; QUE ao fim do ano de 2002 ainda existia

PP

T.M.F. 2

PP



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0134
Doc 3428

um debito por parte do PT em favor da empresa CEP no valor ~~aproximado de~~ onze milhões e quinhentos mil reais; QUE no mês de abril do ano de 2003, a empresa CEP firmou um novo contrato para a prestação de marketing político e institucional no valor aproximado de sete milhões de reais; QUE, assim, no início do ano de 2003, o PT possuía um débito junto à empresa CEP no valor aproximado de dezoito milhões de reais; QUE no ano de 2003, o PT pagou formalmente (emissão de notas fiscais) o valor aproximado de três milhões de reais; QUE esse valor foi pago através de TED's, cheques e depósitos bancários; QUE a depoente afirma que o lucro líquido aproximado pela prestação dos serviços anteriormente indicados pode variar entre trinta a cinquenta por cento; QUE o senhor DUDA MENDONÇA é detentor de setenta por cento das ações da empresa CEP, enquanto a depoente detém um percentual de quinze por cento em conformidade com a natureza do serviço; QUE em janeiro de 2003, a depoente foi convidada a participar de uma reunião ocorrida na sede do PT NACIONAL pelo senhor DELÚBIO SOARES com objetivo de tratar das dívidas pendentes do aludido partido; QUE nessa reunião o senhor DELÚBIO SOARES apresentou formalmente à depoente o senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, nessa oportunidade, o senhor DELÚBIO SOARES sustentou que MARCOS VALÉRIO estava auxiliando o PT a saldar suas dívidas através de empréstimos; QUE MARCOS VALÉRIO confirmou a orientação prestada por DELÚBIO SOARES e disse à depoente que pretendia efetuar uma programação de pagamentos; QUE no início da segunda quinzena de fevereiro, foi marcado um encontro entre a depoente e o senhor MARCOS VALÉRIO, na cidade de Belo Horizonte/MG; QUE a depoente não tem certeza se essa reunião ocorreu nas dependências da empresa DNA; QUE nessa reunião o senhor MARCOS VALÉRIO apresentou uma programação de pagamentos à depoente; QUE a depoente se encontrava desacompanhada nessa reunião; QUE o início dessa programação aconteceria no início de abril do ano de 2003; QUE MARCOS VALÉRIO disse que ia efetuar o adiantamento no valor de novecentos mil reais fracionado em três vezes; QUE MARCOS VALÉRIO determinou a depoente que se apresentasse no BANCO

T.M.G. 3



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0135
Doc. 3428

RURAL, situado na Avenida Paulista, em São Paulo/SP, para efetuar o recebimento dos valores; QUE a depoente se deslocou, no dia 24 de fevereiro de 2003, à mencionada agência bancária onde efetuou o recebimento no valor de trezentos mil reais em moeda corrente; QUE a depoente desconhecia o fato de que receberia o mencionado valor em moeda corrente; QUE a depoente retornou nos dois dias subsequentes à aludida agência bancária para efetuar os dois recebimentos subsequentes; QUE ao receber esses valores na agência do Banco Rural, a depoente se restringia a apresentar sua identidade civil para proceder ao recebimento de valores que já encontravam disponibilizados; QUE ao se apresentar na agência bancária a depoente não portava qualquer ordem de pagamento à transação financeira, pois a determinação era apenas a de se apresentar pessoalmente; QUE na segunda quinzena do mês de fevereiro, houve um contato entre a depoente e o senhor MARCOS VALÉRIO onde esse mencionou a necessidade de a depoente lhe fornecer um número de uma conta bancária no exterior para o recebimento de parte do pagamento; QUE esse contato ocorreu antes do primeiro recebimento efetuado pela depoente em agência bancária conforme anteriormente indicado; QUE diante dessa exigência advinda do senhor MARCOS VALÉRIO a depoente entrou em contato com o senhor DUDA MENDONÇA, relatando-lhe o fato; QUE DUDA MENDONÇA disse à depoente que ficaria a cargo do mesmo a resolução dessa questão; QUE a depoente confirma que a determinação da abertura de uma conta no exterior partiu do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE a depoente nega declaração prestada pelo senhor MARCOS VALÉRIO afirmando que a iniciativa para o recebimento de valores no exterior fosse originária da depoente ou do senhor DUDA MENDONÇA; QUE o senhor DUDA MENDONÇA, em contato com o Banco de Boston Internacional, providenciou a abertura de uma empresa off-shore denominada DUSSELDORF localizada nas Bahamas e o respectivo número de conta bancária; QUE a depoente não participou das tratativas e procedimentos relativos à abertura da referida empresa off-shore; QUE todas as informações que possui referentes a essa empresa lhe foram passadas

T.M.S. 4



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0136
3428
Doc. _____

diretamente pelo senhor DUDA MENDONÇA; QUE de posse do número da respectiva conta bancária, a depoente o entregou ao senhor MARCOS VALÉRIO; QUE a partir de março de 2003, começaram a ser efetuados os depósitos em conta bancária da empresa DUSSELDORF; QUE o somatório dos depósitos na conta bancária da empresa DUSSELDORF possivelmente totalizam o valor de dez milhões e meio de reais; QUE a depoente não possuiu qualquer relação, sequer societária, com a empresa DUSSELDORF; QUE a depoente afirma que os valores depositados na conta da empresa DUSSELDORF seriam de propriedade exclusiva do senhor DUDA MENDONÇA, a título de distribuição de dividendos da empresa CEP; QUE em um determinado momento passou a ocorrer uma divergência entre os valores declarados por MARCOS VALÉRIO como depositados e os recebidos pela empresa DUSSELDORF; QUE para saber se esses valores eram depositados, a depoente falava exclusivamente com a senhora SIMONE VASCONCELOS; QUE o senhor DUDA MENDONÇA não participava de quaisquer contatos relacionados aos recebimentos dos valores da empresa DUSSELDORF; QUE apenas DUDA MENDONÇA efetuava a conferência dos valores efetivamente recebidos em conta bancária da empresa DUSSELDORF; QUE a depoente jamais efetuou pessoalmente a conferência do recebimento dos valores em conta bancária DUSSELDORF; QUE ocorrendo divergência no recebimento de depósitos na conta bancária da empresa DUSSELDORF, possivelmente a senhora SIMONE ou GEISA passou a encaminhar cópias de fac-símile, comprovando a ocorrência dos depósitos; QUE a depoente desconhece a forma utilizada pelo senhor MARCOS VALÉRIO para efetuar transações financeiras no exterior; QUE desconhece a identidade do possível doleiro utilizado pelo senhor MARCOS VALÉRIO para efetuar transações bancárias no exterior; QUE nunca ouviu falar do senhor JADER KALID ANTONIO, negando que essa pessoa tenha sido seu consultor financeiro; QUE ressalta que compulsando os documentos comprobatórios da efetivação dos depósitos observa-se que os referidos comprovantes eram encaminhados para o senhor MARCOS VALÉRIO, que

[Assinatura]

[Assinatura]
T.M.F. 5



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0137
Doc. 3428

posteriormente os encaminhava para a depoente e não o contrário; QUE ainda no ano de 2003 foram encerrados os depósitos na referida conta bancária situados no exterior; QUE apenas através da análise dos documentos encaminhados à depoente, pela senhora SIMONE, foi possível identificar a origem dos valores depositados em conta bancária da empresa DUSSELDORF; QUE até então desconhecia completamente a origem dos mencionados valores; QUE a depoente afirma desconhecer a destinação atribuída a dez e meio milhões de reais depositados em conta bancária no exterior; QUE esses valores foram movimentados exclusivamente pelo senhor DUDA MENDONÇA; QUE concomitante ao recebimento de valores no exterior houve o recebimento de pagamento por parte do senhor MARCOS VALÉRIO no Brasil conforme se pode constatar através da análise das datas dos depósitos e dos saques efetuados pela depoente; QUE a depoente efetuou, ao todo, o total de cinco recebimentos de valores em moeda corrente junto à Agência do Banco Rural situado no município de São Paulo; QUE além do recebimento de novecentos mil reais fracionado em três vezes, a depoente efetuou o recebimento de quinhentos mil reais fracionados em duas parcelas de duzentos e cinquenta mil reais, ambas em moeda corrente em agência do Banco Rural; QUE a depoente jamais foi assaltada portando valores retirados de agência do Banco Rural; QUE afirma a inveracidade das declarações de MARCOS VALÉRIO nesse sentido; QUE não conhece o senhor DAVI RODRIGUES ALVES; QUE DAVI RODRIGUES ALVES, ouvido na CPI, disse que não conhece a depoente; QUE o restante do débito do PT existente no ano de 2002 foi pago através do senhor DELÚBIO SOARES; QUE esse débito, três milhões e meio de reais, foi pago através da entrega de numerário em moeda corrente na empresa CEP; QUE ao fim de 2003 todo o debito do PT restou quitado; QUE no ano de 2004, foi firmado entre a empresa CEP e o PT um novo pacote global de serviços de marketing político de institucional no valor aproximado de vinte e quatro milhões de reais; QUE todos os serviços referentes a esse contrato foram efetivamente prestados; QUE referente a esse valor, houve o pagamento de apenas um valor aproximado de dez

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>0138</u>
3428
Doc. _____

milhões de reais; QUE o pagamento desse valor ocorreu através de depósitos bancários, cheques e TED's; QUE relativo a esses pagamentos foram emitidas todas as notas fiscais e respectivas faturas; QUE no ano de 2004, não houve qualquer intermediação de pagamento por parte de MARCOS VALÉRIO; QUE existe ainda um débito no valor aproximado de quatorze milhões de reais; QUE a depoente afirma jamais ter possuído qualquer conta bancária no exterior; QUE o único parente da depoente que possivelmente já teve conta bancária no exterior foi o filho da mesma, que morou em Londres no ano de 2003, todavia ressalta que nessa conta foram movimentados apenas valores de sua própria subsistência; QUE afirmou desconhecer o teor do documento constante no laudo nº 2165/05-INC, consistente à conta bancária 61028540 – Bank Boston; QUE afirma que a referida conta não é de titularidade da mesma; QUE a depoente jamais foi às Bahamas; QUE a depoente jamais movimentou o suposto valor no valor de setecentos e cinquenta e seis mil dólares em conta bancária no exterior; QUE o publicitário EYNHART JACOME participou no segundo turno da eleição de 2002 na prestação de serviços de marketing político; QUE o referido senhor não recebeu qualquer valor pelo serviço prestado; QUE pelo conhecimento da depoente, apenas a própria, DUDA MENDONÇA, MARCOS VALÉRIO e SIMONE VASCONCELOS possuíam conhecimento das transações financeiras ocorridas no exterior; QUE a depoente jamais ouviu falar da empresa PANORAMA CONSULTORIA FINANCEIRA; QUE a depoente jamais ouviu falar da empresa AGATA INTERNACIONAL HOLDING CORP; QUE jamais possuiu qualquer conta no Citibank em Zurique; QUE a depoente jamais fez qualquer operação financeira com a empresa HERITAGE FIANCE TRUST; QUE apenas ouviu falar da referida empresa recentemente através dos meios de comunicação; QUE nos anos de 1990, 1992 e 1998, foi responsável pelas campanhas eleitorais do senhor PAULO MALUF; QUE não sabe precisar o valor dos serviços prestados em favor do referido candidato; QUE todos os valores referentes à pagamentos de campanhas políticas em favor do candidato PAULO MALUF foram regularmente contabilizados, sendo emitidas todas as notas

1. M. S.

7



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0139
Doc. 3428

fiscais e respectivas faturas; QUE jamais recebeu qualquer valor de recursos financeiros do senhor PAULO MALUF ou de pessoas a ele vinculadas no exterior. E mais não disse. Em seguida determinou a Autoridade o encerramento do presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos, inclusive por mim, DL, **Dilton George Lopes de Oliveira**, Escrivão de Polícia Federal, que o digitei.

AUTORIDADE *[Assinatura]*

DEPOENTE *[Assinatura]*

ADVOGADO ~~_____~~ 0753.73 10461

ADVOGADO ~~_____~~ T. M. F. CAB/80 15.810



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

Doc. 960

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0140
Doc. 3428

Inquérito Policial nº 2245/STF

Termo de Depoimento que presta:
JEANY MARY CORNER
na forma abaixo:

Ao(s) 22 de setembro de 2005, nesta cidade de São Paulo, nesta Delegacia Regional Executiva, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, onde presente se encontravam os Delegados de Polícia Federal, PEDRO ALVES RIBEIRO e PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES, comigo Escrivã de Polícia Federal ao final declarada e assinada, compareceu **JEANY MARY CORNER**, RG nº 18.116.309-3/SSP/SP, CPF nº 087.268.198-05, Brasileira, filho(a) de Raimundo Gomes da Silva e de Maria Belo da Silva, nascido(a) em Crato/CE aos 25/07/1960, Casada, Promotora de Eventos, Ensino Médio, residente e domiciliado(a) na RSQR, bloco A, entrada A, ap. 14, Asa Sul, Brasília/DF, Tel. (61) 3345-1843 e endereço comercial o mesmo. Acompanhada dos Advogados Dr. JOÃO JOSÉ GRANDE RAMACCIOTTI JÚNIOR, OAB/SP nº 52.349 e Dr. ISMAR MARCILIO DE FREITAS JÚNIOR, OAB/SP nº 54.393, ambos com endereço na Rua Joaquim Floriano, 397, 7º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, Tel. (11) 3167-7772. O(A) depoente sabendo ler e escrever. Aos costumes nada disse. Após prestar compromisso legal de dizer a verdade do que soubesse ou lhe fosse perguntado, inquirido(a) pela Autoridade a respeito dos fatos em apuração, **RESPONDEU:**

Inquérito Policial nº 2245/STF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 141
Doc. 3428

QUE, é promotora de eventos trabalhando com a prestação de serviços de bufês para festas, reuniões e coquetéis; QUE, presta tais serviços na cidade de Brasília/DF há cerca de 15 anos, isto é desde 1990, época em que se mudou para a referida cidade; QUE, antes disso residia na cidade de São Paulo/SP onde prestava o mesmo tipo de serviço; QUE, também contrata recepcionistas para participarem destes eventos; QUE, como exemplo de eventos onde prestou seus serviços pode citar a “Micarêcandanga”, “showmícios”, convenções, lançamentos imobiliários, etc.; QUE, dentre suas atribuições nesse tipo de serviço cita o fornecimento de bufê e a recepção dos camarotes, além dos coquetéis servidos nos demais eventos; QUE, recentemente organizou a “convenção” do Deputado Federal VIRGÍLIO GUIMARÃES à Presidência da Câmara dos Deputados, sendo que foi o próprio Parlamentar que ligou para a depoente para contratar os serviços; QUE, esta “convenção” realizou-se no Hotel Nacional em fevereiro/2005, tendo sido paga pelo Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES em dinheiro nas dependências do próprio estabelecimento; QUE, indagada sobre as festas que teria organizado no Hotel Gran Bittar, esclarece que foram em número de duas no ano de 2003; QUE, não se recorda das datas das festas; QUE, quem contratou os serviços da depoente foi o Sr. RICARDO MACHADO; QUE, RICARDO MACHADO foi indicado à depoente por um desconhecido; QUE, desconhecia qualquer ligação de RICARDO MACHADO com MARCOS VALÉRIO; QUE, a primeira festa foi organizada para aproximadamente 20 pessoas, não podendo afirmar se esse número de convidados efetivamente compareceu no evento; QUE, RICARDO MACHADO solicitou à depoente que providenciasse 08 recepcionistas; QUE, estas recepcionistas foram escolhidas pessoalmente por RICARDO MACHADO no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0142
3428
Doc.

restaurante do Hotel Gran Bittar, localizado no 1º andar do prédio; QUE, RICARDO MACHADO recebeu as garotas e a depoente para jantar no restaurante do Hotel Gran Bittar; QUE, no jantar foram consumidos diversos pratos e bebidas; QUE, não acompanhava os eventos que promovia; QUE, normalmente quem acompanhava os eventos era a Sra. CARLA CRISTINA LARA; QUE, nos eventos em que foram contratados recepcionistas por parte de RICARDO PENNA MACHADO foi CARLA CRISTINA LARA quem representou a depoente; QUE, conhece CARLA CRISTINA LARA desde o ano de 1995, que a citada esteve à frente dos negócios da depoente por um período de aproximadamente 4 anos, deixando de trabalhar com a depoente após passar a viver com o Sr. ROGÉRIO BURATI; QUE, se recorda, neste momento, somente da presença de VÂNIA AMAZONAS, nas duas festas; QUE, cobrou R\$ 150,00 por recepcionista, ficando com 20% desse valor; QUE, a função dessas garotas era recepcionar os convidados, servir drinks e conversar com os participantes do evento; QUE, desconhece o que estas moças faziam após o evento; QUE, desconhece quais foram os convidados e os efetivos participantes do evento descrito linhas acima; QUE, para esse evento cobrou de RICARDO MACHADO a quantia de R\$ 4.800,00 no total, sendo que este pagamento foi feito em dinheiro vivo na recepção do Hotel Gran Bittar dois dias após a realização da festa pelo próprio RICARDO PENNA MACHADO; QUE, no mesmo ano organizou uma outra recepção no Hotel Gran Bittar, desta feita só fornecendo 12 recepcionistas, ficando a cargo do Hotel o fornecimento de alimentação, bebidas e ornamentação do local; QUE, da mesma maneira cobrou R\$ 150,00 por recepcionista ficando com 20% do valor total cobrado; QUE, quem pagou os serviços foi RICARDO MACHADO, fazendo o pagamento em dinheiro dois ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0143
3428
Doc. _____

três dias após o evento na recepção do Hotel Gran Bittar; QUE, não sabe quantos convidados participaram dessa segunda festa, nem tampouco o nome dos mesmos; QUE, tal evento ocorreu da mesma maneira no restaurante do Hotel, localizado no 1º andar do estabelecimento referido; QUE, RICARDO MACHADO algum tempo depois chegou a entrar em contato com a depoente solicitando o fornecimento de 18 recepcionistas para um terceiro evento que seria realizado às expensas desse indivíduo; QUE, não possuía disponibilidade para fornecer este número de recepcionistas, razão pela qual deslocou-se para as cidades de Goiânia e Rio de Janeiro com o objetivo de recrutar recepcionistas nestes locais; QUE, providenciou os contatos das moças, mas antes de contratá-las recebeu uma ligação do Sr. RICARDO MACHADO cancelando o evento; QUE, RICARDO MACHADO não justificou as razões do cancelamento, sendo que ficou sabendo posteriormente que a festa em questão foi realizada no 17º andar do Hotel Gran Bittar em Brasília/DF; QUE, também não sabe quem teria participado dessa festa; QUE, tomou conhecimento que esta festa foi alegrada por recepcionistas vindas de São Paulo/SP; QUE, reafirma que MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA jamais contratou os serviços da depoente, assim como DELÚBIO SOARES e SILVIO PEREIRA também nunca contrataram os serviços da depoente; QUE, na verdade sequer conhece esses três indivíduos; QUE, nega ter afirmado que a terceira festa cancelada por RICARDO MACHADO tenha custado “R\$ 185.000,00” a MARCOS VALÉRIO, já que sequer conhece essa pessoa; QUE, após o cancelamento do que seria a terceira festa, RICARDO MACHADO ligou no telefone celular da depoente solicitando a prestação de serviços, incluindo a contratação de recepcionistas; QUE, nessa ligação RICARDO MACHADO teria falado que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0144
Doc. 3428

festa “não seria para o meu pessoal”; **QUE**, deu o preço de R\$ 700,00 por recepcionista para a realização de tal evento; **QUE**, logo após, ligou uma pessoa que se identificou como JOEL, cujo telefone não se recorda, mas pode dizer que se tratava de um número de telefone de Brasília/DF, que falou acerca da contratação das recepcionistas e que teria sido indicado por RICARDO MACHADO; **QUE**, em razão de JOEL não ter concordado com o valor solicitado pela depoente, não houve o fechamento do acordo para realização do evento; **QUE**, soube posteriormente que o evento foi acertado com uma garota de nome FERNANDA SCHOS e JÔ; **QUE**, essas garotas frequentam o Bar Alpha, na proximidade do Hotel Bonaparte, no Setor Hoteleiro Sul, na Capital Federal; **QUE**, após a ligação do JOEL, RICARDO MACHADO entrou em contato por telefone com a depoente e questionou a respeito do acerto da realização da festa, por parte de JOEL; **QUE**, informou a RICARDO MACHADO que não chegou a um acordo; **QUE**, na ocasião RICARDO falou “se não fechou, tudo bem, senão eles vão pensar que eu estou dando uma barrigada”; **QUE**, desconhece por completo os motivos que levaram o Senador DEMOSTENES TORRES a envolver o nome da depoente durante a inquirição de SIMONE VASCONCELOS na CPI dos Correios; **QUE**, não conhece DEMOSTENES TORRES e até gostaria de saber por quê de ter sido citada pelo Senador; **QUE**, não conhece e nunca teve qualquer contato com o Deputado Federal Professor LUIZINHO; **QUE**, não conhece e nunca teve qualquer contato com o Deputado Federal EDUARDO VALVERDE; **QUE**, não conhece e nunca teve qualquer contato com SIMONE VASCONCELOS; **QUE**, só conhece o Ministro ANTONIO PALOCCI pela mídia; **QUE**, não conhece e nunca prestou serviços para qualquer outro político ou parlamentar; **QUE**, neste ato apresenta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0145
Doc 3428

para juntada sua agenda telefônica e de contatos que possui os seguintes dizeres na capa: "Disney's The Little Mermaid, Artenova", ano 2000, contendo 76 folhas, sendo que as páginas relativas aos dias 27/02, 04/03, 27/06, 16/09, 19/09, 25/09, 07/10, encontram-se rasgadas. E mais não disse, determinou as Autoridades Policiais Federais o encerramento do presente termo que depois de ter lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas Autoridades, pelo(a) depoente, e por mim, Adiba Elias El Diab Layaun, Escrivã de Polícia Federal, matrícula nº 7221, que o lavrei.

AUTORIDADE:

AUTORIDADE:

DEPOENTE:

ADVOGADO(A):

ADVOGADO(A):

ESCRIVÃ:

~~CONFIDENCIAL~~

Doc. 000818



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS
R. NASCIMENTO GURGEL Nº 30 – B. GUTIERREZ – B. HORIZONTE/MG – CEP 30.430-340 - ☎ (31) 3330-5200

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0146
3428
DOC.

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos **sete (07)** dia(s) do mês de **setembro (09)** do ano de dois mil e cinco (2005), na Superintendência Regional da Polícia Federal, em Cartório, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal **CLAUDIO RIBEIRO SANTANA** e **LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES**, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí presente **FRANCISCO MARCOS CASTILHO SANTOS**, brasileiro, casado, publicitário e jornalista, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 18.11.1948, filho de Duílio de Oliveira Santos e Adelaide de Castilho Santos, portador da C.I. Nº M-5.924/SSP/MG e CPF Nº 098.486.226-91, com endereço à Rua Carlos Gomes Nº 160 – Bairro Santo Antonio – Belo Horizonte/MG, Tel. (31) 3342-3534/3236-2001/9982-8760, com grau de instrução de nível superior completo. Compromissado na forma da lei e inquirido pelas Autoridades Policiais sobre os fatos em apuração, às perguntas feitas, na presença do seu Advogado – Dr. LEONARDO ISAAC YAROCHEWWSKY – OAB/MG Nº 40.722 (Tel. 31 3398-3121/9971-1213), **RESPONDEU**: QUE, iniciou suas atividades profissionais perante a empresa DNA PROPAGANDA a partir de 1984, na qualidade de redator; QUE, em junho de 1997 passou a integrar os quadros societários da empresa em questão, detendo 10% (dez por cento) do capital social, percentual este que se mantém até hoje; QUE, em 1998 o senhor MARCOS VALÉRIO passou a integrar os quadros societários da empresa DNA PROPAGANDA, sucedendo o senhor CLÉSIO ANDRADE; QUE, o senhor MARCOS VALÉRIO, nessa oportunidade, adquiriu as cotas societárias do senhor CLESIO ANDRADE em razão deste haver se candidatado a Vice Governador do Estado de Minas Gerais; QUE, desde o ingresso do senhor CLÉSIO ANDRADE na empresa DNA PROPAGANDA, houve um acerto deste com o senhor DANIEL FREITAS para que o mesmo ficasse responsável pela gestão administrativo-financeira da empresa; QUE, desta forma com o ingresso do senhor MARCOS VALÉRIO na empresa em questão, suas atribuições se restringiram ao âmbito administrativo-financeiro da empresa, onde o mesmo sempre exerceu o cargo de Vice Presidente Administrativo Financeiro da

de

[Handwritten signatures and initials]

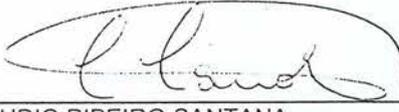
empresa DNA PROPAGANDA; QUE, esta situação permanece até a presente data; QUE, questionado acerca de haver efetuado saques pessoalmente, em moeda corrente, perante contas bancárias da empresa DNA PROPAGANDA, RESPONDEU: QUE, efetuou unicamente um saque no valor de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), por volta de janeiro do ano de 2004; QUE, o depoente se encontrava em Brasília, na oportunidade, quando recebeu um telefonema do senhor MARCOS VALÉRIO solicitando-lhe que fosse à agência do BANCO RURAL situada no Brasília Shopping, onde realizaria o saque em questão; QUE, o senhor MARCOS VALÉRIO justificou o pedido de saque ao depoente afirmando que se tratava de adiantamento de dividendos da empresa GRAFFITE, sendo que o valor deveria ser deixado no escritório da empresa DNA PROPAGANDA em Brasília; QUE, o depoente se dirigiu na companhia do motorista da empresa DNA PROPAGANDA à agência do BANCO RURAL onde realizou o saque; QUE, ao chegar na referida agência bancária e após se identificar foi encaminhado a uma sala reservada na qual recebeu o numerário em questão e assinou o respectivo recibo; QUE, em seguida se dirigiu até o escritório da empresa DNA PROPAGANDA em Brasília, onde deixou o numerário com o funcionário de nome ROBSON; QUE, o senhor ROBSON exerce o cargo de Gerente Financeiro da empresa DNA PROPAGANDA em Brasília; QUE, desconhece a destinação dada ao valor em referência pelo senhor ROBSON; QUE, ressalta que todo o procedimento acima descrito foi expressamente solicitado pelo senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, sustenta não ter efetuado qualquer outro saque em moeda corrente perante as contas bancárias da empresa DNA PROPAGANDA; QUE, era de conhecimento do depoente que o senhor MARCOS VALÉRIO solicitava a funcionários da empresa DNA PROPAGANDA que efetuassem saques em moeda corrente em contas bancárias dessa empresa; QUE, as justificativas para os saques em questão eram: distribuição de dividendos em favor da empresa GRAFFITE, ou de adiantamento de dividendos, também para a empresa GRAFFITE e em alguns casos, empréstimos para a empresa SMP&B PROPAGANDA; QUE, todos os empréstimos fornecidos à empresa SMP&B PROPAGANDA foram regularmente quitados; QUE, tem conhecimento de dois empréstimos contraídos pela empresa DNA PROPAGANDA junto ao BANCO DO BRASIL, nos valores de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) e R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), respectivamente; QUE o senhor MARCOS VALÉRIO já afirmou ao depoente conhecer o senhor DELUBIO SOARES, porém nunca lhe detalhou o grau de relacionamento com o mesmo; QUE tal fato era do conhecimento do meio empresarial desta capital; QUE, o senhor

03/2005 - CN
CORREIOS
0147
Doc. 342 8/15

[Handwritten signature]

DELUBIO SOARES em nenhum momento esteve nas dependências da empresa DNA PROPAGANDA; QUE, conhece o senhor DUDA MENDONÇA apenas no âmbito do mercado publicitário, onde já participaram juntos como jurados em alguns concursos daquele mercado, não havendo quaisquer outros relacionamentos entre ambos; QUE, também conhece a senhora ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA, contudo tal relacionamento se restringe ao âmbito do mercado publicitário, sem que haja nenhum negócio entre ambos; QUE, conhece somente por apresentação a pessoa de SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS; QUE, não tem conhecimento de que o senhor MARCOS VALÉRIO haveria supostamente efetuado transações bancárias perante instituições financeiras no exterior; QUE, a partir de 1994 até a presente data a empresa DNA PROPAGANDA não realizou campanhas publicitárias de natureza política em qualquer Estado da Federação; QUE, reconhece como sua a assinatura aposta no "ENCAMINHAMENTO DE FAC SÍMILE" (do BANCO RURAL), datado de 03.07.2003, contendo o carimbo de numeração "JFMG*A*FL.000363", o qual neste momento é apresentado ao depoente, onde é autorizado ao mesmo a receber o valor de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS); QUE, se coloca à disposição das Autoridades para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, as Autoridades Policiais determinaram o encerramento do presente termo que lido e achado conforme assinam com o depoente e seu advogado, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

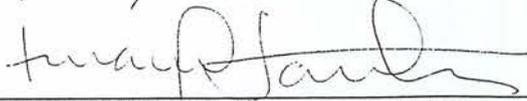
AUTORIDADE:


DPF - CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

AUTORIDADE:


DPF - LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES

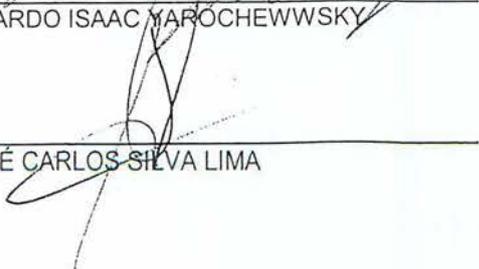
DEPOENTE:


FRANCISCO MARCOS CASTILHO SANTOS

ADVOGADO:


DR. LEONARDO ISAAC YAROCHEVWSKY

ESCRIVÃO:


EPF - JOSÉ CARLOS SILVA LIMA



COGEF
FLS.: 327



M. J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Rua Nascimento Gurgel nº 30 - B. Gutierrez, CEP 30.430-340 - Belo Horizonte/MG
Telefone (31) 3275-1114 - E-MAIL: delepren1.srmg@dpf.gov.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 0149
Doc. 428

TERMO DE DEPOIMENTO

Que presta: **FERNANDA KARINA RAMOS SOMAGGIO**

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2005 (dois mil e cinco), nesta cidade de Belo Horizonte-MG, na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal, presente o Delegado de Polícia Federal HELBIO AFONSO DIAS LEITE, compareceu a senhora FERNANDA KARINA RAMOS SOMAGGIO, brasileira, casada, secretária, filha de Usaldo Mendes Ramos e de Lúcia Helena Oleto Ramos, nascida aos 22/04/1973, em Mococa/SP, portadora da CI RG MG-14.990.891 expedida em 31/10/2003 e do CPF: 172.822.419-03, residente à Rua Adolfo Líppi Fonseca, 87, bairro Trevo, Pampulha em Belo Horizonte/MG, tel: (31) 9962-2208. **Aos costumes nada disse. Compromissado (a) na forma da Lei e inquirido (a) pela Autoridade Policial acerca dos fatos em apuração RESPONDEU: QUE**, a agenda apresentada na noite de ontem por seus advogados a esta Autoridade Policial não contém a página correspondente ao dia 31/12/2003, na qual se encontrava inserido dados de uma amiga da depoente, sendo tal página destacada da agenda pela própria depoente, e portanto não faz parte do material entregue; **QUE**, referida agenda era propriedade pessoal da depoente, a qual era utilizada tanto para os fins profissionais quanto para interesses pessoais da depoente; **QUE**, reconhece uma folha de fax oriunda da empresa SMPB COMUNICAÇÃO, dirigida ao BMG, att: Sr. MARCOS BARBOSA, telefax: 31-3290-3230, com o seguinte texto de mensagem "Sr. MARCOS: conforme nossa conversa seguem abaixo as contas das quais deverão ser depositadas as seguintes quantias: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, Banco BRADESCO S/A, agência 1840, conta corrente: 108-2, quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais); JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO, Banco Rural S/A, agência 005, C/C: 88000814-8, quantia de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais); qualquer dúvida quanto a dados das contas, nosso contato é o Sr. WASHINGTON (Assistente do Sr. PIMENTA), telefone de contato: 61-9989-2920. Desde já

COPIA

R M A
a

agradeço a sua atenção. KARINA SOMAGGIO (Assinado ilegível), assistente de vice-presidência SMPB COMUNICAÇÃO LTDA.”; **QUE**, inquirida a respeito do significado de tal mensagem, correlacionada à anotações apostas na agenda, correspondente ao dia 23/07/2003, respondeu a depoente que referido documento foi expedido por ordem do Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, vice-presidente financeiro da empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA, não sabendo informar a depoente qual a origem dos referidos depósitos nem para qual finalidade; **QUE**, inquirida a respeito de noticiário jornalístico divulgado sobretudo na data de ontem dando conta de que a depoente teria testemunhado a entrega de vultosas quantias a pessoas ligadas a políticos, no que a imprensa convencionou chamar de “MENSALÃO”, esquema denunciado pelo deputado federal ROBERTO JEFFERSON, respondeu a depoente que jamais viu qualquer documentação de dinheiro em quantidade que pudesse chamar a sua atenção e que não fosse do movimento normal da empresa; **QUE**, a empresa tinha como atividade publicidade e propaganda e em decorrência recebia telefonemas de diversas pessoas, inclusive pessoas importantes, mas recorda-se que apenas um candidato a deputado, cujo nome completo não sabe informar neste momento, sabendo apenas que é alguma coisa ... MAGNO, lá compareceu para tratar de sua campanha política elaborada pela empresa SMPB COMUNICAÇÃO; **QUE**, a SMPB COMUNICAÇÃO tinha em seu quadro societário além do Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, os Srs. CRISTIANO PAZ e RAMON ROLDENBERG, mas a depoente embora contratada pela empresa, tinha como atribuição secretariar o Sr. MARCOS VALÉRIO; **QUE**, a depoente não tomou conhecimento de nenhuma atitude por parte do Sr. MARCOS VALÉRIO, que confirmasse as notícias divulgadas pela mídia nacional de que este seria uma espécie de tesoureiro ou intermediário do “esquema do MENSALÃO”, jamais tendo ouvido qualquer conversa ou lido documento a respeito; **QUE**, inquirida a respeito de anotações como as encontradas nas páginas relativas ao dia 10/06/2003 e 22/07/2003, em que aparece marcação de reunião com DELÚBIO, respondeu a depoente que tratam-se de reuniões agendadas com DELÚBIO SOARES, pessoa ligada ao PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), o qual manteve reuniões com o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, geralmente realizadas fora da empresa; **QUE**, tem conhecimento de que o BANCO RURAL é um dos clientes da empresa SMPB COMUNICAÇÃO; **QUE**, não sabe informar se o Sr. JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO, ex-deputado federal e ex-prefeito de Belo Horizonte/MG, mantém algum tipo de vínculo como cliente ou advogado da empresa; **QUE**, tem conhecimento que os três sócios da SMPB COMUNICAÇÃO são também sócios da DNA PROPAGANDA; **QUE**, exibido a depoente anotações inseridas na página do dia 18/06/2003, em que consta “PIMENTA VEIGA – Simone – o dinheiro já foi depositado no BB da DNA”, reconhece a depoente que tratam-se de anotações efetuadas pela mesma, mas não se

CÓPIA

REC. Nº 09/2003-SEN
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0150
 3428
 Dec. 428

recorda do teor da escrita e portanto nada sabe informar; **QUE**, inquirida a respeito de anotação aposta na página do dia 30/06/2003 na referida agenda, onde consta "MARCOS, DR. ROGÉRIO E CRISTIANO – PLU – SDU – 07:07 h - \$337,20 – SDU – PLU – 17-15h - \$183,20 – DELÚBIO SOARES DE CASTRO – Luminis amanhã às 18:00 h – Café, estacionamento e diária faturar – Ligar LULA. – até 16:00 h", tem a esclarecer que trata-se na primeira parte sobre viagem de MARCOS ROGÉRIO e CRISTIANO PAZ ao Rio de Janeiro/RJ, com vôo saindo do aeroporto da Pampulha para Santos Dumont e retorno no mesmo dia; com relação a segunda parte reunião com o Sr. DELÚBIO SOARES DE CASTRO, no hotel LUMINIS, a ocorrer no dia seguinte (01º/07/2003), para tratarem de assuntos relativos ao pleito municipal; **QUE**, quanto a última parte, mais especificamente "LULA – ligar até 16:00 h", trata-se de retorno de ligação para pessoa conhecida como LULA, que atuava a época como assessor de imprensa do então Presidente da Câmara dos Deputados, JOÃO PAULO CUNHA; **QUE**, com relação ao Sr. PIMENTA DA VEIGA recorda-se que o mesmo esteve apenas uma vez na sede da empresa SMPB COMUNICAÇÃO e os contatos com o mesmo eram sempre por telefone; **QUE**, não sabe informar o teor da reunião agendada para o SR. MARCOS VALÉRIO com o governador do Estado de Minas Gerais, Dr. AÉCIO NEVES, conforme marcado na agenda página relativa ao dia 21/07/2003; **QUE**, a depoente não sabe informar por qual motivo a maior parte das reuniões do Sr. MARCOS VALÉRIO, com pessoas importantes como PIMENTA DA VEIGA, prefeito de Contagem/MG entre outros, eram efetuadas junto ao BANCO RURAL e ao BANCO BMG, conforme as diversas anotações em sua agenda, já que o Dr. MARCOS VALÉRIO jamais utilizou-se dos serviços da depoente para efetuar pauta de reuniões, limitando-se a depoente a proceder as anotações da agenda para eventuais informações aos demais sócios da SMPB COMUNICAÇÃO, caso estes procurassem pelo sr. MARCOS VALÉRIO; **QUE**, inquirida a respeito de uma anotação contendo os seguintes dizeres: "LULA, agendou almoço com EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB), terça 05/08, Francisco's do Metropolitan às 13:00 h, 061-327-0816 e 9974-9955", não soube responder sobre o assunto, pois limitou-se a proceder a anotação e comunicar ao Sr. MARCOS VALÉRIO, esclarecendo que o LULA referido é o mesmo assessor de imprensa do Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA; **QUE**, não sabe informar quem é a pessoa de GLÊNIO GUEDES, morador da cidade do Rio de Janeiro/RJ, que era do relacionamento do Sr. MARCOS VALÉRIO, o qual várias vezes solicitou a depoente marcação de passagens em favor de GLÊNIO; **QUE**, inquirida a respeito de anotação aposta na página correspondente ao dia 03/09/2003, na qual consta: "08:30 h café da manhã com Presid. JOÃO PAULO na residência oficial, ligar SILVANA antes", respondeu que trata-se de reunião marcada para o Sr. MARCOS VALÉRIO com o então Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado JOÃO PAULO CUNHA, cujo teor é do desconhecimento da depoente;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0151
Doc. 3428

QUE, a pessoa de NEILTON, cujo nome consta na página do dia 28/08/2003 da agenda, para estar com DELÚBIO todo o final de semana, trata-se de motorista da empresa SMPB COMUNICAÇÃO, o qual foi colocado à disposição de DELÚBIO pelo Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE, inquirida a respeito de uma folha com anotações "JOÃO ERALDO, LUÍS SALES 9913-5604, ZILMAR, ANGÊLO CALMON 71-9103-8834, SÉRGIO, DR. PLAUTO, JACINTHO LAMAS urgente", respondeu que JOÃO ERALDO e LUÍS SALES conhecia de nome, mas não sabe informar nada sobre os mesmos; que ZILMAR trata-se do braço direito do publicitário DUDA MENDONÇA; ANGÊLO CALMON trata-se de um empresário radicado em Salvador/BA, que a depoente soube ter sido Presidente de um banco, não sabendo declinar qual banco, como também desconhecia ter sido o mesmo ex-Ministro de Estado; Dr. PLAUTO é advogado do BANCO RURAL, enquanto JACINTHO LAMAS é desconhecido da depoente, sabendo dizer apenas que o mesmo é de Brasília/DF; QUE, LULA, assessor do deputado JOÃO PAULO CUNHA esteve nas sedes da DNA PROPAGANDA e da SMPB COMUNICAÇÃO, para tratar de campanha eleitoral para os pleitos que aconteceriam em 2004; QUE, a pessoa de nome RENILDA é esposa de MARCOS VALÉRIO; QUE, perguntada sobre a pessoa de JOSÉ AUGUSTO DUMONT, cujo nome consta anotado na página do dia 30/09/2003, com reserva de suíte vip no 15º andar do GRAN BITTAR, respondeu que trata-se do ex-Presidente do BANCO RURAL, falecido, cuja a reserva foi feita pela depoente a mando do DR. MARCOS VALÉRIO; QUE, inquirida se conhecia a pessoa do SR. JOSÉ MENTOR, cujo nome consta na página do dia 03/10/2003, com marcação de reunião para as 14:00 horas, respondeu que não o conhece pessoalmente, mas sabe que o mesmo era Deputado Federal e Relator da CPI do BANESTADO, sendo que o mesmo teve uma reunião com o SR. MARCOS VALÉRIO; QUE, inquirida a respeito de uma anotação aposta na página do dia 12/11/2003, em que consta "ÂNGELO CALMON, PLU-SSA, 16:58 h - \$852,20" respondeu que trata-se de marcação de passagem para o Sr. ÂNGELO CALMON, paga pela empresa SMPB COMUNICAÇÃO; QUE, inquirida sobre as várias anotações inseridas na agenda em questão, nas quais constam marcações de passagens em favor de inúmeras pessoas, algumas das quais conhecidas e famosas, respondeu que normalmente as passagens eram faturadas contra a SMPB COMUNICAÇÃO, mas não sabe informar se esta recebia reembolso dos valores correspondentes; QUE, a depoente trabalhou junto à SMPB COMUNICAÇÃO no período de 05/05/2003 a 05/01/2004, sendo antecedida no cargo por ADRIANA FANTINI BOATO, que lhe ensinou as atividades a serem desempenhadas naquela empresa; QUE, referida funcionária, ao que consta, ainda continua trabalhando na empresa SMPB COMUNICAÇÃO; QUE, não sabe informar sobre a média de faturamento da empresa SMPB COMUNICAÇÃO, pois este tipo de dado nunca foi repassado a

COPIA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0152
Doc. 3428

Handwritten signatures and initials.

depoente; QUE, o SR. JAIRO AZEVEDO, da SECULUS, é Presidente ou algo parecido da Sociedade São Vicente de Paula, que cuida do LAR DOS MENINOS, para o qual o Dr. MARCOS VALÉRIO contribuía mensalmente, não sendo do conhecimento da depoente relação comercial entre ambos; QUE, a depoente não sabe informar nada sobre LUIZ SALES, nem sobre CARLOS RODEMBURG, cujos nomes encontram-se anotados em uma folha de papel anexada na agenda, mas acredita que CARLOS RODEMBURG seja alguém ligado ao BANCO OPPORTUNITY; QUE, a depoente nada sabe informar sobre reunião agendada para o Sr. MARCOS VALÉRIO com o Prefeito Municipal de Belo Horizonte/MG, Dr. FERNANDO PIMENTEL, conforme marcado na página do dia 21/05/2003 da referida agenda; QUE, inquirida se realmente deu entrevista há alguns meses a um repórter da revista ISTO É DINHEIRO, versando sobre ligações políticas entre o Sr. MARCOS VALÉRIO e o pessoal do PT (Partido dos Trabalhadores), informou que prestou àquele jornalista informação de que o Sr. DELÚBIO SOARES ligava várias vezes para contatos com o Sr. MARCOS VALÉRIO, mas não informou sobre detalhes das conversas mantidas entre os dois, mesmo porque desconhecia o teor das referidas conversas; QUE, o Sr. MARCOS VALÉRIO apresentou queixa crime contra a depoente junto à Polícia Civil de Minas Gerais, argumentando que a depoente havia subtraído vários documentos do interior da empresa SMPB COMUNICAÇÃO, sendo a depoente multada e tendo comparecido a Delegacia de Polícia para prestar os devidos esclarecimentos, ocasião em que constatou as afirmativas do Sr. MARCOS VALÉRIO, afirmando que nenhum documento da empresa fora por ela retirado da mesma e o que levou consigo foi um pertence pessoal, justamente a agenda que foi na data de ontem (14/06/2005) apreendida pela Polícia Federal em Belo Horizonte/MG, a qual foi espontaneamente apresentada através de seus advogados; QUE, na Justiça, a depoente foi interrogada sobre a acusação de tentativa de extorsão contra MARCOS VALÉRIO, fato negado pela depoente, pois jamais pediu ou exigiu daquela pessoa qualquer coisa; QUE, referido processo judicial encontra-se em fase inicial com a inquirição e oferecimento de defesa prévia pela depoente; QUE, inquirida se tem conhecimento de algum relacionamento, mesmo que profissional entre o Sr. MARCOS VALÉRIO e o Sr. ANDERSON ADAUTO, ex-deputado e Ministro dos Transportes, atualmente Prefeito Municipal de Uberaba/MG, respondeu a depoente que ambos se falavam ao telefone, mas que ANDERSON ADAUTO nunca esteve pessoalmente na SMPB COMUNICAÇÃO, pois lá somente esteve uma pessoa que se dizia ser irmão de ANDERSON ADAUTO, então Ministro dos Transportes, o qual esteve reunido a portas fechadas com uma funcionária de nome GEIZA, do setor financeiro da empresa, não sabendo a depoente o motivo da ida de tal pessoa a empresa. E mais não disse nem lhe foi perguntado, pelo que determinou a Autoridade que se encerrasse o presente Termo, que lido e achado conforme, vai

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0153
3428
Doc.

depoente; QUE, o SR. JAIRO AZEVEDO, da SECULUS, é Presidente ou algo parecido da Sociedade São Vicente de Paula, que cuida do LAR DOS MENINOS, para o qual o Dr. MARCOS VALÉRIO contribuía mensalmente, não sendo do conhecimento da depoente relação comercial entre ambos; QUE, a depoente não sabe informar nada sobre LUIZ SALES, nem sobre CARLOS RODEMBURG, cujos nomes encontram-se anotados em uma folha de papel anexada na agenda, mas acredita que CARLOS RODEMBURG seja alguém ligado ao BANCO OPPORTUNITY; QUE, a depoente nada sabe informar sobre reunião agendada para o Sr. MARCOS VALÉRIO com o Prefeito Municipal de Belo Horizonte/MG, Dr. FERNANDO PIMENTEL, conforme marcado na página do dia 21/05/2003 da referida agenda; QUE, inquirida se realmente deu entrevista há alguns meses a um repórter da revista ISTO É DINHEIRO, versando sobre ligações políticas entre o Sr. MARCOS VALÉRIO e o pessoal do PT (Partido dos Trabalhadores), informou que prestou àquele jornalista informação de que o Sr. DELÚBIO SOARES ligava várias vezes para contatos com o Sr. MARCOS VALÉRIO, mas não informou sobre detalhes das conversas mantidas entre os dois, mesmo porque desconhecia o teor das referidas conversas; QUE, o Sr. MARCOS VALÉRIO apresentou queixa crime contra a depoente junto à Polícia Civil de Minas Gerais, argumentando que a depoente havia subtraído vários documentos do interior da empresa SMPB COMUNICAÇÃO, sendo a depoente intimada e tendo comparecido a Delegacia de Polícia para prestar os devidos esclarecimentos, ocasião em que constatou as afirmativas do Sr. MARCOS VALÉRIO, afirmando que nenhum documento da empresa fora por ela retirado da mesma e o que levou consigo foi um pertence pessoal, justamente a agenda que foi na data de ontem (14/06/2005) apreendida pela Polícia Federal em Belo Horizonte/MG, a qual foi espontaneamente apresentada através de seus advogados; QUE, na Justiça, a depoente foi interrogada sobre a acusação de tentativa de extorsão contra MARCOS VALÉRIO, fato negado pela depoente, pois jamais pediu ou exigiu daquela pessoa qualquer coisa; QUE, referido processo judicial encontra-se em fase inicial com a inquirição e oferecimento de defesa prévia pela depoente; QUE, inquirida se tem conhecimento de algum relacionamento, mesmo que profissional entre o Sr. MARCOS VALÉRIO e o Sr. ANDERSON ADAUTO, ex-deputado e Ministro dos Transportes, atualmente Prefeito Municipal de Uberaba/MG, respondeu a depoente que ambos se falavam ao telefone, mas que ANDERSON ADAUTO nunca esteve pessoalmente na SMPB COMUNICAÇÃO, pois lá somente esteve uma pessoa que se dizia ser irmão de ANDERSON ADAUTO, então Ministro dos Transportes, o qual esteve reunido a portas fechadas com uma funcionária de nome GEIZA, do setor financeiro da empresa, não sabendo a depoente o motivo da ida de tal pessoa a empresa. E mais não disse nem lhe foi perguntado, pelo que determinou a Autoridade que se encerrasse o presente Termo, que lido e achado conforme, vai

Handwritten signature

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0154
Doc. 3428

Handwritten signatures and initials

por todos assinado, pelos advogados LEONARDO MACEDO POLI, OAB/MG-72.059, e da advogada LUCIANA COSTA POLI, OAB/MG-70.173, ambos com escritório à Rua Rio Grande do Norte, 726, sala 602, funcionários, em Belo Horizonte/MG, fone: (31) 3261-5189 e 3261-5974, pelo estagiário FLÁVIO MACEDO POLI, OAB/MG-3493E/MG, presente ainda o Perito Criminal Federal WILSON MARTINS VALADARES, MAT. 9287, e inclusive por mim, *Rodrigo Brasileiro de Lima*, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE: *Heaf*

DEPOENTE: *Immunomodaggio*

ADVOGADO: *[Signature]*

ADVOGADA: *[Signature]*

ESTAGIÁRIO: *[Signature]*

PERITO: *Valadares*

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0155
Doc. 3428



(IPL Nº 04.488/05 -)

Termo de depoimento que presta GERALDO
MAGELA FERNANDES SILVEIRA, na forma
abaixo:

Ao(s) quatorze(14) dia(s) do mês de julho(07) do ano dois mil e e cinco (2005), às 14:15 horas nesta cidade de(o) Brasília/DF, na sede da Delegacia de Polícia Federal, localizada na Rua Alfredo Nasser, 465, Bairro Jundiaí, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal PEDRO ALVES RIBEIRO, comigo, Escrivã(o) ao final nomeado e assinado, compareceu o(a) depoente **GERALDO MAGELA FERANDES SILVEIRA**, brasileira, casado(a), filho de João Silveira Neto e Diorcisa Ferandes de Oliveira, natural de Curvelo/MG, nascido(a) ao(s) 23 de junho de 1956, portador(a) da C.I. Nº M-5.803.904-SSP/MG, CPF nº 848.288.898-68, residente na Rua Tabelaio Ferreira de Carvalho, 781, Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, fone 31-3486-6429, de profissão bancário, com grau de instrução nível 2º grau completo. Aos costumes nada disse. COMPROMISSADO(A) NA FORMA DA LEI E INQUIRIDO(A) PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, **RESPONDEU: QUE** o depoente é funcionário do Banco Rural desde 1989, sendo que atua como gerente geral da Agência Assembléia do Banco Rural desde março de 2004; **QUE** confirma que as empresas SMP&B e DNA PROPAGANDA são clientes da agência Assembléia do Banco Rural; **QUE** indagado acerca de vultosos saques de cheques emitidos contra à agência Assembléia e pagos na agência Brasília do Banco Rural, ocorridos nos anos de 2003 e 2004, esclarece o seguinte; **QUE** a empresa SMP&B, nos anos de 2003 e 2004, emitiu e liquidou diversos cheques de sua própria conta na agência Assembléia do Banco Rural, cujos valores não sabe precisar; **QUE** os cheques eram emitidos e endossadas à própria SMP&B, sendo que a entrega do numerário ocorria na agência Brasília do Banco Rural, por solicitação do cliente, o que era feito através de uma operação denominada "inter-casas"; **QUE** a agência Assembléia comunicava à Agência Brasília, com um dia de antecedência, com a finalidade de que se viabilizasse a provisão do numerário; **QUE** essa comunicação era feita através de e-mail, fax ou telefonema; **QUE** em tal comunicação se informava o nome da pessoa autorizada a efetuar a retirada do numerário, bem

Segue.

Fls Nº _____

3428

Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF
FLS. 261

Cont. do Termo de Depoimento de: GERALDO MAGELA FERNANDES SILVEIRA

como o valor da operação; **QUE** nessas autorizações, em geral, apenas uma pessoa estava autorizada a receber os numerários; **QUE** não sabe informar se a pessoa autorizada a receber o dinheiro assinava um "recibo" no momento da entrega do numerário; **QUE** acredita que quem solicitava para que a entrega do numerário se fizesse na agência Brasília do Banco Rural era uma funcionária da SMP&B, chamada SIMONE; **QUE** MARCOS VALÉRIO não freqüentava a agência Assembleia do Banco Rural, desde a época em que o depoente atua como gerente geral; **QUE** quem formulava tais solicitações de entrega de numerários em Brasília era o setor administrativo da Agência Assembleia, não podendo apontar o nome de um funcionário que tenha confeccionado tais documentos; **QUE** após a entrega do numerário na Agência Brasília, não costumava solicitar qualquer comprovante da entrega do dinheiro, realizada na agência Brasília, mesmo porque a operação "nascia e morria" na própria agência Assembleia, razão pela qual a responsabilidade deste procedimento é do próprio emitente do cheque; **QUE** acredita que estes comprovantes de entrega de numerários eram encaminhados para o arquivo central do Banco Rural em Belo Horizonte/MG. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente Termo, que, após lido e achado conforme, o assina com o(a) depoente, com seu(ua) advogado(a) Rodrigo Otávio Soares Pacheco, OAB/MG nº 80642, com escritório na Av. do Contorno, 9155, 1º andar, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, fone 31;3275-3646, e comigo, Epaminondas de Almeida, Escrivão de Polícia Federal, matrícula nº 2131 que o Jayrei.

AUTORIDADE

DEPOENTE

ADVOGADO

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0157
Doc. 3428

H

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0158
Fls Nº _____
3428
Doc. _____



Doc. 960

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, n.º 01 - 3.ª andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ - Tel. (021) 2203-4000

Termo de declaração que presta:
HAROLDO DE ALMEIDA REGO FILHO
na forma abaixo:

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas – DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal *PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES*, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **HAROLDO DE ALMEIDA REGO FILHO**, brasileiro, divorciado, empresário, filho de Haroldo de Almeida Rego e Solange Leon Peres de Almeida Rego, nascido em 22/10/1947, natural do Rio de Janeiro, IFP/RJ 02686604-6, CPF 045.691.137-53, residente na Estrada do Contorno 3.500, Vila Velha, Angra dos Reis/RJ, tel. (024)3365-2825, compromissado na forma da lei, neste ato assistido pelos advogados Renato Ribeiro de Moraes, OAB/RJ 99.755 e Renato Simões Hallak, OAB/RJ 101.708, inquirido pela autoridade RESPONDEU: QUE é conhecido pelo apelido de **HAROLDO POROROCA**; QUE tal termo foi adquirido por empréstimo de um amigo, que jogava *pocker* com o declarante, que era amazonense, e por este fato conhecido, por **ARTUR POROROCA**; QUE, atua no mercado financeiro desde o ano de 1967, quando tinha dezenove anos de idade, na corretora Souza Barros, no Rio de Janeiro; QUE, durante o período de 1971 até 1976, trabalhou na corretora Denasa; QUE, durante o ano de 1976, trabalhou na L.L Corretora; QUE, posteriormente, do ano de 1976 até 1978, trabalhou na empresa Stock Corretora; QUE, no período de 1978 até 1992, adquiriu, juntamente com seu irmão, **MARCOS DE ALMEIDA REGO**, a Corretora Carioca, tendo ainda, a participação minoritária de **JAIME BAUMBLAT**; QUE, posteriormente, passou a atuar como investidor, realizando operações principalmente na área de ações, e eventualmente com operações com índice BOVESPA na BM&F; QUE, conheceu **ALEXANDRE DE ATHAYDE FRANCISCO** no período em que trabalhou no Banco Denasa; QUE, no Banco Denasa atuava como operador, sendo **ALEXANDRE DE ATHAYDE** auxiliar de operações de bolsa; QUE, desenvolveu um relacionamento de amizade com **ALEXANDRE DE ATHAYDE** no decorrer dos anos, inclusive recebendo visitas de **ALEXANDRE** em sua residência; QUE, no entanto, tal relacionamento sofreu um abalo após um pedido de empréstimo negado. QUE, em relação a suposta operação com ações da empresa **BOMBREI** narrada por **ALEXANDRE DE ATHAYDE**, tem a dizer que o ocorrido foi

03/2005 - CN
0159
Fis. No. 14
23

que o declarante, a partir de prospecção de mercado, que indicava que ocorreria valorização das ações da empresa BOMBRIL em razão do possível fechamento de capital da empresa, por parte da CLOROX, empresa que estaria interessada na compra do capital total da BOMBRIL, o declarante resolveu investir nas ações da BOMBRIL, adquirindo os papéis pelo preço médio de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos); QUE, posteriormente, foi procurado por ALEXANDRE DE ATHAYDE que solicitou um empréstimo que lhe foi negado; QUE, com tal empréstimo ALEXANDRE visava adquirir ações da BOMBRIL; QUE, ALEXANDRE comunicou ao declarante que a empresa BOMBRIL fecharia o capital, o que elevaria as ações da empresa, e que seria interessante investir nas ações da BOMBRIL; QUE, diante do comunicado de ALEXANDRE, o declarante afirmou que já era de conhecimento de todos no mercado que tal operação aconteceria, e que já tinha investido na empresa, portanto não se interessando em aumentar sua posição, não dispendo de mais recursos para aumentar o investimento; QUE, por amizade, prometeu que se a operação fosse bem sucedida, o que fosse apurado de lucro, de cerca de dez milhões de ações, o que valia cerca de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), seria destinado ao ALEXANDRE DE ATHAYDE; QUE, investiu, cerca de dois milhões de reais, na operação de compra de ações da BOMBRIL na época; QUE entretanto, a empresa CLOROX desistiu da oferta de compra, e as ações que chegaram ao pico de R\$ 18,00 (dezoito reais), iniciaram uma curva descendente; QUE, esta queda foi abrupta em função da desistência da CLOROX, conseguindo o declarante se desfazer da posição, por volta de R\$ 9,00 (nove reais); QUE, portanto, o declarante teve um prejuízo com a operação de ações da BOMBRIL; QUE posteriormente, ALEXANDRE DE ATHAYDE entrou em contato, solicitando novo empréstimo; QUE disponibilizou a quantia aproximada de vinte mil reais (R\$ 20.000,00), mencionando que seria como se as ações da BOMBRIL tivessem resultado tal ganho; QUE dois ou três meses depois, ALEXANDRE DE ATHAYDE o procurou mais uma vez, solicitando um novo empréstimo, que não foi concedido; QUE ofereceu a ALEXANDRE, diante das dificuldades por ele apresentada, que faria compras de que ele necessitasse, mais não daria recursos em moeda; QUE tais compras se referiam a alimentos e medicamentos; QUE ALEXANDRE DE ATHAYDE não aceitou tal oferta, ficando magoado; QUE ALEXANDRE DE ATHAYDE não quitou nenhum dos empréstimos concedidos pelo declarante e que também não os cobrou; QUE nega que tenha intermediado negociações envolvendo recursos de fundos de pensão; QUE nega que tenha influenciado ou indicado nomes para compor Diretorias de fundos de pensão, ou qualquer órgão do Governo, seja estadual, federal ou municipal; QUE nunca viu ou teve contato com o secretário LUIZ GUSHIKEN, o ministro JOSE DIRCEU, ou com o deputado federal CARLOS SANTANA; QUE em relação ao assessor de Comunicação da Casa Civil MARCELO SERENO, teve um único contato, no casamento de seu filho, de nome Christian, em sua residência em Angra do Reis; QUE foi apresentado, deu as boas-vindas na residência e não mais falou ou teve contato com MARCELO SERENO; QUE

FERNANDO GUSMÃO é amigo do seu filho MURILLO, e o último contato com ele foi há mais de dez anos; QUE o seu filho MURILLO foi assessor parlamentar de LINDBERGH FARIAS, quando este foi eleito como deputado federal, assumindo o seu primeiro mandato eleitoral; QUE teve contato com o deputado federal LINDBERGH FARIAS somente nesta ocasião; QUE nunca tinha ouvido falar de MANOEL SEVERINO DOS SANTOS; QUE CARLOS EDUARDO CARNEIRO é sobrinho de sua ex-mulher, MARIA DAS GRAÇAS FRANKLIN CARNEIRO e conhecido como profissional de mercado; QUE não vê o Sr. CARLOS EDUARDO há mais de dez anos, não sendo o responsável pela sua indicação para compor a diretoria do PRECE, fundo de pensão da CEDAE; QUE FABIANA DE CASTRO é sobrinha de sua ex-mulher também, não a indicando para compor a diretoria de NUCLEOS, fundo de pensão das empresas da área nuclear (INB, ELETRONUCLEAR, NUCLEP); QUE não tem contato com FABIANA DE CASTRO há mais de quinze anos; QUE no período que foi sócio da Corretora CARIOCA, de 1981 a 1992, operou com diversos fundos de pensão, podendo citar a PREVI, FUNCEF, PORTOS, dentre outros; QUE tinha como clientela principal os fundos de pensão; QUE realizava operações de compra e venda de ações na BOVESPA e na BVRJ; QUE tais ações eram determinadas pela mesa de operação das fundações e executadas pelas corretoras que detinham o título patrimonial das bolsas de valores, que permitiam a atuação das corretoras nas negociações em pregão, QUE as corretoras, tais como a do declarante, recebiam somente como remuneração a taxa de corretagem oficial; QUE nunca indicou ninguém para a REFER; QUE não conhece EDUARDO TELLES que foi indicado para compor a diretoria financeira da REFER; QUE também não conhece a pessoa de JORGE MOURA; QUE nega que tenha feito gestão no sentido de influenciar na terceirização da carteira de investimento da REFER; QUE não conhece CRISTINA MONT'MOR, SONIA BOTELHO, TANIA REGINA FERREIRA, NILTON VASSIMON DA SILVA, ARISTOTELES AROEIRA, o "TOTA", ALBUINO AZEREDO, não tendo participação na indicação para a diretoria na REFER das pessoas retromencionadas; QUE nega fazer parte do esquema denominado "CIRCUITO DAS AGUAS", que teria como integrantes, o declarante, MARCELO SERENO, e o deputado federal CARLOS SANTANA, que teriam tentado articular o "GOLPE DA REFER"; QUE não conhece DARCI ROCHA, conselheiro da REFER; QUE só ouviu falar do deputado JORGE BITTAR, e da ex-prefeita de São Paulo MARTA SUPPLY, pela mídia; QUE JOAO BOSCO MADEIRO era diretor financeiro da PREVI, no governo de FERNANDO HENRIQUE CARDOSO; QUE tinha relação de amizade com JOÃO BOSCO, porém o contato maior era com seu filho HAROLDO DE ALMEIDA REGO NETO, em virtude da PREVI ser cliente da SAFIC; QUE HAROLDO NETO foi sócio minoritário da SAFIC e operou no período de 1999 até o ano de 2001, quando encerrou suas atividades; QUE conhece ANDRE FIGUEIREDO, porém não o indicou para compor a diretoria do fundo de pensão PRECE; QUE nunca indicou nomes para compor a diretoria da COPEL; QUE conhece ARLINDO MAGNO que vem a ser amigo de ALEXANDRE DE ATHAYDE, QUE

SAFIC
RQS nº 092005 de CN
CORREIOS
01.61
Fls. Nº
3428
Doc. 016

ARLINDO é funcionário do BANCO DO BRASIL e foi indicado pela PREVI para compor o CONSELHO DA VALE DO RIO DOCE, sendo indicado como gerente financeiro da fundação REAL GRANDEZA, não sabendo quem foi o responsável pela indicação do mesmo na REAL GRANDEZA; QUE não conhece e nunca transacionou com doleiros, especialmente com o Sr. DARIO MESSER; QUE conhece RICARDO VETTERE, que atuou no mercado; QUE não o indicou para ocupar qualquer cargo de direção em qualquer empresa pública ou fundo de pensão; QUE conhece BENITO SICILIANO do mercado financeiro, porém não o indicou para qualquer cargo ou diretoria de empresa pública ou fundo de pensão, bem como, nunca teve qualquer tipo de negócio com a FUNDAÇÃO REAL GRANDEZA; QUE apenas movimentou conta corrente pessoa física no BANCO HSBC, agência nº 0310, conta número 03608-7-9, em conjunto com sua ex-companheira MARIA GRAÇA FRANKLIN CARNEIRO; QUE possui uma conta corrente em nome da empresa FLYING REPRESENTAÇÕES, no BANCO HSBC, agência nº 0310, não se recordando o número da conta; QUE a mencionada empresa tinha como atividade o transporte aéreo, passando a representações e atualmente está em processo de finalização de suas atividades comerciais; QUE atualmente opera por meio da corretora NOVAINVEST, colocando à disposição da autoridade policial todas as operações realizadas em tal corretora, em qualquer outra corretora que tenha operado; QUE se compromete a entregar dentro do período mais curto possível todas as operações realizadas nos últimos cinco anos; QUE morou com MARIA GRAÇA FRANKLIN CARNEIRO no período de 1975 a 1994; QUE usava o celular de número 7817-5371 desde o ano de 2003 até o dia 20.09.2005; QUE antes utilizava um aparelho da operadora Vivo o qual não se recorda o número no momento; QUE neste ato apresenta para juntada, cópia de sua declaração de ajuste anual referente ao exercício de 2004 e de 2005. QUE oferece o afastamento do sigilo telefônico das linhas que tenha utilizado nos últimos anos. QUE atribui ao rancor de ALEXANDRE DE ATHAYDE as "denúncias" que foram veiculadas na mídia envolvendo o nome do declarante em supostos esquemas de desvio de recursos de fundos de pensão; Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, é assinado por pela Autoridade, pelo depoente, e por mim,..... André VALENTE, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei. *****

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE: _____

Handwritten signature and date: *André Valente 10/20/05*

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 0162
3428
Data: _____

Inquerito Policial nº 2245 - S.F.P.



Doc. 960

MINISTERIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3ª Andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ - Tel. (021) 2203-4000

Termo de declaração que presta:
HAROLDO DE ALMEIDA REGO FILHO
na forma abaixo:

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas - DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu HAROLDO DE ALMEIDA REGO FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, filho de Haroldo de Almeida Rego e Solange Leon Peres de Almeida Rego, nascido em 22/10/1947, natural do Rio de Janeiro, IFP/RJ 02686604-6, CPF 045.691.137-53, residente na Estrada do Contorno 3.500, Vila Velha, Angra dos Reis/RJ, tel (024)3365-2825, compromissado na forma da lei, neste ato assistido pelos advogados Renato Ribeiro de Moraes, OAB/RJ 99.755 e Renato Simões Hallak, OAB/RJ 101.708, inquirido pela autoridade RESPONDEU: QUE é conhecido pelo apelido de HAROLDO POROROCA; QUE tal termo foi adquirido por empréstimo de um amigo, que jogava pocker com o declarante, que era amazonense, e por este fato conhecido, por ARTUR POROROCA; QUE, atua no mercado financeiro desde o ano de 1967, quando tinha dezenove anos de idade na corretora Souza Barros, no Rio de Janeiro; QUE, durante o período de 1971 até 1976, trabalhou na corretora Denasa; QUE, durante o ano de 1976, trabalhou na L.L Corretora; QUE, posteriormente, do ano de 1976 até 1978, trabalhou na empresa Stock Corretora; QUE, no período de 1978 até 1992, adquiriu, juntamente com seu irmão, MARCOS DE ALMEIDA REGO, a Corretora Carioca, tendo ainda, a participação minoritária de JAIME BAUMBLAT; QUE, posteriormente, passou a atuar como investidor, realizando operações principalmente na área de ações, e eventualmente com operações com índice BOVESPA na BM&F; QUE, conheceu ALEXANDRE DE ATHAYDE FRANCISCO no período em que trabalhou no Banco Denasa; QUE, no Banco Denasa atuava como operador, sendo ALEXANDRE DE ATHAYDE auxiliar de operações de bolsa; QUE, desenvolveu um relacionamento de amizade com ALEXANDRE DE ATHAYDE no decorrer dos anos, inclusive recebendo visitas de ALEXANDRE em sua residência; QUE, no entanto, tal relacionamento sofreu um abalo após um pedido de empréstimo negado. QUE, em relação a suposta operação com ações da empresa BOMBRELLI narrada por ALEXANDRE DE ATHAYDE, tem a dizer que o ocorreu

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0163
3420
Doc.

que o declarante, a partir de prospecção de mercado, que indicava que ocorreria valorização das ações da empresa BOMBRIL em razão do possível fechamento de capital da empresa, por parte da CLOROX, empresa que estaria interessada na compra do capital total da BOMBRIL, o declarante resolveu investir nas ações da BOMBRIL, adquirindo os papéis pelo preço médio de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos); QUE, posteriormente, foi procurado por ALEXANDRE DE ATHAYDE que solicitou um empréstimo que lhe foi negado; QUE, com tal empréstimo ALEXANDRE visava adquirir ações da BOMBRIL; QUE, ALEXANDRE comunicou ao declarante que a empresa BOMBRIL fecharia o capital, o que elevaria as ações da empresa, e que seria interessante investir nas ações da BOMBRIL; QUE, diante do comunicado de ALEXANDRE, o declarante afirmou que já era de conhecimento de todos no mercado que tal operação aconteceria, e que já tinha investido na empresa, portanto não se interessando em aumentar sua posição, não dispondo de mais recursos para aumentar o investimento; QUE, por amizade, prometeu que se a operação fosse bem sucedida, o que fosse apurado de lucro, de cerca de dez milhões de ações, o que valia cerca de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), seria destinado ao ALEXANDRE DE ATHAYDE; QUE, investiu, cerca de dois milhões de reais, na operação de compra de ações da BOMBRIL na época; QUE entretanto, a empresa CLOROX desistiu da oferta de compra, e as ações que chegaram ao pico de R\$ 18,00 (dezoito reais), iniciaram uma curva descendente; QUE, esta queda foi abrupta em função da desistência da CLOROX, conseguindo o declarante se desfazer da posição, por volta de R\$ 9,00 (nove reais); QUE, portanto, o declarante teve um prejuízo com a operação de ações da BOMBRIL, QUE posteriormente, ALEXANDRE DE ATHAYDE entrou em contato, solicitando novo empréstimo; QUE disponibilizou a quantia aproximada de vinte mil reais (R\$ 20.000,00), mencionando que seria como se as ações da BOMBRIL tivessem resultado tal ganho; QUE dois ou três meses depois, ALEXANDRE DE ATHAYDE o procurou mais uma vez, solicitando um novo empréstimo, que não foi concedido; QUE ofereceu a ALEXANDRE, diante das dificuldades por ele apresentada, que faria compras de que ele necessitasse, mais não daria recursos em moeda; QUE tais compras se referiam a alimentos e medicamentos; QUE ALEXANDRE DE ATHAYDE não aceitou tal oferta, ficando magoado; QUE ALEXANDRE DE ATHAYDE não quitou nenhum dos empréstimos concedidos pelo declarante e que também não os cobrou; QUE nega que tenha intermediado negociações envolvendo recursos de fundos de pensão; QUE nega que tenha influenciado ou indicado nomes para compor Diretorias de fundos de pensão, ou qualquer órgão do Governo, seja estadual, federal ou municipal; QUE nunca viu ou teve contato com o secretário LUIZ GUSHIKEN, o ministro JOSE DIRCEU, ou com o deputado federal CARLOS SANTANA; QUE em relação ao assessor de Comunicação da Casa Civil MARCELO SERENO, teve um único contato no casamento de seu filho, de nome Christian, em sua residência em Angra do Reis; QUE foi apresentado, deu as boas-vindas na residência e não mais falou ou teve contato com MARCELO SERENO.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
0164
3428

FERNANDO GUSMÃO é amigo do seu filho MURILLO, e o último contato com ele foi há mais de dez anos; QUE o seu filho MURILLO foi assessor parlamentar de LINDBERGH FARIAS, quando este foi eleito como deputado federal, assumindo o seu primeiro mandato eleitoral; QUE teve contato com o deputado federal LINDBERGH FARIAS somente nesta ocasião; QUE nunca tinha ouvido falar de MANOEL SEVERINO DOS SANTOS; QUE CARLOS EDUARDO CARNEIRO é sobrinho de sua ex-mulher, MARIA DAS GRAÇAS FRANKLIN CARNEIRO e conhecido como profissional de mercado; QUE não vê o Sr. CARLOS EDUARDO há mais de dez anos, não sendo o responsável pela sua indicação para compor a diretoria do PRECE, fundo de pensão da CEDAE; QUE FABIANA DE CASTRO é sobrinha de sua ex-mulher também, não a indicando para compor a diretoria de NUCLEOS, fundo de pensão das empresas da área nuclear (INB, ELETRONUCLEAR, NUCLEP); QUE não tem contato com FABIANA DE CASTRO há mais de quinze anos; QUE no período que foi sócio da Corretora CARIOCA, de 1981 a 1992, operou com diversos fundos de pensão, podendo citar a PREVI, FUNCEF, PORTOS, dentre outros; QUE tinha como clientela principal os fundos de pensão; QUE realizava operações de compra e venda de ações na BOVESPA e na BVRJ; QUE tais ações eram determinadas pela mesa de operação das fundações e executadas pelas corretoras que detinham o título patrimonial das bolsas de valores, que permitiam a atuação das corretoras nas negociações em pregão, QUE as corretoras, tais como a do declarante, recebiam somente como remuneração a taxa de corretagem oficial; QUE nunca indicou ninguém para a REFER; QUE não conhece EDUARDO TELLES que foi indicado para compor a diretoria financeira da REFER; QUE também não conhece a pessoa de JORGE MOURA; QUE nega que tenha feito gestão no sentido de influenciar na terceirização da carteira de investimento da REFER; QUE não conhece CRISTINA MONT'MOR, SONIA BOTELHO, TANIA REGINA FERREIRA, NILTON VASSIMON DA SILVA, ARISTOTELES AROEIRA, o "TOTA", ALBUINO AZEREDO, não tendo participação na indicação para a diretoria na REFER das pessoas retromencionadas; QUE nega fazer parte do esquema denominado "CIRCUITO DAS AGUAS", que teria como integrantes, o declarante, MARCELO SERENO, e o deputado federal CARLOS SANTANA, que teriam tentado articular o "GOLPE DA REFER"; QUE não conhece DARCI ROCHA, conselheiro da REFER; QUE só ouviu falar do deputado JORGE BITTAR, e da ex-prefeita de São Paulo MARTA SUPPLY, pela mídia; QUE JOAO BOSCO MADEIRO era diretor financeiro da PREVI, no governo de FERNANDO HENRIQUE CARDOSO; QUE tinha relação de amizade com JOÃO BOSCO, porém o contato maior era com seu filho HAROLDO DE ALMEIDA REGO NETO, em virtude da PREVI ser cliente da SAFIC; QUE HAROLDO NETO foi sócio minoritário da SAFIC, que operou no período de 1999 até o ano de 2001, quando encerrou suas atividades; QUE conhece ANDRE FIGUEIREDO, porém não o indicou para compor a diretoria do fundo de pensão PRECE; QUE nunca indicou nomes para compor a diretoria da COPEL; QUE conhece MARLINDO MAGNO que vem a ser amigo de ALEXANDRE DE ATHAYDE; QUE

Inquérito Policial nº 22.834-1

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0165
MARLINDO
342.8
Doc

ARLINDO é funcionário do BANCO DO BRASIL e foi indicado pela PREVI para compor o CONSELHO DA VALE DO RIO DOCE, sendo indicado como gerente financeiro da fundação REAL GRANDEZA, não sabendo quem foi o responsável pela indicação do mesmo na REAL GRANDEZA; QUE não conhece e nunca transacionou com doleiros, especialmente com o Sr. DARIO MESSER; QUE conhece RICARDO VETTERE, que atuou no mercado; QUE não o indicou para ocupar qualquer cargo de direção em qualquer empresa pública ou fundo de pensão; QUE conhece BENITO SICILIANO do mercado financeiro, porém não o indicou para qualquer cargo ou diretoria de empresa pública ou fundo de pensão, bem como, nunca teve qualquer tipo de negócio com a FUNDAÇÃO REAL GRANDEZA; QUE apenas movimentou conta corrente pessoa física no BANCO HSBC, agência nº 0310, conta número 03608-7-9, em conjunto com sua ex-companheira MARIA GRAÇA FRANKLIN CARNEIRO; QUE possui uma conta corrente em nome da empresa FLYING REPRESENTAÇÕES, no BANCO HSBC, agência nº 0310, não se recordando o número da conta; QUE a mencionada empresa tinha como atividade o transporte aéreo, passando a representações e atualmente está em processo de finalização de suas atividades comerciais; QUE atualmente opera por meio da corretora NOVA INVEST, colocando à disposição da autoridade policial todas as operações realizadas em tal corretora, em qualquer outra corretora que tenha operado; QUE se compromete a entregar dentro do período mais curto possível todas as operações realizadas nos últimos cinco anos; QUE morou com MARIA GRAÇA FRANKLIN CARNEIRO no período de 1975 a 1994; QUE usava o celular de número 7817-5371 desde o ano de 2003 até o dia 20.09.2005; QUE antes utilizava um aparelho da operadora Vivo o qual não se recorda o número no momento; QUE neste ato apresenta para juntada, cópia de sua declaração de ajuste anual referente ao exercício de 2004 e de 2005. QUE oferece o afastamento do sigilo telefônico das linhas que tenha utilizado nos últimos anos. QUE atribui ao rancor de ALEXANDRE DE ATHAYDE as "denúncias" que foram veiculadas na mídia envolvendo o nome do declarante em supostos esquemas de desvio de recursos de fundos de pensão. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, é assinado por pela Autoridade, pelo depoente, e por mim,..... André VALENTE, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei. *****

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE: _____

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis Nº <u>0166</u>
Doc. <u>3428</u>

Handwritten notes:
01200
01325 99755
Inquérito Policial nº 2245 - S.T.F. - 4

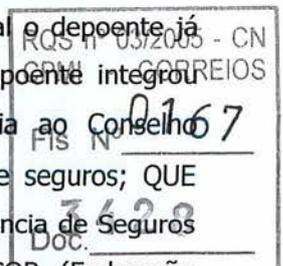


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
RIO DE JANEIRO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
PROCEDIMENTO N.º 1.30.012.000396/2005-84

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA:
HENRIQUE JOSÉ DUARTE BRANDÃO

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Sede da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, onde se encontrava presente o Excelentíssimo Sr. Dr. **EDSON ABDON PEIXOTO FILHO** - DD. Procurador da República, atendendo notificação ministerial, compareceu o Sr. HENRIQUE JORGE DUARTE BRANDÃO brasileiro, casado, nascido em 09/11/1950, portador de CI-RG n.º 02.418.008-5- IFP - RJ, CPF n.º 289.899.027-20, filho de Manoel Francisco Brandão e Maria Eulina Duarte Brandão, residente Av. Atlântica 2266/ 1002, Copacabana, RJ, podendo ser encontrado, também, através dos telefones 21 25475020/ 25471706 (residência), 21 39743131 (comercial) e 21- 9982 4810 (cel.), acompanhado dos Dr. GEORGE FRANCISCO TAVARES, OAB/RJ nº 010201, Dr. SERGIO DO REGO MACEDO, OAB/RJ 010637, Dr. JORGE TAVARES DA ROCHA LEÃO, OAB/RJ 029275 e Dr. EDSON DE SIQUEIRA RIBEIRO FILHO, OAB/RJ 48.757, o qual, atendendo notificação ministerial, prestou as seguintes declarações: QUE tem conhecimento de todas as imputações que estão sendo veiculadas na mídia em seu desfavor; QUE nega todas as imputações que lhe estão sendo feitas pela imprensa, inclusive informando que é absurda as declarações da mídia no tocante ao IRB; QUE trabalha no mercado de seguros há mais de 40 anos, sendo inclusive presidente do sindicato dos corretores de seguro no Estado do Rio de Janeiro, primeiro vice-presidente da Federação dos Corretores, e membro do Conselho Nacional de Recurso, na qualidade de suplente; QUE entre o antigo Conselho e o atual, o depoente já tem mais de 15 anos, seja como titular, seja como suplente; QUE o depoente integrou primeiramente o Conselho Nacional de Seguros Privados, que equivalia ao Conselho Monetário Nacional, cuja atribuição era estabelecer diretrizes no ramo de seguros; QUE faziam parte desse Conselho o Ministro da Fazenda, a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), a FENASEG (Federação Nacional das Seguradoras) e FENACOR (Federação



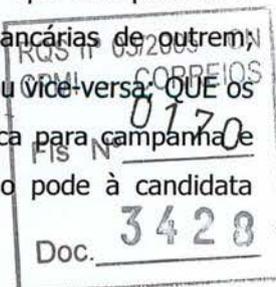
deputado DELFIM NETO; QUE em reunião feita entre os três deputados e o Ministro ANTÔNIO PALOCCI foi acertada a indicação do Sr. LUIZ APÔLONIO para a presidência do IRB; QUE não sabe dizer se os Srs LUIS APÔLONIO e LÍDIO DUARTE foram ao encontro do Deputado ROBERTO JEFFERSON ou vice-versa; QUE conhece o Sr. CARLOS MURILO BARBOSA LIMA desde garoto, já que o mesmo veio do Ceará junto com o depoente, que a época contava com 16 anos; QUE o depoente e CARLOS MURILO trabalhavam juntos no escritório de corretores e seguros, denominada SANDOVAL ALECRIM; QUE trabalharam juntos por um bom tempo e depois cada um seguiu a sua vida; QUE considera CARLOS MURILO um amigo apesar de não tem muito contato com ele; QUE CARLOS MURILO é dono de corretora, cujo nome acredita ser ALL STAR; QUE quando ia ao IRB conversava com todas as pessoas, do porteiro ao presidente, tendo contato, por óbvio, com a diretoria da sociedade de economia mista em questão; QUE conhece LUIZ LUCENA há mais de 25 anos; QUE o Sr. LUIZ LUCENA era presidente da AIG (American Insurance Group) - INTERAMERICANA SEGURADORA; QUE o grupo do depoente tinha contratos e negócios firmados com a referida seguradora; QUE o depoente opera com 10 a 15 seguradora, a exemplo, BRADESCO, SULAMÉRICA, REAL, UNIBANCO, PORTO SEGURO, AZUL SEGURADORA, e outras; QUE não sabe informar se os Srs. CARLOS MURILO e LUIZ LUCENA fazem parte do PTB nem se foram indicados aos cargos de direção do IRB pelo citado partido; QUE o depoente soube por ouvir dizer que o Sr. CARLOS MURILO tinha sido indicação do senador EDSON LOBÃO; QUE não é filiado a qualquer partido político, nem nunca foi, sendo apenas vendedor de seguros; QUE soube, através de imprensa, que o Sr. CARLOS MURILO tinha sido indicado à presidência do IRB, não sabendo precisar se algum político o havia indicado, contudo, fora ele preterido pelo ministro PALOCCI, não sabendo as razões que levaram o referido ministro a rechaçar sua indicação; QUE em abril deste ano o depoente levou o presidente da PWS e os diretores ingleses para apresentá-los ao Sr. CARLOS MURILO, não os tendo levado ao presidente à época (LUIZ APÔLONIO), porque ele estava viajando; QUE conhece o Sr. MARCUS VINÍCIUS VASCONCELOS, tendo sido este inclusive seu funcionário; QUE MARCOS VINÍCIUS trabalhou inicialmente com o depoente na qualidade de agenciador autônomo, recebendo por RPA (recibo de pagamento de autônomo); QUE posteriormente o Sr. MARCUS VINÍCIUS teve sua carteira assinada pelo depoente; QUE o Sr. MARCUS VINÍCIUS veio a obter carteira de corretor, o que o impossibilitou, por vedação legal, de trabalhar como empregado em empresa de corretagem, bem como qualquer outro emprego seja público ou privado; QUE para que o SR. MARCUS VINÍCIUS pudesse trabalhar em qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado é necessário suspender sua inscrição na SUSEP; QUE nunca trabalhou em qualquer empresa estatal, sociedade de economia mista ou para Administração Pública Direta; QUE o Sr. MARCUS VINÍCIUS foi apresentado ao depoente pelo deputado Roberto Jefferson; QUE o amigo do deputado ROBERTO JEFFERSON há mais de 30 anos, tendo este ligado para o depoente e pedido o emprego para o seu futuro genro à época, que estava desempregado; QUE conheceu o Sr. LUIZ RONDON, diretor da ELETRONUCLEAR, quando fora vender

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0168
Fls. Nº
Doc. 3428
3

todo o resseguro no país; QUE a luta do depoente no sentido de abrir o mercado de resseguros levou ao credenciamento de outras empresas junto ao IRB, hoje totalizando 23; QUE o depoente recebeu uma carta de indicação de FURNAS para atuar no mercado de resseguros, contudo essa carta não tem qualquer valia junto ao IRB; QUE somente o IRB pode decidir sobre o mercado de resseguros, e sendo seu este monopólio, de nada adianta qualquer empresa portar carta de recomendação; QUE para atuar no mercado de resseguro de FURNAS o depoente através de sua empresa teve que passar por longo trâmite dentro do IRB que envolve vários diretores e o próprio presidente; QUE não sabe informar porque o IRB lhe indicara para a operação de resseguro em FURNAS ou de qualquer outra empresa estatal ou sociedade de economia mista, creditando esta escolha ao fato da parceria de sua empresa com a ACORDIA, a quarta maior grupo financeiro do mundo; QUE também acredita estas escolhas a necessidade de abrir o mercado de resseguro com empresas que tivessem tradição no estrangeiro naquele mercado, como já era o caso da ACORDIA; QUE o aumento dos credenciados junto ao IRB se deu em função de política governamental do atual presidente, objetivando diminuir a concentração do mercado na mão de poucos, aumentando, destarte, a concorrência entre as resseguradoras; QUE em relação a FURNAS, acredita que a seguradora é a AGF; QUE a seguradora neste caso suporta cerca de 5 a 10% do risco, vendendo o excedente as resseguradoras; QUE neste particular o IRB ao receber esse excedente indicou quatro resseguradoras para suportar o risco, cabendo a líder delas, qual seja PWS, negociar no mercado externo as taxas do seguro, condições de risco, comissão das resseguradoras, enfim toda a operação de resseguro; QUE a ACORDIA ficou com cerca de 30% do risco, já que a ASSURÊ INTERNACIONAL só representa a ACORDIA, por não poder segurar o risco excedente, uma vez que o mercado de resseguro é monopólio do IRB; QUE tem um contrato com a ACORDIA no sentido de que todo o negócio firmado pelo sua empresa o depoente tem um porcentagem, qual seja, 40% incidente na comissão que couber; QUE o negócio com as resseguradoras no exterior só fechado com o aval o IRB que chancela as condições de operação do resseguro; QUE o pagamento da empresa do depoente é feito de forma variável, recebendo as vezes por inteiro sua comissão ou de forma parcelada; QUE não sabe informar o valor percebido neste negócio já que não se envolve com as operações internacionais no mercado de resseguro, deixando a cargo do seu filho, HENRIQUE BRANDÃO JUNIOR, do vice presidente, o Sr. SÉRGIO VIOLA, e do superintendente JOÃO RENATO DO VALLE; QUE no tocante a INFRAERO ocorreu a mesma coisa que em relação à FURNAS tendo o IRB indicado a AON, a ASSURÊ INTERNACIONAL RESSEGUROS e outras duas ou mais empresas; QUE a AON ficou como flag, líder na colocação no exterior dos excedentes do risco; QUE não se recorda qual a porcentagem de risco assumido pela ASSURÊ INTERNACIONAL RESSEGUROS nem o valor da comissão recebida em termos monetários; QUE a indicação da ASSURÊ para a contratação de seguros na ELETRONUCLEAR ficou a cargo da Diretoria Administrativo-Financeira, notadamente o Sr. CASTILHO, cuja redação da missiva teve a aprovação dos demais membros da diretoria; QUE não tem nenhum parente, ainda que por afinidade, que

RCIS nº 03/2005 - CN
Financ. CORREIOS
0169
Fis. Nº
3428
Doc. _____

seguradora, deixando ao encargo desta a contratação da corretora, que não se submete ao processo licitatório; QUE esteve por diversas vezes nas empresas FURNAS, ELETRONUCLEAR E INFRAERO, tendo ido uma ou duas vezes na ELETRONORTE e nenhuma na ELETROBRÁS, PETROBRÁS ou EMBRATUR, durante este ano; QUE não conhece o Presidente da ECT, Sr. JOSÉ HENRIQUE, e nunca manteve qualquer tipo de contato com ele; QUE não sabe informar se o Sr. ANTÔNIO OSÓRIO BATISTA, FERNANDO GODOY e JOSÉ HENRIQUE foram indicações do PTB para a assunção de cargos na ECT; QUE não conhece, nem teve contato com os Srs. JOSÉ SANTOS FORTUNA, ARLINDO MOLINA e MARCELO NEVES; QUE não tem conhecimento que o SR. MARCELO NEVES tenha sociedade com seu sobrinho Cristiano Brandão; QUE nunca intermediou qualquer negócio entre CRISTIANO BRANDÃO e as empresas IRB, ECT, FURNAS, ELETRONUCLEAR, PETROBRAS, ELETRONORTE, ELETROBRÁS, EMBRATUR, INFRAERO; QUE após a saída da empresa ASSURÊ, o Sr. CRISTIANO BRANDÃO apenas pediu ao depoente que lhe ajudasse financeiramente com as despesas do dia-a-dia, nas oportunidades em que aquele esteve em Brasília; QUE o Sr. CRISTIANO BRANDÃO nunca fora ao seu encontro do depoente no Aeroporto de Brasília, não lhe tendo transportado para qualquer local; QUE o depoente nunca apresentou qualquer pessoa aos dirigentes das empresas IRB, ECT, FURNAS, ELETRONUCLEAR, PETROBRAS, ELETRONORTE, ELETROBRÁS, EMBRATUR, INFRAERO; QUE o depoente não vem acompanhando as notícias que estão veiculadas pela mídia, até porque está bastante indignado com tudo que vem sendo dito ao seu desfavor, nada sabendo de informações que digam respeito ao seu sobrinho; QUE não conhece o Deputado JOSÉ CHAVES; QUE também não conhece o Sr. EMERSON PALMIERI, só sabendo informar que ele é secretário do PTB; QUE nunca manteve conversas com o Sr. EMERSON PALMIERI; QUE com relação as empresas ATRIUM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COMAN; SKYMASTER; HPP BRASIL LTDA.; OMNI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; CAB TECNOLOGIA E SISTEMAS; EA3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO ou COMAX INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL não conhece nenhuma delas, sequer tendo ouvido falar; QUE conhece o Deputado JOSÉ JANENE, enquanto o Sr. MARCELO SERENO, apenas de vista, não tendo com ele qualquer intimidade; QUE em razão de ser presidente de sindicato há uma necessidade de conhecer os políticos em geral; QUE nunca recebeu proposta de qualquer dirigente do IRB no sentido de oferecer vantagem econômica a qualquer partido político; QUE nunca ouviu falar que qualquer dirigente do IRB tenha solicitado quantias às empresas a ele credenciadas objetivando favorecer agremiações políticas; QUE o depoente pessoalmente e através de sua empresa contribuiu financeiramente para a campanha da então candidata a vereadora CRISTIANE BRASIL, sendo tais valores devidamente registrados perante a Justiça Eleitoral; QUE não possui qualquer mandato, seja de pessoa física ou pessoa jurídica, que lhe permita a realização de negócios com terceiros ou movimentação de contas bancárias de outrem; QUE o Grupo ASSURÊ nunca ajuizou qualquer demanda contra o IRB, ou vice-versa; QUE os valores percebidos eram depositados em uma conta corrente específica para campanha e que estavam no nome da mencionada vereadora; QUE ajudou como pode à candidata



de 3,6%, ou seja mais ou menos dezoito milhões de dólares em prêmio; QUE nunca foi até o Presidente do IRB solicitar que fosse indicado para contratar operação de resseguro; QUE o depoente solicita seja juntado termo de declarações prestado perante o Comitê de Sindicância do IRB – Brasil Resseguros S.A., no que foi deferido. E mais não disse, nem lhe foi perguntado pelo que, determinou este Procurador da República encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado, pelo órgão de execução do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Declarante e por seus advogados.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2005.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

HENRIQUE JORGE DUARTE BRANDÃO
DECLARANTE

DR. GEORGE FRANCISCO TAVARES
OAB/RJ Nº 010201

DR. SERGIO DO REGO MACEDO
OAB/RJ 010637

DR. JORGE TAVARES DA ROCHA LEÃO
OAB/RJ 029275

DR. EDSON DE SIQUEIRA RIBEIRO FILHO
OAB/RJ 48.757



Doc. 510
00606

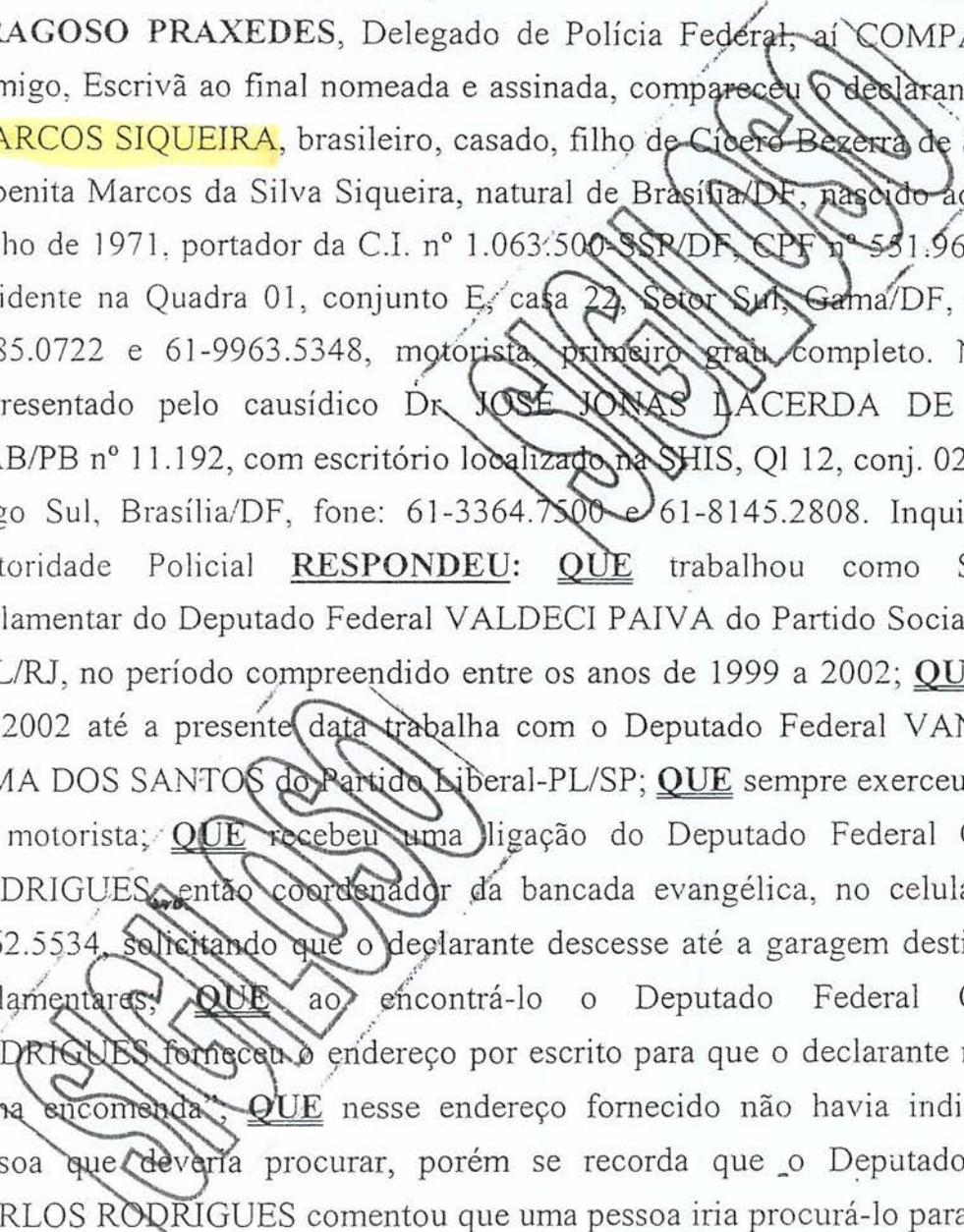


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Termo de Declarações que presta a CÉLIO
MARCOS SIQUEIRA – Inquérito Policial
nº 2.245-4/140-STF

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (15/08/2005), nesta cidade de Brasília/DF e no Edifício Sede do DPF - SAS – Quadra 06 – Lotes 09/10 – 4º. andar, onde presente se encontrava o Dr. PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU, comigo, Escrivã ao final nomeada e assinada, compareceu o declarante **CÉLIO MARCOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, filho de Cícero Bezerra de Siqueira e Ribenita Marcos da Silva Siqueira, natural de Brasília/DF, nascido ao(s) 19 de junho de 1971, portador da C.I. nº 1.063.500-SSP/DF, CPF nº 551.963.811-04, residente na Quadra 01, conjunto E, casa 22, Setor Sul, Gama/DF, fone: 61-3385.0722 e 61-9963.5348, motorista, primeiro grau, completo. Neste ato representado pelo causídico Dr. JOSÉ JONAS LACERDA DE SOUSA, OAB/PB nº 11.192, com escritório localizado na SHIS, QI 12, conj. 02, casa 10, Lago Sul, Brasília/DF, fone: 61-3364.7500 e 61-8145.2808. Inquirido pela Autoridade Policial **RESPONDEU: QUE** trabalhou como Secretário Parlamentar do Deputado Federal VALDECI PAIVA do Partido Social Liberal-PSL/RJ, no período compreendido entre os anos de 1999 a 2002; **QUE** do ano de 2002 até a presente data trabalha com o Deputado Federal VANDEVAL LIMA DOS SANTOS do Partido Liberal-PL/SP; **QUE** sempre exerceu a função de motorista; **QUE** recebeu uma ligação do Deputado Federal CARLOS RODRIGUES, então coordenador da bancada evangélica, no celular nº 61-9962.5534, solicitando que o declarante descesse até a garagem destinada aos parlamentares; **QUE** ao encontrá-lo o Deputado Federal CARLOS RODRIGUES forneceu o endereço por escrito para que o declarante recebesse “uma encomenda”; **QUE** nesse endereço fornecido não havia indicação da pessoa que deveria procurar, porém se recorda que o Deputado Federal CARLOS RODRIGUES comentou que uma pessoa iria procurá-lo para entregar



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0172
Doc. 3428

Pág. 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



a encomenda; QUE acredita que tal pessoa o reconheceria por meio da cor da roupa que estava trajando; QUE se recorda que nesse dia estava trajando um terno na cor bege; QUE possuía dois ternos na época; QUE o Deputado Federal CARLOS RODRIGUES-PL/RJ não fez qualquer comentário sobre que tipo de encomenda que seria entregue ao declarante; QUE esse fato teria ocorrido no horário do almoço e no mês de dezembro de 2003, um pouco antes do recesso parlamentar; QUE após a determinação, deslocou-se imediatamente até o endereço indicado pelo Deputado Federal CARLOS RODRIGUES; QUE somente ao chegar no andar do Edifício Brasília Shopping, constatou que se tratava do Banco Rural o local indicado pelo Parlamentar CARLOS RODRIGUES; QUE nunca havia ido à Agência Brasília do Banco Rural em outras oportunidades; QUE ao se deslocar ao balcão de atendimento foi abordado por uma mulher que perguntou ao declarante se era CÉLIO, que estaria a mando do Deputado CARLOS RODRIGUES; QUE nessa ocasião a mulher solicitou ao declarante que se identificasse; QUE não viu a mulher proceder qualquer anotação de sua identificação; QUE essa mulher não seria funcionária da Agência Brasília do Banco Rural, vez que não portava qualquer identificação; QUE não se recorda de qualquer característica física dessa mulher, apenas se lembra de que ela aparentava ter aproximadamente uns trinta e cinco anos; QUE diante da foto apresentada de SIMONE VASCONCELOS, pode afirmar que esta não seria a pessoa responsável pela entrega da encomenda; QUE após se identificar pegou a encomenda e encaminhou-se até a residência do Deputado Federal CARLOS RODRIGUES; QUE a pessoa que lhe entregou o envelope não fez qualquer tipo de comentário; QUE a encomenda seria um envelope, contendo possivelmente dinheiro; QUE acreditava que o envelope continha dinheiro por estar no interior de uma agência bancária; QUE esse envelope estava lacrado e, portanto, o declarante não teve acesso ao conteúdo do mesmo; QUE no envelope não havia lançamento de origem, destino ou valor, bem como nenhum logotipo de banco ou outra instituição; QUE na Agência Brasília do Banco

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0173
Doc. 3428

Pág. 2

Rural não assinou qualquer documento ou teve contato com qualquer funcionário do Banco Rural; QUE chegando na casa do Deputado Federal CARLOS RODRIGUES interfonou, sendo recebido pelo Deputado Federal no portão; QUE não chegou a entrar, apenas entregou a encomenda para o parlamentar; QUE o Deputado Federal CARLOS RODRIGUES não abriu o envelope, não fez qualquer tipo de comentário, tendo somente agradecido; QUE não recebeu qualquer valor ou benefício pelo favor prestado; QUE era comum atender às solicitações do Deputado Federal CARLOS RODRIGUES por ele ser o coordenador da bancada evangélica da Câmara dos Deputados; QUE as solicitações feitas pelo Deputado Federal eram das mais variadas como ir ao supermercado, levá-lo à ministérios, buscar filhos na faculdade, dentre outros; QUE se deslocou ao banco a pedido do Deputado Federal CARLOS RODRIGUES somente nessa oportunidade; QUE nunca recebeu envelopes em hotéis a pedido do Deputado Federal CARLOS RODRIGUES ou VANDEVAL; QUE não comentou com o Deputado Federal VANDEVAL o fato de ter ido à Agência Brasília do Banco Rural a pedido do Deputado Federal CARLOS RODRIGUES; QUE alega que por ter sido em horário de almoço não teria a necessidade de comunicar ao Deputado Federal VANDEVAL o episódio; QUE nas outras vezes que realizou tarefas para o Deputado Federal CARLOS RODRIGUES, comunicou ao Deputado Federal VANDEVAL; QUE teria orientação do Deputado Federal VANDEVAL para atender às solicitações do Deputado Federal CARLOS RODRIGUES, por se tratar do líder da bancada evangélica da Câmara dos Deputados; QUE a respeito dos nomes lançados no verso do fac-símile da fl. 44 do apenso 5, afirma não conhecer JACINTO LAMAS e ROBERTO PINHO; QUE não sabe explicar o lançamento do nome “Bispo Rodrigues” e posteriormente de “Vanderval”, sendo ambos riscados, aparecendo o seu nome em seguida ; QUE não foi o responsável pelos lançamentos dos manuscritos constantes no verso do fac-símile da fl. 44; QUE somente neste momento toma conhecimento da existência do citado documento; QUE não conhece MARCOS VALÉRIO, SIMONE VASCONCELOS e GEIZA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS pag. 3
Fls Nº 0174
3428
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



DIAS; QUE nunca esteve nas empresas SMP&B Comunicações e DNA Propaganda; QUE não sabe informar a origem e destino dos valores recebidos na Agência Brasília do Banco Rural em dezembro de 2003; QUE em 2003 recebia mil e trezentos reais e hoje percebe cerca de dois mil e quinhentos reais, além da remuneração decorrente da locação de um veículo de sua propriedade – Toyota Corolla 2001 - para parlamentares no valor mensal de mil reais e de vendas esporádicas de veículos; QUE não possui imóveis e mora com o seu pai; QUE possui dois veículos automotores uma GM-Blazer XL ano 1999 (financiado) e um Toyota Corolla ano 2001, que estão avaliados em vinte e um mil reais e vinte e três mil reais, respectivamente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, matrícula nº 9.716, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DECLARANTE: 

ADVOGADO: 





POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

(Identificação, indelével no original)

Data: Belo Horizonte, 04 de agosto de 2005
Nome da Autoridade: Dr. Luiz Carlos Ferreira
Nome do Escrivão: Kátia R. L. D. Pena

Depoimento que presta:

Nome : CRISTIANO DE MELLO PAZ
Filiação: Pai: Achilles Paz
Mãe: Maria das Mercês de Mello Paz
Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: B. Hte/MG
Idade: 53 anos Data Nasc.: 20/11/51 Cor: branca
Sexo: Masculino Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro / Publicitário
Local de Trabalho: SMP&B Comunicação Ltda -- Rua Inconfidentes, 1190 8º andar
B. Hte/MG Tel.: 3247-6622
Residência: Rua São Paulo 2344 ap 501 - B. de Lourdes - B. Hte/MG
Tel.: 3335-0262
Documento de Identidade: MG-116.640/SSPMG CPF: 129.449.476-72
Lê: Sim Escreve: Sim - superior
Contradita:
Costumes: Disse nada
Compromisso Legal: Sim

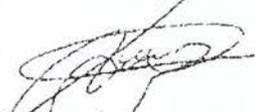
INTERROGADO DISSE: Que o depoente comparece nesta Corregedoria-Geral acompanhado do Dr. Paulo Sérgio de Abreu e Silva, OAB/MG nº 9620, com escritório na Rua Alagoas, 1000, conjunto 609, Bairro Savassi - B. Hte/MG, telefone 3262-2833; Que no período de 1972 a 1981, o depoente prestou serviços para a empresa Standard, do ramo de propaganda; Que o depoente era o diretor de criação da empresa; Que no ano de 1981, juntamente com outros funcionários da empresa, o depoente adquiriu a filial da empresa Standard em Belo Horizonte, pois trata-se de uma multinacional, fundando a empresa SMP&A Propaganda Ltda ou SMP&A Publicidade Ltda; Que passados dois anos a empresa mudou sua denominação para SMP&B Publicidade Ltda; Que em 1996, nasceu a SMP&B Comunicação Ltda; Que o depoente é o presidente da empresa, tendo como socios os Srs. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, RAMON ROLLUNBACK, Que deseja esclarecer que as empresas de criação normalmente, são presidida por pessoas ligadas a área de criação tendo em vista ser esta atividade a que mantém as atividades das empresas.

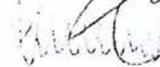


depoente desde 1981 dedicou-se a área de criação, sendo responsável pelas campanhas publicitárias, ou seja, a área criativa e de planejamento; Que a administração financeira e de pessoal sempre ficaram a cargo de outro sócio do depoente; Que a parte operacional ficava a cargo de outro sócio; Que RAMON aderiu a sociedade em 1985, sendo o responsável pela parte operacional desde aquela data; Que MARCOS VALÉRIO aderiu à empresa em 1996, assumindo a administração financeira da empresa; Que as contas bancárias da empresa eram em nome da pessoa jurídica, havendo a necessidade de dois sócios assinarem por ela, face exigência contratual, quaisquer documentos, inclusive, cheques; Que em virtude do depoente dedicar-se a área de criação, normalmente assinava os cheques quando os outros sócios não estavam presentes; Que a diretora financeira SIMONE REIS LOBO VASCONCELOS, era procuradora de MARCOS VALÉRIO e, por este motivo, também assinava cheques; Que os saques de numerários da conta da empresa se davam através da emissão de cheques; Que o depoente, esclarecendo que em razão de ser o responsável pela área de criação, assinava cheques na confiança depositada nos outros sócios e na área financeira; Que, salvo engano, a maioria dos cheques emitidos era nominal, esclarecendo que alguns eram ao portador, pois alguns fornecedores pedem que o pagamento sejam desta forma a fim de que sejam sacados ou repassados a terceiros; Que também eram emitidos cheques nominais à própria empresa, que eram endossados; Que a indicação de quem deveria fazer os saques era do departamento financeiro; Que não sabe indicar as pessoas que eram encarregadas de efetuar saques para a empresa SMP&B Comunicação Ltda; Que não conhece os sindicatos DAVID RODRIGUES ALVES e LUIZ CARLOS COSTA LARA; Que conhece o empresário HAROLDO BICALHO E SILVA há aproximadamente vinte e cinco anos; Que tinha um "hobby" comum que era andar de motocicleta de trilha; Que há três anos deixou de ter contatos frequentes com HAROLDO BICALHO; Que nunca comentou com HAROLDO BICALHO que necessitava contratar alguém para efetuar transporte de valores e prestar serviço de segurança; Que nunca entrevistou-se com o Sindicato DAVID RODRIGUES; Que em relação ao sindicato LUIZ CARLOS COSTA LARA, faz a mesma assertiva; Que há poucos dias, há menos de quinze dias, o depoente viu DAVID por um periódico desta Capital ou por matéria jornalística veiculada em um telejornal; Que ao ver DAVID em um meio de comunicação, conforme mencionado, não se recordou de ter mantido qualquer contato pessoal com referida pessoa; Que nunca manteve qualquer contato telefônico com DAVID RODRIGUES, quer originando ou recebendo chamadas; Que após os fatos em comento terem sido veiculados pela mídia, o depoente indagou a MARCOS VALÉRIO sobre a possibilidade de policiais terem transportado e recebido valores em espécie para a empresa SMP&B Comunicação Ltda, recebendo como resposta que o depoente não tem nada a ver com tais fatos; Que MARCOS VALÉRIO disse que esse assunto lhe dizia respeito, e que foi por sua ordem que DAVID foi contratado ou indicado, para descontar cheques no Banco Rural, entregando o valor correspondente a uma senhora de nome ZILMAR; Que não tem certeza, mas deduz que foi MARCOS VALÉRIO que fez contato com DAVID ou pediu informação sobre tal pessoa; que não tem a menor idéia de como foi feita a

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0177
Doc. 3428

Constatou-se que DAVID, qual era sua comunicação. Que não tem conhecimento de quem autorizava DAVID a sacar o dinheiro; Que não sabe se foram emitidos cheques nominados a DAVID RODRIGUES ALVES e LUIZ CARLOS COSTA LARA; Que a SMP&B Comunicação Ltda tem contas bancárias no Banco do Brasil e no Banco Rural, salvo engano. Que as duas instituições financeiras anteriormente mencionadas, certamente tem contas bancárias da SMP&B Comunicação Ltda, esclarecendo que o departamento financeiro poderá informar sobre a existência de contas em outros bancos. Nada mais disse. PERGUNTADO se em alguma ocasião, no final do ano de 2002 ou início do ano de 2003, perguntou a HAROLDO BICALHO, se este conhecia alguém que pudesse fazer transporte de valores e prestar serviço de segurança, RESPONDEU que não; PERGUNTADO se HAROLDO BICALHO indicou o Sindicato DAVID RODRIGUES para efetuar transporte de valores para a empresa SMP&B Comunicação Ltda, RESPONDEU "pra mim não"; PERGUNTADO se DAVID RODRIGUES foi levado a presença do depoente por HAROLDO BICALHO, no final do ano de 2002 ou início do ano de 2003, tendo em vista que o sobredito policial era pessoa de confiança, segundo informações de HAROLDO, sendo apto a fazer transporte de valores, RESPONDEU "não, jamais"; PERGUNTADO se quando esteve com DAVID disse para este que toda vez que precisasse acioná-lo para ir ao banco buscar um valor, lhe telefonaria, pois o tesoureiro iria estar esperando, RESPONDEU "nunca, jamais, alguém deve ter feito isso por ele, dado a ordem para ele fazer isso, se ele sacou esse valor", que se alguém fez essa assertiva, pode ter partido da empresa, a área financeira poderá esclarecer; PERGUNTADO se, em alguma ocasião, telefonou para DAVID, RESPONDEU "nunca, nem recebi ligação", que nunca manteve qualquer diálogo com tal pessoa; Que dada a palavra às Procuradoras dos Sindicados, nenhum questionamento fizeram. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, segue devidamente assinado pela Autoridade, pelo Depoente, por seu Advogado, Dr. Paulo Sérgio de Abreu e Silva, pelas Dr. Mariana Elisa Santos Oliveira, OAB/MG nº 100065, e Rosiane Ferreira Duarte, OAB/MG nº 86277, Procuradoras dos sindicatos, e por mim, Escrivã, que o digitei.

AUTORIDADE: 

DEPOENTE: 

ADVOGADO: 

ADVOGADA: 

ADVOGADA: 

ESCRIVÃ: 





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta a Sra. CARLA REGINA MARTINS DO NASCIMENTO – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Aos quatro(04) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU a Sra. CARLA REGINA MARTINS DO NASCIMENTO, brasileira, filha de Francisco Inácio do Nascimento e de Maria do Carmo Martins, nascida em 17/12/1978, natural de Brasília/DF, RG nº MG-10.883.262, SSP/MG, CPF nº 038.596.446-37, residente na Quadra 05, conjunto E, casa 49, Candangolândia, Brasília/DF, fone 61-9948.8693/3301.6843, 2º grau incompleto, auxiliar de serviços gerais. Compromissada na forma da lei. Aos costumes nada disse. Inquirida pela Autoridade Policial, RESPONDEU: QUE residiu na cidade de Belo Horizonte/MG do ano de 1996 a 1998; QUE nesse período vivia maritalmente com MARCOS TADEU RODRIGUES; QUE conheceu MARCOS TADEU no ano de 1996 na cidade de Belo Horizonte/MG; QUE durante o período em que conviveu com MARCOS TADEU não possuía nenhum vínculo empregatício; QUE MARCOS TADEU RODRIGUES nesta época trabalhava na empresa SMP&B COMUNICAÇÕES; QUE não sabe informar qual era a função de MARCOS TADEU na empresa SMP&B COMUNICAÇÕES, pois o mesmo não comentava com a depoente sobre suas atividades; QUE desde o ano de 1998 não mora mais com MARCOS TADEU, mas mantém contato com o mesmo; QUE para falar com MARCOS TADEU ligava para a agência SMP&B no telefone de número 31-3247.6636; QUE nunca foi à empresa em que MARCOS TADEU trabalhava; QUE no início deste ano MARCOS TADEU se desligou da empresa SMP&B COMUNICAÇÕES; QUE para falar com MARCOS TADEU liga para o seu celular de número 31-9975.9975; QUE há aproximadamente oito dias atrás ligou para MARCOS TADEU para perguntar se o mesmo tinha qualquer ligação nos fatos envolvendo MARCOS VALÉRIO, que estão sendo divulgados pela imprensa; QUE, salvo engano, MARCOS TADEU RODRIGUES foi demitido, não sabendo dizer o motivo; QUE somente no ano de 2004 descobriu que participava do quadro societário da empresa PINA BUTTER LTDA; QUE tomou conhecimento desse fato em virtude de ter tido seu CPF cancelado pela Receita Federal; QUE quando

Carla Regina Martins do Nascimento

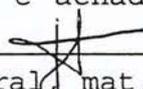
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>0179</u>
<u>3428</u>
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta a Sra. CARLA REGINA MARTINS DO NASCIMENTO – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

morava com MARCOS TADEU se lembra de ter assinado vários documentos que não sabe informar de que se tratavam; QUE após tomar conhecimento da existência da empresa em seu nome ligou para MARCOS TADEU e lhe informou do cancelamento de seu CPF; QUE MARCOS TADEU disse à depoente que esta deveria fazer a declaração de Imposto de Renda e assim regularizaria sua situação com a Receita Federal; QUE não tomou nenhuma medida para cancelar ou desconstituir a empresa PINA BUTTER, pois achou que este fato não iria lhe trazer problemas; QUE não recebeu nenhuma quantia de MARCOS TADEU para autorizar a utilização de seu nome na constituição da empresa PINA BUTTER; QUE não sabe se a empresa PINA BUTTER LTDA realmente existe; QUE MARCOS TADEU nunca comentou com a depoente por qual motivo constituiu a referida empresa; QUE não sabe dizer se a empresa PINA BUTTER possui contas bancárias; QUE não se recorda de ter assinado nenhum documento bancário em nome da empresa PINA BUTTER; QUE abre mão do sigilo bancário e fiscal da empresa PINA BUTTER LTDA para auxiliar os trabalhos investigativos da Polícia Federal. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme segue por todos devidamente assinado. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716 que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DEPOENTE:

Carla Regina Martins do Nascimento





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Termo de Declarações que presta
CHARLES DOS SANTOS DIAS –
Inquérito Policial nº 2.245-4/140-STF

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (10/08/2005), nesta cidade de Brasília/DF e no Edifício Sede do DPF - SAS – Quadra 06 – Lotes 09/10 – 4º. andar, onde presente se encontrava o Dr. **PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES**, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU, comigo, Escrivã ao final nomeada e assinado, compareceu o declarante **CHARLES DOS SANTOS DIAS**, brasileiro, casado, filho de José Dias de Souza e de Maria Silva dos Santos, natural de Brasília/DF, nascido aos 16 de janeiro de 1969, portador da C.I. nº 1.019.394-SSP/DF, CPF nº 494.525.761-20, residente na Colônia Agrícola Vicente Pires rua 8, chácara 211, Distrito Federal, fone: 61-3964.2714 e 61-9976.6976, analista de sistemas, com grau de instrução nível superior. Inquirido pela Autoridade Policial **RESPONDEU: QUE** trabalhou com o Deputado Federal **WILSON VAZ** – PMDB/MG, como contínuo; **QUE** também trabalhou com o Deputado Federal, ex-prefeito de Belo Horizonte/MG, **JORGE CARONE**, como contínuo; **QUE** trabalhou com o então Deputado Federal **ADEMIR GALVÃO DE ANDRADE** como contínuo, no período de 1987 a 1988; **QUE** no ano de 1988 foi morar nos Estados Unidos e lá permaneceu por dois anos; **QUE** somente no ano de 1995 foi trabalhar com o Senador **ADEMIR GALVÃO**, como Assessor Parlamentar; **QUE** permaneceu trabalhando com o Senador **ADEMIR GALVÃO ANDRADE** do Partido Socialista Brasileiro/PSB-PA até o ano de 2003; **QUE** recepcionava pessoas e selecionava as demandas do eleitorado que seriam levadas ao conhecimento do Senador **ADEMIR ANDRADE**, além de acompanhamento de projetos de lei; **QUE** posteriormente continuou no Senado Federal exercendo cargo de confiança na Diretoria-Geral por dois anos; **QUE** basicamente na Diretoria-Geral do Senado Federal encaminhava processos; **QUE** em fevereiro de 2005 foi exonerado; **QUE** atualmente auxilia o seu pai na venda de objetos de madeira e ferro para jardins; **QUE** seu pai possui um pequeno quiosque de

ROS nº 3/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0181
Doc 3428



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



venda de produtos gerais para jardim localizado próximo ao Aeroporto Internacional de Brasília; QUE o declarante é filiado ao Partido Socialista Brasileiro, desde o ano de 1998 ou 1999, mas nunca exerceu nenhum cargo na executiva do PSB; QUE no ano de 2003, quando ainda trabalhava no Senado Federal como Assessor Parlamentar na Diretoria-Geral, recebeu uma ligação telefônica do Deputado Federal PAULO ROCHA em que o mesmo dizia que, a partir de entendimento entre o PT e PSB no estado do Pará, o nome do declarante havia sido indicado pelo partido PSB para entrar em contato com uma pessoa de nome SIMONE; QUE inclusive o Deputado PAULO ROCHA forneceu o telefone de SIMONE, não sabendo precisar se era telefone fixo, celular ou comercial; QUE na ocasião o Deputado Federal PAULO ROCHA mencionou que o PSB havia contraído dívidas de campanha para ajudar a então candidata do PT MARIA DO CARMO na eleição do segundo turno para o governo no estado do Pará; QUE então o Deputado Federal PAULO ROCHA disse que o declarante deveria entrar em contato com SIMONE que esta forneceria os recursos para serem entregues em Belém/PA, mais precisamente no Diretório do Partido PSB, para saldar débitos pendentes do PSB com fornecedores e empresas contratadas; QUE entrou em contato com SIMONE, apresentou-se como CHARLES e fez menção a conversa que tinha tido com o Deputado Federal PAULO ROCHA; QUE SIMONE pediu ao declarante que retornasse a ligação no dia seguinte pois “ainda estava resolvendo”; QUE novamente entrou em contato com SIMONE que solicitou que o declarante fosse até Belo Horizonte/MG, declinando o endereço onde deveria encontrá-la, que hoje sabe ser o escritório da empresa SMP&B; QUE foi de avião para Belo Horizonte/MG; QUE não arcou com as despesas dos deslocamentos, não sabendo precisar quem custeou suas passagens aéreas, BSB/BH e BH/PA/BSB; QUE pegou os recursos com SIMONE, oportunidade em que esta solicitou a apresentação da carteira de identidade do declarante; QUE nesse momento SIMONE comentou que, de acordo com entendimento com o Deputado Federal PAULO ROCHA, seriam efetuados três pagamentos mensais de cem mil reais; QUE não estava preparado para transportar tal quantia, quando então foi

RQS nº 03/200 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. nº 0182
3428
Doc. _____
Pág. 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



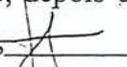
embalado todo o dinheiro; QUE SIMONE comentou com o declarante que o mesmo deveria retornar no próximo mês para retirar mais cem mil reais, que inclusive ficou acertado uma data para que o declarante fizesse novo contato; QUE de posse da quantia se deslocou até Belém/PA com destino à sede do PSB; QUE chegando à sede do PSB ficou sabendo que MARIA APARECIDA era a responsável pelo partido; QUE já conhecia MARIA APARECIDA e então entregou os valores para ela em nome do Deputado Federal PAULO ROCHA, conforme o entendimento que havia sido feito entre os partidos PSB e PT; QUE no segundo mês, referente a segunda parcela de cem mil, deslocou-se para Belo Horizonte/MG no mesmo endereço que SIMONE havia lhe fornecido; QUE nessa oportunidade SIMONE alegou que estava sem recursos em espécie e que seria entregue um cheque administrativo em nome da empresa SMP&B, ocasião em que assinou um recibo no valor de cem mil reais; QUE SIMONE orientou o declarante a se dirigir, salvo engano, à Agência Assembléia do Banco Rural e procurar alguém da gerência para realizar o saque do cheque administrativo no valor de cem mil reais; QUE na Agência Assembléia do Banco Rural, após falar com um dos gerentes, que já estava aguardando a presença do declarante, foi orientado a se dirigir ao caixa; QUE no caixa foi encaminhado a se deslocar à tesouraria para efetuar o saque, não sabendo informar se assinou algum documento comprobatório do recebimento dos valores; QUE acompanhou a contagem dos maços de cédulas totalizando cem mil reais; QUE dessa vez acondicionou o dinheiro “em uma bolsa de mão”; QUE novamente se deslocou de Belo Horizonte à Belém/PA e entregou os cem mil reais à MARIA APARECIDA na sede do PSB; QUE não recebeu qualquer quantia para realizar essas tarefas; QUE antes do recebimento da terceira parcela recebeu um telefonema de MARIA APARECIDA que informou não haver necessidade de o declarante ir até Belo Horizonte, pois o “pagamento seria efetuado diretamente com o fornecedor do partido PSB”; QUE não realizou a retirada e entrega referente a terceira parcela de cem mil reais; QUE somente teve contato telefônico com o Deputado Federal PAULO ROCHA durante o primeiro recebimento, em duas ou três vezes; QUE nunca esteve com MARCOS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



VALÉRIO e DELÚBIO SOARES; QUE não foi solicitado a receber nenhuma quantia pelo ex-Senador ADEMIR ANDRADE; QUE recebeu contato telefônico solicitando o seu comparecimento para prestar declarações na Polícia Federal e o mesmo prontamente se apresentou para prestar os devidos esclarecimentos. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo, que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, matrícula nº 9.716, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DECLARANTE:



RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0184
Doc. 3428



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS
R. NASCIMENTO GURGEL Nº 30 – B. GUTIERREZ – B. HORIZONTE/MG – CEP 30.430-340 - F (31) 3330-5200

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0185
Fls Nº _____
DOU 07/08

TERMO DE DEPOIMENTO

(IPL Nº 2245-4/140 - STF)

Aos cinco (05) dia(s) do mês de agosto (08) do ano de dois mil e cinco (2005), na Superintendência Regional da Polícia Federal, em Cartório, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal **CLAUDIO RIBEIRO SANTANA** e **LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES**, comigo Escrivão ao final nominado e assinado, aí presente **CRISTIANO PAIVA NEVES**, brasileiro, casado, funcionário público, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 25/02/1976, filho de Antônio Brás Neves e de Iracilda de Jesus Paiva Neves, portador da C.I. Nº M-6.542.067 – SSP/MG, e CPF Nº 875.161.286-00, com endereço à Av. Pe. Joaquim Martins, 82/Apto 302 – Alvorada – Contagem/MG, Tel. (31) 3398-3098, com grau de instrução de nível superior incompleto. Compromissado na forma da lei e inquirido pelas Autoridades Policiais sobre os fatos em apuração, às perguntas feitas, na presença do seu Advogado – Dr. ANTÔNIO BRAZ NEVES – OAB/MG Nº 40.722 (Tel. 31 3398-3121/9971-1213), **RESPONDEU**: QUE, através da imprensa, soube que lhe estava sendo imputado o fato de ter efetuado um saque bancário no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), junto à Agência do Banco Rural; QUE, ressalta que jamais ingressou em qualquer dependências do Banco Rural, seja em Minas Gerais ou outros lugares; QUE, afirma não ter sacado o valor de R\$ 300.000,00, junto à Agência do Banco Rural; QUE, afirma nunca ter visto o cheque, cuja cópia lhe foi apresentada nesta data, no valor de R\$ 300.000,00, cheque nº 414606-3, conta corrente 06002595-2, Agência 0009; QUE, não conhece qualquer funcionário ou sócio das empresas DNA PROPAGANDAS e SMP&B; QUE, durante todo o ano de 2004, exerceu o cargo de Superintendente de Planejamento da Prefeitura de Contagem/MG; QUE, durante o período supramencionado o Prefeito da referida cidade era o Sr. ADEMIR LUCAS, concunhado do depoente; QUE, o cargo de Superintendente de Planejamento foi o primeiro cargo público exercido pelo depoente; QUE, antes de assumir o mencionado cargo, o depoente era

COPIA

proprietário de uma lanchonete, situada no município de Contagem/MG; QUE, a partir de março de 2005, exerce a função de Assessor Parlamentar da Deputada Estadual VANESSA LUCAS, do PSDB; QUE, no ano de 2004, figurou como tesoureiro do comitê financeiro da campanha à re-eleição do Prefeito ADEMIR LUCAS; QUE, a sua função restringia-se a simples prestação de contas, a qual era exercida durante os fins de semana; QUE, salienta que as mencionadas contas foram aprovadas pelo TRE; QUE, na função exercida era responsável pela conferência do balancete de despesas e receitas da referida campanha; QUE, não se recorda se as empresas SMP&B e DNA PROPAGANDA contribuíram para a referida campanha política; QUE, o número de série do documento de habilitação, cuja cópia encontra-se acostada à cópia do cheque, anteriormente mencionado, é idêntico ao do documento portado pelo depoente neste ato, bem como a data de emissão do mencionado documento; QUE, no ano de 2002, teve furtado seus documentos pessoais, dentre os quais encontrava-se sua carteira de habilitação; QUE, também, durante a referida campanha de re-eleição, alugou diretamente em seu nome, um veículo junto à empresa LOCALIZA, QUE, neste momento, solicita a junta da cópia da petição inicial do processo nº 0024/05.789.879-9, movido contra o Banco Rural, visando a exibição de documentos relacionados com o suposto saque do valor de R\$ 300.000,00, junto ao referido Banco; QUE, o único rendimento que o depoente possui, neste momento, é o referente aos vencimentos do cargo de assessor parlamentar, consistente no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) mensais; QUE, quando era proprietário da lanchonete, supra referida, no ano de 2000, seus rendimentos giravam em torno de R\$ 800,00 (oitocentos reais mensais); QUE, foi mencionado pela imprensa um saque de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais) de uma das contas das empresas pertencentes ao Sr. MARCOS VALÉRIO, por uma pessoa de nome WALQUÍRIA DE OLIVEIRA RIOS, utilizando o mesmo nº de CPF de VALQUÍRIA DE OLIVEIRA DIAS NEVES, esposa do depoente; QUE, solicita a juntada de cópia ação judicial, através da qual a esposa do depoente sustenta não ter sido sacadora do valor em questão; QUE, durante o final de setembro de 2004, época em que ocorreu o saque imputado à Sra. VALQUÍRIA, a mesma encontrava-se em repouso absoluto, em razão de gravidez de gêmeos; QUE, a Sra. VALQUÍRIA é irmã da Deputada VANESSA DE OLIVEIRA DIAS, conhecida como VANESSA LUCAS; QUE, conclui o presente depoimento sustentando não possuir qualquer envolvimento com o fato em investigação. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais, havendo a ser

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - 24
CPM - CORRÊIOS
0186
Fls Nº
3028
Doc

consignado, as Autoridades Policiais determinaram o encerramento do presente termo que lido e achado conforme assina com o depoente e seu advogado, e comigo, RONNEI NONATO BATISTA DOS SANTOS, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE:


DPF - CLAUDIO RIBEIRO SANTOS

AUTORIDADE:


DPF - LUIZ GUSTAVO ALEIXO GOES

DEPOENTE:


CRISTIANO PAIVA NEVES

ADVOGADO:


DR. ANTONIO BRAZ NEVES

ESCRIVÃO:


EPF - RONNEI NOANTO BATISTA DOS SANTOS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta a Sra. CARLA REGINA MARTINS DO NASCIMENTO – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Aos quatro(04) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU a Sra. **CARLA REGINA MARTINS DO NASCIMENTO**, brasileira, filha de Francisco Inácio do Nascimento e de Maria do Carmo Martins, nascida em 17/12/1978, natural de Brasília/DF, RG nº MG-10.883.262, SSP/MG, CPF nº 038.596.446-37, residente na Quadra 05, conjunto E, casa 49, Candangolândia, Brasília/DF, fone 61-9948.8693/3301.6843, 2º grau incompleto, auxiliar de serviços gerais. Compromissada na forma da lei. Aos costumes nada disse. Inquirida pela Autoridade Policial, **RESPONDEU: QUE** residiu na cidade de Belo Horizonte/MG do ano de 1996 a 1998; **QUE** nesse período vivia maritalmente com MARCOS TADEU RODRIGUES; **QUE** conheceu MARCOS TADEU no ano de 1996 na cidade de Belo Horizonte/MG; **QUE** durante o período em que conviveu com MARCOS TADEU não possuía nenhum vínculo empregatício; **QUE** MARCOS TADEU RODRIGUES nesta época trabalhava na empresa SMP&B COMUNICAÇÕES; **QUE** não sabe informar qual era a função de MARCOS TADEU na empresa SMP&B COMUNICAÇÕES, pois o mesmo não comentava com a depoente sobre suas atividades; **QUE** desde o ano de 1998 não mora mais com MARCOS TADEU, mas mantém contato com o mesmo; **QUE** para falar com MARCOS TADEU ligava para a agência SMP&B no telefone de número 31-3247.6636; **QUE** nunca foi à empresa em que MARCOS TADEU trabalhava; **QUE** no início deste ano MARCOS TADEU se desligou da empresa SMP&B COMUNICAÇÕES; **QUE** para falar com MARCOS TADEU liga para o seu celular de número 31-9975.9975; **QUE** há aproximadamente oito dias atrás ligou para MARCOS TADEU para perguntar se o mesmo tinha qualquer ligação nos fatos envolvendo MARCOS VALÉRIO, que estão sendo divulgados pela imprensa; **QUE**, salvo engano, MARCOS TADEU RODRIGUES foi demitido, não sabendo dizer o motivo; **QUE** somente no ano de 2004 descobriu que participava do quadro societário da empresa PINA BUTTER LTDA; **QUE** tomou conhecimento desse fato em virtude de ter tido seu CPF cancelado pela Receita Federal; **QUE** quando

Carla Regina Martins do Nascimento

1

305 nº 03/2005-CN	Fis. Nº	3428
CPAMI - COPIA		Doc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



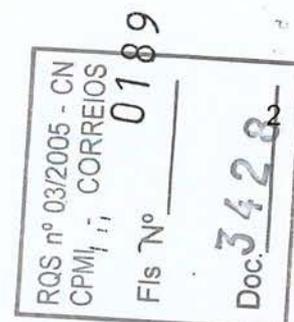
TERMO DE DEPOIMENTO que presta a Sra. CARLA REGINA MARTINS DO NASCIMENTO – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

morava com MARCOS TADEU se lembra de ter assinado vários documentos que não sabe informar de que se tratavam; **QUE** após tomar conhecimento da existência da empresa em seu nome ligou para MARCOS TADEU e lhe informou do cancelamento de seu CPF; **QUE** MARCOS TADEU disse à depoente que esta deveria fazer a declaração de Imposto de Renda e assim regularizaria sua situação com a Receita Federal; **QUE** não tomou nenhuma medida para cancelar ou desconstituir a empresa PINA BUTTER, pois achou que este fato não iria lhe trazer problemas; **QUE** não recebeu nenhuma quantia de MARCOS TADEU para autorizar a utilização de seu nome na constituição da empresa PINA BUTTER; **QUE** não sabe se a empresa PINA BUTTER LTDA realmente existe; **QUE** MARCOS TADEU nunca comentou com a depoente por qual motivo constituiu a referida empresa; **QUE** não sabe dizer se a empresa PINA BUTTER possui contas bancárias; **QUE** não se recorda de ter assinado nenhum documento bancário em nome da empresa PINA BUTTER; **QUE** abre mão do sigilo bancário e fiscal da empresa PINA BUTTER LTDA para auxiliar os trabalhos investigativos da Polícia Federal. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716 que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DEPOENTE:

Carla Regina Martins do Nascimento



P

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 0190
Doc. 3428

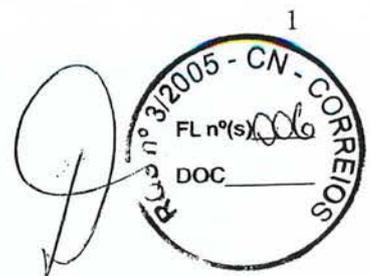
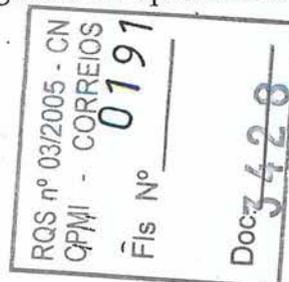


MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO



TERMO DE DECLARAÇÕES
que presta
DELÚBIO SOARES DE CASTRO

Aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de São Paulo/SP, na Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, sito à Rua Hugo D'Antola, 95, Lapa, São Paulo/SP, onde presente se encontrava o **Dr. LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia Federal, lotado e em exercício na COGER/DPF, comigo, Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí, presente **DELÚBIO SOARES DE CASTRO**, RG 421.646/SSP/GO, CPF 129.995.981-49, filho de Antonio Soares de Castro e Jamira Alves de Castro, nascido em 16/10/55 na cidade de Buriti Alegre/GO, residente à Alameda Jaú, nº 66, Aptº 64, Jd. Paulista, nesta capital, professor secundário, solteiro, com nível superior completo, neste ato acompanhado pelos advogados Dr. Arnaldo Malheiros Filho, OAB 28.454/SP e Drª Flávia Rahal, OAB 118.584/SP, ambos com escritório sito à Rua Almirante Pereira Guimarães, nº 537, Pacaembu, nesta capital, telefone (11) 3864-7233. Inquirido pela Autoridade Policial a respeito dos fatos ora em apuração, **RESPONDEU: QUE** é Secretário de Finanças e Planejamento do Partido dos Trabalhadores desde o início de 2000; QUE dentre suas atribuições pode citar as áreas de planejamento das estratégias de atuação do PT nos diversos seguimentos; QUE também é o responsável pela elaboração do plano de finanças e execução orçamentária do partido; QUE é o coordenador geral da atividade de arrecadação de recursos do PT; QUE o PT possui quatro modalidades de arrecadação, sendo elas o fundo partidário proveniente do orçamento da União, a contribuição estatutária, doações de pessoas físicas e jurídicas e, por fim, vendas de produtos promocionais; QUE toda a receita do PT atende as determinações da Lei Orgânica dos Partidos Políticos; QUE a arrecadação de fundos também está regulamentado no estatuto do Partido dos Trabalhadores; QUE a contabilidade do PT está disponível na Justiça Eleitoral, mas pode afirmar que no ano de 2004 foi contabilizado uma receita de aproximadamente R\$ 48 milhões e gastos de aproximadamente R\$ 68 milhões;

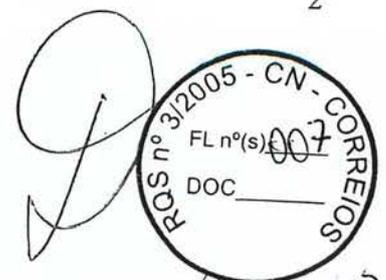


2 de 0113



**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**

QUE desta forma o PT no ano de 2004 possuiu um déficit de cerca de R\$ 20 milhões; QUE pode afirmar que não ocorreu nenhuma arrecadação ou despesa pela tesouraria do PT que não foi declarada à Justiça Eleitoral no ano de 2004; QUE durante todo o período em que esteve a frente da Secretaria de Finanças e Planejamento do PT não promoveu a arrecadação de fundos ou realizou despesas não declaradas à Justiça Eleitoral; QUE todas as transferências e movimentações de valores do orçamento do Diretório Nacional do PT são realizadas através da rede bancária; QUE aproximadamente 99% do orçamento do PT é movimentado em contas do Banco do Brasil; QUE considera totalmente infundadas as denúncias publicadas no jornal O Globo, na data de hoje, que relatou suposto envio de US\$ 200 mil pelo Diretório Central do PT para auxílio de campanhas no Estado de Goiás; QUE essa denúncia está vinculada a possível ato de vingança do ex-motorista da Deputada Federal NEIDE APARECIDA DA SILVA, que foi demitido por decisão da mesma; QUE não conhece JOSÉ ADALBERTO VIEIRA DA SILVA; QUE desconhece que o mesmo tenha obtido nos últimos dias qualquer quantia junto ao PT para levar ao Estado do Ceará; QUE conhece o Deputado Estadual JOSÉ GUIMARÃES, do PT do Ceará; QUE pelo que sabe dizer GUIMARÃES estaria participando na data de hoje de uma reunião no Diretório Nacional do PT; QUE conheceu o publicitário MARCOS VALÁRIO no final do ano de 2002, na época da campanha eleitoral para Presidência da República; QUE foi apresentado a MARCOS VALÉRIO pelo Deputado Federal VIRGÍLIO GUIMARÃES, em um encontro ocorrido no Comitê Eleitoral Central de São Paulo/SP; QUE MARCOS VALÉRIO lhe foi apresentado como um grande profissional do ramo publicitário, sendo que o mesmo estaria disposto a ajudar o PT; QUE no início do ano de 2003 MARCOS VALÉRIO passou a coordenar, através de sua empresa, a campanha da candidatura do Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA para a Presidência da Câmara dos Deputados; QUE não se recorda qual empresa MARCOS VALÉRIO foi contratada pelo Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA; QUE a partir de então começou a desenvolver uma relação de amizade com MARCOS VALÉRIO; QUE MARCOS VALÉRIO tinha intenção de se





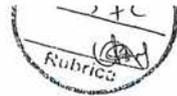
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**

especializar em marketing político, atuando na assessoria de campanhas eleitorais; QUE participou de vários encontros com MARCOS VALÉRIO para tratar desse assunto; QUE também sempre discutia com MARCOS VALÉRIO a respeito da imagem do PT perante a sociedade; QUE como o PT já tinha como seu principal publicitário o Sr. DUDA MENDONÇA, o espaço de MARCOS VALÉRIO no PT ficou reduzido a apenas três campanhas para as prefeituras de Osasco/SP, São Bernardo do Campo/SP e Petrópolis/RJ; QUE tais campanhas foram contratadas pelos respectivos diretórios municipais; QUE realmente participou de uma conferência sobre marketing político organizado pelo PT no Hotel OUROMINAS em Belo Horizonte/MG; QUE nesse encontro estavam presentes diversos políticos do PT e o pessoal técnico dos institutos de pesquisa que prestam serviços em campanhas eleitorais; QUE essa conferência reuniu aproximadamente quatrocentas pessoas; QUE, ao chegar em Belo Horizonte/MG para participar da conferência de marketing, MARCOS VALÉRIO foi buscá-lo no aeroporto; QUE não se lembra de nenhuma outra vez em que utilizou o motorista de MARCOS VALÉRIO em suas passagens por Belo Horizonte/MG; QUE já se encontrou com MARCOS VALÉRIO em hotéis nas cidades de São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF; QUE em Brasília costuma ficar hospedado no hotel BLUE TREE, já tendo se encontrado com MARCOS VALÉRIO nas dependências desse; QUE não têm idéia de quantas vezes já se encontrou com MARCOS VALÉRIO no BLUE TREE em Brasília; QUE costuma marcar encontros em cafés da manhã que podem ser realizados tanto no restaurante como no apartamento dos hotéis; QUE já se reuniu com MARCOS VALÉRIO em quartos de hotéis, tanto em Brasília quanto em São Paulo; QUE em São Paulo se recorda de ter se encontrado com MARCOS VALÉRIO no hotel INTERCONTINENTAL; QUE, entretanto, a maioria dos encontros que teve com MARCOS VALÉRIO foram nos Diretórios do PT em São Paulo e Brasília; QUE falava com MARCOS VALÉRIO uma ou duas vezes por semana, sempre para tratar de assuntos relacionados a política e conversas entre amigos; QUE realmente participou de um encontro com MARCOS VALÉRIO e o empresário CARLOS

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0193
3428
Doc.

3
RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
FL nº(s) 000
DOC

De DUR



**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**

ROTENBURGO, do grupo OPPORTUNITY; QUE neste encontro CARLOS ROTENBURGO apenas solicitou uma aproximação com o PT para melhorar a imagem do grupo OPPORTUNITY junto ao partido; QUE ROTENBURGO não fez qualquer pedido ou solicitação ao declarante; QUE em algum dos encontros que teve com MARCOS VALÉRIO era comum estarem presentes outras pessoas; QUE se lembra de ter participado de uma visita a empresa USIMINAS, juntamente com o Presidente do PT JOSÉ GENOÍNO, que foi intermediário pelo publicitário MARCOS VALÉRIO; QUE, entretanto, pode afirmar nunca ter participado de encontros agendados entre MARCOS VALÉRIO e o Deputado Federal JOSÉ DIRCEU; QUE desconhece qualquer privilégio recebido por MARCOS VALÉRIO nas disputas e concorrências que o mesmo participou junto a órgãos vinculados ao Governo Federal; QUE em setembro de 2004 o Jornal do Brasil publicou matéria noticiando suposto esquema de pagamento de parlamentares em troca de votos em projetos do interesse do Governo; QUE a direção do PT solicitou ao Presidente da Câmara a apuração das denúncias, que foram arquivadas por falta de provas; QUE nunca solicitou ou determinou que MARCOS VALÉRIO fizesse pagamentos a qualquer pessoa; QUE o declarante ou a direção do PT não possui qualquer transação comercial com MARCOS VALÉRIO; QUE realmente solicitou um empréstimo junto ao banco BMG no valor de R\$ 2,4 milhões para cobrir um saldo negativo decorrente de despesas efetuadas pelo PT na transição do Governo e na cerimônia da posse do Presidente da República; QUE os dirigentes do banco BMG responsáveis pela concessão do empréstimo foram apresentados ao declarante pelo publicitário MARCOS VALÉRIO; QUE o BMG apresentou as melhores condições de taxa dentre os bancos pesquisados pelo declarante; QUE consultou vários bancos que não aceitaram a concessão do crédito, podendo citar o Banco Santos, Bradesco, Schain, ABN-Real, dentre outros que não se lembra; QUE somente o BMG aceitou conceder o empréstimo, desde que fosse apresentado um avalista com bens para lastrear o empréstimo; QUE pediu a MARCOS VALÉRIO para que aceitasse ser avalista do empréstimo, uma vez que o mesmo possuía o patrimônio necessário para dar garantia à operação;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - 0194
Fls Nº _____
Doc. 3428

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
FL nº(s) 009
DOC _____

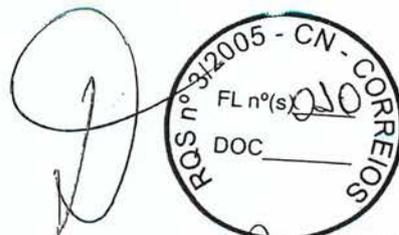
Dirce 043



**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**

QUE a direção do Partido dos Trabalhadores sabia da decisão de tentarem obter o empréstimo para cobrir o saldo negativo da conta; QUE JOSÉ GENUÍNO concordou que fosse obtido o empréstimo, mas não teve qualquer participação na escolha do avalista ou da instituição financeira que iria conceder o crédito; QUE resolveu decidir pela opção do empréstimo por acreditar que eventuais doações fossem interpretadas como instrumento de favorecimento de empresas que possivelmente tivessem qualquer contrato no Governo Federal; QUE realmente o PT deixou de saldar uma das parcelas do empréstimo, acarretando a responsabilidade conseqüente do avalista; QUE em julho de 2004 MARCOS VALÉRIO saldou uma prestação no valor de R\$ 350 mil, referente a taxa de juros cobrada pelo contrato; QUE o pagamento desta parcela de juros pelo avalista MARCOS VALÉRIO não foi contabilizado junto ao TSE; QUE tal fato ocorreu tendo em vista que MARCOS VALÉRIO efetuou o pagamento da parcela através da conta-avalista, vinculada a norma bancária interna do BMG; QUE o pagamento da parcela de juros por MARCOS VALÉRIO não constava no extrato da conta aberta pelo PT junto ao BMG; QUE também obteve um empréstimo no Banco Rural, agência Av. Paulista, no valor de R\$ 3 milhões; QUE esse empréstimo foi concedido em maio de 2003, sendo que sua atualização em agosto de 2005 alcançará o montante de R\$ 6 milhões; QUE esse empréstimo no banco Rural também possui como avalista o Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE, entretanto, MARCOS VALÉRIO não assumiu nenhuma responsabilidade de pagamento neste empréstimo; QUE foi apresentado por MARCOS VALÉRIO aos dirigentes do banco Rural que concederam o referido empréstimo; QUE o PT pretende quitar todas as dívidas que possui, inclusive da parcela assumida por MARCOS VALÉRIO no empréstimo concedido pelo BMG; QUE se compromete a apresentar a este órgão policial os documentos relacionados aos empréstimos obtidos pelo PT, bem como a prestação de contas de 2004 e 2003; QUE possui como patrimônio uma conta bancária no valor de R\$ 163 mil, tendo também adquirido um veículo modelo Corola financiado; QUE se compromete em apresentar a sua declaração de imposto de renda. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar, determinou

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fts Nº 0195
3428
Doc. _____





MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

a Autoridade que se encerrasse o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos, inclusive por mim, _____, Rogério Branco Rodakoviski, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, matr. 022.7719, que o lavrei.

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE: *Rogério Branco Rodakoviski*

ADVOGADO: _____

ADVOGADA: _____

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0196
Fls Nº _____
3428
Doc. _____

6
RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
FL nº(s) 011
DOC _____

Doc 047



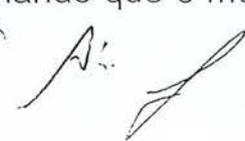
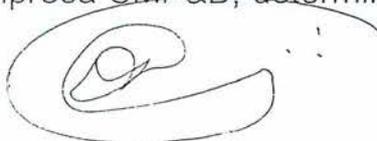
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS
R. NASCIMENTO GURGEL Nº 30 - B. GUTIERREZ - B. HORIZONTE/MG - CEP 30.430-340 - ☎ (31) 3330-5200

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos **nove (09)** dia(s) do mês de **setembro (09)** do ano de **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional da Polícia Federal, em Cartório, onde presentes se encontrava o Delegado de Polícia Federal **LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES**, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí presente **DAVID RODRIGUES ALVES**, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual – Inspetor da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 29.01.1956, filho de João Rodrigues Alves e Petrina de Souza Rodrigues, portador da Carteira de Identidade RG Nº M-1.443.168/SSP/MG e CPF Nº 229.859.136-91, com endereço à Rua Quintino Bocaiúva Nº 414 – Bairro Santa Rosa – Belo Horizonte/MG, Tel. (31) 3498-6853, com grau de instrução secundário completo. Compromissado na forma da lei e inquirido pela Autoridade Policial sobre os fatos em apuração, às perguntas feitas, na presença dos seus advogados – DR. RICARDO DA SILVA GONÇALVES – OAB/MG Nº 70.283 (tel. 31 – 3222-4922/9238-3894) e DR. LEONARDO COELHO DO AMARAL – OAB/MG Nº 62.602 (31 – 3344-6924/9976-5537), **RESPONDEU**: QUE, por volta do ano de 1997 a 2002 desenvolveu trabalho de natureza profissional perante empresa de factoring denominada SÓLIDA, situada no município de Belo Horizonte/MG; QUE, nessa época exercia o cargo de Detetive da Polícia Civil do Estão de Minas Gerais, trabalhando em regime de plantão; QUE, trabalhando em favor da empresa SÓLIDA desenvolvia as seguintes atividades: recepção de clientes, trabalho de portaria; abastecimento de veículos, dentre outros serviços gerais; QUE nunca executou qualquer atividade vinculada ao âmbito operacional da empresa SÓLIDA; QUE, jamais executou qualquer transporte de valores da

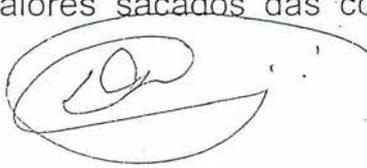
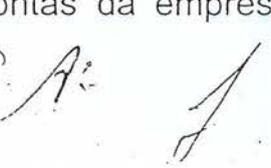
RQ 09/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0197
Doc. 3403

referida empresa; QUE, a empresa SÓLIDA é de propriedade do senhor PAULO ROBERTO GRAPIUNA; QUE, não tem conhecimento da realização de qualquer atividade atípica por parte da aludida empresa; QUE, não se recorda a forma como começou a prestar serviços para a empresa SÓLIDA; QUE, durante o período em que trabalhava para a empresa SÓLIDA conheceu o senhor HAROLDO BICALHO; QUE, o senhor HAROLDO BICALHO possuía uma sala comercial no mesmo prédio onde se encontrava a empresa SÓLIDA; QUE, o senhor HAROLDO BICALHO sabia que o depoente era Detetive da Polícia Civil; QUE, não sabe precisar a específica atividade profissional desenvolvida pelo senhor HAROLDO BICALHO; QUE, nunca prestou qualquer serviço para o senhor HAROLDO BICALHO; QUE, o senhor HAROLDO BICALHO foi o responsável por estabelecer o primeiro contato entre o depoente e o senhor CRISTIANO PAZ; QUE, não se recorda a forma como se deu esse primeiro contato; QUE, passou a conhecer a senhora GEISA e a senhora SIMONE VASCONCELOS; QUE, no ano de 2003 a pedido de CRISTIANO PAZ, GEISA e SIMONE VASCONCELOS passou a efetuar saques em moeda corrente em contas bancárias da SMP&B; QUE, a grande maioria dos saques foi solicitada pela senhora GEISA; QUE, na maioria das vezes o depoente era acionado através do seu telefone celular; QUE, não se recorda o número do telefone celular usado na época dos saques; QUE, muitas vezes após fazer a entrega de valores sacados no BANCO RURAL, o depoente já era alertado para passar no dia seguinte para fazer novo saque, se fosse o caso; QUE, o depoente não sabe precisar o valor dos saques em moeda corrente feitos nas contas vinculadas à empresa SMP&B no BANCO RURAL; QUE, não sabe precisar os valores dos mencionados saques, mas se recorda que possivelmente os maiores valores dos "saques" em questão giram em torno de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS a R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS); QUE, todas as retiradas de numerários em espécie ocorreram apenas junto ao BANCO RURAL no município de Belo Horizonte/MG; QUE, nunca efetuou retirada de valores em outra cidade ou Estado em favor da empresa SMP&B; QUE, o procedimento utilizado para o saque era o seguinte: o depoente recebia uma ligação telefônica de um funcionário da empresa SMP&B, determinando que o mesmo se deslocasse à



RCS II 032005 - CN
CPMI - CORREIOS
0198
Fls. Nº
Doc. 3428

agência do BANCO RURAL, onde lá se encontraria à sua disposição um determinado valor em moeda corrente; QUE, o depoente jamais portou qualquer cheque referente às retiradas que efetuou; QUE, desconhece a forma como se dava a ordem emanada da empresa SMP&B para o BANCO RURAL com o objetivo de disponibilizar valores a serem transportados pelo depoente; QUE, o depoente realizava os saques sempre desacompanhado; QUE, após a realização dos saques, todos os valores eram entregues sempre a um funcionário da SMP&B, geralmente à senhora GEISA; QUE, ressalta que ao ingressar nas dependências da agência do BANCO RURAL os valores já estavam disponibilizados, não sabendo o depoente precisar a forma como se materializava a respectiva forma de pagamento; QUE, desconhece a destinação que os funcionários da empresa SMP&B atribuíam aos valores transportados pelo depoente; QUE, nunca efetuou saques solicitados por terceiros além das retiradas solicitadas por pessoas vinculadas à empresa SMP&B; QUE, pelos saques efetuados para a empresa SMP&B recebeu em contraprestação quantias que variavam de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) a R\$ 100,00 (CEM REAIS); QUE, não conhece o senhor JADER KALID; QUE, nunca prestou qualquer serviço em favor do senhor JADER KALID; QUE, nunca teve qualquer contato telefônico ou pessoal com o senhor JADER KALID; QUE, recebeu a informação através de meios de comunicação que o senhor JADER KALID atua junto ao mercado financeiro; QUE, questionado acerca da suposta existência de processo judicial em que o depoente figuraria como testemunha, onde afirmaria ter prestado serviços ao senhor JADER KALID, respondeu, que, afirma ter desconhecimento do fato; QUE, nos últimos três anos afirma que não figurou como testemunha em qualquer processo judicial; QUE, conheceu o senhor LUIZ CARLOS COSTA LARA, Policial Civil, há apenas um mês; QUE, o senhor LUIZ CARLOS COSTA LARA encontra-se respondendo à mesma Sindicância Administrativa que o depoente também está respondendo; QUE, não conhece as pessoas de FRANCISCO DE ASSIS SANTOS, ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO ou EVANDO (ou EVANDRO) THIBAU; QUE, não conhece o senhor MARCOS VALÉRIO nem nunca teve contato com o mesmo; QUE, já chegou a entregar pessoalmente valores sacados das contas da empresa SMP&B à senhora

 A: 

03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. 0199
3428

SIMONE VASCONCELOS e ao senhor CRISTIANO PAZ; QUE, nunca entregou qualquer valor financeiro ao senhor JADER KALID ou ao senhor HAROLDO BICALHO; QUE, questionado acerca do total dos valores sacados, afirmou desconhecer o somatório total dos saques; QUE, muitas vezes como forma de comprovar a ocorrência de saques o depoente fornecia cópia de sua carteira de identidade; QUE, o depoente se coloca à disposição das Autoridades para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial o encerramento do presente termo que lido e achado conforme assina com o depoente e seus advogados, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE: 

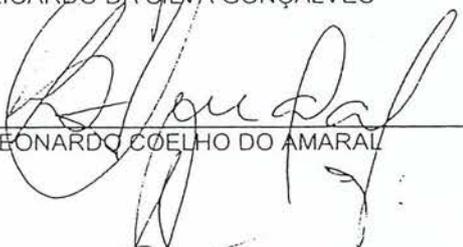
DPF - LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES

DEPOENTE: 

DAVID RODRIGUES ALVES

ADVOGADO: 

DR. RICARDO DA SILVA GONÇALVES

ADVOGADO: 

DR. LEONARDO COELHO DO AMARAL

ESCRIVÃO: 

EPF - JOSÉ CARLOS SILVA LIMA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>0200</u>
Doc. <u>3428</u>

E

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0201
Doc. 3428



Inquérito 2245 - 4/140 STF

Termo de Declarações que presta **ETIVALDO VADÃO GOMES**, na forma abaixo:

Aos quatorze (14) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (2005), às 09:20 horas, nesta cidade de Brasília/DF e na Coordenação de Assuntos Internos da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, Edifício Sede do DPF - SAS - Quadra 06 - Lotes 09/10 - 4º. andar, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal **PEDRO ALVES RIBEIRO**, aí COMPARECEU o(a) Sr.(a). **ETIVALDO VADÃO GOMES**, brasileiro, casado, filho de Agenor Rodrigues Gomes e Ana Aparecida Gomes, natural de Populina/SP, nascido aos 19/04/1957, portador da cédula de identidade de nº 7434154 SSP/SP, CPF 784.430.918/00, empresário, residente na Quadra 302-Norte, bloco C, aptº 406, Brasília/DF, telefone 3328-9915, com grau de escolaridade segundo grau. Inquirido pela Autoridade Policial a respeito dos fatos ora em apuração nestes autos, **RESPONDEU: QUE** é Deputado Federal pelo Partido Progressista de São Paulo; **QUE** encontra-se cumprindo seu quarto mandato de Deputado Federal; **QUE** já ocupou o cargo de Presidente Nacional do PP, não se recordando o período exato; **QUE** atualmente é presidente da Comissão Provisória do PP/SP, já tendo ocupado a presidência do mesmo partido no Estado de São Paulo, não se recordando o período em questão; **QUE** acredita que tenha visto o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA em um velório na cidade de Belo Horizonte/MG e num rápido encontro na Câmara dos Deputados, salvo engano; **QUE** nunca tratou nenhum tipo de assunto com Marcos Valério; **QUE** nunca estabeleceu qualquer tipo de negócio ou relação com as empresas SMP&B e DNA PROPAGANDA e outras de propriedade de Marcos Valério; **QUE** nega ter recebido qualquer tipo de recurso de Marcos Valério; **QUE** não se recorda de ter feito qualquer ligação telefônica ou mesmo de possuir o

[Assinatura]

Segue 1
RQSP/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0202
Doc 5498



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Continuação do Termo de Declarações de: ETIVALDO VADÃO GOMES



número do telefone de Marcos Valério; **QUE** existe notória incompatibilidade ideológica entre o Partido Progressista e o Partido dos Trabalhadores no Estado de São Paulo; **QUE** dessa maneira, na maioria dos municípios importantes do Estado de São Paulo não se estabeleceu qualquer tipo de aliança entre as duas agremiações políticas, inclusive na cidade de Estrela do Oeste, onde o declarante reside; **QUE** conhece DELÚBIO SOARES, tendo sido apresentado a esse indivíduo no dia em que participava do velório do vice-presidente, JOSÉ AUGUSTO DUMONT, do Banco Rural na cidade de Belo Horizonte/MG; **QUE** não conhecia JOSÉ AUGUSTO DUMONT pessoalmente, porém mantinha contatos com o mesmo e com diretores do Banco Rural de forma rotineira por ser cliente da referida instituição bancária, razão pela qual se fez presente naquela cerimônia fúnebre; **QUE** além de Delúbio Soares, recorda-se que ali também se fazia presente o Sr. PIMENTA DA VEIGA, ex-ministro de Comunicação do governo Fernando Henrique Cardoso, com quem manteve diálogo por alguns minutos; **QUE** chegou a cerimônia acompanhado do gerente da agência do Banco Rural de São José do Rio Preto, Sr. JOSÉ RICARDO; **QUE** foi nessa oportunidade que avistou Delúbio Soares pela primeira vez; **QUE** nunca chegou a tratar nenhum tipo de assunto com Delúbio Soares, esclarecendo que presenciou uma conversa havida em Brasília entre o tesoureiro do Partido dos Trabalhadores e o presidente do mesmo partido, JOSÉ GENUÍNO, com os Deputados PEDRO HENRY e PEDRO CORREIA, ambos do Partido Progressista; **QUE** nessa conversa os políticos dos dois partidos tentavam acertar detalhes de uma possível aliança em âmbito nacional; **QUE** no decorrer do referido diálogo, escutou que os interlocutores mencionaram a necessidade de apoio financeiro do Partido dos Trabalhadores para o Partido Progressista em algumas regiões do País, **QUE**, entretanto, não tomou conhecimento de detalhes como valores e formas pelas quais este

RQS nº 03/2005 - CN
OPMI - CORREIOS
0203
Fls Nº _____
Doc 3428

Segue.

2

Continuação do Termo de Declarações de: ETIVALDO VADÃO GOMES

aporte financeiro seria efetivado; **QUE** provavelmente maiores detalhes dessa tratativa tiveram à frente os Deputados Pedro Correia e Pedro Henry, presidente nacional e líder da bancada do Partido Progressista, respectivamente; **QUE** tomou conhecimento através de conversas de corredor de uma reunião ocorrida na sede do Partido Progressista em Brasília, com o objetivo de se firmar um possível acordo de coligações entre o Partido Progressista e o Partido dos Trabalhadores em âmbito nacional, mas não chegou a participar desta reunião; **QUE** também desconhece as pessoas que teriam participado desta reunião; **QUE** desconhece que o Partido dos Trabalhadores tenha feito o repasse de recursos para o Partido Progressista em razão de um acordo firmado entre as suas respectivas presidências; **QUE** foi informado pelo presidente do Partido Progressista, Deputado Pedro Correia, que o Partido iria assumir despesas de honorários advocatícios contraídos por um Deputado da agremiação, cujo nome não se recorda; **QUE** também não sabe qual o valor dos honorários advocatícios assumidos pelo Partido Progressista; **QUE** não se recorda que o Deputado Pedro Correia tenha informado para o declarante qual a origem do recurso utilizado para pagamento dos honorários advocatícios assumidos pelo Partido Progressista; **QUE** sabe dizer que a decisão do Partido Progressista em assumir as despesas de honorários advocatícios de Deputados Federais foi tomada em um reunião formal da executiva nacional; **QUE** indagado sobre a listagem apresentada por Marcos Valério onde consta o nome do declarante e um número telefônico e a inscrição "frigorífico-SP", bem como datas e valores que teriam sido alegadamente repassados R\$ 3.700.000,00, o declarante nega o referido repasse e desconhece as razões de seu nome constar naquela listagem; **QUE** a linha telefônica de número (61) 9973-5087 já foi do declarante, a qual foi desativada em data que não se recorda; **QUE** não

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0204
Fis Nº
3428
Doc. *[assinatura]*

Segue. 3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Continuação do Termo de Declarações de: ETIVALDO VADÃO GOMES



se lembra de ter recebido ou realizado qualquer ligação telefônica através do aparelho móvel em questão com o Sr. MARCOS VALÉRIO ou empresas a esse vinculadas; **QUE** é proprietário de quatro (04) frigoríficos, sendo um em Tupã/SP, outro em Mineiros/GO, e dois em Estrela do Oeste/SP; **QUE** também é proprietário de diversas outras empresas reunidas no grupo empresarial denominado ESTRELA; **QUE** forneceu a CPMI dos Correios extratos bancários de seus frigoríficos e de suas contas pessoais, dos períodos de cinco dias antes e cinco dias depois das datas em que Marcos Valério alega ter depositado R\$ 3.700.000,00 nas referidas contas; **QUE** como já disse, desconhece as razões pelas quais Marcos Valério relacionou o nome do declarante na listagem que entregou ao Ministério Público e a Polícia Federal; **QUE** em relação as declarações do Deputado DELFIM NETO no sentido de que não aceitaria que o Partido Progressista se transformasse em uma filial do Partido dos Trabalhadores Paulista, esclarece que se trata de disputa política onde o próprio Delfim Neto é quem apóia o Partido dos Trabalhadores, tanto em âmbito estadual quanto em âmbito nacional; **QUE** nesse momento, 10:05 horas, deixa a sala de audiência o Advogado Eduardo Antônio Lucho Ferrão; **QUE** conhece mas nunca sequer estabeleceu qualquer tipo de diálogo a ex-prefeita de São Paulo MARTA SUPPLY; **QUE** apesar do apoio de Paulo Maluf a candidatura de Marta Suplicy à prefeitura de São Paulo, o declarante apoiou o então candidato vitorioso JOSÉ SERRA; **QUE** nunca necessitou ou recebeu recursos de qualquer partido político destinados ao custeio de suas despesas eleitorais, que sempre foram arcadas com recursos próprios. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Autoridades Policiais, pelo reinquirido, pelos Advogados do declarante, Srs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão, OAB/DF nº 9378, Marcelo Leal de Lima Oliveira, OAB/DF

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 0205
Doc. 3120

Segue. 4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Continuação do Termo de Declarações de: ETIVALDO VADÃO GOMES

nº 21932, e Antônio Luiz Correa Lapa, portador da OAB/SP Nº 66786, telefone 2102-7898, e comigo, [assinatura], Epaminondas de Almeida, Escrivão de Polícia Federal, mat. 2131, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL

[Assinatura manuscrita]

DECLARANTE

[Assinatura manuscrita]

ADVOGADO

[Assinatura manuscrita]

ADVOGADO

[Assinatura manuscrita]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0206
Doc. 3428

Segue. 5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls N° 0207

TERMO DE DEPOIMENTO de 3428 **DE VALDO NEVES**

THIBAU, na forma abaixo:

Ao **primeiro (01)** dia do mês de **julho (07)** do ano **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional do DPF, em Belo Horizonte/MG, onde presente se encontrava o **Delegado de Polícia Federal CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA**, comigo o Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí compareceu o senhor **VALDO NEVES THIBAU**, brasileiro, casado, empresário, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 21.04.1952, filho de Carlos Eugênio Thibau e Maria Aparecida Neves Thibau, portador CI RG Nº M-1.040.502/SSP/MG e CPF Nº 194.964.516-91, residente à Rua Rio de Janeiro Nº 2000 – Aptº 201 – Bairro Lourdes – Belo Horizonte/MG - Tel. (031) – 3291-1121/9967-5166, com grau de instrução superior completo. **Testemunha** compromissada na forma da lei e inquirida pela Autoridade Policial sobre os fatos em apuração nos autos do **Inquérito Policial Nº 810/2005-SR/DPF/MG**, na presença dos seus Advogados – DR. MARCELO JOSÉ DOMINGOS GUIMARÃES DE CAMARGO – OAB/MG Nº 60416 e DR. LEONARDO AUGUSTO MARINHO MARQUES – OAB/MG Nº 0074495, com Escritório à Rua Aimorés Nº 562 – Sala 104 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG – Tel. (031) 3222-4747/9737-6842/9954-5449, às perguntas feitas, **RESPONDEU:** QUE, o depoente possui uma fábrica de roupas nesta capital que vende produtos para todo o Brasil, possuindo cerca de 180 (cento e oitenta) funcionários e diversos representantes no interior do Estado; QUE, conhece o senhor ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO há mais de trinta anos, possuindo uma grande amizade com o mesmo; QUE, ao contrário do que foi alegado pelo senhor ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO, em nenhum momento fez qualquer pedido ao mesmo para que realizasse qualquer troca de cheques oriundos das empresas SMP&B ou DNA junto ao BANCO RURAL; QUE, desconhece a pessoa de MARCOS VALÉRIO ou as empresas SMP&B ou

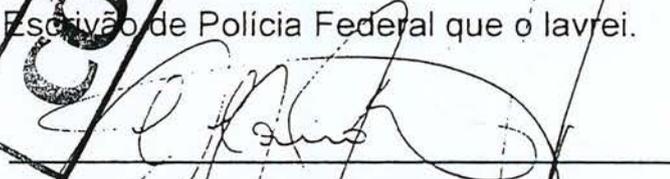


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DNA, sendo que somente tomou conhecimento das referidas empresas e da pessoa de MARCOS VALÉRIO por conta das recentes divulgações de seus nomes na mídia; QUE, sua empresa nunca utilizou os serviços das empresas de comunicação/publicidade ligadas a MARCOS VALÉRIO; QUE, sua empresa não possui condições financeiras para contratar empresas de publicidade de grande porte; QUE, nunca recebeu qualquer cheque do senhor MARCOS VALÉRIO ou oriundo da empresa SMP&B ou DNA para ser sacado em qualquer Banco. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente termo que depois de lido e achado conforme assina com o depoente e seus advogados, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal que o lavrei.

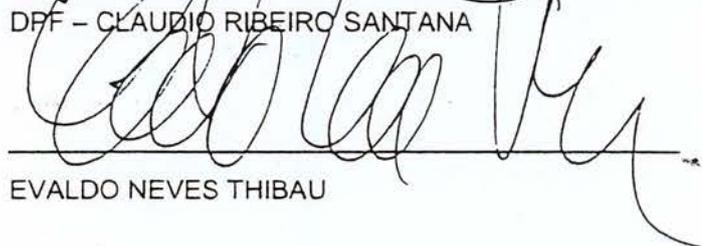
CÓPIA

AUTORIDADE POLICIAL:



DPF - CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

DEPOENTE:



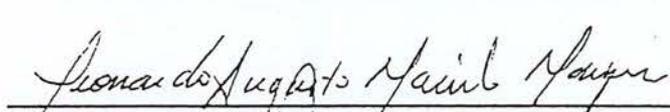
EVALDO NEVES THIBAU

ADVOGADO:



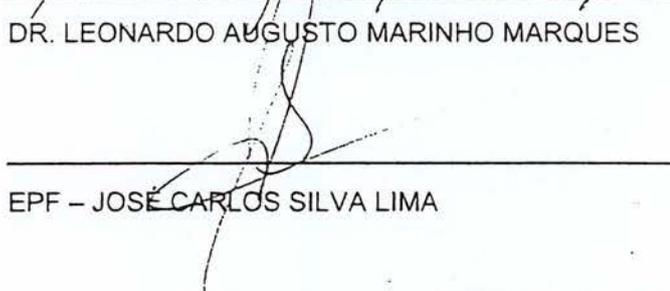
DR. MARCELO JOSÉ DOMINGOS G. DE CAMARGO

ADVOGADO:



DR. LEONARDO AUGUSTO MARINHO MARQUES

ESCRIVÃO:



EPF - JOSÉ CARLOS SILVA LIMA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0208
Fls Nº _____
Doc. 3428



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta a Sra. ELIANE ALVES LOPES -
Inquérito Policial nº 2245-4/140-STF

Aos dois(02) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU a Sra. **ELIANE ALVES LOPES**, brasileira, filha Tales Ferreira Lopes e de Herculana Alves Lopes, nascida aos 05/08/1958, natural de Belo Horizonte, RG nº MG-1.177.583, SSP/MG, CPF nº 463.069.196-00, residente na SQN 212, Bloco D, ap. 607, Asa Norte, Brasília/DF, fone 61-21015100/31-33421674. Inquirida pela Autoridade Policial, **RESPONDEU: QUE** trabalha na empresa SMP&B desde a fundação, no ano de 1983, na cidade de Belo Horizonte/MG; **QUE** ingressou na empresa como secretária, posteriormente exercendo as funções de secretária de atendimento, assistente de atendimento, cuidando nesse período da área de operações, e, por fim, passou a ser profissional de atendimento a clientes, desde 1990; **QUE** no ano de 2001 foi transferida para Brasília/DF, exercendo a função de atendimento ao então Ministério do Esporte e Turismo, visto que a empresa SMP&B vendera a licitação para o citado Ministério; **QUE** em razão de ter conhecimento e experiência de todo o fluxo operacional da empresa SMP&B, ficou responsável por todo o controle das atividades técnicas da SMP&B; **QUE** passou a exercer o cargo de Diretora de Operações da agência SMP&B desde o ano de 2002; **QUE**, no entanto, não dispunha de autonomia administrativa e financeira para assinar cheques, ficando no caixa valores da ordem de dez mil reais aproximadamente para as despesas operacionais; **QUE** foi representante legal na assinatura dos contratos entre a empresa SMP&B e órgãos públicos e estatais; **QUE** assinou contratos em nome da empresa SMP&B com os seguintes órgãos: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CÂMARA DOS DEPUTADOS, MINISTÉRIO DOS ESPORTES, GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL e CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; **QUE** recebia procurações específicas para celebrar cada um desses contratos; **QUE** diariamente uma secretária da empresa SMP&B verificava os editais de licitação na área de publicidade em todo o país; **QUE** após o acesso ao edital, e diante das condições oferecidas e demandadas para participação no processo

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0209
Doc. 3428



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta a Sra. ELIANE ALVES LOPES –
Inquérito Policial nº 2245-4/140-STF

licitatório, encaminhava o procedimento para Belo Horizonte/MG; QUE após essa fase o edital licitatório é discutido com o setor de planejamento e diretoria da empresa SMP&B em Belo Horizonte/MG; QUE após o desenvolvimento e elaboração de toda as etapas do processo são encaminhadas para Brasília as propostas e estas são entregues aos órgãos públicos pela declarante; QUE no caso dos Correios a empresa SMP&B venceu a licitação juntamente com a empresa LINK e a empresa GIOVANNI; QUE se recorda de ter celebrado no contrato dos Correios Termos Aditivos de Verba e de Prorrogação; QUE pela função de Diretora de Operações atendia algumas demandas oriundas da SMP&B de Belo Horizonte/MG, sendo que uma delas era deslocar até a agência Brasília do Banco Rural e sacar valores; QUE a determinação de comparecimento à agência Brasília do Banco Rural para sacar valores vinha da SMP&B/MG por intermédio de MARCOS VALÉRIO ou da Diretoria Financeira, não sabendo especificar se a solicitação partia de SIMONE VASCONCELOS ou de GEIZA; QUE quando a solicitação era feita pela Diretoria Financeira havia ressalva de que o dinheiro deveria ser entregue a MARCOS VALÉRIO imediatamente ou no dia seguinte, ficando o dinheiro guardado no cofre da SMP&B/BSB; QUE além de ter entregue o dinheiro ao MARCOS VALÉRIO na sede da SMP&B em Brasília, recorda-se também de ter entregue valores no hall de entrada do Hotel Blue Tree e banca de revista localizada na esplanada dos Ministérios; QUE ia à agência Brasília do Banco Rural, identificava-se como funcionária da SMP&B, apresentava a carteira de identidade, eram conferidos os dados com a autorização de pagamento emitida pela agência Assembléia do Banco Rural; QUE após a conferência e a assinatura no documento apresentado pelo Banco Rural, a declarante dirigia-se a uma sala especial para recebimento dos valores; QUE não realizava a conferência dos valores; QUE efetuou aproximadamente cerca de seis a oito saques; QUE nunca entregou valores a nenhuma outra pessoa que não fosse MARCOS VALÉRIO; QUE não entregou as quantias sacadas a nenhum parlamentar ou qualquer outra pessoa que não fosse Marcos Valério; QUE não presenciava o recebimento

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
Fls Nº 0210
Doc. 3423



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta a Sra. ELIANE ALVES LOPES –
Inquérito Policial nº 2245-4/140-STF

de pessoas por parte da Simone Vasconcelos na SMP&B/Brasília; **QUE** se recorda de ter visto uma única vez JOAO CLÁUDIO GENU na empresa SMP&B no edifício da CNC; **QUE** nessa oportunidade JOAO CLÁUDIO GENU teria uma reunião com MARCOS VALÉRIO; **QUE** não presenciou nem tampouco ficou sabendo do teor da conversa mantida entre JOAO CLÁUDIO GENU e MARCOS VALÉRIO; **QUE** tem conhecimento que o Deputado Federal JOSÉ BORBA esteve na empresa SMP&B/BSB com MARCOS VALÉRIO; **QUE** se lembrou desse fato em razão de comentário da recepcionista da SMP&B, após divulgação do nome de JOSÉ BORBA pela imprensa; **QUE** não presenciou o encontro entre o Deputado Federal JOSÉ BORBA e MARCOS VALÉRIO; **QUE** certa vez, a pedido de alguém da SMP&B/BH, solicitou a liberação de entrada de um carro-forte na garagem do prédio, mas não acompanhou a movimentação do veículo no interior da garagem e nem teve conhecimento de valores transportados; **QUE** confirma ter sacado as quantias de cem mil reais, referente ao cheque 414137, em 22/04/04, trinta mil reais, referente ao cheque 414123, em 16/04/04, duzentos e cinquenta mil reais, referente ao cheque 745756, em 16/09/2003, vinte mil reais, 24/09/2003 e cinquenta mil reais, referente cheque 776076, em 07/04/2005, após apresentado os documentos do Banco Rural; **QUE** a SIMONE VASCONCELOS comparecia à sede da empresa SMP&B/BSB a cada dez dias; **QUE** SIMONE VASCONCELOS se deslocava para Brasília/DF para acompanhar e orientar a declarante em questões administrativas; **QUE** em uma única oportunidade esteve na agência Brasília do Banco Rural com SIMONE VASCONCELOS; **QUE** nessa ocasião apenas ficou esperando por SIMONE VASCONCELOS na entrada principal do Banco Rural, agência Brasília; **QUE** nunca comentou com SIMONE VASCONCELOS sobre os saques efetuados no Banco Rural, vez que acreditava ser um procedimento incomum e esporádico da empresa SMP&B; **QUE** recebia da empresa SMP&B aproximadamente treze mil reais, sendo aumentado seu salário a partir de maio de 2005 para dezoito mil reais; **QUE** não possui qualquer bem patrimonial em seu nome. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0211
Doc. 3428

[Assinaturas manuscritas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta a Sra. ELIANE ALVES LOPES -
Inquérito Policial nº 2245-4/140-STF

conforme, segue por todos devidamente assinado, inclusive pelo
causídico Dr. PAULO SÉRGIO DE ABREU E SILVA, OAB/MG nº 9620,
fone: 61-32622833 e 99823386. Eu, [assinatura], Viviane de
Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716 que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DECLARANTE: [assinatura]

ADVOGADO: [assinatura]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - 0212
Fls Nº _____
Doc. 3428



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 3428
Doc. 021



TERMO DE DEPOIMENTO de IVALDO NEVES

THIBAU, na forma abaixo:

Ao **primeiro (01)** dia do mês de **julho (07)** do ano **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional do DPF, em Belo Horizonte/MG, onde presente se encontrava o **Delegado de Polícia Federal CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA**, comigo o Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí compareceu o senhor **IVALDO NEVES THIBAU**, brasileiro, casado, empresário, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 21.04.1952, filho de Carlos Eugênio Thibau e Maria Aparecida Neves Thibau, portador CI RG Nº M-1.040.502/SSP/MG e CPF Nº 194.964.516-91, residente à Rua Rio de Janeiro Nº 2000 – Aptº 201 – Bairro Lourdes – Belo Horizonte/MG - Tel. (031) – 3291-1121/9967-5166, com grau de instrução superior completo. **Testemunha** compromissada na forma da lei e inquirida pela Autoridade Policial sobre os fatos em apuração nos autos do **Inquérito Policial Nº 810/2005-SR/DPF/MG**, na presença dos seus Advogados – DR. MARCELO JOSÉ DOMINGOS GUIMARÃES DE CAMARGO – OAB/MG Nº 60416 e DR. LEONARDO AUGUSTO MARINHO MARQUES – OAB/MG Nº 0074495, com Escritório à Rua Aimorés Nº 562 – Sala 104 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG – Tel. (031) 3222-4747/9737-6842/9954-5449, às perguntas feitas, **RESPONDEU:** QUE, o depoente possui uma fábrica de roupas nesta capital que vende produtos para todo o Brasil, possuindo cerca de 180 (cento e oitenta) funcionários e diversos representantes no interior do Estado; QUE, conhece o senhor **ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO** há mais de trinta anos, possuindo uma grande amizade com o mesmo; QUE, ao contrário do que foi alegado pelo senhor **ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO**, em nenhum momento fez qualquer pedido ao mesmo para que realizasse qualquer troca de cheques oriundos das empresas SMP&B ou DNA junto ao BANCO RURAL; QUE, desconhece a pessoa de **MARCOS VALÉRIO** ou as empresas SMP&B ou

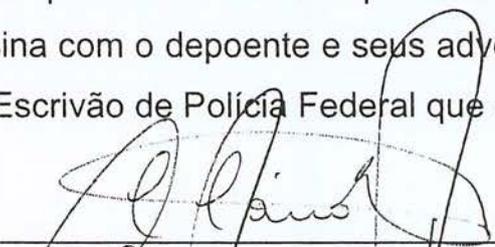


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



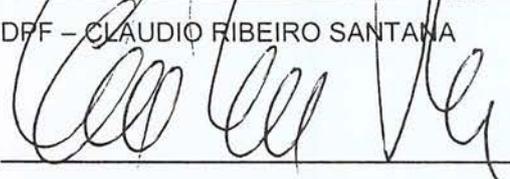
DNA, sendo que somente tomou conhecimento das referidas empresas e da pessoa de MARCOS VALÉRIO por conta das recentes divulgações de seus nomes na mídia; QUE, sua empresa nunca utilizou os serviços das empresas de comunicação/publicidade ligadas a MARCOS VALÉRIO; QUE, sua empresa não possui condições financeiras para contratar empresas de publicidade de grande porte; QUE, nunca recebeu qualquer cheque do senhor MARCOS VALÉRIO ou oriundo da empresa SMP&B ou DNA para ser sacado em qualquer Banco. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente termo que depois de lido e achado conforme assina com o depoente e seus advogados, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:



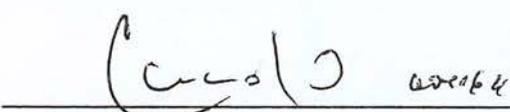
DDF - CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

DEPOENTE:



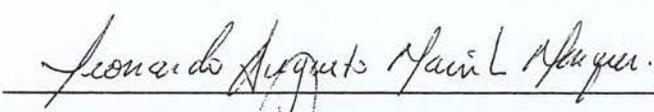
EVALDO NEVES THIBAU

ADVOGADO:



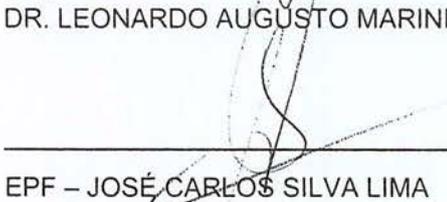
DR. MARCELO JOSÉ DOMINGOS G. DE CAMARGO

ADVOGADO:



DR. LEONARDO AUGUSTO MARINHO MARQUES

ESCRIVÃO:



EPF - JOSÉ CARLOS SILVA LIMA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0214
Doc. 3428



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PA/MPF/PGR n.º 1.00.000.006045/2005-55

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 15 de julho de 2005 compareceu espontaneamente nesta Procuradoria-Geral da República o Senhor **DELUBIO SOARES DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, portador da CI n.º 421646//SSP/GO, com endereço residencial à Alameda Jaú, 666/64, Jardins, São Paulo/SP, acompanhado de seu advogado, Dr. **ARNALDO MALHEIROS FILHO**, OAB-SP 28454, na presença do Senhor Procurador-Geral da República, Dr. **ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA**, e prestou os seguintes esclarecimentos: Que, nesta oportunidade, ratifica o termo de declarações em 05 laudas, prestado em 08 de julho do corrente na Superintendência do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, cuja cópia é apresentada neste momento, subscrita apenas pelo declarante, mas deseja esclarecê-las em alguns pontos: O declarante é tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, estando atualmente licenciado. A denúncia formulada pelo Deputado Roberto Jefferson, através da imprensa, quanto ao pagamento de “mesada” pelo Partido dos Trabalhadores a parlamentares, para votarem favoravelmente ao Governo, é falsa. Afirma que, em razão da legislação brasileira, os partidos políticos têm grandes dificuldades em financiar suas atividades exclusivamente com os recursos formais (doações, fundo partidário, contribuição de filiados) e no caso do PT, a despeito de terem obtido

RPS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0215
7428

J
Delubio
Doc 012



366
Rubrica

3

êxito na eleição presidencial, teve muita dificuldade nas campanhas municipais de 2004. Esclarece que conheceu Marcos Valério no segundo semestre de 2002, apresentado por uns amigos de Minas, entre eles, o Deputado Virgílio Guimarães. O PT custeou todas as despesas referentes à transição do Governo Federal e a própria posse, já que o cerimonial não disponha de todas as condições necessárias. Passada esta fase, já em 2003, Marcos Valério apresentou ao Partido dois bancos (Rural e BMG), onde foram efetuados dois empréstimos pelo próprio PT, avalizados por Marcos Valério, José Genoíno e pelo declarante: um no valor de R\$ 2.400.000,00 no BMG, em fevereiro de 2003; e outro no valor de R\$ 3.000.000,00 no Banco Rural, em maio de 2003. ~~Empréstimos estes utilizados para pagamento das despesas efetuadas na transição e na posse presidencial.~~ Nesse mesmo ano, em razão das despesas efetuadas nas campanhas estaduais de 2002, o diretório nacional do PT passou a receber muitas pressões dos diretórios estaduais e estes, por sua vez, eram pressionados pelos credores. Os valores cobrados giravam em torno de R\$ 20.000.000,00. A obtenção de recursos junto aos filiados ou junto às empresas privadas foi considerada inadequada por gerar expectativa infundada nos eventuais contribuintes. Daí porque foi alvitrada a hipótese de obtenção de empréstimo bancário para fazer frente a aquelas despesas, que em parte substancial não estavam contabilizadas. O declarante procurou o Sr. Marcos Valério, que tinha crédito bancário e experiência na captação de recursos para campanhas eleitorais, como fizera na de 1998, na eleição do então Governador Eduardo Azeredo e do Deputado Aécio Neves. Aliás, o referido Marcos Valério fora apresentado por correligionários do PT com a indicação que se tratava de pessoa com experiência nessa área. Feita a proposta de realização de empréstimos em nome próprio ou no de suas empresas ao Sr. Marcos Valério, este a aceitou e, ainda em 2003, foi realizado o primeiro empréstimo em valor acima de R\$ 10.000.000,00. O dinheiro obtido com o empréstimo permanecia disponível para a empresa ou para o próprio Marcos Valério e este, mediante indicação do declarante, efetuava pagamentos diretamente a fornecedores ou a alguém da direção estadual do PT. Numa segunda oportunidade, agora com o objetivo de ampliar o número de diretórios municipais do PT e de partidos da base aliada no Congresso (PTB, PL, PSB, PC do B, PP e parte do PMDB), e assim preparar as estruturas partidárias para as eleições municipais que se aproximavam, foram efetuados outros empréstimos, adotando-se o mesmo procedimento do anterior, vale dizer, Marcos Valério ou suas empresas

Doc nº 03/2005 - CN
CRM - CORREIOS
FIS Nº 0216
Doc 3428
CORREIOS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Doc nº 03/2005 - CN
CORREIOS
FL nº(s) *[Handwritten]*
DOC _____

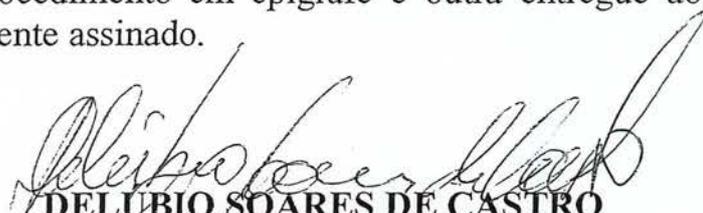
[Handwritten signature]

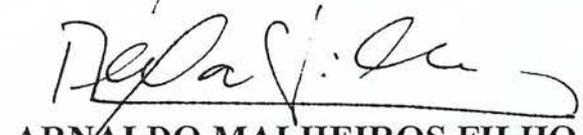


obteriam os empréstimos e efetuariam os pagamentos por indicação do declarante. Todas essas transações foram realizadas exclusivamente na base da confiança existente entre Marcos Valério e o declarante. Recorda-se que teria assinado um documento pessoal garantindo o pagamento da dívida, documento este que estaria na posse de Marcos Valério. O declarante deixa claro que tanto os pagamentos dos débitos remanescentes da campanha de 2002, quanto as despesas de preparação das estruturas partidárias para as eleições municipais de 2004 e as da própria campanha de 2004, foram realizados exclusivamente com recursos do PT obtido nas formas indicadas, isto é, sem utilização de recursos públicos. O declarante esclarece que os empréstimos obtidos por Marcos Valério ou suas empresas, de valor originário que estima entre R\$ 35.000.000,00 e R\$ 40.000.000,00, ainda não foram quitados pelo PT e também não estão contabilizados no Partido. Mas os valores dos empréstimos foram destinados a credores, membros do PT e aliados indicados pelo declarante, que quando do recebimento das quantias informavam ao próprio declarante. Tendo em vista a destinação do dinheiro, alguns valores foram recebidos por candidatos ou parlamentares, tais como, Deputado Roberto Jefferson, alguns Presidentes de Partidos aliados ou pessoas indicadas por partidos aliados e os do próprio PT. Em relação ao Deputado Roberto Jefferson, esclarece que a transferência de numerário para a campanha eleitoral de 2004 não foi feita na forma e no montante noticiados pelo próprio Deputado, não podendo, neste momento, precisar o valor efetivamente transferido. Não se recorda das pessoas: ANITA LEOCÁDIA, AUREO MARKATO, JOSÉ LUIS ALVES, JÚNIOR, RENATA MACIEL RESENDE COSTA, ROBERTO COSTA PINHO, RUI MILAN, JOSÉ NILSON DOS SANTOS, LUIS MAZANO. Recorda-se que RAIMUNDO FERREIRA SILVA JÚNIOR é membro do partido no DF e assessor do Diretório Nacional; que SOLANGE PEREIRA DE OLIVEIRA é funcionária do PT; e VILMAR LACERDA é presidente do PT no DF, pessoas estas que foram autorizadas a levantar importâncias transferidas por Marcos Valério. Desse acordo informal com Marcos Valério, não foi dado conhecimento pelo declarante ao ex-Ministro José Dirceu e nem a qualquer outro integrante do Governo, mas o Secretário Geral do PT, SILVIO PEREIRA, tinha conhecimento do mesmo. O declarante reconhece que foi de sua exclusiva responsabilidade a escolha da via do empréstimo bancário para a obtenção dos recursos necessários para custear as aludidas despesas, visto que lhe foi delegada pelo PT o

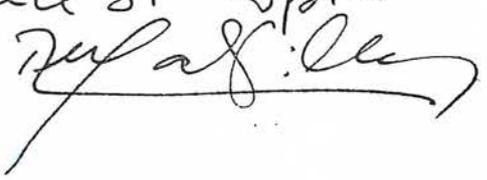


caminho mais adequado para solução dos problemas financeiros. Não tem conhecimento de qualquer vantagem obtida por Marcos Valério em órgãos ou empresas do governo federal, mas o mesmo insistia muito em realizar as campanhas eleitorais do PT e de partidos aliados. O declarante esclarece que na campanha presidencial de 2002, todas as despesas programadas e realizadas obedeceram precisamente a legislação eleitoral, vale dizer, o que estava previsto para ser arrecadado foi efetivamente obtido e as despesas foram as previstas. O mesmo, entretanto, não aconteceu nas campanhas estaduais, nas quais a arrecadação não foi suficiente. Finalmente, esclarece o declarante que essas suas informações têm por objetivo proporcionar um debate no Congresso e na sociedade brasileira sobre uma nova forma de sustentação das agremiações partidárias e do financiamento das campanhas, visto que, no sistema atual, é praticamente impossível a realização de uma campanha eleitoral com os recursos formais. Nada mais havendo encerrou-se o presente que, depois de lido e impresso em duas vias de igual teor, uma que será anexada no procedimento em epígrafe e outra entregue ao declarante, segue devidamente assinado.


DELUBIO SOARES DE CASTRO
Declarante


ARNALDO MALHEIROS FILHO
Advogado

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Procurador-Geral da República

Recebi cópia


RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0218
Fls Nº _____
3428
Doc. _____

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
FL nº(s) 005
DOC _____

Doc 043



POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Fls. 04
16

Local e Data: Belo Horizonte, 19 de julho de 2005.

Nome e Cargo da Autoridade: Luiz Carlos Ferreira

Nome do Escrivão: Kátia R. I. D. Pena

DECLARAÇÃO, que presta:

Nome: **DAVID RODRIGUES ALVES** MASP 235.476-9

Filiação: [Pai: João Rodrigues Alves

[Mãe: Petrina de Souza Rodrigues

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: B. Hte/MG

Idade: 49 anos

Data de Nasc. 29/01/56

Cor: negra

Sexo: masculino

Estado Civil: Casado

Profissão: Detetive Classe Especial - Inspetor Adjunto de Detetives

Local de Trabalho: 1º Departamento de Polícia / Capital

Tel. 3236-3148

Residência: Rua Elias Antônio Issa, 943/ap 404 - B. Candelária - B. Hte/MG

Tel. 9952-4001

Documento de Identidade: M-1.443.168/SSPMG

CPF: 229.859.136-91

Lê: sim

Escreve: sim

Contradita:

Costumes:

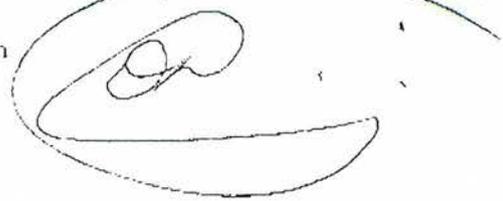
Compromisso Legal:

INQUIRIDO DISSE: Que o declarante foi instado pelo Excelentíssimo Corregedor-Geral de Polícia Civil a comparecer a este órgão a fim de prestar as seguintes declarações; Que é policial civil desde 1980, tendo ingressado na Instituição como Detetive; Que atualmente presta serviços no 1º Departamento de Polícia, exercendo cargo em comissão de Inspetor Adjunto de Detetives; Que trabalhou em regime de plantão por período aproximado de 15 anos; Que até o ano de 2003, trabalhava em tal regime, prestando serviços nos dias úteis das 18:30 horas em

SEGUE

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Folha - 1
0219
Fls Nº
Doc. 3428

CONTINUA.....
até as 08:30 horas do dia seguinte, sendo que nos finais de semana e feriados, o período de trabalho era de 24 horas, ou seja, de 08:30 às 08:30 horas do dia seguinte; Que prestou serviço em regime de plantão em diversas Unidades da Polícia Civil; Que no ano de 2000, foi designado para prestar serviços na antiga Superintendência de Polícia Metropolitana – METROPOL, atualmente, 1º Departamento de Polícia; Que no final do ano de 2003, fora nomeado para ocupar o cargo de Subinspetor de Detetives, e passou a prestar serviços em regime de expediente, ou seja, nos dias úteis, de 08:30 às 18:30 horas; Que já exerceu atividades paralelas às inerentes ao cargo que ocupa na Polícia Civil; Que já prestou serviços para o frigorífico Frigobom, por um período de cinco anos, esclarecendo que tal empresa encerrou suas atividades há algum tempo; Que já prestou serviços para a Casa de Tripas Belo Horizonte; Que também trabalhou como autônomo, vendendo temperos e condimentos; Que esclarece que tais atividades eram exercidas nos períodos de folga dos plantões; Que em virtude das atividades exercidas dentro e fora da Polícia Civil, o declarante tem um círculo de amizade e de conhecimento muito grande; Que não se recorda com exatidão quem o indicou para prestar o serviço de transporte de valores para o Sr. CRISTIANO PAES, sócio da empresa de propaganda e publicidade SMP&B; Que não se recorda com exatidão, mas acha que o primeiro contato mantido com CRISTIANO PAES foi em 2003, quando se conheceram na sede da empresa, no endereço da Rua Inconfidentes, cujo número do prédio não sabe informar, esclarecendo que se situa no quarteirão entre a Av. Cristóvão Colombo e Rua Alagoas, Bairro Funcionários, nesta Capital; Que nesse primeiro contato, CRISTIANO disse ao declarante que precisava de uma pessoa que fizesse transporte de valores com segurança; Que a condição de policial do declarante foi favorável a contratação, face a prerrogativa de poder portar arma de fogo; Que a contratação do declarante foi informal, esclarecendo que receberia pelo transporte dos valores quantias

em 



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CD 1011A
0220
Fls Nº _____
Doc. 3428

CONTINUA.....

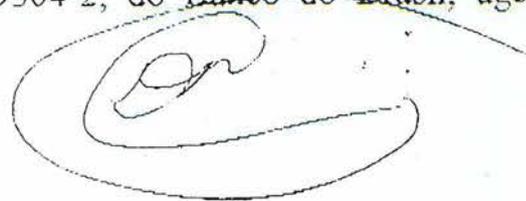
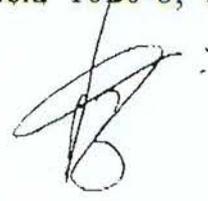
que iam de R\$50,00 (cinquenta reais) a R\$100,00 (cem reais); Que os transportes se davam da seguinte forma: o declarante era contactado por telefone por CRISTIANO PAES ou por um de seus funcionários do setor financeiro, sendo informado que deveria comparecer a determinada agência do Banco Rural, onde deveria receber certo valor em espécie, transportando-o até a sede da empresa; Que na maioria das vezes utilizava táxi como meio de transporte; informando que algumas vezes, utilizou seu próprio veículo automotor para ir até as agências indicadas; Que ao chegar nas agências bancárias dirigia-se à tesouraria onde já era esperado por um funcionário da instituição financeira, ocasião em que era indagado sobre a sua identidade; e tão logo seus dados fossem checados, recebia o valor, entrava no táxi ou em seu veículo automotor, dirigindo-se para a sede da SMP&B; Que na sede da empresa, os valores eram entregues no setor financeiro, não sabendo precisar as pessoas que recebiam tais importâncias; Que o declarante era indagado sobre o valor da corrida de táxi, e, tão logo informava o que lhe fora perguntado, o funcionário do setor financeiro lhe pagava esse valor e mais uma quantia que variava de R\$50,00 (cinquenta reais) a R\$100,00 (cem reais); Que estas operações nunca se deram através de saque de cheque ou de quaisquer outros títulos de crédito; Que não sabe informar a origem e a destinação destes valores; Que jamais depositou qualquer valor transportado em sua conta corrente ou de qualquer pessoa de seu vínculo pessoal; Que já buscou importância em dinheiro nas agências do Banco Rural situadas na Av. Brasil, Bairro Santa Efigênia, na Agência Assembléia, situada na Av. Olegário Maciel e na agência situada na Rua Goitacazes, esquina com Rua Rio de Janeiro; Que ao se dirigir às tesourarias das agências, os tesoureiros já sabiam de sua ida e, então, pediam que o declarante se identificasse, no que eram prontamente atendidos; Que algumas vezes, o declarante se identificou com sua carteira funcional e outras com sua cédula de identidade;

em

Que em 03/2005 - CN
 CPMI 0227
 COBREIOS
 Fls Nº _____
 Doc 428

CONTINUA.....

algumas vezes, o tesoureiro fazia uma reprodução reprográfica do documento do declarante; Que o declarante assinava um recibo simples, informando que tinha recebido o valor disponibilizado; Que em certas ocasiões, o declarante tinha que ir às agências várias vezes no mesmo dia, a fim de buscar diversas importâncias em dinheiro, esclarecendo que muitas vezes deixava para dar o recibo no final da operação; Que para evitar chamar a atenção, o declarante colocava as importâncias em caixas de sapato, de camisa, etc; Que os transportes sempre superavam importâncias de R\$10.000,00 (dez mil reais) chegando ao patamar de R\$100.000,00 (cem mil reais); Que este serviço foi prestado somente no ano de 2003, esclarecendo que quando passou a prestar serviços no expediente, deixou de transportar valores para a SMP&B; Que não sabe informar a quantia total que foi transportada neste período; Que não sabe informar as datas em que fez transporte de valores para a SMP&B; Que sempre fez o transporte dos numerários sozinho; Que acredita que já utilizou o estacionamento da agência da Rua Goitacazes, nas ocasiões em que utilizou seu próprio veículo para o transporte, esclarecendo que jamais utilizou uma viatura policial para desenvolver esta atividade; que não sabe informar como eram feitas as autorizações para que o declarante buscasse as importâncias em dinheiro nas agências do Banco Rural, sendo que, em todas as ocasiões, o tesoureiro já o aguardava; Que face à constância dos transportes, o declarante tornou-se conhecido de alguns tesoueiros, o que dispensava qualquer formalidade na sua identificação; Que os valores eram entregues sem que o declarante recebesse qualquer comprovante por parte dos funcionários da SMP&B, pois o serviço era prestado na base da confiança que tinha no declarante; Que jamais fez transporte da quantia de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), face a possibilidade de chamar a atenção pelo volume de tal numerário; Que jamais foi correntista do Banco Rural; Que é titular das contas 99304-2, do Banco de Brasil, agência 1626-8; e 00509-6, agência 0222

RQS nº 03/2005 - CN
 CPML - CORREIOS
 0222
 Ficha Nº 4
 Doc. 3428

CONTINUA.....

3362, do Banco Itaú / PAB Metropól; Que neste instante disponibiliza seu sigilo telefônico, bancário e fiscal para quaisquer investigações que sejam levadas a efeito por esta Casa Corregedora; Que perguntado se conhece algum dirigente partidário, respondeu que não; Perguntado se fez algum transporte de valores para dirigentes partidários ou ocupantes de cargos públicos, respondeu que não; Que jamais prestou serviços, de quaisquer natureza, para deputados, vereadores ou quaisquer ocupantes de cargos públicos; Que não mantém contato pessoal com políticos, seja de qualquer escalão; Que indagado se conhece o Governador do Estado de Minas Gerais, Exmº Dr. Aécio Neves, respondeu que não o conhece pessoalmente, não tendo jamais travado contato pessoal com tal autoridade, nem mesmo à época em que aquele era Deputado Federal; Que em relação ao Vice-Governador do Estado de Minas Gerais, Dr. Clésio Andrade, o declarante assevera que também não o conhece pessoalmente e, da mesma forma, jamais manteve qualquer relacionamento com o mesmo; Que nas ocasiões em que compareceu às agências do Banco Rural, jamais se identificou como pessoa vinculada ao Governo do Estado de Minas Gerais, esclarecendo que se identificava como policial civil, quando apresentava sua identidade funcional; Que deseja salientar que fazia o transporte de valores em seus horários de folga, sem comprometer suas atividades como policial civil e que, por não ser esta atividade ilícita, a fazia a fim de complementar sua renda, tendo em vista que é casado e tem três filhos que vivem às suas expensas. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade, Declarante e por mim, Escrivão que o digitei.

AUTORIDADE:

DECLARANTE:

ESCRIVÃO:

[Handwritten signatures and scribbles]

Lulz Carlos Ferreira
DELEGADO DE POLÍCIA
MASP 298.427

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIGS
0223
Fis Nº
Folha - 5
Doc. 3428



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Fis. 09
1/1/1

(testemunha, indiciado ou vítima)

Data: Belo Horizonte, 20 de julho de 2005.
Nome da Autoridade: Dr. Luiz Carlos Ferreira
Nome do Eserivã: Kátia R. I. D. Pena

Declarações que presta:

Nome : DAVID RODRIGUES ALVES - MASP 235.476-9
(já qualificado nos autos)

Filiação: Pai:
 Mãe:
Nacionalidade: Brasileira Naturalidade:
Idade: anos Data Nasc.: Cor:

Sexo: Estado Civil:

Profissão:

Local de Trabalho: Tel.:

Residência: Tel.:
Documento de Identidade: M /SSPMG CPF:

Lê: Sim Escreve: Sim

Contradita:

Costumes:

Compromisso Legal:

INTERROGADO DISSE: Que atendendo a determinação do Exmº Sr. Corregedor-Geral da Polícia Civil, adita-se os termos de declarações prestados nesta Casa Corregedora em 19/07/05, fazendo-se presentes os Exmos Promotores de Justiça, Drs. Leonardo Duque Barbabela e Rodrigo Fonte Boa; Que ratifica integralmente os termos da declarações prestada na data supra mencionada. Nada mais disse. **PERGUNTADO quem o apresentou ao Sr. CRISTIANO PAES, RESPONDEU: que quem o apresentou foi o Sr. HAROLDO BICALHO, que é conhecido do declarante há muito tempo, não sabendo precisar com exatidão quando o conheceu, sendo que tal pessoa é empresário, sendo proprietário de uma fábrica de bolsas, que era sediada na Rua Padre Pedro Pinto, no subsolo da agência do Banco Mercantil do Brasil, bairro Venda Nova, nesta Capital; Que, salvo engano, HAROLDO BICALHO reside na Rua do Ouro, nesta urbe, entretanto, não sabe precisar o número de sua residência; PERGUNTADO se sabe do vínculo de HAROLDO BICALHO com CRISTIANO PAES, RESPONDEU que eram amigos, não sabendo precisar o vínculo que mantinham; PERGUNTADO o que foi combinado com CRISTIANO PAES no primeiro contato que tiveram, RESPONDEU**

16.07.05

RECIBO Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
12224
Fis. Nº
Doc 3428

que o declarante foi levado à presença de CRISTIANO por HAROLDO ocasião que este disse que poderia confiar no declarante, pois tratava-se de policial, que tinha prerrogativa de portar arma de fogo; Que CRISTIANO disse: "que toda vez que eu fosse acionado, que eu iria ao banco buscar um valor, que o tesoureiro iria estar lá me esperando"; PERGUNTADO como eram feitos estes contatos, RESPONDEU: que às vezes, CRISTIANO ou seus funcionários telefonavam para o declarante, sendo que, em outras ocasiões, o declarante telefonava para a SMP&B; PERGUNTADO com qual frequência era acionado pela SMP&B, RESPONDEU: que não tinha uma frequência certa de acionamento sendo que em algumas ocasiões era acionado em dias consecutivos, em outras oportunidades havia o espaço de um ou dois dias para um novo chamado; Que em certas datas, o declarante foi às agências bancárias diversas vezes, chegando até a ir à mesma agência duas vezes no mesmo dia, sendo informado que deveria dirigir-se a outra agência, objetivando receber o total que deveria ser repassado para a SMP&B; PERGUNTADO se sabe informar com exatidão o período que prestou esse serviço, RESPONDEU: "no ano de 2003, até o mês de outubro, com certeza"; PERGUNTADO se ao deixar essas atividades deixou algum substituto, RESPONDEU: que não, esclarecendo que algumas vezes foi acionado após a sua nomeação para o cargo de Subinspetor, todavia, não pode executar as tarefas de transporte de valores, em virtude de seu horário de trabalho; PERGUNTADO se já recebeu cheques endossados por terceiros ou nominais ao declarante para serem descontados nas agências do Banco Rural, RESPONDEU: que não se recorda, mas tem quase certeza que não descontou nenhum cheque nas agências do Banco Rural; PERGUNTADO se já foi encarregado de levar algum cheque até as agências, RESPONDEU que não se recorda, salientando que na maioria das vezes foi encarregado de buscar certas importâncias em dinheiro, direto na tesouraria; PERGUNTADO se sabe precisar a quantia total que foi buscada nas agências do Banco Rural, RESPONDEU que não tem como saber, tendo se surpreendido nesta data com notícias veiculadas nos periódicos desta Capital, dando conta que o declarante efetuou saques no montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) das contas da empresa SMP&B Comunicação Ltda; PERGUNTADO se recebeu a incumbência de descontar cheques emitidos por representantes da empresa SMP&B Comunicação Ltda, nominais a MARCOS VALÉRIO e SIMONE VASCONCELOS, os quais endossavam os títulos de crédito, habilitando o portador, no caso o declarante, a efetuar os saques, RESPONDEU que não, pois sempre buscava importâncias em dinheiro, que eram do conhecimento da empresa e da instituição financeira, sem a necessidade de qualquer apresentação ou formalização de documento que o habilitava a fazer a retirada do numerário; Que em algumas ocasiões, foram feitas cópias do seu documento de identidade, onde o declarante dava o visto, sendo liberada a quantia para o declarante; PERGUNTADO se sabe a origem e o destino das quantias que eram transportadas das agências do Banco Rural para a SMP&B Comunicação Ltda, RESPONDEU que não sabe informar nada a respeito da origem e do

Fis. 10

12.6.03

RG 03/2005 - CN
DEPARTAMENTO DE CORREIOS
0425
Fis. No.
3428
DEC

destino dos valores que transportou, salientando que entregava o numerário para o setor financeiro da SMP&B Comunicação Ltda, podendo declinar que já fez entrega a SIMONE VASCONCELOS e GEIZA DIAS; PERGUNTADO se sabe declinar o nome dos tesoureiros que o atendiam nas agências do Banco Rural, RESPONDEU que na Agência Central, situada na Rua Goitacazes, quem o atendia com frequência era o senhor que atendia pela alcunha de "CHEVETE", sabendo que o prenome de tal pessoa é ANTÔNIO; Que na Agência Assembléia quem o atendia era MÁRCIO MEIRELES; Que na agência da Av. Brasil era atendido normalmente por uma senhora, cujo nome não sabe declinar, informando que tratava-se de uma mulher loira; Que ao chegar nas agências, anunciava que precisava falar com o tesoureiro, sendo que o funcionário que o atendia indagava do que se tratava, ocasião em que o declarante afirmava que fora buscar encomenda da SMP&B Comunicação Ltda, quando, então, tinha o acesso liberado a tesouraria; Que pôde perceber que havia toda uma organização pré determinada; Que as pessoas que o acionavam, além de CRISTIANO PAES, eram SIMONE VASCONCELOS e GEIZA DIAS; PERGUNTADO se tinha conhecimento que o empresário MARCOS VALÉRIO era sócio da empresa SMP&B Comunicação Ltda, RESPONDEU que não; PERGUNTADO se conhece o Sr. RAMON HOLERBACH CARDOSO, RESPONDEU que não; Que nunca transportou valores do Banco BMG para a empresa SMP&B Comunicação Ltda, esclarecendo que nem sabe onde se localiza a sede de tal instituição financeira. Que durante a oitiva do declarante se fez presente na fase final da diligência, o Dr. Ricardo da Silva Gonçalves, Advogado inscrito na OAB/MG sob nº 70.283, com escritório na Av. dos Andradas, 302, 3º andar, telefone 3222-4922; que por não ter sido informado com antecedência do termo que fora lavrado neste momento, não foi possível ao Ilmº causídico fazer-se presente desde o início, tendo em vista que encontrava-se em atividades profissionais no Município de Betim/MG. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, segue devidamente assinado pela Autoridade, pelo Declarante, pelos Promotores de Justiça, pelo Advogado, e por mim, Escrivã, que o digitei.

AUTORIDADE:

DECLARANTE:

PROMOTOR:

PROMOTOR:

ADVOGADO:

ESCRIVÃ:

Luiz Carlos Ferreira
DELEGADO DE POLÍCIA
MASP 298.422

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0226
Fls. Nº 3428
Doc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____

Termo de declarações que presta **DENYS**
CORNÉLIO ROSA, na forma abaixo:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0227
Doc. 3428

Ao(s) dois (02) dia(s) do mês de agosto(08) do ano dois mil e cinco (2005), às 08:30 horas nesta cidade de Brasília/DF, no Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, comigo, Escrivã(o) ao final nomeado e assinado, compareceu o(a) declarante **DENYS CORNÉLIO ROSA**, brasileiro(a), casado(a), filho de José Cornélio Pereira e Jovelina Rosa Pereira, natural de Patos de Minas/MG, nascido(a) ao(s) 27 de setembro de 1963, portador(a) da C.I. Nº 792.529 SSP/DF, CPF nº 316.946.721-72, residente na SMPW, quadra 3, conjunto 7, Lote 1, casa C Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, fone 3386-1977, de profissão economista, com grau de instrução nível superior. Aos costumes nada disse. INQUIRIDO(A) PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, RESPONDEU: QUE conhece MÁRCIO PAVAN há aproximadamente três anos; QUE trabalha na área de renegociação de dívidas do Banco do Brasil; QUE quando conheceu MARCIO PAVAN, trabalhava na renegociação de dívida rural, tendo o mesmo procurado o Banco do Brasil para tentar renegociar dívidas de empresas rurais e usinas de álcool do interior de São Paulo; QUE MARCIO PAVAN é dono da CBC (Companhia Brasileira de Cana); QUE em março de 2004 deixou o Banco do Brasil, tendo então procurado emprego na iniciativa privada; QUE MARCIO PAVAN convidou o DECLARANTE para trabalhar em um projeto agrícola em uma área nova que o mesmo adquiriu no Estado de Tocantins; QUE tal empreendimento tinha previsão de conclusão em dez anos, a ser implementado por etapas; QUE no âmbito de tal empreendimento haveria a criação de um fundo de investimento rural para captação de recursos externos; QUE este fundo chegou a ser registrado na Comissão de Valores Mobiliários, mas ainda estava em processo de aprovação; QUE referido fundo de investimento seria baseado em emissões de CPR (Cédulas do Produtor Rural) pelos tomadores de recursos do fundo; QUE esses tomadores seriam os próprios produtores rurais, que se organizariam em cooperativa ou atuariam de forma individual; QUE as CPR's teriam como garantia a produção das lavouras, principalmente soja; QUE o fundo, na verdade, seria uma antecipação de uma compra futura da produção do agricultor; QUE o fundo captaria recursos no exterior que seriam liquidados com o produto agrícola dado em garantia na CPR; QUE para uma maior

COPIA

1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF
FLS. _____

aceitação das CPR's por parte dos investidores externos, seria necessário um aval do Banco do Brasil; QUE o Banco do Brasil seria um garantidor do produtor que emitisse a CPR; QUE conhece há aproximadamente dois anos o empresário SERGIO SÁ; QUE foi procurado por SÉRGIO SÁ, por indicação de PAULO BENITES, para fazer um trabalho de levantamento da situação financeira e de endividamento de um hospital que o mesmo estava adquirindo em Cuiabá/MT; QUE SÉRGIO SÁ possui uma empresa de consultoria na área de engenharia, em Cuiabá/MT; QUE em uma conversa com SERGIO SÁ, o mesmo afirmou que tinha bons relacionamentos no atual Governo Federal; QUE SERGIO SÁ afirmou que conhecia alguns parlamentares do PT e que estava mantendo contatos estreitos com o candidato derrotado do PT à Prefeitura de Cuiabá; QUE não se recorda do nome deste candidato; QUE, entretanto, o mais importante dos contatos de SERGIO SÁ seria o tesoureiro do PT, DELÚBIO SOARES; QUE comentou com SÉRGIO SÁ que estava trabalhando no mencionado projeto de constituição do fundo agrícola do empreendimento MARCIO PAVAN; QUE, entretanto, não citou o nome de MARCIO PAVAN para SERGIO SÁ, tendo apenas mencionado que era um pessoal conhecido seu; QUE disse para SERGIO SÁ que estava precisando de uma audiência com a direção do Banco do Brasil para poder apresentar o projeto de constituição do fundo agrícola, uma vez que seria necessário o aval do referido banco nas emissões das CPR's pelos produtores; QUE SERGIO SÁ afirmou que iria ver o que poderia fazer; QUE meses depois, SERGIO SÁ ligou para o DECLARANTE afirmando que estava precisando de R\$ 70 mil para completar uma cota para ser entregue ao tesoureiro do PT, DELÚBIO SOARES; QUE SERGIO SÁ falou que DELÚBIO SOARES estaria arrecadando R\$ 10 milhões para custear despesas de campanha; QUE desses R\$ 10 milhões, SERGIO SÁ seria o responsável pela arrecadação de R\$ 1 milhão; QUE SERGIO SÁ afirmou que estavam faltando R\$ 70 mil para completar sua cota de R\$ 1 milhão, no total de R\$ 10 milhões a ser reunido por DELÚBIO SOARES; QUE SERGIO SÁ afirmou que tinha contato direto com DELÚBIO SOARES, e que o dinheiro seria entregue ao mesmo; QUE falou para MARCIO PAVAN que já havia repassado para SERGIO SÁ R\$ 50 mil do adiantamento que havia recebido pelo projeto agrícola em Tocantins; QUE, na verdade, o DECLARANTE embolsou os R\$ 50 mil adiantados por MARCIO PAVAN; QUE, entretanto, o DECLARANTE afirmou para MARCIO PAVAN que havia repassado os R\$ 50 mil para SERGIO SÁ em razão do desenvolvimento de um projeto de criação de uma usina de álcool em São Paulo, tendo em vista a necessidade de contar com a participação do BNDES no projeto; QUE realmente havia

03/2005 - CN
0228
FIS Nº
Doc. 3428



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____

consultado SERGIO SÁ a respeito de linhas de financiamento do BNDES para usinas, mas não efetuou qualquer pagamento ao mesmo por tal consultoria; QUE disse para MARCIO PAVAN que havia repassado os R\$ 50 mil para SERGIO SÁ, como adiantamento do projeto de criação da usina, visando quebrar suas resistências em fornecer mais R\$ 70 mil neste novo empreendimento; QUE passados alguns dias da ligação em que SERGIO SÁ solicitou os R\$ 70 mil, o DECLARANTE recebeu nova ligação do mesmo perguntando se havia conseguido o dinheiro solicitado; QUE respondeu que ainda não havia conseguido os R\$ 70 mil e que achava difícil, pois ninguém acreditava em seu relacionamento com DELÚBIO SOARES; QUE então SERGIO SÁ contou que realmente tinha um relacionamento próximo com DELÚBIO SOARES, tendo contado inclusive que havia estado com o tesoureiro do PT em uma reunião em Goiânia/GO; QUE SERGIO SÁ afirmou que esta reunião em Goiânia/GO foi realizada com o Prefeito da cidade, cujo objetivo seria a realização de acordos para que o irmão de DELÚBIO assumisse uma cadeira na Câmara dos Vereadores; QUE SERGIO SÁ contou ao DECLARANTE que DELÚBIO teria proposto ao Prefeito de Goiânia/GO que chamasse mais um Vereador para o secretariado, de forma que o irmão de DELÚBIO assumisse a vaga de suplente; QUE SERGIO SÁ contava que conhecia toda a "turma" do PT, mas sempre citava o nome de DELÚBIO; QUE o DECLARANTE nunca conversou ou esteve com DELÚBIO; QUE nunca afirmou para MÁRCIO PAVAN que possuía um relacionamento direto com DELÚBIO SOARES; QUE, entretanto, acreditava que SERGIO SÁ realmente tinha relacionamentos com DELÚBIO SOARES; QUE SERGIO SÁ sempre falava que havia se encontrado com DELÚBIO SOARES no escritório do PT em Brasília/DF; QUE não sabe qual o endereço do escritório do PT em Brasília/DF; QUE nunca esteve com nenhuma pessoa relacionada ao Partido dos Trabalhadores; QUE desconhece que os R\$ 10 milhões supostamente reunidos por DELÚBIO teriam por destinação o Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, em um acordo firmado com ROBERTO JEFFERSON; QUE conheceu MARCELO VALE no escritório de MARCIO PAVAN em São Paulo/SP, em uma reunião para tratar de assuntos relacionados à criação do fundo de investimento rural; QUE se encontrou com MARCELO VALE duas ou três vezes; QUE foi destituído do cargo de gerente executivo do Banco do Brasil, estando atualmente cedido para ENGEA – Empresa Gestora de Ativos, criada pelo Governo Federal para gerenciar o crédito hipotecário originário da Caixa Econômica Federal; QUE possui rendimento líquido de aproximadamente R\$ 8 mil; QUE sua esposa é dona de casa, não possuindo rendimentos. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado.

CÓPIA

PROS nº 03/2005 - CN
CPMI
0229
Fls. Nº 3
3428



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____

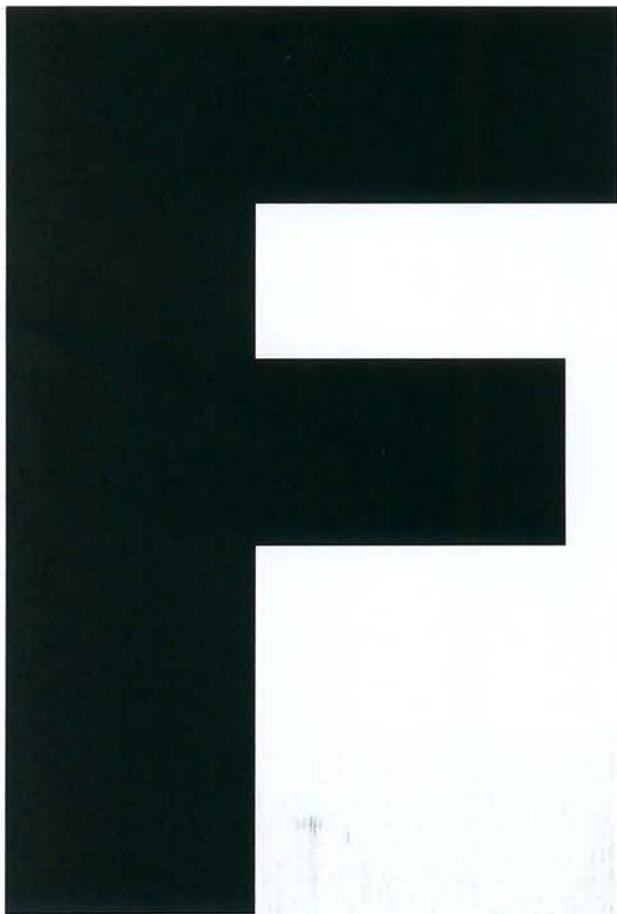
determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente Termo, que, após lido e achado conforme, foi assinada com o DECLARANTE e comigo, _____, Maria Helena Santiago de Almeida, Escrivão de Polícia Federal, matrícula nº 10.336, que o faz.

AUTORIDADE _____

DECLARANTE _____



RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls N° <u>0230</u> Do <u>3428</u>



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0231
Doc. 3428



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**

**= TERMO DE DEPOIMENTO =
que presta: FERNANDA KARINA RAMOS SOMAGGIO**

Às 19:30 horas do dia 21 (vinte e um) do mês de junho, do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o Dr. **HÉLBIO AFONSO DIAS LEITE**, Delegado de Polícia Federal, comigo Escrivão de seu cargo, perante declarado e assinado, compareceu espontaneamente **FERNANDA KARINA RAMOS SOMAGGIO**, brasileira, casada, secretária, filha de Usaldo Mendes Ramos e de Lucia Helena Olete Ramos, nascida em Mococa-SP, aos 22.04.1973, portadora da CI n.º 14.990.891 SSP/MG, CPF n.º 172.822.478-08, residente e domiciliada nesta capital, na rua Adolfo Lippi Fonseca, 87, bairro Trevo, Pampulha, em Belo Horizonte / MG, tel. (31) 9962-2208, neste ato, acompanhada de seu advogado, o senhor **RUI CALDAS PIMENTA**, OAB/MG n.º 0040400, com escritório à Rua Raul Pedreira Passos, 111, bairro São Bento, nesta capital/MG, tel. 3344-0616/9737-0033. Aos costumes disse nada. Compromissada, na forma da Lei, em dizer a verdade sobre os fatos objeto da inquirição, às perguntas formuladas pela autoridade policial, RESPONDEU: **QUE** a depoente comparece por sua livre e espontânea vontade perante esta autoridade policial, para retificar o seu depoimento prestado no dia 15/06/2005, no qual deixou a depoente de prestar vários esclarecimentos, porque na véspera, dia 14.06.2005, ao deixar o seu trabalho e dirigir-se a sua residência, por volta de 20:15 horas, ao parar em um sinal de trânsito, próximo a Praça São Vicente, nesta capital, onde habitualmente passa, emparelhou com seu carro uma motocicleta conduzida por um homem que trajava jaqueta de couro e usava capacete escuro, de forma a não identificar o condutor daquele veículo, vindo tal pessoa a proferir ameaças à depoente, dizendo-lhe "tome cuidado com o que você vai falar, porque senão você estará colocando em risco a vida de sua filha e de seu marido"; **QUE** a depoente desconhece quem seja os jornalistas **MARCELO CARNEIRO**, **RONALDO FRANÇA**, **CARINA NUCCI** e **FRANCISCO MENDES**, autores da matéria jornalística divulgada pela revista **VEJA**, edição 1910, de 22.06.2005, que traz nas suas páginas 56/63, ampla reportagem sobre as relações entre





MARCOS VALÉRIO, tratado de lobista pela revista, com vários políticos, alguns deles ligados ao Partido dos Trabalhadores – PT, não sendo responsável pelo acesso dos mesmos à agenda entregue pela depoente a Polícia Federal, desconhecendo quem o tenha feito; **QUE** a Dra. Luciana, que era a advogada da depoente, afirmou que iria xerocopiar aquela agenda, razão pela qual, a depoente acredita que possa ter sido a Dra. Luciana quem tenha dado acesso aos jornalistas da revista VEJA à mencionada agenda, não podendo entretanto, afirmar que isto tenha ocorrido; **QUE** é do conhecimento da depoente que o pessoal do BANCO OPORTUNITY, por diversas vezes ligou para SMPB COMUNICAÇÃO LTDA, tentando agendar encontros com MARCOS VALÉRIO, para que este intercedesse junto a políticos do PT, para de alguma forma, favorecer ao BANCO OPORTUNITY; **QUE** de fato, o secretário do PT, SILVIO PEREIRA, e o tesoureiro do PT, DELUBIO SOARES, por diversas vezes se reuniram com MARCOS VALÉRIO, para que este tivesse uma atuação decisiva em favor do governo federal junto a parlamentares federais, como forma de reforçar a base aliada do governo; **QUE** a atuação de MARCOS VALÉRIO junto a parlamentares para aderirem a algum interesse do governo num determinado momento, incluía, pagamento de dinheiro e troca de favores, para que esses parlamentares beneficiários se tornassem aliados para aquele fim; **QUE** dentro da SMPB COMUNICAÇÃO LTDA a depoente tomou conhecimento que o senhor JOSE ALVES DE OLIVEIRA seria o “braço direito” do ex-ministro, ex-deputado federal e ex-prefeito de Belo Horizonte/MG, JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO, razão pela qual acredita que os depósitos efetuados em conta corrente dos mesmos, respectivamente nos valores de R\$100.000,00 (cem mil reais) e R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), tenham sido de fato destinados a PIMENTA DA VEIGA, conforme o próprio reconheceu diante da imprensa, inclusive, na reportagem da revista VEJA, desconhecendo que PIMENTA DA VEIGA fosse advogado da SMPB COMUNICAÇÃO LTDA, tendo conhecimento de que o mesmo somente esteve uma única vez na empresa, em conversa reservada com o Presidente da empresa, o senhor CRISTIANO VAZ; **QUE** da atual secretária de MARCOS VALÉRIO, a senhora ADRIANA FANTINI, a depoente ouviu que o senhor CLÉSIO ANDRADE havia adquirido a SMPB COMUNICAÇÃO LTDA e colocado o senhor MARCOS VALÉRIO como “laranja”; **QUE** dentre os funcionários da empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA era de pleno conhecimento de que vultuosas quantias saíam da empresa em malas, destinadas a Brasília/DF, para pagamentos a Deputados, mas, entretanto, não se sabe para qual finalidade como também a depoente jamais observou o conteúdo das referidas malas, que eram levadas pelo senhor MARCOS VALÉRIO; **QUE** a senhora SIMONE VASCONCELOS, que é gerente da empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA, viajava à Brasília/DF, em companhia do senhor MARCOS VALÉRIO, ficando no Hotel, geralmente o GRAN BITAR, salvo engano, e era encarregada de efetuar o pagamento aos parlamentares destinatários do denominado “MENSALÃO”, segundo lhe confidenciou a própria SIMONE VASCONCELOS; **QUE** no mês de dezembro de 2003, em dia que não se lembra, esteve na empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA, uma pessoa que se identificou como irmão e enviado do então, Ministro



ANDRÉ CABIO
Fls 04
Rubrica

POLÍCIA FEDERAL
Fl. 100

dos Transportes, o senhor ANDERSON ADALTON, o qual chegou de mãos vazias e reuniu-se durante longo tempo com a senhora SIMONE VASCONCELOS e sua assistente GEISA, de lá saindo com uma mala; **QUE** os comentários dentro da empresa são de que ele lá teria estado para receber entre R\$100.000,00 (cem mil reais) e/ou R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), não se recordando ao certo; **QUE** tem conhecimento de que uma pessoa de nome CARLOS ALBERTO, salvo engano, mais conhecido como "CACAU", funcionário do Banco Central, tem estreita ligação com MARCOS VALÉRIO, prestando-lhe informações privilegiadas e, em troca, conseguiu junto a empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA um emprego para seu filho, cujo nome não é do conhecimento da depoente, sabendo apenas que é um rapaz jovem, aparentando cerca de vinte e quatro anos de idade, alto, que exerce suas atividades junto ao Departamento Financeiro da empresa; **QUE** chegou a presenciar MARCOS VALÉRIO ligar para CACAU e exigir que este estivesse na empresa dentro de meia hora, tendo este atendido, acreditando que este tivesse de fato uma relação de subordinação em relação a MARCOS VALÉRIO; **QUE** tem conhecimento de que um Policial Civil, tratado dentro da empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA de "doutor" ou "Delegado", cujo nome é ignorado pela depoente, aparentando ter cinquenta anos de idade, cabelos levemente grisalhos, com estatura de 1,70 cm, usando bigode, compleição magra, trabalha para MARCOS VALÉRIO, ocasionalmente comparecendo a empresa e consta que o mesmo se presta a executar "grampeamento de telefones" a mando de MARCOS VALÉRIO; **QUE** MARCOS VALÉRIO também comprava desta mesma pessoa obras de arte, mais precisamente, quadros de pintura; **QUE** tem conhecimento de que MARCOS VALÉRIO tem largo conhecimento e relacionamento com pessoas influentes e ligadas ao poder central, o que teria facilitado para que a empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA conseguisse os contratos publicitários dos CORREIOS BRASILEIROS e do BANCO DO BRASIL; **QUE** dentro da empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA é sabido que MARCOS VALÉRIO odeia o senhor CLÉSIO ANDRADE, inclusive, a secretária ADRIANA, ao ouvir o nome, de CLÉSIO ANDRADE, dizia sempre "não mencione este nome dentro da empresa"; **QUE** a depoente não tem idéia da origem do dinheiro utilizado pela empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA no pagamento do denominado MENSALÃO aos políticos, porém, ouviu por várias vezes MARCOS VALÉRIO, SIMONE e os demais sócios comentarem "o amigo mandou dinheiro"; **QUE** a depoente, INQUIRIDA pela autoridade sobre o funcionamento de possível "CAIXA 2" da empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA e sob qual gerência o mesmo funcionava, com o fim de efetuar os pagamentos aos políticos, RESPONDEU, desconhecer; **QUE** é verdade que o BANCO RURAL tenha cedido aeronave de sua propriedade para transporte do senhor MARCOS VALÉRIO, bem como dos demais sócios CRISTIANO, PAULINHO e Dr. ROGERIO em viagem a lugar desconhecido pela depoente, conforme noticiado pela imprensa; **QUE** de fato, o senhor MARCOS VALÉRIO, por diversas vezes telefonava para o Deputado JOSE MENTOR, relator da CPI do BANESTADO e, sempre que isto acontecia, logo em seguida, MARCOS VALÉRIO ligava para o senhor JOSE AUGUSTO DUMMONT, então Presidente

RGS nº 032005
CPMI - CORREIOS
Fls Nº _____
Doc. 3428

REUNIÃO GAB/10
Fls. 05
Rubrica

POLÍCIA FEDERAL
Fl. 100

[Handwritten signature]

do BANCO RURAL, acreditando com isto que MARCOS VALÉRIO possa ter intercedido para que aquele BANCO, não fosse incluído, nas apurações do denominado caso BANESTADO; **QUE** por várias vezes o senhor JOSE AUGUSTO DUMMONT compareceu a empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA para se encontrar com MARCOS VALÉRIO, como também o BANCO RURAL foi também sede de várias reuniões entre MARCOS VALÉRIO com o Presidente do BANCO RURAL, com Dr. ROGÉRIO TOLENTINO, este advogado da empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA; **QUE** MARCOS VALÉRIO tinha relações com DANIEL DANTAS do BANCO OPORTUNITY, com quem sempre conversava ao telefone, como também é do conhecimento da depoente que a empresa DNA PROPAGANDA, do mesmo grupo da empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA, tem contas de publicidade da TELEMIG CELULAR e da AMAZONIA CELULAR, ambas ligadas ao BANCO OPORTUNITY; **QUE** não é verdade de que DANIEL DANTAS ou alguém ligado ao BANCO OPORTUNITY tenha intercedido junto a depoente para que denunciasse publicamente o senhor MARCOS VALÉRIO; **QUE** por várias vezes a depoente presenciou a saída tanto de Office-boys quanto de motoboys da empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA com destino ao BANCO RURAL para buscarem vultuosas quantias em dinheiro que eram entregues à SIMONE VASCONCELOS; **QUE** a depoente nega que a empresa KROLL, envolvida em vasta matéria jornalística sobre espionagem e corrupção a funcionários públicos, tivesse feito qualquer oferta a depoente para que revelasse fatos desabonadores ou comprometedores a pessoa de MARCOS VALÉRIO, pois a depoente não conhece nenhuma pessoa ligada a KROLL; **QUE** de fato, em junho do ano passado, a depoente ao abrir o seu computador, observou no mesmo um email com os seguintes dizeres: "estamos dispostos a ajudá-la financeiramente para que você apenas responda a nossas perguntas sobre as coisa de seu ex-chefe. Pense que vai ser bom para nossa investigação e também bom para você, afinal você continua sem emprego", que teria sido assinado por AnaM, e que curiosamente teria como destinatária a depoente e ao mesmo tempo como remetente, o que deixou a depoente um pouco assustada, levando-a a entregar o email a MARCOS VALÉRIO, então seu patrão, encontrando-se tal documento nos autos do processo que o mesmo (VALÉRIO) move contra a depoente por suposta tentativa de extorsão; **QUE** a depoente recebeu ordem de MARCOS VALÉRIO para telefonar para empregados da DNA PROPAGANDA, com o fim de que fosse comprada uma caneta MONT BLANC, que seria presenteada, por motivo de aniversário, ao então, Presidente da Câmara dos Deputados, JOÃO PAULO CUNHA, com a expressa recomendação de que tal objeto não fosse entregue aquele parlamentar dentro de órgão público, exceto, se tal ocorresse no programa "FOME ZERO", não sabendo se o fato foi atendido ou não; **QUE** na agenda entregue pela depoente à Polícia Federal, existe de fato um lembrete para que MARCOS VALÉRIO não se esquecesse do aniversário de VIVIANE, secretária do senhor SILVIO PEREIRA, secretário do PT; **QUE** também existe uma anotação para a compra de outra caneta MONT BLANC, presenteada ao senhor MARCUS FLORA, ligado a Secretaria de Comunicação e Gestão Estratégica – SECON, dirigida pelo Ministro LUIZ GUSHIKEN, que também é uma das contas

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - 0235
Fls Nº _____
3428
Doc. _____

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

de publicidade da empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA; **QUE** o teor da reportagem divulgada pela revista ISTO É DINHEIRO com a depoente é verdadeiro, desejando esclarecer que na reportagem gravada com o jornalista que representava aquela revista, LEONARDO ATTUCK, a depoente cometeu o descuido de afirmar que viu malas de dinheiro, quando na verdade viu malas que acreditava conter dinheiro, mas jamais viu dinheiro pessoalmente; **QUE** é do conhecimento da depoente que o senhor MARCOS VALÉRIO é o proprietário do CEPEL – Centro de Equitação da Pampulha, nesta capital, que se encontra registrado em nome dos dois filhos daquele, dos quais o mesmo é procurador; **QUE** REINQUIRIDA a respeito da pessoa de GLENIO GUEDES, citado na agenda da depoente, o qual por várias vezes esteve com o senhor MARCOS VALÉRIO, tanto no Rio de Janeiro quanto em Belo Horizonte, cujo telefone celular tinha a conta paga pela empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA, era, salvo engano, pessoa pertencente aos quadros do BANCO CENTRAL no Rio de Janeiro/RJ, pois GLÊNIO mantinha conversações estreitas com “CACAU” e outras pessoas do BANCO CENTRAL em Belo Horizonte/MG; **QUE** em virtude de todos esses fatos divulgados pela imprensa é notória a situação de risco que envolve a depoente e seus familiares, sendo profundamente constrangedora a situação vivida pela família, levando a depoente a temer pela sua própria segurança como também como a de seu marido e a de sua filha, o que a faz requerer que a Polícia Federal venha a prestar-lhe, como também ao seu marido e sua filha, segurança física, mesmo porque a depoente já foi formalmente ameaçada pelo motoqueiro, como afirmado no depoimento; **QUE** não fez registro de ocorrência na polícia sobre o fato, porque ficou transtornada e sem saber que atitude tomar, mesmo porque em razão do seu estado emocional naquele momento não conseguiu observar nenhuma característica marcante do motoqueiro, nem a motocicleta por ele ocupada, e que este depoimento sirva também como registro da ocorrência da ameaça. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Mandou a autoridade que se encerrasse o presente Termo, às 21:30 horas, o qual depois lido e achado conforme, vai assinado pela Autoridade, pela depoente, por seu advogado e por mim, Alysso Eloy Signoretti Vieira, Escrivão de Polícia Federal que o digitei, sendo esclarecido que o depoimento foi filmado com o consentimento da depoente.

AUTORIDADE

DEPOENTE

ADVOGADO

ESCRIVÃO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]





POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE POLICIAL - DRCP

Data: Belo Horizonte, 08 de setembro de 2004.

Nome e Cargo da Autoridade: Bel^a. Liz Sandra Rios

Escrivão: Márcio Araújo Dias

Declarações que presta:

Nome: FERNANDA KARINA RAMOS SOMAGGIO

Filiação: Pai: Usaldo Mendes Ramos

Mãe: Lúcia Helena Oleto Ramos

Nacionalidade: brasileira - Naturalidade: Mococa/SP

Idade: 31 anos (22/04/1973) Cor: clara- Sexo: feminino

Profissão: Secretária Executiva - Estado Civil: casada

Local de Trabalho: GEOSOL - Geologia e Sondagens Ltda- Rua São Vicente, 255-
Bairro Olhos D'Água - BH/MG - Fone: 3288-1122

Residência: Rua das Canárias, 1977 - Bairro Santa Amélia - BH/MG- Fone: 3247-
2208

Documento de Identidade: MG- 14.990.891 -SSP/MG

Lê: sim Escreve: sim

Contradita: sim Escolaridade: médio

Costumes: nada disse

Compromisso Legal: na forma da Lei.

INQUIRIDA DISSE: que, a declarante comparece nesta Unidade Policial a convite da Autoridade Policial, e referente aos fatos em apuração no presente expediente investigatório do qual se vê como envolvida, presta os seguintes esclarecimentos: **Perguntada pela Autoridade Policial se a declarante prestou serviços para a empresa SMP&B Comunicação Ltda ? - a declarante respondeu o seguinte:** - que, confirma sim ter prestado serviços à referida empresa. **Perguntada em qual período ? - a declarante respondeu o seguinte:** - de maio do ano de 2003 a janeiro de 2004. **Perguntada pela Autoridade Policial se a declarante era Secretária Executiva, atendendo principalmente o sr. Marcos Valério Fernandes de Souza ? - a declarante respondeu o seguinte:** - que, sim, que só atendia o

POS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0237
Doc. 3423

POLÍCIA FE
Fl. 12
CUGAR

16

Laurenna

mesmo. Perguntada se a declarante tinha acesso a documentos da empresa e de documentos pessoais do sr. Marco Valério ? - a declarante respondeu o seguinte: - que, tinha acesso aos documentos pessoais de sobredito, a qual fazia os encaminhamentos de todos os documentos advindos de outras empresas no nome dele e que após o mesmo decidir sobre a finalidade e destino de tais documentos, a mesma os recolhia e dava o destino determinado pelo chefe. Perguntada pela Autoridade Policial se era quem fazia as ligações telefônicas para o sr. Marcos Valério; se constava de sua agenda os números telefônicos dos clientes e pessoas amigas do sr. Marcos Valério ? - a declarante respondeu o seguinte: - sim, e que era Secretária Executiva exclusiva do sr. Marcos Valério. Perguntada pela Autoridade se como Secretária arquivava documentos pessoais do sr. Marcos Valério e ou da empresa ? - a declarante respondeu o seguinte: - que, recebia todos os documentos, e que com ela ficava algumas cópias de documentos pessoais do então chefe, e que os demais documentos ela distribuía para outros setores, conforme ele determinava. Perguntada pela Autoridade Policial se após demitida, a declarante procurou pela funcionária Adriane Fantini Boato ? - a declarante respondeu o seguinte: - que, Adriane era sua amiga particular, pois trabalhavam juntas, e que até hoje mantém um relacionamento, mas via telefone. Perguntada se por telefone a declarante afirmou para Adriane que estava em dificuldades financeiras e que esperava ajuda imediata do sr. Marcos Valério ? - a declarante respondeu o seguinte: - que, não, ao ser demitida, a mesma recebeu indenização e que demorou um tempo para arrumar outro trabalho, e que nesse meio tempo Adriane, às vezes, telefonava para a declarante e perguntava como ela estava, e que falavam coisas banais, mas que nunca afirmou tal fato, que simplesmente comentou que estava difícil arrumar outra colocação, e que a declarante e Adriane, por várias vezes, se comunicaram, mas que à respeito do sr. Marcos Valério ajudá-la, nunca teve tal pretensão, pois, não tinha intimidade com seu ex-chefe para fazer tal pedido. Perguntada se a declarante afirmou que sabia de fatos ocorridos na empresa SMP&B e que tais fatos eram de interesse da imprensa ? - a declarante respondeu o seguinte: - que, nenhum dos telefonemas que manteve com Adriane chegou a comentar tal fato; que, nada tem em seu poder em desfavor da empresa aonde trabalhou. Perguntada pela Autoridade Policial se a declarante afirmou saber de relacionamento pessoal e profissional do sr. Marcos Valério que poderiam ser de interesse da imprensa? - a declarante respondeu o seguinte:- que, não tem conhecimento que de nada que desabone seu ex-chefe ou a empresa para a qual trabalhou, não sabendo de onde possa ter surgido tais boatos. Perguntada se a declarante afirmou que estava sendo procurada por repórter para declarar fatos ocorridos na empresa SMP&B ? - a

POLECIA FEDERAL
Fl. 121
COP. P.

CRIMINAL

17

declarante respondeu o seguinte: - que, sim, que, mais ou menos, por seis vezes recebeu ligações privadas, sem identificação de um homem que dizia ser um repórter de um veículo de comunicação poderoso, e que este havia sabido que a mesma tinha conhecimento que a SMP&B Comunicações podia render matéria com conteúdo desabonador para o então senhor Marcos Valério Fernandes de Souza, envolvendo relacionamento pessoal e profissional; que, "a pessoa" dizia ser amigo da declarante e relatava que havia conseguido o número do celular da mesma pela Internet; que, a declarante não identificou a pessoa pela voz e afirmava todas as vezes que recebia as ligações, que nada tinha em seu poder que desabonasse a empresa SPM&B Comunicações e nem a pessoa do sr. Marcos Valério Fernandes de Souza, e que não sabia como o mesmo podia afirmar tal fato; que, chegou a solicitar a Telemig Celular a identificação das chamadas que recebia, e que obteve a resposta que não havia maneira de rastrear uma ligação recebida como "identificação privada"; que, até final de agosto último, a mesma ainda recebeu telefonemas do então repórter, e que agora, após, vários constrangimentos, resolveu mudar o número do seu antigo celular 31- 9949-0391; que, tais ligações pareciam ser de outro Estado, às vezes aparecia o 011 ou 021, e que a pessoa dizia que vinha procurá-la, mas que nenhum momento cedeu seu endereço ou confirmou qualquer coisa. **Perguntada se a declarante entregou qualquer documento da empresa para algum repórter ? - a declarante respondeu o seguinte:** - que, declara que não tem nenhum documento de qualquer tipo, relacionado com a empresa em foco, e declara que não conhece nenhum repórter e nenhum veículo de comunicação que pudesse utilizar a seu favor, se porventura tivesse algum documento em seu poder, portanto, não entregou nenhum documento a qualquer repórter; que, não sabe o que gerou este tipo de boato, no qual a declarante foi envolvida; que, já está empregada em outra Empresa - GEOSOL - acerca de dois meses, e que mantém, às vezes, contato telefônico com as antigas amigas Adriane e Patrícia. **Nada mais disse e nem lhe foi perguntada. Lido e achado conforme, mandou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado, pela Autoridade, pela Declarante que prestou suas declarações de livre e espontânea vontade, sem qualquer coação da Autoridade e/ou de seus agente, e por mim** Escrivão que o digitei, subscrevo e assino.

Autoridade:

Declarante:

Escrivão :

[Signature]
LIZ SANDRA RIOS
DELEGADA DE POLÍCIA - MASP 339.116
AUTORIDADE POLÍCIAI

[Signature]
Marco Augusto

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - 0238
Fls Nº _____
Doc. 3428



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**

= AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO =

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho, do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o Dr. **HÉLBIO AFONSO DIAS LEITE**, Delegado de Polícia Federal, compareceram **LUCIANA COSTA POLI**, Advogada, OAB nº. 70.173/MG, e **LEONARDO MACEDO POLI**, Advogado, OAB nº. 72059/MG, ambos com escritório à Rua Rio Grande do Norte, nº. 726, sala 602, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, fone 3261-5583 e 3261-5974, os quais, constituídos por **FERNANDA KARINA MENDES RAMOS SOMAGGIO**, espontaneamente apresentam os seguintes objetos para apreensão:

- 01 - **UMA AGENDA DE CAPA METÁLICA COR PRATEADA, CONTENDO A INSCRIÇÃO "FLYTOUR COM VOCÊ SEMPRE";**
- 02 - uma cópia de FAX expedido pela **SMPB COMUNICAÇÃO** endereçado à **BMG**, contendo mensagem dirigida à pessoa do Sr. **MARCOS**, solicitando depósitos em contas correntes de **JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA** e **JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO**, com comprovante de remessa do dia 25/07/2003, às 16:41 horas; e,
- 03 - Diversas outras anotações efetuadas por **FERNANDA KARINA** em papéis avulsos.

Esclarecem os apresentantes que a AGENDA era utilizada por **FERNANDA KARINA** em suas atividades profissionais de secretária na empresa **SMPB COMUNICAÇÃO**, localizada na Rua dos Inconfidentes, nº. 1190, 8º andar, nesta capital, contendo diversas anotações de interesse policial para investigação. Esclarecem os apresentantes, também que **FERNANDA KARINA** manifestou o desejo de entrega da AGENDA à Polícia Federal em

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 238
Doc. 3423



virtude desta conter diversas anotações que coincidem com noticiário nacional envolvendo diversos políticos, em caso inclusive de corrupção, estando ela, FERNANDA KARINA, temerosa de sofrer qualquer tipo de conduta contra sua pessoa por parte de MARCOS VALÉRIO BARBOSA, proprietário da empresa SMPB COMUNICAÇÃO, o qual move ação judicial contra FERNANDA KARINA, por extorção por grave ameaça, sendo os apresentantes Advogados de Defesa da mesma. Nada mais havendo é encerrado o presente, que lido e achado conforme vai assinado pela Autoridade, pelos Apresentantes, e pelas Testemunhas, RODRIGO GERALDO AGUIAR DE AVELAR, Delegado de Polícia Federal, lotado na SR/DPF/MG, e FLÁVIO MACEDO POLI, Estagiário, OAB 3493E/MG, prestando serviço no Escritório dos Apresentantes já mencionados.

AUTORIDADE

[Handwritten signature]

APRESENTANTE

[Handwritten signature]

TESTEMUNHA

[Handwritten signature]

TESTEMUNHA

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI 0240 CORRE OS
 Fls Nº _____
 3428
 Doc. _____



**M. J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Rua Nascimento Gurgel nº 30 – B. Gutierrez, CEP 30.430-340 – Belo Horizonte/MG
Telefone (31) 3275-1114 – E-MAIL: delepren1.srmg@dpf.gov.br

TERMO DE DEPOIMENTO

Que presta: **FERNANDA KARINA RAMOS SOMAGGIO**

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2005 (dois mil e cinco), nesta cidade de Belo Horizonte-MG, na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal, presente o Delegado de Polícia Federal HELBIO AFONSO DIAS LEITE, compareceu a senhora FERNANDA KARINA RAMOS SOMAGGIO, brasileira, casada, secretária, filha de Usaldo Mendes Ramos e de Lúcia Helena Oleto Ramos, nascida aos 22/04/1973, em Mococa/SP, portadora da CI RG MG-14.990.891 expedida em 31/10/2003 e do CPF: 172.822.478-03, residente à Rua Adolfo Líppi Fonseca, 87, bairro Trevo, Pampulha em Belo Horizonte/MG, tel: (31) 9962-2208. *Handwritten signature*

Aos costumes nada disse. Compromissado (a) na forma da Lei e inquirido (a) pela Autoridade Policial acerca dos fatos em apuração RESPONDEU: QUE, a agenda apresentada na noite de ontem por seus advogados a esta Autoridade Policial não contém a página correspondente ao dia 31/12/2003, na qual se encontrava inserido dados de uma amiga da depoente, sendo tal página destacada da agenda pela própria depoente, e portanto não faz parte do material entregue; **QUE**, referida agenda era propriedade pessoal da depoente, a qual era utilizada tanto para os fins profissionais quanto para interesses pessoais da depoente; **QUE**, reconhece uma folha de fax oriunda da empresa SMPB COMUNICAÇÃO, dirigida ao BMG, att: Sr. MARCOS BARBOSA, telefax: 31-3290-3230, com o seguinte texto de mensagem “Sr. MARCOS: conforme nossa conversa seguem abaixo as contas das quais deverão ser depositadas as seguintes quantias: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, Banco BRADESCO S/A, agência 1840, conta corrente: 108-2, quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais); JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO, Banco Rural S/A, agência 005, C/C: 88000814-8, quantia de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais); qualquer dúvida quanto a dados das contas, nosso contato é o Sr. WASHINGTON (Assistente do Sr. PIMENTA), telefone de contato: 61-9989-2920. Desde já



Handwritten initials and signature

agradeço a sua atenção. KARINA SOMAGGIO (Assinado ilegível), assistente de vice-presidência SMPB COMUNICAÇÃO LTDA.”; QUE, inquirida a respeito do significado de tal mensagem, correlacionada à anotações apostas na agenda, correspondente ao dia 23/07/2003, respondeu a depoente que referido documento foi expedido por ordem do Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, vice-presidente financeiro da empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA, não sabendo informar a depoente qual a origem dos referidos depósitos nem para qual finalidade; QUE, inquirida a respeito de noticiário jornalístico divulgado sobretudo na data de ontem dando conta de que a depoente teria testemunhado a entrega de vultosas quantias a pessoas ligadas a políticos, no que a imprensa convencionou chamar de “MENSALÃO”, esquema denunciado pelo deputado federal ROBERTO JEFFERSON, respondeu a depoente que jamais viu qualquer documentação de dinheiro em quantidade que pudesse chamar a sua atenção e que não fosse do movimento normal da empresa; QUE, a empresa tinha como atividade publicidade e propaganda e em decorrência recebia telefonemas de diversas pessoas, inclusive pessoas importantes, mas recorda-se que apenas um candidato a deputado, cujo nome completo não sabe informar neste momento, sabendo apenas que é alguma coisa ... MAGNO, lá compareceu para tratar de sua campanha política elaborada pela empresa SMPB COMUNICAÇÃO; QUE, a SMPB COMUNICAÇÃO tinha em seu quadro societário além do SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, os Srs. CRISTIANO PAZ e RAMON ROLDENBERG, mas a depoente embora contratada pela empresa, tinha como atribuição secretariar o Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE, a depoente não tomou conhecimento de nenhuma atitude por parte do Sr. MARCOS VALÉRIO, que confirmasse as notícias divulgadas pela mídia nacional de que este seria uma espécie de tesoureiro ou intermediário do “esquema do MENSALÃO”, jamais tendo ouvido qualquer conversa ou lido documento a respeito; QUE, inquirida a respeito de anotações como as encontradas nas páginas relativas ao dia 10/06/2003 e 22/07/2003, em que aparece marcação de reunião com DELÚBIO, respondeu a depoente que tratam-se de reuniões agendadas com DELÚBIO SOARES, pessoa ligada ao PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), o qual manteve reuniões com o SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, geralmente realizadas fora da empresa; QUE, tem conhecimento de que o BANCO RURAL é um dos clientes da empresa SMPB COMUNICAÇÃO; QUE, não sabe informar se o Sr. JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO, ex-deputado federal e ex-prefeito de Belo Horizonte/MG, mantém algum tipo de vínculo como cliente ou advogado da empresa; QUE, tem conhecimento que os três sócios da SMPB COMUNICAÇÃO são também sócios da DNA PROPAGANDA; QUE, exibido a depoente anotações inseridas na página do dia 18/06/2003, em que consta “PIMENTA VEIGA – Simone – o dinheiro já foi depositado no BB da DNA”, reconhece a depoente que tratam-se de anotações efetuadas pela mesma, mas não se

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0242
Fls Nº _____
3428
Doc. _____

[Handwritten signatures and initials]

COGER
Fls.: 329

recorda do teor da escrita e portanto nada sabe informar; **QUE**, inquirida a respeito de anotação aposta na página do dia 30/06/2003 na referida agenda, onde consta "MARCOS, DR. ROGÉRIO E CRISTIANO – PLU – SDU – 07:07 h - \$337,20 – SDU – PLU – 17-15h - \$183,20 – DELÚBIO SOARES DE CASTRO – Luminis amanhã às 18:00 h – Café, estacionamento e diária faturar – Ligar LULA – até 16:00 h", tem a esclarecer que trata-se na primeira parte sobre viagem de MARCOS ROGÉRIO e CRISTIANO PAZ ao Rio de Janeiro/RJ, com vôo saindo do aeroporto da Pampulha para Santos Dumont e retorno no mesmo dia; com relação a segunda parte reunião com o Sr. DELÚBIO SOARES DE CASTRO, no hotel LUMINIS, a ocorrer no dia seguinte (01º/07/2003), para tratarem de assuntos relativos ao pleito municipal; **QUE**, quanto a última parte, mais especificamente "LULA – ligar até 16:00 h", trata-se de retorno de ligação para pessoa conhecida como LULA, que atuava a época como assessor de imprensa do então Presidente da Câmara dos Deputados, JOÃO PAULO CUNHA; **QUE**, com relação ao Sr. PIMENTA DA VEIGA recorda-se que o mesmo esteve apenas uma vez na sede da empresa SMPB COMUNICAÇÃO e os contatos com o mesmo eram sempre por telefone; **QUE**, não sabe informar o teor da reunião agendada para o SR. MARCOS VALÉRIO com o governador do Estado de Minas Gerais, Dr. AÉCIO NEVES, conforme marcado na agenda página relativa ao dia 21/07/2003; **QUE**, a depoente não sabe informar por qual motivo a maior parte das reuniões do Sr. MARCOS VALÉRIO, com pessoas importantes como PIMENTA DA VEIGA, prefeito de Contagem/MG entre outros, eram efetuadas junto ao BANCO RURAL e ao BANCO BMG, conforme as diversas anotações em sua agenda, já que o Dr. MARCOS VALÉRIO jamais utilizou-se dos serviços da depoente para efetuar pauta de reuniões, limitando-se a depoente a proceder as anotações da agenda para eventuais informações aos demais sócios da SMPB COMUNICAÇÃO, caso estes procurassem pelo sr. MARCOS VALÉRIO; **QUE**, inquirida a respeito de uma anotação contendo os seguintes dizeres: "LULA, agendou almoço com EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB), terça 05/08, Francisco's do Metropolitan às 13:00 h, 061-327-0816 e 9974-9955", não soube responder sobre o assunto, pois limitou-se a proceder a anotação e comunicar ao Sr. MARCOS VALÉRIO, esclarecendo que o LULA referido é o mesmo assessor de imprensa do Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA; **QUE**, não sabe informar quem é a pessoa de GLÊNIO GUEDES, morador da cidade do Rio de Janeiro/RJ, que era do relacionamento do Sr. MARCOS VALÉRIO, o qual várias vezes solicitou a depoente marcação de passagens em favor de GLÊNIO; **QUE**, inquirida a respeito de anotação aposta na página correspondente ao dia 03/09/2003, na qual consta: "08:30 h café da manhã com Presid. JOÃO PAULO na residência oficial, ligar SILVANA antes", respondeu que trata-se de reunião marcada para o Sr. MARCOS VALÉRIO com o então Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado JOÃO PAULO CUNHA, cujo teor é do desconhecimento da depoente;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten initials]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0243
Doc 3428

QUE, a pessoa de NEILTON, cujo nome consta na página do dia 28/08/2003 da agenda, para estar com DELÚBIO todo o final de semana, trata-se de motorista da empresa SMPB COMUNICAÇÃO, o qual foi colocado à disposição de DELÚBIO pelo Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE, inquirida a respeito de uma folha com anotações "JOÃO ERALDO, LUÍS SALES 9913-5604, ZILMAR, ANGÊLO CALMON 71-9103-8834, SÉRGIO, DR. PLAUTO, JACINTHO LAMAS urgente", respondeu que JOÃO ERALDO e LUÍS SALES conhecia de nome, mas não sabe informar nada sobre os mesmos; que ZILMAR trata-se do braço direito do publicitário DUDA MENDONÇA; ANGÊLO CALMON trata-se de um empresário radicado em Salvador/BA, que a depoente soube ter sido Presidente de um banco, não sabendo declinar qual banco, como também desconhecia ter sido o mesmo ex-Ministro de Estado; Dr. PLAUTO é advogado do BANCO RURAL, enquanto JACINTHO LAMAS é desconhecido da depoente, sabendo dizer apenas que o mesmo é de Brasília/DF; QUE, LULA, assessor do deputado JOÃO PAULO CUNHA esteve nas sedes da DNA PROPAGANDA e da SMPB COMUNICAÇÃO, para tratar de campanha eleitoral para os pleitos que aconteceriam em 2004; QUE, a pessoa de nome RENILDA é esposa de MARCOS VALÉRIO; QUE, perguntada sobre a pessoa de JOSÉ AUGUSTO DUMONT, cujo nome consta anotado na página do dia 30/09/2003, com reserva de suíte vip no 15º andar do GRAN BITTAR, respondeu que trata-se do ex-Presidente do BANCO RURAL, falecido, cuja a reserva foi feita pela depoente a mando do DR. MARCOS VALÉRIO; QUE, inquirida se conhecia a pessoa do SR. JOSÉ MENTOR, cujo nome consta na página do dia 03/10/2003, com marcação de reunião para as 14:00 horas, respondeu que não o conhece pessoalmente, mas sabe que o mesmo era Deputado Federal e Relator da CPI do BANESTADO, sendo que o mesmo teve uma reunião com o SR. MARCOS VALÉRIO; QUE, inquirida a respeito de uma anotação aposta na página do dia 12/11/2003, em que consta "ÂNGELO CALMON, PLU-SSA, 16:58 h - \$852,20" respondeu que trata-se de marcação de passagem para o Sr. ÂNGELO CALMON, paga pela empresa SMPB COMUNICAÇÃO; QUE, inquirida sobre as várias anotações inseridas na agenda em questão, nas quais constam marcações de passagens em favor de inúmeras pessoas, algumas das quais conhecidas e famosas, respondeu que normalmente as passagens eram faturadas contra a SMPB COMUNICAÇÃO, mas não sabe informar se esta recebia reembolso dos valores correspondentes; QUE, a depoente trabalhou junto à SMPB COMUNICAÇÃO no período de 05/05/2003 a 05/01/2004, sendo antecedida no cargo por ADRIANA FANTINI BOATO, que lhe ensinou as atividades a serem desempenhadas naquela empresa; QUE, referida funcionária, ao que consta, ainda continua trabalhando na empresa SMPB COMUNICAÇÃO; QUE, não sabe informar sobre a média de faturamento da empresa SMPB COMUNICAÇÃO, pois este tipo de dado nunca foi repassado a

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0244
Doc. 3428

[Handwritten initials]

por todos assinado, pelos advogados **LEONARDO MACEDO POLI, OAB/MG-72.059**, e da advogada **LUCIANA COSTA POLI, OAB/MG-70.173**, ambos com escritório à Rua Rio Grande do Norte, 726, sala 602, funcionários, em Belo Horizonte/MG, fone: (31) 3261-5583 e 3261-5974, pelo estagiário **FLÁVIO MACEDO POLI, OAB/MG-3493E/MG**, presente ainda o **Perito Criminal Federal WILSON MARTINS VALADARES, MAT. 9287**, e inclusive por mim, Rodrigo Brasileiro de Lima, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE: Heqf

DEPOENTE: Emmanuel Damaggio

ADVOGADO: Leandro Macedo Poli

ADVOGADA: Luciana Costa Poli

ESTAGIÁRIO: Flávio Macedo Poli

PERITO: Wilson Martins Valadares

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0245
Doc 3428



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS



= TERMO DE DEPOIMENTO =
que presta: **FERNANDA KARINA RAMOS SOMAGGIO**



Às 19:30 horas do dia 21 (vinte e um) do mês de junho, do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o Dr. **HÉLBIO AFONSO DIAS LEITE**, Delegado de Polícia Federal, comigo Escrivão de seu cargo, adiante declarado e assinado, compareceu espontaneamente **FERNANDA KARINA RAMOS SOMAGGIO**, brasileira, casada, secretária, filha de Usaldo Mendes Ramos e de Lucia Helena Oletto Ramos, nascida em Mococa-SP, aos 22.04.1973, portadora da CI n.º 14.990.891 SSP/MG, CPF n.º 172.822.478-03, residente e domiciliada nesta capital, na rua Adolfo Lippi Fonseca, 87, bairro Trevo, Pampulha, em Belo Horizonte / MG, tel. (31) 9962-2208, neste ato, acompanhada de seu advogado, o senhor **RUI CALDAS PIMENTA**, OAB/MG n.º 0040400, com escritório à Rua Raul Pedreira Passos, 111, bairro São Bento, nesta capital/MG, tel. 3344-0616/9737-0033. Aos costumes disse nada. Compromissada, na forma da Lei, em dizer a verdade sobre os fatos objeto da inquirição, às perguntas formuladas pela autoridade policial, RESPONDEU: **QUE** a depoente comparece por sua livre e espontânea vontade perante esta autoridade policial, para retificar o seu depoimento prestado no dia 15/06/2005, no qual deixou a depoente de prestar vários esclarecimentos, porque na véspera, dia 14.06.2005, ao deixar o seu trabalho e dirigir-se a sua residência, por volta de 20:15 horas, ao parar em um sinal de trânsito, próximo a Praça São Vicente, nesta capital, onde habitualmente passa, emparelhou com seu carro uma motocicleta conduzida por um homem que trajava jaqueta de couro e usava capacete escuro, de forma a não identificar o condutor daquele veículo, vindo tal pessoa a proferir ameaças à depoente, dizendo-lhe "tome cuidado com o que você vai falar, porque senão você estará colocando em risco a vida de sua filha e de seu marido"; **QUE** a depoente desconhece quem seja os jornalistas **MARCELO CARNEIRO**, **RONALDO FRANÇA**, **CARINA NUCCI** e **FRANCISCO MENDES**, autores da matéria jornalística divulgada pela revista **VEJA**, edição 1910, de 22.06.2005, que traz nas suas páginas 56/63, ampla reportagem sobre as relações entre



✕
✕

MARCOS VALÉRIO, tratado de lobista pela revista, com vários políticos, alguns deles ligados ao Partido dos Trabalhadores – PT, não sendo responsável pelo acesso dos mesmos à agenda entregue pela depoente a Polícia Federal, desconhecendo quem o tenha feito; **QUE** a Dra. Luciana, que era a advogada da depoente, afirmou que iria xerocopiar aquela agenda, razão pela qual, a depoente acredita que possa ter sido a Dra. Luciana quem tenha dado acesso aos jornalistas da revista VEJA à mencionada agenda, não podendo entretanto, afirmar que isto tenha ocorrido; **QUE** é do conhecimento da depoente que o pessoal do BANCO OPORTUNITY, por diversas vezes ligou para SMPB COMUNICAÇÃO LTDA, tentando agendar encontros com MARCOS VALÉRIO, para que este intercedesse junto a políticos do PT, para de alguma forma, favorecer ao BANCO OPORTUNITY; **QUE** de fato, o secretário do PT, SILVIO PEREIRA, e o tesoureiro do PT, DELUBIO SOARES, por diversas vezes se reuniram com MARCOS VALÉRIO, para que este tivesse uma atuação decisiva em favor do governo federal junto a parlamentares federais, como forma de reforçar a base aliada do governo; **QUE** a atuação de MARCOS VALÉRIO junto a parlamentares para aderirem a algum interesse do governo num determinado momento, incluía, pagamento de dinheiro e troca de favores, para que esses parlamentares beneficiários se tornassem aliados para aquele fim; **QUE** dentro da SMPB COMUNICAÇÃO LTDA a depoente tomou conhecimento que o senhor JOSE ALVES DE OLIVEIRA seria o “braço direito” do ex-ministro, ex-deputado federal e ex-prefeito de Belo Horizonte/MG, JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO, razão pela qual acredita que os depósitos efetuados em conta corrente dos mesmos, respectivamente nos valores de R\$100.000,00 (cem mil reais) e R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), tenham sido de fato destinados a PIMENTA DA VEIGA, conforme o próprio reconheceu diante da imprensa, inclusive, na reportagem da revista VEJA, desconhecendo que PIMENTA DA VEIGA fosse advogado da SMPB COMUNICAÇÃO LTDA, tendo conhecimento de que o mesmo somente esteve uma única vez na empresa, em conversa reservada com o Presidente da empresa, o senhor CRISTIANO VAZ; **QUE** da atual secretária de MARCOS VALÉRIO, a senhora ADRIANA FANTINI, a depoente ouviu que o senhor CLÉSIO ANDRADE havia adquirido a SMPB COMUNICAÇÃO LTDA e colocado o senhor MARCOS VALÉRIO como “laranja”; **QUE** dentre os funcionários da empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA era de pleno conhecimento de que vultuosas quantias saíam da empresa em malas, destinadas a Brasília/DF, para pagamentos a Deputados, mas, entretanto, não se sabe para qual finalidade como também a depoente jamais observou o conteúdo das referidas malas, que eram levadas pelo senhor MARCOS VALÉRIO; **QUE** a senhora SIMONE VASCONCELOS, que é gerente da empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA, viajava à Brasília/DF, em companhia do senhor MARCOS VALÉRIO, ficando no Hotel, geralmente o GRAN BITAR, salvo engano, e era encarregada de efetuar o pagamento aos parlamentares destinatários do denominado “MENSALÃO”, segundo lhe confidenciou a própria SIMONE VASCONCELOS; **QUE** no mês de dezembro de 2003, em dia que não se lembra, esteve na empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA, uma pessoa que se identificou como irmão e enviado do então, Ministro

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0247
Fls. Nº
3428



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

dos Transportes, o senhor ANDERSON ADALTON, o qual chegou de mãos vazias e reuniu-se durante longo tempo com a senhora SIMONE VASCONCELOS e sua assistente GEISA, de lá saindo com uma mala; **QUE** os comentários dentro da empresa são de que ele lá teria estado para receber entre R\$100.000,00 (cem mil reais) e/ou R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), não se recordando ao certo; **QUE** tem conhecimento de que uma pessoa de nome CARLOS ALBERTO, salvo engano, mais conhecido como "CACAU", funcionário do Banco Central, tem estreita ligação com MARCOS VALÉRIO, prestando-lhe informações privilegiadas e, em troca, conseguiu junto a empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA um emprego para seu filho, cujo nome não é do conhecimento da depoente, sabendo apenas que é um rapaz jovem, aparentando cerca de vinte e quatro anos de idade, alto, que exerce suas atividades junto ao Departamento Financeiro da empresa; **QUE** chegou a presenciar MARCOS VALÉRIO ligar para CACAU e exigir que este estivesse na empresa dentro de meia hora, tendo este atendido, acreditando que este tivesse de fato uma relação de subordinação em relação a MARCOS VALÉRIO; **QUE** tem conhecimento de que um Policial Civil, tratado dentro da empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA de "doutor" ou "Delegado", cujo nome é ignorado pela depoente, aparentando ter cinquenta anos de idade, cabelos levemente grisalhos, com estatura de 1,70 cm, usando bigode, compleição magra, trabalha para MARCOS VALÉRIO, ocasionalmente comparecendo a empresa e consta que o mesmo se presta a executar "grampeamento de telefones" a mando de MARCOS VALÉRIO; **QUE** MARCOS VALÉRIO também comprava desta mesma pessoa obras de arte, mais precisamente, quadros de pintura; **QUE** tem conhecimento de que MARCOS VALÉRIO tem largo conhecimento e relacionamento com pessoas influentes e ligadas ao poder central, o que teria facilitado para que a empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA conseguisse os contratos publicitários dos CORREIOS BRASILEIROS e do BANCO DO BRASIL; **QUE** dentro da empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA é sabido que MARCOS VALÉRIO odeia o senhor CLÉSIO ANDRADE, inclusive, a secretária ADRIANA, ao ouvir o nome, de CLÉSIO ANDRADE, dizia sempre "não mencione este nome dentro da empresa"; **QUE** a depoente não tem idéia da origem do dinheiro utilizado pela empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA no pagamento do denominado MENSALÃO aos políticos, porém, ouviu por várias vezes MARCOS VALÉRIO, SIMONE e os demais sócios comentarem "o amigo mandou dinheiro"; **QUE** a depoente, INQUIRIDA pela autoridade sobre o funcionamento de possível "CAIXA 2" da empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA e sob qual gerência o mesmo funcionava, com o fim de efetuar os pagamentos aos políticos, RESPONDEU, desconhecer; **QUE** é verdade que o BANCO RURAL tenha cedido aeronave de sua propriedade para transporte do senhor MARCOS VALÉRIO, bem como dos demais sócios CRISTIANO, PAULINHO e Dr. ROGERIO em viagem a lugar desconhecido pela depoente, conforme noticiado pela imprensa; **QUE** de fato, o senhor MARCOS VALÉRIO, por diversas vezes telefonava para o Deputado JOSE MENTOR, relator da CPI do BANESTADO e, sempre que isto acontecia, logo em seguida, MARCOS VALÉRIO ligava para o senhor JOSE AUGUSTO DUMMONT, então Presidente

RQS nº 03/2005 - 80
CPMI - CORREIOS
0248
Fis Nº _____
Doc. 3423

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0249
Fls Nº _____
Doc. 3428



[Handwritten signature]

do BANCO RURAL, acreditando com isto que MARCOS VALÉRIO possa ter intercedido para que aquele BANCO, não fosse incluído, nas apurações do denominado caso BANESTADO; **QUE** por várias vezes o senhor JOSE AUGUSTO DUMMONT compareceu a empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA para se encontrar com MARCOS VALÉRIO, como também o BANCO RURAL foi também sede de várias reuniões entre MARCOS VALÉRIO com o Presidente do BANCO RURAL, com Dr. ROGÉRIO TOLENTINO, este advogado da empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA; **QUE** MARCOS VALÉRIO tinha relações com DANIEL DANTAS do BANCO OPORTUNITY, com quem sempre conversava ao telefone, como também é do conhecimento da depoente que a empresa DNA PROPAGANDA, do mesmo grupo da empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA, tem contas de publicidade da TELEMIG CELULAR e da AMAZONIA CELULAR, ambas ligadas ao BANCO OPORTUNITY; **QUE** não é verdade de que DANIEL DANTAS ou alguém ligado ao BANCO OPORTUNITY tenha intercedido junto a depoente para que denunciasse publicamente o senhor MARCOS VALÉRIO; **QUE** por várias vezes a depoente presenciou a saída tanto de Office-boys quanto de motoboys da empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA com destino ao BANCO RURAL para buscarem vultuosas quantias em dinheiro que eram entregues à SIMONE VASCONCELOS; **QUE** a depoente nega que a empresa KROLL, envolvida em vasta matéria jornalística sobre espionagem e corrupção a funcionários públicos, tivesse feito qualquer oferta a depoente para que revelasse fatos desabonadores ou comprometedores a pessoa de MARCOS VALÉRIO, pois a depoente não conhece nenhuma pessoa ligada a KROLL; **QUE** de fato, em junho do ano passado, a depoente ao abrir o seu computador, observou no mesmo um email com os seguintes dizeres: "estamos dispostos a ajudá-la financeiramente para que você apenas responda a nossas perguntas sobre as coisa de seu ex-chefe. Pense que vai ser bom para nossa investigação e também bom para você, afinal você continua sem emprego", que teria sido assinado por AnaM, e que curiosamente teria como destinatária a depoente e ao mesmo tempo como remetente, o que deixou a depoente um pouco assustada, levando-a a entregar o email a MARCOS VALÉRIO, então seu patrão, encontrando-se tal documento nos autos do processo que o mesmo (VALÉRIO) move contra a depoente por suposta tentativa de extorsão; **QUE** a depoente recebeu ordem de MARCOS VALÉRIO para telefonar para empregados da DNA PROPAGANDA, com o fim de que fosse comprada uma caneta MONT BLANC, que seria presenteada, por motivo de aniversário, ao então, Presidente da Câmara dos Deputados, JOÃO PAULO CUNHA, com a expressa recomendação de que tal objeto não fosse entregue aquele parlamentar dentro de órgão público, exceto, se tal ocorresse no programa "FOME ZERO", não sabendo se o fato foi atendido ou não; **QUE** na agenda entregue pela depoente à Polícia Federal, existe de fato um lembrete para que MARCOS VALÉRIO não se esquecesse do aniversário de VIVIANE, secretária do senhor SILVIO PEREIRA, secretário do PT; **QUE** também existe uma anotação para a compra de outra caneta MONT BLANC, presenteada ao senhor MARCUS FLORA, ligado a Secretaria de Comunicação e Gestão Estratégica – SECON, dirigida pelo Ministro LUIZ GUSHIKEN, que também é uma das contas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



de publicidade da empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA; **QUE** o teor da reportagem divulgada pela revista ISTO É DINHEIRO com a depoente é verdadeiro, desejando esclarecer que na reportagem gravada com o jornalista que representava aquela revista, LEONARDO ATTUCK, a depoente cometeu o descuido de afirmar que viu malas de dinheiro, quando na verdade viu malas que acreditava conter dinheiro, mas jamais viu dinheiro pessoalmente; **QUE** é do conhecimento da depoente que o senhor MARCOS VALÉRIO é o proprietário do CEPEL – Centro de Equitação da Pampulha, nesta capital, que se encontra registrado em nome dos dois filhos daquele, dos quais o mesmo é procurador; **QUE** REINQUIRIDA a respeito da pessoa de GLENIO GUEDES, citado na agenda da depoente, o qual por várias vezes esteve com o senhor MARCOS VALÉRIO, tanto no Rio de Janeiro quanto em Belo Horizonte, cujo telefone celular tinha a conta paga pela empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA, era, salvo engano, pessoa pertencente aos quadros do BANCO CENTRAL no Rio de Janeiro/RJ, pois GLÊNIO mantinha conversações estreitas com “CACAU” e outras pessoas do BANCO CENTRAL em Belo Horizonte/MG; **QUE** em virtude de todos esses fatos divulgados pela imprensa é notória a situação de risco que envolve a depoente e seus familiares, sendo profundamente constrangedora a situação vivida pela família, levando a depoente a temer pela sua própria segurança como também como a de seu marido e a de sua filha, o que a faz requerer que a Polícia Federal venha a prestar-lhe, como também ao seu marido e sua filha, segurança física, mesmo porque a depoente já foi formalmente ameaçada pelo motoqueiro, como afirmado no depoimento; **QUE** não fez registro de ocorrência na polícia sobre o fato, porque ficou transtornada e sem saber que atitude tomar, mesmo porque em razão do seu estado emocional naquele momento não conseguiu observar nenhuma característica marcante do motoqueiro, nem a motocicleta por ele ocupada, e que este depoimento sirva também como registro da ocorrência da ameaça. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Mandou a autoridade que se encerrasse o presente Termo, às 21:30 horas, o qual depois lido e achado conforme, vai assinado pela Autoridade, pela depoente, por seu advogado e por mim, Alysson Eloy Signoretti Vieira, Escrivão de Polícia Federal que o digitei, sendo esclarecido que o depoimento foi filmado com o consentimento da depoente.

AUTORIDADE

DEPOENTE

ADVOGADO

ESCRIVÃO



DOGER
FLS.: 333



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

= AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO =

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho, do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o Dr. **HÉLBIO AFONSO DIAS LEITE**, Delegado de Polícia Federal, compareceram **LUCIANA COSTA POLI**, Advogada, OAB nº. 70.173/MG, e **LEONARDO MACEDO POLI**, Advogado, OAB nº. 72059/MG, ambos com escritório à Rua Rio Grande do Norte, nº. 726, sala 602, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, fone 3261-5583 e 3261-5974, os quais, constituídos por **FERNANDA KARINA MENDES RAMOS SOMAGGIO**, espontaneamente apresentam os seguintes objetos para apreensão:

- 01 - **UMA AGENDA DE CAPA METÁLICA COR PRATEADA, CONTENDO A INSCRIÇÃO "FLYTOUR COM VOCÊ SEMPRE";**
- 02 - uma cópia de **FAX** expedido pela **SMPB COMUNICAÇÃO** endereçado à **BMG**, contendo mensagem dirigida à pessoa do Sr. **MARCOS**, solicitando depósitos em contas correntes de **JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA** e **JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO**, com comprovante de remessa do dia 25/07/2003, às 16:41 horas; e,
- 03 - Diversas outras anotações efetuadas por **FERNANDA KARINA** em papéis avulsos.

Esclarecem os apresentantes que a **AGENDA** era utilizada por **FERNANDA KARINA** em suas atividades profissionais de secretária na empresa **SMPB COMUNICAÇÃO**, localizada na Rua dos Inconfidentes, nº. 1190, 8º andar, nesta capital, contendo diversas anotações de interesse policial para investigação. Esclarecem os apresentantes, também que **FERNANDA KARINA** manifestou o desejo de entrega da **AGENDA** à Polícia Federal em

Handwritten signature

Handwritten signature

BOP nº 03/2005 - CN
CPMI - CORRÊLOS
0251
Fls Nº _____
Doc. 3428

Handwritten signatures

COGER
Fls. 339

virtude desta conter diversas anotações que coincidem com noticiário nacional envolvendo diversos políticos, em caso inclusive de corrupção, estando ela, FERNANDA KARINA, temerosa de sofrer qualquer tipo de conduta contra sua pessoa por parte de MARCOS VALÉRIO BARBOSA, proprietário da empresa SMPB COMUNICAÇÃO, o qual move ação judicial contra FERNANDA KARINA, por extorção por grave ameaça, sendo os apresentantes Advogados de Defesa da mesma. Nada mais havendo é encerrado o presente, que lido e achado conforme vai assinado pela Autoridade, pelos Apresentantes, e pelas Testemunhas, RODRIGO GERALDO AGUIAR DE AVELAR, Delegado de Polícia Federal, lotado na SR/DPF/MG, e FLÁVIO MACEDO POLI, Estagiário, OAB 3493E/MG, prestando serviço no Escritório dos Apresentantes já mencionados.

AUTORIDADE

APRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

[Handwritten signatures on lines]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0252
Fls. Nº
3428
Doc.



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0253
Do 3428

FLS.: 333

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

= AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO =

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho, do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o Dr. ~~HEL~~ **HEL** **AFONSO DIAS LEITE**, Delegado de Polícia Federal, compareceram **LUCIANA COSTA POLI**, Advogada, OAB nº. 70.173/MG, e **LEONARDO MACEDO POLI**, Advogado, OAB nº. 72059/MG, ambos com escritório a Rua Rio Grande do Norte, nº. 726, sala 602, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, fone 3261-5583 e 3261-5974, os quais, constituídos por **FERNANDA KARINA MENDES RAMOS SOMAGGIO**, espontaneamente apresentam os seguintes objetos para apreensão:

- 01 - **UMA AGENDA DE CAPA METÁLICA COR PRATEADA, CONTENDO A INSCRIÇÃO "FLYTOUR COM VOCÊ SEMPRE";**
- 02 - uma cópia de FAX expedido pela **SMPB COMUNICAÇÃO** endereçado à **BMG**, contendo mensagem dirigida à pessoa do Sr. **MARCOS**, solicitando depósitos em contas correntes de **JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA** e **JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO**, com comprovante de remessa do dia 25/07/2003, às 16:41 horas; e,
- 03 - Diversas outras anotações efetuadas por **FERNANDA KARINA** em papéis avulsos.

Esclarecem os apresentantes que a AGENDA era utilizada por **FERNANDA KARINA** em suas atividades profissionais de secretária na empresa **SMPB COMUNICAÇÃO**, localizada na Rua dos Inconfidentes, nº. 1190, 8º andar, nesta capital, contendo diversas anotações de interesse policial para investigação. Esclarecem os apresentantes, também que **FERNANDA KARINA** manifestou o desejo de entrega da AGENDA à Polícia Federal em

DOGER
FL. 334

virtude desta conter diversas anotações que coincidem com noticiário nacional envolvendo diversos políticos, em caso inclusive de corrupção, estando ela, FERNANDA KARINA, temerosa de sofrer qualquer tipo de conduta contra sua pessoa por parte de MARCOS VALÉRIO BARBOSA, proprietário da empresa SMPB COMUNICAÇÃO, e qual move ação judicial contra FERNANDA KARINA, por extorção por grave ameaça, sendo os apresentantes Advogados de Defesa da mesma. Nada mais havendo é encerrado o presente, que lido e achado conforme vai assinado pela Autoridade, pelos Apresentantes, e pelas Testemunhas, RODRIGO GERALDO AGUIAR DE AVELAR, Delegado de Polícia Federal, lotado na SR/DPF/MG, e FLÁVIO MACEDO POLI, Estagiário, OAB 3493E/MG, prestando serviço no Escritório dos Apresentantes já mencionados.

AUTORIDADE

APRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

[Handwritten signatures and stamps over the signature lines]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0254
Fls Nº _____
3428
Doc. _____



**M. J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Rua Nascimento Gurgel nº 30 - B. Catierrez, CEP 30.430-340 - Belo Horizonte/MG
Telefone (31) 3275-1114 - E-MAIL: delegprenal.sem@dpf.gov.br

TERMO DE DEPOIMENTO

Que presta: **FERNANDA KARINA RAMOS SOMAGGIO**

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2005 (dois mil e cinco), nesta cidade de Belo Horizonte-MG, na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal, presente o Delegado de Polícia Federal HELB O AFONSO DIAS LEITE, compareceu a senhora FERNANDA KARINA RAMOS SOMAGGIO, brasileira, casada, secretária, filha de Usaldo Mendes Ramos e de Lúcia Helena Oleto Ramos, nascida aos 22/04/1973, em Mococa/SP, portadora da CI RG MG-14.990.891 expedida em 31/10/2003 e do CPF: 172.822.478-03, residente à Rua Adolfo Lippi Fonseca, 87, bairro Trevo, Pampulha em Belo Horizonte/MG, tel: (31) 9962-2208. Aos costumes nada disse. Compromissado (a) na forma da Lei e inquirido (a) pela Autoridade Policial acerca dos fatos em apuração **RESPONDEU: QUE**, a agenda apresentada na noite de ontem por seus advogados a esta Autoridade Policial não contém a página correspondente ao dia 31/12/2003, na qual se encontrava inserido dados de uma amiga da depoente, sendo tal página destacada da agenda pela própria depoente, e portanto não faz parte do material entregue; **QUE**, referida agenda era propriedade pessoal da depoente, a qual era utilizada tanto para os fins profissionais quanto para interesses pessoais da depoente; **QUE**, reconhece uma folha de fax oriunda da empresa SVPB COMUNICAÇÃO, dirigida ao BMG, att: Sr. MARCOS BARBOSA, telefone: 31-3290-3230, com o seguinte texto de mensagem "Sr. MARCOS: confo me na sua conversa seguem abaixo as contas das quais deverão ser depositadas as seguintes quantias: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, Banco BRADESCO S A, agência 1840, conta corrente: 108-2, quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais); JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO, Banco Rural S/A, agência 005, C/C: 8800814-8, quantia de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais); qualquer dúvida quanto a dados das contas, nosso contato é o Sr. WASHINGTON (Assistente do Sr. PIMENTA), telefone de contato: 61-9989-2920. Desde já

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0255

3420



agradeço a sua atenção. KARINA SOMAGGIO (Assinado ilegível), assessoria de vice-presidência SMPB COMUNICAÇÃO LTDA.”; **QUE**, inquirida a respeito do significado de tal mensagem, correlacionada à anotações apostas na agenda, correspondente ao dia 23/07/2003, respondeu a depoente que referido documento foi expedido por ordem do Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, vice-presidente financeiro da empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA, não sabendo informar a depoente qual a origem dos referidos depósitos nem para qual finalidade; **QUE**, inquirida a respeito de noticiário jornalístico divulgado sobretudo na data de ontem dando conta de que a depoente teria testemunhado a entrega de vultosas quantias a pessoas ligadas a políticos, no que a imprensa convencionou chamar de “MENSALÃO”, esquema denunciado pelo deputado federal ROBERTO JEFFERSON, respondeu a depoente que jamais viu qualquer documentação de dinheiro em quantidade que pudesse chamar a sua atenção e que não fosse do movimento normal da empresa; **QUE**, a empresa tinha como atividade publicidade e propaganda e em decorrência recebia telefonemas de diversas pessoas, inclusive pessoas importantes, mas recorda-se que apenas um candidato a deputado, cujo nome completo não sabe informar neste momento, sabendo apenas que é alguma coisa ... MAGNO, lá compareceu para tratar de sua campanha política elaborada pela empresa SMPB COMUNICAÇÃO; **QUE**, a SMPB COMUNICAÇÃO tinha em seu quadro societário além do SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, os Srs. CRISTIANO PAZ e RAMON ROLDENBERG, mas a depoente embora contratada pela empresa, tinha como atribuição secretariar o Sr. MARCOS VALERIO; **QUE**, a depoente não tomou conhecimento de nenhuma atitude por parte do Sr. MARCOS VALÉRIO, que confirmasse as notícias divulgadas pela mídia nacional de que este seria uma espécie de tesoureiro ou intermediário do “esquema do MENSALÃO”, jamais tendo ouvido qualquer conversa ou lido documento a respeito; **QUE**, inquirida a respeito de anotações como as encontradas nas páginas relativas ao dia 10/06/2003 e 22/07/2003, em que aparece marcação de reunião com DELÚBIO, respondeu a depoente que tratam-se de reuniões agendadas com DELÚBIO SOARES, pessoa ligada ao PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), o qual manteve reuniões com o SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, geralmente realizadas fora da empresa; **QUE**, tem conhecimento de que o BANCO RURAL é um dos clientes da empresa SMPB COMUNICAÇÃO; **QUE**, não sabe informar se o Sr. JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO, ex-deputado federal e ex-prefeito de Belo Horizonte/MG, mantém algum tipo de vínculo como cliente ou advogado da empresa; **QUE**, tem conhecimento que os três sócios da SMPB COMUNICAÇÃO são também sócios da DNA PROPAGANDA; **QUE**, exibido a depoente anotações inseridas na página do dia 18/06/2003, em que consta “PIMENTA VEIGA – Simone – o dinheiro já foi depositado no BB da DNA”, reconhece a depoente que tratam-se de anotações efetuadas pela mesma, mas não se

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0256
Fls Nº
3428
Doc.

[Handwritten signatures and initials]



recorda do teor da escrita e portanto nada sabe informar; **QUE**, inquirida a respeito de anotação aposta na página do dia 30/06/2003 na referida agenda, onde consta "MARCOS, DR. ROGÉRIO E CRISTIANO - PLU - SDU - 07:07 h - \$337,20 - SDU - PLU - 17-15h - \$183,20 - DELÚBIO SOARES DE CASTRO -- Luminis amanhã às 18:00 h - Café, estacionamento e diária faturar - Ligar LULA - até 16:00 h", tem a esclarecer que trata-se na primeira parte sobre viagem de MARCOS ROGÉRIO e CRISTIANO PAZ ao Rio de Janeiro/RJ, com voo saindo do aeroporto da Pampulha para Santos Dumont e retorno no mesmo dia; com relação a segunda parte reunião com o Sr. DELÚBIO SOARES DE CASTRO, no hotel LUMINIS, a ocorrer no dia seguinte (01º/07/2003), para tratarem de assuntos relativos ao pleito municipal; **QUE**, quanto a última parte, mais especificamente "LULA - ligar até 16:00 h", trata-se de retorno de ligação para pessoa conhecida como LULA, que atuava a época como assessor de imprensa do então Presidente da Câmara dos Deputados, JOÃO PAULO CUNHA; **QUE**, com relação ao Sr. PIMENTA DA VEIGA recorda-se que o mesmo esteve apenas uma vez na sede da empresa SMPB COMUNICAÇÃO e os contatos com o mesmo eram sempre por telefone; **QUE**, não sabe informar o teor da reunião agendada para o SR. MARCOS VALÉRIO com o governador do Estado de Minas Gerais, Dr. AÉCIO NEVES, conforme marcado na agenda página relativa ao dia 21/07/2003; **QUE**, a depoente não sabe informar por qual motivo a maior parte das reuniões do Sr. MARCOS VALÉRIO, com pessoas importantes como PIMENTA DA VEIGA, prefeito de Conragem/MG entre outros, eram efetuadas junto ao BANCO RURAL e ao BANCO BMG, conforme as diversas anotações em sua agenda, já que o Dr. MARCOS VALÉRIO jamais utilizou-se dos serviços da depoente para efetuar pauta de reuniões, limitando-se a depoente a proceder as anotações da agenda para eventuais informações aos demais sócios da SMPB COMUNICAÇÃO, caso estes procurassem pelo sr. MARCOS VALÉRIO; **QUE**, inquirida a respeito de uma anotação contendo os seguintes dizeres: "LULA, agendou almoço com EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB), terça 05/08, Francisco's do Metropolitan às 13:00 h, 061-327-0816 e 9974-9953", não soube responder sobre o assunto, pois limitou-se a proceder a anotação e comunicar ao Sr. MARCOS VALÉRIO, esclarecendo que o LULA referido é o mesmo assessor de imprensa do Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA; **QUE**, não sabe informar quem é a pessoa de GLÊNIO GUEDES, morador da cidade do Rio de Janeiro/RJ, que era do relacionamento do Sr. MARCOS VALÉRIO, o qual várias vezes solicitou a depoente marcação de passagens em favor de GLÊNIO; **QUE**, inquirida a respeito de anotação aposta na página correspondente ao dia 03/09/2003, na qual consta: "08:30 h café da manhã com Presid. JOÃO PAULO na residência oficial, ligar SILVANA antes", respondeu que trata-se de reunião marcada para o Sr. MARCOS VALÉRIO com o então Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado JOÃO PAULO CUNHA, cujo teor é do desconhecimento da depoente;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0257
Fls Nº _____
Doc. 3428



QUE, a pessoa de NEILTON, cujo nome consta na página do dia 28/08/2003 da agenda, para estar com DELÚBIO todo o final de semana, trata-se de motorista da empresa SMPB COMUNICAÇÃO, o qual foi colocado à disposição de DELÚBIO pelo Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE, inquirida a respeito de uma folha com anotações "JOÃO ERALDO, LUÍS SALES 9913-5604, ZILMAR, ANGÉLO CALMON 71-9103-8834, SÉRGIO, DR. PLAUTO, JACINTHO LAMAS urgente", respondeu que JOÃO ERALDO e LUÍS SALES conhecia de nome, mas não sabe informar nada sobre os mesmos; que ZILMAR trata-se do braço direito do publicitário DUDA MENDONÇA; ANGÉLO CALMON trata-se de um empresário radicado em Salvador/BA, que a depoente soube ter sido Presidente de um banco, não sabendo declinar qual banco, como também desconhecia ter sido o mesmo ex-Ministro de Estado; Dr. PLAUTO é advogado do BANCO RURAL, enquanto JACINTHO LAMAS é desconhecido da depoente, sabendo dizer apenas que o mesmo é de Brasília/DF; QUE, LULA, assessor do deputado JOÃO PAULO CUNHA esteve nas sedes da DNA PROPAGANDA e da SMPB COMUNICAÇÃO, para tratar de campanha eleitoral para os pleitos que aconteceriam em 2004; QUE, a pessoa de nome RENILDA é esposa de MARCOS VALÉRIO; QUE, perguntada sobre a pessoa de JOSÉ AUGUSTO DUMONT, cujo nome consta anotado na página do dia 30/09/2003, com reserva de suite vip no 15º andar do GRAN BITTAR, respondeu que trata-se do ex-Presidente do BANCO RURAL, falecido, cuja a reserva foi feita pela depoente a mando do DR. MARCOS VALÉRIO; QUE, inquirida se conhecia a pessoa do SR. JOSÉ MENTOR, cujo nome consta na página do dia 03/10/2003, com marcação de reunião para as 14:00 horas, respondeu que não o conhece pessoalmente, mas sabe que o mesmo era Deputado Federal e Relator da CPI do BANESTADO, sendo que o mesmo teve uma reunião com o SR. MARCOS VALÉRIO; QUE, inquirida a respeito de uma anotação aposta na página do dia 12/11/2003, em que consta "ÂNGELO CALMON, PLU-SSA, 16:58 h - \$852,20" respondeu que trata-se de marcação de passagem para o Sr. ÂNGELO CALMON, paga pela empresa SMPB COMUNICAÇÃO; QUE, inquirida sobre as várias anotações inseridas na agenda em questão, nas quais constam marcações de passagens em favor de inúmeras pessoas, algumas das quais conhecidas e famosas, respondeu que normalmente as passagens eram faturadas contra a SMPB COMUNICAÇÃO, mas não sabe informar se esta recebia reembolso dos valores correspondentes; QUE, a depoente trabalhou junto à SMPB COMUNICAÇÃO no período de 05/05/2003 a 05/01/2004, sendo antecedida no cargo por ADRIANA FANTINI BOATO, que lhe ensinou as atividades a serem desempenhadas naquela empresa; QUE, referida funcionária, ao que consta, ainda continua trabalhando na empresa SMPB COMUNICAÇÃO; QUE, não sabe informar sobre a média de faturamento da empresa SMPB COMUNICAÇÃO, pois este tipo de dado nunca foi repassado a

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0258
 Doc 3428

Handwritten signatures and initials:
 M.
 (initials)
 (initials)



depoente; QUE, o SR. JAIRO AZEVEDO, da SECULUS, é Presidente ou algo parecido da Sociedade São Vicente de Paula, que cuida do LAR DOS MENINOS, para o qual o Dr. MARCOS VALÉRIO contribuía mensalmente, não sendo do conhecimento da depoente relação comercial entre ambos; QUE, a depoente não sabe informar nada sobre LUIZ SALES, nem sobre CARLOS RODEMBURG, cujos nomes encontram-se anotados em uma folha de papel anexada na agenda, mas acredita que CARLOS RODEMBURG seja alguém ligado ao BANCO OPPORTUNITY; QUE, a depoente nada sabe informar sobre reunião agendada para o Sr. MARCOS VALÉRIO com o Prefeito Municipal de Belo Horizonte/MG, Dr. FERNANDO PIMENTEL, conforme marcado na página do dia 21/05/2003 da referida agenda; QUE, inquirida se realmente deu entrevista há alguns meses a um repórter da revista ISTO É DINHEIRO, versando sobre ligações políticas entre o Sr. MARCOS VALÉRIO e o pessoal do PT (Partido dos Trabalhadores), informou que prestou àquele jornalista informação de que o Sr. DELÚBIO SOARES ligava várias vezes para contatos com o Sr. MARCOS VALÉRIO, mas não informou sobre detalhes das conversas mantidas entre os dois, mesmo porque desconhecia o teor das referidas conversas; QUE, o Sr. MARCOS VALÉRIO apresentou queixa crime contra a depoente junto à Polícia Civil de Minas Gerais, argumentando que a depoente havia subtraído vários documentos do interior da empresa SMPB COMUNICAÇÃO, sendo a depoente intimada e tendo comparecido a Delegacia de Polícia para prestar os devidos esclarecimentos, ocasião em que constatou as afirmativas do Sr. MARCOS VALÉRIO, afirmando que nenhum documento da empresa fora por ela retirado da mesma e o que levou consigo foi um pertence pessoal, justamente a agenda que foi na data de ontem (14/06/2005) apreendida pela Polícia Federal em Belo Horizonte/MG, a qual foi espontaneamente apresentada através de seus advogados; QUE, na Justiça, a depoente foi interrogada sobre a acusação de tentativa de extorsão contra MARCOS VALÉRIO, fato negado pela depoente, pois jamais pediu ou exigiu daquela pessoa qualquer coisa; QUE, referido processo judicial encontra-se em fase inicial com a inquirição e oferecimento de defesa prévia pela depoente; QUE, inquirida se tem conhecimento de algum relacionamento, mesmo que profissional entre o Sr. MARCOS VALÉRIO e o Sr. ANDERSON ADAUTO, ex-deputado e Ministro dos Transportes, atualmente Prefeito Municipal de Uberaba/MG, respondeu a depoente que ambos se falavam ao telefone, mas que ANDERSON ADAUTO nunca esteve pessoalmente na SMPB COMUNICAÇÃO, pois lá somente esteve uma pessoa que se dizia ser irmão de ANDERSON ADAUTO, então Ministro dos Transportes, o qual esteve reunido a portas fechadas com uma funcionária de nome GEIZA, do setor financeiro da empresa, não sabendo a depoente o motivo da ida de tal pessoa a empresa. E mais não disse nem lhe foi perguntado, pelo que determinou a Autoridade que se encerrasse o presente Termo, que lido e achado conforme, vai

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0259
Doc. 3428



por todos assinado, pelos advogados LEONARDO MACEDO POLI, OAB/MG-72.059, e da advogada LUCIANA COSTA POLI, OAB/MG-70.173, ambos com escritório à Rua Rio Grande do Norte, 726, sala 602, funcionários, em Belo Horizonte/MG, fone: (31) 3261-5583 e 3261-5974, pelo estagiário FLÁVIO MACEDO POLI, OAB/MG-3493E/MG, presente ainda o Perito Criminal Federal WILSON MARTINS VALADARES, MAT. 9287, e inclusive por mim, Rodrigo Brasileiro de Lima, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE: _____

DEPOENTE: _____

ADVOGADO: _____

ADVOGADA: _____

ESTAGIÁRIO: _____

PERITO: _____

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0260
Doc. 3428



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005	DN
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	<u>0261</u>
Doc	<u>3428</u>

TERMO DE DEPOIMENTO

Que presta; na forma abaixo:

FERNANDO CÉSAR ROCHA PEREIRA

IPL 2245-4/140-STF

Aos **05 (cinco)** dias do mês de **agosto (08)** do ano **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional do DPF, em Belo Horizonte/MG, onde presente se encontrava o **Delegado de Polícia Federal CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA**, comigo o Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí compareceu **FERNANDO CÉSAR ROCHA PEREIRA**, brasileiro, casado, Economista, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 01/01/1958, filho de Manoel de Campos Pereira e de Laura da Rocha Pereira, portador do RG. nº MG-599.041/SSP/MG, expedida aos 26/01/1996, CPF nº 249.596.266-15, com endereço residencial à Rua Antônio Clemente, nº 400 – casa - Bairro Santa Cruz – Belo Horizonte - MG - Tel.: (031) – 3075-0030 e comercial à R. Rio Grande do Norte, nº 726 – sl. 1.003 – Funcionários – BH – MG – Tel.: (31)3261-0007, com grau de instrução superior completo. **Testemunha** compromissada na forma da lei e inquirida pela Autoridade Policial sobre os fatos em apuração nos autos do **Inquérito Policial nº 2245-4/140-STF**, às perguntas feitas, **RESPONDEU**: QUE, possui uma empresa de intermediação de ativos financeiros, tais como títulos de créditos, precatórios, direitos creditórios; QUE, em abril do corrente ano, procedeu a venda de um Certificado de Investimento Setorial, no valor de R\$ 200.000,00 – Fiset para a empresa SMP & B PUBLICIDADE diretamente junto a pessoa de MARCOS VALÉRIO; QUE a venda do referido título ocorreu com deságio de 50%, tendo efetuado o pagamento por meio de um cheque da SMP&B, junto à agência do Banco Rural – Assembléia; QUE o depoente se dirigiu à referida agência efetuando o saque do numerário, tendo repassado R\$ 80.000,00 para o proprietário do título, SR. ROBERTO COSTA NOVAES; QUE o restante do valor foi depositado na conta corrente do Banco REAL – agência Espírito Santo - BH, da empresa do depoente a título de comissão pela intermediação do negócio; QUE este foi o primeiro negócio envolvendo a venda de títulos entre o depoente e o SR. MARCOS VALÉRIO; QUE reconhece como sua a assinatura constante na cópia do protocolo, encaminhado em 05/04/2005, pela SRA. GEISA DIAS ao SR. MARCOS – Tesouraria, informando que o SR. FERNANDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PEREIRA iria sacar o cheque nº 776061, no valor de R\$ 100.000,00; QUE acerca de seis anos prestou serviços de reorganização do Setor de Pessoal da empresa SMP & B PUBLICIDADE; QUE na data que se dirigiu à agência do Banco RURAL, para sacar o valor de R\$ 100.000,00, o depoente estava sozinho e levou, pessoalmente, o valor de R\$ 80.000,00 para o SR. ROBERTO; QUE este foi o único saque já feito por sua pessoa de cheques oriundos da SMP & B PUBLICIDADE ou relacionado a pessoa de MARCOS VALÉRIO; QUE desconhece a existência de qualquer relacionamento entre os senhores MARCOS VALÉRIO e ROBERTO; QUE ressalta não haver qualquer membro de sua família ocupante de cargos políticos eletivos. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente termo que depois de lido e achado conforme assina com o depoente e comigo, ADELMO DO ESPÍRITO SANTO SILVA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DPF – CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

DEPOENTE:

FERNANDO CESAR ROCHA PEREIRA

ESCRIVÃO:

EPF – ADELMO DO ESPÍRITO SANTO SILVA





RQS nº 03/2005
CPMI - CORRÊS

Fls Nº 0263

3428

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS

R. NASCIMENTO GURGEL Nº 30 - B. GUTIERREZ - B. HORIZONTE/MG - CEP 30.430-340 - ☎ (31) 3330-5200

TERMO DE DEPOIMENTO

(IPL Nº 2245-4/140 - STF)

Aos **quatro (04)** dia(s) do mês de **agosto (08)** do ano de **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional da Polícia Federal, em Cartório, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal **CLAUDIO RIBEIRO SANTANA** e **LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES**, comigo Escrivão ao final nominado e assinado, aí presente **FRANCISCO DE ASSIS NOVAES SANTOS**, brasileiro, casado garçon, natural de Teófilo Otoni/MG, nascido aos 27.11.1953, filho de Marcionílio Muniz dos Santos e Maria Odília Novaes dos Santos, portador da CI RG Nº M-1.645.982/SSP/MG, expedida aos 05.02.1990, e CPF Nº 164.725.946-00, com endereço à Rua Aloísio de Azevedo Nº 50 - Bloco 12, Aptº 404 - Bairro Santa Mônica - Belo Horizonte/MG, Tel. (31) 9452-9101/9967-1400, com grau de instrução de primeiro grau completo. Foi promissado na forma da lei e inquirido pelas Autoridades Policiais sobre os fatos em apuração, às perguntas feitas, na presença do seu Advogado - DR. JAIRO FERREIRA DE RESENDE - OAB/MG Nº 44.309 (Tel. 31 3295-2141/9971-6101) **RESPONDEU**: QUE, por volta do mês de outubro do ano 2002, conheceu um senhor chamado GERALDO, cujo sobrenome não sabe indicar; QUE, GERALDO se identificou ao depoente como sendo policial militar, na oportunidade em que o depoente vendia autonomamente botinas; QUE, o primeiro encontro ocorreu em um restaurante situado na Avenida Amazonas, próximo à Praça Sete, nesta capital; QUE, ainda no primeiro encontro o senhor GERALDO efetuou a compra de um calçado que estava sendo vendido pelo depoente; QUE, aproximadamente de quinze a vinte dias após o primeiro encontro o depoente veio a se encontrar novamente com o senhor GERALDO, no mesmo local, contudo, casualmente; QUE, no segundo encontro GERALDO efetuou a compra de um outro par de calçados que estava sendo vendido pelo depoente; QUE, nesta oportunidade, sob o argumento de Ter gostado do calçado, GERALDO solicitou o número de telefone do depoente, tendo este fornecido, um antigo número, cujo

CÓPIA

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

número não mais se recorda, podendo afirmar que tal número estava registrado junto à TELEMAR; QUE, em meados de **ABRIL DE 2003**, o senhor GERALDO fez contato com o depoente para que o encontrasse nas imediações do BANCO RURAL, situado na Rua Olegário Maciel, nesta capital; QUE, ao chegar na porta do BANCO RURAL, GERALDO revelou que o depoente deveria efetuar o saque de um cheque no valor de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS); QUE, nesse momento GERALDO entregava ao depoente o cheque a ser sacado e UM DOCUMENTO que autorizava o citado saque; QUE, enquanto GERALDO aguardava no interior da própria agência, o depoente se dirigia a uma sala reservada onde lhe fora entregue o referido valor; QUE, GERALDO o acompanhava à ante-sala onde, pessoalmente, colocava o numerário numa bolsa; QUE, por Ter executado essa tarefa o depoente recebeu a quantia de R\$ 80,00 a R\$ 90,00 (OITENTA A NOVENTA REAIS); QUE, o depoente efetuou por volta de cinco saques dessa natureza utilizando o mesmo procedimento; QUE, não sabe precisar o valor de todos os saques, mas acha que foram efetuados outros três saques no valor de R\$ 300.000,00; QUE, em todas as oportunidades GERALDO ligava para a residência do depoente e marcava encontros na porta do BANCO RURAL, Agência da Olegário Maciel, nesta capital onde o procedimento se repetia; QUE, GERALDO sempre estava acompanhado da mesma pessoa, a qual não sabe precisar a identificação; QUE, geralmente as ligações efetuadas por GERALDO eram atendidas pela esposa do depoente no seu telefone residencial Nº **(31) 3452-0666**, no endereço acima declinado; QUE, o depoente chegava na referida agência bancária de ônibus, onde já se encontrava o senhor GERALDO, sendo que este chegava e saía de táxi; QUE, GERALDO, embora tenha dito ao depoente que era militar, jamais se apresentou fardado; QUE, não sabe informar o telefone utilizado por GERALDO; QUE, todos os contatos telefônicos efetuados por GERALDO ocorriam no mesmo dia em que os saques eram efetivados; QUE, a pessoa de GERALDO tem as seguintes características: **moreno escuro, cabelos lisos, grisalhos, aproximadamente 1,70m de altura, por volta de 80 kg, olhos normais na cor negra, rosto fino, orelhas normais, anda sempre de calça jeans e camisa social, de voz grossa e fala contundente**; QUE, o depoente confirma como sendo sua as ASSINATURAS e MANUSCRITOS (em forma de recibos), apostas nos emails de GEIZA DIAS para bactavares@terra.com.br, datados de 30.04.03 (15:06), 30.04.03 (14:59), 13.05.03 (14:55), 14.05.03 (15:22) (14:59), 16.05.03 (13:25), 22.05.03 (14:40), 09.05.03 (15:18), e recibos (numa folha

ROS Nº 003000-2 CN
CPMI 0264
CORREIOS
Fls Nº
342
Doc.

branca) nos valores de R\$ 200.000,00, de 21.05.03 (cheque N° 810851), R\$ 200.000,00 de 18.06.03 (cheque N° 811070), de R\$ 300.000,00 de 07.05.03 (cheque N°870727), de R\$ 250.000,00 de 06.05.03 (cheque N° 810719). E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, as Autoridades Policiais determinaram o encerramento do presente termo que lido e achado conforme assina com o depoente e seu advogado, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal, que lavrei.

AUTORIDADE:



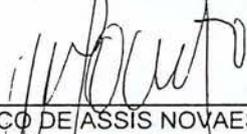
DPF - CLAUDIR RIBEIRO SANTANA

AUTORIDADE:



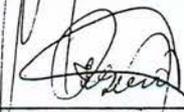
DPF - LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES

DEPOENTE:



FRANCISCO DE ASSIS NOVAES SANTOS

ADVOGADO:



DR. JAIR FERREIRA DE RESENDE

ESCRIVÃO:



EPF - JOSÉ CARLOS SILVA LIMA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0265
Doc 3428

G

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 0266
Doc 3428



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ -DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

TERMO DE DECLARAÇÕES, que presta
GEUZA FERREIRA SELIN- RG 6.115.700/SSP/SP

Doc. 960

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0267
Fls Nº _____
Doc 3428

Aos 20 de setembro de 2005, nesta cidade de São Paulo, nesta Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, onde presente se encontrava o Dr. Praxiteles Fragoso Praxades, Delegado de Polícia Federal, comigo Escrivão do seu cargo, ao final declarado e assinado, compareceu o(a) Sr(a), **GEUZA FERREIRA SILVA**, CPF 536.110.208-34, brasileira, divorciada, natural de Lucélia/SP, nascida 12.11.51, filha de Agripino Araújo e de Maria Rosa Ferreira Araújo, residente Av. Professora Ida Kolb, 225, apto. 52, Bloco 02, Casa Verde, fone: 3966.4028, contadora, com escritório no mesmo endereço que a residência, sabendo ler e escrever. Inquirido(a) pela Autoridade a respeito dos fatos em apuração, na presença do advogado Dr. Luiz José Bueno Aguiar, OAB 48253-SP, com escritório Rua do Paraíso, 585, CEP 04103-001, fone: 3285.5444. **RESPONDEU:** QUE, é filiada ao Partido dos Trabalhadores há vinte um anos; QUE, trabalhou no diretório regional do PT em São Paulo como auxiliar de tesouraria no período de 1994 a 1995; QUE, é assessora contábil do diretório nacional do Partido dos Trabalhadores em São Paulo desde o ano de 1996; QUE, ANDREA RIBEIRO é a contadora responsável em assinar a contabilidade do diretório nacional do PT; QUE, foi responsável, juntamente com a assessora jurídica Dra. STELLA BRUNA, pela confecção da cartilha de prestação de contas das eleições de 2004 pelo PT; QUE, a cartilha continha toda a orientação técnica a respeito da prestação de contas à Justiça Eleitoral; QUE, a cartilha foi distribuída para todos os diretórios estaduais, que são encarregados de fazer a distribuição para os todos os candidatos e comitês municipais; QUE, recebia demandas a respeito de esclarecimento de pontos da cartilha e da prestação de contas por meio do sistema informatizado; QUE, prestava apoio técnico ao departamento jurídico para atendimento às diligências do TSE; QUE, fazia, ainda, a revisão geral do movimento contabilizado com auditoria interna das contas; QUE, também, prestava atendimento com orientação técnica aos estados e municípios quando solicitada; QUE, o secretário nacional de finanças, DELÚBIO SOARES DE CASTRO, movimentava-se entre as sedes do PT, em São Paulo e Brasília; QUE, trabalha como autônoma, tendo o endereço de trabalho o de sua residência; QUE, é rotina da declarante permanecer na sede nacional do PT em São Paulo por cerca de oito a dez dias úteis, após a liberação pela contabilidade de todo o movimento mensal; QUE, a contabilidade do diretório nacional do PT é feita por uma

equipe composta por cinco integrantes; QUE, esta equipe é composta por ANDREA RIBEIRO, contadora responsável, ADALBERTO GAMA, EMERSON, LILIAN e ANA PAULA; QUE, seu relacionamento como assessora contábil era diretamente com a equipe da sra. ANDREA RIBEIRO; QUE, não mantinha relacionamento direto com a executiva nacional do PT; QUE, não tinha contato direto com o tesoureiro DELÚBIO SOARES, exceto na reunião de prestação de contas e do conselho fiscal que ocorria anualmente; QUE, tem conhecimento dos empréstimos contraídos com o BANCO EMG, BANCO RURAL e BANCO DO BRASIL; QUE, estes empréstimos foram devidamente contabilizados na prestação de contas do partido; QUE, efetivamente os recursos transitaram na conta do Partido dos Trabalhadores e foram utilizados para pagamentos diversos; QUE, não teve nenhum relacionamento direto com esses empréstimos; QUE, normalmente para a obtenção e formalização de empréstimos eram necessárias as assinaturas do tesoureiro e do presidente nacional do partido; QUE, não tem lembrança da existência ou de quem foram avalistas dos citados empréstimos; QUE, os contratos normalmente eram arquivados no setor financeiro; QUE, acompanhava os extratos da conta corrente do Diretório Nacional, verificando os créditos, débitos de toda a movimentação bancária; QUE, não teve qualquer participação ou acompanhou os empréstimos concedidos ou contraídos que não estejam contabilizados formalmente pelo partido; QUE, nunca teve contato com o sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA; QUE, somente ouviu falar do sr. MARCOS VALÉRIO após a divulgação pela mídia de que ele seria avalista do empréstimo contraído pelo PT no banco Rural; QUE, não conhece e nunca teve contato com SIMONE VASCONCELOS; QUE, o comite eleitoral de finanças da campanha do então candidato do PT à presidência da República, tinha autonomia, tendo inclusive pessoa jurídica própria e funcionamento desvinculado do partido, conforme determina a legislação eleitoral; QUE, os valores pagos pela contratação do publicitário DUDA MENDONÇA foram de responsabilidade do comitê eleitoral, portanto, não tem conhecimento de como foram feitos tais pagamentos; QUE, não teve conhecimento ou participou das discussões a respeito das transferências de recursos do PT para outros partidos; QUE, não teve qualquer participação na obtenção de tais recursos. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. A seguir, encerrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado pela Autoridade, pelo declarante, e por mim, Oscar Marcelino do Carmo, Matr 7299, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

Aut:

Dec

Adv





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. 260

(IPL Nº 04.488/05 -)

Termo de depoimento que presta **GERALDO MAGELA FERNANDES SILVEIRA**, na forma abaixo:

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Doc. 3428

Ao(s) quatorze(14) dia(s) do mês de julho(07) do ano dois mil e cinco (2005), às 14:15 horas nesta cidade de(o) Brasília/DF, na sede da Delegacia de Polícia Federal, localizada na Rua Alfredo Nasser, 465, Bairro Jundiaí, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal PEDRO ALVES RIBEIRO, comigo, Escrivã(o) ao final nomeado e assinado, compareceu o(a) depoente **GERALDO MAGELA FERANDES SILVEIRA**, brasileira, casado(a), filho de João Silveira Neto e Diorcisa Ferandes de Oliveira, natural de Curvelo/MG, nascido(a) ao(s) 23 de junho de 1956, portador(a) da C.I. Nº M-5.803.904-SSP/MG, CPF nº 848.288.898-68, residente na Rua Tabelião Ferreira de Carvalho, 781, Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, fone 31-3486-6429, de profissão bancário, com grau de instrução nível 2º grau completo. Aos costumes nada disse. COMPROMISSADO(A) NA FORMA DA LEI E INQUIRIDO(A) PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, **RESPONDEU: QUE** o depoente é funcionário do Banco Rural desde 1989, sendo que atua como gerente geral da Agência Assembléia do Banco Rural desde março de 2004; **QUE** confirma que as empresas SMP&B e DNA PROPAGANDA são clientes da agência Assembléia do Banco Rural; **QUE** indagado acerca de vultosos saques de cheques emitidos contra à agência Assembléia e pagos na agência Brasília do Banco Rural, ocorridos nos anos de 2003 e 2004, esclarece o seguinte; **QUE** a empresa SMP&B, nos anos de 2003 e 2004, emitiu e liquidou diversos cheques de sua própria conta na agência Assembléia do Banco Rural, cujos valores não sabe precisar; **QUE** os cheques eram emitidos e endossadas à própria SMP&B, sendo que a entrega do numerário ocorria na agência Brasília do Banco Rural, por solicitação do cliente, o que era feito através de uma operação denominada "inter-casas"; **QUE** a agência Assembléia comunicava à Agência Brasília, com um dia de antecedência, com a finalidade de que se viabilizasse a provisão do numerário; **QUE** essa comunicação era feita através de e-mail, fax ou telefonema; **QUE** em tal comunicação se informava o nome da pessoa autorizada a efetuar a retirada do numerário, bem

Segue.



Cont. do Termo de Depoimento de: GERALDO MAGELA FERNANDES SILVEIRA

como o valor da operação; **QUE** nessas autorizações, em geral, apenas uma pessoa estava autorizada a receber os numerários; **QUE** não sabe informar se a pessoa autorizada a receber o dinheiro assinava um "recibo" no momento da entrega do numerário; **QUE** acredita que quem solicitava para que a entrega do numerário se fizesse na agência Brasília do Banco Rural era uma funcionária da SMP&B, chamada SIMONE; **QUE** MARCOS VALÉRIO não freqüentava a agência Assembléia do Banco Rural, desde a época em que o depoente atua como gerente geral; **QUE** quem formulava tais solicitações de entrega de numerários em Brasília era o setor administrativo da Agência Assembléia, não podendo apontar o nome de um funcionário que tenha confeccionado tais documentos; **QUE** após a entrega do numerário na Agência Brasília, não costumava solicitar qualquer comprovante da entrega do dinheiro, realizada na agência Brasília, mesmo porque a operação "nascia e morria" na própria agência Assembléia, razão pela qual a responsabilidade deste procedimento é do próprio emitente do cheque; **QUE** acredita que estes comprovantes de entrega de numerários eram encaminhados para o arquivo central do Banco Rural em Belo Horizonte/MG. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente Termo, que, após lido e achado conforme, o assina com o(a) depoente, com seu(ua) advogado(a) Rodrigo Otávio Soares Pacheco, OAB/MG nº 80642, com escritório na Av. do Contorno, 9155, 1º andar, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, fone 31;3275-3646, e comigo, Epaminondas de Almeida, Escrivão de Polícia Federal, matrícula nº 2131 que o lavrei.

AUTORIDADE

DEPOENTE

ADVOGADO





MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE DECLARAÇÕES de:
GABRIELA KENIA DA SILVA SANTOS MARTINS

Ao(s) quatorze (14) dia(s) do mês de setembro (09) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, na Sede do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o Dr. SÉRGIO BARBOZA MENEZES, Delegado de Polícia Federal, lotado e em exercício na DIREX/DPF, comigo Escrivão, ao final declarado e assinado, aí compareceu: **GABRIELA KENIA DA SILVA SANTOS MARTINS**, brasileira, casada, Montes Claros/MG, filho de Clarival Galdino dos Santos e de Maria Undira Almeida Silva Santos, portador do documento CI RG nº 2.342.635 SSP/DF, expedido(a) em 08/06/2001, CPF nº 920.920.636-34, residente e domiciliado na Qd. 14 Conj. B-06, Bl. 01 Apart. 113 - Sobradinho/DF, telefone (61)3487-3110, Celular nº (61)9965-8889, trabalhando na Presidência da Câmara dos Deputados, situado(a) na Câmara dos Deputados Ed. principal, telefone (61)3215-8014, com curso superior. A presente inquirição está sendo gravada em áudio e vídeo, razão pela qual também presente, na qualidade de operador de áudio, o servidor HUGO HENRINQUE BECKER DE AGUIAR, Mat. 12.816, lotado e em exercício nesta DIREX/DPF. Presente ainda o Procurador Regional da República ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA, Mat. 538. Inquirido(a) pela Autoridade a respeito dos fatos em apuração nos Autos do INQUÉRITO POLICIAL Nº 04.725/2005 - SR/DPF/DF, em presença de seu Advogado(a), JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN, inscrito na OAB/DF sob o nº 2.977, com escritório no SRTN Ed. Brasília Rádio Center; Sala 1020 - Brasília/DF, Telefone (61)3328-2900, às perguntas formuladas, **RESPONDEU**, na

forma a seguir degravada:

DPF Menezes: E a senhora negou peremptoriamente...

Gabriela: Hum, hum.

DPF Menezes: ... E hoje, apareceu um cheque, onde a senhora...

Gabriela: Hum, Hum.

DPF Menezes: ... A senhora sacou um dinheiro...

Gabriela: Isso

DPF Menezes: ... Um dinheiro alto, tá...

Gabriela: Hum, Hum.

DPF Menezes: ... É, eu pergunto para senhora. O que que aconteceu nesse cheque, essa assinatura, esse, esse, esse escrito é da senhora?

Gabriela: Não, não é. Essa letra não é minha...

DPF Menezes: Essa letra não é da senhora?

Gabriela: ...Não, não...



DPF Menezes: E essa assinatura?

Gabriela: Essa assinatura é minha.

DPF Menezes: Tá. Esse preenchimento aqui não foi da senhora?

Gabriela: Não fui eu.

DPF Menezes: Quem preencheu isso?

Gabriela: É, eu conto, conto a estória toda?

DPF Menezes: Ininteligível

Gabriela: Desculpe.

DPF Menezes: Ininteligível

Gabriela: Tá, tá. É, bom, posso contar tudo?

DPF Menezes: Não. Essa assinatura não é, essa, esse escrito, esse preenchimento não é da senhora?

Gabriela: Não, não é meu. Quem preencheu esse valor foi o Buani.

DPF Menezes: Essa letra aqui é do Buani?

Gabriela: É, é, ele que preencheu.

DPF Menezes: Essa aqui também.

Gabriela: Quer dizer, é. Olha o seguinte.

DPF Menezes: Não, só, só por parte. Esse, esse valor nominal lançado no cheque, ele, o Buani que lançou?

Gabriela: Foi o Buani. Eu peguei esse cheque nas mãos dele.

DPF Menezes: Já preenchido?

Gabriela: Preenchido. Eu não me lembro se tava preenchido ou se ele preencheu na hora. Eu...

DPF Menezes: Essa escrita é do Buani?

Gabriela: Agora o senhor me colocou. Realmente.

DPF Menezes: Olha só.

Gabriela: É, é que eu quero lembra a situação. Tô certo...

DPF Menezes: Olha só...

Gabriela: ... Faz muito tempo.

DPF Menezes: ... Senhora Gabriela. No momento eu até explique pra senhora..

Gabriela: Então.

DPF Menezes: Que a senhora tava como testemunha.

Gabriela: Hum, hum. E eu jamais quero fugir da verdade aqui, tô certo.

DPF Menezes: A senhora fugiu já da verdade no momento, porque eu perguntei pra senhora se a senhora tinha, sabia de alguma coisa com relação ao caso do "mensalinho"... ininteligível.

Gabriela: Mas isso não tem nada ver com o "mensalinho".

DPF Menezes: Mas, tem a ver com o que?

Gabriela: É isso que eu vou lhe contar.

DPF Menezes: Tem a ver com o que, isso aqui?

Gabriela: Essa, essa data, trinta de julho de dois mil e dois. Eu quando tava vendo lá a reportagem lá do Buani.

DPF Menezes: Hum

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0272
Fls Nº _____
3428
Doc. _____



(cont. do Termo de Declarações de GABRIELA KENIA DA SILVA SANTOS MARTINS fls. 3)

Gabriela: ininteligível... cheques. Eu realmente fiquei, no momento eu fiquei, né, e parei pra pensar e fui me recordar que, que cheque era esse. Que eu não me recordava desse cheque.

DPF Menezes: Isso Hoje?

Gabriela: Isso hoje, lá na hora do cheque, né, foi surpresa pra mim, né. E logo em seguida eu coloquei minha mente pra trabalhar porque eu não me lembrava o que seria isto.

DPF Menezes: Certo.

Gabriela: Nesse ano de dois mil e dois foi o ano das eleições.

DPF Menezes: Hum.

Gabriela: Nessa época aí que foi, há, antece, antecedeu o, a eleição de dois mil e dois, é, o filho do deputado Severino Cavalcanti, o Severino Cavalcanti Júnior ele estava vindo, ele sempre vinha a Brasília. Então ele, ele, o falecido né. Ele vinha sempre a Brasília e ele nesta época ele tava fazendo o material de campanha dele, tá, de, de banner, faixas pra carros, essa coisa toda. E o Júnior na época ele veio e justamente nessa, nessa época do mês de julho foi que ele tava se programando mesmo com o material de campanha.

DPF Menezes: Qual Campanha? Pra que...

Gabriela: Pra deputado estadual, ele era candidato a deputado estadual.

DPF Menezes: Pernambuco?

Gabriela: Em Pernambuco. Ele era candidato a deputado estadual e o deputado Severino era a reeleição de deputado federal e eles tavam vendo essa questão de material e o Júnior fez o material dele todo aqui.

DPF Menezes: Aonde?

Gabriela: Aqui em Brasília.

DPF Menezes: Onde?

Gabriela: Com, com, tem o nome do rapaz, Fabiano. Eu não sei o nome da empresa mesmo. Que é o que foi, pra ver questões de, de layout e tudo, né. E eles, ele, inclusive a foto dele da campanha dele foi aqui, né, é todo o layout. Eu lembro que na época ele tinha feito o preço lá e visto o preço aqui e aqui ficava bem mais em conta, então ele resolveu tudo aqui e nesse dia, esse dia inclusive eu tava até olhando a, a data da semana.

DPF Menezes: Olhando aonde?

Gabriela: Calendário.

DPF Menezes: No calendário, a senhora não tem uma agenda, não fez alguma...

Gabriela: Não, não tenho agenda...

DPF Menezes: ...Nenhum registro

Gabriela: ...Não tenho nenhum registro. Isso é lembrança mesmo de memória minha que eu tenho. Esse dia foi uma terça-feira, o Júnior tinha chegado, ele faleceu no dia dezessete de agosto, né. Isso aí foi final de julho e ele...

DPF Menezes: E qual era a doença que ele tinha?

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0273
Fls Nº _____
3423
Doc. _____



(cont. do Termo de Declarações de GABRIELA KENIA DA SILVA SANTOS MARTINS fls. 4)

Gabriela: ...Não, foi acidente.

DPF Menezes: Acidente de que?

Gabriela: Acidente de carro.

DPF Menezes: De carro. Pode, pode ...ininteligível.

Gabriela: Ele tava indo ...ininteligível.

DPF Menezes: Vamos dar um ...ininteligível.

(Pausa)

DPF Menezes: ...pra ela, doutor, do que tá acontecendo né, e vamos lá, então.

Gabriela: Ininteligível. Eu estava falando que nesta data, trinta de julho de dois mil e dois, esse ano foi um ano de eleições pra deputado federal, deputado estadual e justamente essa época aí era a que antecedeu, a, o dia da eleição, né, tava durante a campanha, tava já quente, dias quentes de campanha e o filho do deputado Severino, Severino Cavalcanti Júnior, a gente costumava falar Júnior, né. Ele, ele estava aqui, ele tava vindo a Brasília, fazer um, ele sempre vinha a Brasília e nessa época ele tava fazendo o material de campanha dele aqui, ele, ele chegou a ver preços lá de material, de faixas pra carros.

DPF Menezes: Mas ele já tinha contatado você antes ou isso nasceu nessa, nesse período.

Gabriela: Não, vou, vou continuar.

DPF Menezes: Não, não, ele contatou antes você...

Gabriela: Ininteligível.

DPF Menezes: ...De você trabalhar pra ele?

Gabriela: Não o Junior sempre, ele sempre, ele vinha sempre a Brasília, né e as coisas dele assim, de, de, particular, ele só via comigo, ele não via, tanto, eu, eu posso dizer hoje que eu fazia mais serviços entre aspas particulares, assim, né, em relação à esposa dele, aos filhos do que com o próprio deputado Severino Cavalcanti. Então o Júnior ele tava, ah, ele fica, viu preços lá e viu preços aqui e resolveu fazer por aqui o material e ele era muito estabonado, muito afoito assim, muito, deixava tudo pra última hora e essa, é, esse, mês aí ele tava correndo contra o tempo pra preparar o material, porque já tinha, já tava tudo distribuído pelo estado, né e eu tinha que preparar. Tanto que até eu me recordo que ele, ele era bem gordo e ele fez regime pra tirar foto, implantou cabelo, sabe, ele era careca, muito vaidoso e aí ele viu os preços aqui de material de campanha, tava fazendo aqui.

DPF Menezes: Campanha em Pernambuco.

Gabriela: É, ele era candidato a deputado estadual lá, mas ele resolveu fazer o material aqui porque ficou mais barato.

DPF Menezes: Aqui em Brasília?

Gabriela: Aqui em Brasília.

DPF Menezes: Ficou quanto mais barato?

Gabriela: Ah, eu não lembro, mas eu, eu, assim, ele não chegou a falar.

DPF Menezes: Ele fez pesquisas de preços em Pernambuco?





(cont. do Termo de Declarações de GABRIELA KENIA DA SILVA SANTOS MARTINS fls. 5)

Gabriela: Acho que sim.

DPF Menezes: Não. Sim ou não?

Gabriela: Fez, fez, ele viu que aqui ficava mais barato, entendeu, ele resolver fazer por aqui. Bom, enfim. É, nesse, eu olhando no calendário hoje, essa data de trinta de julho é uma terça-feira, ele tinha chegado na segunda-feira e tinha, justamente, tava vendo isso, pessoal foi lá pro gabinete, levou os modelos, o, esse, esse Fabiano, levou os modelos do banner.

DPF Menezes: Qual gráfica?

Gabriela: Eu não sei o nome da gráfica, Dr. Sérgio.

DPF Menezes: Você trabalhou quanto tempo na... pra assessorar o Filho do Deputado com relação?

Gabriela: Não... não é para assessorar. Como secretária do Deputado, ele gostava muito de mim e eu gostava muito dele. Então assim, a gente tinha...

DPF Menezes: Não, nesse período aí, quanto tempo?

Gabriela: Não, não foi um assessoramento direto. Eu estou contando só o que aconteceu na época, tá. Não era que eu determinava, ou que eu tava assessorando, não... nesse nível. Eu to contando o que aconteceu, passo a passo, para o senhor entender.

DPF Menezes: Não, porque você não lembra o nome da gráfica.

Gabriela: Não... não lembro... parece que é Tinta Expressa, uma coisa assim. Mas eu... eu não vou falar, pq eu não tenho certeza.

DPF Menezes: A gráfica com certeza passou recibo.

Gabriela: É a gráfica...

DPF Menezes: Passou recibo?

Gabriela: Não sei... isso aí eu não sei... se foi acertado com ele. Esse detalhe eu realmente não sei. Aí, enfim... ele tava... tinha tirado as fotos, tava fazendo o material dele, e tava correndo contra o tempo, né... Nesse dia, eu me recordo muito bem, ele chegou no gabinete, era por volta de quinze para as quatro da tarde...

DPF Menezes: 30 de julho?

Gabriela: 30 de julho. Aí ele me chamou e falou assim, Gabi você vai ali no escritório do Buani pra mim. Falei, Buani? Esse nome não me é estranho. Quem é Buani? Por que eu não tinha conhecimento, assim, a fundo não. Nessa época. De quem era a pessoa, né. Aí ele falou assim, é o dono do restaurante lá do anexo 4, lá de cima. Tá certo, o que você quer? Você vai lá, você vai pegar um cheque com ele e vai lá no Bradesco trocar para mim. Agora você presta atenção por que o Cheque é de um valor, mas você vai pegar um pouco menos. Tá. Eu falei, de quanto é o cheque? Ele falou, sete e quinhentos, agora vai ser uns seis...

seis e setecentos, seis e oitocentos... você vê lá direitinho. vai faltar, mas você não precisa se preocupar, não.

DPF Menezes: Menezes – Por que ia ser menor?





(cont. do Termo de Declarações de GABRIELA KENIA DA SILVA SANTOS MARTINS fls. 6)

Gabriela: Não sei, não me explicou. Só falou isso. Mas eu falei, Júnior, vai dar quatro da tarde, não dá tempo pra ir... o banco vai fechar. Ele falou, não, pode ir que ele vai dar um jeito, aí eu fui, até...

DPF Menezes: Você foi com quem?

Gabriela: Eu fui sozinha. No escritório. É uma sala na... era uma sala no... acho que era no nono andar, não tenho certeza do andar. Mas assim, lá na câmara, quando você sai no anexo 4 no hall dos elevadores, antes de entrar no corredor dos gabinetes, tem umas salas que era de copa, e eles dividiram essas salas e fizeram... deixaram a copa, mas diminuíram, enfim, fizeram salas lá, não sei. E ele tinha essa salinha lá. Uma salinha bem pequenininha, uma ante sala, e depois a dele. E eu entrei, e ele tava lá, eu não tenho nenhuma intimidade, não tenho até hoje, mas eu não tinha, assim né. Cheguei e falei, olha eu sou a Gabriela, o Junior pediu que eu viesse aqui. Ele falou, a ta certo, já tava te esperando. Daí eu sentei, e eu me recordo, que ele fez o cheque. Tá... pra mim. Eu lembro até que...

DPF Menezes: No nome dele?

Gabriela: É. E...

DPF Menezes: Ele preencheu o que aqui?

Gabriela: O valor só. E assinou, datou e assinou.

DPF Menezes: Então ele preencheu o valor, isso aqui é do punho do Buani?

Gabriela: Faz muito tempo, Dr. Sérgio... Acho que sim.

Gabriela: Faz muito tempo Dr. Sérgio. Acho que sim. Porque na verdade a salinha dele tinha, essa parte de cá tinha era daquele negocio ali de vidro, e eu não ficava muito olhando para direto para ele. Ficava meio olhando para fora. Mas eu lembro que ele destacou o cheque, isso eu tenho convicção. Ele destacou o cheque e assinou.

DPF Menezes: - Não. A Assinatura é dele.

Gabriela: É dele.

DPF Menezes: - Lógico.

Gabriela: É.

DPF Menezes: - Ele assinou o cheque para você descontar.

Gabriela: Endossou atrás, eu vi que ele virou, endossou.

DPF Menezes: - O preenchimento aqui, do valor? O nominal e o extenso? De quem é?

Gabriela: O extenso eu tenho certeza que eh da gerente, agora...

DPF Menezes: - Não, o extenso do valor? R\$7.500,00?

Gabriela: Dr. Sérgio, eu tenho quase certeza que eh do Buani. Do próprio Buani.

DPF Menezes: Então o nominal e o extenso do Buani?

Gabriela: Isso.

DPF Menezes: - O nome por extenso seu, eh da gerente?

Gabriela: Foi a gerente. Aí ...

DPF Menezes: - A assinatura dele, a assinatura do Buani?

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0276
Fls Nº _____
3428
Doc. _____

Gabriela: Isso.

DPF Menezes: É essa assinatura a senhora reconhece como sendo sua?

Essa é minha, e essa ele virou e endossou.

DPF Menezes: Menezes – Tá.

Gabriela: Nisso ele pegou e ficou puxando assunto, e falou assim, olha, não tem nenhum problema vc não se preocupe pq já são quase quatro horas da tarde, mas vc vai, vc vai procurar a Jane. Eu até fiquei meio sem graça, pq ele começou a falar que ela era a noiva dele, que ele era muito bonita, muito simpática, que eu ia gostar muito dela, e que eu não me preocupasse com nada que ele ia avisar, na hora que eu chegasse no banco que ela já sabia e era só eu pedir para o vigilante que ele iria abrir a porta.

DPF Menezes: - A agência já estava fechada?

Gab - Já. Estava fechada. Quando eu sai do gabinete era mais ou menos quinze para as quatro, até eu sair lá da do anexo, do edifício principal para o anexo 4 é um pouco distante.

DPF Menezes: Alguém viu a senhora sair de do prédio? A senhora se lembra?

Gab - De... ter saído para... para ir ao banco Bradesco?

DPF Menezes: Nessa época a senhora se lembra?

Gabriela: Sim, eu fui com o motorista, neh.

DPF Menezes: Não a senhora falou que foi sozinha.

Gabriela: Não, eu fui sozinha, andando por dentro. Quando eu descii.

DPF Menezes: Não, a Senhora falou que foi sozinha para o banco, agora a senhora tá falando que foi com o motorista?

Gabriela: Não, eu falei que fui sozinha até a sala do Buani.

DPF Menezes: A. tá..

Gabriela: É isso que eu falei para o senhor. Que eu fui sozinha até a sala do Buani.

DPF Menezes: E para a agência? A senhora foi?

Gabriela: Para a agência eu fui com o motorista.

DPF Menezes: Qual o nome dele?

Gabriela: Eu não me lembro se foi o Emmano, ou se foi o Zezinho, na época. Eu realmente não me lembro.

DPF Menezes: A senhora é casada com o motorista?

Gabriela: Não, não. Sou casada com o Cláudio. Que é acessor do Deputado.

DPF Menezes: Do Deputado Severino Cavalcanti?

Gabriela: Eh, eh.

DPF Menezes: A Senhora nunca foi casada com motorista do Severino Cavalcanti?

Gabriela: Não... o Cláudio, ele em 95, ele dirigia para o Deputado. Em 95 e 96. Mas depois ele não dirigia mais. Aí nós fomos rápido para o banco, quando eu cheguei, o vigilante tava na porta, e eu falei, olha o meu nome é Gabriele, eu vim aqui falar com a gerente Jane, e ela tá



sabendo. Aih o... o.... Vigilante saiu um pouquinho assim, e voltou e falou, não, a Senhora pode entrar. Eu entrei, sentei na frente dela, me chamou a atenção que ele tinha me falado como que ela era, neh... assim loura, tal... e ela realmente foi muito simpática, ficou conversando e tudo... neh, preencheu o meu nome, virou o cheque, pediu que eu assinasse, aih em seguida ela falou ao telefone, ela pegou o telefone e ligou.

DPF Menezes: Pra quem?

Gabriela: Eu não ouvi, não ouvi quem é, mas ela fez uma ligação. Aih ela falou, a senhora espera soh um minutinho que eu já vou pegar para você. Aih ela saiu, foi até o caixa, e voltou com o envelope. Aih eu soh abri o envelope assim, e tinha umas notas de um real, e de cinco reais, menores neh.

DPF Menezes: A senhora não conferiu o valor?

Gabriela: Não, aih eu não conferi na frente dela, eu sai um pouquinho, neh, e em seguida, logo, conferi, aih tinha justamente o que ele me falou, que era, eu não me lembro corretamente o valor, mas tinha inclusive duas moedas. Duas não, tinha... acho que era duas, ou era três moedas. E tinha o valor de um real e valor de cinco reais. Era seis e oitocentos, seis e novecentos, seis e setecentos, uma coisa assim. Entre setecentos, oitocentos, e novecentos, e umas moedas.

DPF Menezes: O restante do valor, dos sete mil e quinhentos?

Gabriela: Não sei, mas ele já tinha me avisado, então eu não me preocupei. Eu não perguntei, nem questionei a gerente. Aih dali eu sai em seguida, fui para o gabinete e entreguei nas mãos dele.

DPF Menezes: Qual gabinete?

Gabriela: Do Deputado Severino, quando era na primeira secretaria, 2002

DPF Menezes: Entregou para quem lá?

Gabriela: Nas mãos do Júnior.

DPF Menezes: Do Jr.?

Gabriela: (Acena com a cabeça)

DPF Menezes: Alguém viu vc fazendo essa entrega?

Gabriela: Não, não pq eu entrei na sala soh eu e ele.

DPF Menezes: E quem tava, soh tava vc e ele?

Gabriela: Olha, nesse horário devia ter as outras meninas lá, mas assim, eu cheguei, ele tava dentro da sala, eu cheguei e falei Jr. já cheguei, ele falou a então entra aqui.

DPF Menezes: e o dep. Severino Cavalcanti sabia que você estava fazendo esse serviço p/ o filho dele?

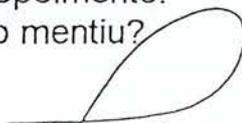
Gabriela: Não, o Jr. me pedia coisas assim o Dep. Não importava, não questionava. Não tinha que explicar olha to indo fazer isso p/ o jr.

DPF Menezes: Porque a voce mentiu no depoimento?

Gabriela: eu não menti no depoimento.

DPF Menezes: porque vc não mentiu?

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0278
Fls Nº _____
Doc. 3428



(cont. do Termo de Declarações de GABRIELA KENIA DA SILVA SANTOS MARTINS fls. 9)

Gabriela: pq o senhor me perguntou de 2003 do mensalinho e isso não existe.

DPF Menezes: 2003 não, qq fato relacionado ao mensalinho.

Gabriela: não mas isso não tem nada a haver, o senhor me falou sobre 2003.

DPF Menezes: eu perguntei a senhora no seu depoimento o seguinte: os fatos atribuídos a Severino Cavalcanti concernentes ao pagto do mensalinho realizados por Sebastião Augusto Buani, a senhora falou que nega e que não tinha nenhum fato a mais.

Gabriela: não mas isso não tem nada haver com o deputado

DPF Menezes: como não?

Gabriela: tem haver com o filho dele.

DPF Menezes: se o Sebastião Buani está falando que vai apresentar um cheque e tem um cheque e senhora que retirou um valor e a senhora se cala!

Gabriela: mas eu nem lembrava disso Dr. Sérgio, eu não lembrava, estou falando com a maior sinceridade eu não lembrava, esse cheque qd eu vi hoje, lá ele mostrando, eu fiquei assim atônica, foi aí que eu fui recobrar, inclusive por causa da data. E isso me marcou muito, essa questão dessa data, justamente pq foi pouco dias antes do falecimento dele, do acidente dele.

DPF Menezes: e só um dos filhos do deputado Severino Cavalcanti que fez campanha?

Gabriela: foi, o outro não.

DPF Menezes: o outro nunca se envolveu com política?

Gabriela: não o outro foi candidato a prefeito, né.

DPF Menezes: o outro?

Gabriela: é.

DPF Menezes: e ele nunca vinha a Brasília?

Gabriela: não, ele chegou a fazer inclusive, o material com esse menino, o Fabiano, na última campanha.

DPF Menezes: e esse dinheiro a senhora disse que entregou.

Gabriela: ao Júnior.

DPF Menezes: o falecido, né?

Gabriela: isso.

DPF Menezes: e ele faleceu quando ele/

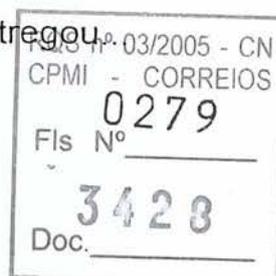
Gabriela: dezessete de agosto de 2002.

DPF Menezes: o cheque foi entregue pelo Buani?

Gabriela: foi nas minhas mãos, eu fui buscar lá na salinha com ele

DPF Menezes: e porque a senhora estava até agora estava na casa do Severino Cavalcanti, depois que saiu a notícia do cheque.

Gabriela: eu estava lá esperando o almoço, o marcos chegou com a intimação e falou "gabi, três horas da tarde vc tem que ir lá", aí eu disse, tá bom e eu não saí, só que nós demoramos por causa da entrada ali na garagem.



Antônio

(cont. do Termo de Declarações de GABRIELA KENIA DA SILVA SANTOS MARTINS fls. 10)

DPF Menezes: a senhora se opõe a fornecer material gráfico a fim de perícia?

Gabriela: material gráfico, como assim?

DPF Menezes: colheita material?

Gabriela: não, de forma alguma.

DPF Menezes: a senhora não se opõe?

Gabriela: não de forma alguma.

DPF Menezes: dr. alguma coisa contra?

Adv: não, de forma alguma.

Gabriela: sem nenhum problema, dr. Sérgio.

DPF Menezes: então quer dizer que a perícia vai constatar que o preenchimento do cheque foi que o valor nominal foi do Buani, o extenso do Buani, essa assinatura (mostrando o cheque para a senhora Gabriela), esse extenso da "Gabriela" foi Jane...

Gabriela: foi da Jane

DPF Menezes: e a única participação da senhora com relação a esse cheque aqui do recebimento do valor é a assinatura

Gabriela: foi a minha assinatura, essa é a minha assinatura, com certeza, eu assinei na frente da gerente, na mesa dela, tenho absoluta certeza disso.

DPF Menezes: e o nome da gráfica, qual é mesmo?

Gabriela: Parece que é Tinta Impressa, ou era Tinta Impressa eles mudaram, Letra...

DPF Menezes: A senhora sabe se houve recibo de pagamento de material?

Gabriela: Dr. Sérgio, eu não tenho certeza, deve ter tido, eu não sei, não passou nas minhas mãos, não. Eu sei porque o menino ficava lá, sentava com ele, o Jr. ia p/ lá pra ver o negócio da foto, entendeu? ele me chamava: "Gabi vem ver como ficou!"

DPF Menezes: Vc sabe como é que foi o trato para o pagamento desse material pelo Buani, com o Jr?

Gabriela: Não.

DPF Menezes: eu digo para efeito de justiça a registro.

Gabriela: Não, não sei. O Jr almoçava muito lá no restaurante, no décimo andar. Mas eu nunca presenciei nada, eu não sei. Ele só me pediu isso, que fosse lá pegar o cheque.

DPF Menezes: e isso foi a única vez?

Gabriela: foi a única.

DPF Menezes: até a morte dele?

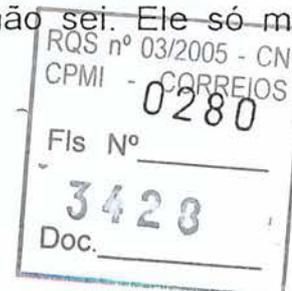
Gabriela: foi a única.

DPF Menezes: anteriormente não?

Gabriela: não, foi a única vez.

DPF Menezes: e na campanha dele, até a morte dele, o que vc fez mais?

Gabriela: a nível de campanha dele?



DPF Menezes: é, de ajuda, de ir a banco, de trato com gráfica ...

Gabriela: não, não, nunca tratei com gráfica, nenhum acerto, nenhum pagamento.

DPF Menezes: para campanha dele, vc só fez isso

Gabriela: foi, ele só me pediu para pegar esse cheque lá e levar no banco e trocar, sacar.

DPF Menezes: além de fazer serviços dele, vc...

Gabriela: é, isso ele me pedia, eu fazia, isso eu fazia p/ ele, ma pedia p/ ir no banco p/ ele, p/ a mulher dele, alguma coisa que ele tinha, algum depósito, na verdade o Júnior era muito cismado, ele não gostava de pedir para as outras pessoas, como eu estava com o dep. desde o início, né, ele tinha criado aquele vínculo maior comigo.

DPF Menezes: Alguém mais sabia dessa tratativa com o Júnior?

Gabriela: Sim...

DPF Menezes: Quem?

Gabriela: A Russeli. Ele, lógico, tinha um convívio com todo mundo. Mas assim, a parte particular dele, né, reserva de passagem, que ele pedia para reservar, era sempre eu, que ele tinha... que eu já sabia assim o jeito que ele gostava, né. Ele gostava de viajar em vôo que fazia escala, não queria o que fazia conexão. E eu gostava muito dele, era uma pessoa muito agradável.

(pausa)

DPF Menezes: No verso do cheque, existe um valor, de seiscentos e noventa e vinte, menos. Parece que foi na hora do saque, no caixa, na hora do pagamento da Jane.

Gabriela: Na hora que eu assinei, no verso do cheque só tinha a assinatura... eu assinei e esse...

DPF Menezes: Você não sabe me dizer o motivo desse valor aqui não?

Gabriela: Não, não. Mas esse valor já tinha. Já estava aí.

DPF Menezes: Quando? Quando você pegou o cheque, com o Buani?

Gabriela: É, já estava.

DPF Menezes: Esse valor já estava?

Gabriela: É.

DPF Menezes: Quando você pegou o cheque.

Gabriela: Agora eu só vi quando eu peguei o cheque e entreguei para ela. Porque eu dobrei o cheque, e justamente quando eu tirei da bolsa eu vi esse valor, tanto que na hora que eu olhei hoje...

DPF Menezes: Isso aqui não é do seu punho?

Gabriela: Não.

DPF Menezes: Quer dizer, isso aqui não é do seu punho?

Gabriela: Não é do meu punho.

DPF Menezes: Você sabe me dizer de quem é essa rubrica aqui?

Gabriela: Não, não sei.

(pausa)

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>0281</u>
Doc. <u>3428</u>





(cont. do Termo de Declarações de GABRIELA KENIA DA SILVA SANTOS MARTINS fls. 12)

DPF Menezes: Tá... eu vou ditar o que a senhora tem que escrever... o Costa vai direcionar, tá... por gentileza.

Costa: Isso aqui é um espelho de...Esse o espelho de um cheque, que vai colher o material dela, tá? Se o Senhor quiser olhar, não tem dados de conta nenhuma.

Gabriela: É uma cópia de um cheque?

DPF Menezes: Não, isso é só um...

EPF Costa: Um modelo, padrão.

DPF Menezes: Sete mil e quinhentos... aí você vai escrever, sete mil e quinhentos reais.

EPF Costa: Colocar nominal, à Gabriela Kenia S. S. Martins. Abreviado, BSB, 30, Julho, 2002.

Gabriela: Ininteligível.

EPF Costa: Nesse espaço aqui, coloca a abreviatura de assinatura, AS: e tua assinatura, Agora entre parênteses, -690,20, fecha parênteses. Agora você vai repetir,

Gabriela: Hum. Agora ficou mais firme... Aqui...

Costa - A mesma coisa. Todas estas demais folhas você vai repetir o procedimento

Gabriela: Todas, né. Entendi

(pausa)

DPF Menezes: A Senhora diz que é menor, né? Foi em torno de seis mil e oitocentos a seis mil e novecentos, não é isso?

Gabriela: É... seis e setecentos.

DPF Menezes: A Senhora não fez nenhum pagamento?

Gabriela: Não, não fiz.

DPF Menezes: De conta no valor desse seiscentos e noventa reais e vinte.

Gabriela: Não senhor. Eu voltei para o gabinete, entrei lá e entreguei nas mãos do Júnior.

DPF Menezes: A senhora não fez nenhum pagamento na própria agência, ou no transcurso?

Gabriela: Não, não.

DPF Menezes: A senhora tirou os seiscentos e noventa para pagamento de alguma conta?

Gabriela: Não, não. Não senhor.

DPF Menezes: Aquele valor, aquela escrita ali, não partiu do seu punho? Seiscentos e noventa reais?

Gabriela: Não senhor.

DPF Menezes: A senhora descreveu a dona, a Jane como, como sendo como? Qual a descrição física dela? Já que a senhora disse que não a conhecia, conheceu naquele momento.

Gabriela: É, ele falou que ela era loira né?

DPF Menezes: Não, a senhora teve com ela.

Gabriela: Não é, ela era loira, assim que fez reflexo no cabelo.

BOS nº 83/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0282
Doc. 3428

Antônio

(cont. do Termo de Declarações de GABRIELA KENIA DA SILVA SANTOS MARTINS fls. 13)

DPF Menezes: Na época, como ela tava?

Gabriela: Pois é meio reflexo no cabelo.

DPF Menezes: Ela tem algum sinal característico?

Gabriela: Não, não observei isso não. Com a pele clara né? O que me chamou a atenção foi que ele disse que ela era muito simpática e realmente eu achei ela muito simpática, foi muito atenciosa.

DPF Menezes: Então a senhora afirma que não vai aparecer nenhum cheque mais com o nome da senhora.

Gabriela: Absoluta certeza.

DPF Menezes: Quer dizer que a senhora estava almoçando na casa do Deputado Severino Cavalcanti? Quem tava lá na casa dele? No almoço?

Gabriela: Tava a assessoria de imprensa dele, Dr. Alkimin, Dr. Marcos.

DPF Menezes: Sua Excelência estava?

Gabriela: O presidente?

DPF Menezes: Almoçou contigo?

Gabriela: Eu almocei na cozinha porquê a comida não tinha ainda servido ai eu almocei rapidinho lá na cozinha, almocei sozinha.

DPF Menezes: Alguma pergunta Dr? Algum esclarecimento?

Advogado: Não Dr. a não ser um de ordem estritamente lateral que não é importante, é só que o deputado tava reunido com toda liderança política, é, decidindo os efeitos de tudo que ta acontecendo etc. então tava falando de política lá eu tava no meio também.

DPF Menezes: É a Senhora sente, é normal almoçar na casa de sua excelência?

Gabriela: Sim sempre, mesmo antes dele.

DPF Menezes: Sempre, a senhora sente que é normal.

Gabriela: Sim, já almocei com ele lá, eu e todos, ele, o Deputado, é muito ...

DPF Menezes: No dia a dia da senhora, a senhora tem o costume de almoçar lá

Gabriela: Não, não, agora não, porque tenho uma filhinha e almoço sempre em casa, mas antes a gente almoçava.

DPF Menezes: E hoje o motivo da senhora ter almoçado lá?

Gabriela: Não, essa pra trás eu almocei várias vezes com ele.

DPF Menezes: E hoje, especificamente hoje?

Gabriela: Hoje eu almocei na cozinha.

DPF Menezes: E porque a senhora foi almoçar hoje lá?

Gabriela: Eu já tava lá mais cedo.

DPF Menezes: Já tava lá e porque a senhora foi hoje lá e não foi pro trabalho hoje?

Gabriela: Porque fui pra lá. Ontem fui pra lá, fiquei lá com ele. Devido a esse tumulto todo, a família dele ta toda ai.

DPF Menezes: Perguntas mais vamos dar por encerrado? Alguma coisa Costa?

EPF Costa: Só Consignar.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>0283</u>
Doc <u>3428</u>

(cont. do Termo de Declarações de GABRIELA KENIA DA SILVA SANTOS MARTINS fls. 14)

QUE, em complementação às declarações prestadas em áudio e vídeo, com relação ao depoimento prestado por ÉLIO ANTÔNIO DA SILVA, a declarante afirma que tal pessoa está mentindo, uma vez que ela nunca recebera qualquer valor da pessoa de ÉLIO ANTÔNIO DA SILVA, inclusive não sabendo de quem tratar-se; QUE, deseja esclarecer além do que foi dito no áudio que o horário que retornou da agência do BRADESCO, da 511 Sul, por volta das 17:00 horas, não parando em nenhum lugar, para o Gabinete da Primeira-Secretaria, onde se encontrava SEVERINO CAVALCANTI JÚNIOR, momento em que lhe entregou a quantia aproximada de R\$ 6.800,00, 6.900,00, uma vez que "havia uns quebrados"; QUE, QUE, para cumprir o trajeto, demorou cerca de 00:15 minutos; QUE, deseja esclarecer que nessa oportunidade no Gabinete da Primeira-Secretaria só encontravam-se ela declarante e a pessoa de SEVERINO CAVALCANTI JÚNIOR, já falecido em 17.08.2002. Nada mais havendo a consignar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo, o qual após lido e achado conforme o assina, com o declarante, com o(a) Advogado(a) , com o Procurador e comigo, Antônio, Hildegundes Antônio de Sousa Costa, Escrivão de Polícia Federal que o lavrei.

AUTORIDADE: _____
DECLARANTE: _____
ADVOGADO(A): _____
PROCURADOR: _____

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0284
Doc. 3428



M. J. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA FAZENDÁRIA - CARTÓRIO

TERMO DE DEPOIMENTO QUE PRESTA:
GILBERTO ALIPIO MANSUR

Aos quatro (04) dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de São Paulo, na Sede da SR/DPF/SP e em cartório da DELEFAZ/SR/DPF/SP, perante o Dr. PEDRO ALVES RIBEIRO, Delegado de Polícia Federal, comigo, ao final assinado, aí compareceu GILBERTO ALIPIO MANSUR, brasileiro, casado, jornalista, filho de João Mansur e Adelia Alipio Mansur, nascido aos 03/10/1942, natural de São João Del Rei/MG, portador do RG. nº 5.338.227-4/SSP/SP, CPF-026.186.308-82, trabalhando na Rua Capitão Macedo, 54-Vila Mariana/SP, fone: 3081.4269, cientificado de dizer a verdade sob pena de crime de falso testemunho, inquirido pela Autoridade, RESPONDEU; QUE é jornalista e atualmente presta serviços de assessoria de imprensa, sendo proprietário da empresa denominada FABEMA Assessoria de Comunicação Ltda; QUE o endereço de sua empresa é o mesmo do fornecido no início do presente depoimento; QUE desde o ano de 1990 presta serviços esporádicos para a S.M.P. & B, tratando com o então sócio CRISTIANO PAZ; QUE em 2004 CRISTIANO PAZ deixou a DNA, vendendo sua participação para MARCOS VALÉRIO QUE a partir de então, também passou a prestar serviços para a DNA Propaganda; QUE tais serviços consistiam em assessoria de imprensa, relações públicas e especificamente uma aproximação entre as agências em comento e os veículos de comunicação; QUE nunca elaborou contrato de prestação de serviços com a empresa DNA Propaganda; QUE sempre prestou serviços para essa empresa de maneira informal, isto é, sem contrato escrito; QUE no ano de 2004, ano em que iniciou prestação de serviços para a DNA Propaganda, nos moldes acima descrito, o depoente e MARCOS VALÉRIO acordaram que a remuneração seria nas mesmas bases dos serviços que prestava para S.M.P. & B; QUE ficou acertado, que esse valor seria aproximadamente o mesmo do cobrado pelo depoente durante os serviços prestados para a S.M. P. & B, ou seja, cerca de R\$300.000,00 (trezentos mil reais); QUE em virtude das dificuldades financeiras enfrentadas pelo depoente, MARCOS VALÉRIO propôs um adiamento no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), o que foi aceito pelo depoente imediatamente; QUE acertado o valor, MARCOS VALÉRIO explicou ao depoente que era para se dirigir ao Banco RURAL, Agência da Av. Paulista, onde deveria procurar o funcionário conhecido como

COPIA

RQS nº 03/2005 - CN
0285
FS
3428
Doc.



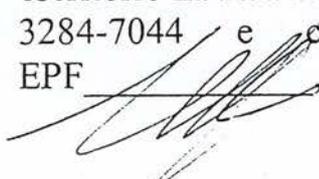
M. J. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA FAZENDÁRIA - CARTÓRIO

“GUANABARA” que “resolveria essa questão”; QUE não sabia como esse valor seria pago; QUE assim em março de 2004 em dia que não se recorda dirigiu-se de táxi até a agência acima mencionada, onde procurou pelo tal “GUANABARA”; QUE lá chegando indicaram ao depoente que o “GUANABARA” poderia ser encontrado no 1º piso, o que de fato ocorreu; QUE “GUANABARA” solicitou sua identidade e entregou R\$300.000,00 (trezentos mil reais) dentro de envelopes; QUE não se recorda de ter assinado algum tipo de recibo ao receber a quantia; QUE pegou o dinheiro, tomou um táxi e foi para casa; QUE dias depois utilizou cerca de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) desse dinheiro para pagar funcionários de sua fazenda denominada SANTA LUZIA localizada na cidade de São Tiago/MG; QUE também pagou algumas despesas pessoais; QUE o restante foi depositado fracionadamente na conta corrente de sua esposa VIVINA DE ASSIS VIANA MANSUR; QUE também depositou parte desses recursos, não sabendo precisar quanto, na Conta Corrente de seu filho chamado FABIANO DE ASSIS VIANA MANSUR; QUE não depositou nenhuma parcela desse dinheiro na sua própria conta corrente; QUE como já disse, não possui contrato escrito com a empresa DNA Propaganda Ltda que comprova a prestação de serviços relativas a esse numerário; QUE o contrato foi verbal; QUE não declarou ao Fisco, “naquele momento” a renda auferida por essa prestação de serviço, já que iria emitir notas fiscais ao longo do ano durante a prestação dos serviços; QUE tais notas não foram emitidas porque não foi cobrado pela DNA e imaginava que poderia emitir uma única nota no final do período; QUE o Termo Final do contrato seria aproximadamente março/2005, dependendo da “aferição da intensidade do trabalho”; QUE foi contratado diretamente por MARCOS VALÉRIO; QUE fez uma Declaração Retificadora de Imposto de Renda para regularizar sua pendência com o Fisco; QUE essa declaração foi feita em julho/2005; QUE não é filiado a nenhum partido político; QUE nunca fez campanhas eleitorais para políticos; QUE conheceu DELÚBIO SOARES, tendo sido apresentado ao mesmo por MARCOS VALÉRIO na sede do Partido dos Trabalhadores em data que não se recorda; QUE nunca tratou nenhum assunto com DELÚBIO SOARES; QUE não conhece SÍLVIO PEREIRA nem JOSÉ DIRCEU; QUE em resumo, confirma que recebeu R\$300.000,00 (trezentos mil reais) na Agência Avenida Paulista do Banco Rural em março/2004, sendo que esse dinheiro referiu-se a adiantamento de serviços a serem prestados para a empresa DNA Propagando no período compreendido entre 2004/2005; QUE nega ter entregue esse dinheiro a outras pessoas daquelas citadas neste depoimento; QUE indagado sobre seu patrimônio

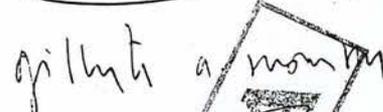
entre 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
MS 10 3723
Doc. _____



M. J. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA FAZENDÁRIA - CARTÓRIO

esclarece que possui uma fazenda em São Tiago/MG, um apartamento na Rua Batatais, no Bairro Jardim Paulista, um apartamento na Alameda Franca, um apartamento na Alameda Lorena, um Flat na Alameda Santos, um Flat em Belo Horizonte, Savassi e uma Sala Comercial nos Jardins; QUE todo o patrimônio que possui está comprovado no Imposto de Renda; QUE sua renda mensal provém de retiradas da empresa FABEMA Assessoria de Comunicação Ltda e FABEMA Indústria e Comércio; QUE não sabe explicar porque MARCOS VALERIO não fez um depósito direto em sua conta corrente, ao invés de pagar em dinheiro vivo. Nada mais havendo, mandou a autoridade encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme assina com o depoente, com os advogados ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO, OAB/SP-112335, com escritório na Avenida São Luis, 50-Conjunto 112-B-Centro/SP, fone:3214.2295 e JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA, OAB/SP-34113, com escritório na Rua Peixoto Gomide, 996-9º andar-Cerqueira César/SP, fone-3284-7044 e comigo, Francisco Ricardo da Costa Feijó, EPF  que o lavrei.

AUTORIDADE: 

DEPOENTE: 

ADVOGADO: 

ADVOGADO: 

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0287
Fls. Nº _____
3423
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005
CPMI - CORRÊAS
0288
Fis. Nº
3428
Doc.



TERMO DE DEPOIMENTO de **GEIZA DIAS DOS**

SANTOS, na forma abaixo:

Ao **primeiro (01)** dia do mês de **julho (07)** do ano **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional do DPF, em Belo Horizonte/MG, onde presente se encontrava o **Delegado de Polícia Federal CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA**, comigo o Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí compareceu **GEIZA DIAS DOS SANTOS**, brasileira, solteira, administradora de empresa, natural de Belo Horizonte/MG, nascida aos 29.04.1971, filha José Agostinho dos Santos e Maria Izabel Dias dos Santos, portadora CI RG Nº MG-5.384.248/SSP/MG, expedida aos 30.10.1995, e CPF Nº 817.692.376-15, residente à Rua Desembargadora Paula Motta Nº 110 – Aptº 101 – Bairro Ouro Preto – Belo Horizonte/MG - Tel. (031) 3497-4848/9954-7401, com grau de instrução superior completo. **Testemunha** compromissada na forma da lei e inquirida pela Autoridade Policial sobre os fatos em apuração nos autos do **Inquérito Policial Nº 810/2005-SR/DPF/MG**, na presença do seu Advogado – DR. PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA – OAB/MG Nº 9620, com Escritório à Rua Alagoas Nº 1000 – Conjunto 609 – Bairro Savassi – Belo Horizonte/MG – Tel. (031) 3262-2833/9982-0386, às perguntas feitas, **RESPONDEU**: QUE, é Gerente Financeira da SMP&B, responsável pelas operações relacionadas ao gerenciamento de contas a pagar, a receber e faturamento; QUE, já trabalha há oito anos na SMP&B; QUE, a Gerência Financeira é subordinada à Diretoria Administrativa Financeira da SMP&B; QUE, a partir da documentação recebida para efetivar pagamentos a fornecedores, após a devida autorização, é emitido o respectivo cheque que é repassado à Diretoria Administrativa Financeira para a colheita das assinaturas dos Diretores; QUE, os cheques são sempre assinados por dois Diretores, havendo alguns casos em que, por não se encontrar um dos Diretores na empresa, a senhora SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS pode assinar o cheque em conjunto; QUE, não se recorda por qual Diretor a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0289
Doc. 3423



senhora SIMONE pode assinar cheques da empresa; QUE, em média tramitam cerca de 100 (CEM) cheques por dia, pela Gerência Financeira da SMP&B; QUE, após Ter sido efetivado o pagamento de fornecedores, mediante entrega do cheque ou depósito em conta- corrente, é anexado um recibo ao processo, o qual é encaminhado para a empresa PRATA & CASTRO, responsável pela contabilidade da empresa; QUE, nos anos de 2003, 2004 e 2005, nunca efetuou nenhum saque de cheques oriundos da empresa SMP&B em Agências do BANCO RURAL ou BANCO DO BRASIL em qualquer cidade do Brasil; QUE, ressalta há cerca de vinte dias esteve na Agência do BANCO RURAL em Belo Horizonte/MG para pegar formulários de cheques para a empresa SMP&B; QUE, não conhece a pessoa de ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO e somente ouviu falar do mesmo pelas notícias vinculadas na mídia; QUE, também não conhece a pessoa de EVALDO NEVES THIBAU; QUE, no período de 2003, 2004 e 2005 já foi solicitado à depoente, por parte da senhora SIMONE, ou mesmo pelo Diretores da empresa SMP&B para emissão de cheques com valores superiores a R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), não vinculados ao pagamento de fornecedores, os quais possuem um procedimento formalizado com contrato, Notas Fiscais, Ordem de Pagamento, etc.; QUE, nesses casos não foi informado à depoente a finalidade da emissão dos cheques, sendo que posteriormente a mesma somente recebia cópia dos cheques para serem entregues à Contabilidade da empresa; QUE, também em algumas ocasiões, a depoente recebia cópia do cheque com um Recibo/Nota Fiscal/Contrato, não recordando o seu teor ou do seu emissor; QUE, na Gerência Financeira existe um "caixa", hoje com cerca de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) em espécie, guardados em um cofre, destinado a adiantamentos de viagens de funcionários e pagamentos de fornecedores relacionados a despesas de menor valor; QUE, em situações esporádicas envolvendo a apresentação de artistas/cantores torna-se necessário o saque do valor do cachê para o seu pagamento antecipado, em espécie; QUE, não são todos os artistas que exigem o pagamento antecipado em espécie, pode este ser feito mediante DOC, TED,

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 0290
Doc. 3428

POLÍCIA FEDERAL
Fl. 181
CORREIOS

ou mesmo por meio de cheques; QUE, a Gerência em que a depoente trabalha, após enviar a documentação para a empresa responsável pela Contabilidade da SMP&B, não recebe nenhum documento de volta; QUE, nunca viajou no período de 2003, 2004 e 2005 para qualquer lugar na companhia do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, viajou para Brasília sozinha ou na companhia da senhora SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS para dar suporte aos clientes da empresa SMP&B, acertar rotinas referente à emissão de Notas Fiscais, operações de contas a pagar/receber e documentos que devem ser emitidos para formalizar o processo de pagamento; QUE, a depoente acredita Ter viajado para Brasília cerca de uma vez por ano, nos últimos quatro anos; QUE, tais viagens ocorreram mais quando da contratação da SMP&B por parte de um novo cliente, sendo assim, necessário fazer os ajustes iniciais entre as empresas; QUE, não tem conhecimento de que os senhores DELÚBIO SOARES ou SILVIO PEREIRA terem estado na sede da empresa SMP&B; QUE, a Gerência Financeira é responsável pelo pagamento do "pró-labore" dos sócios da empresa SMP&B; QUE, em alguns casos a senhora SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS já fez pedidos à depoente para a emissão de cheques a serem entregues diretamente aos sócios da SMP&B, MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO DE MELO PAZ e RAMON CARDOSO; QUE, a depoente não sabe precisar os valores e quantidade de tais cheques, mas lembra-se de cheques emitidos em valores de R\$ 10.000,00 a R\$ 20.000,00; QUE, o senhor ORLANDO MARTINS é o Chefe do Departamento de Expedição, responsável pela realização de serviços bancários da empresa e entrega de documentos e malotes; QUE, é no Departamento de Expedição que ficam os moto-boys da SMP&B; QUE, não há qualquer relacionamento entre a Gerência Financeira da SMP&B com a área correlata da DNA PROPAGANDA; QUE, a depoente tem conhecimento de que a senhora FERNANDA KARINA era Secretária da Diretoria da SMP&B. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente termo que depois de lido e achado conforme assina com a depoente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



e seu advogado, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DPF – CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

DEPOENTE:

GEIZA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO:

DR. PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA

ESCRIVÃO:

EPF – JOSÉ CARLOS SILVA LIMA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0291
3428
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

IPL 2245-4/140 - STF

Ao(s) 05 dia(s) do mês de agosto do ano de 2005, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e nesta Superintendência Regional em Minas Gerais, onde presente se encontrava a **CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA**, Delegado de Polícia Federal, comigo Escrivão ao final assinado, aí, presente o indiciado, passou a Autoridade a qualificá-lo:

Nome: **JOSÉ LUIZ ALVES**
Alcunha: **Prej.**
Filiação - Pai: **José Francisco Alves**
Mãe: **Alzira Francisco Alves**
Naturalidade: **Uberaba/MG**
Nacionalidade: **Brasil**
Data. Nasc.: **16/08/1957**
Estado Civil: **Casado**
Grau de Instrução: **3º Grau Completo**
Profissão: **Funcionário Público**
Cédula de Identidade: **M-2.960.449 - SSP/MG**
CPF: **211.567.516-91**
End. Residencial: **Rua Rogério Capareli, 46 – Jd. São Bento – Uberaba/MG - Fone (034) 3321-8169**
End. Comercial: **Prefeitura Municipal de Uberaba/MG**

RQS nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fis Nº _____
3428
Doc. _____

Cientificado das imputações que lhes são feitas, inclusive dos seus direitos constitucionais, bem como do direito de permanecer calado, na presença dos seus Advogados Dr. THIAGO LOPES LIMA NAVES – OAB/MG Nº 96.182 e Dr. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO – OAB/MG 20.180, com Escritório à Av. Afonso Pena, 4121/Apto 6º andar – Cruzeiro – Belo Horizonte/MG – Tel. (031) 3223-2181, às perguntas da Autoridade, RESPONDEU: QUE, iniciou suas atividades de natureza política no ano de 1995, contratado como assessor parlamentar do Deputado ANDERSON ADAUTO PEREIRA; QUE, a partir de 1997, passou a figurar como chefe de gabinete da Prefeitura de Delta/MG, até o final de outubro de 1998; QUE, a partir de outubro de 1998, voltou a figurar como assessor do Deputado ANDERSON ADAUTO PEREIRA; QUE, até o ano de 2002, permaneceu vinculado à Assembléia, na condição de assessor do mencionado parlamentar; QUE, no ano de 2003, assumiu o cargo de chefe de gabinete do Ministério dos Transportes, até 15/04/2004, quando assumiu o cargo de chefe de gabinete do Deputado Federal ANDERSON ADAUTO PEREIRA, até julho de 2004, quando se afastou para atuar na campanha eleitoral de mencionado deputado; QUE, exercia as funções de coordenador operacional da referida campanha eleitoral, sendo responsável pela logística, transporte, coordenação de equipes, entre outras funções; QUE, o Sr. LÚCIO SCALOM, era o tesoureiro da campanha eleitoral, do candidato a Deputado Federal, ANDERSON ADAUTO PEREIRA; QUE, expedia recibos de doações da campanha eleitoral em questão; QUE, não houve qualquer doação não contabilizada na campanha; QUE, não houve nenhuma doação das empresa SMP&B DNA PROPAGANDA ou USIMINAS na campanha eleitoral em questão; QUE, em 2002, conheceu o Sr. MARCOS VALÉRIO, na oportunidade em que este elaborou material publicitário, para a campanha a Deputado Federal de ANDERSON ADAUTO PEREIRA; QUE, MARCOS VALÉRIO e ANDERSON ADAUTO PEREIRA se conhecem; QUE, no seu conhecimento, a relação entre ANDERSON ADAUTOS e MARCOS VALÉRIO restringe-se ao âmbito publicitário; QUE, entre os doadores da campanha de ANDERSON ADAUTO em 2004, encontram-se: BUNGE, FOSFÉRTIL, USINA CAETÉ, dentre outras; QUE, questionado se já

[Assinaturas manuscritas]

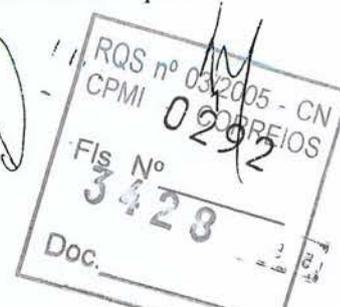


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Termo de Declarações que presta **JOSÉ MOHAMEDE
JANENE**

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (13/09/2005), nesta cidade de Brasília/DF e na Coordenação de Assuntos Internos da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, Edifício Sede do DPF - SAS - Quadra 06 - Lotes 09/10 - 4º. andar, onde presente se encontrava o Dr. **LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o(a) Sr.(a). **JOSÉ MOHAMEDE JANENE**, brasileiro, casado, pecuarista, nascido em Santo Inácio/PR aos 12/09/1955, filho de Mohamede Assad Janene e Memune Janene, portador da cédula de identidade de nº 1.157.133-6 SSP/PR e do CPF 144.305.179-91, residente e domiciliado na 311 sul, bloco B, apto. 201, Brasília/DF, fone 3215-5608, grau de instrução segundo completo. Neste ato acompanhado de seus advogados **DR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA**, OAB/DF supl. 21932 e **DR. PAULO ROBERTO BAETA NEVES**, OAB/DF 600, ambos com escritório na SHIS Ql 14, conjunto 05, casa 17, Brasília/DF, fone (61) 2102-7898. Inquirido(a) pela Autoridade Policial **RESPONDEU**: QUE assumiu a liderança do Partido Progressista na Câmara dos Deputados em 14 de janeiro do corrente ano; QUE nunca havia ocupado qualquer cargo de liderança partidária na Câmara dos Deputados; QUE sempre participou da Executiva Nacional do Partido Progressista, ora como vogal, ora como vice-tesoureiro ou vice-secretário; QUE é um dos fundadores do Partido Progressista; QUE a liderança do Partido Progressista possui um corpo de aproximadamente 60 assessores técnicos que atuam nas diversas comissões temáticas; QUE além dos 60 assessores da liderança do PP, o DECLARANTE também possui mais 18 assessores; QUE dentre estes 18 estão incluídos motoristas, atendentes, telefonistas e outros; QUE **JOÃO CLÁUDIO GENU** é Assessor Parlamentar da Liderança do Partido Progressista; QUE em julho de 2003 **JOÃO CLÁUDIO GENU** foi convidado a trabalhar como Assessor Parlamentar do Partido Progressista e foi lotado no Gabinete do DECLARANTE; QUE **GENU** foi lotado no Gabinete do DECLARANTE pois não havia nenhum cargo disponível na liderança do partido; QUE conheceu **GENU** desde a época em que o mesmo trabalhava no Gabinete do Deputado Federal **RUBEM MEDINA**, cujo Gabinete era vizinho ao do DECLARANTE; QUE convidou **GENU** para ser seu assessor devido à capacidade de trabalho que o mesmo demonstrava; QUE não recebeu nenhum pedido de colegas parlamentares para acolher **JOÃO CLÁUDIO GENU** em seu Gabinete; QUE quando foi disponibilizada uma vaga na liderança do Partido Progressista, **GENU** foi removido para a mesma; QUE **GENU** desempenhava funções eminentemente burocráticas de assessor parlamentar, tais como encaminhar pleitos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



dos deputados a diversos órgãos, marcar audiências e acompanhar parlamentares em visitas a órgãos públicos; **QUE** GENU acompanhava exclusivamente parlamentares do Partido Progressista, sendo que em hipótese alguma o mesmo auxiliava terceiros ou grupos empresariais privados em pleitos junto a órgãos da administração pública direta ou indireta; **QUE** GENU também sempre acompanhava o DECLARANTE nos seus diversos compromissos de trabalho; **QUE** pode afirmar que o Partido Progressista teve influência política-partidária na indicação do diretor do IRB-Brasil Resseguros S/A, LUIZ LUCENA, e do Secretário de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde, LUIZ CARLOS MARTINS; **QUE** LUIZ CARLOS MARTINS foi exonerado em dezembro de 2004; **QUE** o Partido Progressista não possui atualmente qualquer cargo na administração direta e indireta; **QUE** o atual Ministro das Cidades, MARCIO FORTES, não é uma indicação partidária; **QUE** esteve várias vezes no IRB para realizar visitas de cortesia ao diretor LUIZ LUCENA; **QUE** nas vezes em que esteve no IRB não tratou de nenhum interesse específico concernente à atividade do órgão; **QUE** não se lembra de conhecer nenhum corretor, operador ou consultor de seguros; **QUE** no início do atual Governo Federal o Partido Progressista realizou com o Partido dos Trabalhadores um acordo de cooperação financeira; **QUE** não participou diretamente deste entendimento, tendo tomado ciência do mesmo posteriormente; **QUE** por este acordo de cooperação financeira o Partido dos Trabalhadores ficaria encarregado de repassar ao Partido Progressista recursos para a sua estruturação visando a formação de alianças para eleições futuras, bem como para fazer frente a dívidas contraídas pelo Partido Progressista; **QUE** este acordo de cooperação financeira não tinha valor específico pois seria implementado de acordo com o andamento das eventuais alianças entre os dois partidos; **QUE** o acordo de cooperação financeira entre o PT e o PP foi discutido e decidido pelas respectivas cúpulas partidárias; **QUE** não sabe especificar quais os membros dos partidos que participaram de tais negociações, mas com certeza os presidentes tiveram participação decisiva; **QUE** salvo engano, o Partido Progressista foi representado por seu presidente PEDRO CORREA e pelo líder na Câmara dos Deputados à época, o Deputado Federal PEDRO HENRI; **QUE** o Partido dos Trabalhadores foi representado pelo Presidente JOSÉ GENOÍNO, não tendo informações da participação de DELÚBIO SOARES ou qualquer outro membro da Executiva do PT; **QUE** com certeza as negociações entre o PP e o PT não tiveram a participação do então Ministro JOSÉ DIRCEU ou de qualquer integrante do Governo Federal, pois tratava-se de uma decisão partidária; **QUE** o acordo de cooperação financeira entre o Partido dos Trabalhadores e o Partido Progressista foi levado ao conhecimento dos demais membros da executiva do Partido Progressista logo após a finalização das tratativas; **QUE** a contrapartida do Partido Progressista aos recursos financeiros disponibilizados pelo Partido dos Trabalhadores seria a formação de alianças

RQS nº 03/2005 - C2
CPMI 0293
Fls. Nº
Doc. 3428



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



eleitorais futuras; **QUE** não havia nenhum compromisso do Partido Progressista em apoiar projetos e votações no Congresso Nacional de interesse do Governo Federal ou do Partido dos Trabalhadores; **QUE** entretanto, nas eleições de 2004 não foi possível o estabelecimento de alianças em nenhum município, à exceção da cidade de Campo Grande/MS; **QUE** a Executiva Nacional do PP não teve participação na formação da aliança para as eleições municipais de Campo Grande/MS, tratando-se de um acordo de responsabilidade do Diretório Estadual; **QUE** a Executiva Nacional do PP fez uma análise do quadro político nacional e verificou, ainda em fevereiro de 2004, que não seria possível o estabelecimento de alianças com o Partido dos Trabalhadores; **QUE** desta forma, o Partido dos Trabalhadores não fez nenhum repasse de verbas ao Partido Progressista a partir de fevereiro de 2004; **QUE** os recursos disponibilizados pelo Partido dos Trabalhadores foi destinado exclusivamente ao pagamento de dívidas assumidas pelo Partido Progressista; **QUE** tais dívidas diziam respeito a honorários advocatícios decorrentes de processos envolvendo o Deputado Federal RONIVON SANTIAGO; **QUE** o Deputado Federal RONIVON SANTIAGO responde a 36 ações eleitorais e penais, na sua maioria provocadas pelo Partido dos Trabalhadores; **QUE** em setembro de 2003 o Partido dos Trabalhadores comunicou a direção do Partido Progressista que já estariam disponíveis os recursos combinados na decisão de cúpula supramencionada; **QUE** em nenhum momento o Partido Progressista exigiu ou cobrou do PT os repasses de verbas acordados no início de 2003; **QUE** não sabe dizer qual o representante do Partido dos Trabalhadores que comunicou a disponibilização dos recursos; **QUE** também não sabe dizer qual representante do Partido Progressista recebeu tal informação; **QUE** após receber a informação da disponibilização dos recursos do PT o DECLARANTE juntamente com o Presidente do PP, PEDRO CORREA, decidiu que JOÃO CLÁUDIO GENU ficaria encarregado de receber tais valores; **QUE** não era do conhecimento do DECLARANTE como o Partido dos Trabalhadores iria repassar os valores destinados ao Partido Progressista; **QUE** acreditava que se tratava de recursos próprios do PT e que seriam transferidos via rede bancária para a conta do PP; **QUE** ficou sabendo que o Partido dos Trabalhadores não iria realizar uma transferência bancária, mas efetuar pagamentos em espécie, em uma reunião ocorrida na sede do Partido Progressista, localizada no 17º andar do Anexo I do Senado Federal; **QUE** os presentes à reunião foram informados desta forma do repasse da verba do PT pelo funcionário da tesouraria do PP, Sr. VALMIR; **QUE** VALMIR recebeu tal informação da sede nacional do Partido dos Trabalhadores, provavelmente do tesoureiro DELÚBIO SOARES; **QUE** se lembra que participavam da reunião vários deputados do Partido Progressista, dentre eles PEDRO HENRI e PEDRO CORREA; **QUE** não se recorda dos outros deputados presentes à reunião supracitada; **QUE** DELÚBIO SOARES em nenhum momento conversou com o DECLARANTE sobre a forma dos repasses das verbas

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls nº 0294
Doc. 3428



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



do Partido dos Trabalhadores ao Partido Progressista; **QUE** JOÃO CLÁUDIO GENU recebeu a incumbência de se dirigir à agência do BANCO RURAL localizada no Edifício Brasília Shopping para receber o valor disponibilizado pelo Partido dos Trabalhadores; **QUE** não sabe dizer se a direção do PP tinha conhecimento da quantia a ser recebida neste primeiro saque; **QUE** não sabe dizer qual o funcionário do Partido Progressista comunicou GENU da disponibilidade dos recursos; **QUE** pode afirmar, entretanto, que após receber a comunicação, GENU confirmou a necessidade de buscar os recursos em consulta realizada junto ao DECLARANTE; **QUE** realmente autorizou GENU a se dirigir à sede do BANCO RURAL em Brasília/DF para efetuar o recebimento, cujo valor desconhecia; **QUE** também determinou que GENU levasse o valor a ser recebido diretamente para a sede do PP; **QUE** GENU entregou o valor recebido, salvo engano, no departamento jurídico; **QUE** não sabe declinar o nome do servidor do departamento jurídico do PP que recebeu os valores entregues por GENU; **QUE** GENU contou ao DECLARANTE que deixou na sede do PP a quantia de R\$ 300 mil; **QUE** GENU informou ao DECLARANTE que, ao receber o valor de R\$ 300 mil, assinou o recibo correspondente; **QUE** já havia a decisão da Executiva Nacional do Partido Progressista de que os recursos repassados pelo Partido dos Trabalhadores seriam destinados exclusivamente para o pagamento dos honorários advocatícios do DR PAULO GOYAZ, advogado que atuou nas ações envolvendo o Deputado Federal RONIVON SANTIAGO; **QUE** os R\$ 300 mil recebidos por GENU foram entregues em espécie nas mãos do DR PAULO GOYAZ, que compareceu na sede do PP; **QUE** ainda no mês de setembro de 2003 o Partido dos Trabalhadores comunicou a direção do Partido Progressista da disponibilidade de outra parcela dos valores destinados; **QUE** da mesma forma GENU foi incumbido de se dirigir ao local informado pelo Partido dos Trabalhadores e receber a nova quantia, cujo valor não foi informado; **QUE** GENU efetuou outro saque de R\$ 300 mil na Agência Brasília do BANCO RURAL e entregou a quantia na sede do Partido Progressista; **QUE** antes de receber o segundo saque GENU buscou nova autorização do DECLARANTE; **QUE** os recursos obtidos por GENU neste segundo saque também foram entregues na sua totalidade ao advogado DR. PAULO GOYAZ, que se dirigiu à sede do PP para receber o valor em espécie; **QUE** em janeiro de 2004 o Partido Progressista recebeu nova comunicação de disponibilização de recursos do PT; **QUE** pelo que sabe dizer, GENU foi à Agência Brasília do Banco Rural receber o outro repasse, quando então foi informado de que deveria se dirigir a um hotel, de cujo nome não se recorda, para receber a quantia disponibilizada; **QUE** somente ao chegar no hotel GENU teria tido conhecimento de que estavam disponíveis R\$ 100 mil; **QUE** GENU não comentou com o DECLARANTE quem lhe entregara a quantia de R\$ 100 mil no referido hotel; **QUE** apesar de ter achado estranha aquela forma de pagamento, o DECLARANTE não fez nenhum questionamento a qualquer membro do PT;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0295
Fls. Nº
3423
Doc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



QUE o Partido Progressista possui em seus arquivos os recibos fornecidos pelo advogado DR. PAULO GOYAZ; QUE não sabe dizer se o contrato de honorários advocatícios firmado entre o advogado DR. PAULO GOYAZ e o Deputado Federal RONIVON SANTIAGO se encontra nos arquivos do PP; QUE o valor dos honorários advocatícios devidos por RONIVON SANTIAGO foram estipulados em R\$ 1 milhão, valor este comunicado pelo próprio advogado PAULO GOYAZ; QUE conheceu MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA no final de 2002; QUE MARCOS VALÉRIO sempre freqüentava a Câmara dos Deputados, já tendo feito algumas visitas ao Gabinete do DECLARANTE; QUE as empresas de MARCOS VALÉRIO possuíam as contas de publicidade do Banco do Brasil e do Ministério do Trabalho; QUE é comum o contato de parlamentares com agências de publicidade responsáveis por contas de órgãos públicos, tendo em vista a necessidade de buscar eventuais patrocínios ou campanhas de publicidade para os meios de comunicação da região do parlamentar; QUE MARCOS VALÉRIO esteve no Gabinete do DECLARANTE por cerca de duas ocasiões; QUE MARCOS VALÉRIO nunca fez qualquer pedido ou solicitou favores ao DECLARANTE; QUE MARCOS VALÉRIO procurou o DECLARANTE com o intuito de tentar assumir a parte de marketing de campanhas eleitorais de municípios da base do DECLARANTE; QUE não tinha conhecimento de que os recursos recebidos por JOÃO CLÁUDIO GENU estavam sendo encaminhados por empresas ligadas ao publicitário MARCOS VALÉRIO; QUE o DECLARANTE somente tomou conhecimento de que PT estava encaminhando os recursos destinados ao Partido Progressista através de empresas vinculadas a MARCOS VALÉRIO após as denúncias que foram feitas através da imprensa; QUE nunca tomou conhecimento da existência de acordo entre o Partido dos Trabalhadores, bem como o Governo Federal, com os partidos da base aliada em que houvesse oferecimento de recursos em troca de apoio a votações de interesse do Governo; QUE provavelmente já recebeu ou fez ligações para MARCOS VALÉRIO, não sabendo especificar o número exato; QUE não se lembra de quais os temas tratados em tais ligações; QUE não sabe dizer se JOÃO CLÁUDIO GENU já recebeu qualquer ligação de MARCOS VALÉRIO ou de empregados de suas empresas; QUE era de conhecimento do DECLARANTE que MARCOS VALÉRIO estava auxiliando o PT na captação de recursos; QUE não sabe especificar em que consistia tal auxílio de MARCOS VALÉRIO ao Partido dos Trabalhadores; QUE já manteve vários contatos pessoais ou via telefone com DELÚBIO SOARES; QUE tais contatos foram realizados com o intuito de discutir assuntos partidários; QUE nunca discutiu repasse de verbas com DELÚBIO SOARES; QUE DELÚBIO SOARES foi seu interlocutor em reuniões em que eram analisadas as possíveis alianças municipais entre o Partido Progressista e o Partido dos Trabalhadores; QUE dentre estas reuniões pode citar uma em que estiveram presentes, além de DELÚBIO SOARES, SILVIO

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0296
Fls. Nº
3428
Doc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



PEREIRA e MARCELO SERENO; QUE já se encontrou com MARCOS VALÉRIO, em um encontro casual no saguão de um hotel em São Paulo/SP, provavelmente o Hotel Intercontinental; QUE neste encontro casual nenhum assunto foi discutido entre ambos; QUE conheceu a corretora BÔNUS BANVAL após sua filha MICHELE JANENE ter conseguido um estágio nesta empresa; QUE fazia visitas eventuais ao local de trabalho de MICHELE JANENE, quando então foi apresentado ao proprietário da empresa, ENIVALDO QUADRADO; QUE chegou a fazer alguns investimentos através da BÔNUS BANVAL; QUE fez investimentos em ações indicadas pela própria corretora BÔNUS BANVAL no primeiro semestre do ano de 2004; QUE não se recorda do valor de referidas aplicações, mas pode afirmar que foi firmado um contrato de investimento com a BONUS BANVAL no valor máximo de R\$ 1 milhão, com garantia hipotecária; QUE comentou com ENIVALDO QUADRADO que MARCOS VALÉRIO seria um bom cliente em potencial para a corretora BÔNUS BANVAL, tendo em vista sua capacidade financeira; QUE procurava na verdade auxiliar sua filha em seu novo emprego, uma vez que a mesma tinha por uma de suas incumbências a captação de novos clientes para a corretora; QUE não chegou a participar de nenhum encontro entre MARCOS VALÉRIO e ENIVALDO QUADRADO; QUE pediu para ENIVALDO QUADRADO procurar MARCOS VALÉRIO; QUE não sabe dizer como se deu o contato entre ENIVALDO QUADRADO e MARCOS VALÉRIO; QUE também desconhece quais as tratativas que ambos mantiveram; QUE ficou sabendo apenas pela imprensa que empresas vinculadas a MARCOS VALÉRIO teriam transferido recursos para a BÔNUS BANVAL; QUE nunca recebeu nenhum valor transferido por MARCOS VALÉRIO para a BÔNUS BANVAL; QUE o total repassado pelo PT ao Partido Progressista alcançou o total de R\$ 700 mil, que foram recebidos por GENU conforme relatado acima; QUE não é verdade que o Partido Progressista recebeu do Partido dos Trabalhadores o total de R\$ 4,1 milhões, conforme informado em relação apresentada por MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA; QUE desconhece em por qual motivo MARCOS VALÉRIO informou este valor como o total de repasse para o Partido Progressista; QUE conhece apenas de nome a empresa NATIMAR, que seria uma empresa especializada em investimentos em ouro; QUE nunca fez nenhuma negociação diretamente com a NATIMAR; QUE acredita ter se encontrado casualmente com algum dirigente ou funcionário da NATIMAR cujo nome não se recorda; QUE este encontro ocorreu na BÔNUS BANVAL, sendo que o próprio ENIVALDO QUADRADO informou ao DECLARANTE que tal pessoa era funcionário da NATIMAR; QUE apresentada ao DECLARANTE a relação de pessoas que receberam recursos através de transferências bancárias determinadas pela empresa NATIMAR, afirma conhecer apenas ROSA ALICE VALENTE, sua secretária pessoal, e DANIELLE KEMMER JANENE, sua filha; QUE em nenhum momento autorizou ou determinou que a NATIMAR

RQS nº 03/2005 - CN	6
CPM - CORREIOS	
0297	
Fls Nº	
Doc. 3428	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



realizasse qualquer transferência para tais pessoas; **QUE** entretanto solicitou que a BÔNUS BANVAL realizasse o resgate de algumas aplicações em benefício de ROSA ALICE VALENTE e DANIELLE KEMMER JANENE; **QUE** não sabe dizer por qual motivo a BÔNUS BANVAL tenha determinado que tais transferências fossem realizadas através da NATIMAR; **QUE** não tem conhecimento de que membros do Partido dos Trabalhadores tenham realizado qualquer operação de investimento ou aplicações junto à BÔNUS BANVAL ou NATIMAR; **QUE** nunca verificou qualquer sinal de incompatibilidade entre o patrimônio e os rendimentos de JOAO CLAUDIO GENU. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, _____, *Maria Helena Santiago de Almeida*, Escrivã de Polícia Federal, matr. 10.336, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: _____

DECLARANTE: _____

ADVOGADO: _____

ADVOGADO: _____

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls N° 0298
- 3428
Doc. _____



Doc. 000818

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS
R. NASCIMENTO GURGEL Nº 30 – B. GUTIERREZ – B. HORIZONTE/MG – CEP 30.430-340 - § (31) 3330-5200

RQS nº 03/2005 - CN
CORREIOS

Fls 0299

Doc. 3428

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos oito (08) dia(s) do mês de setembro (09) do ano de dois mil e cinco (2005), na Superintendência Regional da Polícia Federal, em Cartório, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal **CLAUDIO RIBEIRO SANTANA** e **LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES**, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí presente **JONAS DE PINHO JUNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 20.04.1962, filho de Jonas de Pinho e Marlene Mendes de Pinho, portador da Carteira de Identidade RG Nº MG-1.239.603/SSP/MG, expedida aos 29.12.2000 e CPF Nº 442.015.166-87, com endereço à Rua Henrique Furtado Portugal Nº 133 – Aptº 401 – Bairro Estoril – Belo Horizonte/MG, Tel. (31) 3466-1038/8705-8925, com grau de instrução superior incompleto. Compromissado na forma da lei e inquirido pelas Autoridades Policiais sobre os fatos em apuração, às perguntas feitas, **RESPONDEU**: QUE, tomou conhecimento de que um saque de cheque oriundo da empresa SMP&B COMUNICAÇÕES junto ao BANCO RURAL teria sido realizado por seu pai JONAS DE PINHO por meio de matéria jornalística veiculada na imprensa; QUE, nesse período se encontrava na cidade de Nova York/EUA quando recebeu um telefonema de um repórter da REDE GLOBO DE TELEVISÃO, pedindo para que fosse gravada uma entrevista via telefone; QUE, na ocasião informou ao repórter que desconhecia qualquer fato relacionado ao saque em questão, bem como não tinha qualquer relacionamento comercial ou mesmo particular com o senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, seu pai JONAS DE PINHO faleceu em 31.12.1999; QUE, à data do óbito o pai do depoente já estava aposentado há muito tempo, não exercendo qualquer tipo de atividade; QUE, o pai do depoente nunca teve qualquer tipo de relacionamento com o senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, desconhece ter ocorrido o extravio de qualquer documento do seu pai; QUE, possui uma empresa produtora de vídeo denominada I3HDTV, mais conhecida como "ILHA TRÊS"; QUE, sua empresa trabalha mais voltada para gravação de eventos esportivos, bem como prestação de serviços para a REDE GLOBO MINAS; QUE,

somente conhece o senhor MARCOS VALÉRIO por meio das reportagens veiculadas na mídia; QUE, sua empresa nunca prestou qualquer serviço às empresas vinculadas ao senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, nunca realizou qualquer saque de cheques oriundos das empresas SMP&B COMUNICAÇÕES ou DNA PROPAGANDA em agências do BANCO RURAL ou BANCO DO BRASIL; QUE, também desconhece a pessoa de SIMONE VASCONCELOS; QUE, não há qualquer veracidade na reportagem publicada no JORNAL O GLOBO de que sua empresa prestaria serviços para as empresas SMP&B COMUNICAÇÕES ou DNA PROPAGANDA; QUE, se compromete a encaminhar a Certidão de Óbito do seu pai com a máxima brevidade; QUE, o depoente se coloca à disposição das Autoridades para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, as Autoridades Policiais determinaram o encerramento do presente termo que lido e achado conforme assinam com o depoente, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE:



DPF - CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

AUTORIDADE:



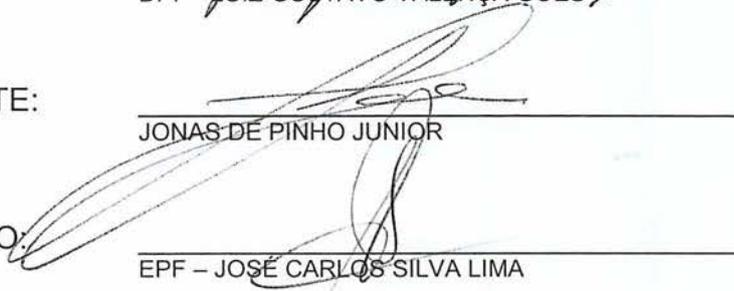
DPF - LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES

DEPOENTE:



JONAS DE PINHO JUNIOR

ESCRIVÃO:



EPF - JOSÉ CARLOS SILVA LIMA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0301
3428

1

(IPL Nº 2245-STF -STF)

Termo de declarações ~~que presta~~ **JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU**, na forma abaixo:

Ao(s) vinte e nove(29) dia(s) do mês de julho(07) do ano dois mil e cinco (2005), às 15:20:00 horas nesta cidade de Brasília/DF, no Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, comigo, Escrivã(o) ao final nomeado e assinado, em presença dos Procuradores Federais ALEXANDRE ESPINOSA e RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO, compareceu o(a) declarante **JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU**, brasileiro(a), casado(a), filho de Nady Bastos Genú e Maria de Lourdes de Carvalho Genú, natural de Belém/PA, nascido(a) ao(s) 17 de dezembro de 1963, portador(a) da C.I. Nº 765.945-SSP/DF, CPF nº 351.519.851/04, residente na SQSW 104, Bloco J, aptº 303, Setor Sudoeste, fone 3344-2526, de profissão economista e funcionário público com grau de instrução nível superior. Aos costumes nada disse. INQUIRIDO(A) PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, **RESPONDEU: QUE** é funcionário público concursado do cargo de agente administrativo do Ministério da Agricultura; **QUE** desde o ano de 1988 trabalha assessorando parlamentares; **QUE** já trabalhou com os Deputados Federais MENDES RIBEIRO, do PMDB/RS, PAULO MANDARINO, do PDC/GO, RUBEM MEDINA, do PFL/RJ, REINALDO BETÃO, do PL/RJ, e JOSÉ JANENE, do PP/PR; **QUE** já foi filiado ao PFL/RJ, tendo inclusive ocupado os cargos de secretário geral e tesoureiro; **QUE** trabalha com o Deputado Federal JOSÉ JANENE desde o mês de julho de 2003; **QUE** inicialmente foi lotado no gabinete do Deputado Federal JANENE, mas prestava assessoria ao próprio Partido Progressista; **QUE** foi convidado para trabalhar para o Partido Progressista pelos Deputados Federais JOSÉ JANENE e PEDRO CORREIA; **QUE** conhece os Deputados JOSÉ JANENE e PEDRO CORREIA há vários anos do dia a dia da Câmara dos Deputados; **QUE** o Gabinete de JOSÉ JANENE ficava ao lado do gabinete do Deputado Federal RUBEM MEDINA; **QUE** trabalhou como assessor de RUBEM MEDINA por oito anos; **QUE** após a eleição de JOSÉ JANENE como líder do PP na Câmara dos Deputados, foi lotado no Gabinete da liderança do referido partido;

Segue



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0302
Doc. 3428

2

Cont. do Termo de Declarações de: JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENUÍ

QUE é formado em economia, mas não exerce atividades nesta área no setor público; QUE conhece todos os trâmites do processo legislativo; QUE não é filiado ao Partido Progressista; QUE não ocupa nenhum cargo na estrutura do PP; QUE nunca acompanhou ou participou de qualquer reunião da executiva do PP; QUE não prestava qualquer serviço para o PP; QUE, entretanto, servia à direção do PP para várias tarefas, tais como: acompanhar a execução orçamentária das emendas dos membros do Partido, acompanhar o andamento de assuntos diversos da comissão de minas e energia e nos Ministérios a pedido do Partido Progressista e acompanhar assuntos discutidos nas comissões permanentes da Câmara; QUE também foi ao IRB – Instituto de Resseguro do Brasil por aproximadamente cinco vezes; QUE todas as vezes que esteve no IRB foi para acompanhar pessoas a pedido do Partido Progressista; QUE tem conhecimento que o Diretor Comercial do IRB, LUIZ LUCENA, era vinculado ao PP; QUE todas as visitas que fez ao IRB foi para se encontrar com LUIZ LUCENA; QUE não se lembra quais pessoas acompanhou em visitas ao diretor do IRB; QUE geralmente se encontrava com tais pessoas na porta do IRB e os acompanhava até ao Gabinete de LUIZ LUCENA no 8º andar, retornando em seguida; QUE não acompanhava o desenvolvimento das reuniões; QUE certa vez acompanhou o Deputado JOSÉ JANENE em visita ao IRB; QUE já acompanhou o Deputado JANENE em várias outras empresas, tais como: Furnas, Eletrobrás e Petrobrás; QUE JOSÉ JANENE sofre de uma doença cardíaca grave, motivo pelo qual solicitava a companhia do declarante em viagens e atividades de trabalho; QUE JANENE tem o receio de sofrer um mal súbito, motivo pelo qual sempre solicitava a companhia do declarante; QUE realmente recebeu quantias em dinheiro a pedido da Direção do Partido Progressista; QUE tais recebimentos eram realizados conforme orientação do Tesoureiro do Partido Progressista, de nome BARBOSA; QUE não sabe dizer o nome completo de BARBOSA; QUE na verdade não sabe dizer se BARBOSA é tesoureiro ou somente trabalha na tesouraria; QUE BARBOSA ligava para o declarante avisando da necessidade de ir receber o dinheiro; QUE recebia as ligações de BARBOSA no gabinete do Deputado JANENE, no gabinete da Comissão de Minas e Energia ou, provavelmente, no gabinete da liderança do Partido

Segue



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0303
3428

3

Cont. do Termo de Declarações de: JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENÚ

Progressista; **QUE** ao receber a orientação de BARBOSA, o declarante confirmava com os Deputados Federais JOSÉ JANENE e PEDRO CORREIA a procedência do pedido de BARBOSA; **QUE** somente ia receber o dinheiro após a confirmação expressa de PEDRO CORREIA ou JOSÉ JANENE; **QUE** também fazia parte da direção do PP o Deputado Federal PEDRO HENRY; **QUE** certa vez, ao receber o pedido de BARBOSA para receber valores, conforme rotina relatada, procurou a confirmação da ordem junto ao Deputado JOSÉ JANENE, que por sua vez, pediu ao declarante que ligasse para Deputado PEDRO CORREIA; **QUE** o Deputado JANENE disse que somente o Deputado PEDRO CORREIA poderia conformar a necessidade de ir buscar o dinheiro; **QUE** não sabe dizer por qual motivo BARBOSA não ligava diretamente para JOSÉ JANENE ou PEDRO CORREIA para determinar que o declarante fosse receber o dinheiro; **QUE** não sabe dizer quem informava BARBOSA da necessidade buscar as quantias com SIMONE; **QUE** BARBOSA falava para o declarante ligar para SIMONE VASCONCELOS para combinar o recebimento das quantias; **QUE** não se recorda do número do telefone utilizado por SIMONE; **QUE** geralmente se encontrava com SIMONE na sede do Banco Rural em Brasília, localizado no 9º andar do Brasília Shopping; **QUE** ao se encontrar com SIMONE entregava para ela uma pasta, tipo 007, quando a mesma colocava em seu interior a quantia a ser entregue; **QUE** não conferia o valor recebido; **QUE**, na verdade, não sabia quanto SIMONE deveria entregar ao declarante; **QUE** não se lembra quantas vezes recebeu quantias em dinheiro de SIMONE no interior da agência do Banco Rural em Brasília; **QUE**, certa vez, ao se dirigir à Agência Brasília do Banco Rural para se encontrar com SIMONE, essa não se encontrava no local; **QUE** ao perguntar por SIMONE para os empregados da Agência, lhe foi informado que SIMONE não estava e havia deixado recado para o declarante se dirigir ao Hotel Gran Bittar para se encontrar com a mesma; **QUE** não se recorda do nome do empregado do Banco Rural que lhe deu esse recado; **QUE** também não sabe dizer qual cargo esse funcionário ocupava no Banco Rural; **QUE** não tem condições de descrever o empregado do Banco Rural que deu o recado para o declarante se encontrar com Simone no Hotel Gran Bittar; **QUE** não sabe dizer se SIMONE era conhecida dos empregados da Agência do Banco Rural; **QUE** o declarante não era

segue.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0304
3428
Doc. _____

4

Cont. do Termo de Declarações de: JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU

conhecido pelos empregados da agência Brasília do Banco Rural; QUE foi ao encontro de SIMONE no Hotel Gran Bittar, tendo se dirigido ao apartamento que a mesma ocupava; QUE não se recorda o número do apartamento ocupado por SIMONE; QUE não anunciou sua presença na portaria do Hotel, tendo se dirigido diretamente para o apartamento em que se encontrava SIMONE; QUE o próprio empregado do Banco Rural que deu o recado ao declarante informou qual apartamento SIMONE estava, bem como o horário do encontro; QUE não sabe dizer se haviam outras pessoas no quarto com SIMONE; QUE não chegou a entrar no apartamento, tendo sido recebido por SIMONE na porta; QUE SIMONE entregou ao declarante um envelope contendo dinheiro, cuja quantia desconhece; QUE esse envelope era de tamanho grande; QUE acredita ter assinado um ou dois recibos na agência Brasília do Banco Rural, referente à entrega de valores em dinheiro, cujo valor exato não se recorda; QUE ao chegar no Banco Rural procurava por SIMONE, que ficava aguardando na parte administrativa da agência; para receber a quantia; QUE o funcionário da agência perguntava o nome do declarante e informava para SIMONE; QUE, então, SIMONE vinha ao encontro do declarante e pegava a maleta que portava para colocar o dinheiro; QUE mostrado ao declarante os fac-símiles constantes às fls. 354 e 412 do Apenso 06 dos autos do Inquérito 2245-4/140-STF, reconhece como suas as rubricas constantes nos mesmos; QUE realmente recebeu quantias em dinheiro após assinar referidos documentos; QUE, entretanto, não conferiu os valores recebidos; QUE após receber as quantias, se dirigia ao 17º andar do Anexo 01 do Senado Federal para entregar o dinheiro de BARBOSA; QUE, realmente, todos os recebimentos de dinheiro que fez foi a pedido de BARBOSA; QUE, às 17:39 horas, os Procuradores da Federais que presenciavam este depoimento, solicitaram a autoridade que fosse consignado que deixariam a sala de audiência tendo em vista outros compromissos de trabalho; QUE no 17º andar do Anexo 01 do Senado Federal funciona a tesouraria do Partido Progressista; QUE não sabe dizer qual a origem do dinheiro que era entregue por SIMONE; QUE na época dos recebimentos, sabia que SIMONE trabalhava para MARCOS VALÉRIO; QUE não sabia qual empresa SIMONE trabalhava; QUE desconhece qualquer serviço prestado

Segue



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0305
3428
Doc.

5

Cont. do Termo de Declarações de: JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENÚ

pelas empresas de MARCOS VALÉRIO para o Partido Progressista; **QUE** na época dos recebimentos não tinha nenhuma informação a respeito de MARCOS VALÉRIO; **QUE** não conhecia MARCOS VALÉRIO, nem nunca tinha estado com esse; **QUE** somente veio a conhecer MARCOS VALÉRIO em outubro ou novembro do ano de 2003; **QUE** conheceu MARCOS VALÉRIO em uma visita que este fez ao Gabinete do Deputado Federal JOSÉ JANENE; **QUE** não sabe dizer qual assunto que MARCOS VALÉRIO foi tratar com o Deputado JOSÉ JANENE; **QUE** ficou na ante sala do Gabinete do Deputado JOSÉ JANENE juntamente com o advogado ROGÉRIO TOLENTINO, que estava acompanhando MARCOS VALÉRIO; **QUE** se encontrou outras vezes com MARCOS VALÉRIO nos corredores do Congresso Nacional; **QUE** MARCOS VALÉRIO fez outras visitas ao gabinete do Deputado Federal JOSÉ JANENE; **QUE**, pelo que se recorda, a única vez que se encontrou com MARCOS VALÉRIO fora do Congresso Nacional foi um encontro casual em um hotel em São Paulo/SP; **QUE** não se recorda o nome de tal hotel; **QUE** nesse encontro estava em companhia do Deputado JOSÉ JANENE; **QUE** neste encontro no hotel JOSÉ JANENE e MARCOS VALÉRIO apenas trocaram cumprimentos e conversaram por poucos minutos; **QUE** não ouviu a conversa entre os dois; **QUE** desconhece qualquer favor ou pedido feito por MARCOS VALÉRIO ao Deputado Federal JOSÉ JANENE; **QUE**, da mesma forma, nunca tomou conhecimento de qualquer pedido feito por JOSÉ JANENE ou qualquer outro deputado de seu relacionamento para MARCOS VALÉRIO; **QUE** a última vez que viu MARCOS VALÉRIO foi nos corredores do Congresso Nacional, no começo deste ano; **QUE** conhece DELÚBIO SOARES das relações políticas de trabalho; **QUE** acredita que DELÚBIO SOARES não conheça o declarante, apesar de terem trocado cumprimentos; **QUE** acompanhou JOSÉ JANENE em encontros que este teve com DELÚBIO SOARES; **QUE** nesses encontros sempre ficava aguardando na sala de recepção ou em outras salas; **QUE** nunca presenciou qualquer conversa entre DELÚBIO SOARES e JOSÉ JANENE, bem como qualquer outro parlamentar ou políticos; **QUE** nunca conversou com DELÚBIO SOARES; **QUE** já ligou várias vezes para a sede do Partido dos Trabalhadores em Brasília/DF e São Paulo/SP a procura de DELÚBIO SOARES; **QUE** tais ligações sempre foram feitas a pedido do Deputado JOSÉ JANENE; **QUE**

Segue



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CIV
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0306
3428
Doc. 6

Cont. do Termo de Declarações de: JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENÚ

nunca ouviu nenhuma conversa ao telefone entre JOSÉ JANENE com DELÚBIO SOARES; **QUE** acompanhava as votações que ocorriam na Câmara dos Deputados, sendo este seu principal trabalho; **QUE** também acompanhava as decisões das Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados; **QUE** desconhece qualquer posição de parlamentar em votações que tenham sido influenciadas por pagamentos de quantias em dinheiro; **QUE** no seu dia-a-dia nunca ouviu dizer a respeito do denominado "MENSALÃO", ou seja, o oferecimento de dinheiro para parlamentares votarem projetos conforme o interesse do Governo Federal; **QUE** não sabe dizer qual o destino do dinheiro que entregava para BARBOSA; **QUE** não tem conhecimento se as quantias que entregou para BARBOSA foram repassadas para parlamentares ou qualquer assessor de Deputados ou Senadores; **QUE** na administração direta e indireta do Governo Federal conheceu PAULO ROBERTO COSTA, Diretor da Petrobrás, LUIZ LUCENA, Diretor Comercial do IRB, VICTOR HUGO, Diretor da ANVISA, e LUIZ CARLOS, do Ministério da Saúde; **QUE** nunca tratou de nenhum assunto comercial ou profissional com essas pessoas; **QUE** nunca intermediou qualquer negócio privado junto a tais empresas e órgãos públicos; **QUE** somente esteve na Direção da Petrobrás duas ou três vezes, sempre acompanhado o Deputado Federal JOSÉ JANENE, **QUE** somente em uma oportunidade esteve sozinho na Petrobrás no Rio de Janeiro/RJ para protocolar um documento do Partido Progressista, **QUE**, salvo engano, tal documento tratava do encaminhamento de um pedido de patrocínio de atividades automobilísticas de uma categoria que compete na Europa; **QUE** não se recorda do nome da escuderia ou do nome do patrocinado; **QUE** não sabe dizer se o patrocínio foi aceito pela Petrobrás; **QUE** nunca esteve sozinho em Furnas Centrais Elétricas; **QUE** fez algumas visitas à FURNAS em companhia do Deputado JOSÉ JANENE, **QUE** JOSÉ JANENE geralmente participava de audiências formais em FURNAS; **QUE** o Deputado JOSÉ JANENE geralmente marcava audiências com DIMAS TOLEDO, cujo cargo ou direção que este ocupa em FURNAS desconhece; **QUE** nunca conversou com DIMAS TOLEDO, não sabendo dizer se o mesmo tem relacionamento com qualquer partido político; **QUE** possui como patrimônio um apartamento na Quadra 104, setor Sudoeste - Brasília/DF, uma casa no Park Way, um veículo Honda Civic, ano

Segue



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS II - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0307
3428
Doc. _____

7

Cont. do Termo de Declarações de: JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENÚ

2003, um veículo Chrysler, ano 1997/98, e um Honda Accord, ano 2004; **QUE** adquiriu o apartamento da Qd. 104 do Setor Sudoeste pelo valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de uma pessoa que anunciou a venda nos classificados de um jornal; **QUE** não sabe dizer qual o valor atual de mercado do referido apartamento; **QUE** não sabe dizer em qual jornal foi anunciado o apartamento que adquiriu em agosto de 2004; **QUE** adquiriu o referido apartamento após vender o apartamento que possuía na AOS 04, Bloco F, aptº 310, pelo valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) tendo completado o restante com os recursos próprios que possuía em caderneta de poupança; **QUE** a casa no Park Way foi adquirida no ano de 2000 pelo valor, salvo engano, de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); **QUE** atualmente possui a renda mensal média líquida de aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **QUE** recebe líquido da Câmara dos Deputados e do Ministério da Agricultura o salário de aproximadamente R\$ 8.000,00 (oito mil reais); **QUE** o restante de sua renda mensal é composta por trabalhos de consultoria na área econômica e financeira que presta para empresas; **QUE** os rendimentos de tais consultorias estão declarados em seu imposto de renda, **QUE** dentre as empresa para as quais prestou serviços de consultoria pode citar, salvo engano, a empresa DJ COMÉRCIO E ASSESSORIA, de São Paulo/SP, **QUE** acompanhou o Deputado JOSÉ JANENE em algumas visitas que esse fez na CORRETORA BONUS-BANVAL; **QUE** a filha do Deputado JOSÉ JANENE trabalhava na CORRETORA BONUS-BANVAL, sendo que o Deputado comparecia a sede da empresa para visitá-la; **QUE** desconhece se o Deputado JOSÉ JANENE possui alguma relação comercial com a empresa BONUS-BANVAL; **QUE** desconhece por qual motivo a empresa 2S PARTICIPAÇÕES de MARCOS VALÉRIO teria realizado depósitos em benefício da BONUS-BANVAL; **QUE** possui o celular de nº 61-81170406, de seu uso E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, às 20:30 horas, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente Termo, que, após lido e achado conforme, o assina com o(a) declarante, com seus advogados Marco Antônio Menghetti - OAB/DF Nº 3373 e Maurício Maranhão de Oliveira, OAB/DF nº 11400, com escritório na Setor Comercial Sul, ed. Brasal II, 3º andar, Brasília/DF, fone 3322-8500 e comigo, _____, Epaminondas de Almeida, Escrivão de Polícia Federal, matrícula nº _____

Segue



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0308

Docº 3428

8

Cont. do Termo de Declarações de: JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU

2131 que o lavrei.

AUTORIDADE _____

DECLARANTE _____

ADVOGADO _____

ADVOGADO _____

[Handwritten signature]
CPMIA
João Cláudio de Carvalho Genu
[Handwritten signature]
Maurício de Oliveira

[Handwritten signature]



Doc. 000-11

MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 0309
Doc 3428

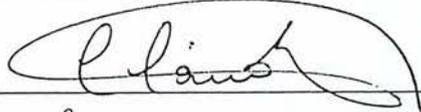
TERMO DE DEPOIMENTO que presta
JÚLIO CESAR MARQUES CASSAO

Aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e cinco (2005) nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Minas Gerais, e em Cartório, onde presente se encontram DR. CLAUDIO RIBEIRO SANTANA e LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES, Delegados de Polícia Federal, comigo Escrivão de seu cargo, ao final declarado e assinado, aí presente **JÚLIO CESAR MARQUES CASSAO**, brasileiro, casado, Cheking na empresa DNA PROPAGANDA LTDA, filho de Paulo Marques Cassao e Maria Lourenço Cassao, natural de Carmo Cajuru/MG, nascido em 23/07/1958, portador da carteira de identidade M-1-1.740.838 SSP/MG, CPF 300.602.306-49, com 2º grau completo, residente na Rua Das Amoreiras, 93, bloco 7, aptº 101, Bairro Laranjeiras, Belo Horizonte/MG, telefone (31) 3454-5637, o qual, compromissado a dizer a verdade, na forma da Lei e, neste ato acompanhado de seu advogado, Dr. LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY, OAB/MG 47898, com escritório situado na Rua Fernandes Tourinho, 735, conj 506, Lourdes, Belo Horizonte/MG, telefone (31) 3281-2924, inquirido pelas Autoridades a respeito dos fatos em apuração, **RESPONDEU: QUE**, atualmente, exerce a atividade de cheking; QUE, essa atividade consiste em efetuar a conferência de notas fiscais e faturas, bem como comprovantes de exibição; QUE, desde 2001, trabalha junto à DNA PROPAGANDA LTDA, e que se encontra diretamente subordinado a PAULINO ALVES RIBEIRO, Diretor Financeiro da empresa DNA; QUE, já trabalhou anteriormente na empresa DNA PROPAGANDA LTDA entre setembro de 1991 a abril de 1996; QUE, jamais teve qualquer contato, pessoal ou profissional, com os Srs. CRISTIANO PAZ e MARCOS VALÉRIO; QUE, por volta do ano de 2004, a pedido do Sr. PAULINO ALVES RIBEIRO, efetuou por volta de cinco (05) saques, em espécie, junto a Agência do Banco Rural, localizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ; QUE, jamais efetuou qualquer saque de valores em espécie em agência do Banco Rural na cidade de Belo Horizonte; QUE, na oportunidade em que foram efetuados os saques na cidade do Rio de Janeiro, era esse o único objetivo de seu deslocamento; QUE, os valores dos mencionados saques oscilavam entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); QUE, após os saques, os valores eram transportados, via aérea,

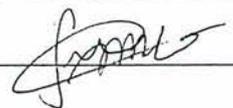
[Assinatura]

pessoalmente, pela testemunha; QUE, sempre, a testemunha viajava desacompanhado; QUE, a testemunha sempre retornava no mesmo dia em que viajava ao Rio de Janeiro; QUE, os valores transportados eram sempre entregues, pessoalmente, ao Sr. PAULINO ALVES RIBEIRO; QUE, o Sr. Paulino Alves Ribeiro, jamais comentou a destinação dada aos valores em questão; QUE, as ordens para efetivação dos saques eram dadas exclusivamente pelo Sr. Paulino; QUE, desconhece o fato de outras pessoas da empresa terem efetuados saques da mesma natureza; QUE, não se recorda de ter efetuado saques em outras instituições financeiras além do Banco Rural no Rio de Janeiro; QUE, desconhece o fato de quaisquer outros funcionários da empresa DNA saberem dos saques efetuados pela testemunha; Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que mandou a Autoridade encerrar o presente que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos, inclusive por mim, *Antônio Célio Vieira Lamas*, Escrivão de Polícia Federal que o lavrei .

AUTORIDADE



DEPOENTE



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - GOBREIOS
Fls. Nº 0310
3428
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005
CPMI 0311
Fls. Nº
3428



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Aos seis(06) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. **PEDRO ALVES RIBEIRO**, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. **JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO**, brasileiro, divorciado, filho de José do Nascimento Rego e de Francisca Almeida Rego, nascido em 18/01/1955, natural de Pedreiras/MA, RG nº 717.849-SSP/DF, CPF nº 186.039.801-44, residente na QNL, 08, Bloco B, ap. 323, Lago Norte, Brasília/DF, fone: 61-3336.7077/9232.1414. Inquirido pela Autoridade Policial e compromissado na forma da lei, **RESPONDEU: QUE** possui o segundo grau completo, tendo cursado curso técnico em contabilidade, sem, no entanto, possuir registro no CRC; **QUE** ingressou no Banco Rural em 1987, na função de Chefe de Cobrança; **QUE** antes de ser demitido recebia o salário líquido de dois mil e quinhentos reais; **QUE** foi demitido do Banco Rural em 23/06/2004, oportunidade em que exercia a função de tesoureiro da agência Brasília do Banco Rural; **QUE** como tesoureiro desta agência permaneceu na função no período compreendido entre 04/2002 até 06/2004; **QUE** dentre suas funções ordinárias como tesoureiro alimentava os caixas com numerário, fazia fechamento dos caixas e principalmente fazia a provisão de numerário junto ao Banco Central, conforme as necessidades da agência; **QUE** também era responsável em atender clientes de grande expressão, que fossem fazer depósitos ou retiradas de alto valor; **QUE** os altos depósitos eram realizados em uma sala especial, para viabilizar a contagem do dinheiro; **QUE** já os saques vultuosos se davam dentro da tesouraria, pagos pelo depoente; **QUE** desde o ano de 2002 esporadicamente recebia ligações do Banco Rural de Belo Horizonte/MG, agência Assembléia, que indagava acerca da possibilidade de que fossem pagos saques no valor aproximado de cinquenta a oitenta mil reais para a empresa SMP&B, que tinha conta em Belo Horizonte/MG; **QUE** essas ligações eram sempre efetivadas pelo tesoureiro da agência do Banco Rural de Belo Horizonte, agência assembleia, e às vezes pelo gerente geral da mesma agência; **QUE** salvo engano, o tesoureiro se chamava MARCOS, mas não pode

COPIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0312
3428
Doc.



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO - IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

precisar o nome do gerente geral; **QUE** na maioria das vezes o atendimento era feito, sendo que a operacionalização ocorria através do envio de uma autorização de saque, em que constava o nome da pessoa que iria sacar o dinheiro e o número do cheque da empresa SMP&B, emitida contra a agência Assembléia do Banco Rural de Belo Horizonte/MG, através de fax; **QUE** contra a entrega do numerário, o depoente exigia que a pessoa que constava na autorização apresentasse identidade original, cuja cópia era anexada à autorização que vinha por fax e ainda que este assinasse o recebimento do dinheiro; **QUE** o dinheiro então era entregue na sala do depoente, isto é, na tesouraria; **QUE** após a entrega do dinheiro o depoente encaminhava essa documentação para o funcionário que fazia a contabilidade da agência Brasília do Banco Rural, que se chama RAIMUNDO CARDOSO; **QUE** após tal contabilização RAIMUNDO CARDOSO devolvia os documentos para que o depoente conferisse, oportunidade em que novamente assinava o aviso de débito "interdepartamental", juntamente com um gerente; **QUE** essa documentação consiste na prova de quem mandou pagar e de quem recebeu o dinheiro; **QUE** estes documentos permanecem arquivados na agência durante três meses, findo o qual são encaminhados para o arquivo central do Banco Rural, localizado em Belo Horizonte/MG; **QUE** deseja consignar que esses documentos pertencem à agência Brasília, sendo que cópia dos mesmos também eram fornecidas à agência sacada; **QUE** no ano de 2003, contudo, logo a partir de seu início, tais saques tornaram-se mais constantes e muito mais vultuosos; **QUE** se fosse possível fazer uma média, era feito aproximadamente um saque por semana; **QUE** tais saques permaneceram constantes até a saída do depoente do banco; **QUE** tinham semanas que eram feitos dois saques de mais de cem mil reais; **QUE** deseja esclarecer que a sistemática para a operacionalização dos saques permanecia a mesma, isto é, todos que recebiam eram identificados pelo depoente através de suas identidades, bem como constava no fax o número do cheque que autorizava o saque; **QUE** perguntado sobre as pessoas que vinham sacar, respondeu que eram pessoas diferentes, sendo que algumas

CÓPIA

★



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PROJ. Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0313
3428
Doc. _____
POLÍCIA FEDERAL
Fl. 234
COGI-B

TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE
ALMEIDA REGO - IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

apareciam com certa freqüência; **QUE** em geral eram pessoas simples, que não trajavam terno, e que se dirigiam ao depoente dizendo o seguinte: "vim pegar uma encomenda"; **QUE** fato curioso é que nestes dois anos de altíssimos e freqüentes saques, nenhum recebedor fez a conferência do numerário, sendo que apenas se limitavam a abrir uma "bolsa" e colocar toda a quantia dentro dela; **QUE** geralmente sacava notas de cinquenta ou cem reais junto ao Banco Central com a finalidade de diminuir o volume do dinheiro; **QUE** por estar afastado do Banco Rural há mais de um ano não se recorda dos nomes destas pessoas, sendo que é capaz de reconhecer algumas à vista de suas fotos; **QUE** um fato curioso que deseja deixar consignado ocorreu em um dos saques, quando a pessoa apresentou a carteira de identidade muito diferente da pessoa que ali comparecia; **QUE** ao questionar este indivíduo sobre a diferença, o sacador disse que era assessor parlamentar e que a foto era antiga; **QUE** não se recorda do nome dele, mas é capaz de reconhecê-lo; **QUE** o nome de JACINTO LAMAS não é estranho ao depoente, mas se sente capaz de identificá-lo à vista da foto; **QUE** não se lembra, observando a foto de JOÃO CLÁUDIO GENU, de ter pago dinheiro a este indivíduo, mas é possível que tenha ocorrido; **QUE** também se recorda de uma mulher com aparência pouco bela, que sempre chegava de mal humor, vociferando que estava "fazendo favor para os outros"; **QUE** esta mulher também pode ser reconhecida mediante apresentação de sua foto; **QUE** indagado se algum membro da diretoria da SMP&B realizou algum saque com o depoente, respondeu que sim; **QUE** essa pessoa se chama SIMONE REIS, que se apresentava como diretora da SMP&B; **QUE** se recorda de SIMONE REIS em virtude da mesma ser muito bonita e ter comparecido diversas vezes na agência do Banco Rural de Brasília para realizar os ditos saques; **QUE** entretanto, apesar de SIMONE REIS assinar o recebimento do dinheiro, não chegava a levá-lo consigo; **QUE** no verso da própria autorização de saque que vinha de Belo Horizonte/MG, SIMONE REIS assinava o recibo e escrevia o nome de pessoas que viriam pegar o dinheiro com o depoente; **QUE** estas pessoas chegavam a apresentar a carteira de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL -
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0314
Fls Nº
3428
Doc.



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO - IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

identidade para se confirmar sua identificação, mas não se tirava cópia, já que o recibo estava assinado por SIMONE REIS; QUE também deseja esclarecer que em geral cada saque era fracionado em outros menores, comumente cinqüenta ou cem mil reais; QUE para cada fração desta, vinha um fax específico em nome da pessoa que sacaria aquela parte; QUE em geral os valores eram redondos, ou seja, cinqüenta, cem e em raríssimos casos duzentos mil reais; QUE não se recorda de ter pago valores superiores a duzentos mil reais a uma só pessoa; QUE também não se recorda de ter pago valores inferiores a cinqüenta mil reais; QUE esse fato aguçava a curiosidade do depoente; QUE realmente suspeitava de alguma coisa errada nesse procedimento, fato que o levou a conversar com o então gerente JOSÉ ALBERTO e também posteriormente LUCAS ROQUE; QUE estes gerentes apenas diziam que era para o depoente fazer o seu trabalho já que estavam tão-somente atendendo solicitações da agência Assembléia do Banco Rural de Belo Horizonte/MG; QUE tanto o gerente JOSÉ ALBERTO quanto o gerente LUCAS ROQUE tinham pleno conhecimento do que acontecia e consideravam tudo normal; QUE também tem o conhecimento que o gerente administrativo RENATO CÉSAR ALVES DE SOUSA, além de tomar conhecimento de cada saque, fez alguns pagamentos na ausência do depoente; QUE também pessoas trajando terno, em menor número, chegaram a efetuar alguns saques; QUE deseja consignar que um episódio que o depoente levou em consideração para sair do Banco Rural ocorreu em um destes saques; QUE como de costume, recebeu um fax de Belo Horizonte, agência Assembléia, para efetuar o pagamento de duzentos mil reais para determinada pessoa; QUE provisionou o dinheiro e ficou aguardando o comparecimento do mesmo; QUE em dado momento uma pessoa que costumava sacar esses valores apareceu na agência, dirigindo-se até o depoente indagando-o acerca "da encomenda"; QUE como de rotina, tirou cópia da identidade dessa pessoa, grampeando a cópia no fax autorizativo; QUE contudo, não chegou a comparar o nome do homem que se apresentou com o nome que estava escrito no fax, enviado pela agência Assembléia - resultado: pagou para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0315
Fls. Nº
3428
Doc.



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

pessoa errada; **QUE** este saque era no valor de duzentos mil reais, razão pela qual ficou desesperado; **QUE** o erro só foi descoberto duas horas depois pelo RAIMUNDO CARDOSO, quando da sua contabilização; **QUE** ao tomar conhecimento ligou imediatamente para o gerente geral da agência Assembléia, cujo nome não se recorda, narrando o acontecido e este disse para o depoente ficar tranqüilo que poderia ter havido um engano da empresa SMP&B; **QUE** pouco tempo depois recebeu uma ligação deste gerente dizendo que a empresa SMP&B não reconheceu a pessoa que recebeu a quantia paga pelo depoente; **QUE** logo em seguida recebeu uma ligação de MARCOS VALÉRIO, que inclusive chamou o depoente de "Chico", dizendo que a pessoa que sacou o dinheiro não era conhecida do interlocutor e que a pessoa que realmente deveria ter recebido a quantia de duzentos mil reais estava se dirigido à agência para pegar o dinheiro; **QUE** MARCOS VALÉRIO disse também que era para o depoente "se virar" e que "não queria nem saber" do pagamento que fora realizado erroneamente; **QUE** o depoente estava arrasado e passando mal, tendo deixado de atender diversas outras ligações de MARCOS VALÉRIO que queria falar somente com o depoente; **QUE** duas horas depois MARCOS VALÉRIO falou com o gerente RENATO CÉSAR que por sua vez disse ao depoente para "ficar tranqüilo" que o erro tinha sido da própria secretária da SMP&B que trocou o nome da pessoa e não comunicou ao Banco Rural de Belo Horizonte tal substituição; **QUE** em seguida sentiu um imenso alívio, mas confidenciou ao gerente RENATO CÉSAR que não agüentava mais trabalhar no banco, pois a pressão psicológica era imensa, em virtude desses altos pagamentos que constantemente eram feitos; **QUE** após este ocorrido a cada saque que pagava semanalmente sentia alterações físicas, tais como, pressão alta, humor alterado, e medo de fazer alguma coisa errada; **QUE** por fim, confirma que todos os saques estão devidamente identificados através de documentos que foram encaminhados ao arquivo central do Banco Rural, localizado em Belo Horizonte; **QUE** não se recorda de ter visto MARCOS VALÉRIO na agência Brasília do Banco Rural, ressalvando que no andar superior aonde trabalhava existe uma sala da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0316
Doc 3428



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

administração da agência; **QUE** nesta sala são realizadas reuniões e atendimentos a clientes; **QUE** perguntado se outros saques vultuosos eram feitos na conta de outras empresas ou pessoas físicas, respondeu afirmativamente, apontando as empresas IDAQ e CNT, sobre a presidência do vice-governador de Minas Gerais CLÉSIO DE ANDRADE; **QUE** os saques não eram efetuados por CLÉSIO DE ANDRADE, mas sim pela diretoria financeira, especificamente a Dra. LILIAM, em valores não superiores a cem mil reais; **QUE** essa, portanto, é a segunda empresa que mais sacava no Banco Rural de Brasília, mesmo porque era cliente da agência e sacava normalmente mediante a apresentação de cheques; **QUE** nada se comparava, contudo, ao volume financeiro sacado pela empresa SMP&B; **QUE** todos esses fatos narrados podem ser comprovados por RAIMUNDO CARDOSO e RENATO CÉSAR, pessoas que trabalhavam próximas ao depoente; **QUE** assume o compromisso de não revelar nenhum dado aqui mencionado a quem quer que seja para não prejudicar o andamento das investigações. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, ★, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DEPOENTE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0317
3428
DOC.



TERMO DE REINQUIRIRÃO que presta o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Aos sete(07) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. **PEDRO ALVES RIBEIRO**, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. **JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO**, brasileiro, divorciado, filho de José do Nascimento Rego e de Francisca Almeida Rego, nascido em 18/01/1955, natural de Pedreiras/MA, RG nº 717.849-SSP/DF, CPF nº 186.039.801-44, residente na QNL, 08, Bloco B, ap. 323, L. Norte, Brasília/DF, fone: 61-3336.7077/9232.1414. Inquirido pela Autoridade Policial e compromissado na forma da lei, **RESPONDEU: QUE** nesta data comparece espontaneamente no Departamento de Polícia Federal para complementar o depoimento prestado na data de ontem; **QUE** o presente depoimento está sendo gravado com a ciência do depoente; **QUE** confirma que se recorda de ter atendido uma pessoa de nome "LAMAS", durante o período em que atendeu os diversos saques ocorridos na agência Brasília do Banco Rural; **QUE** se lembra desse nome por ser um nome diferente e incomum; **QUE** se lembra de ter atendido esta pessoa em algumas vezes, não sabendo precisar quantas exatamente; **QUE** em geral "LAMAS" costumava sacar cinquenta mil reais, por vez que se dirigia ao Banco Rural; **QUE** nesse momento lhe é apresentada foto em nome de JACINTO DE SOUZA LAMAS, obtida junto ao Detran/DF, através do ofício nº 231/2005 desta COAIN/COGER/DPF, datado de 06/07/2005; **QUE** reconhece a foto JACINTO DE SOUZA LAMAS como sendo da pessoa que recebeu pagamentos oriundos da empresa SMP&B e que eram entregues na agência Brasília do Banco Rural, mediante a assinatura de recibo no fax que vinha da agência Assembléia do Banco Rural em Belo Horizonte/MG; **QUE** confirma mais uma vez que "LAMAS" esteve com o depoente na tesouraria da agência Brasília do Banco Rural mais de uma vez; **QUE** "LAMAS" ao chegar no balcão da agência Brasília, identificava-se e o depoente era chamado para atendê-lo, oportunidade em que encaminhava o recebedor até a tesouraria onde além de pagá-lo era obtida cópia de sua carteira de identidade e o visto de recebimento; **QUE** ao chegar na agência as pessoas se identificavam e perguntavam sobre a existência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0318
3428



TERMO DE REINQUIRIRÃO que presta o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

"de uma encomenda ou dinheiro" e como o depoente já sabia quem iria aparecer, por constar o nome do recebedor no fax enviado pela agência Assembléia, procedia o pagamento; **QUE** não se lembra até o momento de outros nomes de pessoas que possam ter recebido dinheiro no Banco Rural de Brasília; **QUE** se outras fotos lhe forem apresentadas talvez o depoente possa se recordar; **QUE**, portanto, confirma com absoluta certeza que a pessoa cuja foto lhe foi apresentada de nome JACINTO DE SOUZA LAMAS esteve diversas vezes no Banco Rural, agência Brasília, atendido pelo depoente, oportunidade em que foram feitos pagamentos em valores de cinquenta mil reais, em cada uma dessas vezes; **QUE** deseja consignar que se não tivesse certeza absoluta do que está afirmando, não falaria o que falou. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, ★, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DEPOENTE:



(INQUÉRITO Nº 2245-STF)

Termo de REINQUIRÇÃO que presta **JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO**, na forma abaixo:

Ao(s) vinte e sete(27) dia(s) do mês de julho(07) do ano dois mil e e cinco (2005), às 15:00 horas nesta cidade de(o) Brasília/DF, no Edifício sede da Polícia Federal em Brasília, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES, comigo, Escrivã(o) ao final nomeado e assinado, compareceu o(a) depoente **JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO**, brasileiro(a), divorciado(a), filho de José do Nascimento Rego e Francisca Almeida Rego, natural de Pedreiras/MA, nascido(a) ao(s) 18 de janeiro de 1955, portador(a) da C.I. Nº 717.849-SSP/DF, CPF nº 186.039.801/44, residente na QNL 8 , Bl. B, aptº 323, L Norte, Taguatinga/DF, de profissão bancário, com grau de instrução nível 2º grau completo. Aos costumes nada disse. COMPROMISSADO(A) NA FORMA DA LEI E INQUIRIDO(A) PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, **RESPONDEU: QUE** ratifica os termos de seu depoimento de fls. 222/227 e da reinquirção constantes às fls. 233 a 234 dos autos do Inquérito Policial nº 810/2005-SR/DPF/MG, datados de 06 e 07 de julho de 2005, respectivamente; **QUE** à vista dos documentos contidos nos Apensos 05, 06 e 07 do Inquérito nº 2245-STF, tem a dizer que os documentos acostados nos apensos representam a formalização dos pagamentos efetuados pelas empresas SMP&B e DNA PROPAGANDA na agência do Banco Rural de Brasília, mas operacionalizados na agência Assembléia do Banco Rural BH, tais como anteriormente descrito; **QUE** perguntado se recordava de algum caso específico de saque, tem a dizer que em data que não sabe precisar, por volta das 11:00 horas, uma pessoa se apresentou para sacar os valores indicados pela SMP&B; **QUE** em virtude de problemas técnicos do Banco Central, o numerário não estava disponível no horário apazado; **QUE** o reinquirido saiu para almoçar e somente retornou por volta das 13:30 horas; **QUE** neste momento solicitou a identificação da pessoa que iria sacar os valores para confrontar com os dados contidos no fax recebido da Agência Assembléia do Banco Rural, oportunidade em que o mesmo apresentou a carteira funcional de Deputado Federal, sendo solicitado

Segue:
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0379
Fls Nº _____
3428
Doc. _____



Cont. do Termo de Reinquirição de: JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO.

então o documento para extração de cópia, porém o Deputado Federal, de nome JOSÉ BORBA, não permitiu a extração de cópia e se recusou a assinar o recibo do valor a ele destinado; **QUE** diante da negativa do Deputado José Borba em permitir a extração da cópia do documento de identificação, fez contato com a Agência Assembléia do Banco Rural em Belo Horizonte/MG, e falou com o Gerente daquela Agência e lhe expôs o fato; **QUE** o Gerente disse que o reinquirido teria tomado a decisão correta de não efetuar o pagamento e que iria entrar em contato com a empresa SMP&B para tratar do assunto; **QUE** logo após, o gerente retornou a ligação dizendo que uma pessoa estaria indo à Agência do Banco Rural/Brasília resolver o problema, orientando o reinquirido a rasgar o fax anteriormente recebido em nome do Sr. JOSÉ BORBA, pois seria mandado um outro fax em nome da pessoa que seria a responsável pelo saque; **QUE** tal pessoa chegou após o encerramento do expediente bancário para o público permanecendo o Sr. José Borba na Agência aguardando o desenrolar dos fatos; **QUE** compareceu a na agência para efetuar o saque a Sr^a. SIMONE VASCONCELOS, que assinou o recibo e autorizou a entrega do numerário ao Sr. José Borba; **QUE** o valor indicado no fax da SMP&B era de R\$ 200.000,00, porém não se recorda se o valor foi entregue integralmente ao Deputado Federal José Borba; **QUE** não ficou nada registrado da operação em nome do deputado Jose Borba, visto que foi enviado novo fax indicando como responsável pelo saque a Sr^a. Simone Vasconcelos; **QUE** outro caso que o reinquirido se recorda, é o de um Deputado, cujo nome não se lembra, que também foi indicado para receber numerários advindos da SMP&B, os quais, após sacados, foram repassados por meio de DOCs (Documento de Crédito) para diversas pessoas cujos sobrenomes eram iguais ao do tal deputado. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente Termo, que, depois de lido e achado conforme, o assina com o(a) reinquirido, e comigo, Epaminondas de Almeida, Escrivão(ã) de Polícia Federal, matrícula nº 2131 que o lavrei.

AUTORIDADE

REINQUIRIDO

ROS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fis. Nº 0320
3428
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0321
3423
Doc.



TERMO DE REINQUIRIRÃO que presta o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Aos sete(07) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. **PEDRO ALVES RIBEIRO**, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. **JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO**, brasileiro, divorciado, filho de José do Nascimento Rego e de Francisca Almeida Rego, nascido em 18/01/1955, natural de Pedreiras/MA, RG nº 717.849-SSP/DF, CPF nº 186.039.801-44, residente na QNL, 08, Bloco B, ap. 323, L. Norte, Brasília/DF, fone: 61-3336.7077/9232.1414. Inquirido pela Autoridade Policial e compromissado na forma da lei, **RESPONDEU: QUE** nesta data comparece espontaneamente no Departamento de Polícia Federal para complementar o depoimento prestado na data de ontem; **QUE** o presente depoimento está sendo gravado com a ciência do depoente; **QUE** confirma que se recorda de ter atendido uma pessoa de nome "LAMAS", durante o período em que atendeu os diversos saques ocorridos na agência Brasília do Banco Rural; **QUE** se lembra desse nome por ser um nome diferente e incomum; **QUE** se lembra de ter atendido esta pessoa em algumas vezes, não sabendo precisar quantas exatamente; **QUE** em geral "LAMAS" costumava sacar cinquenta mil reais, por vez que se dirigia ao Banco Rural; **QUE** nesse momento lhe é apresentada foto em nome de JACINTO DE SOUZA LAMAS, obtida junto ao Detran/DF, através do ofício nº 231/2005 desta COAIN/COGER/DPF, datado de 06/07/2005; **QUE** reconhece a foto JACINTO DE SOUZA LAMAS como sendo da pessoa que recebeu pagamentos oriundos da empresa SMP&B e que eram entregues na agência Brasília do Banco Rural, mediante a assinatura de recibo no fax que vinha da agência Assembléia do Banco Rural em Belo Horizonte/MG; **QUE** confirma mais uma vez que "LAMAS" esteve com o depoente na tesouraria da agência Brasília do Banco Rural mais de uma vez; **QUE** "LAMAS" ao chegar no balcão da agência Brasília, identificava-se e o depoente era chamado para atendê-lo, oportunidade em que encaminhava o recebedor até a tesouraria onde além de pagá-lo era obtida cópia de sua carteira de identidade e o visto de recebimento; **QUE** ao chegar na agência as pessoas se identificavam e perguntavam sobre a existência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE REINQUIRÇÃO que presta o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

"de uma encomenda ou dinheiro" e como o depoente já sabia quem iria aparecer, por constar o nome do recebedor no fax enviado pela agência Assembléia, procedia o pagamento; **QUE** não se lembra até o momento de outros nomes de pessoas que possam ter recebido dinheiro no Banco Rural de Brasília; **QUE** se outras fotos lhe forem apresentadas talvez o depoente possa se recordar; **QUE**, portanto, confirma com absoluta certeza que a pessoa cuja foto lhe foi apresentada de nome JACINTO DE SOUZA LAMAS esteve diversas vezes no Banco Rural, agência Brasília, atendido pelo depoente, oportunidade em que foram feitos pagamentos em valores de cinquenta mil reais, em cada uma dessas vezes; **QUE** deseja consignar que se não tivesse certeza absoluta do que está afirmando, não falaria o que falou. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, * Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DEPOENTE:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0322
3423
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COGER:DPF
FLS. ____

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO
 (IPL Nº 2245-4-140-STF)

Ao(s) nove(09) dia(s) do mês de agosto (08) do ano dois mil e cinco (2005), às 17:10 horas nesta cidade de(o) Brasília, na Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, comigo, Escrivã(o) ao final nomeado e assinado, compareceu o(a) **INDICIADO(A)** que passou a ser qualificado pela Autoridade Policial nos autos do Inquérito Policial nº 2245-4-140-STF-, tendo às perguntas respondido:

NOME: JOSÉ CARLOS BATISTA

Pai: Pedro Batista

Mãe: Leonides Eduardo Batista

Nacionalidade: brasileira

Naturalidade: Cambuquira/MG

Data de Nascimento: 16 de março de 1956

Estado Civil: divorciado(a)

Endereço residencial: Rua Silva jardim, 210, apto 102, Santa Terezinha, Santo André/SP, fone 11-4996-4553 – 11-8181-2831

Profissão: operador de mercado

Documento de Identidade: 7.550.620-8-SSP/SP

CPF:911.098.338/49

Endereço profissional:

Grau de Instrução: superior incompleto

INCIDÊNCIA PENAL: Arts. 1º, incisos V e VI, e 2º, incisos I e II, da Lei 9613/98, Art. 1º, inciso I da Lei 8137/90 e Art. 22, parágrafo único, da Lei 7.492/86

Cientificado da(s) imputação(es) que ora lhe(s) é(são) atribuída(s), bem como dos seus direitos e garantias constitucionais, inclusive o de permanecer calado, interrogado pela Autoridade Policial sobre os fatos em apuração, às perguntas feitas, **RESPONDEU: QUE** perguntado se é um dos sócios proprietários da empresa GUARANHUNS EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, se reservou o direito de permanecer em silêncio; **QUE** é operador de mercado autônomo; **QUE** perguntado quais as atividades que desempenha como operador de mercado, se

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0323
Fls Nº _____
3428
Doc. _____

o direito de permanecer em silêncio; **QUE** perguntado quais os demais

Segue



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COGER/DPF FLS. _____

2

Cont. do Auto de Qualificação de JOSÉ CARLOS BATISTA

sócios a GUARANHUNS EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAções S/C LTDA, se reservou o direito de permanecer em silêncio; QUE perguntado qual o endereço da sede da empresa, se reservou o direito de permanecer em silêncio; QUE perguntado qual a porcentagem de participação na empresa em questão e qual o total investido em sua constituição, se reservou o direito de permanecer em silêncio; QUE perguntado se conhece algum representante, sócio, proprietário ou empregado da empresa ESFORT TRADING S/A, se reservou o direito de permanecer em silêncio; QUE perguntado se conhece MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA, RAMON HOLLERBACH CARDOSO, CRISTIANO DE MELO PAZ, ROGÉRIO LANZA TOLENTINO, SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS e GEIZA DIAS DOS SANTOS, se reservou o direito de permanecer em silêncio; QUE perguntado se realizou qualquer transação comercial com o Sr. MARCOS VALÉRIO ou com qualquer empresa a esse vinculada, se reservou o direito de permanecer em silêncio; QUE perguntado se recebeu qualquer quantia do Sr. MARCOS VALÉRIO ou de empresas a esse vinculadas, tais como SMP&B COMUNICAções, GRAFFITE PARTICIPAções LTDA, 2S PARTICIPAções LTDA, MG5 PARTICIPAções LTDA, SE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, ESTRATÉGIA MARKETING E PROMOÇÃO LTDA e DNA PROPAGANDA, se reservou o direito de permanecer em silêncio; QUE perguntado qual o destino dados aos valores recebidos do Sr. MARCOS VALÉRIO ou de qualquer empresa a esse vinculada, se reservou o direito de permanecer em silêncio; QUE perguntado se conhece o ex-deputado federal VALDEMAR DA COSTA NETO, se reservou o direito de permanecer em silêncio; QUE perguntado se conhece JACINTO LAMAS ou ANTÔNIO LAMAS, se reservou o direito de permanecer em silêncio; QUE perguntado qual a última vez que esteve ou conversou com os Srs. VALDEMAR DA COSTA NETO e JACINTO LAMAS, se reservou o direito de permanecer em silêncio; QUE perguntado se conhece os doleiros RICHARD OTTERLOO e RAUL SROUR, se reservou o direito de permanecer em silêncio; QUE perguntado se a empresa GUARANHUNS manteve ou mantém contas bancárias no exterior, se reservou o direito de permanecer em silêncio.

... apresenta a autoridade policial um conjunto de

Segue

RQS nº 032805 - CN
CPMI - CORREIOS
Nº 0324
Fls. Nº
3428
Doc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COGER/DPF	3
FLS. _____	

Cont. do Auto de Qualificação de JOSÉ CARLOS BATISTA

cópias de extratos bancários, e os originais de procurações e de substabelecimento. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente Auto, o qual, após lido e achado conforme, assina com o interrogado(a), com seu(ua)s advogado(a)s, CELSO RENATO D'AVILA, portador da OAB/DF nº. 360, com escritório na SCS Qd. 01, Ed. Baracat, 13º andar, Brasília/DF, e RICARDO HASSON SAYEG, portador da OAB/SP nº. 108332, com escritório na rua Itaquera, 384, Pacaembu, São Paulo/SP, fone 11-3663-6868, com as testemunhas de leitura SÉRGIO FELICIANO DE OLIVEIRA e MARIA HELENA DE ALMEIDA SANTIAGO, ambos Policiais Federais em exercício na COAIN/COGER/DPF, e comigo, Epaminondas de Almeida, Escrivão de Polícia Federal, matrícula nº 2131 que o lavrei.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº _____
3428
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
 SAIS, Quadra 07, lote 23 – Setor Policial Sul – Brasília/DF, CEP 70.610-902
 PABX (0xx61) 345-9500 - Fax (0xx61) 245-7401/5122



TERMO DE DECLARAÇÕES, que presta:
JOÃO CARLOS MANCUSO VILLELA
 IPL nº 04.488/2005 – SR/DPF/DF

Aos onze (11) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, na Sede da Superintendência Regional do DPF no Distrito Federal, em cartório, onde se encontrava presente o Sr. Luis Flávio Zampronha de Oliveira, Delegado de Polícia Federal, lotado na COGER/DPF, bem como o Exmo. Sr. Bruno Caiado De Acioli, Procurador da República no DF, e ainda a advogada do declarante Dra. Márcia Guasti Almeida, OAB/DF nº 12523 (fones 61-81560123, 61-3407383), as testemunhas de leitura APF Sérgio Luiz Queiroz Sampaio da Silveira e APF Josias Azevedo Torres, ambos lotados nesta SR/DPF/DF, comigo escrivão de Polícia Federal, ao final declarado e assinado, compareceu JOÃO CARLOS MANCUSO VILLELA, brasileiro, em união estável, filho de Aparecido de Abreu Villela e Antonieta Maria Mancuso Villela, nascido aos 11/06/1960, natural de São Paulo/SP, engenheiro de produção mecânica, portador do CREA/SP nº 151.855, com endereço profissional e residencial na Rua Padre Anchieta, 1137, apto. 301, Curitiba/PR, telefones nº (s) 41-33368703 e 41-84134669, inquirido pela Autoridade Policial; **RESPONDEU** QUE trabalha com treinamento em informática, bem como com assessoria para pequenas empresas; QUE ministra aulas particulares de informática em empresas ou para particulares; QUE possui uma renda mensal entre dois e três mil reais; QUE sua atividade não possui registro contábil; QUE possui uma empresa de informática em São Paulo/SP, denominada JRV Informática Ltda.; QUE está deixando esta empresa inativa, pois não consegue arcar com seus custos; QUE conhece JOEL DOS SANTOS FILHO desde o final do ano de 2003; QUE conheceu JOEL no Rotary Club Rebouças de Curitiba/PR; QUE na semana anterior àquela em que participou da gravação de áudio e vídeo envolvendo o empregado dos Correios MAURÍCIO MARINHO recebeu uma ligação de JOEL convidando-o a fornecer um apoio técnico em uma reunião que iria ocorrer nos Correios; QUE esta reunião iria ocorrer em Brasília/DF, na semana seguinte; QUE o declarante respondeu que não haveria qualquer problema desde que recebesse a quantia de mil reais a título de honorários; QUE este valor foi proposto pelo declarante; QUE JOEL falou que iria providenciar as passagens e reservar a hospedagem em nome do declarante, sendo que retornaria para informar a data da viagem; QUE no domingo, dia 10/04/05, recebeu uma ligação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
 SAIS, Quadra 07, lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF, CEP 70.610-902
 PABX (0xx61) 345-9500 - Fax (0xx61) 245-7401/5122

POLÍCIA FEDERAL
 Fl. 298
 RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI COGERID/DF
 Fls. 0326
 3428
 Doc. _____

JOEL informando que a viagem seria no dia seguinte, pela manhã; QUE JOEL falou que iria pegar o declarante pela manhã em um taxi; QUE, conforme o combinado, foi com JOEL ao aeroporto, na manhã do dia 11/04/05; QUE no guichê da empresa TAM fez o "check-in" e retirou sua passagem para Brasília; QUE, ao chegar em Brasília, JOEL alugou um carro em uma empresa no Aeroporto de Brasília/DF; QUE JOEL apenas retirou as chaves do veículo, sendo que não sabe dizer se ele foi o responsável pelo pagamento do aluguel; QUE JOEL deixou o declarante no hotel Pathernon; QUE JOEL acompanhou o declarante até o "check-in" do hotel, sendo que a reserva já havia sido feita; QUE JOEL não ficou hospedado no Hotel, não tendo mencionado onde iria ficar hospedado; QUE não perguntou para JOEL onde o mesmo ficaria hospedado; QUE, no final da tarde, JOEL retornou ao hotel, quando então foram juntos a um shopping chamado Brasília Shopping; QUE na entrada separou-se de JOEL tendo se encaminhado a um restaurante de comida árabe, salvo engano; QUE, após isso, reencontrou-se com JOEL, ocasião em que foram até uma loja buscar cartões de visitas, que já estavam prontos; QUE em seguida JOEL deixou o declarante em seu hotel, havendo ido para local desconhecido do declarante; QUE quando foram pegar os cartões JOEL não havia uma terceira pessoa, apenas JOEL e o declarante; QUE, no dia seguinte, por volta das dez horas, JOEL chegou no hotel, tendo subido ao quarto do declarante; QUE no quarto JOEL disse que iria ligar para o empregado dos Correios MAURÍCIO MARINHO para combinar o horário da reunião; QUE ouviu a conversa de JOEL com MAURÍCIO MARINHO marcando a reunião para as dezoito horas, na sede da ECT; QUE ao terminar essa ligação, JOEL falou para o declarante que precisava explicar algumas coisas; QUE então JOEL contou que o declarante não iria apenas fazer uma visita técnica, pois na verdade a reunião com MAURÍCIO MARINHO tinha por objetivo provar que se tratava de um funcionário corrupto; QUE JOEL contou que MAURÍCIO MARINHO era uma pessoa corrupta e que atuava na área de licitações nos Correios; QUE, segundo JOEL, MAURÍCIO MARINHO faria parte de um esquema de corrupção dentro da diretoria dos Correios; QUE JOEL contou que MAURÍCIO MARINHO era uma pessoa que falava abertamente a respeito de suas atividades irregulares nos Correios; QUE caberia ao declarante apenas presenciar aquela cena, e também, discutir aspectos técnicos de uma licitação que envolveria equipamentos de informática; QUE JOEL sabia que MAURÍCIO MARINHO não era da área técnica de informática dos Correios, mas haveria a possibilidade da participação na reunião de um assessor técnico, com quem o declarante deveria conversar; QUE JOEL instruiu o

[Handwritten signatures and marks]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
 SAIS, Quadra 07, lote 23 – Setor Policial Sul – Brasília/DF, CEP 70.610-902
 PABX (0xx61) 345-9500 - Fax (0xx61) 245-7401/5122



RQS 002005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0327
 Fls Nº
 3423

declarante para que, caso o técnico comparcesse, conversasse com o mesmo em outro local, deixando JOEL sozinho com MAURÍCIO MARINHO, QUE estranhou aquela proposta, pois não era isso que havia combinado com JOEL; QUE JOEL tranquilizou o declarante, dizendo que não precisava se preocupar, uma vez que apenas iriam conseguir uma prova da corrupção de MAURÍCIO MARINHO para empresários que participavam de licitações nos Correios; QUE JOEL não informou para quais empresários ele estaria trabalhando; QUE posteriormente saíram do quarto, almoçaram, foram até a Feira dos Importados, após o que encaminharam-se para o edifício sede da ECT, por volta das dezessete horas; QUE, ao longo desse dia, até o momento em que ingressaram no prédio da ECT, JOEL foi lhe passando instruções e informações de modo paulatino; QUE, chegando no prédio dos Correios, o declarante tomou ciência de que a conversação seria filmada; QUE JOEL informou que daria três mil reais a MAURÍCIO MARINHO e que a entrega seria filmada; QUE JOEL explicou que a câmera ficaria o tempo todo voltada para MARINHO, sendo que o declarante nunca apareceria na filmagem; QUE, em frente ao edifício dos Correios, o declarante viu um veículo branco aproximar-se; QUE JOEL foi até o veículo e retirou uma maleta preta; QUE o depoente não sabe o número da placa do veículo, tampouco o modelo, sabendo, todavia, dizer que se tratava de uma possível caminhonete totalmente branca; QUE o declarante não sabe informar quantos ocupantes havia no veículo, nem identificá-los, uma vez que estava distante do local; QUE JOEL abriu a maleta, mexeu em algo lá dentro e a fechou logo em seguida, ainda do lado de fora do prédio da ECT; QUE tanto JOEL quanto o declarante trajavam ternos; QUE o declarante estava usando cavanhaque; QUE o declante não usava óculos nem pintara os cabelos; QUE, posteriormente, tirou o cavanhaque a pedido de sua esposa; QUE não se lembra a cor do terno de JOEL; QUE JOEL usava barba e óculos; QUE, em frente ao prédio da ECT, JOEL entregou-lhe um maço de cartões de visita contendo o nome ALCON, também GE e um prenome e um sobrenome; QUE o sobrenome era MAFTUM, salvo engano; QUE não se lembra com certeza qual era o prenome, mas acredita que era PAULO; QUE enquanto passava os cartões JOEL instruiu o declarante a respeito dos detalhes atinentes a empresa fictícia ALCON, que seria uma subsidiária da GE; QUE não se recorda qual documento de identidade apresentou na entrada do prédio, mas acredita que tenha sido sua carteira do CREA; QUE JOEL limitou-se a citar o número de sua OAB; QUE JOEL instruiu o declarante a dizer que iriam ao setor de licitações; QUE ao se apresentar para MAURÍCIO MARINHO entregou-lhe um dos cartões de visitas

[Handwritten signatures and initials]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
 SAIS, Quadra 07, lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF, CEP 70.610-902
 PABX (0xx61) 345-9500 - Fax (0xx61) 245-7401/5122



RGS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fis. 0328

Doc. 3428

confeccionados por JOEL; QUE permaneceram no prédio por cerca de duas horas; QUE saíram da sala de MAURÍCIO MARINHO por volta de vinte horas; QUE não efetuou a filmagem; QUE a maleta permaneceu o tempo inteiro sob controle de JOEL; QUE presenciou o momento em que JOEL entregou o dinheiro a MAURÍCIO MARINHO; QUE MAURÍCIO MARINHO "embolsou" o dinheiro imediatamente; QUE presenciou a filmagem "de ponta a ponta"; QUE ficou estarrecido com as revelações do Sr. MARINHO; QUE o dinheiro seria um adiantamento de um total de quinze mil reais a serem pagos pelas informações e orientações prestadas por MAURÍCIO MARINHO; QUE MAURÍCIO MARINHO explicou ao depoente e a JOEL como funcionavam as licitações e contratações da ECT e como poderiam eles participar dessas e vencê-las; QUE MAURÍCIO MARINHO estava muito tranqüilo naquela conversa; QUE em nenhum momento induziu MARINHO a falar sobre os assuntos conversados, sendo que as perguntas que fazia eram apenas decorrência do que ele falava; QUE, ao terminar a reunião, solicitou de MARINHO que devolvesse o seu cartão de visita; QUE ao término da reunião voltou com JOEL para o hotel; QUE ficaram aguardando no "lobby" do hotel, pois JOEL falou que uma pessoa iria buscar a maleta; QUE passados cerca de vinte minutos, chegou ao hotel um homem de estatura baixa, pele morena, nariz adunco, aproximadamente 1,65 m de altura, cabelos pretos curtos, aproximadamente trinta e cinco anos, sem barba e que não usava óculos; QUE tal pessoa cumprimentou JOEL e perguntou se tudo havia corrido bem; QUE JOEL respondeu que sim, tendo entregado a maleta para o mesmo; QUE, naquele mesmo lugar, tal homem abriu a maleta e pegou um equipamento que parecia um discman de cor prata; QUE este aparelho possuía um display e alguns fios conectados a uma possível bateria; QUE não havia nenhum documento dentro dessa maleta; QUE esta pessoa se despediu em seguida; QUE não chegou a ser apresentado ao mesmo, mas ouviu JOEL mencionar o nome JAIRO ou JAIR ao se despedir; QUE com a saída de tal pessoa JOEL se despediu do declarante dizendo que no dia seguinte passaria no hotel para fazer o "check out"; QUE, conforme combinado, por volta do meio dia, JOEL foi encontrar o declarante no hotel; QUE JOEL se encarregou de fechar a conta do hotel, enquanto o declarante foi tomar um café em uma bombonieri no hotel; QUE JOEL levou o declarante direto para o aeroporto, quando então o declarante retornou para Curitiba, em um voo direto da companhia aérea GOL; QUE dois dias após a gravação recebeu uma ligação de JOEL que disse que já havia depositado os mil reais na conta do declarante; QUE se encontrou com JOEL algumas vezes, sem prévia combinação, após a gravação e antes de sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
 SAIS, Quadra 07, lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF, CEP 70.610-902
 PABX (0xx61) 345-9500 - Fax (0xx61) 245-7401/5122



RQS nº 02/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0329
 Fls Nº
 3428

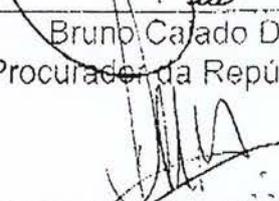
divulgação pela revista VEJA; QUE conversaram a respeito da postura de MAURÍCIO MARINHO, quando comentaram a respeito de sua verborragia; QUE JOEL nunca mencionou ao declarante quem seria o destinatário da gravação; QUE ouviu JOEL mencionar o nome ARTUR, mas não sabe dizer em que circunstância ou por qual motivo; QUE passado certo tempo viu a gravação em uma reportagem do Jornal Nacional da Rede Globo; QUE, ainda durante a veiculação da reportagem, ligou para JOEL para questioná-lo a respeito daquela divulgação; QUE JOEL falou que não sabia que a gravação seria divulgada e que iria procurar saber o que estava ocorrendo; QUE JOEL falou para o declarante não se preocupar, pois iria tomar providências; QUE em nenhum momento ponderou com JOEL a respeito da necessidade de se apresentarem à polícia ou ao Ministério Público para esclarecerem o que havia ocorrido; QUE ficou assustado com o que estava acontecendo, mas decidiu ficar aguardando o desenrolar de tudo; QUE se encontrou e telefonou outras vezes para JOEL para perguntar como ele estava acompanhando aquela história; QUE JOEL sempre dizia para não se preocupar, pois não haviam cometido nenhum crime; QUE não se lembra do telefone de JOEL, mas que o número está armazenado em seu celular que fora apreendido; QUE em sua agenda no celular constam cerca de quatro telefones vinculados a JOEL; QUE JOEL mora próximo a residência do declarante; QUE JOEL sempre dizia que atuava na área de consultoria e marketing; QUE dentre as possíveis empresas que teriam contratado os serviços de JOEL pode citar apenas a USP; QUE sabe dizer que JOEL já fora a São Paulo/SP e ao Rio de Janeiro/RJ para realizar alguns trabalhos, mas não sabe dizer quais; QUE pode fazer essas afirmações com base em comentários do próprio JOEL; QUE pode dizer com certeza que JOEL foi ao Rio de Janeiro/RJ, recentemente; QUE esta viagem teria ocorrido duas ou três semanas atrás; QUE não sabe dizer o que JOEL foi fazer nessa viagem ao Rio de Janeiro; QUE se lembra de tal viagem, pois a mesma coincidiu com um almoço no Rotary Club; QUE, após sua prisão, QUE não sofreu nenhuma ameaça ou recebeu qualquer orientação de JOEL após sua prisão; QUE conheceu MOLINA apenas naarceragem da Polícia Federal em Brasília; QUE na cela JOEL comentou que já conhecia MOLINA, tendo se encontrado com o mesmo uma vez em uma festa, cujo local desconhece; QUE não possui nenhuma queixa ou reclamação a respeito do tratamento recebido após sua prisão pela Polícia Federal; QUE teve sua integridade moral e física totalmente respeitada pelos agentes públicos responsáveis por sua tutela. E mais não disse, nem lhe foi perguntado, nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo, que depois de lido e achado



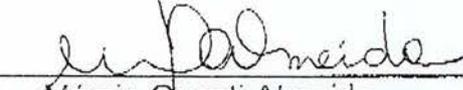
SERVIC O PÚBLICO FEDERAL
 MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
 SAIS, Quadra 07, lote 23 – Setor Policial Sul – Brasília/DF, CEP 70.610-902
 PABX (0xx61) 345-9500 - Fax (0xx61) 245-7401/5122

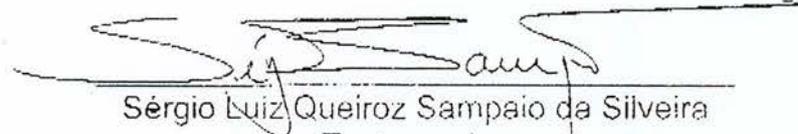
conforme vai devidamente assinado por todos, inclusive por mim,
 Vinícius Saraiva de Oliveira, Escrivão de Polícia Federal,
 matrícula nº 9981, lotado na SR/DF/DF, que o lavrei.

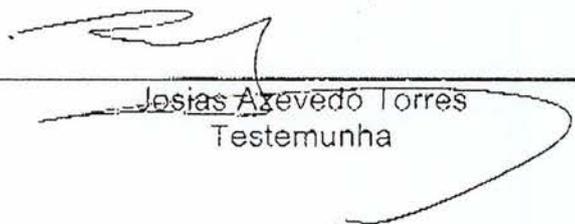

 Luis Flávio Zampronha de Oliveira
 Delegado de Polícia Federal


 Bruno Calado De Acioli
 Procurador da República no DF


 João Carlos Mancuso Villela
 Declarante


 Márcia Guasti Almeida
 Advogada


 Sérgio Luiz Queiroz Sampaio da Silveira
 Testemunha


 Josias Azevedo Torres
 Testemunha

RQS.nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0330
 Fls Nº _____
 Doc. 3428



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Aos seis(06) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. **PEDRO ALVES RIBEIRO**, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. **JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO**, brasileiro, divorciado, filho de José do Nascimento Rego e de Francisca Almeida Rego, nascido em 18/01/1955, natural de Pedreiras/MA, RG nº 717.849-SSP/DF, CPF nº 186.039.801-44, residente na QNL, 08, Bloco B, ap. 323, Lago Norte, Brasília/DF, fone: 61-3336.7077, 9232.1414. Inquirido pela Autoridade Policial e compromissado na forma da lei, **RESPONDEU: QUE** possui o segundo grau completo, tendo cursado curso técnico em contabilidade, sem, no entanto, possuir registro no CRC; **QUE** ingressou no Banco Rural em 1987, na função de Chefe de Cobrança; **QUE** antes de ser demitido recebia o salário líquido de dois mil e quinhentos reais; **QUE** foi demitido do Banco Rural em 23/06/2004, oportunidade em que exercia a função de tesoureiro da agência Brasília do Banco Rural; **QUE** como tesoureiro desta agência permaneceu na função no período compreendido entre 04/2002 até 06/2004; **QUE** dentre suas funções ordinárias como tesoureiro alimentava os caixas com numerário, fazia fechamento dos caixas e principalmente fazia a provisão de numerário junto ao Banco Central, conforme as necessidades da agência; **QUE** também era responsável em atender clientes de grande expressão, que costumam fazer depósitos ou retiradas de alto valor; **QUE** os altos depósitos eram realizados em uma sala especial, para viabilizar a contagem do dinheiro; **QUE** já os saques vultuosos se davam dentro da tesouraria, pagos pelo depoente; **QUE** desde o ano de 2002 esporadicamente recebia ligações do Banco Rural de Belo Horizonte/MG, agência Assembléia, que indagava acerca da possibilidade de que fossem pagos saques no valor aproximado de cinquenta a oitenta mil reais para a empresa SMP&B que tinha conta em Belo Horizonte/MG; **QUE** essas ligações eram sempre efetivadas pelo tesoureiro da agência do Banco Rural de Belo Horizonte, agência assembléia, e às vezes pelo gerente geral da mesma agência; **QUE** salvo engano, o tesoureiro se chamava MARCOS, mas não pode

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - COBERTOS
0337
Fls Nº
3428
Doc



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO – IPL nº 810/2005-SR/DFP/MG

precisar o nome do gerente geral; **QUE** na maioria das vezes o atendimento era feito, sendo que a operacionalização ocorria através do envio de uma autorização de saque, em que constava o nome da pessoa que iria sacar o dinheiro e o número do cheque da empresa SMP&B, emitida contra a agência Assembléia do Banco Rural de Belo Horizonte/MG, através de fax; **QUE** contra a entrega do numerário, o depoente exigia que a pessoa que constava na autorização apresentasse identidade original, cuja cópia era anexada à autorização que vinha por fax e ainda que este assinasse o recebimento do dinheiro; **QUE** o dinheiro então era entregue na sala do depoente, isto é, na tesouraria; **QUE** após a entrega do dinheiro o depoente encaminhava essa documentação para o funcionário que fazia a contabilidade da agência Brasília do Banco Rural, que se chama RAIMUNDO CARDOSO; **QUE** após tal contabilização, RAIMUNDO CARDOSO devolvia os documentos para que o depoente conferisse, oportunidade em que novamente assinava o aviso de débito "interdepartamental", juntamente com um gerente; **QUE** essa documentação consiste na prova de quem mandou pagar e de quem recebeu o dinheiro; **QUE** estes documentos permanecem arquivados na agência durante três meses, findo o qual são encaminhados para o arquivo central do Banco Rural, localizado em Belo Horizonte/MG; **QUE** deseja consignar que esses documentos pertencem à agência Brasília, sendo que cópia dos mesmos também eram fornecidas à agência sacada; **QUE** no ano de 2003, contudo, logo a partir de seu início, tais saques tornaram-se mais constantes e muito mais vultuosos; **QUE** se fosse possível fazer uma média, era feito aproximadamente um saque por semana; **QUE** tais saques permaneceram constantes até a saída do depoente do banco; **QUE** tinham semanas que eram feitos dois saques de mais de cem mil reais; **QUE** deseja esclarecer que a sistemática para a operacionalização dos saques permanecia a mesma, isto é, todos que recebiam eram identificados pelo depoente através de suas identidades, bem como constava no fax o número do cheque que autorizava o saque; **QUE** perguntado sobre as pessoas que vinham sacar, respondeu que eram pessoas diferentes, sendo que algumas

algumas

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORRÊAS
0332

Fls Nº
3428

Doc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

apareciam com certa frequência; **QUE** em geral eram pessoas simples, que não trajavam terno, e que se dirigiam ao depoente dizendo o seguinte: "vim pegar uma encomenda"; **QUE** fato curioso é que nestes dois anos de altíssimos e freqüentes saques, nenhum recebedor fez a conferência do numerário, sendo que apenas se limitavam a abrir uma "bolsa" e colocar toda a quantia dentro dela; **QUE** geralmente sacava notas de cinquenta ou cem reais junto ao Banco Central com a finalidade de diminuir o volume do dinheiro; **QUE** por estar afastado do Banco Rural há mais de um ano não se recorda dos nomes destas pessoas, sendo que é capaz de reconhecer algumas à vista de suas fotos; **QUE** um fato curioso que deseja deixar consignado ocorreu em um dos saques, quando a pessoa apresentou a carteira de identidade muito diferente da pessoa que ali comparecia; **QUE** ao questionar este indivíduo sobre a diferença, o sacador disse que era assessor parlamentar e que a foto era antiga; **QUE** não se recorda do nome dele, mas é capaz de reconhecê-lo; **QUE** o nome de JACINTO LAMAS não é estranho ao depoente, mas se sente capaz de identificá-lo à vista da foto; **QUE** não se lembra, observando a foto de JOÃO CLÁUDIO GENU, de ter pago dinheiro a este indivíduo, mas é possível que tenha ocorrido; **QUE** também se recorda de uma mulher com aparência pouco bela, que sempre chegava de mal humor, vociferando que estava "fazendo favor para os outros"; **QUE** esta mulher também pode ser reconhecida mediante apresentação de sua foto; **QUE** indagado se algum membro da diretoria da SMP&B realizou algum saque com o depoente, respondeu que sim; **QUE** essa pessoa se chama SIMONE REIS, que se apresentava como diretora da SMP&B; **QUE** se recorda de SIMONE REIS em virtude da mesma ser muito bonita e ter comparecido diversas vezes na agência do Banco Rural de Brasília para realizar os ditos saques; **QUE** entretanto, apesar de SIMONE REIS assinar o recebimento do dinheiro, não chegava a levá-lo consigo; **QUE** no verso da própria autorização de saque que vinha de Belo Horizonte/MG, SIMONE REIS assinava o recibo e escrevia o nome de pessoas que viriam pegar o dinheiro com o depoente; **QUE** estas pessoas chegavam a apresentar

RG nº _____
CPMI - CORREIOS 0335
Fls. Nº 3428
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

identidade para se confirmar sua identificação, mas não se tirava cópia, já que o recibo estava assinado por SIMONE REIS; **QUE** também deseja esclarecer que em geral cada saque era fracionado em outros menores, comumente cinquenta ou cem mil reais; **QUE** para cada fração desta, vinha um fax específico em nome da pessoa que sacaria aquela parte; **QUE** em geral os valores eram redondos, ou seja, cinquenta, cem e em raríssimos casos duzentos mil reais; **QUE** não se recorda de ter pago valores superiores a duzentos mil reais a uma só pessoa; **QUE** também não se recorda de ter pago valores inferiores a cinquenta mil reais; **QUE** esse fato aguçava a curiosidade do depoente; **QUE** realmente suspeitava de alguma coisa errada nesse procedimento, fato que o levou a conversar com o então gerente JOSÉ ALBERTO e também posteriormente LUCAS ROQUE; **QUE** estes gerentes apenas diziam que era para o depoente fazer o seu trabalho já que estavam tão-somente atendendo solicitações da agência Assembléia do Banco Rural de Belo Horizonte/MG; **QUE** tanto o gerente JOSÉ ALBERTO quanto o gerente LUCAS ROQUE tinham pleno conhecimento do que acontecia e consideravam tudo normal; **QUE** também tem o conhecimento que o gerente administrativo RENATO CÉSAR ALVES DE SOUSA, além de tomar conhecimento de cada saque, fez alguns pagamentos na ausência do depoente; **QUE** também pessoas trajando terno, em menor número, chegaram a efetuar alguns saques; **QUE** deseja consignar que um episódio que o depoente levou em consideração para sair do Banco Rural ocorreu em um destes saques; **QUE** como de costume, recebeu um fax de Belo Horizonte, agência Assembléia, para efetuar o pagamento de duzentos mil reais para determinada pessoa; **QUE** provisionou o dinheiro e ficou aguardando o comparecimento do mesmo; **QUE** em dado momento uma pessoa que costumava sacar esses valores apareceu na agência, dirigindo-se até o depoente indagando-o acerca "da encomenda"; **QUE** como de rotina, tirou cópia da identidade dessa pessoa, grampeando a cópia no fax autorizativo; **QUE** contudo, não chegou a comparar o nome do homem que se apresentou com o nome que estava escrito no fax, enviado pela agência Assembléia - resultado: pagou para

RJS nº 01/2005 - CN
CORREIOS
Fis Nº 4
3428
Doc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

pessoa errada; **QUE** este saque era no valor de duzentos mil reais, razão pela qual ficou desesperado; **QUE** o erro só foi descoberto duas horas depois pelo RAIMUNDO CARDOSO, quando da sua contabilização; **QUE** ao tomar conhecimento ligou imediatamente para o gerente geral da agência Assembléia, cujo nome não se recorda, narrando o acontecido e este disse para o depoente ficar tranqüilo que poderia ter havido um engano da empresa SMP&B; **QUE** pouco tempo depois recebeu uma ligação deste gerente dizendo que a empresa SMP&B não reconheceu a pessoa que recebeu a quantia paga pelo depoente; **QUE** logo em seguida recebeu uma ligação de MARCOS VALÉRIO, que inclusive chamou o depoente de "Chico", dizendo que a pessoa que sacou o dinheiro não era conhecida do interlocutor e que a pessoa que realmente deveria ter recebido a quantia de duzentos mil reais estava se dirigido à agência para pegar o dinheiro; **QUE** MARCOS VALÉRIO disse também que era para o depoente "se virar" e que "não queria nem saber" do pagamento que fora realizado erroneamente; **QUE** o depoente estava arrasado e passando mal, tendo deixado de atender diversas outras ligações de MARCOS VALÉRIO que queria falar somente com o depoente; **QUE** duas horas depois MARCOS VALÉRIO falou com o gerente RENATO CÉSAR que por sua vez disse ao depoente para "ficar tranqüilo" que o erro tinha sido da própria secretária da SMP&B que trocou o nome da pessoa e não comunicou ao Banco Rural de Belo Horizonte tal substituição; **QUE** em seguida sentiu um imenso alívio, mas confidenciou ao gerente RENATO CÉSAR que não agüentava mais trabalhar no banco, pois a pressão psicológica era imensa, em virtude desses altos pagamentos que, constantemente eram feitos; **QUE** após este ocorrido a cada saque que pagava semanalmente sentia alterações físicas, tais como, pressão alta, humor alterado, e medo de fazer alguma coisa errada; **QUE** por fim, confirma que todos os saques estão devidamente identificados através de documentos que foram encaminhados ao arquivo central do Banco Rural, localizado em Belo Horizonte; **QUE** não se recorda de ter visto MARCOS VALÉRIO na agência Brasília do Banco Rural, ressalvando que no andar superior aonde trabalhava existe uma

Handwritten signature on the left margin.

Handwritten mark resembling a star or asterisk on the right margin.

sala da
RQS nº 03/2005 - UN
CPMI - CORREIOS
0335
Fls. Nº
3428
Doc



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

administração da agência; **QUE** nesta sala são realizadas reuniões e atendimentos a clientes; **QUE** perguntado se outros saques vultuosos eram feitos na conta de outras empresas ou pessoas físicas, respondeu afirmativamente, apontando as empresas IDAQ e CNT, sobre a presidência do vice-governador de Minas Gerais CLÉSIO DE ANDRADE; **QUE** os saques não eram efetuados por CLÉSIO DE ANDRADE, mas sim pela diretoria financeira, especificamente a Dra. LILIAM, em valores não superiores a cem mil reais; **QUE** essa, portanto, é a segunda empresa que mais sacava no Banco Rural de Brasília, mesmo porque era cliente da agência e sacava normalmente mediante a apresentação de cheques; **QUE** nada se comparava, contudo, ao volume financeiro sacado pela empresa SMP&B; **QUE** todos esses fatos narrados podem ser comprovados por RAIMUNDO CARDOSO e RENATO CÉSAR, pessoas que trabalhavam próximas ao depoente; **QUE** assume o compromisso de não revelar nenhum dado aqui mencionado a quem quer que seja para não prejudicar o andamento das investigações. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, José Francisco de Almeida Rego, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: [Assinatura]

DEPOENTE: [Assinatura]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0336
Fls Nº _____
Doc 3428



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA HUGO D'ANTOLA, 95, LAPA DE BAIXO, SÃO PAULO/ SP
TELEFONE (11) 3616-5000

TERMO DE DEPOIMENTO que presta
JOSÉ NILSON DOS SANTOS na foma da Lei

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de São Paulo, na Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal PEDRO ALVES RIBEIRO, comigo Escrivão, ao final declarado e assinado, aí presente JOSÉ NILSON DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, Assessor Parlamentar, residente na Travessa Ricardo Veronezzi, 203, Vila Humaitá, Santo André/SP, telefone (11) 9802-6103, acompanhado de sua Advogada DANIELLE GALHANO PEREIRA DA SILVA, OAB nº 172752, com escritório na Avenida São Luiz, 50, conjunto 72-G, Centro, São Paulo/SP, devidamente compromissado na forma da Lei. Aos costume disse nada. Inquirido pela autoridade a respeito dos fatos ora em apuração, RESPONDEU: QUE é assessor parlamentar do Deputado Federal "Professor Luizinho" do Partido dos Trabalhadores desde mil novecentos e noventa e cinco; QUE antes de assumir

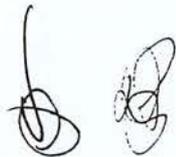
CÓPIA

[Assinaturas manuscritas]

RQS nº	03/2005 - CN
Of. nº	0337
Fts. Nº	3428
Doc.	

assessoria parlamentar trabalhava com vendas em lojas de departamento; QUE desempenha sua função no município de Santo André na rua Santo André, 286, Vila Assunção; QUE junho de dois mil e três solicitou ao professor Luizinho que obtivesse junto ao Partido dos Trabalhadores uma determinada quantia em dinheiro para que pudesse pagar despesas com gastos pré-eleitorais de pré-candidatos do Partido dos Trabalhadores ao cargo de vereador; QUE estas despesas consistiam valores que seriam pagos a designers gráficos, além de material gráfico; QUE o “professor Luizinho” ficou de providenciar estas verbas junto ao Partido dos Trabalhadores, tendo conhecimento que o mesmo conseguiu dinheiro com Delúbio Soares; QUE ficou agendado um encontro entre o depoente e Delúbio Soares, que ocorreu em dezembro de dois mil e três, na sede do Partido dos Trabalhadores, onde ficou acertado que era para o depoente ir até um endereço fornecido pelo Delúbio na oportunidade, localizado na Avenida Paulista., em São Paulo/SP; QUE até então o depoente não sabia que iria a um banco pegar o dinheiro; QUE ao chegar no endereço é que verificou tratar-se da agência Avenida Paulista do Banco Rural; QUE Delúbio também disse o nome da pessoa que o depoente deveria procurar no Banco Rural, cujo nome não se recorda; QUE de fato, no dia vinte e três de dezembro de dois mil e três encaminhou-se até o local indicado por Delúbio, apresentou-se ao funcionário também indicado por Delúbio, recebendo vinte mil reais em dinheiro vivo; QUE recebeu o dinheiro em uma sala de vidro, botou o dinheiro no bolso, assinou um recibo, forneceu a carteira de identidade ao funcionário do banco, recebendo em seguida o documento; QUE após este procedimento levantou-se e foi embora em seu carro particular; QUE o dinheiro recebido pelo depoente foi utilizado para pagar designers gráficos; QUE todo o dinheiro foi utilizado, sendo que ainda faltou saldar algumas dívidas; QUE possui em seus arquivos pessoais os comprovantes dos pagamentos referente aos designers mencionados, podendo entregar estes documentos em um prazo máximo de duas semanas,

CÓPIA



RQS nº 03/2005 - CN
CORREIOS
Fis Nº 0338
3428
Doc.

comprometendo-se a encaminhá-los a Brasília/DF; QUE chegou a prestar informações ao jornal Folha de São Paulo, no sentido de que não tinha sacado valores do Banco Rural porque o repórter dizia que o depoente tinha sacado dinheiro em Brasília, fato que não ocorreu; QUE não se lembrava do saque que tinha feito na Banco Rural da Avenida Paulista; QUE o professor Luizinho também não se lembrava deste dinheiro sacado pelo depoente, daí o mesmo ter negado o saque no Banco Rural para um órgão da imprensa; QUE após a negativa, o deputado professor Luizinho telefonou para o depoente e solicitou que fosse feita uma busca em seus documentos e agenda para comprovar a existência do saque; QUE o depoente localizou em sua agenda uma anotação onde constava sua ida ao endereço do Banco Rural, recordando-se então do saque de vinte mil reais providenciado por Delúbio Soares, tesoureiro do Partido dos Trabalhadores; QUE reconhece como sendo sua a assinatura constatante no Fax-símile do Banco Rural que autorizou o depoente a sacar vinte mil reais no dia vinte e três de dezembro de dois mil e três referente ao cheque 413775, da SMP&B . E mais não disse e nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, é encerrado o presente que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Francisco Leilson Lelis de Araújo, Escrivão de Polícia Federal, o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: _____

DEPOENTE: _____

ADVOGADO: _____

ESCRIVÃO: _____

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0339
Fls Nº _____
3428
Doc. _____

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
RELATOR DA CPMI DOS CORREIOS**

Venho à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Ofício em que me é oportunizado prestar esclarecimentos acerca de matérias jornalísticas em que sou citado, nos seguintes termos:

DOS FATOS:

Em julho de 2003, de fato, consultei o então tesoureiro do PT, Sr. Delúbio Soares, sobre a possibilidade de sua ajuda financeira para colaboração nas prováveis campanhas de vereadores (as), em diversos municípios, e passei essa informação para José Nilson dos Santos, que milita de forma atuante na região e é, enquanto assessor do meu mandato, responsável pela articulação política do gabinete com lideranças dos movimentos populares, sindicais e partidárias.

Em dezembro de 2003, por iniciativa própria, referido militante, que é também meu assessor, entrou em contato com o Sr. Delúbio para tratar da

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0340
3428
Doc. _____

ajuda financeira e, seguindo orientação do mesmo, retirou da agência bancária indicada, e em total confiança, a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Somente após as denúncias envolvendo o seu nome e da informação que a retirada ocorreu na agência do Banco Rural na Avenida Paulista, em São Paulo, o Sr. José Nilson dos Santos lembrou do fato e confirmou a retirada que, até então eu desconhecia. Tenho plena convicção de que o dinheiro foi gasto de acordo com a declaração apresentada por ele, José Nilson, na sede da Polícia Federal em São Paulo (documento anexo). Portanto, é inadequado e injusto confundir uma única ajuda financeira para preparação de candidaturas a vereadores(as), cuja origem presumiu-se regular, com o suposto recebimento de “mensalão”, como muitos estão fazendo propositadamente.

MEUS ANTECEDENTES E REAÇÃO ÀS ACUSAÇÕES QUE RECEBI:

Em minha vida pública nunca deixei de arcar com as minhas ações. Digo isso porque, ao ser questionado várias vezes se o nome **José Nilson dos Santos**, que apareceu na lista dos sacadores das empresas do Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza, era do meu assessor parlamentar, eu neguei. Não foi para escamotear a verdade. As sucessivas negativas deveram-se ao fato de tê-lo questionado inúmeras vezes e ele ter garantido não ter feito saque algum no Banco Rural, muito menos na agência de Brasília. Por desconhecer qualquer versão distinta, vinha reafirmando a negativa.

Somaram-se a isso, a matéria veiculada no Jornal Nacional (CD incluso) onde é afirmado que o assessor de nome José Nilson dos Santos era funcionário da Câmara Legislativa. Essa mesma informação foi reiterada no dia 20/07/2005, no Correio Braziliense e na Folha de São Paulo. No Estado

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0341
3428
Doc. _____

de São Paulo do dia 24, não consta sobre o mesmo indivíduo qualquer identificação com órgão ou mandato. (Documentos Anexos)

Somente depois de surgirem evidências de que ele teria sido o autor da retirada (ver matérias anexas a partir de 28/07/2005), solicitei, pessoalmente, ao deputado Carlos Abicail, membro da CPMI dos Correios, análise criteriosa dos documentos apresentados à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios. O parlamentar me informou sobre a existência da cópia de um fax com o número do documento de identidade do meu assessor José Nilson dos Santos autorizando-o a retirar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), **na agência do Banco Rural, da Avenida Paulista em São Paulo**. Feito o esclarecimento, verificou-se se tratar mesmo do meu assessor.

Afirmo que nunca recebi nenhum aporte de cunho financeiro para a minha campanha de 2002 ou das demais, efetivado por meio de instâncias partidárias ou de seus dirigentes. Ratifico que a retirada em questão, efetuada por pessoa que, além de militante atuante na região de Santo André é meu assessor, não foi utilizada, em hipótese alguma, em benefício de meu mandato, tendo como destino, exclusivamente, aquele declarado à Polícia Federal.

Quero deixar muito claro, que durante toda a minha ação na Câmara dos Deputados, nunca tive conhecimento da existência do suposto “mensalão”. Nenhum deputado ou deputada, presidente de partido ou líder de bancada teve comigo qualquer diálogo sobre a existência de “mensalão”. Por outro lado, nunca soube da existência e, conseqüentemente, nunca tive acesso

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0342
Fls Nº _____
3423
Doc. _____

aos “recursos não contabilizados” gerenciados por ex-dirigente do Partido dos Trabalhadores. Muito menos tomei ciência da existência de um esquema como o agora apresentado para o país, envolvendo o tesoureiro afastado do PT, Sr. Delúbio Soares, e o empresário Sr. Marcos Valério.

Repilo, veementemente, toda tentativa de associar ou envolver minha atuação parlamentar a qualquer esquema espúrio. Na minha opinião, é uma barbárie relacionar meu mandato e o suposto “mensalão”. Quando todos sabem que na qualidade de vice-líder e de líder do governo, respectivamente, articulei a votação de diversos projetos importantes elaborados pelo Executivo, que sempre obtiveram votos favoráveis da situação e da oposição. Portanto, é inadmissível pensar que meu voto favorável aos projetos do meu governo e defendidos por mim fosse objeto de negociação, mediante ação tão danosa ao Congresso Nacional e ao País.

Certo de ter contribuído com os trabalhos dessa prestigiosa Relatoria, agradeço a oportunidade e subscrevo-me.

Professor Luizinho
Deputado Federal

Seguem dez documentos numerados sendo 1 CD





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COGER/DPF
FL _____

(INQUÉRITO nº. 2245-4/140-STF)

Termo de declarações que presta, **JOSIAS GOMES DA SILVA**, na forma abaixo:

Ao(s) treze (13) dia(s) do mês de setembro (09) do ano dois mil e cinco (2005), às 15:10 horas, nesta cidade de Brasília/DF, na sala 701 do Anexo 04 do Congresso Nacional, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal **PEDRO ALVES RIBEIRO e PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES**, comigo, Escrivão ao final nomeado e assinado, aí compareceu o declarante **JOSIAS GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Jesuíno Gomes da Silva e Maria José Alves da Silva, natural de Amaraji/PE, nascido aos 14/10/1956, engenheiro agrônomo, exercendo o mandato de Deputado Federal, portador da C.I. nº. 1202530-SSP/PE, CPF nº. 104.520.014/04, residente na Rua 2, nº.11,. Jardim Primavera, Itabuna/BA, com grau de instrução nível superior. Aos costumes nada disse. INQUIRIDO PELAS AUTORIDADES SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, **RESPONDEU: QUE** é filiado ao Partido dos Trabalhadores desde sua fundação ocorrida em 1980; **QUE** possui vinte e cinco anos de vida partidária junto ao Partido dos Trabalhadores, já tendo ocupado diversos cargos na agremiação política em referência, dentre os quais o de presidente do diretório do PT da Bahia nos seguintes períodos: 1999 a 2001 e 2001 a 2005; **QUE** em julho de 2005 licenciou-se do cargo de presidente estadual do PT da Bahia; **QUE** atualmente está exercendo seu primeiro mandato eletivo, tendo sido eleito em 2002 pelo Partido dos Trabalhadores da Bahia; **QUE** com relação ao saque efetuado pelo declarante na agência Brasília Shopping do Banco Rural, tem a esclarecer que no primeiro semestre de 2003 encontrou-se com DELÚBIO SOARES na sede nacional do PT em Brasília, em data que não se recorda; **QUE** não é capaz de precisar quantos encontros manteve com Delúbio no PT Nacional em Brasília, esclarecendo que estas conversas não foram presenciadas por ninguém; **QUE** deseja esclarecer que participou de inúmeras reuniões no PT Nacional em Brasília, na qualidade de Presidente Estadual de Partido, sendo que na oportunidade em que tratou de questões financeiras, tais reuniões deram-se exclusivamente com DELÚBIO SOARES; **QUE** nas reuniões mantidas com DELÚBIO, ponderou com o mesmo à cerca de três questões financeiras que afligiam o Partido dos Trabalhadores na Bahia, a saber: pagamento de dívidas de campanhas de candidatos não eleitos no

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0344
Fls Nº _____
3423
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COGER/DPF
FL _____

Cont. do Termo de Declaração de JOSIAS GOMES DA SILVA

pleito de 2002, existência de municípios baianos com potencial eleitoral para o pleito de 2004 e o aumento do número de diretórios municipais na Bahia; **QUE** expostos tais problemas ao Sr. DELÚBIO SOARES, o declarante solicitou ajuda financeira ao PT para solucionar estas questões; **QUE** não estabeleceu nenhum valor ao Sr. DELÚBIO; **QUE** DELÚBIO informou ao declarante que o Partido dos Trabalhadores não possuía dinheiro naquele momento mas que iria ajudar assim que possível; **QUE** algum tempo depois, não sabendo precisar quando, recebeu uma ligação telefônica de DELÚBIO SOARES, solicitando que o declarante comparecesse a sede nacional do PT em Brasília e o procurasse; **QUE** dirigiu-se a sede nacional do PT sozinho, lá se encontrando com DELÚBIO SOARES, oportunidade em que recebeu das mãos deste a importância de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais); **QUE** não assinou qualquer recibo naquele momento, nem conferiu o dinheiro; **QUE** posteriormente o declarante iria prestar contas do uso deste recurso; **QUE** utilizou estes R\$ 50.000,00 para pagar dívidas de candidatos não eleitos no pleito de 2002 no Estado da Bahia; **QUE** basicamente o declarante pagou serviços gráficos, carros de som e serviços de publicidade, sendo que possui os comprovantes referentes e se propõe a apresentá-los oportunamente para juntada no inquérito; **QUE** não pagou diretamente estes prestadores de serviços, tendo entregue o numerário aos próprios candidatos que não foram eleitos; **QUE** não deseja declinar os nomes das pessoas que receberam tais valores, podendo afirmar que os mesmos podem ser identificados nos documentos que entregou a CPMI dos Correios e ao Diretório Nacional do PT; **QUE** recebeu um segundo pagamento, diretamente na agência Brasília Shopping do Banco Rural, por determinação de DELÚBIO SOARES; **QUE** esse contato com DELÚBIO foi feito por telefone, indicando ainda o nome do funcionário do Banco Rural que o declarante teria de procurar na agência; **QUE** não se recorda do nome desse funcionário; **QUE** foi diretamente ao Banco Rural, não indicando um assessor, em virtude daquele ato ser uma atividade partidária e não parlamentar; **QUE** ao chegar na agência, procurou o funcionário indicado, que salvo engano não se encontrava naquele momento, tendo sido encaminhado para o interior da agência pela pessoa que o atendeu, onde recebeu R\$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais) em dinheiro; **QUE** antes disso o funcionário solicitou ao declarante que apresentasse seu documento de identidade, tendo o declarante apresentado sua carteira de parlamentar;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0345
Fls Nº _____
Doc. 3428



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COGER/DPF
FL _____

Cont. do Termo de Declaração de JOSIAS GOMES DA SILVA

QUE o funcionário, de posse do documento do declarante, se dirigiu a um outro ambiente do Banco onde obteve uma cópia de sua identidade parlamentar; **QUE** conferiu o dinheiro, guardou e o levou para sua residência em Brasília; **QUE** até aquele momento, não tinha conhecimento do valor que receberia; **QUE** de posse deste numerário, viajou para a Bahia e, da mesma maneira que na oportunidade anterior, entregou a quantia aos candidatos não eleitos em 2002 para que pudessem pagar suas despesas de campanha; **QUE** os nomes das pessoas que receberam esse dinheiro encontram-se relacionados na prestação de contas que forneceu a CPMI dos Correios e ao PT; **QUE** estas foram as duas únicas oportunidades em que recebeu recursos de Delúbio Soares para ajudar nas campanhas eleitorais; **QUE** confirma que existe um tesoureiro estadual do PT na Bahia; **QUE** os recursos que recebeu de DELÚBIO não foram repassados ao tesoureiro em virtude de se tratar de despesas de campanha e não de despesas partidárias; **QUE**, em 18/09/2003, ao receber os R\$ 50.000,00 na agência do Brasília Shopping do Banco Rural, encaminhou R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) deste montante, via DOC, para a conta corrente de seu irmão JOEL GOMES DA SILVA, morador de Itabuna/BA; **QUE** esse dinheiro enviado ao seu irmão referia-se ao pagamento de um adiantamento que tinha feito com recursos próprios para pagar despesas de um carro de som, salvo engano; **QUE** a conta corrente para a qual transferiu esse dinheiro é titularizada por seu irmão, mas serve para movimentar recursos de seu escritório político na cidade de Itabuna/BA; **QUE** seu irmão presta serviços para o declarante em Itabuna, mas não é funcionário registrado de seu escritório político; **QUE** não se recorda de ter feito algum outro DOC para transferir recursos naquela oportunidade; **QUE** solicitou através de ofício que o Banco Rural fornecesse cópia dos DOCs supostamente efetuados no dia 18/09/2003; **QUE** até a presente data não recebeu resposta do Banco Rural; **QUE** não possui conta corrente no Banco Rural; **QUE** não tem como afirmar com certeza se o emitente deste DOC foi o declarante ou um terceiro; **QUE** o irmão do declarante tem conta corrente no Bando do Brasil; **QUE** em relação a este DOC, o declarante esclarece que não se recordava de tê-lo feito até o surgimento da notícia na mídia; **QUE** a partir daí, solicitou que seus parentes fornecessem seus extratos bancários para que pudesse verificar se de fato fizera tais transferências bancárias; **QUE** solicitou o extrato bancário de sua esposa CECILIA PEREIRA, das contas de Joel Gomes da Silva e da conta bancária de sua irmã RUBENITA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0346
Fls. Nº _____
3428
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COGER/DPF
FL _____

Cont. do Termo de Declaração de JOSIAS GOMES DA SILVA

ALVES; **QUE** não conhece e nunca viu o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA; **QUE** tão pouco conhece ou teve qualquer contato com SIMONE VASCONCELOS; **QUE** nunca contratou ou manteve qualquer tipo de negociação com as empresas vinculadas a Marcos Valério Fernandes de Souza; **QUE** apresentado ao declarante um documento de encaminhamento de fac-símile do Banco Rural autorizando o saque de R\$ 50.000,00, ocorrido em 11/09/2003, cujo original se encontra às folhas 678 do APENSO nº. 07 do Inquérito 2245-4/140-STF, respondeu que não tem condições de reconhecer como tendo partido de seu punho o lançamento manuscrito ali apostado, tendo em vista tratar-se de cópia; **QUE** apresentado ao declarante um documento de encaminhamento de fac-símile do Banco Rural autorizando o saque de R\$ 50.000,00, ocorrido em 18/09/2003, cujo original se encontra às folhas 426 do APENSO nº.06 do Inquérito 2245-4/140-STF, respondeu que não tem condições de reconhecer como tendo partido de seu punho o lançamento manuscrito ali apostado, tendo em vista tratar-se de cópia; **QUE** não se opõe a fornecer material gráfico para realização de exame pericial grafotécnico; **QUE** deseja esclarecer portanto que recebeu de Delúbio Soares a quantia total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), sendo que R\$ 50.000,00 na sede Nacional do PT em Brasília, das mãos de Delúbio Soares, e R\$ 50.000,00 pessoalmente na agência Brasília do Banco Rural em 18/09/2003; **QUE** tais recursos não foram contabilizados pelo Diretório Regional do PT na Bahia, tendo em vista tratar-se de recursos do Diretório nacional do PT que foi encaminhado diretamente para os candidatos não eleitos no pleito de 2002; **QUE** Delúbio Soares não mencionou qual seria a fonte ou origem dos recursos entregues ao declarante; **QUE** nega ter se dirigido ao Banco Rural no dia 11/09/2003, supostamente para receber R\$ 50.000,00, conforme cópia do fac-símile do Banco Rural, cujo original se encontra à folha 678 do APENSO nº. 07; **QUE** desconhece a razão pelo qual o Banco Rural da Agência Assembléia de Belo Horizonte/MG tenha encaminhado um fac-símile para a Agência Brasília Shopping com o nome do declarante autorizando o saque de R\$ 50.000,00, supostamente ocorrido em 11/09/2003; **QUE** acredita que este documento sirva para embasar um acerto de contas entre Delúbio Soares e o Banco Rural. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou as Autoridades Policiais que se

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0347
Fls Nº
3428
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COGER/DPF FL _____ _____

Cont. do Termo de Declaração de JOSIAS GOMES DA SILVA

encerrasse o presente Termo, que, após lido e achado conforme, o assinam com o declarante, com seus advogados TÉCIO LINS E SILVAA, portador da OAB/RJ n°. 016165, e CAROLYNE ALBERNARD GOMES, portadora da OAB/RJ n°. 124647, com escritório na Av. Rio Branco, 133, 12 andar, centro Rio de Janeiro/RJ, telefone 21-2224-8726 e comigo, Epaminondas de Almeida, Escrivão de Polícia Federal, matrícula n° 2131 que o lavrei.

AUTORIDADE

AUTORIDADE

DECLARANTE

ADVOGADO

ADVOGADA

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls Nº <u>0348</u> Doc <u>3428</u>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Termo de Declarações que presta **JOSÉ MOHAMEDE
JANENE**

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (13/09/2005), nesta cidade de Brasília/DF e na Coordenação de Assuntos Internos da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, Edifício Sede do DPF - SAS - Quadra 06 - Lotes 09/10 - 4º. andar, onde presente se encontrava o Dr. **LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o(a) Sr.(a). **JOSÉ MOHAMEDE JANENE**, brasileiro, casado, pecuarista, nascido em Santo Inácio/PR aos 12/09/1955, filho de Mohamede Assad Janene e Memune Janene, portador da cédula de identidade de nº 1.157.133-6 SSP/PR e do CPF 144.305.179-91, residente e domiciliado na 311 sul, bloco B, apto. 201, Brasília/DF, fone 3215-5608, grau de instrução segundo completo. Neste ato acompanhado de seus advogados **DR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA**, OAB/DF supl. 21932 e **DR. PAULO ROBERTO BAETA NEVES**, OAB/DF 600, ambos com escritório na SHIS QI 14, conjunto 05, casa 17, Brasília/DF, fone (61) 2102-7898. Inquirido(a) pela Autoridade Policial **RESPONDEU: QUE** assumiu a liderança do Partido Progressista na Câmara dos Deputados em 14 de janeiro do corrente ano; **QUE** nunca havia ocupado qualquer cargo de liderança partidária na Câmara dos Deputados; **QUE** sempre participou da Executiva Nacional do Partido Progressista, ora como vogal, ora como vice-tesoureiro ou vice-secretário; **QUE** é um dos fundadores do Partido Progressista; **QUE** a liderança do Partido Progressista possui um corpo de aproximadamente 60 assessores técnicos que atuam nas diversas comissões temáticas; **QUE** além dos 60 assessores da liderança do PP, o DECLARANTE também possui mais 18 assessores; **QUE** dentre estes 18 estão incluídos motoristas, atendentes, telefonistas e outros; **QUE** **JOÃO CLÁUDIO GENU** é Assessor Parlamentar da Liderança do Partido Progressista; **QUE** em julho de 2003 **JOÃO CLÁUDIO GENU** foi convidado a trabalhar como Assessor Parlamentar do Partido Progressista e foi lotado no Gabinete do DECLARANTE; **QUE** **GENU** foi lotado no Gabinete do DECLARANTE pois não havia nenhum cargo disponível na liderança do partido; **QUE** conheceu **GENU** desde a época em que o mesmo trabalhava no Gabinete do Deputado Federal **RUBEM MEDINA**, cujo Gabinete era vizinho ao do DECLARANTE; **QUE** convidou **GENU** para ser seu assessor devido à capacidade de trabalho que o mesmo demonstrava; **QUE** não recebeu nenhum pedido de colegas parlamentares para acolher **JOÃO CLÁUDIO GENU** em seu Gabinete; **QUE** quando foi disponibilizada uma vaga na liderança do Partido Progressista, **GENU** foi removido para a mesma; **QUE** **GENU** desempenhava funções eminentemente burocráticas de assessor parlamentar, tais como encaminhar pleitos

RQS nº 08/2005 - CN
CPMI - 0349
Fis Nº
Doc. 3428



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



dos deputados a diversos órgãos, marcar audiências e acompanhar parlamentares em visitas a órgãos públicos; **QUE** GENU acompanhava exclusivamente parlamentares do Partido Progressista, sendo que em hipótese alguma o mesmo auxiliava terceiros ou grupos empresariais privados em pleitos junto a órgãos da administração pública direta ou indireta; **QUE** GENU também sempre acompanhava o DECLARANTE nos seus diversos compromissos de trabalho; **QUE** pode afirmar que o Partido Progressista teve influência política-partidária na indicação do diretor do IRB-Brasil Resseguros S/A, LUIZ LUCENA, e do Secretário de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde, LUIZ CARLOS MARTINS; **QUE** LUIZ CARLOS MARTINS foi exonerado em dezembro de 2004; **QUE** o Partido Progressista não possui atualmente qualquer cargo na administração direta e indireta; **QUE** o atual Ministro das Cidades, MARCIO FORTES, não é uma indicação partidária; **QUE** esteve várias vezes no IRB para realizar visitas de cortesia ao diretor LUIZ LUCENA; **QUE** nas vezes em que esteve no IRB não tratou de nenhum interesse específico concernente à atividade do órgão; **QUE** não se lembra de conhecer nenhum corretor, operador ou consultor de seguros; **QUE** no início do atual Governo Federal o Partido Progressista realizou com o Partido dos Trabalhadores um acordo de cooperação financeira; **QUE** não participou diretamente deste entendimento, tendo tomado ciência do mesmo posteriormente; **QUE** por este acordo de cooperação financeira o Partido dos Trabalhadores ficaria encarregado de repassar ao Partido Progressista recursos para a sua estruturação visando a formação de alianças para eleições futuras, bem como para fazer frente a dívidas contraídas pelo Partido Progressista; **QUE** este acordo de cooperação financeira não tinha valor específico pois seria implementado de acordo com o andamento das eventuais alianças entre os dois partidos; **QUE** o acordo de cooperação financeira entre o PT e o PP foi discutido e decidido pelas respectivas cúpulas partidárias; **QUE** não sabe especificar quais os membros dos partidos que participaram de tais negociações, mas com certeza os presidentes tiveram participação decisiva; **QUE** salvo engano, o Partido Progressista foi representado por seu presidente PEDRO CORREA e pelo líder na Câmara dos Deputados à época, o Deputado Federal PEDRO HENRI; **QUE** o Partido dos Trabalhadores foi representado pelo Presidente JOSÉ GENOÍNO, não tendo informações da participação de DELÚBIO SOARES ou qualquer outro membro da Executiva do PT; **QUE** com certeza as negociações entre o PP e o PT não tiveram a participação do então Ministro JOSÉ DIRCEU ou de qualquer integrante do Governo Federal, pois tratava-se de uma decisão partidária; **QUE** o acordo de cooperação financeira entre o Partido dos Trabalhadores e o Partido Progressista foi levado ao conhecimento dos demais membros da executiva do Partido Progressista logo após a finalização das tratativas; **QUE** a contrapartida do Partido Progressista aos recursos financeiros disponibilizados pelo Partido dos Trabalhadores seria a formação de alianças

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0350
Doc. 3428



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



eleitorais futuras; **QUE** não havia nenhum compromisso do Partido Progressista em apoiar projetos e votações no Congresso Nacional de interesse do Governo Federal ou do Partido dos Trabalhadores; **QUE** entretanto, nas eleições de 2004 não foi possível o estabelecimento de alianças em nenhum município, à exceção da cidade de Campo Grande/MS; **QUE** a Executiva Nacional do PP não teve participação na formação da aliança para as eleições municipais de Campo Grande/MS, tratando-se de um acordo de responsabilidade do Diretório Estadual; **QUE** a Executiva Nacional do PP fez uma análise do quadro político nacional e verificou, ainda em fevereiro de 2004, que não seria possível o estabelecimento de alianças com o Partido dos Trabalhadores; **QUE** desta forma, o Partido dos Trabalhadores não fez nenhum repasse de verbas ao Partido Progressista a partir de fevereiro de 2004; **QUE** os recursos disponibilizados pelo Partido dos Trabalhadores foi destinado exclusivamente ao pagamento de dívidas assumidas pelo Partido Progressista; **QUE** tais dívidas diziam respeito a honorários advocatícios decorrentes de processos envolvendo o Deputado Federal RONIVON SANTIAGO; **QUE** o Deputado Federal RONIVON SANTIAGO responde a 36 ações eleitorais e penais, na sua maioria provocadas pelo Partido dos Trabalhadores; **QUE** em setembro de 2003 o Partido dos Trabalhadores comunicou a direção do Partido Progressista que já estariam disponíveis os recursos combinados na decisão de cúpula supramencionada; **QUE** em nenhum momento o Partido Progressista exigiu ou cobrou do PT os repasses de verbas acordados no início de 2003; **QUE** não sabe dizer qual o representante do Partido dos Trabalhadores que comunicou a disponibilização dos recursos; **QUE** também não sabe dizer qual representante do Partido Progressista recebeu tal informação; **QUE** após receber a informação da disponibilização dos recursos do PT o DECLARANTE juntamente com o Presidente do PP, PEDRO CORREA, decidiu que JOÃO CLÁUDIO GENU ficaria encarregado de receber tais valores; **QUE** não era do conhecimento do DECLARANTE como o Partido dos Trabalhadores iria repassar os valores destinados ao Partido Progressista; **QUE** acreditava que se tratava de recursos próprios do PT e que seriam transferidos via rede bancária para a conta do PP; **QUE** ficou sabendo que o Partido dos Trabalhadores não iria realizar uma transferência bancária, mas efetuar pagamentos em espécie, em uma reunião ocorrida na sede do Partido Progressista, localizada no 17º andar do Anexo I do Senado Federal; **QUE** os presentes à reunião foram informados desta forma do repasse da verba do PT pelo funcionário da tesouraria do PP, Sr. VALMIR; **QUE** VALMIR recebeu tal informação da sede nacional do Partido dos Trabalhadores, provavelmente do tesoureiro DELÚBIO SOARES; **QUE** se lembra que participavam da reunião vários deputados do Partido Progressista, dentre eles PEDRO HENRI e PEDRO CORREA; **QUE** não se recorda dos outros deputados presentes à reunião supracitada; **QUE** DELÚBIO SOARES em nenhum momento conversou com o DECLARANTE sobre a forma dos repasses das verbas

RQS nº 03/2005 - CN
CRMI - 0351
Fls Nº _____
3428
Doc. _____

M



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



do Partido dos Trabalhadores ao Partido Progressista; **QUE** JOÃO CLÁUDIO GENU recebeu a incumbência de se dirigir à agência do BANCO RURAL localizada no Edifício Brasília Shopping para receber o valor disponibilizado pelo Partido dos Trabalhadores; **QUE** não sabe dizer se a direção do PP tinha conhecimento da quantia a ser recebida neste primeiro saque; **QUE** não sabe dizer qual o funcionário do Partido Progressista comunicou GENU da disponibilidade dos recursos; **QUE** pode afirmar, entretanto, que após receber a comunicação, GENU confirmou a necessidade de buscar os recursos em consulta realizada junto ao DECLARANTE; **QUE** realmente autorizou GENU a se dirigir à sede do BANCO RURAL em Brasília/DF para efetuar o recebimento, cujo valor desconhecia; **QUE** também determinou que GENU levasse o valor a ser recebido diretamente para a sede do PP; **QUE** GENU entregou o valor recebido, salvo engano, no departamento jurídico; **QUE** não sabe declinar o nome do servidor do departamento jurídico do PP que recebeu os valores entregues por GENU; **QUE** GENU contou ao DECLARANTE que deixou na sede do PP a quantia de R\$ 300 mil; **QUE** GENU informou ao DECLARANTE que, ao receber o valor de R\$ 300 mil, assinou o recibo correspondente; **QUE** já havia a decisão da Executiva Nacional do Partido Progressista de que os recursos repassados pelo Partido dos Trabalhadores seriam destinados exclusivamente para o pagamento dos honorários advocatícios do DR PAULO GOYAZ, advogado que atuou nas ações envolvendo o Deputado Federal RONIVON SANTIAGO; **QUE** os R\$ 300 mil recebidos por GENU foram entregues em espécie nas mãos do DR PAULO GOYAZ, que compareceu na sede do PP; **QUE** ainda no mês de setembro de 2003 o Partido dos Trabalhadores comunicou a direção do Partido Progressista da disponibilidade de outra parcela dos valores destinados; **QUE** da mesma forma GENU foi incumbido de se dirigir ao local informado pelo Partido dos Trabalhadores e receber a nova quantia, cujo valor não foi informado; **QUE** GENU efetuou outro saque de R\$ 300 mil na Agência Brasília do BANCO RURAL e entregou a quantia na sede do Partido Progressista; **QUE** antes de receber o segundo saque GENU buscou nova autorização do DECLARANTE; **QUE** os recursos obtidos por GENU neste segundo saque também foram entregues na sua totalidade ao advogado DR. PAULO GOYAZ, que se dirigiu à sede do PP para receber o valor em espécie; **QUE** em janeiro de 2004 o Partido Progressista recebeu nova comunicação de disponibilização de recursos do PT; **QUE** pelo que sabe dizer, GENU foi à Agência Brasília do Banco Rural receber o outro repasse, quando então foi informado de que deveria se dirigir a um hotel, de cujo nome não se recorda, para receber a quantia disponibilizada; **QUE** somente ao chegar no hotel GENU teria tido conhecimento de que estavam disponíveis R\$ 100 mil; **QUE** GENU não comentou com o DECLARANTE quem lhe entregara a quantia de R\$ 100 mil no referido hotel; **QUE** apesar de ter achado estranha aquela forma de pagamento, o DECLARANTE não fez nenhum questionamento a qualquer membro do PT;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0352
Fls. Nº
3428
Doc.

A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



QUE o Partido Progressista possui em seus arquivos os recibos fornecidos pelo advogado DR. PAULO GOYAZ; QUE não sabe dizer se o contrato de honorários advocatícios firmado entre o advogado DR. PAULO GOYAZ e o Deputado Federal RONIVON SANTIAGO se encontra nos arquivos do PP; QUE o valor dos honorários advocatícios devidos por RONIVON SANTIAGO foram estipulados em R\$ 1 milhão, valor este comunicado pelo próprio advogado PAULO GOYAZ; QUE conheceu MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA no final de 2002; QUE MARCOS VALÉRIO sempre freqüentava a Câmara dos Deputados, já tendo feito algumas visitas ao Gabinete do DECLARANTE; QUE as empresas de MARCOS VALÉRIO possuíam as contas de publicidade do Banco do Brasil e do Ministério do Trabalho; QUE é comum o contato de parlamentares com agências de publicidade responsáveis por contas de órgãos públicos, tendo em vista a necessidade de buscar eventuais patrocínios ou campanhas de publicidade para os meios de comunicação da região do parlamentar; QUE MARCOS VALÉRIO esteve no Gabinete do DECLARANTE por cerca de duas ocasiões; QUE MARCOS VALÉRIO nunca fez qualquer pedido ou solicitou favores ao DECLARANTE; QUE MARCOS VALÉRIO procurou o DECLARANTE com o intuito de tentar assumir a parte de marketing de campanhas eleitorais de municípios da base do DECLARANTE; QUE não tinha conhecimento de que os recursos recebidos por JOÃO CLÁUDIO GENU estavam sendo encaminhados por empresas ligadas ao publicitário MARCOS VALÉRIO; QUE o DECLARANTE somente tomou conhecimento de que PT estava encaminhando os recursos destinados ao Partido Progressista através de empresas vinculadas a MARCOS VALÉRIO após as denúncias que foram feitas através da imprensa; QUE nunca tomou conhecimento da existência de acordo entre o Partido dos Trabalhadores, bem como o Governo Federal, com os partidos da base aliada em que houvesse oferecimento de recursos em troca de apoio a votações de interesse do Governo; QUE provavelmente já recebeu ou fez ligações para MARCOS VALÉRIO, não sabendo especificar o número exato; QUE não se lembra de quais os temas tratados em tais ligações; QUE não sabe dizer se JOÃO CLÁUDIO GENU já recebeu qualquer ligação de MARCOS VALÉRIO ou de empregados de suas empresas; QUE era de conhecimento do DECLARANTE que MARCOS VALÉRIO estava auxiliando o PT na captação de recursos; QUE não sabe especificar em que consistia tal auxílio de MARCOS VALÉRIO ao Partido dos Trabalhadores; QUE já manteve vários contatos pessoais ou via telefone com DELÚBIO SOARES; QUE tais contatos foram realizados com o intuito de discutir assuntos partidários; QUE nunca discutiu repasse de verbas com DELÚBIO SOARES; QUE DELÚBIO SOARES foi seu interlocutor em reuniões em que eram analisadas as possíveis alianças municipais entre o Partido Progressista e o Partido dos Trabalhadores; QUE dentre estas reuniões pode citar uma em que estiveram presentes, além de DELÚBIO SOARES, SILVIO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0353
Fls. Nº _____
Doc. 3428



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



PEREIRA e MARCELO SERENO; QUE já se encontrou com MARCOS VALÉRIO, em um encontro casual no saguão de um hotel em São Paulo/SP, provavelmente o Hotel Intercontinental; QUE neste encontro casual nenhum assunto foi discutido entre ambos; QUE conheceu a corretora BÔNUS BANVAL após sua filha MICHELE JANENE ter conseguido um estágio nesta empresa; QUE fazia visitas eventuais ao local de trabalho de MICHELE JANENE, quando então foi apresentado ao proprietário da empresa, ENIVALDO QUADRADO; QUE chegou a fazer alguns investimentos através da BÔNUS BANVAL; QUE fez investimentos em ações indicadas pela própria corretora BÔNUS BANVAL no primeiro semestre do ano de 2004; QUE não se recorda do valor de referidas aplicações, mas pode afirmar que foi firmado um contrato de investimento com a BONUS BANVAL no valor máximo de R\$ 1 milhão, com garantia hipotecária; QUE comentou com ENIVALDO QUADRADO que MARCOS VALÉRIO seria um bom cliente em potencial para a corretora BÔNUS BANVAL, tendo em vista sua capacidade financeira; QUE procurava na verdade auxiliar sua filha em seu novo emprego, uma vez que a mesma tinha por uma de suas incumbências a captação de novos clientes para a corretora; QUE não chegou a participar de nenhum encontro entre MARCOS VALÉRIO e ENIVALDO QUADRADO; QUE pediu para ENIVALDO QUADRADO procurar MARCOS VALÉRIO; QUE não sabe dizer como se deu o contato entre ENIVALDO QUADRADO e MARCOS VALÉRIO; QUE também desconhece quais as tratativas que ambos mantiveram; QUE ficou sabendo apenas pela imprensa que empresas vinculadas a MARCOS VALÉRIO teriam transferido recursos para a BÔNUS BANVAL; QUE nunca recebeu nenhum valor transferido por MARCOS VALÉRIO para a BÔNUS BANVAL; QUE o total repassado pelo PT ao Partido Progressista alcançou o total de R\$ 700 mil, que foram recebidos por GENU conforme relatado acima; QUE não é verdade que o Partido Progressista recebeu do Partido dos Trabalhadores o total de R\$ 4,1 milhões, conforme informado em relação apresentada por MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA; QUE desconhece em por qual motivo MARCOS VALÉRIO informou este valor como o total de repasse para o Partido Progressista; QUE conhece apenas de nome a empresa NATIMAR, que seria uma empresa especializada em investimentos em ouro; QUE nunca fez nenhuma negociação diretamente com a NATIMAR; QUE acredita ter se encontrado casualmente com algum dirigente ou funcionário da NATIMAR cujo nome não se recorda; QUE este encontro ocorreu na BÔNUS BANVAL, sendo que o próprio ENIVALDO QUADRADO informou ao DECLARANTE que tal pessoa era funcionário da NATIMAR; QUE apresentada ao DECLARANTE a relação de pessoas que receberam recursos através de transferências bancárias determinadas pela empresa NATIMAR, afirma conhecer apenas ROSA ALICE VALENTE, sua secretária pessoal, e DANIELLE KEMMER JANENE, sua filha; QUE em nenhum momento autorizou ou determinou que a NATIMAR

Handwritten mark: *A*

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI
CORREIOS
Fls. Nº 0354
3428
Doc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



realizasse qualquer transferência para tais pessoas; QUE entretanto solicitou que a BÔNUS BANVAL realizasse o resgate de algumas aplicações em benefício de ROSA ALICE VALENTE e DANIELLE KEMMER JANENE; QUE não sabe dizer por qual motivo a BÔNUS BANVAL tenha determinado que tais transferências fossem realizadas através da NATIMAR; QUE não tem conhecimento de que membros do Partido dos Trabalhadores tenham realizado qualquer operação de investimento ou aplicações junto à BÔNUS BANVAL ou NATIMAR; QUE nunca verificou qualquer sinal de incompatibilidade entre o patrimônio e os rendimentos de JOAO CLAUDIO GENU. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, _____, *Maria Helena Santiago de Almeida*, Escrivã de Polícia Federal, matr. 10.336, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: _____

DECLARANTE: _____

ADVOGADO: _____

ADVOGADO: _____



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

TERMO DE DEPOIMENTO que presta
JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA

Aos catorze (14) dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco (2005), nesta Cidade de Salvador/BA, e na Sede da SR/DPF/BA, em Cartório, onde presente se encontrava LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES, Delegado de Polícia Federal, comigo, GUIOMAR SAMPAIO LIMA, Escrivã de Polícia Federal, ao final assinada, ai presente, JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado, Publicitário, filho de Manoel Ignácio de Mendonça Filho e de Regina Cavalcanti de Mendonça, nascido em 10/08/1944, portador do RG.Nº. 579.359-SSP/BA e CPF Nº 003315705-72, com endereço de trabalho na Av. Marquês de Leão, 46, 1º. Andar, Barra, Salvador/BA e endereço residencial na Av. Sete de Setembro, 2460, Aptº. 1601, Vitória, Salvador/BA, telefone (071) 9982-0337, grau de instrução: Superior incompleto. Testemunha compromissada na forma da Lei. Aos costumes disse nada. A respeito dos fatos em apuração, DISSE: QUE, no ano de 2002 a empresa do depoente denominada CEP-COMUNICAÇÃO LTDA. prestou serviços de marketing político e institucional, consistente em um pacote global de serviços para o Partido dos Trabalhadores-PT e lideranças do mesmo partido; QUE, esses serviços totalizaram o valor aproximado de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); QUE, subsistia o acordo entre a CEP-COMUNICAÇÃO LTDA. e o PT, no sentido de que esse valor seria totalmente pago até o final do mês de novembro de 2002, ao fim do segundo turno das eleições; QUE, salienta que o valor de vinte e cinco milhões não corresponde a um único contrato, mas a inúmeros contratos escritos e verbais, de serviços diferenciados que totalizam o valor anteriormente referido; QUE, até o final de novembro/2002 não houve a quitação do mencionado débito em favor da empresa do depoente, apesar de insistentes cobranças; QUE, o débito correspondente totalizava um valor aproximado de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais); QUE, o depoente afirma que não apenas o mesmo como a Sr. ZILMAR efetuaram insistentes cobranças para o recebimento do débito diante do Sr. DELÚBIO SOARES, então

QOS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Nº 0356
3428
Doc. _____
Página 1 de



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

tesoureiro do PT; QUE, no início do ano de 2003 o Sr. DELÚBIO SOARES em contato com o Sr. ZILMAR FERNANDES, determinou que procurasse o Sr. MARCOS VALÉRIO, até então desconhecido, para que esse efetuasse o pagamento do débito em questão; QUE, não sabe precisar em que circunstâncias se deram o primeiro encontro entre o Sr. ZILMAR FERNANDES e o Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE, afirma que esse contato se deu ainda no mês de janeiro de 2003; QUE, ainda no primeiro encontro, o Sr. MARCOS VALÉRIO disse que, por determinação do Sr. DELÚBIO SOARES, efetuaria o pagamento do débito anteriormente indicado; QUE, essas informações foram passadas ao depoente pela Sr. ZILMAR FERNANDES; QUE, o Sr. MARCOS VALÉRIO determinou à Sr. ZILMAR FERNANDES que se dirigisse a agência do Banco Rural em São Paulo/SP para proceder ao recebimento de valores referentes as dívidas; QUE, na primeira oportunidade que a Sr. ZILMAR FERNANDES se deslocou a agência do Banco Rural a mesma se surpreendeu com a disponibilização de valores em moeda corrente; QUE, não se recorda ao certo, mas a Sr. ZILMAR FERNANDES efetuou possivelmente cinco saques em moeda corrente; QUE, a Sr. ZILMAR FERNANDES efetuou três saques no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e dois saques no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); QUE, não sabe informar se a Sr. ZILMAR FERNANDES foi alguma vez assaltada; QUE, em determinado momento que não sabe precisar quando, houve um contato entre o Sr. MARCOS VALÉRIO e a Sr. ZILMAR FERNANDES, onde aquele condicionou o recebimento de parte do débito em conta bancária no exterior; QUE, o depoente afirma não ser verdadeira a declaração prestada pelo Sr. MARCOS VALÉRIO de que teria partido do depoente ou da Sr. ZILMAR FERNANDES a iniciativa de ter recebido valores no exterior; QUE, o fato em questão chegou ao conhecimento do depoente diretamente pela Sr. ZILMAR FERNANDES; QUE, o depoente não teve qualquer contato direto com o Sr. MARCOS VALÉRIO ou qualquer pessoa vinculada ao mesmo; QUE, não sabe informar se a Sr. ZILMAR FERNANDES efetuou emissão de Notas Fiscais referentes aos valores recebidos em espécie; QUE, apenas a Sr. ZILMAR FERNANDES efetuou o recebimento dos valores em moeda corrente originários da empresa SMP&B; QUE, de forma diversa, da afirmada pelo Sr. MARCOS VALÉRIO, ANTÔNIO KALIL CURY, jamais recebeu

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 0357
3428
Doc.



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

qualquer valor oriundo de empresa do Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE, ANTÔNIO KALIL CORY trabalha na empresa Duda Mendonça Associados-DMA, empresa totalmente desvinculada de marketing político; QUE, nega terminantemente a versão apresentada pelo Sr. MARCOS VALÉRIO de que a Srª. ZILMAR FERNANDES haveria solicitado ao mesmo que entregasse cheques ao Sr. JADER KALID ANTÔNIO em Belo Horizonte/MG; QUE, não conhece nem nunca ouviu falar do Sr. JADER KALID ANTÔNIO; QUE, o Sr. JADER KALID ANTÔNIO jamais configurou como consultor em qualquer uma das empresas do depoente; QUE, o Sr. JADER KALID ANTÔNIO nunca efetuou o desconto de qualquer cheque para pagamento ao depoente; QUE, o Sr. MARCOS VALÉRIO haveria solicitado à Srª. ZILMAR FERNANDES o número de uma conta bancária no exterior para o recebimento de pagamentos; QUE, não sabe informar outros detalhes solicitados pelo Sr. MARCOS VALÉRIO no que concerne à referida transação no exterior; QUE, as tratativas em questão se deram entre o Sr. MARCOS VALÉRIO e Srª. ZILMAR FERNANDES; QUE, o depoente não possui consultor financeiro; QUE, há mais de dez anos o depoente possui contas bancárias no Banco de BOSTON; QUE, a partir da solicitação do Sr. MARCOS VALÉRIO o depoente consultou o Banco de BOSTON INTERNACIONAL/Bahamas uma forma de abrir uma conta bancária no exterior; QUE, um representante do Banco de BOSTON procedeu à abertura de uma empresa off-shore situada nas Bahamas; QUE, por volta de fevereiro de 2003 a referida empresa foi aberta; QUE, a empresa é denominada DUSSELDORF; QUE, essa denominação ficou a cargo do próprio banco de BOSTON; QUE, ao todo, houve o recebimento junto à empresa DUSSELDORF o valor de aproximadamente R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais); QUE, encerrados os pagamentos, em novembro de 2003, o depoente passou a utilizar o referido valor; QUE, questionado acerca da destinação respondeu que não tem condição de especificar; QUE, em razão de não conseguir se recordar da destinação que deu aos dez milhões e quinhentos mil reais, não pode precisar sua respectiva destinação; QUE, o referido valor foi incorporado ao patrimônio do depoente e não ao patrimônio da empresa; QUE, o depoente, através de denúncia espontânea, retificou a Declaração de Imposto de Renda- Exercício 2004 (Ano-Base 2003) com o pagamento dos impostos devidos; QUE, salienta que o valor de dez



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

milhões e quinhentos mil reais de sua conta no exterior foram utilizados para pagamentos pessoais do depoente; QUE, durante o recebimento dos valores no exterior, em um determinado momento, houve um desencontro de contas entre os valores depositados pelo Sr. MARCOS VALÉRIO, ou terceiro sob sua orientação, e os valores pela empresa DUSSELDORF; QUE, o Sr. MARCOS VALÉRIO encaminhou à Sr. ZILMAR FERNANDES cópias de documentos (fac-símiles) comprovando os depósitos dos valores; QUE, no início do ano de 2003 foi firmado um novo contrato, consistente em um pacote global de serviços, em favor do Partido dos Trabalhadores-PT no valor aproximado de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), ou seja, no início de 2003 a empresa do depoente possuía um crédito de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referente ao pacote global de serviços, acrescido dos R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) referente ao contrato de 2003; QUE, referente aos sete milhões de reais, parte foi paga diretamente pelo Partido dos Trabalhadores no valor aproximado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), enquanto que R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) seria pago pelo Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE, houve o recebimento diretamente por parte do Sr. DELÍBIO SOARES o valor aproximado de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais); QUE, maiores detalhes podem ser apresentados pela Sr. ZILMAR FERNANDES; QUE, o depoente não possui hoje qualquer conta bancária no exterior; QUE, a esposa do depoente nem seus filhos também não possuem qualquer conta bancária no exterior; QUE, ratifica o depoimento prestado anteriormente à Polícia Federal, com os esclarecimentos já fornecidos; QUE, o jornalista RICARDO KOTECHO foi o responsável por apresentar o Sr. LUIZ INÁCIO DA SILVA por volta do ano de 1994; QUE, durante a prestação dos serviços de marketing político, a empresa do depoente efetua inúmeras terceirizações como: produtora, pesquisa, produção de músicas, etc.; QUE, no segundo turno das eleições de 2002 o publicitário EYNHART JACOMO e HAROLDO CARDOSO, amigo pessoal do depoente, passaram a integrar a equipe de marketing político do depoente sem receberem contra-prestação para tanto; QUE, os senhores anteriormente citados integraram a equipe de criação do depoente na campanha de segundo turno de 2002; QUE, ao fim do ano de 2003 todos os créditos que a empresa do depoente possuía perante o PT foram quitados; QUE, no ano de 2004 foi contratado um novo



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

pacote global de serviços de marketing político, institucional e eleitoral em favor do PT, no valor de aproximadamente R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais); QUE, esses serviços referiram-se às campanhas políticas municipais de São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG, Recife/PE, Goiânia/GO e Curitiba/PR; QUE, o pagamento do referido pacote possui três fontes do próprio PT: primeiro, Diretório Nacional, segundo Diretórios Regionais e terceiro, Comitê Financeiro das respectivas campanhas; QUE, subsiste ainda um débito por parte do PT no valor de R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais); QUE, não houve qualquer intermediação por parte do Sr. MARCOS VALÉRIO durante o ano de 2004; QUE, o depoente não comentou com qualquer pessoa vinculada ao PT a respeito do recebimento de valores no exterior por parte do depoente; QUE, quanto aos conhecimentos do depoente as únicas pessoas que sabiam das transações financeiras ocorridas no exterior eram o depoente, a Sr^a. ZILMAR, o Sr. MARCOS VALÉRIO e possivelmente alguma pessoa vinculada administrativamente a este, possivelmente sua gerente financeira; QUE, não se recorda a identidade do funcionário do banco de BOSTON que tenha o auxiliado na abertura de conta bancária no exterior; QUE, o nome da empresa foi denominada pelo próprio banco; QUE, o depoente já esteve na Bahamas, com fins exclusivamente turísticos; QUE, quando esteve na Bahamas não tratou de qualquer questão profissional sobretudo relacionada à empresa DUSSELDORF; QUE, a confirmação dos recebimentos de valores junto à empresa DUSSELDORF ocorreu mediante o recebimento de cópia de fco-similes e através de contatos telefônicos; QUE, cópias de depósitos bancários em conta bancária da empresa DUSSELDORF foram encaminhadas à Sr^a. ZILMAR FERNANDES; QUE, conforme anteriormente indicado as cópias de depósitos foram encaminhadas pelo Sr. MARCOS VALÉRIO à Sr^a. ZILMAR FERNANDES em razão de divergências acerca dos valores; QUE, o depoente não manuseou os referidos documentos, contudo acredita que todos tenham sido encaminhados à Polícia Federal; QUE, não existem cópias de todos os depósitos, pois só houve o recebimento de cópias de comprovante de depósito no que concerne aos valores divergentes; QUE, até então o depoente jamais tinha manuseado os referidos documentos; QUE, não apenas nunca utilizou como não conhece a empresa PANORAMA CONSULTORIA FINANCEIRA, de propriedade do Sr. JADER KALID;



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

QUE, além das transações anteriormente indicadas não fez ou recebeu qualquer remessa de valores ao exterior; QUE, não conhece o Sr. ROGER CLEMENT HABER ou sua esposa MYRIAN HABER; QUE, jamais realizou qualquer transação financeira através da empresa HOLDING COR sediada nas Ilhas Virgens; QUE, não se recorda o número da conta bancária utilizada pela empresa DUSSELDORF; QUE, não é proprietário de qualquer conta bancária junto ao CITYBANK na Suíça; QUE, nunca fez qualquer operação financeira utilizando a empresa HERITAGE FIANCE TRUST; QUE, no ano de 1998 foi responsável pelo marketing político de dez campanhas políticas em favor de candidatos vinculados a diversos partidos; QUE, foi responsável pela campanha política do Sr. PAULO MALUF durante as eleições que ocorreram nos anos de 1990, 1992 e 1998; QUE, não se recorda dos respectivos valores; QUE, era responsável exclusivamente pelos serviços de criação, não sabendo detalhar a forma de recebimento pelos respectivos serviços, contudo assegura que todos os valores foram recebidos através dos comitês financeiros de campanha; QUE, exibido o Laudo de Exame Econômico Financeiro nº. 2165/05-INC e anexos, o depoente desconhece completamente o teor das informações ali relacionadas. Nada mais havendo, mandou a Autoridade encerrar o presente Termo, que vai devidamente assinado por todos, inclusive pelos Advogados Dr. HÉLIO SANTANA, OAB/BA 10461, com endereço de escritório à Rua da Bélgica, nº 10, sala 405, Comércio, Salvador/BA, (071) 3241-3125/(071)9981-2659 e Dr. TALES CASTELO BRANCO, OAB/SP 605, com endereço de escritório à Rua Natingui, nº. 485, B- Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, telefone (011) 3813-8022/(011) 9984-8047. Eu, _____, Escrivã de Polícia Federal, **GUIOMAR SAMPAIO LIMA**, 1ª Classe, Mat. 6773, o lavrei.

AUTORIDADE: _____

DEPOENTE: _____

ADVOGADO: _____

ADVOGADO: _____

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. N° 0361
3428
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Inquérito Policial 2245 – 4/140 STF

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0362
3428
Doc.



Termo de Declarações que presta **JOSÉ HERTZ CARDOSO**

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (16/08/2005), nesta cidade de Brasília/DF e na Coordenação de Assuntos Internos da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, Edifício Sede do DPF - SAS – Quadra 06 – Lotes 09/10 – 4º. andar, onde presente se encontrava o Dr. **PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES**, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o(a) Sr.(a). **JOSÉ HERTZ CARDOSO**, brasileiro, casado, técnico agropecuário, nascido em Coronel Murta/MG aos 14/11/1956, filho de Miguel Cardoso Jardim e Emilia Freire Murta Jardim, portador da cédula de identidade de nr. MG 200.128 SSP/MG e do CPF 227.015.166-68, residente e domiciliado na Rua Coromandel, 347-apto. 103, CEP 31140-100, bairro da Graça, Belo Horizonte/MG, grau de instrução segundo completo, fone (31)3421-0854 e 9731-4370. Neste ato acompanhado de seu advogado DR. ANÍBAL MENEZES CRAVEIRO, OAB/DF nº 886-A, com endereço no Edif. Serra Dourada, cj. 606/607, Setor Comercial Sul, Brasília, fone 3224-7225. Inquirido(a) pela Autoridade Policial **RESPONDEU: QUE** atualmente é funcionário da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no Gabinete do Deputado Estadual MARCIO KANGUSSU, do PPS, exercendo também as funções de coordenador do Escritório Regional do PTB em Minas Gerais; **QUE** neste momento a Autoridade Policial faz consignar a presença do DR. LEONARDO ARAGÃO CRAVEIRO, OAB/DF nº 17.425; **QUE** o DECLARANTE é filiado ao Partido Trabalhista Brasileiro; **QUE** na época dos fatos o DECLARANTE era funcionário do Gabinete do Deputado Federal ROMEU QUEIROZ, Presidente Estadual do PTB/MG e 2º. Secretário da Executiva Nacional, tendo trabalhado de fevereiro de 1999 a 30/06/2004; **QUE** concorreu à candidatura de Prefeito Municipal do Município de Jequitinhonha/MG pelo PTB nas eleições de 2004; **QUE** em 05/01/2004 o DECLARANTE recebeu uma ligação de EMERSON PALMIERI, então Secretário Nacional do PTB, no telefone fixo do Diretório Regional do PTB, nr. (31)3337-0014 para que procurasse a SRA. SIMONE VASCONCELOS na SMP&B em Belo Horizonte/MG; **QUE** o contato continuou por meio de seu celular (31) 9979-1456; **QUE** EMERSON PALMIERI comunicou ao DECLARANTE que já havia conversado com SIMONE VASCONCELOS e o Deputado Federal ROMEU QUEIROZ; **QUE** a finalidade da ida do DECLARANTE à SMP&B seria buscar uma encomenda para o Diretório Nacional do PTB; **QUE** após ter telefonado para o celular de SIMONE VASCONCELOS, o DECLARANTE compareceu à sede da SMP&B em Belo Horizonte/MG; **QUE** o DECLARANTE não se recorda do número do telefone celular de SIMONE VASCONCELOS, mas se lembra de que os números iniciais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



seriam "88...", da operadora OI; **QUE** SIMONE VASCONCELOS orientou ao DECLARANTE para que este se dirigisse a duas agências bancárias, a saber, uma do Banco do Brasil e outra do Banco Rural, ambas na cidade de Belo Horizonte/MG; **QUE** assim, o DECLARANTE se dirigiu primeiramente ao Banco do Brasil, Agência Av. Amazonas, na Avenida Amazonas, 311, Belo Horizonte/MG; **QUE** o DECLARANTE deveria procurar por uma pessoa que acredita ter sido o gerente, que lhe entregaria uma encomenda; **QUE** não se recorda do nome do funcionário do banco; **QUE** ao chegar ao banco, procurou pelo funcionário que SIMONE VASCONCELOS teria indicado para a entrega da encomenda; **QUE** se recorda de ter apresentado a carteira de identidade, mas não se recorda de ter assinado qualquer documento ou recibo, nem que o funcionário tenha efetuado qualquer anotação de seus dados pessoais; **QUE** na Agência foi encaminhado ao setor de atendimento aos grandes correntistas, localizado no andar superior do estabelecimento; **QUE** recebeu do funcionário um envelope do Banco do Brasil, sem qualquer inscrição ou referência a valores, fechado com grampos; **QUE** em nenhum momento o DECLARANTE abriu o envelope; **QUE** ficou surpreso com o recebimento do pacote que percebeu que se tratava de dinheiro; **QUE** de imediato telefonou para EMERSON PALMIERI em razão de achar estranho o recebimento de valores em espécie em envelope, tendo recebido como resposta que mandaria imediatamente as passagens para que o DECLARANTE viajasse a Brasília para ser entregue a ele, EMERSON PALMIERI; **QUE** o DECLARANTE não contou o numerário que recebera do funcionário do banco, em um pacote fechado; **QUE** deixou o pacote de dinheiro guardado no Escritório Regional do PTB, em um cofre, e se dirigiu à Agência do Banco Rural; **QUE** apenas o DECLARANTE possuía a chave do cofre; **QUE** não houve testemunhas deste fato; **QUE** chegando à Agência Assembléia do Banco Rural, o DECLARANTE se dirigiu a um funcionário indicado por SIMONE VASCONCELOS, tendo recebido deste um envelope semelhante ao primeiro, em impresso do Banco Rural, também lacrado, em tamanho menor que o envelope retirado no Banco do Brasil; **QUE** não se recorda do nome do funcionário; **QUE** se recorda de ter apresentado a sua carteira de identidade para receber o pacote; **QUE** não se lembra se o funcionário fez alguma anotação, de posse de sua carteira de identidade, e também não se recorda de ter assinado qualquer recibo ou documento; **QUE** o recebimento deste pacote se deu na parte interna da agência; **QUE** não conferiu o numerário recebido do funcionário do Banco Rural; **QUE** em seguida se dirigiu ao Diretório Regional do PTB, pegou o pacote que deixara no cofre, referente à encomenda que lhe fora entregue na Agência do Banco do Brasil; **QUE** de posse dos dois pacotes, tomou o voo 1804 de Pampulha/Belo Horizonte/MG para Brasília, horário das 19:00 h, na mesma data, ou seja, em 05/01/2004; **QUE** chegando em Brasília/DF foi recebido no aeroporto pelo Dr. EMERSON PALMIERI, que identificou o DECLARANTE pelo celular, uma vez que não o conhecia; **QUE** o celular



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0364
Doc. 3428



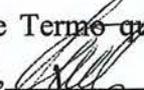
utilizado pelo DECLARANTE para fazer esta ligação foi o de número (31) 9979-1456; **QUE** não se recorda do número do celular do Sr. EMERSON PALMIERI; **QUE** o DECLARANTE e EMERSON PALMIERI adentraram no veículo deste último, conduzido por um motorista; **QUE** não se recorda do nome ou de características físicas do condutor do veículo; **QUE** não se tratava de carro oficial, e não se recorda do modelo do veículo; **QUE** ainda no veículo o DECLARANTE fez a entrega dos dois pacotes, lacrados, ao Sr. EMERSON PALMIERI, pelo espaço que separa os dois bancos dianteiros; **QUE** o Sr EMERSON PALMIERI não abriu os pacotes e de imediato ligou para o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON e fez o seguinte comentário : “- assunto resolvido”; **QUE** prosseguiram até o apartamento do Deputado Federal ROMEU QUEIROZ, na SQS 111, bloco G, em Brasília/DF, onde o DECLARANTE pernovernou; **QUE** no decorrer da viagem, cerca de 20 min, o Sr. EMERSON PALMIERI não fez nenhum comentário a respeito do recebimento da “encomenda”; **QUE** na manhã seguinte, uma terça-feira, o DECLARANTE se dirigiu ao aeroporto para pegar o avião de volta a Belo Horizonte/MG; **QUE** antes de se dirigir ao aeroporto, passou pelo Anexo IV, Gabinete 250, do Deputado Federal ROMEU QUEIROZ; **QUE** somente comentou com o Deputado após o retorno deste, na ocasião em férias com a família em Arraial D’Ajuda/BA; **QUE** houve um episódio anterior, em 10/07/2003, em que o DECLARANTE solicitou ao boy do Escritório Regional do PTB/MG, para que este se dirigisse à SMP&B em Belo Horizonte/MG, procurasse por SIMONE VASCONCELOS com a finalidade de receber recursos destinados ao PTB Nacional; **QUE** o DECLARANTE recebeu orientação do Deputado Federal ROMEU QUEIROZ para providenciar o recebimento de tais recursos; **QUE** o DECLARANTE acredita que o próprio Deputado Federal ROMEU QUEIROZ tenha entrado em contato com SIMONE VASCONCELOS; **QUE** na SMP&B, o boy CHARLES DOS SANTOS NOBRE recebeu de SIMONE VASCONCELOS um cheque no valor de R\$ 50.000,00, nominal à SMP&B; **QUE** uma vez que tinha este valor em dinheiro no caixa do Diretório Regional, o DECLARANTE separou R\$ 50 mil e trouxe este valor a Brasília, de carro, saindo de Belo Horizonte/MG às 09:30 h da manhã, entregando este valor pessoalmente ao Sr. EMERSON PALMIERI, no Diretório Nacional do PTB, na 303 Norte, Brasília/DF; **QUE** quando retornou a Belo Horizonte/MG, o DECLARANTE foi informado de que houve pagamentos de prestações, mas que não sabe se foram feitas com o próprio cheque da SMP&B, ou com o dinheiro oriundo do desconto do mesmo, ou mesmo se o cheque foi descontado ou o destino deste; **QUE** não tem qualquer documento referente ao numerário recebido, oriundo dos cheques da SMP&B; **QUE** o boy CHARLES não fez qualquer comentário a respeito do saque supracitado; **QUE** perguntado se conhece ANDERSON ADAUTO, o DECLARANTE disse que conhece da Assembléia, mas não teve nenhum contato; **QUE** nunca viu DELÚBIO SOARES pessoalmente; **QUE** nunca viu MARCOS

... 1 ✓ 1, 1, 1, 1, 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



VALÉRIO pessoalmente; **QUE** conhece o Sr. CARLOS COTTA, mas não sabe informar se houve algum contato entre ele e o Deputado Federal ROMEU QUEIROZ no sentido de angariar recursos para o PTB; **QUE** informado pela Autoridade Policial de que EMERSON PALMIERI, em depoimento na CPMI DA COMPRA DE VOTOS, nega ter recebido das mãos do DECLARANTE, numerário oriundo de cheques da SMP&B, este último se dispõe a se submeter a acareação com o Sr. EMERSON PALMIERI; **QUE** se compromete a fornecer o endereço do boy CHARLES DOS SANTOS NOBRE; **QUE** apresenta cópias dos comprovantes dos bilhetes de passagem da GOL Transportes Aéreos, trajeto Pampulha-Brasília-Pampulha, obtidos via internet. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo ~~que~~, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, , Maria Helena Santiago de Almeida, Escrivã de Polícia Federal, matr. 10.336, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: _____

DECLARANTE:  _____

ADVOGADO:  _____

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0365
Fls Nº _____
3428
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 032000
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0366
3428

COAIN/DPF FLS. _____

(IPL Nº 2245-4/140-STF)

Termo de declarações que presta **JACINTO DE SOUZA LAMAS**, na forma abaixo:

Ao(s) dois (02) dia(s) do mês de agosto(08) do ano dois mil e cinco (2005), às 10:44 horas nesta cidade de Brasília/DF, no Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, comigo, Escrivã(o) ao final nomeado e assinado, compareceu o(a) declarante JACINTO DE SOUZA LAMAS, brasileiro(a), solteiro(a), filho de Ovidio Lamas Primo e Astrogilda de Souza Lamas, natural de Piraúba/MG, nascido(a) ao(s) 23 de dezembro de 1957, portador(a) da C.I. Nº 662.523, CPF nº 143.661.001-00, residente na SHIS QI 1, conjunto 1, casa 26, Lago Sul, Brasília/DF, fone 3365-2050, de profissão servidor público federal, com grau de instrução nível superior. Aos costumes nada disse. INQUIRIDO(A) PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, RESPONDEU: QUE foi um dos fundadores do Partido Liberal -PL, tendo assinado o manifesto de fundação do partido; QUE na época, trabalhava no gabinete do Deputado Federal ÁLVARO VALLE, como auxiliar administrativo e desempenhava várias funções; QUE trabalhou com o Deputado Federal ALVARO VALLE até o seu falecimento ocorrido no ano de 2000; QUE na época estava lotado no gabinete da liderança do PL, mas exercia suas funções na presidência do partido; QUE após a morte do Deputado ALVARO VALLE, permaneceu lotado no Gabinete da Liderança do Partido Liberal na Câmara dos Deputados; QUE após a morte do Deputado ÁLVARO VALLE, o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO acumulou a presidência do Partido e a liderança na Câmara dos Deputados; QUE recebia vencimentos exclusivamente como servidor da liderança do PL, sendo que nunca recebeu qualquer remuneração do Partido Liberal; QUE no início de 2003 o Partido Liberal teve um aumento substancial de sua bancada, tendo em vista o bom desempenho do partido nas eleições de 2002; QUE a bancada do PL foi reforçada com a transferência de deputados que foram eleitos por outras legendas; QUE salvo engano, em junho de 2003 o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO solicitou ao DECLARANTE que este ficasse atendo para receber uma ligação de uma pessoa vinculada ao tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, DELÚBIO SOARES, que iria entregar valores em dinheiro de um acerto que havia sido realizado entre os dois na campanha de 2002; QUE o Deputado VALDEMAR falou ao DECLARANTE que referida pessoa iria falar para o DECLARANTE ir buscar a encomenda do Deputado VALDEMAR COSTA NETO; QUE o Deputado VALDEMAR COSTA NETO não sabia onde iria ser entregue o dinheiro, nem tampouco o nome da pessoa que iria entregar os valores; QUE o DECLARANTE não sabia quanto iria receber do mencionado mensageiro de DELÚBIO SOARES; QUE VALDEMAR também não sabia quanto iria receber; QUE realmente recebeu a ligação, conforme previsão de VALDEMAR COSTA NETO; QUE recebeu uma ligação de SIMONE VASCONCELOS; QUE SIMONE falou para o DECLARANTE que estava com a encomenda que DELÚBIO havia pedido para

01

K
P
B



RQS nº 03/2005 - CN
 PM - CORREIOS
 Fis Nº 0367
 Doc. 3/23

COAIN/DPF
 FLS. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

entregar ao Deputado VALDEMAR COSTA NETO; QUE SIMONE ligou para o celular do DECLARANTE, nº (61) 9982-5899, ou para a sede do partido; QUE não se recorda o número do telefone utilizado por SIMONE VASCONCELOS; QUE, salvo engano, SIMONE VASCONCELOS combinou a entrega do dinheiro em um hotel; QUE, pelo que se recorda, o hotel onde recebeu pela primeira vez valores de SIMONE foi o Kubitscheck Plaza; QUE após receber ligação de SIMONE, dirigiu-se ao local do encontro para receber a encomenda; QUE ao chegar no hotel foi diretamente para o apartamento onde estava SIMONE; QUE SIMONE havia informado ao DECLARANTE o número do apartamento onde estava hospedada; QUE o DECLARANTE entrou no quarto de SIMONE e recebeu de suas mãos um envelope de papel pardo grande, contendo em seu interior uma quantia em dinheiro; QUE não contou quanto havia no envelope; QUE SIMONE apenas falou que aquela encomenda era do Dr. DELÚBIO SOARES para o Deputado VALDEMAR COSTA NETO; QUE SIMONE estava sozinha no hotel; QUE de posse do envelope, dirigiu-se imediatamente para a residência do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO visando lhe entregar a quantia; QUE entregou nas mãos de VALDEMAR o envelope contendo os valores; QUE VALDEMAR não conferiu na frente do DECLARANTE quanto havia no envelope; QUE VALDEMAR afirmou que aquele dinheiro se referia a um acerto de campanha que havia feito com DELÚBIO; QUE VALDEMAR contava que havia realizado um acordo com Dr. DELÚBIO na formalização da aliança da chapa formada para disputar a Presidência da República; QUE pelo acordo firmado, o Dr. DELÚBIO SOARES ficou de cobrir gastos realizados pelo Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO na campanha eleitoral de 2002; QUE o Deputado Federal VALDEMAR havia feito compromissos com pessoas durante a campanha de 2002, e desta forma precisava de recursos para custear tais despesas; QUE o Deputado Federal VALDEMAR não disse ao DECLARANTE com quais pessoas havia firmado compromissos para ressarcimento de despesas; QUE somente o Deputado Federal VALDEMAR pode explicitar quais compromissos cobriu com os recursos repassados por DELÚBIO SOARES; QUE foi tesoureiro do Partido Liberal até fevereiro de 2005, quando pediu afastamento por motivos particulares; QUE mesmo sendo tesoureiro do Partido Liberal, não tinha qualquer relação com as despesas assumidas pelo Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO e que foram ressarcidas pelos recursos repassados por DELÚBIO SOARES; QUE os valores recebidos pelo Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO não foram lançados na prestação de contas do Partido Liberal, por se tratarem de valores repassados pelo Dr. DELÚBIO SOARES em razão do acordo já mencionado; QUE os valores repassados por DELÚBIO SOARES foram direcionados exclusivamente para a quitação de despesas assumidas pessoalmente pelo Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO; QUE não sabe dizer se o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO fez o repasse de tais valores para outros membros do Partido; QUE após o primeiro saque ocorrido provavelmente em junho de 2003, recebeu outros chamados de SIMONE para receber valores em espécie; QUE a entrega de valores por SIMONE não tinha nenhuma regularidade de data; QUE a

COINVESTIGADOR
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

✓
 P
 P



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____

entrega dos valores ocorria entre períodos aleatórios; QUE o Deputado Federal VALDEMAR inclusive comentava que as relações com o tesoureiro do PT, DELÚBIO SOARES não estavam boas, pois este não vinha cumprindo regularmente o acordo combinado; QUE nunca detectou qualquer relação entre os recebimentos de valores entregues por SIMONE e votações ocorridas no Congresso Nacional; QUE, salvo engano, se encontrou com SIMONE duas outras vezes no hotel Mercure para receber valores em dinheiro, conforme orientação do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO; QUE essas duas outras entregas foram realizadas seguindo o procedimento já relatado, ou seja, o DECLARANTE recebia ligações telefônicas, primeiro do Deputado VALDEMAR COSTA NETO avisando da iminência da entrega dos valores e, em seguida, de SIMONE VASCONCELOS, informando o horário e local da entrega do dinheiro; QUE nunca conferia os valores que recebia de SIMONE; QUE da mesma forma entregou os dois saques diretamente para o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO, em encontros ocorridos em sua residência; QUE posteriormente o procedimento mudou, quando o DECLARANTE passou a buscar o dinheiro encaminhado por DELUBIO SOARES diretamente na Agência Brasília do Banco Rural; QUE se encontrou duas vezes com SIMONE na agência Brasília do Banco Rural, tendo recebido de suas mãos os pacotes com quantias em dinheiro; QUE algumas vezes SIMONE deixava anotações na Agência Brasília do Banco Rural com autorizações para que o DECLARANTE efetuasse o saque dos valores; QUE todo o dinheiro recebido na Agência Brasília do Banco Rural também foi repassado diretamente para o Deputado VALDEMAR COSTA NETO; QUE também efetuou alguns recebimentos na Agência Brasília do Banco Rural com base em autorizações que eram encaminhadas pela Agência do Banco Rural de Belo Horizonte/MG; QUE mesmo nesses casos ainda recebia telefonema de SIMONE informando a disponibilidade dos recursos na Agência Brasília do Banco Rural; QUE dessa forma, comparecia na Agência do Banco Rural, recebia o dinheiro e assinava um recibo informal; QUE apenas fazia uma rubrica, sendo que algumas vezes lhe foi exigida apresentação de documento de identidade; QUE esse recibo informal era uma tira de papel com alguns manuscritos e carimbos; QUE após certo tempo ficou conhecido dos empregados da Agência, que não mais lhe exigiam apresentação de documento de identidade; QUE reconhece como sua a rubrica lançada no documento de fls. 377 do Apenso 6; QUE realmente deu quitação de recebimento também em *fac-símiles* encaminhados pela Agência de Belo Horizonte do Banco Rural para a Agência Brasília; QUE em uma oportunidade recebeu valores de SIMONE na sede da SMP&B em Brasília/DF, localizada no Edifício da Confederação Nacional do Comércio –CNC, no Setor Bancário Norte; QUE pode ter recebido uma segunda vez valores na sede da SMP&B em Brasília/DF; QUE o irmão do DECLARANTE, de nome ANTONIO DE PÁDUA DE SOUZA LAMAS, também recebeu valores na Agência Brasília do Banco Rural a pedido do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO; QUE tais pagamentos ocorreram seguindo o mesmo procedimento já relatado; QUE o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO fez tais pedidos a ANTONIO LAMAS pois o DECLARANTE não estava

ROS nº 03/2005 - CN
CPM GOVERNIOS
0368
Nº
3423
Doç.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0369
Fls Nº _____
3428
DDE FEDERAL

COAIN/DPF
FLS. _____
a a

em Brasília/DF por motivos profissionais; QUE todos os valores sacados por seu irmão também foram entregues ao Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO ; QUE desconhece se o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO possui qualquer relação com a empresa GUARANHUNS EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAções S/C LTDA; QUE já esteve na sede da SMP&B em Belo Horizonte/MG três ou quatro vezes para tratar de assuntos relacionados à elaboração do novo manual de programação visual do Partido Liberal; QUE a SMP&B realmente elaborou uma proposta inicial de manual de identidade visual do Partido Liberal, tendo este desembolsado a quantia de aproximadamente R\$ 50 mil pelos serviços prestados; QUE conhece MARCOS VALÉRIO, tendo se encontrado com o mesmo algumas vezes na sede do Partido Liberal em Brasília/DF; QUE nas visitas que fez à sede do PL, MARCOS VALÉRIO procurava pelo Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO; QUE pelo que se recorda, nunca conversou com MARCOS VALÉRIO a respeito dos recebimentos que fazia a pedido do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO; QUE, entretanto, pode ter recebido ligações de MARCOS VALÉRIO informando que SIMONE já estava em Brasília/DF para lhe procurar; QUE as visitas que fez na sede da SMP&B em Belo Horizonte/MG ocorreram, salvo engano, antes do início da entrega dos valores por SIMONE, conforme relatado; QUE ficou sabendo da existência da SMP&B através de visitas que MARCOS VALÉRIO fez à sede do PL; QUE MARCOS VALÉRIO se apresentou na sede do PL como empresário do ramo de publicidade, que queria ter uma conversa com o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO sobre a propaganda do Partido Liberal; QUE não sabe afirmar quando tomou conhecimento de que MARCOS VALÉRIO possuía relações com DELÚBIO SOARES; QUE o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO nunca revelou ao DECLARANTE por quais motivos MARCOS VALÉRIO era o intermediário dos valores encaminhados por DELÚBIO SOARES; QUE o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO também nunca mencionou qual a origem dos recursos repassados por DELÚBIO SOARES através das empresas de MARCOS VALÉRIO; QUE conheceu SIMONE VASCONCELOS na primeira visita que fez à SMP&B em Belo Horizonte/MG; QUE até então não havia recebido valores das mãos de SIMONE VASCONCELOS; QUE achou coincidência o fato de SIMONE ser a responsável pela entrega de valores encaminhados por DELÚBIO SOARES para o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO; QUE não sabe dizer como DELÚBIO SOARES conheceu MARCOS VALÉRIO; QUE, salvo engano, em três ou quatro visitas que fez à sede da SMP&B em Belo Horizonte/MG, recebeu de empregados de MARCOS VALÉRIO envelopes contendo documentos a serem entregues ao Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO em São Paulo/SP; QUE não sabe dizer de que se tratavam tais documentos; QUE não sabe dizer se o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO recebeu recursos da empresa GUARANHUNS EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAções S/C LTDA; QUE também não sabe dizer se o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO tem qualquer ligação com a BÔNUS-BANVAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF
FLS. _____

PARTICIPAÇÕES LTDA ou se teria recebido recursos desta empresa. QUE não conhece nenhum empregado ou sócio das empresas GUARANHUNS e BÔNUS-BANVAL; QUE não ficou com nenhuma parcela dos valores que recebeu de SIMONE VASCONCELOS conforme orientação do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO; QUE possui como patrimônio a casa em que reside, avaliada em aproximadamente R\$ 450 mil, um apartamento na 208 Norte, bloco B, 401, avaliado em aproximadamente R\$ 400 mil, um auto HONDA ACCORD ano 1995 e um LAND ROVER modelo Free Lander ano 2004; QUE possui uma renda mensal de aproximadamente R\$ 19 mil; QUE recebeu uma herança do Deputado Federal ÁLVARO VALLE juntamente com 14 outros legatários; QUE tal herança se referia ao patrimônio pessoal do falecido Deputado ÁLVARO VALLE. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente Termo que, após lido e achado conforme, o assina com o(a) declarante, com seu(u) advogado(a) DR BRUNO RODRIGUES, OAB/DF 2042/A suplementar, com escritório no SHIS Q117, ej. 02, casa 10, Lago Sul, Brasília/DF, fone 3364-7500 e comigo. *[Assinatura]* Maria Helena Santiago de Almeida, Escrivã de Polícia Federal, matrícula nº 10.356 que o lavrei.

AUTORIDADE _____

DECLARANTE _____

ADVOGADO _____

RQS nº 03/2005 - 13
CPMI CORREIO
0370
Fls Nº _____
3428
Doc. _____

[Assinatura]
OAB/DF 2042/A



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - ~~0377~~ 0377
Fis. Nº _____
- 3428
Doc. _____



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3ª andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Doc. 960

Inquérito Policial nº 2245 / STF

Termo de declaração que presta:
LUIZ AUGUSTO RIBEIRO MENDONHA
na forma abaixo:

Aos quinze dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas – DELEARM/DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal *PEDRO ALVES RIBEIRO* e *PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES*, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **LUIZ AUGUSTO RIBEIRO MENDONHA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ 015682, Assistente Jurídico da União, trabalhando no Núcleo de Assessoria Jurídica da Advocacia Geral da União, sito à Av. Rio Branco, 311 – 8º andar – sala 814 – Centro/RJ – fone 2262-1990, filho de Luiz Augusto Teixeira Mendonha e Minervina Ribeiro Mendonha, nascido em 28/11/1948, natural do Rio de Janeiro, Identidade nº 1758122 -IFP/RJ, CPF 288.216.027-53, residente na rua Min. Viveiros de Castro, 47/501 – Copacabana/RJ, tel: (21) 3392-5079, acompanhado da advogada Lucia de Paula Corrêa, OAB/RJ 033831, com escritório sito à Largo do Machado, 39 – 2º andar – sala 04 – Catête/RJ – fone 2558-2679. Inquirido pela autoridade RESpondeu: QUE é Assistente Jurídico da União desde 1984; QUE atualmente presta seus serviços junto ao Núcleo de Assessoramento Jurídico da AGU no Rio de Janeiro; QUE não é sócio nem administrador de nenhuma empresa comercial; QUE não é filiado a nenhum partido político; QUE não é amigo pessoal nem parente de nenhum parlamentar; QUE indagado a cerca da TED, recebida em 28/04/04 em sua conta corrente no Banco Real, ag. 0838, conta nº 03/2005 - CN 4707871-1, no valor de R\$ 201.253,00 (duzentos e um mil, duzentos

Inquérito Policial nº 2245 / STF





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3ª andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

e cinquenta e três reais), esclarece que tais recursos foram recebidos pelo declarante, em virtude do sinal e princípio de pagamento pela venda do apartamento de nº 203, da Av. Atlântica nº 270 – Copacabana/RJ; QUE o comprador do apartamento foi o advogado SÉRGIO SAHIONE, salvo engano; QUE possui a escritura comprovando a referida transação imobiliária, cuja cópia se compromete a apresentar ainda na data de hoje; QUE esclarece que o dr. SAHIONE desejava pagar o imóvel em dólares americanos, o que foi prontamente negado pelo declarante; QUE diante da negativa, o dr. SAHIONE comprometeu-se a fazer uma “TED” para a conta do declarante, referente ao sinal e princípio de pagamento daquele imóvel, como de fato ocorreu na data já citada; QUE ao receber a TED em sua conta, observou que o depositante era um terceiro desconhecido, o que motivou o declarante a indagar do dr. SAHIONE quem era a pessoa que tinha remetido os recursos para a sua conta; QUE o dr. SAHIONE respondeu que o dinheiro era do doleiro “MESSER”; QUE curiosamente no dia da escritura, lavrada no próprio apartamento negociado, o dr. SAHIONE, em vez de entregar o cheque administrativo que tinha sido acordado entre as partes, compareceu ao local com aproximadamente R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) em “dinheiro vivo”; QUE naquele momento, surpreendeu-se e chegou a ficar com raiva de SAHIONE, oportunidade em que disse ao referido advogado que só daria o recibo de quitação após o depósito daquela quantia em sua conta corrente pessoal no Banco Bradesco, ag. 2912-2, conta corrente nº 0008055-1, o que de fato ocorreu; QUE o valor negociado no imóvel em questão encontra-se devidamente retratado na escritura de compra e venda; QUE a operação imobiliária referida foi devidamente declarada ao FISCO; QUE neste momento se compromete a apresentar cópia de sua declaração de imposto de renda, para comprovar o alegado; QUE nunca fez qualquer transação financeira

Inquérito Policial nº 2245 / STF

RAM

RMS nº 03/2005 - CN
CORREIOS
0373
FIS Nº
3428
Doc.
?



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3ª andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

com a BONUS-BANVAL CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA; QUE só veio a saber da existência desta corretora por notícias veiculadas pela mídia escrita e falada; QUE nunca fez qualquer transação financeira ou comercial com a empresa NATIMAR NEGOCIOS E INTERMEDIações LTDA, desconhecendo por completo a existência desta firma; QUE não conhece e nunca teve qualquer contato com MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, só vindo a saber da existência do mesmo pelo noticiário nacional; QUE não conhece e nunca teve qualquer contato com o Deputado Federal JOSÉ JANENE; QUE não conhece e nunca ouviu falar em ENIVALDO QUADRADO e BRENO FISCHBERG; QUE não conhece CARLOS ALBERTO QUAGLIA, NATALIE QUAGLIA IBANES e LIDIA DORA IBANES, sócios da empresa NATIMAR; QUE já chegou a investir no mercado financeiro por intermédio da PRIME CORRETORA, no Rio de Janeiro, comprando ações da TELEMAR e vendendo as opções, sendo que tais negócios estão devidamente declarados no seu imposto de renda. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, é assinado por todos e por mim, João Justiniano Sobrinho, mat. 7654, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.*****

AUTORIDADE: _____

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE _____

ADVOGADA _____





Doc. 960

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2245/STF

TERMO DE DEPOIMENTO que presta:
LEONARDO DE REZENDE ATTUCH
na forma abaixo:

Ao(s) 23 de setembro de 2005, nesta cidade de São Paulo, nesta Delegacia Regional Executiva, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, onde presente se encontravam os Delegados de Polícia Federal, PEDRO ALVES RIBEIRO e PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES, comigo Escrivã de Polícia Federal ao final declarada e assinada, compareceu **LEONARDO DE REZENDE ATTUCH**, brasileiro, RG nº 01.045.181/SSP/DF, CPF nº 385.628.981-04, filho(a) de Roberto de Aguiar Attuch e Tereza Cristina Rezende de Aguiar Attuch, nascido(a) em Brasília/DF, aos 12/05/1971, Casado, jornalista, nível superior completo, residente e domiciliado(a) na Rua Jambo, 667, Granja Viana, Cotia/SP, Tel. (11) 4612.4102, endereço comercial na Rua William Spears, 1000, Lapa de Baixo, São Paulo/SP, telefone 3618.4189, acompanhado do advogado, Dr. Guilherme Octavio Batochio, OAB/SP nº 123.000, com escritório na Av. Paulista, 1471, 16º andar, São Paulo/SP, telefone 3285.6600, e Drª Lisbel Jorge de Oliveira, OAB/SP nº 160.701, advogada da TRÊS COMÉRCIO E PUBLICAÇÕES LTDA, localizada na Rua William Spears, 1000, Lapa de Baixo, São Paulo/SP, telefone 3618.4216. O depoente, sabendo ler e escrever, após prestar compromisso legal de dizer a verdade do que soubesse ou lhe fosse perguntado, inquirido(a) pelas Autoridades Policiais Federais a respeito dos fatos em apuração, **RESPONDEU: QUE**, é jornalista e atualmente desempenha atividade de editor da economia da REVISTA ISTO É DINHEIRO; QUE, antes de trabalhar na EDITORA TRÊS, prestou serviços para diversos veículos de comunicação, sendo que último foi o JORNAL ESTADO DE MINAS, atuando da mesma maneira como editor da economia; QUE, no final do mês de agosto de 2004, foi procurado

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI de CORREIOS
0375
FIS Nº
3428



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

FERNANDA KARINA SOMAGGIO, que demonstrou interesse em fornecer uma entrevista para o depoente; QUE, FERNANDA disse que tinha lido uma matéria a respeito do tesoureiro do PT, DELUBIO SOARES, publicada em 25 de agosto de 2004, na revista "ISTO É DINHEIRO"; QUE, após três contatos telefônicos, o depoente agendou um encontro com FERNANDA KARINA, na cidade de Belo Horizonte/MG; QUE, FERNANDA KARINA esclareceu ao depoente que iria revelar fatos envolvendo seu ex-chefe, MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA; QUE, no dia 02 de setembro de 2004 encontrou-se com FERNANDA KARINA, oportunidade em que foram produzidas fotografias utilizadas na matéria, sendo que a entrevista foi prestada por telefone durante os três dias subsequentes; QUE, FERNANDA KARINA não forneceu sua agenda pessoal naquele momento; QUE, FERNANDA KARINA não apresentou provas materiais de suas alegações, mas apenas seu testemunho; QUE, por decisão editorial da revista "ISTO É DINHEIRO", a matéria não foi publicada naquela época; QUE, no dia seguinte à publicação das denúncias do Deputado ROBERTO JEFERSON na "FOLHA DE SÃO PAULO", envolvendo MARCOS VALÉRIO, o depoente ligou para FERNANDA KARINA, que por sua vez confirmou as acusações de JEFERSON; QUE, diante disso, a revista "ISTO É DINHEIRO" decidiu publicar a entrevista de FERNANDA KARINA, já que agora a secretária figurava como testemunha de alguns fatos ditos por ROBERTO JEFERSON; QUE, FERNANDA KARINA disse ao depoente que estava prestando aquela entrevista por "patriotismo"; QUE, FERNANDA KARINA não solicitou e nem lhe foi oferecido qualquer valor ou vantagem para que prestasse a entrevista; QUE, não é praxe da revista "ISTO É DINHEIRO" oferecer valores ou vantagens para qualquer entrevistado; QUE, nada de relevante que tenha sido dito por FERNANDA KARINA deixou de ser publicado. E mais não disse, nem lhe foi perguntado, pelo que determinou as

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

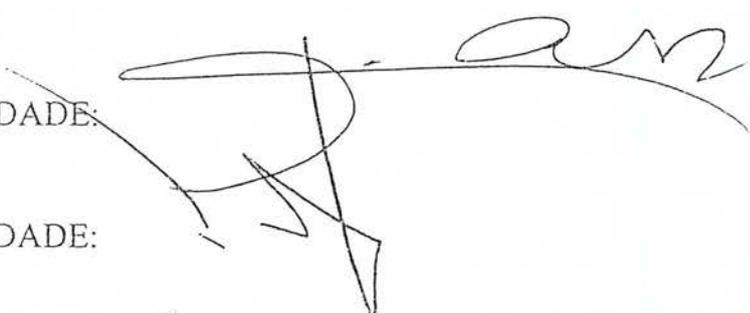
[Handwritten mark]

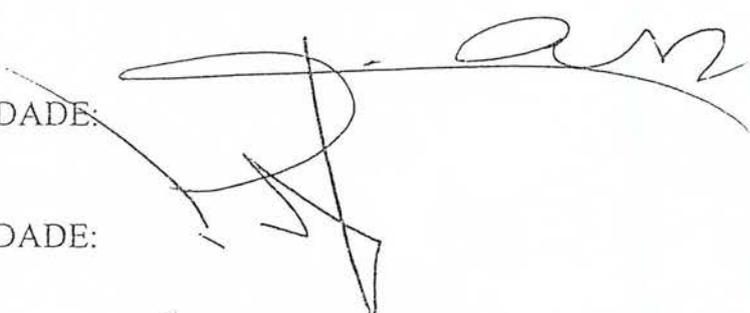
03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
de ser 0378
Fls. Nº _____
Doc? 3428



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

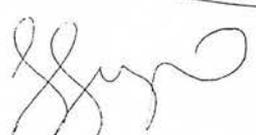
Autoridades Policiais Federais o encerramento do presente termo que, depois de ter lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas Autoridades, pelo(a) depoente, advogados, e por mim, Vânia Coradeli da Silva, Escrivã de Polícia Federal, 1ª classe, matrícula nº 7250, que o lavrei.

AUTORIDADE: 

AUTORIDADE: 

DEPOENTE: 

ADVOGADO: 

ADVOGADO: 

ESCRIVÃ: 

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>0377</u>
Doc. <u>3423</u>



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

TERMO DE DEPOIMENTO que presta
JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA

Ao(s) dez (10) dia(s) do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Salvador/Ba e na Sede da SR/DPF/BA, em Cartório, onde presente se encontrava o Bel. LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES, Delegado de Polícia Federal, lotado e em exercício na COGER/DPF, comigo escrivão ao final assinado, aí, compareceu o senhor - JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA, brasileiro, casado, filho de Manoel Ignácio de Mendonça Filho e de Regina Cavalcanti de Mendonça, natural de Salvador/BA, nascido aos 10/08/1944, Carteira de Identidade nº 579.359-SSP/BA, Profissão Publicitário, com endereço Av. Sete de Setembro, 2460, Aptº 1601, Bairro Vitória, nesta Capital, Tel 3336-5188, celular 9982-0337. Ressalta-se que o depoente apresenta-se neste momento dia 11/08/05, às 01:30 h espontaneamente. O depoente, devidamente compromissado, na forma da Lei e inquirido pela Autoridade policial a respeito dos fatos ora em apuração **DISSE: QUE**, o depoente confirma ser sócio das empresas DUDA PROPAGANDA, CEP e PROMARC; QUE, apenas a empresa CEP presta serviço publicitário de natureza política; QUE, há mais de vinte e seis anos executa serviços de marketing político; QUE, no ano de 1998 prestou serviços publicitário em favor dos seguintes partidos: PMDB, PSDB, PSB, PP e PT, que se recorda; QUE, ressalta que sua atividade nas empresas restringe-se ao âmbito de criação, produção e direção de TV; QUE, não se envolve detalhadamente com questões de natureza financeira, ressalvando, entretanto, que possui conhecimento dos grandes números financeiros da

REC. 08/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0378
Doc. 3420

J.eph



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

receita e despesas de sua empresa; QUE, não se recorda da forma como ocorreram os pagamentos pelos serviços prestados nas eleições de 1998; QUE, não se recorda do fato de os referidos pagamentos terem sido efetuados por pessoas diversas dos comitês de campanha; QUE, no que concerne a esses pagamentos, afirma que a senhora ZILMAR possui maiores conhecimentos que o depoente; QUE, não se recorda dos valores referentes às campanhas publicitárias políticas do ano de 1998; QUE, em 1998 nunca tinha ouvido falar do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, geralmente, em 1998, os pagamentos das campanhas publicitárias eram efetuados pelos Comitês dos referidos candidatos; QUE, acredita que para todos os pagamentos em referência foram emitidas as respectivas Notas Fiscais; QUE, coloca todos os seus documentos contábeis a Autoridade Policial para conferência; QUE, no ano de 2000 a sua empresa foi responsável pela campanha política dos candidatos, em Ribeirão Preto/SP e de um outro candidato do município de Rondonópolis/MT; QUE, no ano de 2001 prestou serviços de marketing político apenas para o Partido dos Trabalhadores - PT; QUE, no ano de 2001 fechou com o PT um pacote global de marketing político no valor aproximado de QUINHENTOS MIL REAIS e fração; QUE, pelo que se recorda, nesse ano todos os pagamentos partiram diretamente do diretório nacional do PT; QUE, o referido valor foi parcelado; QUE, o senhor DELUBIO SOARES era o responsável, na condição de tesoureiro, pelos pagamentos à CEP; QUE, em 2002 prestou serviço de marketing político somente ao PT; QUE, o valor do pacote global de serviços foi convencionado em torno de VINTE E CINCO MILHÕES DE REAIS; QUE, ainda no ano de 2002 foi pago um valor por volta de QUATORZE MILHÕES DE REAIS, restando um crédito remanescente; QUE, esse valor foi pago diretamente pelo diretório nacional do PT e/ou comitês financeiros de campanha; QUE, o senhor DELUBIO SOARES era

Jeft

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 03791
Fls. Nº
3428
Doc.

03

**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

responsável pelo pagamento em questão; QUE, todos os pagamentos foram originados por cheques emitidos diretamente pelo PT na condição de diretório nacional ou comitê de campanha, conforme o caso; QUE, esse pagamento foi integralmente pago pelo senhor DELUBIO SOARES; QUE, remanesceu um crédito em torno de ONZE MILHÕES DE REAIS; QUE, no ano de 2003 foi firmado um contrato de serviços de marketing político referente a um pacote global de produtos totalizado de um valor aproximado de SETE MILHÕES DE REAIS; QUE, no início de 2003, o senhor DELUBIO SOARES entrou em contato com a empresa do depoente, após inúmeras cobranças, revelando que o débito de ONZE MILHÕES DE REAIS seria pago pelo senhor MARCOS VALÉRIO, até então desconhecido do depoente; QUE, a senhora ZILMAR entrou em contato com o senhor VALÉRIO, segundo orientação de DELUBIO, com o objetivo de saldar a dívida do PT; QUE, MARCOS VALÉRIO solicitou à senhora ZILMAR que fosse ao banco Rural, localizado em São Paulo, Av. Paulista, para o recebimento de TRÊS parcelas de TREZENTOS MIL REAIS; QUE, a senhora ZILMAR se deslocou ao referido banco e surpreendeu-se com a determinação de que o pagamento seria feito em espécie; QUE, a senhora ZILMAR recebeu em dias alternados as três parcelas de TREZENTOS MIL REAIS; QUE, afirma a existência do pagamento de duas parcelas de DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS, pagos através do mesmo procedimento, intermediado pelo senhor MARCOS VALERIO; QUE, ainda permanecendo um débito, a senhora ZILMAR foi procurada pelo senhor MARCOS VALERIO que revelou-lhe a necessidade da abertura de uma conta no exterior como condição do recebimento do débito existente; QUE, não sabe as razões que levaram MARCOS VALERIO a proceder o referido condicionamento; QUE, orientado pelo banco Boston Internacional foi orientado a abrir uma empresa no exterior/Bahamas; QUE, dessa forma

Jul

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0380
Fls Nº
3428
Doc.

[Assinatura]



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

procedeu a abertura de uma empresa OFF-SHORE denominada "DUSSELDORF"; QUE, em favor dessa empresa foi depositado um valor em torno de DEZ MILHÕES DE REAIS; QUE, esse valor não foi movimentado pelo depoente; QUE, esse valor encontra-se a disposição de um TRUEST vinculado ao banco de Boston, nas Bahamas; QUE, não sabe informar o nome dos diretores dessa empresa, mas pode fornecer documentos comprobatórios deste fato; QUE, não sabe precisar a origem das remessas feitas por Marcos Valério, contudo, afirma eram muitos depósitos em valores fracionados; QUE, acha que alguns depósitos eram provenientes do BAC-Florida Banck, banco Rural Europa S/A, Israel Discount Banck of n. New York e uma empresa chamada TRADE LINK; QUE, pode comprovar a origem da maioria das remessas feitas pelo senhor MARCOS VALERIO, através do recebimento de vários faxes, encaminhados à empresa do depoente, pelo empresa SMP&B; QUE, ainda existindo débito no possível valor de TRES MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS, esse valor foi pago diretamente pelo senhor DELUBIO SOARES, em diversas parcelas; QUE, essas parcelas foram possivelmente pagas em espécie; QUE, quanto ao pagamento efetuado no exterior não foram emitidas Notas Fiscais; QUE, afirma que provavelmente todos os recebimentos de valores originários do senhor MARCOS VALERIO foi recebido pela senhora ZILMAR; QUE, não se recorda se no final do ano de 2003 se todos os débitos do PT foram quitados; QUE, no ano de 2004 pactou em favor do PT a prestação de serviços marketing político; QUE, o valor desse serviço girou em torno de VINTE E QUATRO MILHÕES DE REAIS e fração ; QUE, em 2004 realizou as campanhas eleitorais para a Prefeitura de São Paulo, Goiânia, Curitiba, Belo Horizonte e Recife; QUE, provavelmente recebeu o valor em torno de DEZ MILHÕES diretamente do PT (Diretórios Regionais e respectivos comitês de campanha); QUE, no ano de 2004 não houve recebimento de

gpl

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0381
Fls Nº
3428
Doc.

[Assinatura]

05



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

valores através do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, para todo o recebimento de pagamentos do ano de 2004, foi emitida a respectiva Nota fiscal; QUE, ainda existe o débito em torno de QUATORZE MILHÕES DE REAIS; QUE, afirma que todos os valores recebidos pela sua empresa correspondem a serviços efetivamente prestados e de fácil comprovação; QUE, considerando a hora avançada, 03:10 h da manhã, e a necessidade de viagem do depoente às 06:00 h da manhã para a cidade de Brasília, pede o depoente que seja encerrado o presente termo, comprometendo-se a comparecer diante da Autoridade Policial sempre que solicitado para prestar eventuais esclarecimentos necessários. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida é encerrado o presente auto que, lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos, inclusive pelo Advogado Dr. HÉLIO SANTANA, OAB nº 10.461, e por mim ABELARDO MACEDO, Escrivão de Polícia Federal, o lavrei.

AUTORIDADE: [Handwritten Signature]

DEPOENTE: [Handwritten Signature]

ADVOGADO: [Handwritten Signature] OAB. nº 10461

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0382
Fls Nº _____
3428
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0383
3428
Doc. 3 2

POLÍCIA
Fl. 228
COGEP

TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. LUCAS DA SILVA ROQUE -
IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Aos seis(06) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. **PEDRO ALVES RIBEIRO**, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. **LUCAS DA SILVA ROQUE**, brasileiro, casado, filho de Antônio da Silva Roque e Isabel da Silva Roque, nascido em 07/03/1951, natural de Sabará/MG, RG nº M-81033-SSP/MG, CPF nº 129.090,506-10, residente na Praça Deputado Renato Azeredo, 260, ap. 401, Sion, Belo Horizonte/MG, fone: 31-3225.4628/61-3426.9615/9963.0307. Inquirido pela Autoridade Policial e comprometido na forma da lei, **RESPONDEU:** **QUE** tem formação incompleta em curso universitário de jornalismo; **QUE** ingressou no Banco Rural em 1993, exercendo a função de gerente geral da agência centro de Belo Horizonte/MG; **QUE** no mês de julho do ano de 2003 assumiu a gerência geral da agência Brasília do Banco Rural; **QUE** em setembro do ano de 2003 ascendeu à função de superintendente do Banco Rural, agência Brasília; **QUE** indagado acerca da conta corrente da empresa SMP&B, respondeu que essa conta fica na agência Assembléia, em Belo Horizonte/MG; **QUE** indagado acerca da sistemática dos saques ocorridos na agência Brasília do Banco Rural, em valores vultuosos e de modo periódico, respondeu que na verdade o que ocorreram foram solicitações de entrega de numerário, formuladas pela agência Assembléia do Banco Rural à agência Brasília, no sentido de que fossem entregues aos representantes da empresa SMP&B valores, o que era feito sem qualquer questionamento pela agência a qual o depoente é o responsável; **QUE** perguntado se o depoente recebia alguma informação acerca do motivo daquele pagamento, isto é, se se referia à um cheque determinado, respondeu que não, acrescentando que nunca se preocupou em saber se aquilo se referia ao pagamento de algum cheque da empresa SMP&B; **QUE** perguntado acerca de como eram formalizados esses pedidos de autorização para entrega de numerário na agência Brasília, respondeu que através de fax, telefone, ou e-mail; **QUE** perguntado se nesse fax ou e-mail, ou ainda, telefonema era relacionado o nome da pessoa que estava autorizada a receber aquelas quantias, respondeu que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0384
Doc 3423



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. LUCAS DA SILVA ROQUE -
IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

seguinte: "o representante da empresa SMP&B passará pela agência e ora se identificará, e entregue o numerário a essa pessoa"; **QUE** portanto, confirma que não se fazia menção a nenhum nome específico nesses pedidos formulados pela agência Assembléia; **QUE** então, o representante da SMP&B, ao chegar na agência Brasília do Banco Rural, ia ao balcão de atendimento onde se identificava verbalmente, dirigindo-se quase sempre ao gerente administrativo o Sr. RENATO CÉSAR; **QUE** RENATO CÉSAR é quem costumava atender a esse tipo de solicitação; **QUE** a pessoa se identificava verbalmente a RENATO CÉSAR e lhe era entregue o dinheiro; **QUE** perguntado se a pessoa que recebia o dinheiro era identificada, respondeu que com certeza em algumas oportunidades eram identificadas através do preenchimento da ficha de identificação de recebimento de numerário, já que é norma do Banco Central; **QUE** todos esses documentos podem estar ou na agência Assembléia do Banco Rural ou no almoxarifado da administração do Banco Rural, também em Belo Horizonte/MG; **QUE** não tem como informar o valor médio do numerário que era entregue a essas pessoas; **QUE** perguntado se pode identificar os nomes dos funcionários da SMP&B que iam buscar dinheiro na agência Brasília, respondeu que só se recorda de SIMONE; **QUE** nas poucas vezes que presenciou SIMONE recebendo dinheiro, observou que SIMONE pegava o numerário das mãos de RENATO CÉSAR e imediatamente colocava o dinheiro em uma pasta ou uma bolsa, saindo em seguida; **QUE** não se recorda do nome de nenhum outro funcionário da empresa SMP&B que tenham ido à agência de Brasília; **QUE** neste momento esclarece que "iam pessoas" buscar dinheiro na agência em que trabalha, mas não pode afirmar com certeza, que estes eram sempre funcionários da empresa SMP&B; **QUE** MARCOS VALÉRIO foi algumas vezes na agência Brasília; **QUE** chegou a cumprimentá-lo uma ou duas vezes; **QUE** o funcionário da agência Assembléia que costumava solicitar a entrega do numerário na agência Brasília era o Sr. GERALDO MAGELA; **QUE** na maioria das vezes GERALDO MAGELA ligava para o gerente administrativo RENATO CÉSAR, mas chegou a atender alguns telefonemas de GERALDO MAGELA; **QUE** perguntado novamente acerca



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0385
Doc. 3428



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. LUCAS DA SILVA ROQUE -
IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

da identificação da pessoa que deveria receber o numerário na agência Brasília, já que anteriormente disse que a entrega far-se-ia a um funcionário da empresa SMP&B e algumas linhas atrás ter dito que algumas pessoas iam lá, nem sempre funcionárias dessa empresa, respondeu que esclarecendo melhor, explica que na maioria das vezes era SIMONE quem recebia o dinheiro, em outras oportunidades, no entanto, SIMONE indicava pessoas que podiam receber ou mesmo se fazia acompanhar destas pessoas; **QUE** não pode afirmar que em todos os recebimentos o nome do recebedor ficou registrado, mas acredita que isso ocorreu; **QUE** perguntado se algum político chegou a receber dinheiro da empresa SMP&B na agência Brasília, respondeu que pelo fato de não ser de Brasília, não conhece nenhum político, mas não descarta a possibilidade de ter ido à agência Brasília algum parlamentar; **QUE** perguntado se esses pagamentos realizados na agência Brasília do Banco Rural foram devidamente comunicados ao COAF, respondeu que na verdade entende que ocorreram entregas de numerário e não pagamentos, cuja comunicação ao COAF deve ter sido feita pela agência Assembléia do Banco Rural de Belo Horizonte/MG, local onde efetivamente o saque foi realizado e contabilizado no Banco Rural; **QUE** perguntado sobre a antecedência em que eram feitos os pedidos da agência Assembléia para a entrega de numerário multicidadada, respondeu que no mínimo de vinte e quatro horas, para viabilizar o provisionamento de saque junto ao Banco Central do Brasil; **QUE** nunca perguntou para SIMONE REIS o destino que seria dado o dinheiro por ela sacado, já que não tinha liberdade para tal, e mesmo que tivesse não faria tal pergunta por falta de ética profissional; **QUE** não pode afirmar que possa ter ocorrido o fracionamento dos valores recebidos na agência Brasília, salientando que a presença de SIMONE no banco não durava mais do que quinze minutos em geral; **QUE** afirma que é usual a prática de disponibilizar numerário sacado em outra agência para clientes que estejam em outra localidade; **QUE** essa sistemática chama-se no Banco Rural "Política de Relacionamento"; **QUE** este tipo de entrega de numerário que foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 0386
 Doc. 3428



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. LUCAS DA SILVA ROQUE - IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

feito diversas vezes na agência Brasília para a empresa SMP&B não foi adotado para nenhuma outra empresa cliente do Banco Rural, com a mesma intensidade e frequência da empresa SMP&B, o que não quer dizer que não possa ter sido efetuada para outro cliente. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado, inclusive pelo causídico MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS JÚNIOR, OAB/MG nº 49.369, fone: 31-3275.3646/31-9974.1112. Eu, ★, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DEPOENTE:

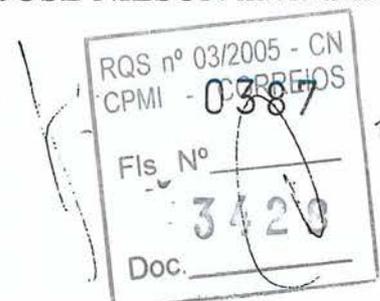
ADVOGADO:

[Assinaturas manuscritas]

OAB/MG 49.369

Termo de Declarações que presta
LUIZ CARLOS DA SILVA

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (15/09/2005), nesta cidade de Brasília/DF e na Coordenação de Assuntos Internos da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, Edifício Sede do DPF - SAS – Quadra 06 – Lotes 09/10 – 4º. andar, onde presente se encontrava o Dr. **LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia Federal, aí **COMPARECEU** o(a) Sr.(a). **LUIZ CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, nascido em Cândido Mota/SP aos 18/04/1955, filho de Lazaro Francisco da Silva e Santa Martins da Silva, portador da cédula de identidade de nº 7.468.948 SSP/SP e do CPF 759.188.628-20, residente e domiciliado na 111 Sul, bloco G, apto. 602, Brasília/DF, fone (61) 3215-5404, grau de instrução superior completo. Inquirido(a) pela Autoridade Policial **RESPONDEU**: **QUE JOSÉ NILSON DOS SANTOS** é assessor do **DECLARANTE** há mais de dez anos; **QUE JOSÉ NILSON** é o encarregado pela relação política do mandato, realizando contatos e articulações em movimentos sociais, sindicais e demais organizações; **QUE JOSÉ NILSON** também é militante do Partido dos Trabalhadores, sendo responsável pela relação mantida com cada diretório e lideranças da agremiação nas cidades; **QUE** nas eleições, **JOSÉ NILSON** atua como qualquer militante do Partido dos Trabalhadores, desempenhando tarefas comuns a toda campanha, tais como panfletagem, organização de comícios, fixação de cartazes e faixas, mobilizações e busca de apoio; **QUE JOSÉ NILSON** nunca atuou para o **DECLARANTE** como tesoureiro; **QUE** ficou sabendo pela imprensa que **JOSÉ NILSON** havia feito um saque de R\$ 20 mil em uma agência do BANCO RURAL; **QUE** não sabia que **JOSÉ NILSON** havia realizado tal saque; **QUE** após a divulgação dos fatos pela imprensa, questionou **JOSÉ NILSON** se o mesmo havia realmente realizado qualquer recebimento na Agência Brasília do Banco Rural, tendo o mesmo negado terminantemente; **QUE** posteriormente, com a divulgação de documentos que indicavam que **JOSÉ NILSON** havia feito





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



o saque de R\$ 20 mil em uma Agência do Banco Rural de São Paulo, e após novo questionamento do DECLARANTE, JOSÉ NILSON contou que buscara apoio de DELÚBIO SOARES para fazer pré-campanha de candidatos do Partido dos Trabalhadores ao cargo de vereador; **QUE** JOSÉ NILSON afirmou que DELÚBIO SOARES liberou para o mesmo o aporte financeiro de R\$ 20 mil para as pré-campanhas dos vereadores do PT; **QUE** JOSÉ NILSON não declinou ao DECLARANTE os nomes dos candidatos beneficiados com os recursos fornecidos por DELÚBIO SOARES; **QUE** JOSÉ NILSON não solicitou ao DECLARANTE qualquer quantia para custear as referidas pré-campanhas, tampouco solicitou a intermediação deste junto a DELÚBIO SOARES; **QUE** de fato, falou para JOSÉ NILSON procurar DELÚBIO SOARES, pois era de conhecimento de todos os integrantes do PT que DELÚBIO era o responsável pelo apoio financeiro dos candidatos; **QUE** as despesas de pré-candidaturas não são declaradas ou registradas na Justiça Eleitoral; **QUE** não participou ou teve conhecimento das tratativas realizadas entre JOSÉ NILSON e DELÚBIO SOARES; **QUE** não sabe informar se DELÚBIO SOARES ou o Partido dos Trabalhadores ajuda financeiramente todos os pré-candidatos do partido; **QUE** não sabe dizer qual o critério utilizado por DELÚBIO SOARES para ajudar um ou outro pré-candidato; **QUE** só tomou conhecimento pela imprensa da forma utilizada por DELÚBIO SOARES para transferir recursos a JOSÉ NILSON; **QUE** nunca teve qualquer conhecimento de que DELÚBIO SOARES utilizava as empresas SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, DNA PROPAGANDA LTDA, ou qualquer outra vinculada ao Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, bem como o BANCO RURAL, para transferir recursos a membros do PT ou de qualquer outro partido; **QUE** conheceu MARCOS VALÉRIO da época em que o mesmo atuou na campanha de JOÃO PAULO CUNHA à presidência da Câmara dos Deputados; **QUE** a partir de então passou a ter contatos corriqueiros com MARCOS VALÉRIO; **QUE** sempre se encontrou com MARCOS VALÉRIO na Câmara dos Deputados; **QUE** nunca teve qualquer encontro com MARCOS VALÉRIO em outros locais; **QUE** nunca participou de qualquer festa

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
0388
Fls. Nº _____
3428
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



organizada por MARCOS VALÉRIO ou seus sócios em hotéis na cidade de Brasília/DF; **QUE** já conversou com MARCOS VALÉRIO várias vezes ao telefone, não sabendo precisar o total; **QUE** não se recorda do número do telefone utilizado por MARCOS VALÉRIO, devendo ter anotado na agenda do Gabinete tanto o número de seu celular como de suas empresas; **QUE** nunca teve o número do telefone de MARCOS VALÉRIO arquivado na agenda de seu celular; **QUE** não sabe dizer por qual motivo MARCOS VALÉRIO vincula o pagamento de R\$ 20 mil ao DECLARANTE; **QUE** em nenhuma das conversas que teve com MARCOS VALÉRIO o mesmo fez qualquer menção a respeito da utilização de contas bancárias de suas empresas para a transferência de recursos por orientação de DELÚBIO SOARES; **QUE** da mesma forma, DELÚBIO SOARES nunca comentou com o DECLARANTE qualquer fato a este respeito; **QUE** soube pela imprensa que MARCOS VALÉRIO haveria realizado empréstimos nos bancos RURAL e BMG cujos recursos posteriormente foram transferidos ao Partido dos Trabalhadores; **QUE** nunca tinha ouvido qualquer comentário a respeito da existência do chamado “mensalão”, ou seja, o fornecimento de recursos financeiros em troca do apoio de partidos ou parlamentares a projetos de interesse do Governo Federal no Congresso Nacional; **QUE** acreditava que os recursos administrados por DELÚBIO SOARES tinham por origem a arrecadação normal do Partido dos Trabalhadores, tais como contribuições de filiados e militantes, de ocupantes de cargos eletivos e verbas do fundo partidário. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, _____, *Maria Helena Santiago de Almeida*, Escrivã de Polícia Federal, matr. 10.336, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: _____

DECLARANTE: _____

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0389
Fls Nº _____
3423
Doc. _____

(IPL Nº 2245-4/140-STF)

Termo de declarações que presta LUIZ CARLOS
MASANO, na forma abaixo:

Ao(s) três (03) dia(s) do mês de agosto(08) do ano dois mil e e cinco (2005), às 14:00 horas nesta cidade de Brasília/DF, no Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, comigo, Escrivã ao final nomeada e assinado, compareceu o(a) declarante **LUIZ CARLOS MASANO**, brasileiro, divorciado, filho de Salvatore Masano e Eunice Prearo Masano, natural de São Paulo/SP, nascido(a) ao(s) 09 de setembro de 1961, portador(a) da C.I. Nº 8.942.453-0, CPF nº 012.772.878-30, residente na Rua Jaracatiá, 257, bloco 31, ap. 124, bairro Campo Limpo, São Paulo/SP, fone: 11-82450750, de profissão Administrador de empresa, com grau de instrução nível superior incompleto. Aos costumes nada disse. INQUIRIDO PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, **RESPONDEU: QUE** trabalha na empresa Bônus Banval Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários Ltda desde o ano de 1997; **QUE** referida empresa anteriormente era denominada Banval CCTVM, tendo realizado uma fusão com a empresa Bônus no ano de 2002; **QUE** a empresa Bônus Banval possui como sócios as empresas Bônus Banval Participações Ltda e Bônus Banval Empreendimentos; **QUE** as duas pessoas jurídicas que constituem o quadro societário da empresa Bônus Banval CCTVM são de propriedade de ENIVALDO QUADRADO, BRENO FICHEBERG e UBIRAJARA SANTOS MACIEIRA; **QUE** desempenha a função de Diretor Financeiro da empresa Bônus Banval CCTVM; **QUE** na época dos fatos investigados era Gerente de custódia da mesma empresa; **QUE** certo dia o proprietário da empresa ENIVALDO QUADRADO pediu ao declarante que fosse à agência do



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0390
Fls Nº _____
3423
Doc. _____

Pág - 01 - 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Banco Rural/SP, localizada na Av. Paulista, para retirar a importância de cinquenta mil reais; QUE o Sr. ENIVALDO QUADRADO não comentou com o declarante qual a origem do recurso ou tampouco a natureza daquele recebimento; QUE ENIVALDO apenas pediu ao declarante que se identificasse a um empregado do Banco Rural, tendo fornecido o nome desse; QUE não se recorda qual o nome do empregado do Banco Rural indicado pelo Sr. ENIVALDO QUADRADO; QUE foi deixado na agência do Banco Rural na Av. Paulista pelo o motorista da Bônus Banval BENONI NASCIMENTO DE MOURA; QUE procurou o funcionário do Banco Rural indicado por ENIVALDO QUADRADO; QUE se apresentou como sendo o enviado de ENIVALDO QUADRADO; QUE o empregado do Banco Rural/SP já sabia que o declarante iria buscar cinquenta mil reais a pedido de ENIVALDO QUADRADO, tendo informado ao declarante que o procedimento iria demorar; QUE o empregado do Banco Rural/SP informou ao declarante que a demora seria causada pela necessidade de aguardar o envio de um documento; QUE não foi dito ao declarante qual seria o documento que estava faltando para autorizar o saque ou quem seria o responsável por seu envio; QUE a pessoa que lhe atendeu no Banco Rural/SP também não fez qualquer comentário com o declarante a respeito dos motivos da demora em receber o documento que autorizava o saque, nem tampouco que tal documento estava indicando o nome de uma outra pessoa como destinatária do recurso; QUE após ter aguardado por aproximadamente uma hora e meia o empregado do Banco Rural/SP entregou a quantia de cinquenta mil reais para o declarante; QUE assinou um documento comprovando o recebimento dos valores; QUE reconhece como sua a assinatura aposta no documento de fl. 172 do apenso 05; QUE de posse do dinheiro retornou à sede da empresa Bônus Banval e entregou a quantia para o Sr. ENIVALDO; QUE esta foi a única vez que recebeu valores a pedido de ENIVALDO QUADRADO; QUE não conhece DELÚBIO SOARES, MARCOS VALÉRIO, SIMONE VASCONCELOS, VALDEMAR COSTA NETO, JACINTO LAMAS, JOÃO CLÁUDIO DE

RQS nº 03/2005 - CN
GPMI - 0391
Fls Nº _____
3428
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



CARVALHO GENU, JOSÉ JANENNE, MARCELO SERENO ou SÍLVIO PEREIRA; QUE nunca viu tais pessoas na sede da empresa Bônus Banval; QUE pode afirmar que o Sr. DELÚBIO SOARES ou o Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores não são clientes das empresas Bônus Banval Participações Ltda, Bônus Banval Empreendimentos e Bônus Banval CCTVM; QUE as empresas Bônus Banval Participações Ltda, Bônus Banval Empreendimentos e Bônus Banval CCTVM nunca receberam quaisquer depósitos das empresas SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, 2S PARTICIPAÇÕES LTDA, GRAFFITE PARTICIPAÇÕES LTDA, MG5 PARTICIPAÇÕES LTDA, ESTRATÉGIA MARKETING E PROMOÇÕES LTDA, SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA, STAR ALLIANCE PARTICIPAÇÕES LTDA, SOLIMÕES PUBLICIDADE LTDA, SF ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, TOLENTINO E MELO ASSESSORIA SC LTDA e DNA PROPAGANDA LTDA; QUE pode fazer tal afirmação com base apenas nos depósitos relacionados nos extratos de movimentação das respectivas contas bancárias, uma vez que existem depósitos cujas origens não são identificadas pelo extrato; QUE desconhece quaisquer transferências bancárias, pagamentos ou repasses de valores feitos pelas empresas Bônus Banval Participações Ltda, Bônus Banval Empreendimentos e Bônus Banval CCTVM para VALDEMAR COSTA NETO, JACINTO LAMAS, ANTÔNIO LAMAS, DELÚBIO SOARES, SÍLVIO PEREIRA, MARCELO SERENO, SOLANGE PEREIRA OLIVEIRA, ARISTIDES JUNQUEIRA, PEDRO FONSECA, JOSÉ JANENNE, JOÃO CARLOS DE CARVALHO GENU, MANOEL SEVERINO e RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, bem como para diretórios nacionais e estaduais do Partido dos Trabalhadores, Partido Liberal, Partido Progressista e Partido Trabalhista Brasileiro; QUE não conhece ROBERTO MARQUES, também conhecido como BOB MARQUES; QUE não conhece nenhuma pessoa de nome ROBERTO MARQUES que trabalhe ou tenha trabalhado nas empresas Bônus Banval Participações Ltda, Bônus Banval Empreendimentos e Bônus Banval CCTVM; QUE recebeu valores somente a pedido de ENIVALDO

[Assinatura]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - 0392
Fls Nº _____
3428
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



QUADRADO conforme relatado. E mais, não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente Termo, que, após lido e achado conforme, o assina com o declarante, com seus advogados Guilherme Alfredo de Moraes Nostre - OAB/SP nº 130665 e Leonardo Magalhães Avelar - OAB/SP nº 221.410 - fone: 11-3071.2200 e 61-3322.7690, e comigo, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, matrícula nº 9.716 que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DECLARANTE:

1º ADVOGADO:

2º ADVOGADO:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - 00393
Fls Nº
3423
Doc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0394
Fls Nº _____
Doc. 3423



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. LUCAS DA SILVA ROQUE –
IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Aos seis(06) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. **PEDRO ALVES RIBEIRO**, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. **LUCAS DA SILVA ROQUE**, brasileiro, casado, filho de Antônio da Silva Roque e Isabel da Silva Roque, nascido em 07/03/1951, natural de Sabará/MG, RG nº M-81033-SSP/MG, CPF nº 129.090,506-10, residente na Praça Deputado Renato Azeredo, 260, ap. 401, Sion, Belo Horizonte/MG, fone: 31-3225.4628/61-3426.9615/9963.0307. Inquirido pela Autoridade Policial e compromissado na forma da lei, **RESPONDEU: QUE** tem formação incompleta em curso universitário de jornalismo; **QUE** ingressou no Banco Rural em 1993, exercendo a função de gerente geral da agência centro de Belo Horizonte/MG; **QUE** no mês de julho do ano de 2003 assumiu a gerência geral da agência Brasília do Banco Rural; **QUE** em setembro do ano de 2003 ascendeu à função de superintendente do Banco Rural, agência Brasília; **QUE** indagado acerca da conta corrente da empresa SMP&B, respondeu que essa conta fica na agência Assembléia, em Belo Horizonte/MG; **QUE** indagado acerca da sistemática dos saques ocorridos na agência Brasília do Banco Rural, em valores vultuosos e de modo periódico, respondeu que na verdade o que ocorreram foram solicitações de entrega de numerário, formuladas pela agência Assembléia do Banco Rural à agência Brasília, no sentido de que fossem entregues aos representantes da empresa SMP&B valores, o que era feito sem qualquer questionamento pela agência a qual o depoente é o responsável; **QUE** perguntado se o depoente recebia alguma informação acerca do motivo daquele pagamento, isto é, se se referia à um cheque determinado, respondeu que não, acrescentando que nunca se preocupou em saber se aquilo se referia ao pagamento de algum cheque da empresa SMP&B; **QUE** perguntado acerca de como eram formalizados esses pedidos de autorização para entrega de numerário na agência Brasília, respondeu que através de fax, telefone, ou e-mail; **QUE** perguntado se nesse fax ou e-mail, ou ainda, telefonema era relacionado o nome da pessoa que estava autorizada a receber aquelas quantias, respondeu que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0395
Fls Nº
3428
Doc.



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. LUCAS DA SILVA ROQUE -
IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

seguinte: "o representante da empresa SMP&B passará pela agência e ora se identificará, e entregue o numerário a essa pessoa"; **QUE** portanto, confirma que não se fazia menção a nenhum nome específico nesses pedidos formulados pela agência Assembléia; **QUE** então, o representante da SMP&B, ao chegar na agência Brasília do Banco Rural, ia ao balcão de atendimento onde se identificava verbalmente, dirigindo-se quase sempre ao gerente administrativo o Sr. RENATO CÉSAR; **QUE** RENATO CÉSAR é quem costumava atender a esse tipo de solicitação; **QUE** a pessoa se identificava verbalmente a RENATO CÉSAR e lhe era entregue o dinheiro; **QUE** perguntado se a pessoa que recebia o dinheiro era identificada, respondeu que com certeza em algumas oportunidades eram identificadas através do preenchimento da ficha de identificação de recebimento de numerário, já que é norma do Banco Central; **QUE** todos esses documentos podem estar ou na agência Assembléia do Banco Rural ou no almoxarifado da administração do Banco Rural, também em Belo Horizonte/MG; **QUE** não tem como informar o valor médio do numerário que era entregue a essas pessoas; **QUE** perguntado se pode identificar os nomes dos funcionários da SMP&B que iam buscar dinheiro na agência Brasília, respondeu que só se recorda de SIMONE; **QUE** nas poucas vezes que presenciou SIMONE recebendo dinheiro, observou que SIMONE pegava o numerário das mãos de RENATO CÉSAR e imediatamente colocava o dinheiro em uma pasta ou uma bolsa, saindo em seguida; **QUE** não se recorda do nome de nenhum outro funcionário da empresa SMP&B que tenham ido à agência de Brasília; **QUE** neste momento esclarece que "iam pessoas" buscar dinheiro na agência em que trabalha, mas não pode afirmar com certeza, que estes eram sempre funcionários da empresa SMP&B; **QUE** MARCOS VALÉRIO foi algumas vezes na agência Brasília; **QUE** chegou a cumprimentá-lo uma ou duas vezes; **QUE** o funcionário da agência Assembléia que costumava solicitar a entrega do numerário na agência Brasília era o Sr. GERALDO MAGELA; **QUE** na maioria das vezes GERALDO MAGELA ligava para o gerente administrativo RENATO CÉSAR, mas chegou a atender alguns telefonemas de GERALDO MAGELA; **QUE** perguntado novamente acerca



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls. Nº 0398
3423
Doc. _____



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. LUCAS DA SILVA ROQUE -
IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

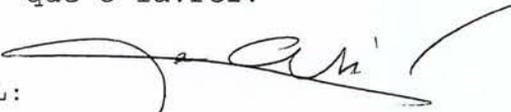
da identificação da pessoa que deveria receber o numerário na agência Brasília, já que anteriormente disse que a entrega far-se-ia a um funcionário da empresa SMP&B e algumas linhas atrás ter dito que algumas pessoas iam lá, nem sempre funcionárias dessa empresa, respondeu que esclarecendo melhor, explica que na maioria das vezes era SIMONE quem recebia o dinheiro, em outras oportunidades, no entanto, SIMONE indicava pessoas que podiam receber ou mesmo se fazia acompanhar destas pessoas; **QUE** não pode afirmar que em todos os recebimentos o nome do recebedor ficou registrado, mas acredita que isso ocorreu; **QUE** perguntado se algum político chegou a receber dinheiro da empresa SMP&B na agência Brasília, respondeu que pelo fato de não ser de Brasília, não conhece nenhum político, mas não descarta a possibilidade de ter ido à agência Brasília algum parlamentar; **QUE** perguntado se esses pagamentos realizados na agência Brasília do Banco Rural foram devidamente comunicados ao COAF, respondeu que na verdade entende que ocorreram entregas de numerário e não pagamentos, cuja comunicação ao COAF deve ter sido feita pela agência Assembléia do Banco Rural de Belo Horizonte/MG, local onde efetivamente o saque foi realizado e contabilizado no Banco Rural; **QUE** perguntado sobre a antecedência em que eram feitos os pedidos da agência Assembléia para a entrega de numerário multicitada, respondeu que no mínimo de vinte e quatro horas, para viabilizar o provisionamento de saque junto ao Banco Central do Brasil; **QUE** nunca perguntou para SIMONE REIS o destino que seria dado o dinheiro por ela sacado, já que não tinha liberdade para tal, e mesmo que tivesse não faria tal pergunta por falta de ética profissional; **QUE** não pode afirmar que possa ter ocorrido o fracionamento dos valores recebidos na agência Brasília, salientando que a presença de SIMONE no banco não durava mais do que quinze minutos em geral; **QUE** afirma que é usual a prática de disponibilizar numerário sacado em outra agência para clientes que estejam em outra localidade; **QUE** essa sistemática chama-se no Banco Rural "Política de Relacionamento"; **QUE** este tipo de entrega de numerário que foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. LUCAS DA SILVA ROQUE –
IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

feito diversas vezes na agência Brasília para a empresa SMP&B não foi adotado para nenhuma outra empresa cliente do Banco Rural, com a mesma intensidade e frequência da empresa SMP&B, o que não quer dizer que não possa ter sido efetuada para outro cliente. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado, inclusive pelo causídico MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS JÚNIOR, OAB/MG nº 49.369, fone: 31-3275.3646/31-9974.1112. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: 

DEPOENTE: 

ADVOGADO: 

OAB/MG: 49.369





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3ª andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ



Inquérito Policial nº 2245 / STF

Termo de depoimento que presta:
LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA
na forma abaixo:

Aos dois dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas – DELEARM/DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal *PEDRO ALVES RIBEIRO*, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarador e assinado, aí compareceu **LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, mensageiro, filho de Bento Ferreira da Silva e Valdina Loureiro Constantino, nascido em 28/07/1964, natural do Rio de Janeiro, IFP/RJ nº 06806585-3, CPF 905.015.437-91, residente na rua Alzira Cardoso 365, casa, Boa Vista, São Gonçalo/RJ, tel: (21) 2723-7580 / (21) 9822-8616, neste ato assistido pelo advogado João Custodio Gomes de Carvalho, inscrito na OAB/RJ nº 58414, compromissado na forma da lei, inquirido pela autoridade **RESPONDEU**: QUE é mensageiro da empresa CONSERVADORA ITATUITÉ, firma que presta serviços para a CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI; QUE trabalha como mensageiro há cerca de dezessete anos; QUE no dia quinze de janeiro de 2004, recebeu uma ligação de HENRIQUE PIZZOLATO no setor onde o depoente trabalha; QUE nesta ligação, PIZZOLATO solicitava que o depoente fosse ao BANCO RURAL e pegasse “um documento”; QUE HENRIQUE PIZZOLATO era o presidente do conselho deliberativo da PREVI; QUE PIZZOLATO também disse ao depoente que era para entrar em contato com o motorista chamado JOSE CLAUDIO, para que esta pessoa o levasse de carro até o BANCO RURAL; QUE HENRIQUE PIZZOLATO passou o endereço do banco e o nome da pessoa com quem o depoente iria pegar “os documentos”; QUE dirigiu-se de carro até o BANCO RURAL localizado no centro do Rio de Janeiro, cujo endereço não



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ



se recorda, entrando sozinho no estabelecimento bancário; QUE lá dentro, procurou a pessoa indicada por HENRIQUE PIZZOLATO, que o atendeu em um setor onde não existe atendimento ao público; QUE não se lembra do nome do funcionário do BANCO RURAL que o atendeu, e também não se lembra do nome do setor onde foi recebido; QUE não tem condições de reconhecer a pessoa que o atendeu; QUE era uma pessoa branca de aproximadamente trinta anos; QUE o atendimento foi muito rápido; QUE o funcionário do banco colocou dois pacotes embrulhados em papel pardo em cima da mesa, e pediu ao depoente que assinasse um recibo; QUE o depoente ainda questionou o funcionário do que se tratava, sendo que o bancário disse que era um recibo pelo fato do depoente estar recebendo os dois embrulhos; QUE assinou uma espécie de formulário mas não chegou a ler o seu conteúdo; QUE o funcionário ainda solicitou ao depoente que fornecesse sua identidade, tirando cópia da mesma; QUE até achou estranho o fato daquele bancário ter tirado uma cópia de sua identidade, pois comumente, apenas os dados contidos no documento de identidade são anotados; QUE de posse dos dois embrulhos, dirigiu-se para a porta do banco onde aguardou o motorista JOSE CLAUDIO; QUE HENRIQUE PIZZOLATO tinha solicitado ao depoente que levasse "os documentos" na sua residência, localizada na Rua Republica do Peru nº 72, apartamento 1205, salvo engano; QUE diante disso, entrou no carro da PREVI e se encaminhou para o bairro de Copacabana com os dois embrulhos no banco traseiro do veículo; QUE não tinha a mínima idéia de que transportava dinheiro; QUE chegando na residência de HENRIQUE PIZZOLATO, foi o mesmo quem o recepcionou na porta de seu apartamento; QUE entregou os dois embrulhos nas mãos de HENRIQUE PIZZOLATO; QUE após entregar os embrulhos retornou para PREVI, onde voltou a trabalhar; QUE na data do dia 14 de julho do corrente ano foi chamado na sala da auditoria da PREVI, pelo auditor ANTONIO, vulgo "TUNINHO", e pelo consultor jurídico da PREVI, JOSE LUIZ; QUE nesta oportunidade informaram ao depoente que seu nome constava como recebedor "do mensalão"; QUE naquele momento chegou a ficar atordoado; QUE também disseram ao depoente que seu nome constava no COAF como tendo sacado a



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

importância de trezentos e vinte e seis mil reais no BANCO RURAL no dia quinze de janeiro de 2004; QUE naquele momento chegou a dizer que nunca tinha sacado dinheiro no BANCO RURAL; QUE no dia seguinte, novamente foi chamado na auditoria, quando já tinha se recordado do acontecido, isto é, de sua ida ao Banco Rural no ano de 2004, tendo prestado seu depoimento àquele órgão; QUE conhece HENRIQUE PIZZOLATO há aproximadamente sete anos; QUE era comum no ano de 1998 até 2002, época em que PIZZOLATO era diretor de seguridade da PREVI, levar documentos em sua residência; QUE já esteve mais de uma vez na residência de PIZZOLATO para entregar documentos; QUE as vezes era atendido pela esposa de PIZZOLATO, a senhora ANDREIA; QUE também era comum deixar documentos na portaria do prédio deste indivíduo; QUE ficou sabendo no dia 15 de julho do corrente ano que o senhor HENRIQUE PIZZOLATO pediu aposentadoria; QUE deseja consignar que em 2002 HENRIQUE PIZZOLATO emprestou dezoito mil reais ao depoente, motivo pelo qual vem efetuando mensalmente depósitos na conta corrente desta pessoa, com juros da poupança embutidos, no valor médio de duzentos e cinquenta reais mensais; QUE esse dinheiro serviu para a aquisição da residência onde o depoente mora. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, é assinado por todos e por mim, André VALENTE, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei. *****

AUTORIDADE: _____

DEPOENTE: _____

ADVOGADO: _____





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Inquérito Policial 2245 – 4/140 STF

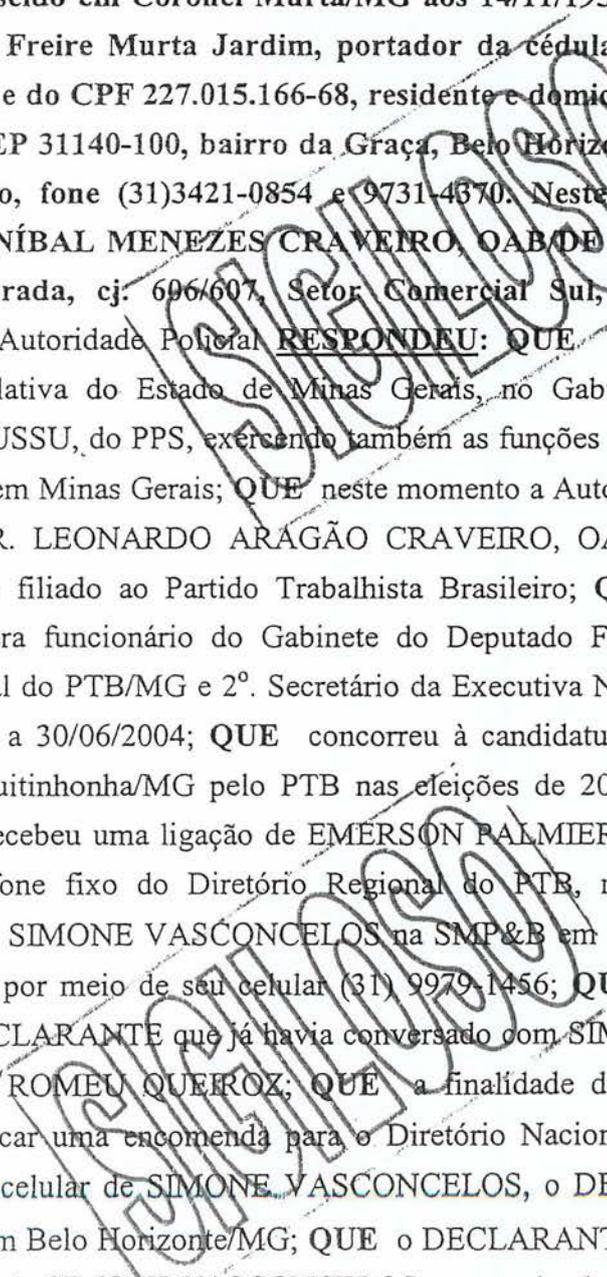
JRC.SIG -
00606



RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 401
 3428
 Doc. JOSE HERTZ

Termo de Declarações que presta **JOSE HERTZ CARDOSO**

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (16/08/2005), nesta cidade de Brasília/DF e na Coordenação de Assuntos Internos da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, Edifício Sede do DPF - SAS – Quadra 06 – Lotes 09/10 – 4º. andar, onde presente se encontrava o Dr. PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o(a) Sr.(a). **OSÉ HERTZ CARDOSO**, brasileiro, casado, técnico agropecuário, nascido em Coronel Murta/MG aos 14/11/1956, filho de Miguel Cardoso Jardim e Emilia Freire Murta Jardim, portador da cédula de identidade de nr. MG 200.128 SSP/MG e do CPF 227.015.166-68, residente e domiciliado na Rua Coromandel, 347-apto. 103, CEP 31140-100, bairro da Graça, Belo Horizonte/MG, grau de instrução segundo completo, fone (31)3421-0854 e 9731-4370. Neste ato acompanhado de seu advogado DR. ANÍBAL MENEZES CRAVEIRO, OAB/DF nº 886-A, com endereço no Edif. Serra Dourada, cj. 606/607, Setor Comercial Sul, Brasília, fone 3224-7225. Inquirido(a) pela Autoridade Policial RESPONDEU: QUE atualmente é funcionário da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no Gabinete do Deputado Estadual MARCIO KANGUSSU, do PPS, exercendo também as funções de coordenador do Escritório Regional do PTB em Minas Gerais; QUE neste momento a Autoridade Policial faz consignar a presença do DR. LEONARDO ARAGÃO CRAVEIRO, OAB/DF nº 17.425; QUE o DECLARANTE é filiado ao Partido Trabalhista Brasileiro; QUE na época dos fatos o DECLARANTE era funcionário do Gabinete do Deputado Federal ROMEU QUEIROZ, Presidente Estadual do PTB/MG e 2º. Secretário da Executiva Nacional, tendo trabalhado de fevereiro de 1999 a 30/06/2004; QUE concorreu à candidatura de Prefeito Municipal do Município de Jequitinhonha/MG pelo PTB nas eleições de 2004; QUE em 05/01/2004 o DECLARANTE recebeu uma ligação de EMERSON PALMIERI, então Secretário Nacional do PTB, no telefone fixo do Diretório Regional do PTB, nr. (31)3337-0014 para que procurasse a SRA. SIMONE VASCONCELOS na SMP&B em Belo Horizonte/MG; QUE o contato continuou por meio de seu celular (31) 9979-1456; QUE EMERSON PALMIERI comunicou ao DECLARANTE que já havia conversado com SIMONE VASCONCELOS e o Deputado Federal ROMEU QUEIROZ; QUE a finalidade da ida do DECLARANTE à SMP&B seria buscar uma encomenda para o Diretório Nacional do PTB; QUE após ter telefonado para o celular de SIMONE VASCONCELOS, o DECLARANTE compareceu à sede da SMP&B em Belo Horizonte/MG; QUE o DECLARANTE não se recorda do número do telefone celular de SIMONE VASCONCELOS, mas se lembra de que os números iniciais



1
 27 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0402
Fls. Nº 3428
Doc.



seriam "88...", da operadora OI; QUE SIMONE VASCONCELOS orientou ao DECLARANTE para que este se dirigisse a duas agências bancárias, a saber, uma do Banco do Brasil e outra do Banco Rural, ambas na cidade de Belo Horizonte/MG; QUE assim, o DECLARANTE se dirigiu primeiramente ao Banco do Brasil, Agência Av. Amazonas, na Avenida Amazonas, 311, Belo Horizonte/MG; QUE o DECLARANTE deveria procurar por uma pessoa que acredita ter sido o gerente, que lhe entregaria uma encomenda; QUE não se recorda do nome do funcionário do banco; QUE ao chegar ao banco, procurou pelo funcionário que SIMONE VASCONCELOS teria indicado para a entrega da encomenda; QUE se recorda de ter apresentado a carteira de identidade, mas não se recorda de ter assinado qualquer documento ou recibo, nem que o funcionário tenha efetuado qualquer anotação de seus dados pessoais; QUE na Agência foi encaminhado ao setor de atendimento aos grandes correntistas, localizado no andar superior do estabelecimento; QUE recebeu do funcionário um envelope do Banco do Brasil, sem qualquer inscrição ou referência a valores, fechado com grampos; QUE em nenhum momento o DECLARANTE abriu o envelope; QUE ficou surpreso com o recebimento do pacote que percebeu que se tratava de dinheiro; QUE de imediato telefonou para EMERSON PALMIERI em razão de achar estranho o recebimento de valores em espécie em envelope, tendo recebido como resposta que mandaria imediatamente as passagens para que o DECLARANTE viajasse a Brasília para ser entregue a ele, EMERSON PALMIERI; QUE o DECLARANTE não contou o numerário que recebera do funcionário do banco, em um pacote fechado; QUE deixou o pacote de dinheiro guardado no Escritório Regional do PTB, em um cofre, e se dirigiu à Agência do Banco Rural; QUE apenas o DECLARANTE possuía a chave do cofre; QUE não houve testemunhas deste fato; QUE chegando à Agência Assembléia do Banco Rural, o DECLARANTE se dirigiu a um funcionário indicado por SIMONE VASCONCELOS, tendo recebido deste um envelope semelhante ao primeiro, em impresso do Banco Rural, também lacrado, em tamanho menor que o envelope retirado no Banco do Brasil; QUE não se recorda do nome do funcionário; QUE se recorda de ter apresentado a sua carteira de identidade para receber o pacote; QUE não se lembra se o funcionário fez alguma anotação, de posse de sua carteira de identidade, e também não se recorda de ter assinado qualquer recibo ou documento; QUE o recebimento deste pacote se deu na parte interna da agência; QUE não conferiu o numerário recebido do funcionário do Banco Rural; QUE em seguida se dirigiu ao Diretório Regional do PTB, pegou o pacote que deixara no cofre, referente à encomenda que lhe fora entregue na Agência do Banco do Brasil; QUE de posse dos dois pacotes, tomou o voo 1804 de Pampulha/Belo Horizonte/MG para Brasília, horário das 19:00 h, na mesma data, ou seja, em 05/01/2004; QUE chegando em Brasília/DF foi recebido no aeroporto pelo Dr. EMERSON PALMIERI, que identificou o DECLARANTE pelo celular, uma vez que não o conhecia; QUE o celular

2

em LT col



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0403
3428
Doc. _____



utilizado pelo DECLARANTE para fazer esta ligação foi o de número (31) 9979-1456; QUE não se recorda do número do celular do Sr. EMERSON PALMIERI; QUE o DECLARANTE e EMERSON PALMIERI adentraram no veículo deste último, conduzido por um motorista; QUE não se recorda do nome ou de características físicas do condutor do veículo; QUE não se tratava de carro oficial, e não se recorda do modelo do veículo; QUE ainda no veículo o DECLARANTE fez a entrega dos dois pacotes, lacrados, ao Sr. EMERSON PALMIERI, pelo espaço que separa os dois bancos dianteiros; QUE o Sr. EMERSON PALMIERI não abriu os pacotes e de imediato ligou para o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON e fez o seguinte comentário : “- assunto resolvido”; QUE prosseguiram até o apartamento do Deputado Federal ROMEU QUEIROZ, na SOS 111, bloco G, em Brasília/DF, onde o DECLARANTE pernovernou; QUE no decorrer da viagem, cerca de 20 min, o Sr. EMERSON PALMIERI não fez nenhum comentário a respeito do recebimento da “encomenda”; QUE na manhã seguinte, uma terça-feira, o DECLARANTE se dirigiu ao aeroporto para pegar o avião de volta a Belo Horizonte/MG; QUE antes de se dirigir ao aeroporto, passou pelo Anexo IV, Gabinete 250, do Deputado Federal ROMEU QUEIROZ; QUE somente comentou com o Deputado após o retorno deste, na ocasião em férias com a família em Arraial D’Ajuda/BA; QUE houve um episódio anterior, em 10/07/2003, em que o DECLARANTE solicitou ao boy do Escritório Regional do PTB/MG, para que este se dirigisse à SMP&B em Belo Horizonte/MG, procurasse por SIMONE VASCONCELOS com a finalidade de receber recursos destinados ao PTB Nacional; QUE o DECLARANTE recebeu orientação do Deputado Federal ROMEU QUEIROZ para providenciar o recebimento de tais recursos; QUE o DECLARANTE acredita que o próprio Deputado Federal ROMEU QUEIROZ tenha entrado em contato com SIMONE VASCONCELOS; QUE na SMP&B, o boy CHARLES DOS SANTOS NOBRE recebeu de SIMONE VASCONCELOS um cheque no valor de R\$ 50.000,00, nominal à SMP&B; QUE uma vez que tinha este valor em dinheiro no caixa do Diretório Regional, o DECLARANTE separou R\$ 50 mil e trouxe este valor a Brasília, de carro, saindo de Belo Horizonte/MG às 09:30 h da manhã, entregando este valor pessoalmente ao Sr. EMERSON PALMIERI, no Diretório Nacional do PTB, na 303 Norte, Brasília/DF; QUE quando retornou a Belo Horizonte/MG, o DECLARANTE foi informado de que houve pagamentos de prestações, mas que não sabe se foram feitas com o próprio cheque da SMP&B, ou com o dinheiro oriundo do desconto do mesmo, ou mesmo se o cheque foi descontado ou o destino deste; QUE não tem qualquer documento referente ao numerário recebido, oriundo dos cheques da SMP&B; QUE o boy CHARLES não fez qualquer comentário a respeito do saque supracitado; QUE perguntado se conhece ANDERSON ADAUTO, o DECLARANTE disse que conhece da Assembléia, mas não teve nenhum contato; QUE nunca viu DELÚBIO SOARES pessoalmente; QUE nunca viu MARCOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



VALÉRIO pessoalmente; QUE conhece o Sr. CARLOS COTTA, mas não sabe informar se houve algum contato entre ele e o Deputado Federal ROMEU QUEIROZ no sentido de angariar recursos para o PTB; QUE informado pela Autoridade Policial de que EMERSON PALMIERI, em depoimento na CPMI DA COMPRA DE VOTOS, nega ter recebido das mãos do DECLARANTE, numerário oriundo de cheques da SMP&B, este último se dispõe a se submeter a acareação com o Sr. EMERSON PALMIERI; QUE se compromete a fornecer o endereço do boy CHARLES DOS SANTOS NOBRE; QUE apresenta cópias dos comprovantes dos bilhetes de passagem da GOL Transportes Aéreos, trajeto Pampulha-Brasília-Pampulha, obtidos via internet. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, Maria Helena Santiago de Almeida, Maria Helena Santiago de Almeida, Escrivã de Polícia Federal, matr. 10.336, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: _____

DECLARANTE: _____

ADVOGADO: _____



RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0404
 3428
 Doc. _____



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0405
Doc. 8342
5428

PA/MPF/PGR n.º 1.00.000.006045/2005-55

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 14 de julho de 2005 compareceu espontaneamente nesta Procuradoria-Geral da República o Senhor **MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI n.º 1.651.871/SSP/MG e do CPF n.º 403.760.956-87, com endereço residencial à Rua Castelo da Feira, 122, B. Castelo, Belo Horizonte/MG, acompanhado de seu advogado, Dr. **MARCELO LEONARDO**, OAB-MG 25.328, na presença do Senhor Procurador-Geral da República, Dr. **ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA**, e prestou os seguintes esclarecimentos: Que, nesta oportunidade, ratifica o termo de declarações em 12 laudas, prestado em 29 de junho do corrente na Superintendência do Departamento de Polícia Federal em Brasília no IPL n.º 810/2005/SR/DPF/MG, cuja cópia é apresentada neste momento, mas deseja esclarecê-las em alguns pontos. No segundo turno da eleição presidencial conheceu o Sr. DELÚBIO SOARES, apresentado pelo Deputado Federal VÍRGILIO GUIMARÃES; que, embora, o declarante pretendesse prestar serviços ao PT naquela época, isto não aconteceu porque a campanha era realizada pelo publicitário DUDA MENDONÇA. No início de 2003, o Sr. Delúbio procurou o declarante, afirmando que o Partido dos Trabalhadores, em razão das campanhas realizadas, estava com problemas de caixa em diversos diretórios, oportunidade em que

RQS nº 032005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0406
3628



propôs que as empresas do declarante tomassem empréstimos e os repassassem ao Partido dos Trabalhadores que restituiria os valores com juros e acréscimo legais. Tal proposta se deu em razão do seu relacionamento com Delúbio e da perspectiva de que, mantendo um bom relacionamento com o Partido do Governo, obtivesse serviços para suas empresas, inclusive, em futuras campanhas eleitorais. Delúbio também tinha conhecimento da credibilidade das empresas do declarante junto às instituições bancárias, o que facilitaria a obtenção de empréstimos, como de fato aconteceu. Naquele momento o declarante alertou o Sr. Delúbio sobre o risco da operação proposta, especialmente, de quem garantiria o pagamento no caso de saída de Delúbio do Partido ou qualquer outro evento, visto que se tratava de uma operação baseada na confiança, já que não seria e não foi documentada. O Sr. Delúbio esclareceu que o então Ministro JOSÉ DIRCEU e o Secretário SILVIO PEREIRA eram sabedores dessa operação de empréstimo para o Partido e em alguma eventualidade garantiriam o pagamento junto às empresas do declarante. Não teve qualquer contato com o Ministro José Dirceu sobre a referida proposta. Segundo Delúbio a situação era séria e os seus companheiros corriam risco de execução. Nessa época todas as contas de publicidade das empresas do declarante com o Governo Federal estavam com os contratos em vigor, não lhe tendo sido oferecida nenhuma vantagem. Em fevereiro de 2003, o declarante fez o primeiro empréstimo, junto ao Banco BMG, em nome da SMP&B Comunicação Ltda., no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais); tendo esse dinheiro sido utilizado para pagamento de fornecedores do PT e na transferência em moeda corrente para terceiros, todos indicados pelo próprio Delúbio. Posteriormente, Delúbio lhe pediu para fazer novos empréstimos com o mesmo objetivo do anterior e assim foram efetuados empréstimos em nome de: 1) Grafitti Participações Ltda. - Banco BMG em 28/01/2004, no valor de R\$ 15.720.300,00 (quinze milhões e setecentos e vinte mil e trezentos reais); 2) Rogério Lanza Tolentino e Associados Ltda. - BMG em 26/04/2004, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); 3) Grafitti - Banco Rural em 12/09/2003, no valor de R\$ 9.975.400,00 (nove milhões novecentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais); 4) SMP&B - Banco Rural em 26/05/2003 no valor de R\$ 18.299.111,00 (dezoito milhões duzentos e noventa e nove mil e cento e onze reais); perfazendo um total originário de R\$ 39.219.780,00 (trinta e nove milhões duzentos e dezenove mil e setecentos e oitenta reais), sendo que a totalidade desse valor, ao longo do ano de 2003 até o

início desse ano, foi repassada ao PT por intermédio ou por indicação do Sr. Delúbio. Os valores corrigidos destes empréstimos bancários atingem atualmente a quantia de R\$ 93.417.423,32, assim discriminados: A dívida da SMP&B com o Banco Rural é de R\$ 37.033.523,15 e com o BMG de R\$ 4.690.729,56; da empresa Grafitti com o Banco Rural é de R\$ 16.750.712,61 e com o BMG de R\$ 21.559.804,50; e a da empresa Rogério Lanza com o BMG é de R\$ 13.382.653,50. Esclarece que os valores repassados ao PT referem-se aos empréstimos originários, estando os mesmos contabilizados na empresa SMP&B como empréstimo ao PT. Porque não quitados nos vencimentos, tais empréstimos foram sendo renovados, não gerando créditos novos. Até hoje o PT não pagou nenhum centavo dos valores que lhe foram repassados. Recorda-se que, no ano de 2004, esses valores eram para financiamento das campanhas municipais de interesse do PT ou de partido aliados, como por exemplo, para o PTB, entregue ao seu presidente, Deputado Roberto Jefferson, para campanha em Juiz de Fora/MG, cujo candidato era o Sr. Bejani e sabe também que houve transferência para o Deputado Bispo Rodrigues em campanhas no Estado do Rio de Janeiro, fatos estes que tomou conhecimento através de Delúbio, não sendo verdade que tenha entregue valores em espécie pessoalmente ao Deputado Roberto Jefferson. Os saques em dinheiro para pessoas indicadas pelo PT eram retiradas pelos próprios indicados nas agências bancárias do Banco Rural, localizadas no Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Brasília e São Paulo, devendo os nomes das pessoas estarem registrados nas agências; também havia transferências eletrônicas para as empresas indicadas pelo Partido; registra, nesta oportunidade, que o declarante nunca transportou numerário em malas e que tem anotações dos nomes das seguintes pessoas que receberam numerário em espécie por indicação do PT: ANITA LEOCÁDIA, AUREO MARKATO, JOSÉ LUIS ALVES, RAIMUNDO FERREIRA SILVA JÚNIOR, RENATA MACIEL RESENDE COSTA, ROBERTO COSTA PINHO, SOLANGE PEREIRA DE OLIVEIRA, VILMAR LACERDA, RUI MILAN, JOSÉ NILSON DOS SANTOS, LUIS MAZANO. Esclarece, ainda, que pode haver os nomes de outras pessoas anotados nos controles das agência bancárias onde foram efetuados os saques e as transferências. Os nomes dos únicos parlamentares para quem sabe que foram efetuadas transferências de numerários são os acima indicados: ROBERTO JEFFERSON e BISPO RODRIGUES. O declarante nunca efetuou transferência a parlamentar algum, sendo que o



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

JUSTIÇA FEDERAL
FL. 358
VARA

favor prestado ao Delúbio não propiciou nenhuma vantagem ao declarante ou a suas empresas. A empresa DNA tem contrato de publicidade com o Banco do Brasil desde 1994, com o Ministério do Trabalho desde 1996, com a Eletronorte desde 2001, contratos estes que foram prorrogados em razão de previsão legal; sendo que com relação ao contrato celebrado com o Ministério do Trabalho o menor faturamento da empresa ocorreu no governo atual. A empresa SMP& B Comunicação Ltda. tem a conta do Ministério dos Esportes desde 2001 e o menor faturamento também foi no atual Governo. A Empresa SMP&B atendeu a conta de publicidade dos Correios durante três anos, no Governo Itamar Franco, a partir de 1994, e depois veio a ganhá-la novamente em dezembro de 2003, em uma licitação que teve a participação de cinquenta e cinco agências. Nesta licitação foram vencedoras três agências: uma multinacional denominada Giovani F C B, uma empresa da Bahia de nome BAG e a própria SMP&B. No ano de 2004, esta empresa faturou bruto a quantia de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), que resultou uma a receita líquida de aproximadamente R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), visto que a maior parte foi destinada para o pagamento de veículos de comunicação e produção da propaganda em geral. Este foi o único contrato celebrado diretamente com o Executivo Federal no atual Governo. Participou também de outras licitações no atual Governo sem sucesso, tais como as realizadas pela ANEEL, ANATEL, SECOM e SEBRAE. Em dezembro de 2003 obteve, em licitação, a conta de publicidade da Câmara Federal, agora cancelada em razão das denúncias veiculadas na imprensa. Nunca tratou sobre os empréstimos ao PT com o ex-Ministro José Dirceu, mas esclarece que Delúbio informava ao declarante que o Ministro e o Secretário Silvio Pereira tinham conhecimento. O declarante freqüentava a sede do PT tanto em São Paulo como em Brasília, não tendo nunca conversado com o ex-Presidente do PT, José Genoíno, sobre os empréstimos, mas o ex-Secretário-Geral Silvio Pereira tinha conhecimento dos empréstimos que estavam no nome das empresas do declarante e também que Silvio havia dito ao declarante que o então Ministro José Dirceu tinha conhecimento dos empréstimos. Jamais tratou desses empréstimos em dependências da Administração Pública Federal. Esclarece que esteve somente duas vezes na Casa Civil, com o Ministro José Dirceu, uma das vezes acompanhando a diretoria do BMG para convidar o Ministro para inauguração de uma fábrica de alimentos em Luziânia/GO e outra com a diretoria do Banco Rural, que tem uma empresa de mineração, para

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0408
3428
Doc.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

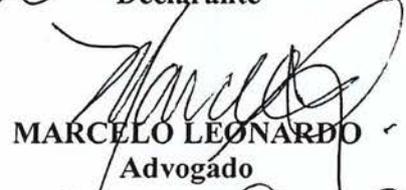
comunicar os investimentos que a empresa mineradora vinculada ao Banco faria no Estado do Amazonas. Nunca esteve com o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva. Teve contatos com ministros e parlamentares para oferecer serviços de suas empresas para campanhas eleitorais; tendo feito as campanhas de Osasco/SP, São Bernardo do Campo/SP e Petrópolis/RJ. Esclarece que suas funcionárias GEISA e SIMONE não tinham conhecimento dos empréstimos realizados ao PT. GEISA jamais efetuou saque de numerário, ao contrário de SIMONE, que fez algumas vezes na Agência do Banco Rural em Brasília por solicitação do declarante. Em algumas oportunidades, Simone efetuava o saque e repassava diretamente às pessoas indicadas que se encontravam no Banco ou entregava ao declarante que se encarregava de repassar tais valores ao Sr. Delúbio. As empresas do declarante possuem contas bancárias somente no Banco do Brasil e Banco Rural em Belo Horizonte/MG. A conta existente no BMG não era movimentada. Os saques de valores destinados a terceiros eram efetuados diretamente na agência Assembléia do Banco Rural em Belo Horizonte/MG, sempre mediante cheque nominal às empresas SMP&B e DNA, endossados no verso, com prévia comunicação ao Banco que haveria o saque em espécie. Igual procedimento era adotado no caso de recebimento do numerário nas demais agências. O saque sempre se efetivava pelo próprio interessado ou por alguma pessoa da empresa do declarante. Os saques variavam de valores e diversos eram os beneficiários indicados por Delúbio. O valor total dos empréstimos ao PT foi transferido em dinheiro na forma indicada ou mediante pagamento por cheque nominal às empresas apontadas por Delúbio. A soma dessas transferências por saque nas agências e aquelas por cheque nominal corresponde ao valor aproximado dos empréstimos, em torno de quarenta milhões de reais. A esposa do declarante nunca administrou as empresas, apesar de seu nome constar nos contratos sociais, visto que o declarante possui procuração para agir em nome dela, sendo o único responsável pela administração das empresas no que diz respeito ao casal. As empresas do declarante detêm diversas contas de empresas privadas e de governos estaduais e municipais. A movimentação financeira das empresas do declarante decorre do faturamento junto a seus clientes públicos e privados e dos aludidos empréstimos. Os Deputados Federais Virgílio Guimarães e João Paulo Cunha não têm conhecimento desses empréstimos. As declarações agora prestadas retificam as afirmações do declarante perante a Polícia Federal, no sentido que os saques de valores em dinheiro destinavam-se

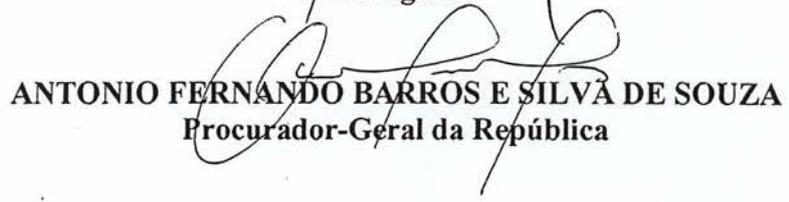
RQS nº 03/2005	ON
CPMI	COPIAS
Fls Nº	
3428	
Doc.	

JUSTIÇA FEDERAL
FL. 30
4. VAR

exclusivamente ao pagamento de fornecedores, aplicação em ativos ou distribuição de lucros entre sócios. Nesse momento se coloca à disposição do Ministério Público Federal para outros esclarecimentos aguarda a oportunidade que se possa ser avaliada a proposta de acordo feita nesta data, nos termos da lei de regência. Nada mais havendo encerrou-se o presente que, depois de lido e impresso em duas vias de igual teor, uma que será anexada no procedimento em epígrafe e outra entregue ao declarante, segue devidamente assinado.


MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA
Declarante


MARCELO LEONARDO
Advogado


ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Procurador-Geral da República

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls N° 410
Doc. 3428



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0411
3428

COGER
FLS.: 242

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
R. NASCIMENTO GURGEL Nº 30 - B. GUTIERREZ - B. HORIZONTE/MG - CEP 30.430-340 - ☎ (31) 3330-5200

TERMO DE REINQUIRIRÃO

de **SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS**, na
forma abaixo:

Aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na Superintendência Regional do DPF/MG, em Cartório, onde presente se encontrava o **Dr. PEDRO ALVES RIBEIRO**, Delegado de Polícia Federal, comigo, Escrivão de Polícia Federal, ao final nominado e assinado, aí compareceu **SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS**, brasileira, casada, gerente administrativa, natural de Belo Horizonte/MG, nascida aos 12.03.1957, filha de Walter Lobo de Vasconcelos e Isa Maria Reis de Vasconcelos, portadora da CI RG Nº M-920.218/SSP/MG, expedida aos 07.03.1990, CPF Nº 435.383.206-91, residente à Rio de Janeiro Nº 1758 - Aptº 2502 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG (Tel. 31 - 3293-9020/8832-9020), com grau de instrução superior completo. Reinquirida pela Autoridade sobre os fatos em apuração nos autos do **IPL Nº 810/2005-SR/DPF/MG**, às perguntas feitas sobre os fatos em apuração, na presença do seu advogado - **DR. MARCELO LEONARDO** - OAB/MG Nº 25.328 (Tel. 31 - 3297-9700/9959-2000), **RESPONDEU**: QUE, é diretora administrativa e financeira da Agência de Publicidade SMP&B; QUE, reinquirida a respeito de saques em dinheiro vivo efetivados na agência Brasília do BANCO RURAL, esclarece o seguinte; QUE, esteve em diversas ocasiões na cidade de Brasília/DF com o intuito de praticar atos relacionados com a sua função de diretora administrativa e financeira da Agência SMP&B; QUE, alguns destes atos já fora devidamente esclarecidos em depoimento que prestou anteriormente; QUE, nessas oportunidades, quando em Brasília, afirma ter estado por diversas vezes na Agência Brasília do BANCO RURAL; QUE, esteve nesta agência por mais de dez vezes para receber numerário e pagar fornecedores, bem como despesas internas da agência SMP&B (filial Brasília) com esse dinheiro; QUE, dentre os fornecedores recorda-se de ter pago uma empresa de engenharia, cujo nome não se lembra, em face de obras que foram realizadas na SMP&B Brasília; QUE, também sacava dinheiro para fazer frente às pequenas e emergenciais despesas da SMP&B Brasília; QUE, esses saques portanto, eram de pequena monta, isto é, entre R\$ 10.000,00 a R\$ 15.000,00; QUE, também esteve no BANCO RURAL em Brasília para efetuar saques de

valores elevados, isto é, entre R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) até R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), aproximadamente; QUE, estes saques sempre foram feitos por determinação do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, inclusive recorda-se de três oportunidades em que levou dinheiro em espécie para o senhor MARCOS VALÉRIO, duas vezes HOTEL BLUE TREE PARK e uma vez em um táxi que estava parado em frente a um Shopping da cidade; QUE, não sabe dizer o destino deste dinheiro entregue para MARCOS VALÉRIO; QUE, também se lembra de ter ido umas quatro ou cinco vezes no BANCO RURAL em Brasília, onde sacava valores superiores a R\$ 50.000,00 e imediatamente entregava tais recursos a pessoas “desconhecidas”, que identificavam a depoente no interior da referida agência bancária; QUE, era MARCOS VALÉRIO quem pedia para a depoente fazer estes saques e entregar o dinheiro para essas pessoas; QUE, MARCOS VALÉRIO pedia para a depoente dirigir-se ao BANCO RURAL em Brasília, informando que uma determinada pessoa iria procurá-la dentro da agência, devendo a depoente entregar o dinheiro sacado para esta pessoa; QUE, nunca pegou identidade de nenhuma das pessoas para as quais entregava os recursos; QUE, MARCOS VALÉRIO nunca explicou para a depoente as razões de tais pagamentos; QUE, inclusive ficava constrangida e preocupada de estar sendo identificada por desconhecidos entregando altas somas de dinheiro para estes, sem ao menos saber quem eram; QUE, chegou até a comentar este receio para o senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, em uma vez MARCOS VALÉRIO chegou a perguntar a cor da blusa que a depoente vestia para que fosse identificada pelo “estranho” que deveria receber o dinheiro; QUE, na verdade os descontos dos cheques da SMP&B eram contabilizados e registrados na agência Assembléia do BANCO RURAL em Belo Horizonte/MG, sendo que apenas a entrega do numerário se fazia na agência Brasília do BANCO RURAL; QUE, a agência Assembléia comunicava internamente a Agência Brasília, local onde a depoente retirava o dinheiro; QUE, se recorda de uma vez ter assinado uma espécie de recibo, sendo que de outras vezes não assinou nenhum documento; QUE, não tem a mínima idéia do destino dado ao dinheiro recebido na agência Brasília, pela depoente e entregue ao senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, nas oportunidades em que esteve na agência do BANCO RURAL em Brasília, foi atendida pelo funcionário RENATO e, na ausência deste, FRANCISCO; QUE, numa dessas vezes foi ao BANCO RURAL em Brasília acompanhada da funcionária ELIANE ALVES, da Agência SMP&B – Filial Brasília; QUE, as pessoas para as quais entregou o dinheiro dentro do BANCO RURAL em Brasília nunca contaram o numerário recebido na sua presença; QUE, recebiam o dinheiro e colocavam dentro de pastas executivas; QUE, já entregou para pessoas vestidas de forma simples, como para pessoas que trajavam terno e gravata; QUE, não é capaz de reconhecer nenhuma dessas pessoas para as quais entregou o dinheiro no interior da agência do BANCO RURAL em Brasília; QUE, desconhece que a funcionária da SMP&B de nome GEIZA DIAS DOS SANTOS tenha sacado quaisquer valores em nome da SMP&B; QUE, MARCOS VALÉRIO nunca deu nenhuma satisfação do destino que daria ao

dinheiro recebido na "boca do caixa" da agência Brasília do BANCO RURAL;
QUE, deseja consignar que nunca recebeu, ou teve depositadas em contas
correntes de sua titularidade, quaisquer quantias oriundas da agência de
Publicidade SMP&B, a não ser o seu salário. E mais não disse nem lhe foi
perguntado. Nada mais havendo a ser consignado determinou a Autoridade que
se encerrasse o presente termo que lido e achado conforme assina com a
reinquirida e seu advogado, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão
de Polícia Federal que o lavrei.

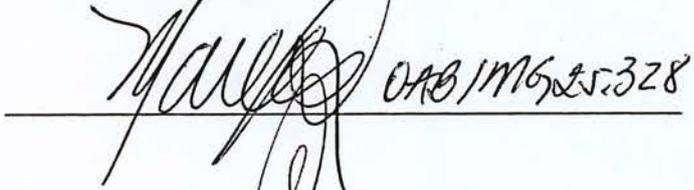
AUTORIDADE:



REINQUIRIDA:

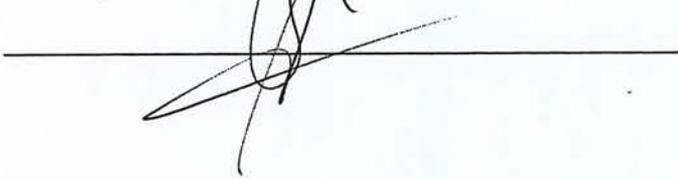


ADVOGADO:



OAB/MG 25.328

ESCRIVÃO:



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0413
Doc. 3428

Peak

Peak =

9974-

3389-4526

9611-4665

Edison 3387-
offices

3354-5538
3354-5538
~~3354-5538~~



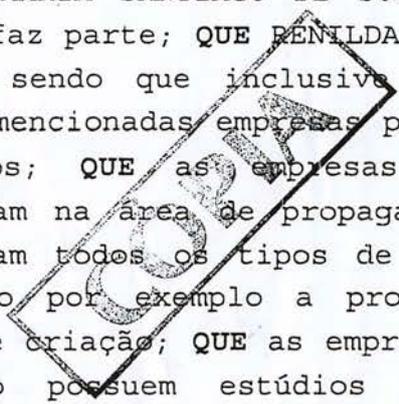
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 414
 3423
 Doc.



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA - IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Aos vinte e nove (29) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. LUÍS FLÁVIO ZAMPONHA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, casado, filho de Adeliro Francisco de Souza e Aide Fernandes de Souza, nascido em 29/01/1961, natural de Curvelo/MG, RG nº M-1.651.871-SSP/MG, CPF nº 403.760.956-87, residente na Rua Castelo de Feira, 122, Castelo, Belo Horizonte/MG, fone: 31-3575.5537, empresário. Inquirido pela Autoridade Policial, **RESPONDEU: QUE** exerce atividades comerciais através das empresas SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, DNA PROPAGANDA, TOLLENTINO E MELO ASSESSORIA EMPRESARIAL, ESTRATÉGIA MARKETING E PROMOÇÃO LTDA e MULTIACTION LTDA; **QUE** possui procuração de sua esposa RENILDA MARIA SANTIAGO DE SOUZA para gerir as empresas das quais essa faz parte; **QUE** RENILDA não participa da gestão de tais empresas, sendo que inclusive sequer comparece em suas sedes; **QUE** as mencionadas empresas possuem sedes individuais em locais distintos; **QUE** as empresas DNA PROPAGANDA e SMP&B COMUNICAÇÃO atuam na área de propaganda e marketing; **QUE** tais empresas realizam todos os tipos de trabalho de publicidade e propaganda, como por exemplo a produção de vídeos, produção gráfica, áudio e criação; **QUE** as empresas DNA PROPAGANDA e SMP&B COMUNICAÇÃO não possuem estúdios ou gráficas, sendo tais serviços terceirizados junto à outras empresas; **QUE** no ano de 1996 fez uma sociedade com o empresário do ramo de transportes CLÉSIO ANDRADE para constituir a empresa SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA; **QUE** além de CLÉSIO ANDRADE também faziam parte da sociedade RAMON HOLLEERBACH CARDOSO e CRISTIANO DE MELLO PAZ; **QUE** não fez nenhum investimento inicial na constituição da SMP&B COMUNICAÇÃO; **QUE** nesta época RAMON CARDOSO e CRISTIANO DE MELLO PAZ eram sócios na empresa SMP&B PUBLICIDADE LTDA, que se encontrava em grandes dificuldades financeiras; **QUE** combinou com RAMON e CRISTIANO que iria conseguir um sócio para tentar recuperar a empresa SMP&B PUBLICIDADE; **QUE** agendou uma reunião com Dr. CLÉSIO ANDRADE para discutir a sua participação na nova sociedade; **QUE** até então não conhecia CLÉSIO ANDRADE, sendo que



[Assinaturas manuscritas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL -
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0415
3428
Doc.



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA - IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

apenas o via caminhando na lagoa da Pampulha; QUE conseguiu convencer CLÉSIO a participar da sociedade ao demonstrar a viabilidade do negócio, tendo em vista os vários clientes que a SMP&B PUBLICIDADE possuía; QUE dentre esses clientes pode citar o BH SHOPPING, USIMINAS e o GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS; QUE nessa época trabalhava como consultor financeiro autônomo de empresas; QUE não possui nenhum curso superior, tendo abandonado a faculdade no último ano de engenharia mecânica na PUC/MG; QUE, entretanto, o sócio capitalista CLÉSIO ANDRADE não aceitou assumir as dívidas da SMP&B PUBLICIDADE, quando então resolveram constituir uma nova empresa utilizando o nome-fantasia da SMP&B, mudando a outra denominação de "publicidade" para "comunicações"; QUE essa nova sociedade também assumiu a empresa SMP&B SÃO PAULO LTDA, com sede no Itaim Bibi, São Paulo/SP, que fazia parte do mesmo grupo empresarial; QUE após a perda da conta da TELESP, a empresa SMP&B SÃO PAULO foi desativada; QUE CLÉSIO ANDRADE praticamente não fez nenhum investimento financeiro real na empresa, tendo apenas fornecido seu crédito em bancos para operações de "conta-garantia"; QUE a partir da constituição da nova sociedade a empresa foi saneada, passando a conduzir normalmente seus negócios; QUE a empresa SMP&B PUBLICIDADE passou a ser denominada SOLIMÕES PUBLICIDADE, que se encontra ainda em atividade; QUE a SOLIMÕES possui uma pequena carteira de clientes, com faturamento necessário para o pagamento das parcelas do REFIS em que está inscrito; QUE após quitar as dívidas da SOLIMÕES pretende encerrar as suas atividades; QUE em 1997 CLÉSIO ANDRADE adquiriu 50% da empresa DNA PROPAGANDA LTDA, substituindo o sócio JOSÉ REIS e adquirindo 10% da cota-parte de DANIEL DE FREITAS; QUE ajudou CLÉSIO ANDRADE na negociação para a aquisição das cotas da DNA PROPAGANDA, não tendo, entretanto, participado da sociedade; QUE no ano de 1998 CLÉSIO ANDRADE decidiu participar da campanha eleitoral para vice-governador de Minas Gerais, concorrendo pela chapa encabeçada pelo PSDB; QUE, dessa forma, CLÉSIO afirmou que seria incompatível participar da campanha eleitoral e ao mesmo tempo administrar as empresas DNA PROPAGANDA e SMP&B

CÓPIA

[Assinaturas manuscritas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0416

Doc. 3428



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARGOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA - IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

COMUNICAÇÕES, uma vez que essas detinham as contas de publicidade do Governo de Minas Gerais; QUE, assim, constituiu a empresa STAR ALLIANCE PARTICIPAÇÕES LTDA para que essa adquirisse as cotas que o Dr. CLÉSIO possuía na DNA PROPAGANDA; QUE as cotas que CLÉSIO ANDRADE possuía na empresa SMP&B COMUNICAÇÕES foram transferidas diretamente para os outros sócios; QUE CLÉSIO ANDRADE atuava nas sociedade por intermédio da empresa HOLDING BRASIL S/A; QUE passado certo período foi informado que não poderia utilizar o nome STAR ALLIANCE, motivo pelo qual transferiu as cotas que essa possuía na DNA PROPAGANDA para a empresa GRAFFITI PARTICIPAÇÕES LTDA; QUE a empresa GRAFFITI PARTICIPAÇÕES foi constituída por RAMON CARDOSO e CRISTIANO PAZ no ano de 1983 mas estava praticamente desativada; QUE para não precisar abrir uma nova empresa resolveram utilizar a GRAFFITI PARTICIPAÇÕES para a aquisição das cotas da DNA PROPAGANDA; QUE desativou a empresa STAR ALLIANCE; QUE no ano de 1997 o declarante e o Dr. CLÉSIO ANDRADE decidiram participar de licitações para disputa de concessões de TV a cabo, tendo constituído as empresas BRASTEVE LTDA e BRAS TELECOM LTDA; QUE como não conseguiram vencer nenhuma das licitações que participaram, as referidas empresas foram desativadas; QUE no ano de 1998 abriu a empresa POUSO ALEGRE EDITORAÇÃO LTDA, voltada para a publicação de um jornal na cidade de Pouso Alegre/MG; QUE após perceber a inviabilidade do negócio, resolveu transferir sua participação na empresa para o outro sócio ANTÔNIO CARLOS MENDES CAMPOS; QUE no ano de 1999 também constituiu com o seu cunhado HUMBERTO EUSTÁQUIO SANTIAGO a empresa de assessoria denominada SF ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; QUE a SF ASSESSORIA teve suas atividades interrompidas definitivamente no ano de 2002; QUE no ano de 1999 o Dr. CLÉSIO ANDRADE moveu uma ação de cobrança em face do declarante, quando pleiteava o pagamento de aproximadamente seis milhões de reais; QUE para evitar prejuízo para as empresas das quais fazia parte resolveu substituir seu nome nos contratos sociais pelo de sua esposa; QUE, assim, RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA assumiu as participações nas empresas GRAFFITI e SMP&B

[Assinaturas manuscritas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0417
3428
Doc.



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA - IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

COMUNICAÇÃO; **QUE** no ano de 2000 constituiu a empresa MG5 PARTICIPAÇÕES LTDA, voltada para a organização de eventos; **QUE** a MG5 atua através da empresa MULTIACTION, em sociedade com RENATO VILA MARINHO; **QUE** pode citar entre os eventos organizados pela MULTIACTION o AGRISHOW, o lançamento das unidades da COSIPA, o lançamento do automóvel FIAT DOBLÔ, entre outros; **QUE** no ano de 2002 constituiu juntamente com os advogados ROGÉRIO LANZA TOLENTINO e JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO a sociedade civil TOLENTINO & MELO ASSESSORIA EMPRESARIAL; **QUE** a TOLENTINO & MELO presta serviços de advocacia e assessoria negocial para as empresas SMP&B e DNA, além de clientes diversos; **QUE** dentre esses outros clientes pontuais pode citar apenas o BANCO RURAL; **QUE** constituiu a empresa PRAESEPIU CENTRO DE PREPARAÇÃO EQUESTRE LTDA, juntamente com PEDRO PAULO LUZ LACERDA, para controlar o Centro de Preparação Equestre da Lagoa-CEPEL; **QUE** adquiriu o CEPEL junto à família do falecido MARCOS VALE MENDES, constituído em um terreno, edificações, baias, dentre outras benfeitorias; **QUE** possui treze cavalos de salto, dentre os quais um filho do cavalo BALUBET ROUET; **QUE** esses cavalos possuem valor médio de cem mil reais cada; **QUE** desativou a PRAESEPIU e assumiu o CEPEL diretamente com sua pessoa física; **QUE** no ano de 2002 constituiu a empresa 2S PARTICIPAÇÕES LTDA para administrar as obras de reformas do CEPEL; **QUE** a empresa ESTRATÉGICA MARKETING E PROMOÇÃO LTDA, constituída no ano de 2004 juntamente com MÁRCIO HIRAN GUIMARÃES NOVAES, tem por objeto a prestação de serviços de marketing político para campanhas eleitorais, além de eventuais marketing de empresas; **QUE** a ESTRATÉGICA MARKETING E PROMOÇÃO LTDA atuou nas campanhas eleitorais dos candidatos a prefeitura de Osasco/SP, São Bernardo/SP e outra cidade no Estado do Rio de Janeiro, cujo nome não se recorda; **QUE** possui dez por cento das cotas de participação da ESTRATÉGICA, sendo sua função na sociedade juntar um "pool" de candidatos a prefeito; **QUE** não teve sucesso em seu objetivo, mas a empresa ainda está ativa; **QUE** suas fontes pagadoras regulares são as empresas SMP&B, DNA e TOLENTINO & MELO; **QUE** recebe como salário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0418
Doc. 3428



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

a quantia de trinta mil reais das empresas DNA e SMP&B, cada uma, perfazendo um total de sessenta mil reais de salário; QUE além dos salário ainda recebe a distribuição de lucro das empresas SMP&B, DNA e TOLENTINO & MELO; QUE tais valores variam de acordo com o faturamento de cada empresa; QUE no ano passado a SMP&B teve um faturamento de aproximadamente duzentos milhões de reais e a empresa DNA de duzentos e onze milhões de reais; QUE não sabe informar o último faturamento anual da TOLENTINO & MELO; QUE solicita o prazo de três dias para apresentar o portfólio com a relação dos clientes das empresas SMP&B, DNA e TOLENTINO & MELO; QUE possui relacionamento com vários políticos de partidos diversos, além de pessoas ligadas a tais agremiações; QUE dentre essas pessoas pode citar SÍLVIO PEREIRA, Secretário-Geral do Partido dos Trabalhadores, DELÚBIO SOARES, tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, EMERSON PALMIERI, presidente da Fundação ligada ao Instituto Fundação Getúlio Vargas, Deputado Federal ROMEU QUEIROS (PTB/MG), ANDERSON ADAUTO, prefeito de Uberaba/MG, Deputado Federal JOSÉ BORBA (PMDB/PR), Senador EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG), Senador HÉLIO COSTA (PMDB/MG), Deputado Federal HERCULANO HAGNET (PTB/MG), Deputado Federal DANILO DE CASTRO (PSDB/MG), ADEMIR LUCAS, ex-prefeito de Contagem/MG, MARCOS PESTANA, secretário da saúde de Minas Gerais, ROBERTO BRANT (PFL/MG), dentre inúmeros outros; QUE tais relacionamentos decorrem das suas atividades empresariais, uma vez que possui como clientes diversos órgãos ou empresas públicas; QUE viaja com frequência para Brasília/DF, São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ para se reunir com clientes e participar de eventos; QUE somente viajou em aviões de carreira para Brasília/DF; QUE já fretou aviões para viagens com sua família; QUE nunca viajou ao exterior em avião fretado; QUE em duas oportunidades utilizou o avião do BANCO RURAL, sempre na companhia do Dr. JOSÉ AUGUSTO DUMONT, ex-vice presidente do BANCO RURAL; QUE nessas duas viagens no avião do BANCO RURAL estava em companhia de seu sócio ROGÉRIO LANZA TOLENTINO; QUE as duas viagens foram para Brasília/DF, ambas para acompanhar JOSÉ AUGUSTO em encontros com o Diretor de Fiscalização do Banco

[Assinaturas manuscritas]
5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls N° 0419

Doc. 3428



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA - IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Central, PAULO SÉRGIO CAVALIEIRO; QUE esses encontros foram intermediados pelo Deputado Federal VIRGILIO GUIMARÃES; QUE esses encontros foram realizados para discutir o relacionamento do BANCO RURAL com o Banco Central-BACEN; QUE se encontrou algumas vezes com o Deputado JOSÉ MENTOR para discutir assuntos relacionados à candidatura do irmão desse para a prefeitura de Americana/SP; QUE foi apresentado à JOSÉ MENTOR pelo Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA, uma vez que pretendia desenvolver projetos de candidaturas de vários candidatos do PT; QUE foi apresentado ao irmão de JOSÉ MENTOR, conhecido como MENTOZINHO; QUE não se recorda o nome completo de MENTOZINHO; QUE não fechou o acordo para atuar na campanha eleitoral de MENTOZINHO na cidade de Americana/SP; QUE nunca tratou com JOSÉ MENTOR a respeito de qualquer assunto relacionado a CPI do BANESTADO; QUE não é verdade que após ligar para JOSÉ MENTOR ligava imediatamente em seguida para JOSÉ AUGUSTO DUMONT; QUE um dos seus principais interlocutores em Brasília/DF é o seu amigo pessoal DELÚBIO SOARES; QUE se encontra com DELÚBIO SOARES para conversar sobre diversos assuntos, tais como política, imagem do Governo Federal, assuntos familiares e lazer; QUE não possui nenhum negócio comercial com DELÚBIO SOARES; QUE conhece DELÚBIO desde meados do segundo semestre de 2002; QUE foi apresentado a DELÚBIO pelo Deputado Federal VIRGÍLIO GUIMARÃES, seu conterrâneo de Curvelo/MG; QUE a esposa do declarante é amiga da esposa de DELÚBIO SOARES; QUE nunca visitou a casa ou os familiares de DELÚBIO em Goiás, tendo, entretanto, participado do casamento do irmão desse, que ocorreu em Goiânia/GO; QUE conhece SÍLVIO PEREIRA da mesma época em que foi apresentado para DELÚBIO SOARES; QUE mantém uma amizade superficial com SÍLVIO PEREIRA, se encontrando com o mesmo para discutir assuntos relacionados à prestação de serviços de marketing para candidatos a prefeitos pelo Partido dos Trabalhadores; QUE para desempenho de sua atividade é essencial o contato com políticos; QUE realmente pode ter cedido o motorista da empresa SMP&B, de nome NEILTON em uma viagem que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis Nº 0420

Doc 3428



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA - IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

DELÚBIO SOARES fez à Belo Horizonte/MG para participar de uma reunião do diretório do PT; QUE NEILTON apenas levou DELÚBIO SOARES do aeroporto para a reunião, salvo engano; QUE costumava conversar ao telefone com DELÚBIO SOARES no máximo de duas a três vezes por semana; QUE ligava para DELÚBIO para conversar a respeito de assuntos ligados às administrações do PT, tais como a imagem que o partido está tendo perante à sociedade; QUE para falar com DELÚBIO telefonava para as sedes do PT em São Paulo/SP ou em Brasília/DF; QUE já visitou os diretórios do PT em São Paulo/SP e em Brasília/DF; QUE o Diretório do PT em Brasília/DF é localizado no edifício VARIG e em São Paulo/SP está localizado na rua Silveira Martins; QUE não consegue numerar quantas visitas fez aos diretórios do PT, mas pode afirmar que foram várias; QUE fez todas essas visitas para se encontrar com DELÚBIO SOARES e esporadicamente com SÍLVIO PEREIRA; QUE se encontrou várias vezes com DELÚBIO SOARES no hall de entrada do hotel BLUE TREE em Brasília/DF; QUE no começo do atual Governo Federal, os integrantes do governo ficavam em geral no hotel BLUE TREE, sendo muito comum encontrar com os mesmos naquele hotel; QUE dessa forma, como queria se entrosar com os integrantes do governo, procurou também se hospedar no mesmo hotel; QUE nunca se encontrou com DELÚBIO SOARES no quarto de qualquer hotel; QUE não se lembra de ter se encontrado com DELÚBIO SOARES em qualquer outro hotel que não seja o hotel BLUE TREE; QUE se encontrou uma vez com SÍLVIO PEREIRA no hotel MAKSUD, em São Paulo/SP; QUE esse encontro foi agendado com SÍLVIO PEREIRA para discutir assuntos políticos; QUE telefonava para SÍLVIO PEREIRA muito espaçadamente; QUE para falar com SÍLVIO PEREIRA ligava para a sede do PT em São Paulo/SP; QUE já se encontrou ocasionalmente com SÍLVIO PEREIRA na sede do PT em Brasília/DF; QUE já se encontrou o Deputado Federal JOSÉ DIRCEU em reuniões sociais, tais como um churrasco comemorativo do aniversário de um deputado, cujo nome não se recorda; QUE nunca agendou qualquer encontro pessoal ou oficial com o Deputado Federal JOSÉ DIRCEU; QUE esteve na Casa Civil da Presidência da

COPIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005-08
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0421
Doc 423



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

República aproximadamente quatro vezes, sempre para se encontrar com a assessora SANDRA CABRAL; **QUE** se encontrava com SANDRA CABRAL para discutir a provável candidatura de DELÚBIO SOARES à Câmara dos Deputados no próximo pleito; **QUE** SANDRA CABRAL é do mesmo estado de DELÚBIO e provavelmente terá grande participação em sua candidatura; **QUE** nunca falou com o Deputado Federal JOSÉ DIRCEU pelo celular do declarante; **QUE** não se lembra de ter falado com o Deputado Federal JOSÉ DIRCEU em nenhum outro telefone; **QUE** se encontrou com o Governador de Minas Gerais AÉCIO NEVES apenas uma vez para tratar de assuntos relacionados à tributação no Estado de Minas Gerais; **QUE** nesse encontro estava presente várias outras pessoas; **QUE** realmente participou de um encontro com DELÚBIO SOARES e CARLOS RODENBURG, na cidade de São Paulo/SP; **QUE** foi procurado por CARLOS RODENBURG, acionista do Banco Oportunidade, que alegou que estava enfrentando problemas de relacionamento no Governo Federal; **QUE** CARLOS RODENBURG sabia que o declarante conhecia DELÚBIO SOARES, tendo pedido seu auxílio para intermediar um encontro com esse; **QUE** DELÚBIO relutou bastante para aceitar o encontro, uma vez que o mesmo tinha uma má impressão do grupo Oportunity; **QUE** no encontro RODENBURG pediu a DELÚBIO que tentasse "aparar as arestas" que o grupo Oportunity mantinha com o governo do PT; **QUE** DELÚBIO explicou que realmente a impressão do governo com o grupo era muito ruim; **QUE** não foi feita qualquer proposta comercial ou de negócios entre os dois interlocutores; **QUE** conheceu DANIEL DANTAS, uma vez que a DNA PROPAGANDA detém a conta de publicidade da TELEMIG CELULAR; **QUE** se encontrou com DANIEL DANTAS no máximo duas vezes, sempre para tratar de assuntos relacionados à conta de publicidade da TELEMIG CELULAR; **QUE** DANIEL DANTAS não participou do encontro entre CARLOS RODENBURG e DELÚBIO SOARES; **QUE** nunca marcou encontros com terceiros na sede do BANCO RURAL; **QUE** realmente pagou a quantia de cento e cinquenta mil reais a título de honorários advocatícios para o Sr. JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO; **QUE** depositou cinquenta mil reais diretamente na conta de PIMENTA DA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis. N.º 0422

3423

POLÍCIA
Fl. 58
CCCB

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA - IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

VEIGA e os outros cem mil reais na conta do assessor desse, de nome JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA; QUE possui o contrato de consultoria jurídica firmado com JOÃO PIMENTA DA VEIGA, comprometendo-se a apresentá-lo posteriormente; QUE nunca viajou para Brasília ou qualquer outra cidade portando "malas de dinheiro"; QUE nunca fretou qualquer avião para vir a Brasília/DF; QUE nenhum empregado das empresas SMP&B, DNA e TOLENTINO & MELO, ou de qualquer outra empresa que possui, transportava ou transporta malas contendo grande quantia de dinheiro com destino a outras cidades ou mesmo dentro da cidade de Belo Horizonte/MG; QUE SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS é Diretora Financeira da SMP&B COMUNICAÇÕES há cinco anos; QUE SIMONE VASCONCELOS já viajou para Brasília/DF a serviço da empresa SMP&B; QUE SIMONE VASCONCELOS acompanhou a reforma da filial da SMP&B em Brasília/DF; QUE SIMONE VASCONCELOS também cuida da área financeira da filial de Brasília/DF, que possui setenta funcionários; QUE SIMONE nunca viajou para Brasília/DF transportando grandes quantidades em dinheiro, conforme vem sendo noticiado pela imprensa; QUE SIMONE fica hospedada em Brasília/DF em vários hotéis, não havendo nenhum de sua preferência; QUE não conhece qualquer irmão de ANDERSON ADALTO; QUE realmente ficou sabendo que um irmão de ANDERSON ADALTO foi à sede da SMP&B em Belo Horizonte para receber amostras das peças de publicidade da campanha de ANDERSON ADALTO para prefeitura de Uberaba/MG; QUE, entretanto, a SMP&B não assumiu a conta de publicidade da campanha eleitoral de ANDERSON ADALTO; QUE ficou sabendo da visita do irmão de ANDERSON ADALTO na SMP&B após a divulgação da entrevista da sua ex-empregada FERNANDA KARINA; QUE após a divulgação de tal fato procurou saber de seus empregados a respeito de tal visita; QUE conhece ANTÔNIO CARLOS VIEIRA, funcionário aposentado do Banco Central, há aproximadamente vinte anos; QUE possui uma relação de amizade desde a época em que era Diretor da Financeira AGRIMISA; QUE o filho de ANTÔNIO CARLOS, de nome PATRICK, trabalha na empresa SMP&B; QUE nunca recebeu qualquer informação privilegiada de

[Handwritten signatures and initials]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0423

Doc. 3423



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA - IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

ANTÔNIO CARLOS VIEIRA, mesmo porque esse nunca ocupou cargo de alto escalão no Banco Central; QUE conhece vários delegados da Polícia Civil de Minas Gerais; QUE nunca comprou obras de arte de qualquer delegado da Polícia Civil de Minas Gerais; QUE nunca encomendou qualquer "grampo telefônico" para nenhuma pessoa; QUE conhece MARCOS FLORA, assessor do Ministro LUÍS GUSHIKEN; QUE presenteou MARCOS FLORA com uma caneta Mont Blanc, dada em comemoração de seu aniversário; QUE MARCOS FLORA aceitou o presente, mas afirmou que iria doar para o programa "FOME ZERO"; QUE tal caneta custou aproximadamente seiscentos reais; QUE também presenteou o Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA com uma caneta de modelo igual, também como presente de aniversário; QUE se encontrou pessoalmente com MARCOS FLORA duas ou três vezes para tratar assuntos relacionados à propaganda do Governo Federal; QUE nunca conversou ou conheceu o Ministro LUÍS GUSHIKEN; QUE nunca recebeu qualquer privilégio ou ajuda de MARCOS FLORA em contratos a serem firmados com órgãos públicos; QUE apresentado ao declarante a informação produzida pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), que relata a existência de vários saques em espécie provenientes de contas bancárias vinculadas às empresas SMP&B COMUNICAÇÕES LTDA e DNA PROPAGANDA LTDA, o mesmo reconhece a provável veracidade de tais dados; QUE tem conhecimento de que foram realizados saques em espécie de contas bancárias das empresas em questão; QUE não sabe precisar os valores e datas dos saques em espécie realizados; QUE os valores sacados dizem respeito ao faturamento normal das empresas, fruto dos pagamentos recebidos de seus clientes; QUE tais saques foram realizados através de cheques assinados pelos sócios das empresas e que eram sacados no caixa dos bancos; QUE na SMP&B cabia à SIMONE VASCONCELOS executar a determinação dos diretores; QUE os diretores da empresa ou SIMONE VASCONCELOS nunca comparecia nas agências bancárias de Belo Horizonte para sacar valores; QUE geralmente o empregado ORLANDO MARTINS, ou outro funcionário, era encarregado de efetuar os saques nos bancos; QUE considera arriscado o saque em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0424
Fis Nº
3438



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA - IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG.

numerário em caixas bancários e o posterior transporte para a empresa, tendo em vista a violência urbana no país; **QUE**, entretanto, não havia como evitar tal procedimento quando necessário; **QUE** acredita que vários desses saques originaram imediato depósito em outras contas bancárias; **QUE** GEIZA DIAS DOS SANTOS era encarregada de fazer os cheques determinados pela SIMONE VASCONCELOS, conforme orientação da diretoria; **QUE** não conhece ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO; **QUE** os saques na DNA era executados pelo Diretor Financeiro PAULINO, de acordo com a determinação dos diretores; **QUE** não sabe dizer quem comparecia aos bancos para efetuar os saques em espécie da DNA; **QUE** pode afirmar que os saques comunicados pelo COAF têm como justificativa o pagamento à fornecedores da empresa, a distribuição de lucros entre os sócios ou investimento em ativos; **QUE** está providenciando junto ao seu contador os levantamentos necessários para comprovar tais saques; **QUE** neste momento não pode indicar nenhum fornecedor das empresas SMP&B COMUNICAÇÕES LTDA e DNA PROPAGANDA LTDA que recebeu pagamento em espécie; **QUE** também não pode indicar quais ativos foram adquiridos por meio das quantias sacadas em espécie, mas se compromete em fornecer tais informações oportunamente; **QUE** não adquiriu nenhuma cabeça de gado com os valores sacados, apesar de suas empresas possuírem propriedades rurais; **QUE** nunca fez tal afirmação a qualquer órgão de imprensa; **QUE** pode afirmar que nenhum dos saques informados pelo COAF destinaram-se ao pagamento de propina ou corrupção de parlamentares ou membros de partidos políticos; **QUE** nunca fez qualquer doação para campanhas eleitorais; **QUE** considera pura coincidência o fato de que algumas viagens que fez para Brasília/DF ou outro estado terem coincidido com as datas dos saques em espécie informados pelo COAF; **QUE** tais coincidências, se ocorreram, foram causadas pelas inúmeras viagens que realiza; **QUE**, entretanto, pode provar materialmente a impossibilidade de ter comparecido duas vezes em Brasília/DF na primeira quinzena do mês de julho de 2004, conforme afirmado pelo Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON; **QUE** o

CÓPIA

11

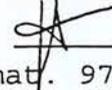


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 0425
 3423
 Doc.



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA - IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON declarou que no primeiro encontro com o declarante recebeu dois milhões e duzentos mil reais e, três ou quatro dias depois, recebeu mais um milhão e oitocentos mil reais; QUE esteve em Brasília/DF parte do dia 07/07/2004, tendo retornado para Belo Horizonte/MG em avião de carreira no mesmo dia; QUE naquela quinzena posteriormente esteve em São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, sempre viajando em avião de carreira; QUE no dia 09/07/2004 embarcou para Nova Iorque/EUA juntamente com sua família em uma viagem de férias, tendo retornado no dia 18/07/2004; QUE neste momento apresenta os documentos que comprovam suas afirmações a respeito da impossibilidade de ter estado duas vezes em Brasília/DF na primeira quinzena de julho de 2004, conforme afirmado pelo Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON; QUE acredita que FERNANDA KARINA fez declarações acusando o declarante por vingança, uma vez que essa antes tentou fazer chantagem com o declarante e está sendo processada criminalmente; QUE apresenta nesse momento cópia integral da ação penal movida pelo Ministério Público contra FERNANDA KARINA; QUE o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON sabia do relacionamento do declarante com DELÚBIO SOARES, motivo pelo qual o teria escolhido como principal alvo de acusações visando atingir o Governo Federal; QUE não possui nenhuma conta bancária ou investimento no exterior. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado, inclusive pelos causídicos Dr. PAULO SÉRGIO DE ABREU E SILVA, OAB/MG nº 9.620, fone 31-3262.2833/9982.0386 e Dr. MARCELO LEONARDO, OAB/MG nº 25.328, fone 31-3297.9700/9959.2000. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716 que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DECLARANTE:

1º ADVOGADO:

2º ADVOGADO:

Belo Horizonte, 23 de junho de 2005.



Referência: Ofício PGR/GAB/N.º 753

Senhor Procurador Geral da República
Doutor Cláudio Fonteles

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls. <u>0426</u>
Doc. <u>3428</u>

Em resposta ao seu Ofício PGR/GAB/N.º 753, de 13 de junho de 2005, no qual V. Exa. solicita esclarecimentos sobre publicação jornalística contendo entrevista do Deputado Federal Roberto Jefferson, respondo as perguntas formuladas nos seguintes termos:

1) *Se confirma essa declaração do Deputado Roberto Jefferson?*

Não. Nunca fiz entrega de qualquer quantia em dinheiro ao Deputado Roberto Jefferson, nem por ordem do Sr. Delúbio Soares, nem por qualquer outro motivo. Só vim a tomar conhecimento de "mensalão" a partir da entrevista dada pelo Deputado Roberto Jefferson.

Em uma de suas entrevistas o Deputado Roberto Jefferson afirmou que eu havia lhe entregue a importância de R\$4.000.000,00, em duas parcelas, com intervalo de mais ou menos três dias, na primeira quinzena de julho de 2004 e que este valor seria uma contribuição do PT ao PTB para fins de campanhas eleitorais. A respeito, esclareço que jamais fiz tal entrega, sendo certo que na primeira quinzena de julho de 2004 estive em Brasília, apenas uma única vez, durante uma parte do dia 07 (quarta-feira), sendo que posso provar, documentalmente, minha presença em Belo Horizonte, em São Paulo e no Rio de Janeiro, nos demais dias daquela quinzena. Ademais, no dia 09 (nove) de julho de 2004 embarquei para os Estados Unidos da América, somente retornando ao Brasil, no dia 18 (dezoito), o que pode ser, também, comprovado por documentos de viagens e registros em meu passaporte.



2) *Em caso afirmativo, para quem e qual a distribuição de recursos?*

Volto a esclarecer que não houve qualquer distribuição de recursos financeiros para partidos políticos ou deputados.

Processo nº	03/2005 - CN
CPMI -	0427
Fls Nº	0428
Doc	3420

3) *Se conhece Delúbio Soares?*

Sim. Fui apresentado a Delúbio Soares, bem como a Silvío Pereira, José Geraldo do PT, bem como ao Deputado Federal João Paulo, Virgílio Guimarães, do PT de Minas Gerais, que é filho de Curvelo, Minas Gerais, meu conhecido desde a infância.

4) *Em caso positivo, data de quando se deu o conhecimento; a razão do conhecimento e desdobramentos do conhecimento?*

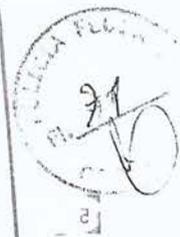
Conheci Delúbio Soares, na forma já referida, em meados de 2002. Fui procura-lo para oferecer serviços publicitários para fazer a campanha presidencial do PT em Minas Gerais. A resposta, à época, foi negativa, porque o PT já tinha contratado o publicitário Duda Mendonça. A partir de então, mantive relacionamento pessoal com Delúbio Soares, de quem me tornei amigo, conversando com o mesmo com relativa freqüência, quer pelo telefone, quer em contatos pessoais em São Paulo e em Brasília, sobre os mais variados assuntos, inclusive sobre a conjuntura política nacional.

Empresas de publicidade e propaganda, nas quais tenho participação, fizeram a campanha a presidência da Câmara dos Deputados para o Deputado Federal João Paulo do PT de SP. Nas últimas eleições municipais, as empresas prestaram serviços em campanhas de candidatos a prefeito do PT em algumas cidades paulistas, como Osasco e São Bernardo.

5) *Sobre quaisquer outros esclarecimentos que queira prestar sobre o assunto.*

A - Conheci o Sr. Emerson Palmieri na sede do PT em Brasília, apresentado por Delúbio Soares. Conversamos sobre projetos políticos do PTB e suas campanhas eleitorais. Este encontro se deu no início de 2004. Somente vim a conhecer pessoalmente o Deputado Federal Roberto Jefferson, Presidente do PTB, neste ano de 2005, através do Sr. Emerson Palmieri, na sede do PTB, em Brasília.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0429
Doc. 3428



Conversamos sobre campanhas políticas, o quadro político nacional e as dificuldades do PTB no seu relacionamento com o PT.

B – As entrevistas e declarações do Deputado Roberto Jefferson envolvendo a minha pessoa com o Tesoureiro do PT, foram feitas em razão do mesmo ter conhecimento das minhas relações de amizade com Delúbio Soares. No entanto, não são verdadeiras as afirmações no sentido de que eu atuasse como “arrecadador”, “operador” ou “pagador” de quaisquer quantias em dinheiro para o referido tesoureiro em benefício de partidos políticos ou parlamentares.

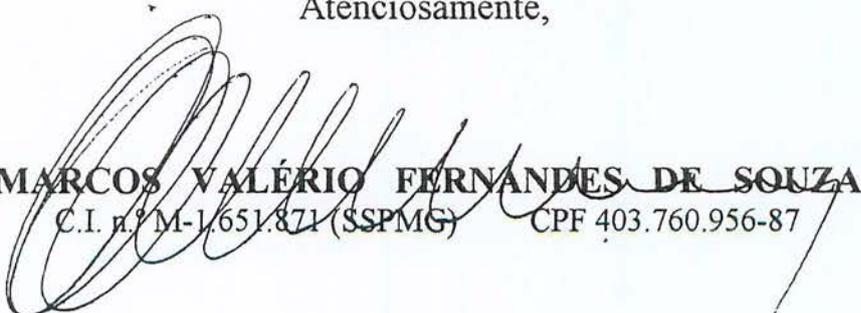
C – Como já é do conhecimento de V. Exa. fiz interpelação judicial contra o Deputado Federal Roberto Jefferson, junto ao Supremo Tribunal Federal, distribuída ao Ministro Sepúlveda Pertence (Petição nr. 3423-DF).

D – As entrevistas e declarações prestadas por minha ex-secretária Fernanda Karina Ramos Somaggio, nas quais afirma que havia saques em dinheiro e transporte de dinheiro em malas para entrega a dirigentes do PT, igualmente, não são verdadeiras. Esta senhora responde a ação penal pública, perante a 6.ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte (Processo n.º 0024.04.461265-3), denunciada pelo Ministério Público Estadual por prática de extorsão (art. 158, *caput*, CP), no qual eu figuro como vítima.

E – As contas de publicidade e propaganda mantidas, por empresas nas quais tenho participação, junto a órgãos do Governo Federal e estaduais, são fruto de contratos regulares e legais, obtidas através de licitações públicas, em sua maioria realizadas em gestões governamentais anteriores.

F – Coloco a disposição do Ministério Público Federal, se julgado necessário, a quebra do meu sigilo bancário e fiscal, bem como das empresas de que tenho participação.

Atenciosamente,


MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA
C.I. n.º M-1.651.871 (SSPMG) CPF 403.760.956-87

000395

CONFIDENCIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORBEIOS
0430
Fls Nº _____
Doc. 3428

TERMO DE DECLARAÇÕES

No dia 02 de agosto de 2005 compareceu espontaneamente nesta Procuradoria-Geral da República o Senhor **MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI n.º 1.651.871/SSP/MG e do CPF n.º 403.760.956-87, com endereço residencial à Rua Castelo da Feira, 122, B. Castelo, Belo Horizonte/MG, acompanhado de seu advogado, Dr. **MARCELO LEONARDO**, OAB-MG 25.328, na presença da Subprocuradora-Geral da República Dra. Cláudia Sampaio Marques, do Procurador-Regional da República, Alexandre Espinosa Bravo Barbosa e da Procuradora da República Raquel Branquinho P. M Nascimento e prestou os seguintes esclarecimentos: Que, o depoente trabalha no ramo de publicidade há aproximadamente dez anos; Que, ingressou como sócio da empresa SMP&B, que já existe há vinte e cinco anos, em 1996, juntamente com o Sr. Clésio Andrade, que possui 40% das cotas sociais; o depoente 10% e demais sócios, Sr. Ramon e Cristiano, 50%; Que, Clésio Andrade afastou-se da sociedade no início do ano de 1998, para concorrer na candidatura de Vice-Governador, na chapa de Eduardo Azeredo; Que, na época, Clésio Andrade era o Presidente do PFL em Minas Gerais; Que, o depoente não tem formação acadêmica na área de comunicação e também não possui formação em curso superior; Que, anteriormente ao ano de 1996, existia a empresa SMP&B Publicidade, com um passivo aproximado de 30 milhões de reais, entre dívidas a fornecedores e a bancos; Que, essa empresa pertencia aos sócios Ramon e Cristiano e o depoente atuava como consultor financeiro da mesma; Que, o depoente, juntamente

com Ramon e Cristiano, procuraram uma pessoa que poderia ingressar na sociedade, já que entendiam que o negócio era viável; Que, desta forma, chegaram ao nome do Dr. Clésio Andrade Soares, figura conhecida nacionalmente como um grande empresário do ramo de transportes, sendo o atual Presidente da Confederação Nacional de Transporte; Que, Clésio Andrade é o atual Vice-Governador de Minas Gerais; Que, Clésio aceitou ingressar na sociedade que lhe foi proposta, desde que houvesse a criação de uma nova empresa, já que o passivo da SMP&B Publicidade tornava inviável a manutenção dessa empresa; Que, desta forma, foi criada a SMPB Comunicação Ltda., ocorrendo a alteração do nome da SMP&B Publicidade para Solimões Publicidade, sendo o passivo gradativamente quitado; Que, o ingresso do depoente no ramo de publicidade decorreu do conhecimento que mantinha com os Srs. Cristiano Melo Paz e Ramon Cardoso e também um bom conhecimento com o setor bancário, vez que trabalhou durante vinte anos em bancos, dentre os quais o BEMGE; Que, os contratos remanescentes da SMP&B Publicidade mantidos com a iniciativa privada, foram transferidos para a recém-criada SMPB Comunicação; Que, dentre esses contratos, destaca o mantido com ELMO CALÇADOS, BH Shopping, Clube dos Diretores Lojistas de Belo Horizonte, USIMINAS, dentre outros de menor expressividade econômica; Que, como já havia uma cultura de atendimento aos governos estaduais passados, vez que a SMP&B Publicidade já atendia desde o primeiro Governo de Hélio Garcia, decidiram por participar de licitações de publicidade do Governo Estadual, sendo Governador à época, **EDUARDO AZEREDO**; Que, a SMPB Comunicação vem ganhando licitações no Governo Estadual de Minas Gerais, desde o período acima mencionado, e ainda permanece atendendo ao Governo do Estado atual de Minas Gerais, assim como a DNA Propaganda Ltda.; Que, quando indagado sobre eventuais direcionamentos nessas licitações que vem ganhando sucessivamente, por exemplo, no Governo do Estado ou em órgãos públicos do Governo Federal, esclarece que a atuação da sua agência não difere em nada dos outros grandes contratos do Governo Federal atual ou passado, como, por exemplo, os contratos com as agências Olgvy-SP; DM9-SP; Bagg-BA; Propeg-BA; FNASCA-SP; Duda Mendonça, Lew, Lara, Fisher América, dentre outras; Que, os critérios de licitações na área federal são estabelecidos pela SECOM, sendo essa Secretaria que fixa as diretrizes dos grandes contratos na área de publicidade; Que, nos Estados, existem Secretarias de Comunicação similares à SECOM; Que, no Governo anterior, o representante da Secom era o Sr. Andrea Matarazzo e o seu adjunto, Sr. Luiz Aurélio; Que, a atuação na área de publicidade de um modo geral envolve a submissão a interesses políticos, sem o que as empresas não sobrevivem nesse mercado; Que, essa situação ocorre




RQS nº 03/2005 - CMT
CPMI - 043105
Fis. Nº 3429
Doc. _____

CONFIDENCIAL

independentemente de quem seja o governante, tanto na área federal, como na estadual; Que, a empresa DNA já existe há aproximadamente 23 anos, sendo que em 1997 o Sr. Clésio adquiriu 50% do seu capital social, ficando sócio de Daniel de Freitas e Francisco Castilho; Que, em 1998, Clésio Andrade saiu da SMP&B transferindo as suas cotas aos sócios remanescentes e na mesma ocasião vendeu a participação societária na DNA para Ramom, Cristiano e Marcos Valério e uma empresa Holding chamada Graffit; Que, em 1998, Cláudio Roberto Silveira Mourão, então tesoureiro da campanha de Eduardo Azeredo à reeleição, na chapa composta Eduardo Azeredo/PSDB e Clésio Andrade/PFL, solicitou ao depoente, em razão de dificuldades financeiras na campanha, um empréstimo no montante inicial de nove milhões de reais, uma vez que Cláudio Mourão conhecia as empresas do depoente, o seu potencial, os contratos que mantinha com o governo, sabendo que o mesmo poderia arregimentar esse empréstimo, sobretudo em razão de amizade do declarante com o Vice-Presidente do Banco Rural, Sr. José Augusto Dumont; Que, conseguiu esse empréstimo junto ao Banco Rural, apresentando como garantia os créditos a receber do governo do Estado de Minas Gerais, repassando os valores segundo orientação do Sr. Cláudio Mourão; Que, a chapa perdeu a eleição e não pagou o empréstimo ao declarante, que teve, através da sua empresa DNA, de negociar com o Banco Rural, que havia ajuizado uma ação de execução; Que, nesse acordo restou estabelecido que o declarante pagaria dois milhões de reais em dinheiro e o restante em serviços de publicidade, dos quais o Banco Rural não remuneraria sequer os custos dos serviços; Que, o valor pago em serviços eram no montante de nove milhões de reais, pelo período de três anos; Que, com a mudança de Governo no Estado de Minas, no Governo Itamar Franco, as agências de publicidade do depoente não ganharam qualquer conta nos processos de licitação realizados e nem receberam os créditos dos serviços prestados ao Governo anterior; Que, nesse período, a partir de 1998, as empresas DNA e SMP&B, no Governo Federal, ganharam um terço da conta de publicidade do Banco do Brasil, que já atendia desde 1994; metade da conta do Ministério do Trabalho; uma parte da conta do Ministério dos Esportes e uma parte da conta da Eletronorte; Que, as grandes contas no Governo Fernando Henrique eram das empresas antes citadas, especialmente DM-9, DPZ, OLGV, PROPEG; etc; Que, nos termos já consignados no depoimento anterior, o declarante, assim como todos os profissionais da área de publicidade, sempre objetivam participar, da forma mais próxima possível, dos partidos políticos e candidatos com maior possibilidade de eleição; Que, no entanto, não possuía qualquer contato com a direção do Partido dos Trabalhadores, cuja campanha estava sendo administrada de forma centralizada pelo Sr. Duda

Processo
002400127324-2
28/4/2003

REGISTRO
CPMI - CORREIOS
0432
Fls Nº
3428
Doc.

CONFIDENCIAL

Mendonça; Que, em razão do conhecimento pessoal com o Deputado do PT Virgílio Guimarães, conterrâneo do declarante, o mesmo o apresentou a Delúbio Soares e Sílvio Pereira, pessoas ligadas à cúpula do PT; Que, o declarante passou a acompanhar, juntamente com os mesmos, o andamento do segundo turno da campanha presidencial, desenvolvendo um relacionamento com estes; Que, vencida a eleição presidencial, aproximadamente em janeiro de 2003, houve um estreitamento do relacionamento, sendo que o depoente passou a freqüentar a sede do partido em São Paulo, na Rua Silveira Martins, ocasião em que estava ocorrendo a montagem da equipe de governo; Que, Delúbio Soares iria permanecer como tesoureiro do PT; Que, no início do Governo Federal, em fevereiro de 2003, nessas conversas que vinha mantendo com Delúbio Soares, este informou ao declarante que existiam pendências financeiras dos diretórios regionais do PT referentes às eleições de Deputados Federais e Estaduais e Governadores que necessitavam ser salgadas; Que, Delúbio solicitou ao depoente um empréstimo para tal finalidade; Que, o declarante informou que já havia realizado empréstimos dessa natureza no passado e ficado no prejuízo, sendo que desta vez, exigiria uma garantia por escrito; Que, Delúbio Soares, como tesoureiro do partido, informou que garantiria os empréstimos, assinando declarações nesse sentido; Que, desta forma, foram procuradas instituições financeiras onde o declarante tinha maior movimento; Que, o declarante compareceu às instituições BMG e Banco Rural, obtendo os empréstimos nos valores e datas relacionados na petição protocolada na PGR na data de ontem, sendo que em alguns deles foram oferecidos como garantia créditos relativos a contratos de publicidade com o Governo Federal; Que, em dado momento, após sucessivas renovações, o declarante foi pressionado pelos bancos a saldar as dívidas contraídas, ocasião em que apresentou um documento assinado por Delúbio Soares, na qualidade de avalista e devedor solidário dos empréstimos contraídos, o que ocorreu em 01.07.04; Que, o depoente apresenta, nesta oportunidade, cópia do documento firmado por Delúbio Soares entregue ao Banco BMG, que também foi entregue declaração semelhante ao Banco Rural, embora o depoente não tenha cópia do mesmo consigo; Que, a partir dessa data, ou seja, primeiro de julho de 2004, os bancos BM&G e Rural passaram a ter conhecimento oficial da natureza e finalidade dos empréstimos; Que, no entanto, é fato que a partir da movimentação bancária ocorrida em março de 2003, os bancos já tinham conhecimento da destinação dos recursos emprestados às empresas do declarante; Que, o declarante afirma que o sistema é extremamente simples e legal, ou seja, empréstimos bancários e empréstimos da empresa para o Partido dos Trabalhadores - empréstimos bancários de empresas privadas em banco da iniciativa

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - COBRÉIOS
433
Fis. -
3428
Doc. -

privada; Que, esses recursos são originários da iniciativa privada, com origem lícita; Que, por ocasião do início dos empréstimos ao Partido dos Trabalhadores, o declarante possuía, no âmbito público federal, apenas a carteira de clientes já mencionada; Que, a única conta de publicidade nova com o Governo Federal que as empresas do declarante ganhou de janeiro de 2003 até a presente data trata-se de um terço da conta dos Correios, resultante de licitação ocorrida no final de 2003; Que, em relação à licitação dos Correios, confirma que a SECOM solicitou a diminuição do valor do PL das empresas interessadas em participar do certame, na visão do depoente com a finalidade de promover uma maior concorrência, pois das 55 que participaram, apenas 10 poderiam concorrer com as exigências anteriores; Que, no entanto, foram renovados, por aditamento (prorrogações contratuais), os contratos com a Eletronorte, Ministério do Trabalho, Ministério dos Esportes e, por licitação, Banco do Brasil; Que, no que se referem aos empréstimos contraídos em benefício do PT, as informações que lhe foram detalhadamente repassadas por Delúbio Soares eram no sentido de que esse dinheiro não entraria na contabilidade oficial do partido e, portanto, ele, Delúbio Soares, indicaria ao declarante os destinatários de parcelas do montante total; Que, segundo informado por Delúbio, o dinheiro tinha, em regra, a seguinte destinação: pagamento de fornecedores de campanhas eleitorais do Pt e dos partidos aliados, ou seja, partidos que formaram coligações com o Pt para candidaturas; Que, também existiam débitos dessas coligações no passado; Que, como os partidos destinatários dos recursos também não contabilizaram essas dívidas, os recursos tinham que ser entregues em espécie, já que a movimentação no sistema financeiro deixaria um registro de operações que não tinham sido contabilizadas; Que, desta forma, surgiu a sistemática de saques das contas do declarante e repasses, em dinheiro, às pessoas indicadas por Delúbio Soares, ou mesmo transferência a fornecedores pelo mesmo indicados; Que, quanto à origem dos empréstimos, o declarante esclarece que teve conhecimentos que, por ocasião das suas tratativas para obtenção dos mesmos junto ao BMG e Rural, Delúbio Soares lhe informou que JOSÉ DIRCEU teve reuniões com os dirigentes de ambos os bancos; Que, a reunião com os dirigentes do banco Rural ocorreu no Hotel Ourominas, em Belo Horizonte, num jantar e a outra reunião, com a Diretoria do Banco BMG ocorreu em Brasília/DF; Que, no primeiro semestre de 2003, o declarante acompanhou as Diretorias de ambos os bancos em audiências oficiais com o então Ministro José Dirceu, para tratarem de interesses já declarados no depoimento anterior, ou seja, visitas à fábrica instalada em Luziânia, do Grupo BMG e o projeto de mineração de nióbio da empresa Mineração Rural, no Amazonas; Que, indagado, o declarante informou que compareceu em

RQS nº 03/2003	CORREIOS
CPMI	0434
Fts Nº	3428
Doc.	

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with circular marks around them.

várias ocasiões na Casa Civil, entrevistando-se com o Ministro José Dirceu em três ocasiões, conversando com a Sra. Sandra Cabral, Secretária de José Dirceu e responsável pela área administrativa do gabinete; Marcelo Sereno, assessor especial do Ministro José Dirceu; Que, quanto à documentação apreendida na casa do irmão do contador das empresas do declarante, reafirma, conforme consignado na petição protocolada na data de ontem, que não tem nenhuma participação nesse episódio, até mesmo porque toda a contabilidade da DNA é devidamente lançada nos livros contábeis disponíveis à Receita Federal; Que, o declarante inclusive informa que não teria nenhum benefício nessa situação, uma vez que a imprensa do país todo, a polícia federal, polícia estadual, ministério público o monitoram constantemente, sendo que esse fato serviria de pretexto até mesmo para fundamentar um pedido de prisão; Que, indagado sobre o empréstimo à ex esposa do ex Ministro José Dirceu, chamada Ângela, o depoente confirmou que efetivamente houve o empréstimo do Banco Rural e a colocação com emprego no Banco BMG; Que, o declarante foi procurado por Sílvio Pereira para auxiliar o ex Ministro José Dirceu na resolução de um problema pessoal com sua ex esposa, que pretendia trocar de apartamento e não tinha recursos financeiros; Que, desta forma, foi conseguido o empréstimo e o emprego já mencionados e também o sócio do declarante, Rogério Tolentino, para resolver o problema, já que o crédito imobiliário dependia do pagamento de recursos em dinheiro, comprou o apartamento da Sra. Ângela, pagou à vista e declarou a aquisição no seu imposto de renda; Que, quanto ao registro de ingresso do depoente no Edifício-Sede da ECT, onde consta a anotação "Banco Rural", esclarece que de fato compareceu na ECT acompanhado dos Srs. Caio e Lucas, Diretor e Gerente do Banco Rural, que pretendiam que a conta de recebimento dos serviços prestados aos Correios fosse transferida diretamente ao Banco Rural; Que, quanto ao fato de constar no endereço eletrônico da empresa SMPB Comunicações o domínio do Banco Rural, esclarece que um ex Diretor do Banco Rural era proprietário de uma provedora de internet chamada BR home, que posteriormente foi adquirida pelo Banco Rural, sendo que a empresa permaneceu cliente todo esse período; Que, sobre o documento intitulado "Relação de pessoas indicadas pelo PT que receberam recursos emprestados ao PT", presta os seguintes esclarecimentos: - Waldemar Costa Neto/Jacinto Lamas, Delúbio Soares lhe repassou o nome de ambos, inclusive telefone de contato, para transferência de recursos, primeiramente para a empresa GUARANHUNS EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAções S/C, conforme indicado na planilha apresentada e num segundo momento, na modalidade de saques realizados na agência do Banco Rural em Brasília, ou por Simone Vasconcelos, ou ~~pelos próprios destinatários dos recursos;~~

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0435
Fls Nº
3428
Doc.

CONFIDENCIAL

Que, esclarece que, na época, foi firmado um contrato entre a SMP&B e a empresa GUARANHUNS, para justificar as saídas de recursos, embora a contabilização da empresa tenha sido feita como empréstimos ao PT; Que, foi JACINTO LAMAS quem apresentou o nome da GUARANHUNS como sendo destinatária desses recursos financeiros; Que, a indicação da empresa BONUS BANVAL para destinação dos recursos indicados na relação fornecida pelo declarante na referida petição partiu de Delúbio Soares; Que, a Guaranhuns foi apresentada por JACINTO LAMAS e a BÔNUS BANVAL por Delúbio, na ocasião em que o declarante não pretendia dar continuidade à sistemática de saques em espécie, o que ocorreu a partir de abril/maio de 2004; Que, os únicos contatos de declarante no PL era JACINTO LAMAS e WALDEMAR COSTA NETO; Que, o item "2" da relação apresentada refere-se à transferências realizadas para ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA, sócia de Duda Mendonça; Que, as pessoas de Antônio Kalil, David Rodrigues e Luiz Carlos Costa Lara, estes dois últimos policiais civis em Minas Gerais, foram indicadas por ZILMAR para o recebimento dos recursos; Que, indagado, esclarece que a sistemática adotada em conjunto com a direção do Banco Rural para facilitar as transferências dos recursos foi a indicação, por representantes da SMPB, por fax ou e-mail, aos funcionários da agência do Banco Rural em Belo Horizonte do número do cheque, valor e pessoa que iria levantar os recursos, uma vez que se tratavam de cheques nominais à SMPB, endossados no seu verso; Que, os funcionários do Banco Rural em BH, o gerente Bruno Tavares e outros, transmitiam por fax a instrução sobre o pagamento para as agências de Brasília, São Paulo ou Rio de Janeiro, repassando aquelas mesmas informações sobre o número do cheque, o valor e a pessoa autorizada a sacar; Que, em algumas situações, somente em Brasília, a gerente SIMONE comparecia na agência do Banco Rural e entregava pessoalmente os recursos ou deixava os valores separados na agência à disposição dos beneficiários; Que, retornando aos repasses realizados a Zilmar e Duda Mendonça, Delúbio lhe informou que se destinavam a pagamentos de campanhas do Partido dos Trabalhadores com débitos pendentes; Que, Paulão, indicado no item "3" da relação, é um dirigente sindical e membro do PT, salvo engano, em Sergipe; Que, o deputado Paulo Rocha, indicado no item 4, era ligado ao PT do Pará, e os recursos eram recebidos pelos assessores Anita Leocádia e Charles dos Santos Dias; Que, com relação aos valores relacionados no item 5, sabe o depoente que Francisco Borges Cavalcante é ligado ao PPS, sendo que o contato com Márcio Lacerda era feito através de Terezinha, cujo celular consta da relação; Que, Jair dos Santos, motorista do falecido presidente do PTB José Carlos Martinez, recebeu em Belo Horizonte e em Brasília, sendo que em Belo Horizonte o dinheiro foi retirado do Banco através de carro forte;

ROS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0436
 Fls Nº _____
 3428
 Doc. _____

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Delúbio' and several other initials.

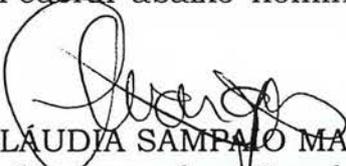
CONFIDENCIAL

Que, o Deputado Guimarães, responsável pelo PT do Ceará, recebia diretamente, em Brasília; Que, Marcelino Pies era tesoureiro do PT no Rio Grande do Sul e os valores eram recebidos por Jorge e Paulo Antônio Bassotto em Belo Horizonte; Que, o item 9, João Ferreira dos Santos, o dinheiro foi entregue em Belo Horizonte; Que, com relação ao item 10, quem recebia o dinheiro era Mauro Santos, mas o contato era feito através de Eristela; Que, quanto ao item 10, o Deputado Romeu Ferreira Queiroz é Presidente do PTB em Minas Gerais e recebia através de Charles dos Santos Nobre e José Hertez; Que, o deputado João Magno é do PT de Minas Gerais e recebia através de Paulo Vieira Abrigó, provavelmente assessor; Que, Manoel Severino, constante do item 14 da lista, é do PT do Rio de Janeiro, exerce o cargo de Presidente da Casa da Moeda e os recursos destinavam-se ao custeio da campanha eleitoral do PT no Rio de Janeiro; Que esses valores eram recebidos pelo próprio Manoel Severino, por Henrique Pizzolato e por Luiz de tal; Que, Emerson Palmieri era tesoureiro do PTB nacional, braço direito do Deputado Roberto Jefferson; Que, Raimundo Ferreira da Silva Júnior e Vilmar Lacerda, constante nos itens 16 e 23 da relação, são do PT do Distrito Federal; Que, os R\$ 4.900,000,00, constante do item 17, eram entregues na tesouraria do PT em São Paulo e em Brasília, sendo que os contatos eram feitos com Delúbio, Solange ou Edilene; Que, aos advogados Aristides Junqueira e Pedro Fonseca receberam R\$ 185.000,00 a título de honorários; Que, o Deputado Vadão era do PP de São Paulo; Que, Carlos Magno, relacionado no item 21, é do PT de Minas Gerais e o responsável por um dos saques foi Rodrigo Barroso Fernandes, assessor de Fernando Pimentel, prefeito de Belo Horizonte; Que, o Deputado José Borba recebeu em Brasília, no Banco Rural, tendo se recusado a assinar os recibos; Que, José Luiz Alves era chefe de gabinete do ex-Ministro do Transportes Anderson Aduato, atualmente prefeito de Uberaba; Que, Edson Pereira de Almeida, que recebia por José Luiz Alves, era irmão de Anderson Aduato; Que, o valor registrado no item 26, tendo como beneficiário Carlos Cortegoso, destinava-se ao pagamento de camisetas para o PT; Que, Roberto Costa Pinho era assessor do Ministério da Cultura; Que, Bisco Rodrigues é um dos integrantes do PL indicado pelo próprio Delúbio Soares; Que, ARMANDO COSTA exerceu o mandato de Deputado Federal, sendo membro do Diretório do PMDB em Minas Gerais, assim como CARLOS, que trabalha para o PT em Goiânia. Que, retifica a informação esclarecendo que a documentação que possui sobre as transferências ao Deputado João Paulo Cunha é de R\$50 mil e não R\$200 mil, como consignado na relação apresentada; Que, o declarante confirma que recebeu uma notificação da Receita Federal para esclarecer a transferência de recursos ao exterior pelas empresas DNA e SMPB, sendo que prestou os esclarecimentos devidos e tem notícia do arquivamento do

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0437
Fis nº 3123
Doc.

CONFIDENCIAL

expediente; Que, o declarante apresenta, nesta ocasião, cópias de documentos referentes às declarações prestadas, totalizando cento e vinte e seis páginas, bem como o passaporte n.º CM233035, expedido em 16/04/2002, com validade até 15/04/2007, a fim de registrar absoluta ausência de intenção de fugir do país ou às suas responsabilidades; Que, diante das declarações prestadas, que considera elucidativas dos fatos apurados no que se refere à sua participação, requer sejam-lhes assegurados os benefícios legais em relação ao investigado colaborador; Que, coloca-se à disposição para prestar todos os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários; Que, nada mais disse nem lhe foi perguntado, sendo encerrado o presente termo que segue assinado pelos membros do Ministério Público Federal abaixo nominados, pelo declarante e seu advogado.



CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Subprocuradora Geral da República



ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Procurador Regional da República



RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO
Procuradora da República



MARCOS VALERIO FERNANDES DE SOUZA
DECLARANTE



MARCELO LEONARDO
ADVOGADO

RQS nº 03/2005 - CN
CPM / - CORREIOS
Fls. Nº C438
Doc. 3428



5/9/2005

Termo de Declarações que presta **MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA**

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (05/09/2005), nesta cidade de Brasília/DF e na Coordenação de Assuntos Internos da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, Edifício Sede do DPF - SAS - Quadra 06 - Lotes 09/10 - 4º. andar, onde presente se encontrava o Dr. **LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o(a) Sr.(a). **MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em Curvelo/MG aos 29/01/1961, filho de Adeliro Francisco de Souza e Aide Fernandes de Souza, portador da cédula de identidade de nr. M-1.651.871 SSP/MG e do CPF 403.760.956-87, residente e domiciliado na Rua Castelo de Feira, 122, bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, fones (31) 3575-5537, 3476-7875. Neste ato acompanhado de seu advogado **DR. MARCELO LEONARDO**, OAB/MG 25.328, com endereço na Avenida do Contorno, 6777, cj. 1001, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, fone (31) 3297-9700. Inquirido(a) pela Autoridade Policial RESPONDEU: QUE (retifica o depoimento prestado às fls. 51/62 dos autos; QUE gostaria de fazer novos esclarecimentos relacionados aos repasses de recursos realizados a pedido do Partido dos Trabalhadores; QUE (confirma ter realizado pagamentos às pessoas relacionadas na lista constante às fls. 605/608; (QUE) (a) (empresa) GUARANHUNS EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA foi indicada pelo Sr. JACINTO LAMAS em um encontro ocorrido no início de fevereiro de 2003 na sede da SMP&B em Belo Horizonte/MG; QUE JACINTO LAMAS afirmou que a empresa GUARANHUNS era de confiança do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO; QUE JACINTO LAMAS não chegou a mencionar quem seriam os proprietários ou responsáveis pela empresa GUARANHUNS; QUE JACINTO LAMAS solicitou ao DECLARANTE a assinatura de um contrato com a GUARANHUNS de

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0439 CORREIOS
Fls Nº _____
Doc. 3428

1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



intermediação de aquisição de ativos financeiros; **QUE** assinou referido contrato, cuja cópia apresenta neste momento para ser juntada aos autos, para justificar a entrada de recursos na contabilidade da GUARANHUNS; **QUE** foi repassado o montante de R\$ 6.037.500,00 para a GUARANHUNS, sendo que o contrato mencionado tinha por objeto a intermediação de certificados de participação em reflorestamentos avaliados em R\$ 10 milhões; **QUE** quando assinou referido contrato já constavam no mesmo as assinaturas do representante da GUARANHUNS; **QUE** no contrato também já constava a assinatura da testemunha RENATO, sendo que coube à SMP&B a indicação de FERNANDO PEREIRA para atuar como a segunda testemunha; **QUE** referido contrato foi entregue à SMP&B pelo próprio JACINTO LAMAS, juntamente com os títulos de reflorestamento que seriam objeto do contrato; **QUE** entrega neste momento os certificados de participação e reflorestamento relacionados nas duas listas que acompanham o contrato firmado com a GUARANHUNS; **QUE** apresentou o referido contrato para o setor jurídico da SMP&B, que se recusou a autorizar o lançamento do contrato na contabilidade da empresa; **QUE** o setor jurídico considerou que referido contrato não possuía os elementos de veracidade, podendo causar futuros problemas fiscais para a SMP&B; **QUE** decidiu que os repasses à GUARANHUNS fossem contabilizados na conta “EMPRÉSTIMOS PT”; **QUE** todas as negociações que manteve com JACINTO LAMAS eram reportadas ao tesoureiro do PT, DELÚBIO SOARES; **QUE** as remessas que realizou para a empresa GUARANHUNS foram efetivadas através de transferências bancárias ou por cheques emitidos nominalmente à referida empresa; **QUE** os cheques emitidos em nome da GUARANHUNS eram entregues a pessoas indicadas pelos Srs. VALDEMAR COSTA NETO e JACINTO LAMAS; **QUE** todos os repasses de verbas ao Partido Liberal através da GUARANHUNS eram determinados pelo Sr. DELÚBIO SOARES; **QUE** após receber a determinação de DELÚBIO SOARES para realização do repasse ao PL, o DECLARANTE entrava em contato com JACINTO LAMAS e informava da disponibilização do recurso; **QUE** geralmente se encontrava com JACINTO LAMAS na sede do PL no

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0440
Fis Nº _____
Doc. 3428



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Anexo do Congresso Nacional; **QUE** nos encontros JACINTO LAMAS informava a forma de recebimento dos recursos destinados ao PL por DELÚBIO SOARES; **QUE** os cheques emitidos em nome da GUARANHUNS eram entregues a JACINTO LAMAS ou a emissários indicados pelo mesmo que compareciam na sede da SMP&B; **QUE** após receberem os cheques nominais à GUARANHUNS, JACINTO LAMAS ou seus emissários retornavam imediatamente para São Paulo/SP; **QUE** dentre esses emissários pode citar ANTONIO LAMAS; **QUE** ANTONIO LAMAS, além de receber recursos na Agência Brasília do Banco Rural, foi algumas vezes na sede da SMP&B em Belo Horizonte/MG buscar cheques nominais à GUARANHUNS; **QUE** não conhece nenhum sócio ou representante da GUARANHUNS; **QUE** nunca esteve ou conversou, mesmo ao telefone, com os Srs. JOSÉ CARLOS BATISTA, LUCIO BOLONHA FUNARO ou JOSÉ ROBERTO FUNARO; **QUE** do total repassado ao Partido Liberal pode afirmar que R\$ 6.037.500,00 foram através da GUARANHUNS; **QUE** o restante dos recursos encaminhados ao Partido Liberal, conforme relação apresentada, foram entregues em dinheiro a mensageiros da referida agremiação; **QUE** realmente repassou R\$ 15,5 milhões ao publicitário DUDA MENDONÇA e sua sócia ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA; **QUE** os repasses de recursos ao publicitário DUDA MENDONÇA eram realizados através de cheques nominais à SMP&B; **QUE** DELÚBIO SOARES determinou ao DECLARANTE que fizesse o repasse dos recursos para DUDA MENDONÇA; **QUE** foi apresentado a ZILMAR FERNANDES por DELÚBIO SOARES em um encontro no escritório de marketing político de DUDA MENDONÇA em São Paulo/SP; **QUE** não se recorda qual o endereço do escritório de DUDA MENDONÇA, mas pode afirmar que era um sobrado de esquina, próximo à Av. Brig. Faria Lima; **QUE** DELÚBIO SOARES afirmou para ZILMAR que o DECLARANTE ficaria encarregado de efetuar os pagamentos da dívida que o PT possuía com o publicitário DUDA MENDONÇA; **QUE** não sabe detalhar quais campanhas eleitorais resultaram na dívida que o PT possuía com DUDA MENDONÇA **QUE** posteriormente teve um encontro com ZILMAR na sede





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



da SMP&B em Belo Horizonte/MG, quando então foi decidido que a SMP&B iria emitir cheques nominais à própria SMP&B e endossados; **QUE** ZILMAR afirmou que não poderia contabilizar os recebimentos, motivo pelo qual solicitou que os cheques fossem nominais à SMP&B; **QUE** a SMP&B emitiu vários cheques seqüenciais para pagar a dívida do Partido dos Trabalhadores com DUDA MENDONÇA; **QUE** emitiu diversos cheques conforme orientação da própria ZILMAR; **QUE** os recursos que iriam cobrir os cheques já estavam disponibilizados na conta da SMP&B, sendo provenientes dos empréstimos tomados junto ao BMG e BANCO RURAL; **QUE** iniciou os pagamentos para ZILMAR solicitando autorizações de saques na cidade de São Paulo/SP, em uma operação realizada entre as agências do Banco Rural, localizadas naquela cidade e em Belo Horizonte/MG; **QUE** encaminhava os cheques para a Agência Assembléia do Banco Rural, que por sua vez determinava o pagamento pela Agência Avenida Paulista, localizada em São Paulo/SP; **QUE** os recebimentos em São Paulo eram realizados pela própria ZILMAR ou pelo Sr. ANTONIO KALIL CURY; **QUE** a SMP&B comunicava a agência Assembléia do Banco Rural que ZILMAR ou ANTONIO KALIL estariam autorizados a receber os recursos relativos aos cheques emitidos; **QUE** certa vez ZILMAR foi assaltada após receber um dos pagamentos na Agência Avenida Paulista do Banco Rural; **QUE** a partir de então ZILMAR solicitou que os cheques fossem entregues ao Sr. JADER KALID ANTONIO em Belo Horizonte/MG; **QUE** ZILMAR falou para o DECLARANTE que JADER seria seu consultor financeiro e ficaria encarregado de descontar os cheques emitidos para pagamento de DUDA MENDONÇA; **QUE** o setor financeiro da SMP&B entregou para JADER todos os cheques emitidos para pagamento da dívida que o PT mantinha com o publicitário DUDA MENDONÇA; **QUE** JADER comunicava o setor financeiro da SMP&B que iria descontar determinado cheque, solicitando que fosse disponibilizado o respectivo recurso junto à agência bancária; **QUE** JADER também informava qual o nome da pessoa que iria buscar os recursos; **QUE** pode afirmar que JADER indicou ao setor financeiro os nomes de DAVID RODRIGUES ALVES, LUIZ CARLOS LARA

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
0442
Fls Nº
3423
Doc.

[Assinatura] 4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



e FRANCISCO DE ASSIS NOVAES SANTOS como pessoas autorizadas a receber os valores correspondentes aos cheques que iria apresentar; **QUE** não conhece ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO, sendo que nunca autorizou qualquer pagamento em nome desse; **QUE** o emissário de JADER apresentava o cheque na agência do Banco Rural, fato este que pode ser comprovado pelo gerente da Agência Assembléia do Banco Rural em Belo Horizonte/MG, de nome BRUNO; **QUE** nunca fez qualquer orientação a ZILMAR ou DUDA MENDONÇA para que constituíssem uma empresa *offshore* para receber recursos no exterior; **QUE** ficou sabendo que DUDA MENDONÇA estava remetendo recursos ao exterior por intermédio de JADER quando solicitou a esse os comprovantes das remessas para DUDA MENDONÇA; **QUE** o setor financeiro da SMP&B solicitou a JADER os comprovantes de que os recursos sacados por seus emissários estavam realmente chegando nas mãos de DUDA MENDONÇA; **QUE** JADER então passou a encaminhar os fac-símiles comprovando o pagamento para DUDA MENDONÇA, quando então percebeu que tais documentos registravam remessas em benefício da empresa DUSSELDORF COMPANY LTD; **QUE** desconhecia qual era a sede da referida empresa; **QUE** JADER afirmou ao setor financeiro da SMP&B que a empresa DUSSELDORF era de propriedade de DUDA MENDONÇA; **QUE** o DECLARANTE perguntou para ZILMAR se a empresa DUSSELDORF era realmente de sua propriedade, o que foi confirmado; **QUE** repassava os fac-símiles que recebia de JADER para o Partido dos Trabalhadores, emitindo uma cópia para a própria ZILMAR; **QUE** entregava pessoalmente a DELÚBIO SOARES os fac-símiles encaminhados por JADER, não retendo em seu poder nenhuma cópia de tais documentos; **QUE** encaminhava cópia dos fac-símiles para ZILMAR para atender um pedido feito por esta; **QUE** não sabe explicar por qual motivo ZILMAR não recebia tais fac-símiles diretamente de JADER; **QUE** não conhece pessoalmente JADER; **QUE** nunca falou com o mesmo ao telefone; **QUE** não sabe dizer se JADER possui qualquer relação com outros doleiros de Belo Horizonte/MG; **QUE** não conhece nenhum representante titular ou procurador das empresas DEAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 443
Doc. 3428

5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



FINANCIAL CORPORATION, RADIAL ENTERPRISE, GD INTERNATIONAL, TRADE LINK BANK, KANTON BUSINESS CORP, SM IMPORT, SM COMEX, RURAL INTERNATIONAL BANK e BANCO RURAL EUROPA; **QUE** não conhece JOÃO BOSCO ASSUNÇÃO ESTEVES, FLÁVIO FROES ASSUNÇÃO, DANIEL FROES ASSUNÇÃO, GLAUCO DINIZ DUARTE, ALEXANDRE AGUILAR, RENATO SCAFF, HOLTON GOMES BRANDÃO, CARL BOONSTRA; **QUE** conheceu JUNIA RABELLO, JOSE AUGUSTO DUMONT, JOSÉ ROBERTO SALGADO, SABINO CORREA RABELLO e GUILHERME ROCHA RABELLO, todos vinculados ao Banco Rural; **QUE** conheceu tais pessoas de relacionamentos comerciais que manteve com o Banco Rural; **QUE** nunca possuiu qualquer conta bancária no exterior; **QUE** nunca realizou qualquer operação financeira com o Banco Rural Europa S/A; **QUE** apresenta neste momento correspondências de empresas do GRUPO RURAL que atestam a inexistência de contas bancárias em nome do DECLARANTE ou da empresa SMP&B, bem como notícia publicada no jornal O Estado de São Paulo que informa que o DECLARANTE também nunca possuiu conta no BAC FLORIDA; **QUE** ZILMAR contou ao DECLARANTE que o consultor financeiro JADER foi indicado por um doleiro de São Paulo, cujo nome não se recorda; **QUE** foi apresentado ao Sr. ENIVALDO QUADRADO pelo Deputado Federal JOSÉ JANENE, que por sua vez foi apresentado ao DECLARANTE por DELÚBIO SOARES; **QUE** JOSÉ JANENE indicou a corretora BÔNUS BANVAL para receber repasses de verbas do Partido dos Trabalhadores; **QUE** em nenhum momento cogitou ou demonstrou interesse em adquirir a corretora BÔNUS BANVAL; **QUE** JANENE afirmou ao DECLARANTE que gostaria que os recursos a serem repassados em nome do Partido dos Trabalhadores para o Partido Popular fossem encaminhados para a corretora BÔNUS BANVAL; **QUE** caberia à BÔNUS BANVAL efetuar posteriormente o repasse das verbas para as pessoas indicadas pelo Deputado Federal JOSÉ JANENE; **QUE** também pode afirmar que DELÚBIO SOARES determinou o repasse de recursos para outros partidos, bem como para Diretórios Regionais do Partido

RQ\$ nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
0444
Fls Nº
3423
Doc. _____

[Assinatura]
6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



dos Trabalhadores, através de depósitos realizados em nome da corretora BÔNUS BANVAL; **QUE** através da BÔNUS BANVAL foram encaminhados ao Partido Liberal R\$ 900 mil, ao PT/RJ R\$ 750 mil, ao PT/DF R\$ 120 mil, ao PT Nacional R\$ 945 mil e ao PP R\$ 1,200 mil; **QUE** repassou recursos para a BÔNUS BANVAL através de depósito on-line ou cheques nominais; **QUE** os recursos encaminhados à BÔNUS BANVAL partiram das contas das empresas 2S PARTICIPAÇÕES LTDA e ROGERIO LANZA TOLENTINO ASSOCIADOS; **QUE** a TOLENTINO ASSOCIADOS transferiu para a BÔNUS BANVAL o total de R\$ 3.460. 850,00, sendo que a 2S PARTICIPAÇÕES transferiu o valor de R\$ 6.322.159,33; **QUE** todos esses recursos tiveram origem nos empréstimos obtidos junto aos bancos BMG e RURAL; **QUE** nunca fez nenhum empréstimo junto ao Banco do Brasil; **QUE** do total repassado à BÔNUS BANVAL, pode afirmar que houve a devolução de R\$ 5.861.212,63 para a conta da 2S PARTICIPAÇÕES LTDA; **QUE** tal devolução ocorreu tendo em vista que DELÚBIO SOARES suspendeu alguns repasses; **QUE** não conhece nenhum sócio, representante ou empregado da empresa NATIMAR NEGÓCIOS, INTERMEDIACÕES LTDA; **QUE** nunca concedeu qualquer autorização para a BÔNUS BANVAL ou NATIMAR realizarem investimentos na Bolsa de Mercadoria e Valores em nome do DECLARANTE; **QUE** nunca solicitou para a NATIMAR qualquer investimento em ouro na BM&F, bem como de qualquer outro derivativo; **QUE** participou de três reuniões, salvo engano, com ENIVALDO QUADRADO e DELÚBIO SOARES, realizados na sede nacional do Partido dos Trabalhadores em São Paulo/SP (dois encontros) e em uma lanchonete no piso superior do Aeroporto de Congonhas/SP (um encontro); **QUE** nessas reuniões eram discutidos os repasses para o Partido Progressista e demais beneficiários; **QUE** o repasse dos recursos para as pessoas indicadas por DELÚBIO SOARES eram de responsabilidade da BÔNUS BANVAL, após a disponibilização dos valores pelo DECLARANTE; **QUE** esteve na sede da BÔNUS BANVAL em três ou quatro oportunidades, sempre para tratar de assuntos relacionados aos repasses; **QUE** os interlocutores do DECLARANTE junto à BÔNUS BANVAL eram os

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0445
Fls Nº
3428
Doc.

7/11 7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Srs. ENIVALDO QUADRADO e BRENO; **QUE** também já participou de reuniões na BÔNUS BANVAL em que estava presente o Deputado Federal JOSÉ JANENE, juntamente com seu assessor direto, JOÃO CLAUDIO GENU; **QUE** discutiu com ENIVALDO QUADRADO e o Deputado Federal JOSÉ JANENE sobre os pagamentos a serem encaminhados ao Partido Progressista; **QUE** desconhece em nome de quais pessoas a BÔNUS BANVAL encaminhava os recursos recebidos do DECLARANTE; **QUE** repassou recursos à BÔNUS BANVAL através de cheques sacados pelos empregados da corretora; **QUE** os nomes de LUIZ CARLOS MAZANO, BENONI NASCIMENTO DE MOURA e ÁUREO MARCATO foram repassados pelo próprio ENIVALDO QUADRADO, sendo que os mesmos foram autorizados a receber cheques emitidos em nome da SMP&B na Agência Avenida Paulista do Banco Rural; **QUE** os recursos recebidos pelos empregados da BÔNUS BANVAL fazem parte do total repassado à BÔNUS BANVAL, conforme já mencionado; **QUE** LUIZ CARLOS MAZANO substituiu ROBERTO MARQUES como o destinatário de um dos pagamentos determinados por DELÚBIO SOARES; **QUE** o nome de ROBERTO MARQUES foi indicado por DELÚBIO SOARES, sendo que a gerente financeira da SMP&B GEIZA DIAS enviou uma comunicação à Agência Assembléia do Banco Rural autorizando o pagamento para o mesmo; **QUE** posteriormente DELÚBIO SOARES solicitou que o DECLARANTE substituísse o nome de ROBERTO MARQUES por LUIZ CARLOS MAZANO como responsável pelo recebimento de um dos cheques; **QUE** DELÚBIO SOARES indicava para o DECLARANTE qual o nome dos beneficiários dos recebimentos; **QUE** recebia as orientações de DELÚBIO SOARES em encontros pessoais; **QUE** não se lembra qual o número do telefone que utilizava na época; **QUE** tinha o costume de sempre trocar o número de seu celular, que era habilitado em seu nome ou de sua empresa junto às operadoras; **QUE** já foi cliente da NEXTEL, TIM CELULAR e TELEMIG; **QUE** conversava sempre com DELÚBIO SOARES através do telefone utilizado pela secretária deste, de nome EDILENE; **QUE** não se recorda dos números telefônicos utilizados por EDILENE; **QUE**

RQS nº 03/2005 | CN
CPMI | CORREIOS
04467
Fls Nº _____
3420
Doc

8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



DELÚBIO SOARES também trocava muito o número de seu telefone; **QUE** sempre ligava para a sede do PT para tentar falar com DELÚBIO SOARES; **QUE** a sede do PT tinha o telefone de número (11) 3243-1313; **QUE** os recursos destinados ao Deputado VADÃO, no total de R\$ 3,7 milhões, foram entregues pessoalmente ao mesmo em encontros ocorridos em um hotel em São Paulo/SP, cujo nome não se recorda; **QUE** MARCIO LACERDA indicou ao DECLARANTE o nome de EINHART JACOME como destinatário de R\$ 457 mil; **QUE** JACOME esteve pessoalmente na sede da SMP&B em Belo Horizonte/MG, quando indicou os nomes de FRANCISCO BORGES CAVALCANTE e TEREZINHA como sendo as pessoas que iriam receber os recursos; **QUE** JACOME afirmou que não poderia receber pessoalmente tais valores, pois estava ocupado com uma campanha política em Portugal; **QUE** DELÚBIO SOARES orientou o DECLARANTE a repassar o valor de R\$ 457 mil para a pessoa indicada por MARCIO LACERDA; **QUE** não sabe dizer se JACOME fez parte da equipe montada por DUDA MENDONÇA no segundo turno das eleições presidenciais de 2002; **QUE** FERNANDO ROCHA PEREIRA apresentou alguns investimentos para a SMP&B, dentre eles um empréstimo para a BY BRASIL TRADING LTDA; **QUE** fez um empréstimo para a referida empresa BY BRASIL, possuindo um contrato de mútuo assinado e lançado na contabilidade da SMP&B; **QUE** não se recorda do valor emprestado para a BY BRASIL, bem como a taxa de juros cobrada; **QUE** não foi apresentada nenhuma garantia real pela BY BRASIL TRADING no contrato que firmaram; **QUE** não sabe dizer quem são os proprietários, sócios ou representantes da BY BRASIL TRADING LTDA; **QUE** a decisão de tal investimento não passou pelo DECLARANTE, sendo de responsabilidade de algum dos sócios da SMP&B COMUNICAÇÃO, cujo nome não recorda; **QUE** também fez um empréstimo para a ATHENAS TRADING AS, com sede em Vitória/ES; **QUE** repassou o valor dos empréstimos para WLADIMIR SANTOS, proprietário da ATHENAS TRADING AS, salvo engano; **QUE** possui o contrato de mútuo com a ATHENAS TRADING AS assinado e contabilizado; **QUE** também desconhece o valor emprestado para a ATHENAS

RQS nº 03/2005 - CN
CPM 447 COBREIOS
Fls Nº _____
Doc. 3428

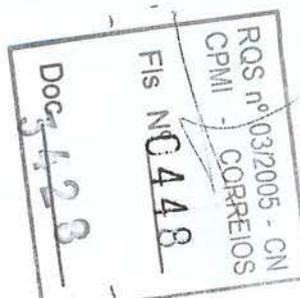
7/11/05 9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



e a taxa de juros cobrada; **QUE** a ATHENAS não apresentou garantia real, apenas aval do Sr. WLADIMIR SANTOS; **QUE** não se recorda de ter efetuado qualquer transferência para a empresa RS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; **QUE** desconhece que a BÔNUS BANVAL tenha feito qualquer transferência ou remessa de recursos para a empresa RS EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA; **QUE** nunca fez nenhuma transferência bancária ou repasse de recursos para qualquer empresa de propriedade de KATIA RABELLO ou HAROLDO BICALHO E SILVA; **QUE** conhece HAROLDO BICALHO desde a época em que a empresa DNA PROPAGANDA contratou seus serviços para efetuar pagamento de fornecedores no exterior; **QUE** não possui nenhuma intimidade ou relação pessoal com HAROLDO BICALHO, desconhecendo quem foi o responsável pela contratação de seus serviços; **QUE** a decisão de efetuar pagamentos a fornecedores no exterior utilizando os serviços de HAROLDO BICALHO, ao invés do sistema oficial de remessa de recursos ao exterior, não passou pelo DECLARANTE; **QUE** nunca mais solicitou qualquer serviço de HAROLDO BICALHO; **QUE** não possui nenhuma conta bancária no exterior; **QUE** conheceu o presidente da PORTUGAL TELECOM, Sr. MIGUEL HORTA E COSTA, através de ÂNGELO CALMON DE SÁ; **QUE** foi apresentado a ÂNGELO CALMON DE SÁ por JOSÉ AUGUSTO DUMONT, na época das discussões envolvendo o pedido de levantamento da liquidação do Banco Mercantil de Pernambuco; **QUE** como era de seu conhecimento que ÂNGELO CALMON DE SÁ possuía um relacionamento de longa data com o BANCO DO ESPÍRITO SANTO, do qual MIGUEL HORTA E COSTA é um dos principais acionistas, solicitou àquele que intermediasse um encontro com o empresário português; **QUE** se encontrou com MIGUEL HORTA E COSTA na sede da PORTUGAL TELECOM no Brasil, localizada na Av. Brig. Faria Lima em São Paulo/SP; **QUE** neste primeiro encontro comentou com o Sr. MIGUEL HORTA E COSTA suas preocupações em perder a conta de publicidade da TELEMIG CELULAR, caso esta fosse vendida para a VIVO; **QUE** é de seu conhecimento que a PORTUGAL TELECOM controla a VIVO no Brasil; **QUE**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



ficou de apresentar o portfolio das campanhas da DNA PROPAGANDA para MIGUEL HORTA, tendo como objetivo demonstrar a qualidade dos serviços de sua empresa de publicidade; **QUE** viajou para Portugal juntamente com sua esposa e seu sócio FRANCISCO CASTILHO, também acompanhado de sua esposa; **QUE** nesta primeira viagem a Portugal teve uma audiência com o Dr. MIGUEL HORTA, quando apresentou o *portfolio* da DNA PROPAGANDA; **QUE** MIGUEL HORTA pediu para o DECLARANTE apresentar os filmes de propaganda realizados pela DNA para a TELEMIG CELULAR; **QUE** retornou a Portugal e apresentou os filmes para o Dr. MIGUEL HORTA, tendo o mesmo solicitado que o DECLARANTE preparasse filmes para o mercado português; **QUE** na terceira viagem que fez a Portugal, o DECLARANTE levou os filmes preparados para o mercado português, ocasião em que foi informado de que a VIVO não iria mais adquirir a TELEMIG CELULAR; **QUE** o Sr. MIGUEL HORTA então acenou com a possibilidade da transferência de parcela da conta da VIVO para a DNA PROPAGANDA; **QUE** o presidente da VIVO, Dr. FRANCISCO PADINHA, estava de saída, e então seria designado um presidente brasileiro para a empresa; **QUE** o Sr. MIGUEL HORTA falou que poderia apresentar quem seria o novo presidente da VIVO; **QUE** então fez uma quarta viagem a Portugal em janeiro de 2005; **QUE** passou a manter uma relação de amizade com EMERSON PALMIERI, sendo o mesmo uma pessoa muito agradável; **QUE** conheceu EMERSON PALMIERI através de DELÚBIO SOARES; **QUE** sempre que estava em Brasília visitava EMERSON PALMIERI na sede da EMBRATUR, que fica ao lado do Edifício VARIG; **QUE** procurava por EMERSON PALMIERI para conversar amenidades; **QUE** também fez vários pagamentos para EMERSON PALMIERI, de recursos encaminhados por DELÚBIO SOARES ao PTB; **QUE** em um desses encontros que teve com EMERSON PALMIERI comentou com o mesmo que iria fazer a viagem para Portugal; **QUE** falou para EMERSON que iria a Portugal a trabalho, uma vez que estava disputando a conta da VIVO; **QUE** EMERSON falou que estava sofrendo muita pressão dos candidatos do PTB, endividados após as eleições municipais de 2004; **QUE** EMERSON

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0449
Fls Nº 3423
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



PALMIERI disse que precisava de um tempo para espairer e ganhar tempo com os políticos do PTB que estavam atrás de recursos; **QUE** mesmo sabendo que o DECLARANTE estava indo a Portugal a trabalho, EMERSON quis acompanhá-lo; **QUE** foi para Portugal com EMERSON PALMIERI e seu sócio ROGÉRIO TOLENTINO, no mesmo vôo da TAP; **QUE** entretanto não foi recebido pelo DR. MIGUEL HORTA; **QUE** o Dr. MIGUEL HORTA teve de fazer uma viagem de última hora; **QUE** ficou dois dias em Portugal, juntamente com EMERSON PALMIERI e ROGÉRIO TOLENTINO; **QUE** ficaram hospedados no mesmo hotel; **QUE** não se encontrou com nenhum diretor ou representante da PORTUGAL TELECOM nesta viagem que fez em companhia de EMERSON PALMIERI; **QUE** nunca se apresentou a qualquer empresário ou autoridade do Governo Português como emissário ou representante do Governo Brasileiro ou do Partido dos Trabalhadores. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, _____, *Maria Helena Santiago de Almeida*, Escrivã de Polícia Federal, matr. 10.336, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: _____

DECLARANTE: _____

ADVOGADO: _____ *UB/MG 25.328*

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0450
 Fls Nº _____
 3428
 Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0451

Doc. 3428



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. **MARCOS TADEU RODRIGUES** -
IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Aos cinco (05) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. PEDRO ALVES RIBEIRO, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. Marcos Tadeu Rodrigues, brasileiro, filho de Antônia Alves Rodrigues e pai não declarado, nascido em 06/12/1971, natural de Patos de Minas/MG, RG nº MG-4 328.636-SSP/MG, CPF nº 761.024.916-53, residente na Rua Patagônia, 284, ap. 801, Sion, Belo Horizonte/MG, fone: 31-9975.9975/3285.1505. Inquirido pela Autoridade Policial e compromissado na forma da lei, **RESPONDEU: QUE** cursou Belas Artes na Escola Guignard, localizada em Belo Horizonte/MG, não tendo concluído o curso; **QUE** atualmente é empresário, sobrevivendo de serviços que presta no setor de comunicação e publicidade; **QUE** trabalhou na SMP&B COMUNICAÇÕES no período compreendido entre 1989 e fevereiro de 2005, salvo engano; **QUE** nessa empresa ocupava o cargo de Diretor de Arte, cuja função era criação de filmes, anúncios e outdoors, bem como logomarcas; **QUE** esclarece que apesar de constar como Diretor de Arte na empresa SMP&B, não exercia qualquer função de direção na empresa; **QUE** pelos serviços prestados à SMP&B recebia a remuneração de aproximadamente de sete mil e quinhentos reais, sendo que em carteira sua remuneração era de apenas seiscentos reais aproximadamente; **QUE** seus direitos trabalhistas eram calculados com base no salário de seiscentos reais; **QUE** perguntado se foi demitido ou pediu demissão da empresa SMP&B, respondeu que pediu para ser demitido, com o objetivo de abrir um escritório de criação publicitária com uma amiga chamada LUCIANA NASSIF; **QUE** não chegou a abrir este escritório de criação com LUCIANA NASSIF; **QUE** trabalhava na sede da empresa SMP&B, localizada em Belo Horizonte/MG, com endereço na rua dos Inconfidentes, 1190, 8º andar; **QUE** conhece MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO PAZ e RAMON CARDOSO, todos sócios da SMP&B COMUNICAÇÕES; **QUE** nunca viu DELÚBIO SOARES, SÍLVIO PEREIRA e JOSÉ GENUÍNO na sede da SMP&B; **QUE** já viu o Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA na SMP&B, na ocasião da criação de uma campanha publicitária para a Câmara Federal, que é cliente da SMP&B COMUNICAÇÕES; **QUE** não se recorda

mm 6/1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0452
Doc. 3428



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. MARCOS TADEU RODRIGUES –
IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

do nome de nenhum outro político que tenha comparecido na SMP&B; **QUE** não é amigo pessoal de MARCOS VALÉRIO; **QUE** sequer sabe onde ele mora; **QUE** perguntado se é sócio de alguma empresa, respondeu que é sócio do CANTAGALO FUTEBOL CLUBE, ARANCIO DO BRASIL LTDA e PINA BUTTER LTDA; **QUE** dessas três empresas apenas a empresa PINA BUTTER LTDA está em funcionamento; **QUE** as demais empresas não têm conta corrente em quaisquer bancos, nem tampouco possuem movimentação financeira; **QUE** já a empresa PINA BUTTER LTDA possui conta bancária no Banco do Brasil, agência Praça da Liberdade, conta corrente nº 12.025-1; **QUE** a empresa PINA BUTTER não possui nenhuma outra conta corrente; **QUE** perguntado acerca do endereço onde se localiza a empresa PINA BUTTER, respondeu que está localizada na cidade de Jequitibá/MG, na Rua Adriano Vale, não se recordando do número; **QUE** a empresa PINA BUTTER é uma empresa prestadora de serviços de editoração gráfica e designer; **QUE** não possui nenhum equipamento de informática ou móveis instalados na sede da empresa PINA BUTTER; **QUE** na verdade utiliza os equipamentos das empresas contratantes do serviço da empresa PINA BUTTER; **QUE** perguntado acerca dos clientes da empresa PINA BUTTER, respondeu que o principal cliente é a empresa SMP&B; **QUE** não tem condição de informar o nome de nenhum cliente que não seja SMP&B COMUNICAÇÕES; **QUE** não possui nenhum empregado na empresa PINA BUTTER; **QUE** realizava serviço de criação para as campanhas dos diversos clientes da SMP&B; **QUE** a PINA BUTTER possui um faturamento mensal de aproximadamente oito mil reais; **QUE** constituiu a empresa juntamente com CARLA REGINA, sua antiga namorada; **QUE** a constituição dessa empresa decorreu de uma indicação do Departamento de Pessoal da SMP&B para que o depoente pudesse receber vencimentos maiores do que aquele registrado em sua carteira; **QUE** CARLA REGINA tinha pleno conhecimento de que era sócia da empresa PINA BUTTER, porém não "ligava muito por esse tipo de assunto", por se tratar de uma pessoa simples; **QUE** já veio à Brasília/DF aproximadamente três vezes, todas as visitas motivadas por assuntos pessoais. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de

[Assinatura] 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. MARCOS TADEU RODRIGUES –
IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado, inclusive pelos causídicos Dr. PAULO SÉRGIO DE ABREU E SILVA, OAB/MG nº 9.620, fone 31-3262.2833/9982.0386. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716 que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DECLARANTE:

ADVOGADO:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0453
Doc 3428



Doc.
000819

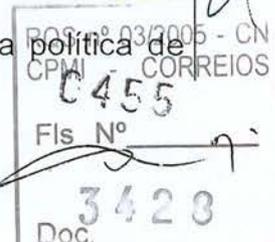
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS
R. NASCIMENTO GURGEL Nº 30 – B. GUTIERREZ – B. HORIZONTE/MG – CEP 30.430-340 - ☎ (31) 3330-5200

RQS II - 05/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0454
3428

TERMO DE DEPOIMENTO

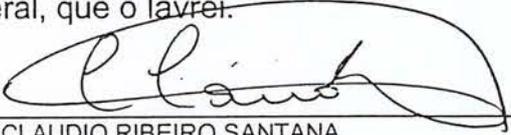
Aos seis (06) dias do mês de setembro (09) o ano de dois mil e cinco (2005), na Superintendência Regional da Polícia Federal, em Cartório, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal CLAUDIO RIBEIRO SANTANA e LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES, comigo Escrivão ao final nominado e assinado, aí presente **MÁRCIO HIRAM GUIMARÃES NOVAES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 10.08.1952, filho de Geraldo de Oliveira Novaes e Maria de Lourdes Guimarães, portador da Carteira de Identidade RG Nº M-389.764/SSP/MG, expedida aos 27.10.1972, e CPF Nº 088.098.016-87, com endereço à Rua do Ouro Nº 1881 – Aptº 300 – Bairro Serra – Belo Horizonte/MG, Tel. (31) 3221-4058/9171-8868. Compromissado na forma da lei e inquirido pelas Autoridades Policiais sobre os fatos em apuração, às perguntas feitas, **RESPONDEU**: QUE, conheceu o senhor MARCOS VALÉRIO durante o ano de 1997, na oportunidade em que o senhor CLÉSIO ANDRADE, sócio do MARCOS VALÉRIO na empresa SMP&B, pretendia adquirir fração da empresa DNA PROPAGANDA; QUE, no ano de 1998, quando o senhor MARCOS VALÉRIO passou a trabalhar diretamente vinculado ao mesmo na empresa DNA, onde o depoente já era funcionário, desde 1996; QUE, durante os anos de 1996 e 1997 exerceu o cargo de gerente financeiro da empresa DNA PROPAGANDA; QUE, a partir de 1998 o depoente se tornou Diretor Regional de Atendimento da filial da empresa DNA PROPAGANDA em Brasília/DF; QUE, a partir desse momento o depoente passou a intermediar os contatos entre a empresa e seus respectivos clientes na cidade de Brasília; QUE, o senhor MARCOS VALÉRIO ao ingressar nos quadros da empresa DNA PROPAGANDA exerceu o cargo de Diretor Financeiro; QUE, ao exercer suas funções a partir do ano de 1998 o depoente se reportava diretamente ao Presidente da empresa senhor DANIEL FREITAS; QUE, com a morte do senhor DANIEL FREITAS no ano de 2002 o depoente passou a se reportar ao senhor FRANCISCO CASTILHO, atual Presidente

da referida empresa; QUE, questionado acerca do fato de ter o depoente efetuado pessoalmente saques em moeda corrente em contas bancárias da empresa DNA PROPAGANDA, afirmou se recordar unicamente de um saque ocorrido no BANCO RURAL em Brasília, a pedido do senhor MARCOS VALÉRIO, cujo valor não sabe informar; QUE, desconhece a destinação dada ao referido numerário; QUE, admite a possibilidade de ter efetuado outros saques, contudo não se recorda; QUE, sustenta que todo o numerário eventualmente sacado foi entregue diretamente ao senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, não sabe informar se o senhor MARCOS VALÉRIO ou qualquer outro funcionário da empresa DNA PROPAGANDA determinou ou efetuou diretamente saques em moeda corrente perante a agência do BANCO RURAL em Brasília; QUE, a relação profissional do depoente sempre se restringiu à DNA PROPAGANDA, nunca se estendendo à empresa SMP&B PROPAGANDA; QUE, a partir do ano 2004 o depoente juntamente com o senhor MARCOS VALÉRIO formaram uma empresa denominada ESTRATÉGICA MARKETING E PROMOÇÃO LTDA, com o intuito de promover o marketing de campanhas políticas; QUE, todos os recursos financeiros referentes a essa empresa foram movimentados em conta bancária de titularidade da mesma, junto ao BANCO RURAL, agência de Belo Horizonte/MG; QUE, a empresa ESTRATÉGICA MARKETING E PROMOÇÃO LTDA foi responsável por serviços de marketing político em pré-campanhas eleitorais nos seguintes municípios: São Bernardo do Campo/SP (PT); Petrópolis/RJ (PT), Ipatinga/MG (PT); Anápolis/GO (PT); Osasco/SP (PT); Iguaba Grande/RJ (PT) e Itabirito/MG (PDT); QUE, a empresa publicitária em referência executou serviços de marketing político para campanhas eleitorais nos municípios de São Bernardo do Campo/SP (PT); Petrópolis/RJ (PT) e Osasco/SP (PT); QUE, a proximidade que o senhor MARCOS VALÉRIO tinha com o senhor DELÚBIO SOARES contribuiu para que a empresa ESTRATÉGICA MARKETING E PROMOÇÃO LTDA firmasse os contratos de publicidade acima indicados; QUE, sabia que a relação que o senhor MARCOS VALÉRIO possuía com o senhor DELUBIO SOARES era intensa, todavia desconhecia supostos empréstimos fornecidos por MARCOS VALÉRIO em favor do Partido dos Trabalhadores (PT); QUE, o depoente afirma que foram emitidas Notas Fiscais referentes a todos os contratos de publicidade acima indicados; QUE, o pagamento por esses serviços prestados eram efetuados diretamente pelos Diretórios Regionais; QUE, não sabe precisar a forma como esses pagamentos foram efetuados, todavia afirma que os serviços prestados para a campanha política de



São Bernardo do Campo/SP foi efetuado diretamente por uma empresa cujo nome não sabe indicar; QUE, sustenta que a referida transação encontra-se registrada perante o TRE/SP; QUE, compromete-se, neste ato, a encaminhar diretamente à CPMI DOS CORREIOS a documentação acerca dos fatos supramencionados; QUE, o depoente esclarece que todos os trabalhos publicitários inerentes às pré-campanhas eleitorais anteriormente citadas foram feitas de forma gratuita, com o intuito de que a empresa ESTRATÉGICA MARKETING E PROMOÇÃO LTDA fosse efetivamente contratada para as campanhas eleitorais; QUE, desconhece eventual movimentação financeira no exterior por parte do senhor MARCOS VALÉRIO. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, as Autoridades Policiais determinaram o encerramento do presente termo que lido e achado conforme assina com o depoente e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

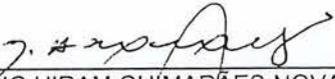
AUTORIDADE:


DPF - CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

AUTORIDADE:

DPF - LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES

DEPOENTE:


MÁRCIO HIRAM GUIMARÃES NOVAES

ESCRIVÃO:


EPF - JOSÉ CARLOS SILVA LIMA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0456
3423
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____

(IPL Nº 2245-STF -)

Termo de depoimento que presta MARCELO FONTOURA VALLE, na forma abaixo:

Ao(s) vinte e oito(28) dia(s) do mês de julho(07) do ano dois mil e cinco (2005), às 14:50 horas nesta cidade de(o) Brasília/DF, no Edifício sede da Polícia Federal em Brasília, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, comigo, Escrivã(o) ao final nomeado e assinado, compareceu o(a) depoente **MARCELO FONTOURA VALLE**, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, filho de Prasildo Valle e Maria Amélia Fontoura Valle, natural de Rio de Janeiro/RJ, nascido(a) ao(s) 10 de março de 1960, portador(a) da C.I. Nº 7854-OAB/DF, CPF nº 275.404.131/15, residente na 102 SUL, Bloco "F", aptº 104, Brasília/DF, de profissão advogado, com grau de instrução nível superior. Aos costumes nada disse. COMPROMISSADO(A) NA FORMA DA LEI E INQUIRIDO(A) PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO **RESpondeu: QUE** atualmente desempenha atividades de consultoria jurídica na área de estruturação de produtos financeiros, **QUE** não possui escritório como sede de suas atividades de consultoria; **QUE** como exemplo de atividades desenvolvidas, pode citar consultorias realizadas para o advogado Honório Severo, relacionadas a um processo de desapropriação de uma área rural no município de Sarandi/RS; **QUE** não está mais prestando tal consultoria, pois Honório Severo concluiu o processo de desapropriação via judicial; **QUE** atualmente vem desenvolvendo um projeto de consultoria com o empresário MÁRCIO PAVAN, relacionado a um projeto de desenvolvimento de atividades agrícolas; **QUE** esteve por dois anos envolvido neste projeto com Márcio Pavan; **QUE** após a prisão de Márcio Pavan, ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul, o referido projeto está paralisado, **QUE** atualmente não possui nenhuma fonte de renda; **QUE** geralmente se encontrava com Márcio Pavan no escritório desse em São Paulo; **QUE** conheceu Márcio Pavan quando o mesmo o procurou em Brasília por indicação de um antigo colega do Banco do Brasil, cujo nome não se recorda; **QUE** Márcio Pavan queria o auxílio do depoente na análise do passivo de uma empresa rural que o

Segue.

RQS nº 03/2005 - CN CPMI 0457 SERVIÇOS
Fls Nº _____
3428
Doc. _____



Cont. do Termo de Depoimento de Marcelo Fontoura Valle

mesmo tinha interesse em adquirir; **QUE** conhece César De La Cruz Arrieta desde aproximadamente o ano de 2001; **QUE** Conheceu Arrieta pelo nome de CÉSAR MENDONÇA; **QUE** conheceu Arrieta quando o mesmo se apresentou ao advogado ALCINO GUEDES, dizendo estar interessado em adquirir direitos creditórios de uma ação judicial conduzida pelo referido advogado; **QUE** nesta época prestava assessoria para o advogado Alcino Guedes; **QUE** tal crédito não foi negociado; **QUE** desconhece que Márcio Pavan mantinha ou manteve qualquer relacionamento com Arrieta; **QUE** nunca realizou qualquer transação ou negociação com Arrieta; **QUE** desconhece quais atividades são desenvolvidas por Arrieta; **QUE**, no projeto de desenvolvimento agrícola já mencionado, Márcio Pavan também contava com o assessoramento de DENIS, cujo nome completo desconhece; **QUE** se encontrou com DENIS uma ou duas vezes, quando esse estava em companhia de Márcio Pavan; **QUE** conversava constantemente com Márcio Pavan ao telefone para tratar de assuntos de interesse do projeto; **QUE** realmente em uma dessas conversas telefônicas que manteve com Márcio Pavan o mesmo mencionou que DENIS teria lhe dito que um empresário estava precisando de um dinheiro emprestado para ajudar uma pessoa de nome Delúbio, que seria Tesoureiro do Partido dos Trabalhadores; **QUE** não sabe dizer qual empresário teria feito tal solicitação a DENIS; **QUE** Márcio Pavan teria questionado DENIS a respeito da contrapartida que seria oferecida em troca do empréstimo solicitado, quando DENIS teria respondido que Delúbio poderia ajudar na obtenção do aval na CPR – Cédula do Produtor Rural, junto ao Banco do Brasil; **QUE** estava desenvolvendo com Márcio Pavan a constituição de um fundo de investimento para aplicação na atividade agrícola de uma cooperativa a ser criada; **QUE** para o bom desenvolvimento deste fundo, com uma melhor aceitação no mercado, seria de grande ajuda uma parceria com o Banco do Brasil; **QUE**, segundo Denis, o empresário estaria precisando de R\$ 70.000,00 para repassar a Delúbio; **QUE** não sabe por qual motivo Delúbio estaria precisando dos R\$ 70.000,00; **QUE** comentou com Pavan que achava muito estranha essa conversa de Denis, tendo colocado em dúvida a veracidade da história; **QUE** nunca esteve ou conversou com Delúbio Soares; **QUE**, pelo que sabe, Márcio Pavan também nunca esteve com Delúbio; **QUE** prestava assessoria para

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0458
Fls Nº _____
3428
Doc. _____

Segue.



Cont. do Temo de Depoimento de Marcelo Fontoura Valle

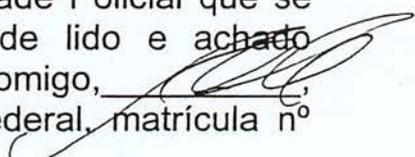
os interessados no processo de indenização pela desapropriação da área de construção do aeroporto Goiabeiras de Vitória/ES, que estavam tentando uma composição amigável junto à União; **QUE** esse processo de indenização vem sendo coordenado por LUCAS ASSIS, juntamente com os advogados que atuam nos autos; **QUE** referida ação judicial está em fase de execução, de uma demanda que se arrasta há mais de cinquenta anos; **QUE** em uma outra conversa com Pavan, comentou com o mesmo que os advogados que conduzem essa ação de indenização contra a União estavam tentando marcar um encontro com o então Ministro José Dirceu; **QUE** disse então para Pavan que, se realmente tivesse essa oportunidade de estar com o Ministro José Dirceu, tentaria também colocar em discussão o assunto do Fundo de Desenvolvimento Agrícola; **QUE** acreditava ser esta uma oportunidade ímpar de tratar com a autoridade que coordenava as ações do Governo Federal; **QUE**, entretanto, não ocorreu tal reunião com o José Dirceu, pois o LUCAS ASSIS não teria obtido êxito no agendamento; **QUE** nunca se encontrou ou conversou ao telefone com o Deputado Federal José Dirceu; **QUE** certa vez foi abordado por uma pessoa que, ciente da intenção do depoente de construir uma boa relação com o Governo Federal visando viabilizar o aval do Banco do Brasil na emissão das CPRs mencionadas, alegava ter trânsito junto a parlamentares; **QUE** esses parlamentares poderiam servir como interlocutores junto à administração do Banco do Brasil para o desenvolvimento do fundo de investimento agrícola que se pretendia criar; **QUE** não se recorda do nome dessa pessoa que o abordou com tal conversa; **QUE** se compromete a fornecer tal nome após consultar algumas anotações pessoais; **QUE** essa pessoa dizia estar ajudando o financiamento da campanha do Deputado Federal Virgílio Guimarães; **QUE** essa pessoa dizia que estava ajudando também na eleição das lideranças partidárias; **QUE** foi solicitado ao depoente a quantia de R\$ 50.000,00 para auxiliar em tais campanhas; **QUE** o mesmo não especificou quais partidos iria influenciar na escolha do líder; **QUE** não deu credibilidade a este interlocutor e tão pouco demonstrou interesse em financiá-lo; **QUE** foi abordado por esta pessoa nas dependências da Câmara dos Deputados; **QUE** já se encontrou com o mesmo duas ou três vezes na Câmara dos Deputados, mas apenas

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0459
Doc. 3423

Segue.



Cont. do Termo de Depoimento de Marcelo Fontoura Valle

em uma oportunidade o mesmo tratou desse assunto, **QUE** pode descrever essa pessoa como sendo um homem de aproximadamente cinquenta anos, branco, altura de cerca de 1,80m e sempre bem vestido; **QUE** relatou tal situação a Márcio Pavan em uma conversa telefônica que acredita ter sido interceptada pela Polícia Federal; **QUE** conhece vários políticos de partidos diversos; **QUE** possui uma maior proximidades com parlamentares do PMDB, **QUE** foi denunciado na ação penal proposta no Rio Grande do Sul, mesmo não tendo sido indiciado pela Polícia Federal; **QUE** já foi ouvido na Justiça Federal. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, o assina com o(a) depoente, e comigo, , Epaminondas de Almeida, Escrivão de Polícia Federal, matrícula nº 2131 que o lavrei.

AUTORIDADE _____

DEPOENTE _____

CÓPIA
Valle

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0460
3428
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. MARCOS TADEU RODRIGUES –
IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Aos cinco (05) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. PEDRO ALVES RIBEIRO, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. Marcos Tadeu Rodrigues, brasileiro, filho de Antônia Alves Rodrigues e pai não declarado, nascido em 06/12/1971, natural de Patos de Minas/MG, RG nº MG-4 328.636-SSP/MG, CPF nº 761.024.916-53, residente na Rua Patagônia, 284, ap. 801, Sion, Belo Horizonte/MG, fone: 31-9975.9975/3285.1505. Inquirido pela Autoridade Policial e comprometido na forma da lei, **RESPONDEU: QUE** cursou Belas Artes na Escola Guignard, localizada em Belo Horizonte/MG, não tendo concluído o curso; **QUE** atualmente é empresário, sobrevivendo de serviços que presta no setor de comunicação e publicidade; **QUE** trabalhou na SMP&B COMUNICAÇÕES no período compreendido entre 1989 e fevereiro de 2005, salvo engano; **QUE** nessa empresa ocupava o cargo de Diretor de Arte, cuja função era criação de filmes, anúncios e outdoors, bem como logomarcas; **QUE** esclarece que apesar de constar como Diretor de Arte na empresa SMP&B, não exercia qualquer função de direção na empresa; **QUE** pelos serviços prestados à SMP&B recebia a remuneração de aproximadamente de sete mil e quinhentos reais, sendo que em carteira sua remuneração era de apenas seiscentos reais aproximadamente; **QUE** seus direitos trabalhistas eram calculados com base no salário de seiscentos reais; **QUE** perguntado se foi demitido ou pediu demissão da empresa SMP&B, respondeu que pediu para ser demitido, com o objetivo de abrir um escritório de criação publicitária com uma amiga chamada LUCIANA NASSIF; **QUE** não chegou a abrir este escritório de criação com LUCIANA NASSIF; **QUE** trabalhava na sede da empresa SMP&B, localizada em Belo Horizonte/MG, com endereço na rua dos Inconfidentes, 1190, 8º andar; **QUE** conhece MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO PAZ e RAMON CARDOSO, todos sócios da SMP&B COMUNICAÇÕES; **QUE** nunca viu DELÚBIO SOARES, SÍLVIO PEREIRA e JOSÉ GENUÍNO na sede da SMP&B; **QUE** já viu o Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA na SMP&B, na ocasião da criação de uma campanha publicitária para a Câmara Federal, que é cliente da SMP&B COMUNICAÇÕES; **QUE** não se recorda



Handwritten marks and initials, including a large 'X' and some illegible scribbles.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. MARCOS TADEU RODRIGUES –
IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

do nome de nenhum outro político que tenha comparecido na SMP&B; **QUE** não é amigo pessoal de MARCOS VALÉRIO; **QUE** sequer sabe onde ele mora; **QUE** perguntado se é sócio de alguma empresa, respondeu que é sócio do CANTAGALO FUTEBOL CLUBE, ARANCIO DO BRASIL LTDA e PINA BUTTER LTDA; **QUE** dessas três empresas apenas a empresa PINA BUTTER LTDA está em funcionamento; **QUE** as demais empresas não têm conta corrente em quaisquer bancos, nem tampouco possuem movimentação financeira; **QUE** já a empresa PINA BUTTER LTDA possui conta bancária no Banco do Brasil, agência Praça da Liberdade, conta corrente nº 12.025-1; **QUE** a empresa PINA BUTTER não possui nenhuma outra conta corrente; **QUE** perguntado acerca do endereço onde se localiza a empresa PINA BUTTER, respondeu que está localizada na cidade de Jequiitá/MG, na Rua Adriano Vale, não se recordando do número; **QUE** a empresa PINA BUTTER é uma empresa prestadora de serviços de editoração gráfica e designer; **QUE** não possui nenhum equipamento de informática ou móveis instalados na sede da empresa PINA BUTTER; **QUE** na verdade utiliza os equipamentos das empresas contratantes do serviço da empresa PINA BUTTER; **QUE** perguntado acerca dos clientes da empresa PINA BUTTER, respondeu que o principal cliente é a empresa SMP&B; **QUE** não tem condição de informar o nome de nenhum cliente que não seja SMP&B COMUNICAÇÕES; **QUE** não possui nenhum empregado na empresa PINA BUTTER; **QUE** realizava serviço de criação para as campanhas dos diversos clientes da SMP&B; **QUE** a PINA BUTTER possui um faturamento mensal de aproximadamente oito mil reais; **QUE** constituiu a empresa juntamente com CARLA REGINA, sua antiga namorada; **QUE** a constituição dessa empresa decorreu de uma indicação do Departamento de Pessoal da SMP&B para que o depoente pudesse receber vencimentos maiores do que aquele registrado em sua carteira; **QUE** CARLA REGINA tinha pleno conhecimento de que era sócia da empresa PINA BUTTER, porém não "ligava muito por esse tipo de assunto", por se tratar de uma pessoa simples; **QUE** já veio à Brasília/DF aproximadamente três vezes, todas as visitas motivadas por assuntos pessoais. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de



[Assinatura]
2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. MARCOS TADEU RODRIGUES –
IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado, inclusive pelos causídicos Dr. PAULO SÉRGIO DE ABREU E SILVA, OAB/MG nº. 9.620, fone 31-3262.2833/9982.0386. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716 que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DECLARANTE

ADVOGADO:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. **MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA** – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Aos vinte e nove (29) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. **MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, filho de Adeliro Francisco de Souza e Aide Fernandes de Souza, nascido em 29/01/1961, natural de Curvelo/MG, RG nº M-1.651.871-SSP/MG, CPF nº 403.760.956-87, residente na Rua Castelo de Feira, 122, Castelo, Belo Horizonte/MG, fone: 31-3575.5537, empresário. Inquirido pela Autoridade Policial, RESPONDEU: **QUE** exerce atividades comerciais através das empresas SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, DNA PROPAGANDA, TOLLENTINO E MELO ASSESSORIA EMPRESARIAL, ESTRATÉGIA MARKETING E PROMOÇÃO LTDA e MULTIACTION LTDA; **QUE** possui procuração de sua esposa RENILDA MARIA SANTIAGO DE SOUZA para gerir as empresas das quais essa faz parte; **QUE** RENILDA não participa da gestão de tais empresas, sendo que inclusive sequer comparece em suas sedes; **QUE** as mencionadas empresas possuem sedes individuais em locais distintos; **QUE** as empresas DNA PROPAGANDA e SMP&B COMUNICAÇÃO atuam na área de propaganda e marketing; **QUE** tais empresas realizam todos os tipos de trabalho de publicidade e propaganda, como por exemplo a produção de vídeos, produção gráfica, áudio e criação; **QUE** as empresas DNA PROPAGANDA e SMP&B COMUNICAÇÃO não possuem estúdios ou gráficas, sendo tais serviços terceirizados junto à outras empresas; **QUE** no ano de 1996 fez uma sociedade com o empresário do ramo de transportes CLÉSIO ANDRADE para constituir a empresa SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA; **QUE** além de CLÉSIO ANDRADE também faziam parte da sociedade RAMON HOLLEERBACH CARDOSO e CRISTIANO DE MELLO PAZ; **QUE** não fez nenhum investimento inicial na constituição da SMP&B COMUNICAÇÃO; **QUE** nesta época RAMON CARDOSO e CRISTIANO DE MELLO PAZ eram sócios na empresa SMP&B PUBLICIDADE LTDA, que se encontrava em grandes dificuldades financeiras; **QUE** combinou com RAMON e CRISTIANO que iria conseguir um sócio para tentar recuperar a empresa SMP&B PUBLICIDADE; **QUE** agendou uma reunião com Dr. CLÉSIO ANDRADE para discutir a sua participação na nova sociedade; **QUE** até então não conhecia CLÉSIO ANDRADE, sendo que

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0464
Fls Nº
3428
Doc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

apenas o via caminhando na lagoa da Pampulha; **QUE** conseguiu convencer CLÉSIO a participar da sociedade ao demonstrar a viabilidade do negócio, tendo em vista os vários clientes que a SMP&B PUBLICIDADE possuía; **QUE** dentre esses clientes pode citar o BH SHOPPING, USIMINAS e o GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS; **QUE** nessa época trabalhava como consultor financeiro autônomo de empresas; **QUE** não possui nenhum curso superior, tendo abandonado a faculdade no último ano de engenharia mecânica na PUC/MG; **QUE**, entretanto, o sócio capitalista CLÉSIO ANDRADE não aceitou assumir as dívidas da SMP&B PUBLICIDADE, quando então resolveram constituir uma nova empresa utilizando o nome-fantasia da SMP&B, mudando a outra denominação de "publicidade" para "comunicações"; **QUE** essa nova sociedade também assumiu a empresa SMP&B SÃO PAULO LTDA, com sede no Itaim Bibi, São Paulo/SP, que fazia parte do mesmo grupo empresarial; **QUE** após a perda da conta da TELESP, a empresa SMP&B SÃO PAULO foi desativada; **QUE** CLÉSIO ANDRADE praticamente não fez nenhum investimento financeiro real na empresa, tendo apenas fornecido seu crédito em bancos para operações de "conta-garantia"; **QUE** a partir da constituição da nova sociedade a empresa foi saneada, passando a conduzir normalmente seus negócios; **QUE** a empresa SMP&B PUBLICIDADE passou a ser denominada SOLIMÕES PUBLICIDADE, que se encontra ainda em atividade; **QUE** a SOLIMÕES possui uma pequena carteira de clientes, com faturamento necessário para o pagamento das parcelas do REFIS em que está inscrito; **QUE** após quitar as dívidas da SOLIMÕES pretende encerrar as suas atividades; **QUE** em 1997 CLÉSIO ANDRADE adquiriu 50% da empresa DNA PROPAGANDA LTDA, substituindo o sócio JOSÉ REIS e adquirindo 10% da cota-parte de DANIEL DE FREITAS; **QUE** ajudou CLÉSIO ANDRADE na negociação para a aquisição das cotas da DNA PROPAGANDA, não tendo, entretanto, participado da sociedade; **QUE** no ano de 1998 CLÉSIO ANDRADE decidiu participar da campanha eleitoral para vice-governador de Minas Gerais, concorrendo pela chapa encabeçada pelo PSDB; **QUE**, dessa forma, CLÉSIO afirmou que seria incompatível participar da campanha eleitoral e ao mesmo tempo administrar as empresas DNA PROPAGANDA e SMP&B

[Assinatura]

[Assinatura]

RQS nº 03/2005
CPMI COFRETES
6465
Fls Nº 3423
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

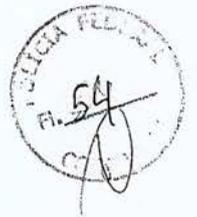
COMUNICAÇÕES, uma vez que essas detinham as contas de publicidade do Governo de Minas Gerais; **QUE**, assim, constituiu a empresa STAR ALLIANCE PARTICIPAÇÕES LTDA para que essa adquirisse as cotas que o Dr. CLÉSIO possuía na DNA PROPAGANDA; **QUE** as cotas que CLÉSIO ANDRADE possuía na empresa SMP&B COMUNICAÇÕES foram transferidas diretamente para os outros sócios; **QUE** CLÉSIO ANDRADE atuava nas sociedade por intermédio da empresa HOLDING BRASIL S/A; **QUE** passado certo período foi informado que não poderia utilizar o nome STAR ALLIANCE, motivo pelo qual transferiu as cotas que essa possuía na DNA PROPAGANDA para a empresa GRAFFITI PARTICIPAÇÕES LTDA; **QUE** a empresa GRAFFITI PARTICIPAÇÕES foi constituída por RAMON CARDOSO e CRISTIANO PAZ no ano de 1983 mas estava praticamente desativada; **QUE** para não precisar abrir uma nova empresa resolveram utilizar a GRAFFITI PARTICIPAÇÕES para a aquisição das cotas da DNA PROPAGANDA; **QUE** desativou a empresa STAR ALLIANCE; **QUE** no ano de 1997 o declarante e o Dr. CLÉSIO ANDRADE decidiram participar de licitações para disputa de concessões de TV a cabo, tendo constituído as empresas BRASTEVE LTDA e BRAS TELECOM LTDA; **QUE** como não conseguiram vencer nenhuma das licitações que participaram, as referidas empresas foram desativadas; **QUE** no ano de 1998 abriu a empresa POUSO ALEGRE EDITORAÇÃO LTDA, voltada para a publicação de um jornal na cidade de Pouso Alegre/MG; **QUE** após perceber a inviabilidade do negócio, resolveu transferir sua participação na empresa para o outro sócio ANTÔNIO CARLOS MENDES CAMPOS; **QUE** no ano de 1999 também constituiu com o seu cunhado HUMBERTO EUSTÁQUIO SANTIAGO a empresa de assessoria denominada SF ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; **QUE** a SF ASSESSORIA teve suas atividades interrompidas definitivamente no ano de 2002; **QUE** no ano de 1999 o Dr. CLÉSIO ANDRADE moveu uma ação de cobrança em face do declarante, quando pleiteava o pagamento de aproximadamente seis milhões de reais; **QUE** para evitar prejuízo para as empresas das quais fazia parte resolveu substituir seu nome nos contratos sociais pelo de sua esposa; **QUE**, assim, RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA assumiu as participações nas empresas GRAFFITI e SMP&B

[Assinatura]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0465 - CORREIOS
Fls. Nº
3428
Doc. *[Assinatura]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

COMUNICAÇÃO; **QUE** no ano de 2000 constituiu a empresa MG5 PARTICIPAÇÕES LTDA, voltada para a organização de eventos; **QUE** a MG5 atua através da empresa MULTIACTION, em sociedade com RENATO VILA MARINHO; **QUE** pode citar entre os eventos organizados pela MULTIACTION o AGRISHOW, o lançamento das unidades da COSIPA, o lançamento do automóvel FIAT DOBLÔ, entre outros; **QUE** no ano de 2002 constituiu juntamente com os advogados ROGÉRIO LANZA TOLENTINO e JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO a sociedade civil TOLENTINO & MELO ASSESSORIA EMPRESARIAL; **QUE** a TOLENTINO & MELLO presta serviços de advocacia e assessoria negocial para as empresas SMP&B e DNA, além de clientes diversos; **QUE** dentre esses outros clientes pontuais pode citar apenas o BANCO RURAL; **QUE** constituiu a empresa PRAESEPIU CENTRO DE PREPARAÇÃO EQUESTRE LTDA, juntamente com PEDRO PAULO LUZ LACERDA, para controlar o Centro de Preparação Eqüestre da Lagoa-CEPEL; **QUE** adquiriu o CEPEL junto à família do falecido MARCOS VALE MENDES, constituído em um terreno, edificações, baias, dentre outras benfeitorias; **QUE** possui treze cavalos de salto, dentre os quais um filho do cavalo BALUBET ROUET; **QUE** esses cavalos possuem valor médio de cem mil reais cada; **QUE** desativou a PRAESEPIU e assumiu o CEPEL diretamente com sua pessoa física; **QUE** no ano de 2002 constituiu a empresa 2S PARTICIPAÇÕES LTDA para administrar as obras de reformas do CEPEL; **QUE** a empresa ESTRATÉGICA MARKETING E PROMOÇÃO LTDA, constituída no ano de 2004 juntamente com MÁRCIO HIRAN GUIMARÃES NOVAES, tem por objeto a prestação de serviços de marketing político para campanhas eleitorais, além de eventuais marketing de empresas; **QUE** a ESTRATÉGICA MARKETING E PROMOÇÃO LTDA atuou nas campanhas eleitorais dos candidatos a prefeitura de Osasco/SP, São Bernardo/SP e outra cidade no Estado do Rio de Janeiro, cujo nome não se recorda; **QUE** possui dez por cento das cotas de participação da ESTRATÉGICA, sendo sua função na sociedade juntar um "pool" de candidatos a prefeito; **QUE** não teve sucesso em seu objetivo, mas a empresa ainda está ativa; **QUE** suas fontes pagadoras regulares são as empresas SMP&B, DNA e TOLENTINO & MELO; **QUE** recebe como salário

[Assinatura]

RGS nº 03/2005	4
CPI - CORR	
Nº 0467	
Nº 3423	
Doc.	

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

a quantia de trinta mil reais das empresas DNA e SMP&B, cada uma, perfazendo um total de sessenta mil reais de salário; **QUE** além dos salário ainda recebe a distribuição de lucro das empresas SMP&B, DNA e TOLENTINO & MELO; **QUE** tais valores variam de acordo com o faturamento de cada empresa; **QUE** no ano passado a SMP&B teve um faturamento de aproximadamente duzentos milhões de reais e a empresa DNA de duzentos e onze milhões de reais; **QUE** não sabe informar o último faturamento anual da TOLENTINO & MELO; **QUE** solicita o prazo de três dias para apresentar o portfólio com a relação dos clientes das empresas SMP&B, DNA e TOLENTINO & MELO; **QUE** possui relacionamento com vários políticos de partidos diversos, além de pessoas ligadas a tais agremiações; **QUE** dentre essas pessoas pode citar SÍLVIO PEREIRA, Secretário-Geral do Partido dos Trabalhadores, DELÚBIO SOARES, tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, EMERSON PALMIERI, presidente da fundação ligada ao Instituto Fundação Getúlio Vargas, Deputado Federal ROMEU QUEIROS (PTB/MG), ANDERSON ADAUTO, prefeito de Uberaba/MG, Deputado Federal JOSÉ BORBA (PMDB/PR), Senador EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG), Senador HÉLIO COSTA (PMDB/MG), Deputado Federal HERCULANO HAGNET (PTB/MG), Deputado Federal DANILO DE CASTRO (PSDB/MG), ADEMIR LUCAS, ex-prefeito de Contagem/MG, MARCOS PESTANA, secretário da saúde de Minas Gerais, ROBERTO BRANT (PFL/MG), dentre inúmeros outros; **QUE** tais relacionamentos decorrem das suas atividades empresariais, uma vez que possui como clientes diversos órgãos ou empresas públicas; **QUE** viaja com frequência para Brasília/DF, São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ para se reunir com clientes e participar de eventos; **QUE** somente viajou em aviões de carreira para Brasília/DF; **QUE** já fretou aviões para viagens com sua família; **QUE** nunca viajou ao exterior em avião fretado; **QUE** em duas oportunidades utilizou o avião do BANCO RURAL, sempre na companhia do Dr. JOSÉ AUGUSTO DUMONT, ex-vice presidente do BANCO RURAL; **QUE** nessas duas viagens no avião do BANCO RURAL estava em companhia de seu sócio ROGÉRIO LANZA TOLENTINO; **QUE** as duas viagens foram para Brasília/DF, ambas para acompanhar JOSÉ AUGUSTO em encontros com o Diretor de Fiscalização do Banco

RECIBO 09/2005
GPMI - CORREIOS 5
Fis. Nº 0468
Doc. 3428

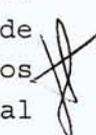
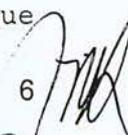


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Central, PAULO SÉRGIO CAVALIEIRO; **QUE** esses encontros foram intermediados pelo Deputado Federal VIRGILIO GUIMARÃES; **QUE** esses encontros foram realizados para discutir o relacionamento do BANCO RURAL com o Banco Central-BACEN; **QUE** se encontrou algumas vezes com o Deputado JOSÉ MENTOR para discutir assuntos relacionados à candidatura do irmão desse para a prefeitura de Americana/SP; **QUE** foi apresentado à JOSÉ MENTOR pelo Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA, uma vez que pretendia desenvolver projetos de candidaturas de vários candidatos do PT; **QUE** foi apresentado ao irmão de JOSÉ MENTOR, conhecido como MENTOZINHO; **QUE** não se recorda o nome completo de MENTOZINHO; **QUE** não fechou o acordo para atuar na campanha eleitoral de MENTOZINHO na cidade de Americana/SP; **QUE** nunca tratou com JOSÉ MENTOR a respeito de qualquer assunto relacionado à CPI do BANESTADO; **QUE** não é verdade que após ligar para JOSÉ MENTOR ligava imediatamente em seguida para JOSÉ AUGUSTO DUMONT; **QUE** um dos seus principais interlocutores em Brasília/DF é o seu amigo pessoal DELÚBIO SOARES; **QUE** se encontra com DELÚBIO SOARES para conversar sobre diversos assuntos, tais como política, imagem do Governo Federal, assuntos familiares e lazer; **QUE** não possui nenhum negócio comercial com DELÚBIO SOARES; **QUE** conhece DELÚBIO desde meados do segundo semestre de 2002; **QUE** foi apresentado a DELÚBIO pelo Deputado Federal VIRGÍLIO GUIMARÃES, seu conterrâneo de Curvelo/MG; **QUE** a esposa do declarante é amiga da esposa de DELÚBIO SOARES; **QUE** nunca visitou a casa ou os familiares de DELÚBIO em Goiás, tendo, entretanto, participado do casamento do irmão desse, que ocorreu em Goiânia/GO; **QUE** conhece SÍLVIO PEREIRA da mesma época em que foi apresentado para DELÚBIO SOARES; **QUE** mantém uma amizade superficial com SÍLVIO PEREIRA, se encontrando com o mesmo para discutir assuntos relacionados à prestação de serviços de marketing para candidatos a prefeitos pelo Partido dos Trabalhadores; **QUE** para desempenho de sua atividade é essencial o contato com políticos; **QUE** realmente pode ter cedido o motorista da empresa SMP&B, de nome NEILTON em uma viagem que

RQS nº 03/2005 - CM
CPMI CORREIOS
0469
Fls Nº
3428
Doc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

DELÚBIO SOARES fez à Belo Horizonte/MG para participar de uma reunião do diretório do PT; **QUE** NEILTON apenas levou DELÚBIO SOARES do aeroporto para a reunião, salvo engano; **QUE** costumava conversar ao telefone com DELÚBIO SOARES no máximo de duas a três vezes por semana; **QUE** ligava para DELÚBIO para conversar a respeito de assuntos ligados às administrações do PT, tais como a imagem que o partido está tendo perante à sociedade; **QUE** para falar com DELÚBIO telefonava para as sedes do PT em São Paulo/SP ou em Brasília/DF; **QUE** já visitou os diretórios do PT em São Paulo/SP e em Brasília/DF; **QUE** o Diretório do PT em Brasília/DF é localizado no edifício VARIG e em São Paulo/SP está localizado na rua Silveira Martins; **QUE** não consegue numerar quantas visitas fez aos diretórios do PT, mas pode afirmar que foram várias; **QUE** fez todas essas visitas para se encontrar com DELÚBIO SOARES e esporadicamente com SÍLVIO PEREIRA; **QUE** se encontrou várias vezes com DELÚBIO SOARES no hall de entrada do hotel BLUE TREE em Brasília/DF; **QUE** no começo do atual Governo Federal, os integrantes do governo ficavam em geral no hotel BLUE TREE, sendo muito comum encontrar com os mesmos naquele hotel; **QUE** dessa forma, como queria se entrosar com os integrantes do governo, procurou também se hospedar no mesmo hotel; **QUE** nunca se encontrou com DELÚBIO SOARES no quarto de qualquer hotel; **QUE** não se lembra de ter se encontrado com DELÚBIO SOARES em qualquer outro hotel que não seja o hotel BLUE TREE; **QUE** se encontrou uma vez com SÍLVIO PEREIRA no hotel MAKSDUD, em São Paulo/SP; **QUE** esse encontro foi agendado com SÍLVIO PEREIRA para discutir assuntos políticos; **QUE** telefonava para SÍLVIO PEREIRA muito espaçadamente; **QUE** para falar com SÍLVIO PEREIRA ligava para a sede do PT em São Paulo/SP; **QUE** já se encontrou ocasionalmente com SÍLVIO PEREIRA na sede do PT em Brasília/DF; **QUE** já se encontrou o Deputado Federal JOSÉ DIRCEU em reuniões sociais, tais como um churrasco comemorativo do aniversário de um deputado, cujo nome não se recorda; **QUE** nunca agendou qualquer encontro pessoal ou oficial com o Deputado Federal JOSÉ DIRCEU; **QUE** esteve na Casa Civil da Presidência da

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORRÊAS
04709
Fis. Nº 3468
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

República aproximadamente quatro vezes, sempre para se encontrar com a assessora SANDRA CABRAL; **QUE** se encontrava com SANDRA CABRAL para discutir a provável candidatura de DELÚBIO SOARES à Câmara dos Deputados no próximo pleito; **QUE** SANDRA CABRAL é do mesmo estado de DELÚBIO e provavelmente terá grande participação em sua candidatura; **QUE** nunca falou com o Deputado Federal JOSÉ DIRCEU pelo celular do declarante; **QUE** não se lembra de ter falado com o Deputado Federal JOSÉ DIRCEU em nenhum outro telefone; **QUE** se encontrou com o Governador de Minas Gerais AÉCIO NEVES apenas uma vez para tratar de assuntos relacionados à tributação no Estado de Minas Gerais; **QUE** nesse encontro estava presente várias outras pessoas; **QUE** realmente participou de um encontro com DELÚBIO SOARES e CARLOS RODENBURG, na cidade de São Paulo/SP; **QUE** foi procurado por CARLOS RODENBURG, acionista do Banco Oportunity, que alegou que estava enfrentando problemas de relacionamento no Governo Federal; **QUE** CARLOS RODENBURG sabia que o declarante conhecia DELÚBIO SOARES, tendo pedido seu auxílio para intermediar um encontro com esse; **QUE** DELÚBIO relutou bastante para aceitar o encontro, uma vez que o mesmo tinha uma má impressão do grupo Oportunity; **QUE** no encontro RODENBURG pediu a DELÚBIO que tentasse "aparar as arestas" que o grupo Oportunity mantinha com o governo do PT; **QUE** DELÚBIO explicou que realmente a impressão do governo com o grupo era muito ruim; **QUE** não foi feita qualquer proposta comercial ou de negócios entre os dois interlocutores; **QUE** conheceu DANIEL DANTAS, uma vez que a DNA PROPAGANDA detém a conta de publicidade da TELEMIG CELULAR; **QUE** se encontrou com DANIEL DANTAS no máximo duas vezes, sempre para tratar de assuntos relacionados à conta de publicidade da TELEMIG CELULAR; **QUE** DANIEL DANTAS não participou do encontro entre CARLOS RODENBURG e DELÚBIO SOARES; **QUE** nunca marcou encontros com terceiros na sede do BANCO RURAL; **QUE** realmente pagou a quantia de cento e cinquenta mil reais a título de honorários advocatícios para o Sr. JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO; **QUE** depositou cinquenta mil reais diretamente na conta de PIMENTA DA

M

★

MA

RQS nº 037005 - CN
CPMI 10471 8
Fis. Nº 3428
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

VEIGA e os outros cem mil reais na conta do assessor desse, de nome JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA; **QUE** possui o contrato de consultoria jurídica firmado com JOÃO PIMENTA DA VEIGA, comprometendo-se a apresentá-lo posteriormente; **QUE** nunca viajou para Brasília ou qualquer outra cidade portando "malas de dinheiro"; **QUE** nunca fretou qualquer avião para vir a Brasília/DF; **QUE** nenhum empregado das empresas SMP&B, DNA e TOLENTINO & MELO, ou de qualquer outra empresa que possui, transportava ou transporta malas contendo grande quantia de dinheiro com destino a outras cidades ou mesmo dentro da cidade de Belo Horizonte/MG; **QUE** SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS é Diretora Financeira da SMP&B COMUNICAÇÕES há cinco anos; **QUE** SIMONE VASCONCELOS já viajou para Brasília/DF a serviço da empresa SMP&B; **QUE** SIMONE VASCONCELOS acompanhou a reforma da filial da SMP&B em Brasília/DF; **QUE** SIMONE VASCONCELOS também cuida da área financeira da filial de Brasília/DF, que possui setenta funcionários; **QUE** SIMONE nunca viajou para Brasília/DF transportando grandes quantidades em dinheiro, conforme vem sendo noticiado pela imprensa; **QUE** SIMONE fica hospedada em Brasília/DF em vários hotéis, não havendo nenhum de sua preferência; **QUE** não conhece qualquer irmão de ANDERSON ADALTO; **QUE** realmente ficou sabendo que um irmão de ANDERSON ADALTO foi à sede da SMP&B em Belo Horizonte para receber amostras das peças de publicidade da campanha de ANDERSON ADALTO para prefeitura de Uberaba/MG; **QUE**, entretanto, a SMP&B não assumiu a conta de publicidade da campanha eleitoral de ANDERSON ADALTO; **QUE** ficou sabendo da visita do irmão de ANDERSON ADALTO na SMP&B após a divulgação da entrevista da sua ex-empregada FERNANDA KARINA; **QUE** após a divulgação de tal fato procurou saber de seus empregados a respeito de tal visita; **QUE** conhece ANTÔNIO CARLOS VIEIRA, funcionário aposentado do Banco Central, há aproximadamente vinte anos; **QUE** possui uma relação de amizade desde a época em que era Diretor da Financeira AGRIMISA; **QUE** o filho de ANTÔNIO CARLOS, de nome PATRICK, trabalha na empresa SMP&B; **QUE** nunca recebeu qualquer informação privilegiada de

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0472
3428
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

ANTÔNIO CARLOS VIEIRA, mesmo porque esse nunca ocupou cargo de alto escalão no Banco Central; **QUE** conhece vários delegados da Polícia Civil de Minas Gerais; **QUE** nunca comprou obras de arte de qualquer delegado da Polícia Civil de Minas Gerais; **QUE** nunca encomendou qualquer "grampo telefônico" para nenhuma pessoa; **QUE** conhece MARCOS FLORA, assessor do Ministro LUÍS GUSHIKEN; **QUE** presenteou MARCOS FLORA com uma caneta *Mont Blanc*, dada em comemoração de seu aniversário; **QUE** MARCOS FLORA aceitou o presente, mas afirmou que iria doar para o programa "FOME ZERO"; **QUE** tal caneta custou aproximadamente seiscentos reais; **QUE** também presenteou o Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA com uma caneta de modelo igual, também como presente de aniversário; **QUE** se encontrou pessoalmente com MARCOS FLORA duas ou três vezes para tratar assuntos relacionados à propaganda do Governo Federal; **QUE** nunca conversou ou conheceu o Ministro LUÍS GUSHIKEN; **QUE** nunca recebeu qualquer privilégio ou ajuda de MARCOS FLORA em contratos a serem firmados com órgãos públicos; **QUE** apresentado ao declarante a informação produzida pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), que relata a existência de vários saques em espécie provenientes de contas bancárias vinculadas às empresas SMP&B COMUNICAÇÕES LTDA e DNA PROPAGANDA LTDA, o mesmo reconhece a provável veracidade de tais dados; **QUE** tem conhecimento de que foram realizados saques em espécie de contas bancárias das empresas em questão; **QUE** não sabe precisar os valores e datas dos saques em espécie realizados; **QUE** os valores sacados dizem respeito ao faturamento normal das empresas, fruto dos pagamentos recebidos de seus clientes; **QUE** tais saques foram realizados através de cheques assinados pelos sócios das empresas e que eram sacados no caixa dos bancos; **QUE** na SMP&B cabia à SIMONE VASCONCELOS executar a determinação dos diretores; **QUE** os diretores da empresa ou SIMONE VASCONCELOS nunca comparecia nas agências bancárias de Belo Horizonte para sacar valores; **QUE** geralmente o empregado ORLANDO MARTINS, ou outro funcionário, era encarregado de efetuar os saques nos bancos; **QUE** considera arriscado o saque em

RQS nº 03/2005 - 101
CPMI - CORREIOS
10473
Fls. nº _____
3428
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

numerário em caixas bancários e o posterior transporte para a empresa, tendo em vista a violência urbana no país; **QUE**, entretanto, não havia como evitar tal procedimento quando necessário; **QUE** acredita que vários desses saques originaram imediato depósito em outras contas bancárias; **QUE** GEIZA DIAS DOS SANTOS era encarregada de fazer os cheques determinados pela SIMONE VASCONCELOS, conforme orientação da diretoria; **QUE** não conhece ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO; **QUE** os saques na DNA era executados pelo Diretor Financeiro PAULINO, de acordo com a determinação dos diretores; **QUE** não sabe dizer quem comparecia aos bancos para efetuar os saques em espécie da DNA; **QUE** pode afirmar que os saques comunicados pelo COAF têm como justificativa o pagamento à fornecedores da empresa, a distribuição de lucros entre os sócios ou investimento em ativos; **QUE** está providenciando junto ao seu contador os levantamentos necessários para comprovar tais saques; **QUE** neste momento não pode indicar nenhum fornecedor das empresas SMP&B COMUNICAÇÕES LTDA e DNA PROPAGANDA LTDA que recebeu pagamento em espécie; **QUE** também não pode indicar quais ativos foram adquiridos por meio das quantias sacadas em espécie, mas se compromete em fornecer tais informações oportunamente; **QUE** não adquiriu nenhuma cabeça de gado com os valores sacados, apesar de suas empresas possuírem propriedades rurais; **QUE** nunca fez tal afirmação a qualquer órgão de imprensa; **QUE** pode afirmar que nenhum dos saques informados pelo COAF destinaram-se ao pagamento de propina ou corrupção de parlamentares ou membros de partidos políticos; **QUE** nunca fez qualquer doação para campanhas eleitorais; **QUE** considera pura coincidência o fato de que algumas viagens que fez para Brasília/DF ou outro estado terem coincidido com as datas dos saques em espécie informados pelo COAF; **QUE** tais coincidências, se ocorreram, foram causadas pelas inúmeras viagens que realiza; **QUE**, entretanto, pode provar materialmente a impossibilidade de ter comparecido duas vezes em Brasília/DF na primeira quinzena do mês de julho de 2004, conforme afirmado pelo Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON; **QUE** o

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS 11
0474
Fls Nº
5420
Doc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON declarou que no primeiro encontro com o declarante recebeu dois milhões e duzentos mil reais e, três ou quatro dias depois, recebeu mais um milhão e oitocentos mil reais; **QUE** esteve em Brasília/DF parte do dia 07/07/2004, tendo retornado para Belo Horizonte/MG em avião de carreira no mesmo dia; **QUE** naquela quinzena posteriormente esteve em São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, sempre viajando em avião de carreira; **QUE** no dia 09/07/2004 embarcou para Nova Iorque/EUA juntamente com sua família em uma viagem de férias, tendo retornado no dia 18/07/2004; **QUE** neste momento apresenta os documentos que comprovam suas afirmações a respeito da impossibilidade de ter estado duas vezes em Brasília/DF na primeira quinzena de julho de 2004, conforme afirmado pelo Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON; **QUE** acredita que FERNANDA KARINA fez declarações acusando o declarante por vingança, uma vez que essa antes tentou fazer chantagem com o declarante e está sendo processada criminalmente; **QUE** apresenta nesse momento cópia integral da ação penal movida pelo Ministério Público contra FERNANDA KARINA; **QUE** o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON sabia do relacionamento do declarante com DELÚBIO SOARES, motivo pelo qual o teria escolhido como principal alvo de acusações visando atingir o Governo Federal; **QUE** não possui nenhuma conta bancária ou investimento no exterior. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado, inclusive pelos causídicos Dr. PAULO SÉRGIO DE ABREU E SILVA, OAB/MG nº 9.620, fone 31-3262.2833/9982.0386 e Dr. MARCELO LEONARDO, OAB/MG nº 25.328, fone 31-3297.9700/9959.2000. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716 que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DECLARANTE:

1º ADVOGADO:

2º ADVOGADO:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS ¹²
Fls Nº 0475
3428
Doc.

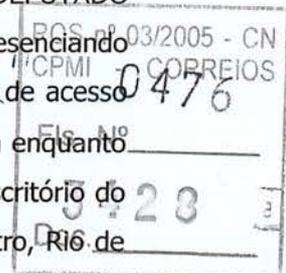


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
RIO DE JANEIRO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
PROCEDIMENTO N.º 1.30.012.000396/2005-84

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA:
MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Sede da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, onde se encontrava presente o Excelentíssimo Sr. Dr. **EDSON ABDON PEIXOTO FILHO** - DD. Procurador da República, atendendo notificação ministerial, compareceu o Sr. MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA, brasileiro, casado, nascido em 12/02/1973, portado de CI-RG n.º 08040682 – IFP - RJ , CPF n.º 020.824.217-16, filho de GENESIO LUIZ PEREIRA FERREIRA e SONIA REGINA DE VASCONCELOS FERREIRA, residente Rua Dr. Hermogênio Silva, n.º 731, Casa 14, Retiro, Petrópolis - RJ, podendo ser encontrado, também, através dos telefones 24 – 22370678/22424197 (resid) e 21-9982-7973(cel.), acompanhado do Dr. MARCELO CARVALHO DE MONTALVAO, OAB/RJ n.º 112700, o qual, atendendo notificação ministerial, prestou as seguintes declarações: QUE tem conhecimento de todas as imputações que estão sendo veiculadas na mídia em seu desfavor; QUE nega todas as imputações que lhe estão sendo feitas pela imprensa, creditando estas informações ao seu vínculo de parentesco com o Deputado Roberto Jéferson; QUE conhece os Srs. LÍDIO DUARTE e o Sr. LUIZ APOLONIO NETO; QUE teve contato com o Sr. LÍDIO DUARTE cerca de três vezes, podendo tê-lo encontrado em outras oportunidades; QUE os contatos mencionados foram feitos por intermediação do depoente, mas em nome do Deputado Roberto Jéferson; QUE o depoente apenas ligava para o Sr. LÍDIO DUARTE, confirmando o encontro pessoalmente; QUE agendada a reunião entre o Sr. LÍDIO DUARTE e o DEPUTADO ROBERTO JEFERSON, esgotava-se o papel de interlocutor do depoente, não presenciando qualquer reunião havida; QUE esta interlocução era feita em razão da facilidade de acesso do depoente ao Sr. LÍDIO DUARTE, já que o Deputado se encontrava em Brasília enquanto aquele no Rio de Janeiro; QUE esteve uma vez com o Sr. LUIZ APOLONIO, no escritório do Deputado Roberto Jéferson, situado à Rua Franklin Roosevelt, n.º 194, 604, Centro, Rio de



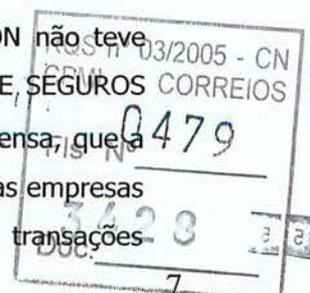
não trabalhou em outra estatal ou sociedade de economia mista, tendo, no entanto, trabalhado como assessor parlamentar; QUE trabalhou unicamente como assessor parlamentar do Deputado ROBERTO JÉFERSON de meados 1998 ou 1999 até a sua entrada na ELETRONUCLEAR, em novembro de 2003; QUE não trabalhou como assessor parlamentar de qualquer outro Deputado Federal; QUE também não trabalhou como assessor parlamentar de Senador, Deputado Estadual, tampouco como assessor de Vereador; QUE nunca se candidatou a qualquer cargo eletivo; QUE está atualmente desempregado, esperando receber sua rescisão contratual, não sabendo como arcará com suas despesas do dia a dia no futuro; QUE tem a receber décimo terceiro, férias e outras parcelas indenizatórias que o sustentará por um tempo; QUE nunca realizou qualquer tipo de negócio com as empresas IRB, ECT, FURNAS, ELETRONUCLEAR, PETROBRAS, ELETRONORTE, ELETROBRÁS, EMBRATUR, INFRAERO; QUE as pessoas jurídicas da qual fazia parte também não fizeram negócios com as nomindas empresas; QUE no setor que o depoente trabalhava na ELETRONUCLEAR sempre houve licitação para contratação de qualquer tipo de serviço; QUE a contratação de seguros ficava a cargo da Diretoria Administrativo-Financeira, não sabendo se para aqueles havia necessidade do processo licitatório; QUE ratifica que apenas intermediou reunião do Deputado ROBERTO JÉFERSON com o Presidente do IRB, não tendo intermediado qualquer outra reunião ou transação comercial envolvendo as empresas listadas; QUE conhece o Srs. ANTÔNIO OSÓRIO, ex-diretor de administração da ECT e o Sr. ROBERTO SALMERON, seu amigo pessoal, ex-Presidente da ELETRONORTE; QUE em uma oportunidade seu colega de trabalho na ELETRONUCLEAR, RODRIGO MARQUES, com o mesmo cargo comissionado do depoente, lhe pediu que intermediasse uma reunião com algum dirigente da ECT, tendo em vista que um amigo seu (do RODRIGO), de prenome CÉSAR, havia ingressado com um recurso administrativo, em face de ter havido uma falha no sistema de informática dos Correios, o que veio a prejudicar as outras empresas licitantes, tendo apenas a XEROX conseguido acessar o *site* e entregar sua proposta (pregão eletrônico); QUE acredita que na época da interposição do recurso administrativo sequer o MAURÍCIO MARINHO fazia parte da administração dos Correios; QUE o depoente encaminhou o Sr. CÉSAR ao Sr. MAURÍCIO MARINHO apenas para que este pudesse aferir o trâmite do referido recurso e pedir explicações acerca da demora no julgamento; QUE por esta intermediação o depoente não recebeu qualquer vantagem econômica, direta ou indiretamente, nem lhe foi oferecido qualquer benesse neste sentido; QUE não conhece nenhum dirigente, sócio ou proprietário das empresas NOVODATA e INTERMEC, não tendo com eles realizado qualquer negócio; QUE conhece o Sr. CRISTIANO CUNHA BRANDÃO, da empresa PACTUM e o Sr. EDUARDO VILAS, da empresa MARTE; QUE a PACTUM pertence a uma pessoa (CRISTIANO) com quem o depoente trabalhou em 1996; QUE CRISTIANO BRANDÃO trabalhava com o depoente na ASSURÊ ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SUGUROS; QUE época tanto o depoente, como o Sr. CRISTIANO BRANDÃO eram agenciadores; QUE o depoente angariava seguros para a empresa ASURRÊ e percebia uma comissão por esta

RQS nº	03/2005 - CN
CRP	CORREIOS
FIS N	0477
	3428
Doc.	3

deficitária, encaminhou seu projeto de música instrumental (CDS) ao IRB; QUE teve contato com o Sr. CARLOS MURILO, e lhe pediu que patrocinasse o projeto do seu amigo, através de incentivos da Lei Rouanet; QUE como não havia o protocolo da referida lei, o projeto não foi sequer encaminhado ao Ministério da Cultura; QUE além desse amigo o depoente não pediu nada mais em favor de terceiros; QUE ratifica que não esteve nos Correios para interceder em favor de nenhum outro fornecedor, salvo o que foi dito anteriormente a respeito do Sr. CÉSAR; QUE conhece os Srs. ANTÔNIO OSÓRIO BATISTA e FERNANDO GODOY; QUE o vínculo que mantém com eles é estritamente profissional, já que são colegas de partido; QUE o deputado ROBERTO JÉFERSON conhece os senhores citados, não podendo dizer qual a relação que mantém com eles; QUE não se recorda de ter feito qualquer pedido aos Srs. ANTÔNIO OSÓRIO BATISTA e FERNANDO GODOY para que atendesse algum fornecedor ou terceiros que tivesse algum tipo de ligação com a ECT; QUE não conhece o Presidente da ECT, Sr. JOSÉ HENRIQUE, e nunca manteve qualquer tipo de contato com ele; QUE sabe informar que o Sr. ANTÔNIO OSÓRIO BATISTA fora indicação do PTB para a direção de Administração da ECT, não sabendo informar se o Sr. FERNANDO GODOY e JOSÉ HENRIQUE o foram; QUE não conhece, nem teve contato com os Srs. JOSÉ SANTOS FORTUNA, ARLINDO MOLINA e MARCELO NEVES; QUE nunca intermediou qualquer negócio entre CRISTIANO BRANDÃO e as empresas IRB, ECT, FURNAS, ELETRONUCLEAR, PETROBRAS, ELETRONORTE, ELETROBRÁS, EMBRATUR, INFRAERO; QUE o Sr. CRISTIANO BRANDÃO pediu, uma certa vez, que o depoente apresentasse sua empresa (PACTUM CONSULTORIA) a Prefeitos, independentemente de Estado, mas que fossem ligados ao PTB, tendo sido negativa a resposta do depoente, uma vez que não tinha tempo para tal tarefa; QUE, alguma vez, o Sr. CRISTIANO BRANDÃO fora ao seu encontro no Aeroporto de Brasília, local onde ele reside, tendo lhe transportado para o Hotel Manhattan; QUE o Sr. CRISTIANO BRANDÃO deixava o depoente no Hotel e depois ele seguia seu caminho, não se recordando se algum dia aquele lhe transportou para o Congresso Nacional; QUE além dos Srs. CÉSAR e STEEVE não apresentou qualquer outra pessoa as empresas IRB, ECT, FURNAS, ELETRONUCLEAR, PETROBRAS, ELETRONORTE, ELETROBRÁS, EMBRATUR, INFRAERO; QUE ficou sabendo através da imprensa que o Sr. CRISTIANO BRANDÃO tem uma sociedade comercial com o Sr. MARCELO NEVES, apenas tendo conhecimento que sua empresa é a PACTUM, desconhecendo, portanto, o nome dos sócios-proprietários que a compõe; QUE não sabe informar se a empresa PACTUM realiza ou realizou contratos com entes da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional; QUE conhece o Deputado JOSÉ CHAVES de vista; QUE em relação o Sr. EMERSON PALMIERI sabe informar que o mesmo trabalhava na EMBRATUR, não sabendo precisar seu cargo; QUE já manteve conversas com o Sr. EMERSON PALMIERI, até porque ele é filiado do PTB, participando da Executiva Nacional do partido; QUE não sabe dizer se o Sr. EMERSON PALMIERI desempenha alguma função dentro do partido; QUE os contatos que teve com o Sr. EMERSON PALMIERI foram estritamente institucionais, resumindo-se, portanto, aos eventos do partido; QUE quer esclarecer que a palavra intermediação entre o Sr. CÉSAR e o Sr.

ROS nº 03/2005 - CN
CORREIOS
Fis. N.º 478
Doc. 423

portaria, com recebimento de crachá de visitante e identificação fotográfica; QUE o referido crachá de secretário parlamentar também foi apreendido pela Polícia Federal; QUE não possui qualquer mandato, seja de pessoa física ou pessoa jurídica, que lhe permita a realização de negócios com terceiros ou movimentação de contas bancárias de outrem; QUE não tem conhecimento se o Sr. HENRIQUE BRANDÃO fora membro do Conselho do Sistema Nacional de Seguros Privados; QUE não sabe informar quais são as atribuições do Conselheiro Sistema Nacional de Seguros Privados; QUE não sabe informar se o Grupo ASSURÊ, em alguma oportunidade, apelou para o Conselho do Sistema Nacional de Seguros Privados; QUE o seu cunhado ROBERTO FRANCISCO NETO trabalha na Prefeitura de Belém, não sabendo precisar sua função; QUE sua irmã, MÁRCIA REGINA DE VASCONCELOS FERREIRA é empregada contratada (tercerizada) da ELETRONUCLEAR; QUE ela trabalha na OIM – Organização e Métodos da aludida empresa; QUE a OIM é um setor administrativo da ELETRONUCLEAR que cuida da organização da empresa, não sabendo, no entanto, precisar as atribuições de sua irmã; QUE não sabe informar se o Grupo ASSURÊ ajuizou alguma demanda contra o IRB, ou vice-versa; QUE não sabe informar quando o Grupo ASSURÊ fora credenciado ao IRB para atuar no mercado de Resseguros; QUE soube, através da imprensa, que existe uma parceria entre a ASSURÊ e a empresa internacional ACORD; QUE ajudou na campanha da Sra. CRISTIANE BRASIL; QUE tem conhecimento que a empresa ASSURÊ ajudou na campanha da referida Vereadora, não sabendo de outras pessoas jurídicas que tenham feito o mesmo; QUE sabe dizer que o Sr. HENRIQUE BRANDÃO também contribuiu para financiar a campanha; QUE não sabe informar se o PTB fez algum aporte financeiro em favor da então candidata; QUE os valores percebidos eram depositados em uma conta corrente específica para campanha e que estavam no nome da mencionada vereadora; QUE não sabe informar se houveram doações de pessoas físicas ou jurídicas que não se traduziam em valores econômicos, a exemplo de impressão de camisetas, botons, panfletos, auxílio alimentação, cessão de veículos, etc., até porque não participou deste controle de materiais; QUE a ajuda do depoente se resumiu em acompanhar a então candidata nos comícios e visitas à comunidades, tendo agido também como seu cabo eleitoral; QUE teve conhecimento, através da imprensa, que a ELETRONUCLEAR teria recomendado a contratação da empresa ASSURÊ ADMINISTRAÇÃO e CORRETAGEM DE SEGUROS para intermediar uma operação de seguro com as Usinas de ANGRA 1 e 2; QUE todos os detalhes referentes a esta contratação (valores, prêmio, etc.) foram obtidos através da mídia, não tendo tido o depoente acesso a qualquer documento relativo ao acordo firmado; QUE o diretor de Administração e Finanças da ELETRONUCLEAR era o Sr. CASTILHO (JOSÉ MARCOS CASTILHO, acredita o depoente); QUE o Sr. CASTILHO não fora colocado na ELETRONUCLEAR por indicação do PTB; QUE o Sr. LUIZ RONDON não teve qualquer participação na escolha ASSURÊ ADMINISTRAÇÃO e CORRETAGEM DE SEGUROS no contrato de seguros antes indicado; QUE sabe informar, também pela imprensa, que a ASSURÊ ADMINISTRAÇÃO e CORRETAGEM DE SEGUROS firmou contratos com as empresas INFRAERO e FURNAS, de modo que todos os detalhes relativos a estas transações



esteve em reunião conjunta com o Sr. CRISTIANO BRANDÃO; QUE nunca levou ou apresentou o Sr. CRISTIANO BRANDÃO a qualquer Deputado Federal; QUE em uma ou duas oportunidades, quando estava no gabinete do Deputado ROBERTO JÉFERSON, viu o Sr. CRISTIANO BRANDÃO no interior do Gabinete, não tendo presenciado qualquer contato ou reunião com o aludido parlamentar; QUE quer deixar claro que o Sr. CRISTIANO BRANDÃO era conhecido do depoente e não do Deputado Roberto Jéferson; QUE o depoente possui um Toyota Corolla 2003, alienado fiduciariamente, estando a pagar as prestações do financiamento, enquanto sua esposa possui um Zafira, 2004, já devidamente quitado; QUE possui uma casa no Município de Petrópolis, também financiado direto com a Incorporadora; QUE sua esposa possui um apartamento em Petrópolis, situado na Rua Coronel Veiga, 855, apto. 301; QUE possui três empregados com carteira assinada, além de uma diarista; QUE possui uma babá, Solimar, uma empregada doméstica, Marilene e o Sr. Jorge, que trabalha como caseiro; QUE não possui motorista, mas teve uma pessoa, de prenome Henrique, o qual o depoente pagava diárias para transportar seus filhos ao colégio, no período turbulento que passou pelas acusações que eram veiculadas pela mídia; QUE hoje não mais precisa dos serviços deste senhor; QUE o depoente renuncia aos seus sigilos bancário, telefônico e fiscal, autorizando o Ministério Público Federal a descortiná-los em juízo, caso entenda necessário; QUE gostaria de deixar registrado que depoente não praticou qualquer ato de improbidade administrativa, tendo sido alvo de especulações pela imprensa tão somente por ser genro do Deputado ROBERTO JÉFERSON, a que a mídia deseja incriminar. E mais não disse, pelo que, determinou este Procurador da República encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado, pelo órgão de execução do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Declarante e por seu advogado.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2005.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA

DECLARANTE

MARCELO CARVALHO DE MONTALVAO

OAB/RJ Nº 112700

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0480
Fls Nº
3428
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE DEPOIMENTO de **MARCIA REGINA MILANÉSIO CUNHA**, na forma abaixo:

Aos dez (10) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e cinco (2005), na cidade de Brasília/DF, no Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA, comigo a Escrivã de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí compareceu a senhora MARCIA REGINA MILANESIO CUNHA, brasileira, casada, jornalista, natural de Ribeirão Pires/SP nascida aos 17 de janeiro de 1959, filha de Celso Milanesio e Mubebgel Milanesio, portadora CI RG N° 11.641.289 SSP/SP, e CPF N° 169.299.878-16, residente na quadra 311, bloco I, apto 204, Asa Sul, Brasília/DF, fone 3346-0942, com grau de instrução superior completo. Testemunha compromissada na forma da lei e inquirida pela Autoridade Policial sobre os fatos em apuração nos autos do Inquérito 2245-4/410, na presença dos seus Advogados - DR. ALBERTO ZACHARIAS TORON, OAB/SP 65371 e DRA CARLA VANESSA T. H. DE DOMENICO, OAB/SP 146.100, com endereço na Av. Angélica, 688, 11º. Andar, cj. 1111, São Paulo/SP, fone (011) 3822-6064, às perguntas feitas, **RESPONDEU: QUE** atualmente exerce a profissão de jornalista, trabalhando no Conselho Nacional do SESI, onde tem a função de assessora de imprensa; **QUE** nos meses de julho a dezembro de 2003 também trabalhava na referida instituição; **QUE** confirma ter realizado em 04 de setembro de 2003 um saque no valor de R\$ 50 mil junto à Agência do Banco Rural em Brasília; **QUE** confirma ser sua a assinatura constante do documento às fls. JFMG 726 no qual consta autorização para que a Sra. MARCIA REGINA CUNHA receba a quantia de R\$ 50 mil referente ao cheque SMP&B PROPAGANDA LTDA; **QUE** realizou o saque junto à Agência do Banco Rural em Brasília a pedido de seu esposo, JOÃO PAULO CUNHA; **QUE** DEPOENTE foi sozinha à Agência do Banco Rural e procedeu ao referido saque,

1

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0481
Fls. Nº:
3423
Doc.:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

QUE após ter realizado o saque, o numerário foi entregue diretamente a seu esposo em sua residência; **QUE** após terem sido veiculadas na mídia notícias acerca de saques nas agências do Banco Rural, a DEPOENTE perguntou a seu esposo qual o destino que havia sido dado ao dinheiro sacado, tendo o mesmo lhe informado que o dinheiro tinha sido utilizado para o pagamento de pesquisas de campanhas pré-eleitorais para a região de Osasco/SP; **QUE** somente realizou um único saque na Agência do Banco Rural em Brasília; **QUE** desconhece outras pessoas que teriam realizado saques em agências do Banco Rural; **QUE** não conhece a pessoa de MARCOS VALÉRIO e também desconhece se seu esposo possui algum relacionamento junto à pessoa de MARCOS VALÉRIO; **QUE** desconhece se o valor ora em questão, entregue a seu esposo, foi contabilizado como recurso na campanha eleitoral de 2004; **QUE** não realizou qualquer outro saque em agências bancárias de recursos oriundos das empresas ligadas ao Sr. MARCOS VALÉRIO; **QUE** desconhece as pessoas de SIMONE VASCONCELOS, FERNANDA KARINA SOMMAGIO ou GEIZA DIAS; **QUE** em nenhum momento, durante sua estada em Brasília, se deslocou em veículo pertencente ou alugado pelo Sr. MARCOS VALÉRIO ou alguma empresa da qual o mesmo seja sócio. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente termo que depois de lido e achado conforme assina com a depoente e seus advogados, e comigo, Maria Helena Santiago de Almeida, Escrivã de Polícia Federal que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: _____

DPF - CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

DEPOENTE: _____

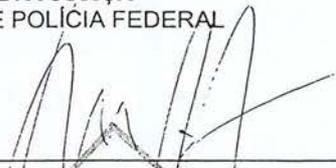
MARCIA REGINA MILANESIO CUNHA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0482
Fis Nº
3423
Doc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

ADVOGADO:



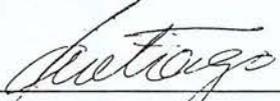
DR. ALBERTO ZACHARIAS TORON

ADVOGADO:



DRA CARLA VANESSA T. H. DE DOMENICO

ESCRIVÃO:



ERF MARIA HELENA SANTIAGO DE ALMEIDA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0483
Fls Nº _____
3428
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Inquérito Policial 2245 -- 4/140 STF

Doc. Sig.
00606



Termo de Declarações que presta **MARCIO ARAUJO DE LACERDA**

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (17/08/2005), nesta cidade de Brasília/DF e na Coordenação de Assuntos Internos da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, Edifício Sede do DPF - SAS - Quadra 06 - Lotes 09/10 - 4º. andar, onde presente se encontrava o Dr. **LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o(a) Sr.(a) **MARCIO ARAUJO DE LACERDA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em Leopoldina/MG aos 22/01/1946, filho de Reynaldo Ribeiro de Lacerda e Benardete Araújo de Lacerda, portador da cédula de identidade de nr. M-434.694 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Timbiras, 2928 - 11º andar, bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, fone (31) 2125-6216. Neste ato acompanhado de seus advogados DRs. SERGIO ROSENTHAL, OAB/SP 114.806, com endereço na rua Senador Feijó, 115, 7º. e 8º. andares, São Paulo/SP, fone (11) 3105-9056 e FERNANDO AZEVEDO SETTE, OAB/MG 58642, com escritório na Rua Paraíba, 1000, térreo, Belo Horizonte/MG, fone (31) 3261-6656. Inquirido(a) pela Autoridade Policial **RESPONDEU: QUE** trabalhou na campanha eleitoral do candidato à Presidência da República **CIRO GOMES**; **QUE** participou da candidatura do Ministro **CIRO GOMES** desde meados do ano 2001; **QUE** atuou como membro do comitê financeiro da coligação eleitoral formada pelo Partido Trabalhista Brasileiro e Partido Popular Socialista; **QUE** tais comitês eram constituídos de forma autônoma, mas alguns membros poderiam atuar em ambos; **QUE** o outro partido integrante da coligação, Partido Democrático Trabalhista, não possuía comitê financeiro; **QUE** no comitê financeiro da coligação desempenhava funções relacionadas a arrecadação e administração de recursos para a campanha; **QUE** entretanto, não era o tesoureiro formal do PPS, **QUE** não possui qualquer filiação partidária; **QUE** o tesoureiro formal da coligação **FRENTE TRABALHISTA** era o Sr. **LUCIO GOMES**; **QUE** em janeiro de 2003, salvo engano, foi procurado por **EYNHART JACOME**, proprietário da empresa **NEW TRADE**, que procurava apoio do **DECLARANTE** na sua tentativa de receber pelos serviços prestados no segundo turno da campanha eleitoral do Partido dos Trabalhadores; **QUE** era do seu conhecimento que a **NEW TRADE** havia sido

Assinaturas manuscritas

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls. 484
3420
Doc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



contratada para atuar no segundo turno das eleições no grupo de marketing organizado pelo publicitário DUDA MENDONÇA; QUE não teve qualquer participação nas negociações que levaram à contratação da NEW TRADE; QUE segundo EYNHART, o convite para a NEW TRADE compor a equipe de marketing do Partido dos Trabalhadores no segundo turno das eleições de 2002 partiu do próprio DUDA MENDONÇA; QUE a NEW TRADE foi a empresa de marketing eleitoral que prestou serviços para o candidato CIRO GOMES da coligação FRENTE TRABALHISTA; QUE não sabe dizer se a NEW TRADE prestou serviços para outros candidatos da coligação; QUE não foi o responsável pela contratação da NEW TRADE para a campanha do candidato CIRO GOMES; QUE ao integrar o comitê financeiro da coligação FRENTE TRABALHISTA, a NEW TRADE já havia sido escolhida como a empresa responsável pelo marketing político do candidato CIRO GOMES; QUE a NEW TRADE era responsável pela produção de vídeo e confecção de material gráfico para o candidato CIRO GOMES; QUE não sabe especificar quais os serviços prestados pela NEW TRADE no segundo turno das eleições presidenciais de 2002; QUE desconhece o valor total dos serviços prestados pela NEW TRADE no segundo turno das eleições presidenciais de 2002; QUE EYNHART afirmou para o DECLARANTE que estava tendo dificuldades para receber pelos serviços que a NEW TRADE prestou para o Partido dos Trabalhadores; QUE EYNHART não especificou quais os tipos de dificuldade estava tendo para receber o valor devido; QUE não se lembra quem seria o responsável pelos pagamentos e estava impondo dificuldades para a NEW TRADE receber seus créditos; QUE não sabe dizer se EYNHART estava cobrando a quantia devida junto a DUDA MENDONÇA ou aos representantes do Partido dos Trabalhadores; QUE falou para EYNHART que iria tentar resolver o problema; QUE havia conhecido DELÚBIO SOARES, tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, entre o primeiro e o segundo turno das eleições de 2002; QUE sabia que DELÚBIO SOARES era o responsável pela administração financeira de toda a campanha do Partido dos Trabalhadores; QUE após a solicitação de EYNHART, procurou DELÚBIO SOARES para buscar ajuda visando o pagamento da dívida junto à NEW TRADE, QUE não se recorda se sabia qual era o valor devido para a NEW TRADE, QUE não sabia se havia algum contrato assinado entre o comando da campanha do Partido dos Trabalhadores, ou DUDA MENDONÇA, e a NEW TRADE; QUE conversou com DELÚBIO SOARES e expôs a situação da NEW TRADE,

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0485 2
Fls Nº
3423
Doc.

Rio
Mendonça



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



tendo o mesmo apenas respondido que iria analisar a situação; QUE não sabe dizer se essa conversa foi ao telefone ou pessoalmente; QUE esteve com DELÚBIO SOARES por três ou quatro vezes, durante e após a campanha eleitoral de 2002; QUE se encontrou com DELÚBIO SOARES uma vez no Hotel Blue Tree, uma ou duas vezes no Ministério da Integração Nacional e uma vez na sede nacional do Partido dos Trabalhadores, em Brasília/DF; QUE todos esses encontros ocorreram após as eleições de 2002; QUE durante a campanha se encontrou com DELÚBIO SOARES uma vez, em um encontro realizado em uma churrascaria em São Paulo/SP; QUE pode afirmar que em um dos encontros no BLUE TREE tratou com DELÚBIO SOARES sobre o assunto relacionado à NEW TRADE; QUE nos demais encontros que manteve com DELÚBIO SOARES sempre tratou de assuntos relacionados a obras, projetos e emendas do Ministério da Integração Nacional que interessavam a prefeitos e deputados do Estado de Goiás; QUE DELÚBIO SOARES tinha o projeto de candidatar-se a algum cargo eletivo em Goiás, motivo pelo qual era grande o seu interesse em ajudar políticos daquele Estado; QUE em um novo contato que manteve com DELÚBIO SOARES, este informou ao DECLARANTE que iria resolver o problema da NEW TRADE; QUE DELÚBIO SOARES indicou para o DECLARANTE o nome de um empresário de Minas Gerais que estava tentando ajudar a resolver os problemas de dívidas de campanha do Partido dos Trabalhadores; QUE também não se recorda se essa segunda conversa com DELÚBIO a respeito da NEW TRADE ocorreu via telefone ou pessoalmente; QUE somente conversou duas vezes com DELÚBIO sobre a dívida do PT junto à NEW TRADE; QUE DELÚBIO SOARES repassou para o DECLARANTE o nome e o número do telefone do empresário MARCOS VALÉRIO, de Minas Gerais; QUE não conhecia MARCOS VALÉRIO, nunca tendo ouvido falar em seu nome; QUE conhecia de nome as empresas SMP&B e DNA, mas desconhecia que as mesmas tivessem qualquer vínculo com MARCOS VALÉRIO; QUE não se recorda do número do telefone de MARCOS VALÉRIO que DELÚBIO SOARES repassou; QUE DELÚBIO SOARES falou para o DECLARANTE ligar para MARCOS VALÉRIO e perguntar sobre o assunto da NEW TRADE, uma vez que o mesmo já estava sabendo de sua incumbência; QUE não se lembra qual seria a incumbência de MARCOS VALÉRIO mencionada por DELÚBIO SOARES; QUE não se recorda se DELÚBIO SOARES falou que MARCOS VALÉRIO iria pagar a dívida ou apenas ajudar a NEW TRADE; QUE

Res
M. L. M.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0486
Fls Nº
3429
Doc. _____

3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



ligou para MARCOS VALÉRIO e disse que precisava marcar um encontro entre o mesmo e os representantes da NEW TRADE, conforme já havia sido comentado por DELÚBIO SOARES; QUE MARCOS VALÉRIO demonstrou ter conhecimento do assunto e concordou em realizar o encontro com EYNHART; QUE EYNHART foi para Belo Horizonte/MG e compareceu na sede da SMP&B juntamente com o DECLARANTE; QUE ao chegar na sede da empresa foi informado de que MARCOS VALÉRIO não se encontrava naquele momento; QUE pediu para EYNHART aguardar a chegada de MARCOS VALÉRIO, tendo se retirado da SMP&B porque tinha voo marcado para Brasília; QUE não conversou com EYNHART para saber como teria ocorrido seu encontro com MARCOS VALÉRIO, QUE somente após a divulgação de lista contendo relação de pessoas que receberam recursos de MARCOS VALÉRIO, na qual constava o seu nome, o DECLARANTE ligou para EYNHART para conversar sobre este assunto; QUE perguntou para EYNHART se o mesmo conhecia FRANCISCO BORGES CAVALCANTE e TEREZINHA, nomes de supostos recebedores que aparecem na lista de MARCOS VALÉRIO como relacionados ao DECLARANTE; QUE se lembrava de que a NEW TRADE possuía uma funcionária de nome TEREZINHA; QUE EYNHART realmente confirmou que TEREZINHA continuava trabalhando na NEW TRADE; QUE segundo EYNHART, FRANCISCO BORGES CAVALCANTE teria vínculos com a NEW TRADE; QUE não se recorda quais seriam estes vínculos de FRANCISCO BORGES com a NEW TRADE; QUE EYNHART contou que realmente havia recebido duas parcelas de pagamento da empresa SMP&B, relacionadas aos serviços prestados ao PT pela NEW TRADE no segundo turno da campanha eleitoral de 2002; QUE EYNHART comentou que inclusive havia emitido notas pelos pagamentos feitos pela SMP&B; QUE acredita que EYNHART ainda possua os demonstrativos e balancetes dos serviços prestados para o Partido dos Trabalhadores; QUE o PBS realmente não participou de nenhuma negociação envolvendo a NEW TRADE e o comitê de campanha do Partido dos Trabalhadores; QUE EYNHART não comentou com o DECLARANTE qual o procedimento utilizado por MARCOS VALÉRIO no pagamento das duas parcelas da dívida do Partido dos Trabalhadores; QUE se recorda apenas que EYNHART mencionou que teria ocorrido uma transferência eletrônica e que os pagamentos estavam contabilizados na sua empresa; QUE EYNHART confirmou ter recebido da SMP&B o valor indicado na lista divulgada por MARCOS

Handwritten signatures and initials.

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls N° 0487
3428
Doc.

N

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0489
3428
Doc. _____



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS
R. NASCIMENTO GURGEL Nº 30 - B. GUTIERREZ - B. HORIZONTE/MG - CEP 30.430-340 - (31) 3330-5200



TERMO DE DEPOIMENTO

(IPL Nº 2245-4/140 - STF)

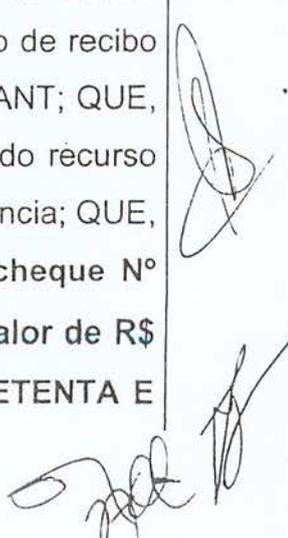
Aos **quatro (04)** dia(s) do mês de **agosto (08)** do ano de **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional da Polícia Federal, em Cartório, onde presentes se encontravam os **Delegados de Polícia Federal CLAUDIO RIBEIRO SANTANA e LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES**, comigo Escrivão ao final nominado e assinado, aí presente **NESTOR FRANCISCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, natural de Santo Antonio do Monte/MG, nascido(a) ao(s) 04.05.1945, filho(a) de José de Oliveira e Alice de Oliveira, portador do(a) Carteira de Identidade Nº M-3.368.574, expedido(a) pelo(a) SSP/MG, expedida em 28.02.1983, e CPF Nº 015.978.256-20, residente e domiciliado(a) na Rua Abel Araújo Nº 615 - Bairro São Bento - Belo Horizonte/MG (31 - 3296-1945/9984-8382), com grau de instrução superior completo. Aos costumes disse nada. Compromissado na forma da lei e inquirido pelas Autoridades Policiais sobre os fatos em apuração, às perguntas feitas, **RESPONDEU**: QUE, durante a campanha do atual **Deputado Federal ROBERTO BRANT** exerceu a coordenação política da sua campanha em 2004 à Prefeitura de Belo Horizonte, sendo o responsável pelo Comitê Central de Campanha, situado na Avenida Afonso Pena, nesta capital; QUE, a função em referência consistia em administrar a sede do Comitê, efetuar agendamentos, receber candidatos a Vereador, receber lideranças comunitárias e assessorar o candidato em questão; QUE, auxiliou nos procedimentos de doação de recursos para a campanha acima indicada efetuadas pelas empresas **USIMINAS, BELGO MINEIRA**, através de uma subsidiária, e do **BANCO ALFA**, nos respectivos valores de R\$ 150.000,00, R\$ 30.000,00 e R\$ 10.000,00; QUE, através de um contato direto efetuado entre o Presidente da USIMINAS, RINALDO SOARES e o então candidato ROBERTO BRANT, foi comunicada uma doação de campanha no valor de R\$ 150.000,00; QUE, o recebimento do mencionado recurso ocorreria da seguinte forma: QUE SERIA NECESSÁRIO UM CONTATO COM O SENHOR

CÓPIA

CRISTIANO PAZ, PRESIDENTE DA SMP&B COMUNICAÇÕES, QUE RECEBERA INSTRUÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO RECURSO; O CONTATO FOI FEITO PELO DEPOENTE E O SENHOR CRISTIANO PEDIU UM PRAZO PARA A EMISSÃO E REFEBIMENTO DA FATURA; POSTERIORMENTE, ATRAVÉS DE UM TELEFONEMA PARA O CELULAR DO DEPOENTE O SENHOR CRISTIANO COMUNICOU A LIBERAÇÃO DO REFERIDO RECURSO ATRAVÉS DA **AGÊNCIA ASSEMBLÉIA – DO BANCO RURAL**; O DEPOENTE SE DIRIGIU AO TESOUREIRO DA REFERIDA AGÊNCIA (CUJO NOME NÃO SE RECORDA) E LÁ ESTARIAM OS DADOS DO DEPOENTE E QUE O RECURSO CITADO LHE SERIA ENTREGUE EM ESPÉCIE; **QUE**, até aquele momento o depoente desconhecia o fato de que a origem do dinheiro provinha de conta bancária da empresa SMP&B; **QUE**, ao questionar com o senhor **CRISTIANO PAZ** acerca da diferença do valor recebido, ou seja, **R\$ 102.812,76** e não os **R\$ 150.000,00**, conforme informado pelo Presidente da USIMINAS, aquele respondeu que tinham sido deduzidos os honorários da Agência SMP&B, impostos (ICMS e ISS) e CPMF e IR; **QUE**, o senhor CRISTIANO informou que o valor em questão referia-se a verba de publicidade da USIMINAS, então cliente da SMP&B, e desta forma deveria fazer as citadas deduções sob pena de ter de repassar "recursos próprios"; **QUE**, efetuou o saque diretamente na tesouraria do banco aludido; **QUE**, de posse do numerário se dirigiu sozinho, por meio de táxi, até o Comitê Central de Campanha, o entregando pessoalmente ao Deputado ROBERTO BRANT, o qual, imediatamente, o questionou o fato de não ter recebido o valor prometido pelo então Presidente da USIMINAS, ou seja, **R\$ 150.000,00**; **QUE**, o Deputado ROBERTO BRANT solicitou ao depoente que entrasse em contato com o senhor CRISTIANO PAZ para explicar os motivos da diferença do valor do numerário que estava lhe sendo entregue, tendo o mesmo dado a explicação já mencionada anteriormente; **QUE**, o Deputado ROBERTO BRANT informou ao depoente que os recursos recebidos destinavam-se a pagamento da produção de vídeo da campanha; **QUE**, por orientação do senhor CRISTIANO PAZ, o doador solicitou que não era necessária a expedição de recibo inerente à doação para a campanha do então candidato ROBERTO BRANT; **QUE**, conforme consulta feita pelo depoente junto ao site do TRE/MG o referido recurso não consta na prestação de contas oficial da campanha política em referência; **QUE**, reconhece como sendo sua a assinatura aposta abaixo da cópia do cheque N° 414481 do BANCO RURAL – Agência 009 – C/C N° 06002595-2, no valor de **R\$ 102.812,76** (CENTO E DOIS MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E SETENTA E

BOS nº 03/2005 - CN
CPMI - JÁ CORREIOS
Fls N° 491
Doc. 123

CÓPIA



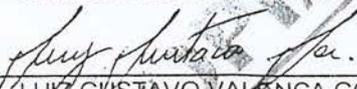
SEIS CENTAVOS), em nome da SMP&B, que ora lhe é apresentada nesta ato; QUE, não tinha conhecimento, à época, se as empresas SMP&B e DNA efetuaram doações para campanhas políticas utilizando esse procedimento, para quem quer que seja; QUE, afirma não ter efetuado qualquer outro tipo de saque de numerários originários das empresas SMP&B e DNA PROPAGANDA; QUE, o senhor MARCOS VALÉRIO não teve qualquer vínculo com a operação acima indicada; QUE, conhece o senhor MARCOS VALÉRIO, contudo suas relações limitam-se ao âmbito social; QUE, atualmente o depoente permanece como Secretário Parlamentar do Deputado Federal ROBERTO BRANT. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, as Autoridades Policiais determinaram o encerramento do presente termo que lido e achado conforme assina com o declarante, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE:



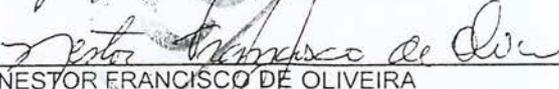
DPF - CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

AUTORIDADE:



DPF - LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES

DEPOENTE:



NESTOR FRANCISCO DE OLIVEIRA

ESCRIVÃO:



EPF - JOSÉ CARLOS SILVA LIMA



P

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0493
Doc: 3423



SKYmaster

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.I. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SR/SP - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS/SP

TERMO DE DEPOIMENTO QUE PRESTA:

PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS GONÇALVES

CPF: 006.474.386-13

RG 130.857, Ministério da Aeronáutica

Aos 18(dezoito) dias do mês de novembro(11) do ano de 2005(dois mil e cinco), nesta cidade de Campinas/SP, e na sede da Delegacia de Polícia Federal, em Cartório, onde presente se encontrava o Dr. RENAN MARÇAL RODRIGUES, Delegado de Polícia Federal, comigo Escrivã, adiante declarado e assinado, compareceu: **PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS GONÇALVES**, brasileiro, filho(a) de José Dinelli Gonçalves e Maria Aparecida Vasconcelos Gonçalves, nascido(a) aos 25/01/1943, natural de Belo Horizonte/MG, Casado(a), Capitão Especialista em avião da reserva remunerada, Carteira Profissional, Nº 130.857, Órgão Expedidor Ministério da Aeronáutica, residente na Rua Bolívia, nº 53, Vista Verde, CEP.: 12.223-070, São José dos Campos/SP, Fone res.: 12.39293325, sabendo ler e escrever, tendo o nível Superior Completo. Aos costumes nada disse. Testemunha advertida e compromissada na forma da lei. Inquirido(a) pela Autoridade Policial, no interesse do LRE 309/05 (Coordenadoria de Assuntos Internos da Corregedoria-Geral da Polícia Federal/DPP/BSA e CPI dos Correios) RESPONDEU QUE: é um dos fundadores da empresa "SKYMASTER AIRLINES", QUE apesar de ter sido um dos fundadores da empresa, nunca fez parte do quadro societário, sendo que os sócios eram AMERICO PROIETTI, JOÃO MARCOS POZZETTI, LUIZ OTÁVIO GONÇALVES e HUGO CESAR GONÇALVES; QUE no contrato social da empresa figuravam nos lugares de AMERICO e JOÃO MARCOS, as pessoas de ARMANDO PROIETTI, e um dos irmãos de JOÃO MARCOS POZZETTI, do qual não se recorda do nome no momento, uma vez que AMERICO e JOÃO MARCOS ou estavam impedidos, ou não queriam que os nomes constassem nos atos constitutivos da empresa antes, trabalhava com seu primo HUGO CESAR GONÇAVES DIGEX AEROCARGO, como tripulantes, desempenhando a

Handwritten signature

Handwritten initials

03/2005 CN
RG 130.857
CPI - CORREIOS
na empresa
0494
Finança de
3423
Doc. _____

Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 M.J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SR/SP - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS/SP

Continuação do depoimento de PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS GONÇALVES..... Fls. 2
 engenheiro de voo e HUGO na função de comandante; QUE em abril de 1995,
 foi designado a compor uma tripulação para levar um avião da empresa para
 Miami para a troca de um motor; QUE faziam parte da tripulação o
 comandante TELMO OSORIO PACHECO, o co-piloto PEDRO LUIZ, e o
 depoente, como engenheiro de voo; QUE fizeram um escala em Manaus, para
 abastecimento, onde esperavam seguir viagem em seguida para Miami/EUA,
 mas tendo em vista problemas de documentação da aeronave, incluindo
 autorização de sobrevoo em território norte americano, permaneceram em solo
 brasileiro por uma semana; QUE ficaram hospedados no "ADRIANÓPOLIS
 APART SERVICE", localizado no bairro Adrianópolis, Manaus/AM; QUE em
 determinado dia foram convidados a participar de um conagraçamento
 patrocinado por um juiz do trabalho aposentado, que residia naquele apart-
 hotel, onde compareceu também, o Sr. AMERICO PROIETTI; QUE conhecia o
 Sr. AMERICO, através de seu primo LUIZ OTÁVIO, mas não mantinha laços
 de amizade com ele, QUE em determinado momento da festa, AMERICO
 PROIETTI lhe perguntou o que fazer com o dinheiro que ele tinha na Suíça,
 sendo que de pronto o depoente e seus colegas que estavam presentes e que já
 tinham uma idéia de constituir uma empresa de aviação, responderam a ele que
 ele poderia montar uma empresa de aviação de carga, aproveitando o
 conhecimento que as pessoas ali presentes tinham, com o dinheiro que ele
 estava disposto a aplicar; QUE no decorrer da conversa, AMERICO, chegou
 inclusive a pedir que fizessem uma pesquisa de preço em Miami, a respeito de
 "leasing" de aeronave, de "pallets", etc.; QUE como a viagem a Miami estava
 prevista para durar apenas três dias, disseram que isso não seria possível, por
 ser um tempo muito curto; QUE resolvido o problema com a documentação
 prosseguiram viagem até Miami, onde acabaram permanecendo por vinte e oito
 dias, em vista de problemas enfrentados com a aquisição do motor do avião;
 QUE em Miami fizeram contato com o proprietário da empresa "GROUP AVIATION", para resolver o problema do motor do avião e também

ROSP/03/2005 a CNB
 OPMI - CORREIOS
 empresa 0495
 Fis. Nº
 Doc. 3428

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 M.J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SR/SP - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS/SP

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0496
 Fls. Nº _____
 Doc. 3423

Continuação do depoimento de PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS GONÇALVES, Fls. 3
 para fazer a pesquisa de preços solicitada por AMERICO; QUE no retorno
 para o Brasil, trouxeram as informações que foram passadas para o AMERICO;
 QUE a empresa SKYMASTER foi legalmente constituída em novembro de
 1995, e em maio de 1996, o depoente mais os tripulantes TELMO OSÓRIO
 PACHECO, HUGO CESAR GONÇALVES, FERNANDO ANTONIO MARTINS
 MARQUES e HÉLIO MASSAHIRO OKA saíram da DIGEX para constituir a
 parte técnica da empresa "SKY MASTER"; QUE nesse interim, os sócios da
 empresa AMERICO e LUIS OTAVIO providenciavam a aquisição através de
 "leasing" de uma aeronave BOEING 707, da empresa "CHALLENGER",
 localizada em Miami/EUA; QUE sabia pelas conversas na sede da empresa em
 Guarulhos-SP, que o negócio estava sendo intermediado em Miami por uma
 empresa de nome "SEDILLA INCORP", cujo proprietário era um americano
 conhecido por "PHILL"; QUE pelo que tomava conhecimento nas conversas
 ouvidas na sede da empresa, é que havia uma conta conjunta entre a "SKY
 MASTER" e a "SEDILLA", em um banco em Miami, do qual não sabe informar
 o nome; QUE pela negociação o valor inicial seria uma entrada de quinhentos
 mil dólares, referente ao sinal da negociação e mais a reserva de manutenção
 da aeronave; QUE o pagamento da negociação seria feito através de uma
 transferência de dinheiro da conta no Banco Italo Suíço, localizado na Suíça,
 cujo vice-presidente, AMERICO PROIETTI dizia ser seu primo, para referida
 conta-conjunta em Miami; QUE pode afirmar que tal aquisição não ocorreu
 pois a empresa "CHALLENGER" não entregou o avião alegando não ter
 recebido o dinheiro; QUE foram informados que ao invés do dinheiro ter sido
 transferido para conta conjunta, acabou sendo transferido para a conta
 particular de PHILL, dono da "SEDILLA", que, segundo explicações dos
 sócios da "SKYMASTER" acabou fugindo para as BAHAMAS; QUE no
 tocante à participação dos sócios na empresa, sabe dizer que o dinheiro
 investido foi de AMERICO PROIETTI, não sabendo dizer se os outros sócios,
 JOÃO MARCOS, LUIS OTÁVIO também colocaram dinheiro na sociedade,

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SR/SP - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS

RQS nº 03/2005 - CP
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0497

3428

Continuação do depoimento de PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS GONÇALVES Fls. 4
tendo certeza que HUGO, não o fez; **QUE** não tem conhecimento de
superfaturamento no contrato dos Correios, tomando conhecimento do assunto
através da imprensa; **QUE** assuntos de contratos eram tratados na empresa
pelos diretores AMERICO, JOÃO MARCOS e LUIS OTÁVIO; **QUE** sabe
informar que o diretor responsável pela área comercial da "SKYMASTER" era
o Sr. LUIS OTÁVIO; **QUE** certa vez, ao verificar a apólice de seguro de uma
aeronave, verificou que constava como proprietária, a empresa "CITIZEN
CORPORATION", fato que lhe causou espanto, perguntando então a
AMERICO, que se encontrava a bordo, se aquela aeronave pertencia a
"SKYMASTER" ou a "CITIZEN", tendo ele respondido que a "CITIZEN
CORPORATION" era uma empresa da "SKYMASTER" em Miami; **QUE** em
outra ocasião, verificou os documentos de uma outra aeronave, que constava
como proprietária a empresa "QUINTESSENTIAL", localizada nas Ilhas
Virgens Britânicas, fato que o fez perguntar ao diretor da empresa HUGO, que
estava pilotando o avião em questão, se a "QUINTESSENTIAL" também
pertencia a "SKYMASTER", tendo ele respondido que: "se não fossem os
essenciais, ele (o depoente) não teriam emprego"; **QUE** sabe informar que
existe em Miami/EUA, uma empresa chamada "SKYTRADE", que pertence ao
filho de LUIZ OTÁVIO, que vem a se chamar RODRIGO OTÁVIO SAVASSI
GONÇALVES, que fornece peças de manutenção de avião para a "SKY
MASTER", no Brasil; **QUE** ouviu dizer pelo pessoal da manutenção, que essas
compras eram superfaturadas, ou seja, eram adquiridas por um preço em
Miami, e eram pagas no Brasil por valores bem acima dos de aquisição; **QUE**
as evidências que possui a respeito da existência dessas empresas são aquelas
que foram passadas pelos próprios diretores da empresa, ao serem indagados a
respeito da propriedade das aeronaves, conforme declarou acima; **QUE** não
possui nenhum documento que comprove a existência dessas empresas, **QUE**
não sabe informar também como elas operam e quem são os responsáveis por
cada uma delas; **QUE** não sabe informar os valores pagos pela "SKY



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0498
Doc 3428

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SR/SP - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS/SP

Continuação do depoimento de PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS GONÇALVES.....Fls. 5
MASTER' nas compras de aeronaves; QUE o dono da "SKYTRADE" é a
pessoa de RODRIGO OTÁVIO SAVASSI GONÇALVES, que vem a ser filho
de LUIS OTÁVIO GONÇALVES; QUE a empresa "SKYTRADE", instalada em
Miami, fornece peças de reposição para aeronaves; QUE conhece as empresas
"SKYAVIONICS", "SKYCARGO" e a "CITIZENCORP", já comentada acima
QUE a "SKYAVIONICS, é dirigida por RICARDO GONÇALVES, que vem a
ser filho de HUGO CESAR GONÇALVES, possuindo como sócios, além dessas
duas pessoas, uma outra do qual não sabe informar o nome, que exerce a
função de mecânico de avião; QUE referida empresa, opera no ramo de
manutenção de instrumentos e equipamentos eletrônicos, e está sediada nesta
cidade de Campinas/SP; QUE a empresa "SKYCARGO", é dirigida por JAIME
BACELLAR e TOMAS SIMIOLI, além de possuir mais um sócio, não sabendo
dizer se é JOÃO MARCOS POZZETTI ou LUIS OTÁVIO; QUE a
"SKYCARGO" opera no agenciamento de transporte aéreo de cargas e está
sediada na cidade de São Paulo, QUE não conhece a pessoa do empresário
ALFREDO MEISTER NETO; QUE conhece a empresa "TOTAL LINHAS
AÉREAS", porque é uma empresa que atua no mesmo ramo em que trabalhou;
QUE a respeito do relacionamento entre a empresa "BETA" e "SKY
MASTER", tem a informar que em determinada época, não sabendo precisar o
ano, a "SKYMASTER" veio a compartilhar com a "BETA" uma linha aérea
entre Recife-PE e Porto Alegre-RS, para transporte de carga dos Correios;
QUE não tem conhecimento de pagamento de propina a funcionários públicos
durante o período em que trabalhou na "SKYMASTER"; QUE AMERICO
PROIETTI participava das reuniões de diretoria, mas não executava atos de
gerência ou administração, nem mesmo possuía algum cargo na empresa; QUE
acredita que a sua opinião exercia uma grande influência nas decisões mais
serias da empresa, sendo uma espécie de mentor; QUE foi funcionário da
"SKYMASTER" de abril de 1997 a 22/03/2004; QUE a sua função era a de
engenheiro de voo, que é um tripulante técnico responsável pelo recebimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SR/SP - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS/SP

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0499
Doc. 3428

Continuação do depoimento de PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS GONÇALVES..... Fls. 6 da aeronave da manutenção, pela conferência do peso e balanceamento da carga na aeronave, responsável pelos cálculos de decolagem e pouso da aeronave, bem como por todos os sistemas: hidráulico, elétrico, de combustível, pressurização e monitoramento de todos os motores durante o voo; **QUE** nunca exerceu um cargo administrativo na "SKYMASTER"; **QUE** nunca fez parte da sociedade da "SKYMASTER", sendo que já esclareceu como ela foi criada em resposta aos tópicos anteriores, incluindo no tocante à participação dos sócios na criação da empresa; **QUE** quer esclarecer que foi demitido por justa causa, fato que está sendo discutido no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; **QUE** o Sr. AMERICO PROIETTI, sempre foi considerado como dono da "SKYMASTER", uma vez que foi o financiador da empresa; **QUE** a LUIS OTÁVIO GONÇALVES, coube o cargo de diretor comercial da empresa; **QUE** JOÃO CARLOS POZZETTI foi diretor administrativo, financeiro e jurídico, sendo que posteriormente passou a parte administrativa para EUZER DE ÁVILA NASCIMENTO, que foi admitido posteriormente na sociedade; **QUE** desconhece qualquer assunto referente a ligação de AMERICO PROIETTI com a máfia italiana; **QUE** não tem conhecimento de superfaturamento em contrato firmado entre a "SKYMASTER" e os Correios; **QUE**, não tinha muito contato com LUIS OTÁVIO, e por isso não sabe dar qualquer informação a respeito das negociações havida entre a empresa e os Correios; **QUE** não tem conhecimento de nenhum pagamento de propinas, agrados ou presentes a autoridades do Governo, dirigentes ou funcionários dos correios; **QUE** não sabe dizer como foram obtidos os primeiros contratos da "SKYMASTER" nos Correios, e nem se houve alguma influência de algum político ou dirigente dos Correios, ou mesmo pagamento de alguma propina; **QUE** não sabe dizer como foi iniciado o relacionamento entre a "SKYMASTER" e "BETA"; **QUE** não sabe informar até quando vigorou o acordo feito entre a "BETA" e a "SKYMASTER", mas pelo que soube na época, o rompimento ocorreu por causa de divergências das

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SR/SP - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS/SP

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0500
3423
Doc 5/SP

Continuação do depoimento de PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS GONÇALVES... Fls. 7
diretorias das empresas; QUE não tem conhecimento de qualquer combinação
prévia entre essas empresas com vistas a superfaturar o preço vencedor das
licitações dos Correios; QUE não conhece o ex-presidente da BETA, Sr.
ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO; QUE não sabe
dizer se esta pessoa possuía contatos políticos relevantes nem mesmo qual era
o seu nível de influência nos Correios; QUE não tinha conhecimento de que ele
teria sido contratado pela "SKYMASTER" para fazer "lobby" nos Correios;
QUE soube que a primeira aeronave da "SKYMASTER" foi arrendada da
empresa "OMEGA", sediada em Dublin, na Irlanda, e tratava-se de um Boeing
707, Prefixo: PT-WSM, pelo valor inicial de US\$ 150 000.-(cento e cinquenta
mil dólares americanos); QUE depois foram adquiridos outros aviões Boeing
707, com contratos de "leasing" da CITIZEN CORPORATION; QUE também
foram adquiridos aviões DC-8, com contratos de "leasing" com a empresa
"QUINTESSENTIAL"; QUE não sabe informar os valores desses contratos de
"leasing" acima mencionados, com exceção da primeira aeronave; QUE supõe
que o dinheiro utilizado no pagamento dos "leasings" tenha sido obtido do
lucro do trabalho da empresa; QUE não tem certeza, mas acredita que o
primeiro BOEING 707 arrendado pela "SKYMASTER" no início de suas
atividades, não foi com opção de compra; QUE com relação às outras
aeronaves BOEING, não sabe informar a que título foi realizado o "leasing"
operacional delas, uma vez como disse antes, elas estavam registradas no nome
das empresas da "SKYMASTER" no exterior; QUE pelo que já informou, os
donos da SKYMASTER diziam que haviam comprado os aviões, apesar dos
documentos deles constarem que pertenciam as empresas estabelecidas no
exterior; QUE sabe que o BOEING 707, prefixo PT-WSM, arrendado da
OMEGA AIR LIMITED, foi pago após demanda judicial, com dinheiro
recebido do prêmio do seguro de uma aeronave acidentada no aeroporto de
Cumbica Guarulhos-SP, no dia 07/03/2001; QUE a aeronave acidentada era o
BOEING 707 PT-MST. QUE tudo indica que a SKYMASTER adquiriu estas

gr

Handwritten signature

gr

Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 M.J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SR/SP - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS/SP

RQS nº 03/2005 - CN
GPMI - CORREIOS
0501
Fls Nº
3428
DNAS/SP

Continuação do depoimento de PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS GONÇALVES.....Fls. 8
 aeronaves e as repassou para a FORCEFIELD e a QUINTESSENTIAL, ambas
 sediadas nas Ilhas Virgens, embora não tivesse conhecimento da existência
 desta primeira empresa; QUE se recorda de ter havido negociações para a
 compra de um Boeing 707 da empresa TAMPA COLOMBIA, aeronave esta que
 se encontrava no México; QUE esta aeronave não deu entrada no Brasil porque
 possuía muita corrosão; QUE não sabe informar se a empresa TAMPA é a
 mesma DARDALUS; QUE acredita que as empresas QUINTESSENTIAL e
 FORCEFIELD só existam juridicamente; QUE não sabe dizer se existem
 escritórios ou similares dessas empresas nas Ilhas Virgens; QUE não sabe
 informar o porquê da remessa relativa a QUINTESSENTIAL e FORCEFIELD
 terem sido remetidas para os EUA; QUE não tem conhecimento de nenhum
 advogado que seja representante da empresa FORCEFIELD no Brasil, bem
 como não conhece nenhum representante dela no país; QUE não tem como
 confirmar ou negar a afirmação do Sr. JOÃO MARCOS POZZETTI; QUE em
 março de 2004, época de sua demissão, HUGO estava em Lima, Peru para
 buscar uma aeronave DC8-62, Prefixo: PT-SKY, e pela época, e coincidência
 de fatos supõe que seja esta a aeronave indicada como sendo a que foi vendida
 pela SKYTRADE a empresa QUINTESSENTIAL, arrendada posteriormente
 para a SKYMASTER; QUE pelo que ouvia dizer no setor de manutenção da
 empresa, a empresa SKYTRADE vendia peças aeronáuticas à empresa
 SKYMASTER com preços superfaturados, QUE acredita que a operação era
 feita para enviar dinheiro para o exterior; QUE pelo que já declarou, acredita
 que as empresas que arrendam as aeronaves são ligadas à SKYMASTER; QUE
 com relação a questão sobre a existência das empresas da SKYMASTER no
 exterior, já explicou nos quesitos anteriores, no início deste depoimento; QUE
 não sabe informar como elas operam e quem sejam os responsáveis delas no
 exterior, QUE não tem conhecimento dos valores pagos pela SKYMASTER na
 compra de aeronaves; QUE conhece JOSÉ TOMAS SIMIOLI, que vem a ser
 sócio da SKYCARGO. QUE não sabe se ele assina contrato de arrendamentos



RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 0502
 3428
 Doc.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 M.J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SR/SP - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS/SP

Continuação do depoimento de PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS GONÇALVES.....Fls. 9
 em nome da FORCEFIELD, de aeronaves Boeing 707 para a SKYMASTER;
 QUE conhece a Sra. KESIA, não sabendo o sobrenome dela, mas a KESIA que
 conhece vem a ser esposa ou companheira de JOAO MARCOS POZZETTI,
 com ele residindo na mesma casa, na cidade de Manaus-AM; QUE, não tem
 conhecimento se ela assina contratos de arrendamento em nome da empresa
 QUINTESSENTIAL; QUE, a aeronave BOEING 707, Prefixo nº PT-MTF
 existe, e pela última notícia que teve dela, ela estava estacionada no Aeroporto
 Internacional de Viracopos, em Campinas-SP; QUE, a referida aeronave não
 consta no registro do DAC porque entrou no país à revelia do DAC; QUE, não
 conhece a pessoa de ALFREDO MEISTER NETO, não sabendo dizer se ele
 possui alguma influência nos Correios; QUE, como já declarou antes, conhece
 a empresa TOTAL LINHAS AÉREAS, por ela trabalhar no mesmo ramo em
 que trabalhou. NADA MAIS disse nem lhe foi perguntado, pelo que determinou
 a Autoridade que se encerrasse o presente Termo, que depois de lido e achado
 conforme, vai assinado pela Autoridade, pelo depoente, por mim,
 Marta Fernandes Bernardo, Escrivã de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE: _____

DEPOENTE: _____



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3ª andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 0503
3428
Doc.

Doc. 960

Inquérito Policial nº 2245 / STF

Termo de declaração que presta:

PAULO FERREIRA PALMIERI

na forma abaixo:

Aos quinze dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas – DELEARM/DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal *PEDRO ALVES RIBEIRO e PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES*, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **PAULO FERREIRA PALMIERI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, filho de Francisco Palmieri Neto e Olinda Aguiar Ferreira Palmieri, nascido em 31/12/1963, natural do Rio de Janeiro, Identidade nº 04.770.591-8 -DETRAN/RJ, CPF 842.465.617-20, residente na rua Desenhista Luis Guimarães, nº 260, bl.3 - Aptº 404 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, tel: (21) 2431-2285 e 8129-0066, inquirido pela autoridade RESPONDEU: QUE é administrador de empresas, sendo proprietário da firma GOIEX COMERCIAL, EXPORTADORA, LTDA. desde sua fundação ocorrida em 2001; QUE o principal objeto desta empresa é a comercialização de quartzo industrial; QUE antes de criar sua empresa, trabalhou como funcionário da CIA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S/A; QUE nessa firma ocupava o cargo de Assessor Administrativo; QUE não é filiado a nenhum partido político, tampouco desempenha atividades partidárias; QUE indagado acerca da TED recebida em 27/04/2004 em sua conta corrente no Banco Sudameris, esclarece que tais recursos foram oriundos de operação de câmbio; QUE, naquela época, em razão de dificuldades financeiras resolveu vender em torno de US\$ 43.000,00 (quarenta e três mil dólares) que possuía guardado

Inquérito Policial nº 2245 / STF



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3ª andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0504
Doc. 23

em sua residência; QUE, já possuía o telefone de contato de uma mulher chamada "BETH", conhecida do declarante como operadora de câmbio; QUE acredita que "BETH" era funcionária do doleiro DARIO MESSER; QUE, anteriormente já tinha vendido dólares para essa pessoa; QUE, se dirigiu até a Rua Visconde de Pirajá, cujo endereço exato não se recorda neste momento, levando os dólares para a "BETH"; QUE entregou tais recursos nas mãos de "BETH"; QUE não recebeu os reais devidos pela venda dos dólares naquele momento em razão da falta de segurança para transportá-los; QUE por esse motivo solicitou que "BETH" fizesse uma TED para sua conta corrente no Banco Sudameris; QUE essa transferência ocorreu no mesmo dia; QUE se compromete a fornecer o endereço exato do local onde vendeu os dólares e maiores sobre "BETH"; QUE o local em questão não era uma casa de câmbio, tratando-se de sala comercial no piso inferior de uma galeria em Ipanema; QUE, na porta do referido estabelecimento constava a seguinte inscrição: "entre sem bater", não se lembrando se havia alguma placa de identificação do estabelecimento; QUE há pelo menos um ano não consegue mais contato com "BETH"; QUE chegou a transacionar com a "BETH" por cerca de quatro ou cinco vezes a venda de pequenas quantias de dólares, recebeu em mãos os reais no local; QUE não declarou ao FISCO a existência destes recursos em moeda estrangeira que possuía em sua residência; QUE não tem nenhum grau de parentesco ou mesmo conhece o tesoureiro informal do PTB - EMERSON PALMIERI; QUE não conhece MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA tampouco manteve relações comerciais com as empresas vinculadas ao publicitário; QUE nunca efetuou qualquer investimento na Corretora BÔNUS BANVAL ou na empresa NATIMAR NEGÓCIOS e INTERMEDIações LTDA; QUE não conhece os sócios da BÔNUS BANVAL, senhores ENIVALDO QUADRADO, BRENO FISCHBERG; QUE não tem a mínima idéia de quem sejam CARLOS ALBERTO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

QUAGLIA e NATHALIE QUÁGLIA IBANES, sócios da NATIMAR NEGÓCIOS e INTERMEDIações LTDA. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, é assinado por todos e por mim, *Carlos Roberto Matos dos Santos, mat. 3075, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.******

AUTORIDADE: _____

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE _____





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Doc. 960

Inquérito Policial nº 2245 / STF
CPMI - 0505
Fls Nº _____
Doc. 3428

Termo de declaração que presta:
MARIO KLINGER
na forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas – DELEARM/DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal *PEDRO ALVES RIBEIRO e PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES*, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **MARIO KLINGER**, brasileiro, casado, economista, filho de Gerson Klinger e Esther Klinger, nascido em 26/12/1943, natural do Rio de Janeiro, Identidade nº 3886800 - SSP/RJ, CPF 014.056.087-49, residente na rua Barão da Torre, nº 691 - Aptº 104 – Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, tel: (21) 2294-0971 e 9983-0623, neste ato acompanhado pelo seu advogado, Dr. PAULO EDUARDO FRANCO, OAB/RJ 45104, com escritório à Travessa do Paço, 23, sala 1006, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inquirido pela autoridade RESPONDEU: QUE é economista, desenvolvendo suas atividades em sua residência, prestando consultoria de empreendimentos imobiliários; QUE é aposentado pelo INSS; QUE não é filiado a nenhum partido político, tampouco desempenha atividades partidárias; QUE indagado acerca da TED recebida em 27/04/2004 em sua conta corrente no Banco Unibanco, agência 0476, conta 1126277, esclarece que tais recursos foram oriundos de operação de câmbio; QUE, naquela época, retornara de viagem de turismo da Europa com sobra de dólares americanos do passeio; QUE salvo engano, sobram cerca de quatro mil dólares americanos que foram trocados em uma loja de câmbio e turismo localizada no edifício Palácio Astória que fica na Rua Visconde de Pirajá, nº 547, não sabendo precisar o número da loja, em Ipanema; QUE, entrou na loja por acaso, eis que o estabelecimento localiza-se em seu caminho de casa; QUE adentrou o estabelecimento, perguntou o valor da cotação do dólar, achou razoável e decidiu realizar o câmbio; QUE, nunca tinha se dirigido ao estabelecimento em questão em outra oportunidade; QUE não sabe o nome do funcionário que o atendeu, não se recordando da mesma maneira do nome da loja; QUE no momento da transação o funcionário perguntou se o declarante desejava levar os reais em dinheiro “vivo” ou gostaria que o valor fosse depositado em sua conta corrente; QUE por motivo de



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3ª andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ



segurança, solicitou ao mesmo que depositasse a quantia em sua conta corrente, o que foi feito via TED; QUE não conhece MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA tampouco manteve relações comerciais com as empresas vinculadas ao publicitário; QUE nunca efetuou qualquer investimento na Corretora BÔNUS BANVAL ou na empresa NATIMAR NEGÓCIOS e INTERMEDIações LTDA; QUE não conhece os sócios da BÔNUS BANVAL, senhores ENIVALDO QUADRADO e BRENO FISCHBERG; QUE não tem a mínima idéia de quem sejam CARLOS ALBERTO QUAGLIA, LIDIA DORA IBANES e NATHALIE QUÁGLIA IBANES, sócios da NATIMAR NEGÓCIOS e INTERMEDIações LTDA. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, é assinado por todos e por mim, JOSIAS REINALDO DA COSTA, mat. 3076, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei. *****

AUTORIDADE: _____

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE _____

ADVOGADO _____

JOSIAS REINALDO DA COSTA

Doc. 960

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
(INQUÉRITO nº. 2245-4/140-STF)

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORRÊAS
Fls. Nº 0508
Doc. 3428

Termo de declarações que presta, **PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO**, na forma abaixo:

Ao(s) vinte e sete (27) dia(s) do mês de setembro (09) do ano dois mil e cinco (2005), às 09:50 horas, nesta cidade de Brasília/DF, na QL.14, conjunto 05, casa 17, Lago Sul, Brasília/DF, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal **PEDRO ALVES RIBEIRO**, comigo, Escrivão ao final nomeado e assinado, aí compareceu o **PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO**, brasileiro, casado, filho de Fábio Corrêa de Oliveira Andrade e Clarice Roma de Oliveira Andrade, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido aos 07 de janeiro de 1948, médico, portador da C.I. nº. 559.448-SSP/PE, residente na SQS 311, bl. B, aptº. 203, Brasília/DF, com o grau de instrução superior. Aos costumes nada disse. INQUIRIDO PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, RESpondeu: QUE é Deputado Federal, estando em seu sétimo mandato e ocupando atualmente o cargo de Presidente do Partido Progressista; QUE é Presidente do Partido Progressista desde de 04/abril/2003, tendo sido reeleito em 11/abril/2005; QUE antes disso ocupou o cargo de segundo vice-presidente da referida agremiação política; QUE no início do Governo LULA foram realizadas algumas reuniões entre a cúpula do PP e a cúpula do PT no sentido de que fossem costuradas alianças entre esses partidos para a formação da base de sustentação do governo; QUE apesar do acordo que vinha sendo efetivado em nível nacional com o objetivo de compor a base de sustentação política do governo no Congresso Nacional, no Estado do Acre uma forte disputa existia entre o Partido dos Trabalhadores e o Partido Progressista, que elegeu dois deputados federais; QUE esses Deputados eram RONIVON SANTIAGO e NARCISO MENDES; QUE o Deputado NARCISO MENDES;



fw

Segue. 1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

perdeu o mandato; QUE o Deputado Ronivon Santiago foi acionado na Justiça Eleitoral e no Supremo Tribunal Federal pelo Ministério Público e por populares, bem como por suplentes; QUE para defender RONIVON SANTIAGO foi contratado pelo próprio Deputado o Advogado PAULO GOYAZ; QUE o valor cobrado pelo Advogado PAULO GOYAZ montou em R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), segundo o contrato de honorários firmado entre o Advogado e o Deputado Ronivon Santiago; QUE este contrato foi apresentado ao declarante pelo Sr. WALMOR GIAVARINA na sede do Partido Progressista em Brasília; QUE Ronivon Santiago solicitava que o PP arcasse com os honorários do Advogado ; QUE o Deputado Federal JOSÉ JANENE tinha informado ao declarante que o Partido dos Trabalhadores estaria disposto a arcar com esses valores, já que as dificuldades políticas geradas no Estado do Acre eram incompatíveis com a aliança existente em âmbito nacional entre os dois partidos; QUE não chegou a participar de nenhuma reunião com o Partido dos trabalhadores que tivesse como objetivo a obtenção de recursos financeiros; QUE tem certeza que o Deputado PEDRO HENRY também nunca teria tratado com o PT sobre recursos financeiros; QUE nega qualquer reunião com DELÚBIO SOARES com o objetivo de obter recursos para o Partido Progressista; QUE se encontrou em três ocasiões com DELÚBIO SOARES, sendo duas em aeroportos e uma vez num evento promovido pelo Partido dos Trabalhadores na Churrascaria Porcão em Brasília/DF; QUE nega a afirmação de JOSÉ JANENE no sentido de que o declarante teria participado de reunião entre o Partido Progressista e o Partido dos Trabalhadores, com a presença dos Deputados JOSÉ GENUÍNO e PEDRO HENRY, objetivando estabelecer uma cooperação financeira em troca de apoio político; QUE, como já disse, foi o Deputado JOSÉ JANENE quem informou ao declarante sobre o aporte de recursos financeiros oriundos do PT, tratado com DELÚBIO SOARES; QUE desconhece detalhes das tratativas havidas entre JOSÉ JANENE e DELÚBIO SOARES; QUE

 *pm*

ROS 03/2005 - CM
 CPMM CORREIOS
 ficou No 0509
 Fis No 2428
 Segue. 2428
 Doc. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

sabendo posteriormente, através do próprio Deputado JANENE, que o PT repassaria R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) ao Partido Progressista; QUE desconhece a existência da reunião supostamente ocorrida entre as cúpulas partidárias, mencionada por JOSÉ JANENE, não podendo afirmar quem teria participado de tal entendimento; QUE a única coisa que sabe a respeito destes fatos é que o Partido dos Trabalhadores teria se prontificado a ajudar nas pendências referentes aos honorários advocatícios do Advogado PAULO GOYAZ que defende o Deputado Ronivon Santiago; QUE tem conhecimento que os interlocutores desta negociação eram o Deputado JOSÉ JANENE pelo Partido Progressista e o então tesoureiro do Partido dos Trabalhadores DELÚBIO SOARES; QUE JOÃO CLÁUDIO GENÚ, então assessor do Deputado JOSÉ JANENE, hoje lotado na liderança do Partido Progressista, foi quem buscou os recursos financeiros repassados pelo Partido dos Trabalhadores ao Partido Progressista no Banco Rural, agência do Brasília Shopping e uma vez no Hotel Gran Bittar; QUE tem conhecimento que JOÃO CLÁUDIO GENÚ entregou duas parcelas de R\$ 300.000,00 ao chefe da assessoria jurídica do Partido Progressista, Sr. WALMOR GIAVARINA, e uma parcela de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) ao funcionário da Tesouraria do Partido Progressista, Sr. VALMIR CREPALDI; QUE o total de recursos transferidos do Partido dos Trabalhadores para o Partido Progressista alcançou o montante de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais); QUE a totalidade destes recursos foram repassados inteiramente ao Dr. PAULO GOYAZ, advogado de Ronivon Santiago; QUE confirma que os R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) não foram contabilizados pelo Partido Progressista, mesmo porque o Partido dos Trabalhadores não informou quem era o doador do numerário; QUE deseja esclarecer que o Partido Progressista não devia qualquer recurso ao advogado PAULO GOYAZ, já que não celebrou contrato com o mesmo; QUE o contrato de honorários mencionado neste depoimento foi assinado pelo Deputado Federal



Segue. 3423

Doc. _____

ROS nº 03/2005 - CN
 CPMI 51703
 Fls. Nº _____

Serviço Público Federal
Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Federal

RONIVON SANTIAGO; QUE em virtude de diversas execuções cíveis e trabalhistas sofridas pelo Partido Progressista a agremiação política não podia depositar recursos em contas correntes a ela pertencentes; QUE não conhece e nunca teve qualquer contato com MARCOS VALÉRIO FERNANDES SOUZA e SIMONE VASCONCELOS; QUE não conhece ENIVALDO QUADRADO, dono da corretora Bônus-Banval; QUE não tem a mínima idéia de quem seja CARLOS ALBERTO QUAGLIA, sócio gerente da empresa NATIMAR; QUE desconhecia por completo que a filha do Deputado JOSÉ JANENE trabalhava na corretora Bônus-Banval; QUE conhece SÍLVIO PEREIRA tendo tratado com o mesmo a respeito de cargos no início do Governo LULA; QUE era SÍLVIO PEREIRA o responsável pelo controle dos cargos de confiança do Governo nos Estados; QUE chegou a participar de reuniões com SÍLVIO PEREIRA no gabinete do Deputado JOSÉ GENUÍNO e no Palácio do Planalto; QUE neste ato apresenta para juntada cópia de depoimento prestado pelo declarante junto a CPMI da compra de votos, bem como coloca a disposição seu sigilo bancário, fiscal, telefônico e de cartões de créditos, além do sigilo fiscal dos últimos cinco anos de seus genros, filhos e nora, além de sua esposa e sua mãe. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou as Autoridades Policiais que se encerrasse o presente Termo, que, após lido e achado conforme, o assinam com o declarante, com seu(s) advogado(s) MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, portador da OAB/DF nº. 21932, telefone (61) 2102-7898, e comigo, Epaminondas de Almeida, Escrivão de Polícia Federal, matrícula nº 2131 que o lavrei.

AUTORIDADE

DECLARANTE

ADVOGADO



Doc. 0008



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS
R. NASCIMENTO GURGEL Nº 30 - B. GUTIERREZ - B. HORIZONTE/MG - CEP 30.430-340 - ☎ (31) 3330-5200

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0512
Doc. 3428

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos **oito (08)** dia(s) do mês de **setembro (09)** do ano de **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional da Polícia Federal, em Cartório, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal **CLAUDIO RIBEIRO SANTANA** e **LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES**, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí presente **PAULINO ALVES RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, publicitário, natural de Nova Lima/MG, nascido aos 09.09.1949, filho de Paulino Alves Ribeiro e Nair Beloni Ribeiro, portador da Carteira de Identidade RG Nº M-868.032/SSP/MG, expedida aos 14.02.1979 e CPF Nº 081.606.866-68, com endereço à Rua Miranda Ribeiro Nº 99 - Vila Paris - Belo Horizonte/MG, Tel. (31) 3344-4602/9982-4438, com grau de instrução secundário completo. Compromissado na forma da lei e inquirido pelas Autoridades Policiais sobre os fatos em apuração, às perguntas feitas, na presença do seu advogado - DR. LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY - OAB/MG Nº 47.898 (tel. 31 - 3281-2924/9982-2923), **RESPONDEU**: QUE, iniciou suas atividades na empresa DNA PROPAGANDA no ano de 1996 na função de Diretor de Operações; QUE, era responsável pela coordenação dos trabalhos dos setores técnicos da empresa, tais como Criação, Mídia, Atendimento, Produção ou seja, as áreas fins da propaganda; QUE, também atuava no Setor de Núcleo de Contas da Agência, relacionando diretamente com o cliente

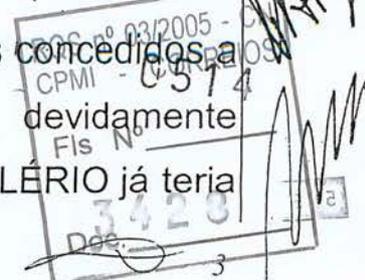
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DIÁRIOS ASSOCIADOS DE MINAS GERAIS; QUE, ao final de 2001, o Setor Financeiro da empresa estava tendo inúmeros problemas com relação aos fornecedores e clientes; QUE, nesse período, tanto o presidente da empresa senhor DANIEL FREITAS como o Vice-Presidente senhor MARCOS VALÉRIO fizeram um convite ao depoente para que assumisse o Setor Financeiro da empresa de forma que fossem sanados os problemas que estavam ocorrendo no relacionamento com os clientes; QUE, aceitou o convite em questão, passando a ficar responsável pelo Setor Financeiro da empresa; QUE, foi então promovida uma reestruturação do Setor Financeiro, principalmente na área de faturamento, o qual não estava acompanhando os prazos de liquidação de faturas, as quais chegavam à época a atrasos de até 60 (sessenta) dias; QUE, na época no escritório de Brasília da empresa DNA PROPAGANDA havia somente às áreas de produção, mídia, atendimento e criação; QUE, então nos primeiros meses de 2002 foi montado no escritório de Brasília uma estrutura voltada para as tarefas específicas de faturamento e conferência de documentação, sendo que tal Setor ficou sob a responsabilidade do funcionário ROBSON PEGO; QUE, desde o final do exercício de 2001 até a presente data o depoente exerce a função de Diretor Administrativo Financeiro da empresa DNA PROPAGANDA; QUE, a Diretoria Administrativa Financeira é subordinada diretamente a pessoa do Vice-Presidente Administrativo Financeiro da empresa; QUE, no ano de 1997 o senhor CLESIO ANDRADE adquiriu 50% (cinquenta por cento) das cotas da empresa DNA PROPAGANDA; QUE, cerca de um ano depois, o senhor CLESIO ANDRADE negociou suas ação da empresa DNA PROPAGANDA junto a empresa GRAFFITI, a qual indicou o senhor MARCOS VALÉRIO como representante legal para gerir o Setor Administrativo Financeiro; QUE, a partir de então toda a "engenharia financeira" da empresa DNA PROPAGANDA passou a ser exercida pelo senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, a equipe montada pelo

Processo nº 031289	
CPMI 0507	
Fis Nº	
Doc.	2

senhor MARCOS VALÉRIO era responsável pelo setor de tesouraria, faturamento, contas a pagar e receber, administração; QUE, tal situação perdurou até o final de 2001, quando o depoente foi convidado para assumir a Diretoria Financeira da empresa DNA PROPAGANDA; QUE, a Diretoria Financeira tem por responsabilidade controlar todo o faturamento da empresa, relacionamento com clientes e fornecedores no que tange a pagamentos e recebimento de serviços prestados, pagamento de funcionários; QUE a Gerência Financeira subordinada diretamente ao depoente era responsável pelo controle do saldos, movimentações e aplicações financeiras das contas bancárias da empresa; QUE, os clientes da empresa DNA PROPAGANDA sempre efetuavam os pagamentos pelos serviços prestados por meio de boletos bancários ou crédito em conta corrente; QUE, os pagamentos da empresa DNA PROPAGANDA junto a seus fornecedores e veículos de comunicação se davam por meio de cheques nominativos, transferências bancárias, agendamentos eletrônicos para crédito em conta corrente; QUE, em algumas situações, tais como pagamento de alguns artistas e figurantes, era necessário realizar o pagamento prévio em dinheiro, conforme exigências de seus empresários; QUE, nessas ocasiões os artistas assinavam os respectivos recibos de recebimento de seus cachês; QUE, nas ocasiões em que havia necessidade do pagamento em dinheiro aos artistas, o Gerente Financeiro da empresa DNA PROPAGANDA era o responsável pelo contato com os bancos para que fossem disponibilizados os valores a ser sacado; QUE; em algumas ocasiões, o Senhor MARCOS VALÉRIO solicitou ao depoente que fossem sacados valores da conta corrente da empresa DNA PROPAGANDA para serem repassados respectivamente, à título de distribuição de lucros para a empresa GRAFFITI e empréstimos a empresa SMP&B COMUNICAÇÃO; QUE, os empréstimos concedidos a favor da empresa SMP&B COMUNICAÇÃO foram devidamente quitados pela mesma, bem como, o Senhor MARCOS VALÉRIO já teria



entregue, salvo engano, a CPMI um CD ROM contendo toda a contabilidade da empresa DNA PROPAGANDA; QUE, salvo engano, os valores solicitados pelo Senhor MARCOS VALÉRIO á título de distribuição de lucros e empréstimos giraram em cerca de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no período de 2003 a 2004; QUE, tais empréstimos e distribuição antecipada de lucros tinham a ciência dos demais sócios da empresa DNA PROPAGANDA, senhor FRANCISCO CASTILHO e MARGARETH FREITAS; QUE, o senhor FRANCISCO CASTILHO e a senhora MARGARETH FREITAS nunca fizeram ao depoente qualquer pedido para a disponibilização de numerário referente à distribuição antecipada de lucros ou empréstimos; QUE, até o momento em que o depoente assumiu a Diretoria Financeira da empresa DNA PROPAGANDA eram raros seus contatos com o senhor MARCOS VALÉRIO, passando a partir de então a serem mais freqüentes, resumindo-se no entanto, a buscar informações sobre a situação dos saldos em conta corrente da empresa, contas a receber e a pagar; QUE, confirma ter realizado junto à agência do Banco Rural situado em São Paulo, um saque no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) da conta corrente da empresa DNA PROPAGANDA; QUE, tal saque foi solicitado pelo Senhor MARCOS VALÉRIO, o qual informou ao depoente que se tratava de pagamento de distribuição de antecipação de lucros a favor da empresa GRAFFITI, e era do conhecimento dos demais sócios da empresa DNA PROPAGANDA; QUE, se dirigiu até a cidade de São Paulo na companhia do Sr MARCOS VALÉRIO onde se dirigiram de táxi até a agência do Banco Rural; QUE, após ter efetuado o saque do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), o depoente retornou ao táxi onde procedeu a entrega do numerário ao Senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, então o depoente tomou um táxi e se dirigiu até o aeroporto visando retornar a cidade de Belo Horizonte, não sabendo informar o "destino tomado" pelo Senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, confirma

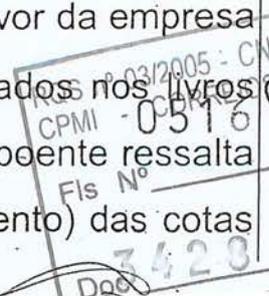
RQS nº 03/2005

CPMI - CORRE

Fls. Nº

Doc. 4

também ter realizado junto a agência do Banco Rural situado no Rio de Janeiro, 2 (dois) saques nos valores respectivos de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); QUE, também em relação a esses saques o Senhor MARCOS VALÉRIO informou ao depoente que se tratava de pagamento de antecipação de distribuição de lucros a favor da empresa GRAFFITI, e era do conhecimento dos demais sócios da empresa DNA PROPAGANDA; QUE, em relação ao saque no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o depoente se dirigiu sozinho até a cidade do Rio de Janeiro, onde efetuou o saque do numerário; QUE, em seguida ao saque o depoente retornou para Belo Horizonte e procedeu a entrega do numerário ao Senhor MARCOS VALÉRIO na sede da empresa DNA PROPAGANDA; QUE, em relação ao saque no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o depoente se dirigiu na companhia do Senhor MARCOS VALÉRIO até a cidade do Rio de Janeiro, onde se dirigiram de táxi até a agência onde o dinheiro foi sacado; QUE, em seguida ao saque o depoente retornou ao táxi onde procedeu a entrega do numerário ao senhor MARCOS VALÉRIO, o qual a partir de então tomou "rumo" desconhecido; QUE, então o depoente tomou um táxi e se dirigiu ao aeroporto visando retornar para Belo Horizonte; QUE, os deslocamentos do depoente para as cidades de São Paulo e Rio de Janeiro sempre ocorreram em aviões comerciais; QUE, o Senhor MARCOS VALÉRIO também solicitou ao depoente a realização de outros saques junto a conta da empresa DNA PROPAGANDA junto ao Banco Rural; QUE, o depoente não sabe precisar quais saques se referiam ao contrato de mútuo entre as empresas DNA PROPAGANDA e SPM&B COMUNICAÇÃO e quais ao pagamento de distribuição de antecipação de lucros a favor da empresa GRAFFITI; QUE, tais saques estão devidamente registrados nos livros contábeis da empresa DNA PROPAGANDA; QUE, o depoente ressalta que a empresa GRAFFITI detém 50 % (cinquenta por cento) das cotas



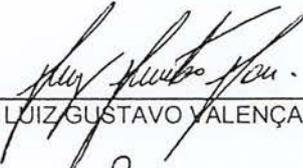
de participação na empresa DNA PROPAGANDA; QUE, a empresa GRAFFITI era representada junto a empresa DNA PROPAGANDA por meio do Senhor MARCOS VALÉRIO, o qual possuía uma procuração específica para tal fim; QUE, o depoente se coloca à disposição das Autoridades para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, as Autoridades Policiais determinaram o encerramento do presente termo que lido e achado conforme assinam com o depoente e seu advogado, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE:



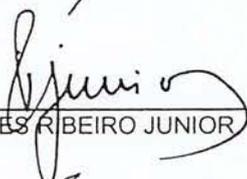
DPF - CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

AUTORIDADE:



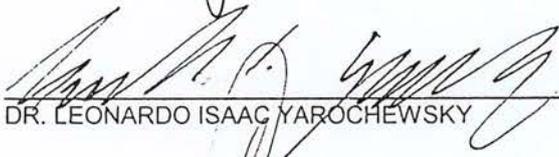
DPF - LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES

DEPOENTE:



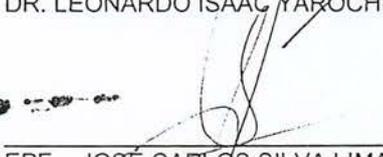
PAULINO ALVES RIBEIRO JUNIOR

ADVOGADO:



DR. LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY

ESCRIVÃO:



EPF - JOSÉ CARLOS SILVA LIMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

(Inquérito nº 2245-4-140-STF)

Termo de declarações que presta **PAULO LEITE NUNES**, na forma abaixo:

Ao(s) três (03) dia(s) do mês de agosto (08) do ano dois mil e cinco (2005), às 14:35 horas nesta cidade de(o) Brasília, no Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES, comigo, Escrivão(ã) ao final nomeado e assinado, compareceu o(a) declarante **PAULO LEITE NUNES**, brasileira, divorciado(a), filho de Adalto Viana Nunes e Anicir Leite Nunes, natural de Teófilo Otoni-MG, nascido(a) ao(s) 09 de fevereiro de 1945, portador(a) da C.I. Nº M-51.356-SSP-MG, CPF nº 013.160.016-87, residente na Rua herculano de Freitas, 1542, Apto 02, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte-MG, fone 31-3372-6682, de profissão funcionário público estadual, com grau de instrução nível segundo grau completo. Aos costumes nada disse. INQUIRIDO(A) PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, **RESPONDEU: QUE** é funcionário público estadual do Estado de Minas Gerais, sendo lotado na Assembléia Legislativa, onde exerce a função de Assistente Legislativo I, no Gabinete do Deputado ANTÔNIO ANDRADE do PMDB; **QUE** ingressou no serviço público em 1964 na Minascaixa, Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, posteriormente foi lotado na Secretaria de Estado de Administração; **QUE** está à disposição da Assembléia Legislativa há dez (10) anos; **QUE** foi convidado pelo então Deputado Estadual ROMEU QUEIROZ a trabalhar na Assembléia Legislativa, como assessor; **QUE**, após a eleição de ROMEU QUEIROZ para a Câmara Federal, passou a trabalhar na Assembléia Legislativa com o Deputado Estadual ANTÔNIO ANDRADE; **QUE** visita regularmente o escritório do Deputado Federal ROMEU QUEIROZ em Belo Horizonte/MG, pois mantém relações de amizade com o Deputado desde a época em que ambos trabalharam na Minascaixa; **QUE** ao visitar o Deputado ROMEU QUEIROZ em seu escritório de representação em Belo Horizonte, foi solicitado pelo referido Deputado que o declarante se dirigisse a uma agência do Banco Rural localizada na Av. Olegário Maciel, com o objetivo de pegar um dinheiro que ajudaria nas campanhas de candidatos a prefeito; **QUE** o Deputado teria comentado também que o dinheiro seria uma doação da empresa USIMINAS; **QUE** o deputado teria orientado o declarante a procurar um determinado funcionário do Banco Rural que não sabe declinar o nome; **QUE** recebeu da secretária do Deputado uma relação com nomes de pessoas, números de contas correntes e agências, cujos dados seriam utilizados para emissão de TED – Transferência Eletrônica e valores que seriam encaminhados para cada um dos nome constantes da relação; **QUE** se dirigiu ao Banco Rural imediatamente após ter saído do escritório do Deputado ROMEU DE QUEIROZ; **QUE** não levou ao Banco Rural nenhum documento que o credenciasse a efetuar o saque em nome do Deputado ROMEU DE QUEIROZ; **QUE** ao chegar

Handwritten signature: *[Signature]*

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0518
Fls Nº _____
3428
Doc. _____

Handwritten signature: *[Signature]*

Segue.

Cont. do Termo de Declarações de PAULO LEITE NUNES

na agência identificou-se para um funcionário que acredita ser o tesoureiro da agência, cujo nome não sabe declinar, o qual entregou ao declarante determinada quantia em dinheiro; QUE não apresentou nenhum outro documento além da identificação para receber os valores que seriam destinado ao Deputado Federal ROMEU QUEIROZ; QUE não foi apresentado ao cheque que proporcionou a retirada dos valores; QUE não pode afirmar se a fotocópia constante à fl. 197 do apenso nº.005 dos autos do Inquérito nº.2245-4-140-STF corresponde ao saque efetuado pelo declarante; QUE somente buscou dinheiro para o Deputado Federal ROMEU DE QUEIROZ em uma única vez; QUE não se recordava que tinha sido fotocopiada sua carteira de identidade quando da apresentação do documento ao funcionário do Banco Rural; QUE reconhece como sua a cópia da carteira de identidade constante à fl. 197 do apenso nº.005 dos autos do Inquérito nº.2245-4-140-STF; QUE recebeu o dinheiro em espécie e, de posse da relação dos destinatários dos valores, solicitou ao funcionário que o atendeu a realização de algumas transferências de valores (TEDs). QUE foi informado pelo funcionário que somente poderia fazer as transferências de recursos em nome de cliente do Banco; QUE diante da explicação do funcionário, perguntou de que cliente seria a origem daquele dinheiro; QUE, neste momento, foi informado que o dinheiro seria da SMP&B; QUE o funcionário questionou se o declarante ou o Deputado ROMEU QUEIROZ eram clientes do Banco Rural; QUE, em virtude de não ser cliente do Banco Rural, não sendo também o Deputado Federal ROMEU QUEIROZ, solicitou que as TEDs fossem emitidas em nome da empresa SMP&B, pois que esta era cliente do Banco Rural; QUE foi atendido prontamente pelo funcionário que apresentou alguns formulários que foram preenchidos pelo próprio punho do declarante; QUE após o preenchimento das TEDs dirigiu-se ao caixa e efetuou as transferências; QUE tão logo saiu do Banco Rural dirigiu-se ao escritório do Deputado ROMEU DE QUEIROZ e apresentou os comprovantes das TEDs e o valor remanescente de cerca de R\$ 18.000,00 à secretária do Deputado, de nome JAQUELINE; QUE à vista do cheque constante à fl. 197 do apenso nº.005 dos autos do Inquérito nº.2245-4-140-STF e diante das cópias das TEDs que apresenta para juntada aos autos, em número de três (03) folhas, pode afirmar que o saque teria ocorrido na data de 31/agosto/2004; QUE os nomes dos destinatários das TEDs efetuadas pelo declarante seguem abaixo: ANTÔNIO SIMÕES LEITE, R\$ 5.000,00; JOSÉ FERNANDES BRAGA, R\$ 5.000,00; ANTÔNIO JOSÉ A. LIMA, R\$ 2.000,00; HAROLDO JOSÉ DE ALMEIDA, R\$ 2.500,00; AVAIR DA ROCHA, R\$ 5.000,00; CLEIDE MARIA DE SOUZA LOPES, R\$ 5.000,00; JOSÉ CARLOS VILELA, R\$ 10.000,00 e, por fim, ROMEU FERREIRA DE QUEIROZ, R\$ 50.000,00; QUE à exceção do Deputado ROMEU DE QUEIROZ, não conhece nenhum dos nomes acima relacionados; QUE tinha conhecimento que a transferência em nome do Deputado Federal ROMEU DE QUEIROZ teria como destino uma conta do Deputado em Patrocínio/MG; QUE apresenta também em

Handwritten signature: *Paulo Leite Nunes*

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0519
Fls Nº
Doc. 3423

Handwritten signature: *F. Ferreira*

Segue.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**Cont. do Termo de Declarações de PAULO LEITE NUNES**

cinco (05) folhas cópias de transferências de recursos referentes a movimentação bancária efetuada pelo escritório do Deputado ROMEU QUEIROZ, acreditando que os valores remanescentes e entregues à secretária JAQUELINE estejam ai representados; **QUE** não conhece nenhum funcionário da empresa SMP&B; **QUE** não conhece SIMONE REIS LOBO VASCONCELOS; **QUE** não conhece GEIZA DIAS; **QUE** não conhece MARCOS VALÉRIO; **QUE** à vista da cópia do e-mail de Geiza@smp&b.com.br para marcusantonio@rural.com.br, enviado em: segunda-feira, 30 de agosto de 2004, às 16:44, que comunica que o cheque no valor de R\$ 102.812,76 seria sacado mediante identificação, pelo Sr. PAULO LEITE NUNES, e perguntado se tinha conhecimento prévio de tal indicação, respondeu que não tinha conhecimento do e-mail autorizador e não conhece as pessoas nominadas na cópia do e-mail de fl. 196 do apenso nº 005 dos autos do Inquérito nº 2245-4-140-STF ; **QUE** portanto afirma que o seu comparecimento no escritório do Deputado Federal ROMEU DE QUEIROZ foi ocasional e não com o deliberado propósito de ser orientado a realizar o saque de R\$ 102.812,76 como faz crer o e-mail acima citado; **QUE** não conhece CHARLES DOS SANTOS NOBRE; **QUE** conhece o Sr. JOSÉ HERTES, o qual trabalha com o Deputado ROMEU DE QUEIROZ; **QUE** atualmente o salário bruto do declarante gira em torno de R\$ 5.000,00; **QUE** seu patrimônio se restringe a um lote sem edificação localizado no Condomínio Campos dos Passos em Belo Horizonte; **QUE** não possui veículo automotor; **QUE** não recebeu qualquer pagamento ou outro benefício pela realização do saque em comento. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, às 17:39 horas, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente Termo, que, após lido e achado conforme, o assina com o(a) declarante, com seu(ua) advogado(a) FABIANO DE ALMEIDA NUNES, OAB-DF nr 21461, com escritório na Setor Hoteleiro Sul, conj. A, Bloco E, sala 1108, Brasília-DF, fone 3039-8900, e comigo, _____, Epaminondas de Almeida, Escrivão de Polícia Federal, matrícula nº 2131 que o lavrei.

AUTORIDADE

DECLARANTE

ADVOGADO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0520
Doc. 3428

Segue.

DOC 518
00606



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Inquérito Policial 2245 - 4/140 STF

Termo de Declarações que presta **PEDRO RAPHAEL CAMPOS FONSECA**

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (17/08/2005), nesta cidade de Brasília/DF e na Coordenação de Assuntos Internos da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, Edifício Sede do DPF - SAS - Quadra 06 - Lotes 09/10 - 4º. andar, onde presente se encontrava o Dr. PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES, Delegado de Polícia Federal, ai COMPARECEU o(a) Sr.(a). **PEDRO RAPHAEL CAMPOS FONSECA**, brasileiro, casado, advogado, nascido em Brasília/DF aos 22/06/1971, filho de Gaspar Belchior Fonseca e Marta M. P. Campos Fonseca, portador da cédula de identidade de nr. 1131154 SSP/DF e do CPF 538.980.361-20, OAB/DF 13836, com endereço na SHIS QI 17, lote H, Edif. Fashion Park, salas 413/416 - Brasília/DF, fones 3364-6300. Inquirido(a) pela Autoridade Policial RESPONDEU: QUE é socio-gerente do escritório de advocacia JUNQUEIRA ALVARENGA E FONSECA ADVOGADOS S/C desde sua constituição, em 1998; QUE é responsável por toda a área administrativa financeira do escritório; QUE os sócios do escritório eram ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA, LUCIANA MOURA ALVARENGA SIMIONI e o DECLARANTE; QUE em setembro de 2004 ingressou na sociedade JOSÉ ROBERTO DE FIGUEIREDO SANTORO; QUE em abril de 2005 ingressou JULIANA MOURA ALVARENGA; QUE o escritório foi procurado pelo Diretório Municipal de Santo André, do PT/SP, na pessoa dos Srs. MICHEL e MAURICY em julho de 2002 com a finalidade de defender os interesses do PT no "Caso Santo André" (morte do Prefeito CELSO DANIEL); QUE ocorreram algumas reuniões em Santo André/SP, na residência de MICHEL, ex-secretário do Prefeito CELSO DANIEL; QUE participaram destas reuniões DR. ARISTIDES JUNQUEIRA, DR. FLÁVIO CAETANO, representante do escritório TOJAL E RENAULT, e o DECLARANTE, e por parte do Partido dos Trabalhadores os Srs. MICHEL e MAURICY; QUE houve a contratação do escritório JUNQUEIRA, ALVARENGA E FONSECA ADVOGADOS S/C com a finalidade de "... consultoria jurídica sobre questões relacionadas ao Partido dos Trabalhadores, especialmente para atuar em medidas judiciais em extrajudiciais necessárias para proteger a boa imagem do Partido, em face das ações do Ministério Público do Estado de São Paulo, quer no âmbito penal, quer no âmbito cível, relativamente à comarca paulista de Santo André..." conforme cópia da proposta de honorários para defesa dos interesses do Partido dos Trabalhadores -PT, ora juntada; QUE o valor do contrato seria de R\$ 500 mil, a serem pagos em cinco parcelas iguais e sucessivas de R\$ 100 mil cada, vencendo a primeira no ato da contratação; QUE o contrato, datado de 03/09/2002, ainda continua em vigor; QUE o contrato foi assinado pelo

DECLARANTE

par

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0521
Fls Nº _____
3428
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



presidente do Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores de São Paulo/SP, DR. PAULO FRATESCHI; QUE o contrato foi confeccionado pelo Escritório de Advocacia em Brasília, e remetido para o Sr. MICHEL, que o encaminhou ao Sr. PAULO FRATESCHI; QUE nunca teve qualquer contato com PAULO FRATESCHI; QUE foi informado por MICHEL de que o Diretório Municipal não teria condições financeiras de arcar com o pagamento dos honorários advocatícios contratados, cabendo tal ônus ao Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores de São Paulo/SP; QUE o Dr. ARISTIDES JUNQUEIRA de fato acompanhou o "Caso Santo André", sendo o interlocutor do Partido dos Trabalhadores junto aos órgãos de imprensa, Ministério Público Estadual, etc; QUE aproximadamente um ano após a assinatura do contrato, Dr. ARISTIDES foi chamado pelo Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores, Sr. JOSÉ GENOÍNO NETO, para uma reunião na residência do Deputado Federal LUIZ EDUARDO GREENHALGH, do PT/SP, ocasião em que houve a saída oficial do Deputado Federal GREENHALGH do caso, posto que o deputado e advogado acompanhara desde o primeiro momento as investigações perpetradas pela Polícia e Ministério Público; QUE após o referido encontro houve uma coletiva à imprensa, onde o Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores anunciou o Dr. ARISTIDES JUNQUEIRA como o interlocutor exclusivo no "Caso Santo André"; QUE estavam presentes à coletiva DR. ARISTIDES JUNQUEIRA, o Deputado Federal GREENHALGH, JOSÉ GENOÍNO NETO e o DECLARANTE; QUE logo em seguida, JOSÉ GENOÍNO NETO, presidente do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, combinou com o DEPOENTE que o secretário de finanças, Sr. DELÚBIO SOARES, entraria em contato com o escritório de advocacia para acertar detalhes acerca do pagamento dos honorários, até então em aberto; QUE DELÚBIO SOARES entrou em contato com o escritório de advocacia, solicitando ao DECLARANTE que se encaminhasse ao Diretório Nacional do PT, para uma reunião; QUE nesta reunião ficou acertado o pagamento dos honorários em atraso, em cinco parcelas de R\$ 100 mil a partir daquela data; QUE DELÚBIO SOARES informou ao DECLARANTE que uma pessoa indicada por ele entraria em contato para efetuar os pagamentos, sem ter esclarecido a forma do pagamento; QUE SIMONE VASCONCELOS ligou para o DECLARANTE, se apresentando como representante de DELÚBIO SOARES, o que fez com que o DECLARANTE a tivesse como a secretária do representante do PT; QUE SIMONE VASCONCELOS perguntou ao DECLARANTE se este poderia comparecer à Agência Brasília do Banco Rural para receber o pagamento da primeira parcela dos honorários; QUE o DECLARANTE compareceu no horário combinado à Agência Brasília do Banco Rural, ocasião em que se encontrou com SIMONE VASCONCELOS pela primeira vez, era início de outubro de 2003, não sabendo precisar a data; QUE se reconheceram por meio das descrições físicas anteriormente mencionadas por telefone; QUE SIMONE VASCONCELOS já estava

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0522
Fls Nº _____
Doc. 3428

1-100



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



no saguão do estabelecimento quando o DECLARANTE chegou; QUE após se cumprimentarem, o DECLARANTE perguntou a SIMONE VASCONCELOS se poderia ser realizada uma transfêrencia bancária; QUE SIMONE alegou que em razão da necessidade de efetuar outros pagamentos, já havia retirado em espécie o valor a ser pago; QUE assim, a mesma entregou ao DECLARANTE um envelope pardo, sem identificação ou manuscrito, contendo R\$ 100 mil; QUE o DECLARANTE não contou o numerário, tendo se despedido de SIMONE VASCONCELOS e se retirado logo em seguida; QUE houve outras três ocasiões em que se dirigiu à Agência Brasília do Banco Rural para receber os honorários advocatícios combinados, das mãos de SIMONE VASCONCELOS; QUE em uma destas ocasiões, o DECLARANTE permaneceu sentado em uma das cadeiras do saguão do interior do estabelecimento bancário, aguardando pelo numerário; QUE em outra ocasião recebeu o dinheiro no interior da tesouraria da agência bancária, onde estavam SIMONE VASCONCELOS e um funcionário cujo nome o DECLARANTE não sabe, não se recordando também de suas características físicas; QUE em outra oportunidade, o pagamento foi efetuado no térreo do Edifício, onde SIMONE VASCONCELOS entregou ao DECLARANTE uma sacola contendo o numerário; QUE o DECLARANTE não sabe precisar a ordem cronológica ou a data em que ocorreram os pagamentos supracitados; QUE apresenta os recibos referentes aos pagamentos dos honorários contratados, sendo três no valor de R\$ 100 mil e um no valor de R\$ 150 mil, datados de 01/10/2003, 03/11/2003, 01/12/2003 e 06/01/2004 respectivamente; QUE juntamente com tais recibos, apresenta declaração assinada por DELÚBIO SOARES DE CASTRO, Secretário de Finanças do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, reconhecendo o pagamento da importância de R\$ 450 mil pelos serviços prestados pelo Escritório JUNQUEIRA, ALVARENGA E FONSECA ADVOGADOS S/C, referentes ao denominado "Caso Santo André", datada de 10/08/2005; QUE tais recibos eram entregues ao Sr. DELÚBIO SOARES em Brasília/DF, acreditando o DECLARANTE que estes eram remetidos pelo correio ou por boy; QUE o DECLARANTE não esteve acompanhado em nenhuma das ocasiões acima mencionadas; QUE em nenhuma das ocasiões o DECLARANTE conferiu o numerário recebido; QUE em todas as ocasiões o DECLARANTE recebeu o numerário diretamente das mãos de SIMONE VASCONCELOS; QUE nunca recebeu valores das mãos de funcionários da Agência Brasília do Banco Rural; QUE acredita não ter assinado qualquer comprovante ou documento no interior da Agência Brasília do Banco Rural em qualquer das ocasiões supracitadas; QUE os valores recebidos a título de honorários advocatícios pelo acompanhamento do "Caso Santo André" foram pagos pelo Partido dos Trabalhadores por intermédio de SIMONE VASCONCELOS, por determinação de DELÚBIO SOARES; QUE não teve conhecimento de que os valores recebidos a título de honorários advocatícios tinham como origem as contas

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - 0523
Fls Nº _____
3428
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



das empresas de MARCOS VALÉRIO; QUE teve contato com MARCOS VALÉRIO a partir de junho de 2005, após ter vindo a público o envolvimento do publicitário com o caso noticiado na imprensa com "Mensalão"; QUE o escritório foi consultado para fazer a defesa de DELÚBIO SOARES, JOSÉ GENOÍNO NETO e SILVIO PEREIRA; QUE houve duas reuniões entre o DECLARANTE e o Sr. MARCOS VALÉRIO, acompanhado de seus representantes os Drs. PAULO SERGIO, MARCELO LEONARDO e ROGÉRIO TOLENTINO; QUE o objetivo destas reuniões era tomar conhecimento das versões apresentadas pelo Sr. MARCOS VALÉRIO à imprensa; QUE o escritório de advocacia acompanhou durante algumas semanas os membros do partido, supracitados, vindo a desistir do caso em virtude de impedimento de um dos sócios do escritório; QUE nunca teve contato com o Deputado Federal JOSÉ DIRCEU; QUE apesar da assinatura da proposta de honorários ter sido realizada pelo Diretório Regional do PT/SP, o DECLARANTE não teve contato com nenhum representante do Diretório Regional do partido; QUE os contatos eram mantidos com os Srs. MICHEL, MAURICY e MARCELA, todos do Diretório Municipal de Santo André/SP; QUE MARCELA é Secretária de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santo André/SP; QUE posteriormente o contato passou a ser efetuado com o Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores e com MARCELA; QUE não estranhou o fato do contrato ter sido assinado pelo Diretório Regional do PT/SP; QUE tinha o Partido dos Trabalhadores como um todo, não fazendo distinção entre os diretórios, municipal, regional ou nacional; QUE a respeito do conteúdo da nota do Diretório Estadual do PT/SP, o DECLARANTE tem a dizer que repudia a nota à imprensa, datada de 03/08/2005 e assinada pelo Presidente PAULO FRATESCHI, que não reconhece os serviços prestados pelo escritório de advocacia; QUE os serviços advocatícios prestados foram reconhecidos pelo Diretório Municipal de Santo André/SP, conforme nota à imprensa, da lavra do mesmo diretório, em 03/08/2005, assinada por MARIA CRISTINA PACHE PECHTOLL, Presidente em exercício. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, _____, *Maria Helena Santiago de Almeida*, Escrivã de Polícia Federal, matr. 10.336, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: _____

DECLARANTE: _____

Paulo Frateschi

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0524
3423
Doc. _____

R

RGS n° 0312/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls N° 0525
Doc: 9523

3
21

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

Doc. 960

(INQUÉRITO nº. 2245-4/140-STF)

Termo de declarações que presta, **ROMEU FERREIRA DE QUEIROZ**, na forma abaixo:

Ao(s) vinte e sete (27) dia(s) do mês de setembro (09) do ano dois mil e cinco (2005), às 17:02 horas, nesta cidade de Brasília/DF, na sala 250 do Anexo 04 do Congresso Nacional, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal **PEDRO ALVES RIBEIRO**, comigo, Escrivão ao final nomeado e assinado, aí compareceu o **ROMEU FERREIRA DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, filho de Oliveiros Alves de Queiroz e Maria Ferreira de Freitas, natural Patrocínio/MG, nascido aos 09/novembro/1948, portador da C.I. nº. 1052350-SSP/MG, CPF 081.608.996/53, residente na rua Tomas Gonzaga, 401, apto. 1501, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, com o grau de instrução superior. Aos costumes nada disse. INQUIRIDO PELAS AUTORIDADES SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, RESPONDEU: QUE é Deputado Federal estando exercendo seu segundo mandato na Câmara dos Deputados; QUE já exerceu três mandatos de Deputado Estadual pelo Estado de Minas Gerais no período compreendido entre 1987 até 1999; QUE dois mandatos de Deputado Estadual foram exercidos pela legenda do PTB e um mandato pelo PMDB; QUE exerceu parte de seu primeiro mandato de Deputado Federal pelo PSDB, estando atualmente filiado ao PTB; QUE atualmente exerce o cargo de segundo secretário da executiva do PTB e Presidente do Diretório Estadual do PTB em Minas Gerais; QUE em julho de 2003 o então presidente do PTB, JOSÉ CARLOS MARTINES, entrou em contato com o declarante solicitando que o mesmo providenciasse alguém para buscar R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) provenientes de doação do Partido dos Trabalhadores para o Partido Trabalhista Brasileiro; QUE esses recursos estavam disponíveis na empresa SMP&B PUBLICIDADE na cidade de Belo Horizonte/MG; QUE imediatamente entrou em contato com o coordenador do Partido em Minas Gerais, Sr. JOSÉ HERTZ, para que este providenciasse alguém para buscar os recursos na citada empresa e posteriormente colocasse esse numerário à disposição do Sr. EMERSON PALMIERI no Diretório Nacional; QUE JOSÉ HERTZ, na qualidade de Coordenador do PTB em Minas Gerais tinha autonomia

Doc. 960
105 03/2005 - CN
CORREIOS
1052350
Segue.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0527
Fls Nº
3428
Doc.

para efetivar gestões de procedimentos partidários, inclusive financeiras; QUE tomou conhecimento que um contínuo chamado CHARLES, por recomendação do Sr. JOSÉ HERTZ, se dirigiu a SMP&B PUBLICIDADE, buscando os referidos recursos; QUE JOSÉ HERTZ, de posse do dinheiro, veio a Brasília trazendo os R\$ 50.000,00, entregando tal quantia no Diretório Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro; QUE desconhece o nome da pessoa que recebeu os R\$ 50.000,00 trazidos por HERTZ ao Diretório Nacional; QUE não tem conhecimento se estes valores foram contabilizados pelo PTB; QUE não sabe onde foram gastos estes recursos, mas acredita que serviram para quitar despesas rotineiras do Partido Trabalhista Brasileiro; QUE na oportunidade do recebimento destes R\$ 50.000,00, o declarante chegou a entrar em contato com a Sra. SIMONE VASCONCELOS, Diretora Financeira da SMP&B PUBLICIDADE, comunicando que o Sr. JOSÉ HERTZ, Coordenador do PTB em Minas Gerais, estaria autorizado a atender os pleitos do Sr. EMERSON PALMIERI; QUE era o Sr. EMERSON PALMIERI o encarregado das finanças do Partido Trabalhista Brasileiro Nacional; QUE confirma que o Sr. JOSÉ HERTZ pernitoiu em sua residência em Brasília/DF na oportunidade de sua vinda à Capital Federal para entregar os recursos ao Sr. EMERSON PALMIERI; QUE em dezembro de 2003, foi contactado pelo então Presidente do PTB, Deputado Roberto Jefferson, na condição de segundo secretário do Partido, para que angariasse recursos para a agremiação política; QUE a reunião com ROBERTO JEFFERSON ocorreu na residência deste Parlamentar; QUE diante do pedido do Deputado Roberto Jefferson, procurou o então Ministro dos transportes ANDERSON ADAUTO em seu gabinete, para quem formulou a solicitação de recursos; QUE cerca de dois ou três dias após esta reunião, o ex-Ministro entrou em contato com o declarante esclarecendo que tinha mantido entendimentos com o então Tesoureiro do PT, Sr. DELÚBIO SOARES, e que este por sua vez se colocou a disposição para disponibilizar recursos do PT através da empresa SMP&B PUBLICIDADE; QUE estes recursos seriam liberados em janeiro do ano seguinte, ou seja, em janeiro de 2004; QUE o ex-Ministro ANDERSON ADAUTO disse na oportunidade que os valores liberados seriam na ordem de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais); QUE em virtude de viagem de férias anteriormente agendada com sua família, afastou-se

Segue. 2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 528

Doc. 3428

das negociações, oportunidade em que o Sr. EMERSON PALMIERI e o Sr. JOSÉ HERTZ passaram a tratar do assunto diretamente, com a Sra. SIMONE VASCONCELOS; QUE veio a saber posteriormente que o PTB pagou as passagens de ida e volta, pela empresa GOL Linhas Aéreas, para que o Sr. JOSÉ HERTZ trouxesse os recursos liberados pela SMP&B para Brasília/DF; QUE tomou conhecimento algum tempo depois, ao retornar de sua viagem, que tais valores foram entregues pelo Sr. JOSÉ HERTZ ao Sr. EMERSON PALMIERI; QUE não tem conhecimento se esses recursos, recebidos a título de doação do PT, foram contabilizados pelo PTB; QUE ficou sabendo através do então Deputado ROBERTO JEFFERSON, que esses recursos seriam utilizados para fazer frente a despesas gerais do PTB, mencionando nesta ocasião que parte desse dinheiro seria utilizado para pagar despesas de programas eleitorais na televisão; QUE nega ter recebido e utilizado estes recursos que foram encaminhados pelo PT através da empresa SMP&B; QUE os esclarecimentos acima referem-se ao motivo de seu nome ter aparecido em listagem apresentada pelo Sr. MARCOS VALÉRIO, onde teria recebido R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta Mil Reais) em duas oportunidades; QUE neste ato apresenta cópia de comprovantes de venda das passagens de ida para Brasília e retorno para Belo Horizonte do Sr. JOSÉ HERTZ CARDOSO, pagas pelo Diretório Nacional, tal como esclareceu acima; QUE neste ato oferece para juntada certidão expedida pela Câmara dos Deputados onde consta informação de que estava em plenário no dia em que foi realizado o primeiro saque de R\$ 50.000,00 da conta da SMP&B; QUE também oferece para juntada documentos que comprovam que o declarante se encontrava no Estado da Bahia quando da realização do segundo saque dos recursos disponibilizados pelo Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE em agosto de 2004 recebeu um contato telefônico do Sr. CRISTIANO PAZ, sócio de Marcos Valério na SMP&B PUBLICIDADE; QUE CRISTIANO PAZ era o presidente da empresa; QUE neste contato CRISTIANO PAZ disse ao declarante que a empresa USIMINAS tinha disponibilizado R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) de doação para diversas campanhas eleitorais municipais, de interesse do PTB; QUE esses recursos foram destinados para diversos coordenadores de campanhas políticas em vinte municípios do Estado de Minas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIO ⁴ 0529
Fls Nº _____ 3428
Doc. _____

Gerais; QUE esses recursos não foram contabilizados pelo PTB, já que foram transferidos diretamente da SMP&B para os candidatos dos diversos municípios de Minas Gerais; QUE não utilizou nenhuma quantia da doação do USIMINAS; QUE naquela época não disputava qualquer mandato eletivo, agindo apenas como um dirigente partidário; QUE dos R\$ 150.000,00 doados pela USIMINAS foram descontados pela SMP&B a importância de R\$ 47.187,24 (Quarenta e sete mil e cento e oitenta e sete Reais e vinte e quatro centavos) a título de impostos e taxas; QUE, portanto o Sr. PAULO LEITE NUNES recebeu no Banco Rural a quantia de R\$ 102.812,76; QUE foi o declarante quem decidiu a destinação dada aos recursos sacados pelo Sr. PAULO LEITE NUNES, doados pela USIMINAS; QUE foram gastos R\$ 103.100,00, conforme relação TEDs e DOCs que oferece para juntada; QUE PAULO LEITE NUNES se dirigiu ao Banco Rural orientado pelo declarante, de posse de uma listagem parcial de pessoas que receberiam parte dos valores sacados, entregue pela secretária do declarante; QUE PAULO LEITE NUNES recebeu os valores no Banco e em virtude de não desejar levar o dinheiro para o escritório do PTB por motivo de segurança, decidiu naquela mesma oportunidade efetuar TEDs para os beneficiários constantes da listagem que possuía; QUE PAULO LEITE não possuía a listagem completa dos beneficiários que deveriam receber tais recursos, razão pela qual entrou em contato com a secretária do declarante e solicitou o número da conta corrente do mesmo; QUE sem sua aquiescência, PAULO depositou R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), através do TED nº. 0902033, na conta corrente pessoal do declarante no Banco Bradesco, agência nº. 1892, cujo número da conta não se recorda; QUE a secretária do declarante imediatamente transferiu tal quantia para os beneficiários que não constavam da lista que PAULO LEITE NUNES possuía no primeiro momento; QUE neste ato apresenta a lista e o comprovante de TEDs e DOCs onde constam a totalidade dos valores e beneficiários da doação da USIMINAS; QUE perguntado o por quê do Sr. PAULO LEITE NUNES ter levado ao escritório do declarante R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) em espécie ao sair do Banco Rural, não depositando tal quantia como fez com os R\$ 50.000,00 que não sabia para onde deveriam ser encaminhados, respondeu: que PAULO LEITE NUNES iria depositar esses R\$ 18.000,00 em um outro banco próximo, cujo

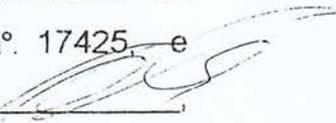
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 0530
 3428

nome não se recorda, o que não ocorreu, motivo pelo qual o mesmo retornou ao escritório do PTB levando o recibo do depósito de R\$ 50.000,00 e cerca de R\$ 18.000,00 em espécie; QUE melhor esclarecendo, PAULO LEITE NUNES efetuou TEDs no Banco Rural no montante de R\$ 34.500,00, depositou R\$ 50.000,00 na conta pessoal do declarante, pagou de taxas de TEDs e DOCs ao Banco Rural a quantia de R\$ 96,00 e saiu da agência com R\$ 18.000,00 para serem depositados em outras agências próximas, o que não foi feito naquela oportunidade; QUE a secretária do declarante ao receber as TEDs e os recursos em espécie complementou as transferências, totalizando R\$ 103.100,00, cumprindo as determinações de transferências dadas pelo declarante; QUE deseja consignar que não utilizou nenhuma parcela dos valores recebidos da USIMINAS em benefício próprio, conforme o comprovado pelos documentos de transferência que ora apresenta; QUE dentre os beneficiários escolhidos pelo declarante, nenhum deles é seu parente, mantendo relação de amizade com alguns em razão da atividade política; QUE é amigo de PAULO LEITE NUNES, tendo o conhecido quando trabalhava no banco MINAS CAIXA, há mais de trinta anos; QUE PAULO LEITE NUNES não é funcionário do PTB nem do declarante, mas é um colaborador do partido e constantemente presta colaboração aos filiados do PTB em Minas Gerais; QUE indicou a pessoa de PAULO LEITE NUNES para receber os valores mencionados acima no Banco rural ao Sr. CRISTIANO PAZ; QUE não se lembra da data exata, mas pode afirmar que a indicação desse indivíduo ocorreu no mesmo dia em que recebeu a ligação do Sr. CRISTIANO dizendo que o dinheiro estava disponível no Banco Rural; QUE logo após indicar o nome de PAULO LEITE NUNES ao Sr. CRISTIANO PAZ, entrou em contato com o colaborador, não se recordando se este contato foi telefônico ou pessoal; QUE não pode precisar, mas acredita que PAULO LEITE NUNES foi no dia seguinte ao Banco Rural buscar o dinheiro; QUE acredita que estava em Brasília no dia em que o dinheiro foi sacado no Banco Rural, pois o recebimento dos recursos se deu numa terça-feira; QUE deseja consignar por fim que o TED efetuado pelo Sr. PAULO LEITE NUNES para o declarante teve como emitente a empresa SMP&B em virtude do Sr. PAULO LEITE não ser cliente do Banco Rural, o que o impossibilitaria de emitir o referido TED e que instruído por um funcionário do

Segue. 3

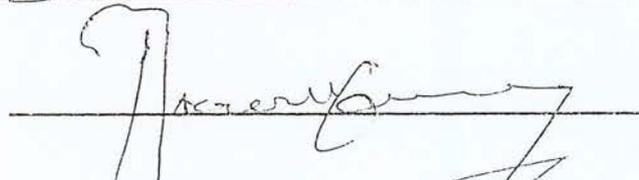
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Banco Rural preencheu o formulário utilizando o nome da SMP&B como emitente daqueles recursos. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou as Autoridades Policiais que se encerrasse o presente Termo, que, após lido e achado conforme, o assinam com o declarante, com seu(s) advogado(s) ANIBAL MENEZES CRAVEIRO, portador da OAB/DF nº. 886/A, LEONARDO ARAGÃO CRAVEIRO, portador da OAB/DF nº. 17425, e DALMIR DE JESUS, portador da OAB/MG nº. 96842, e comigo,  Epaminondas de Almeida, Escrivão de Polícia Federal, matrícula nº 2131 que o lavrei.

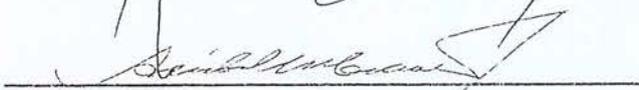
AUTORIDADE



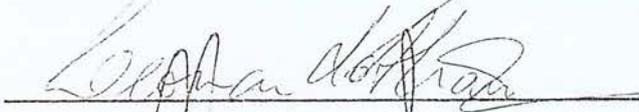
DECLARANTE



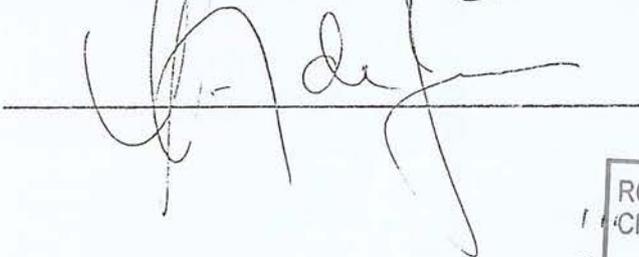
ADVOGADO



ADVOGADO



ADVOGADO





MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DREX-DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

SR/DPF/SP
Fls.
DELEFAZ

Doc. 960

TERMO DE DECLARAÇÕES

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0532
Doc 3428

Aos 21 dias do mês de setembro, de 2005, nesta cidade de São Paulo/SP, na Sede da SR/DPF/SP, no 9º andar, onde se encontrava presente os Delegados de Polícia Federal PEDRO ALVES RIBEIRO e PRAXITELES FRAGOSO PRAXEDES, comigo Escrivão de Polícia Federal, ao final declarado, presente o (a) Sr. (a): RUY MILLAN, brasileiro, divorciado, filho (a) de Pedro Millan e Dulcilla de Oliveira Millan, nascido (a) aos 28.02.1956, em São Paulo/SP, RG 8.596.036, CPF 817.411.038-00, escolaridade: segundo grau, Profissão: taxista, residente na Rua Erli, 108, Itaquera, nesta capital, Tel – 11-6557.1741 e 7194.9248. Inquirido (a) pela Autoridade sobre os fatos em apuração, RESPONDEU: QUE, é taxista desde o ano de 2001; QUE, antes disso trabalhou em agências de turismo sendo quatorze anos na PACIFIC TOUR, localizada na Av. São João, 61, centro e mais doze anos na agência DORATOUR, localizada na praça D. José Gaspar, nº 364, 7º andar, ambas nesta capital; QUE, nos dois estabelecimentos mencionados exercia a função de "Office-boy"; QUE, ambas as agências operavam câmbio de moeda estrangeira; QUE, o dono da PACIFIC TOUR era na época em que trabalhava no local o senhor "MANDI DAGAN" e o dono da DORATOUR era o senhor FRANCISCO FERNANDES; QUE, tomou conhecimento dos fatos ora apurados através de um jornalista da TV GLOBO; QUE, este jornalista teria dito ao declarante que o mesmo se encontrava na lista de sacadores do senhor MARCOS VALÉRIO DE SOUZA junto ao Banco Rural; QUE, sobre estes fatos esclarece que, em data que não se recorda pegou um passageiro em seu táxi na Av. Nove de Julho, próximo à Cidade Jardim; QUE, este passageiro era um senhor magro, cabelo grisalho, não se recordando o nome do mesmo; QUE, este indivíduo disse ao declarante que iria fazer um saque de valor elevado em um banco, perguntando ao declarante se poderia acompanhá-lo, pois estava com medo de transportar o dinheiro sozinho; QUE, este homem ofereceu com



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DREX-DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

SR/DPF/SP
RQS nº 03/2005 - Fls.
CPMI - CORRIDA DELEFAZ
Fls. Nº 0535
Doc. 3428

reais ao declarante para acompanhá-lo ao banco; QUE, o declarante aceitou a oferta, dirigindo-se ao banco Rural na Av. Paulista, lá chegando por volta do meio-dia; QUE, deixou seu carro no estacionamento ao lado e se dirigiu ao estabelecimento acompanhado daquele indivíduo; QUE, no interior do banco o desconhecido que acompanhava foi atendido no balcão por um funcionário cujo nome não se recorda; QUE, em dado momento, o desconhecido solicitou ao declarante que "emprestasse" seu "R.G.", pois não estava de posse do seu documento de identidade; QUE, entregou sua cédula de identidade ao funcionário do banco, que, tomou nota dos dados inseridos no seu documento deslocando-se para o interior da agência juntamente com o indivíduo que levava ao banco Rural; QUE, cerca de cinco ou dez minutos após, o desconhecido saiu do interior da agência portando uma pasta, deslocando-se para o estacionamento onde o carro do declarante se encontrava estacionado; QUE, entrou no carro juntamente com o indivíduo desconhecido com destino à Av. Nove de Julho, deixando-o no mesmo local onde anteriormente tinha pego o passageiro; QUE, pelos "serviços prestados", recebeu a quantia de cem reais mais outros trinta reais pela corrida e um "agrado" de vinte reais, totalizando cento e cinquenta reais; QUE, não se recorda de ter assinado qualquer documento na agência Paulista do banco Rural; QUE, não teve mais contato com o indivíduo que solicitara a corrida; QUE, não ficou com o número de telefone ou qualquer contato daquele indivíduo; QUE, não conhece nenhuma pessoa com nome de ROBERTO MARQUES; QUE, neste momento é apresentado ao declarante uma cópia de e-mail enviado às 10h48 do dia dez de outubro de dois mil e três, tendo como remetente GEIZA DIAS, funcionária da SMP&B e destinatário btavares@rural.com.br, onde constam o nome e os dados pessoais do declarante, indicando-o como pessoa a quem deveria ser entregue o dinheiro no banco Rural; QUE, não sabe explicar as razões de uma funcionária de MARCOS VALÉRIO possuir seu nome e seus dados pessoais cerca de uma hora e dez minutos antes do momento em que forneceu seu documento no banco Rural, como disse em linhas acima; QUE, neste momento também é apresentado ao declarante uma cópia de um fac-símile encaminhado em dez de outubro de dois mil e três, às 10h58, da agência Assembléia para a



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DREX-DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

SR/DPF/SP
Fls.
DELEFAZ

agência Paulista do banco Rural, onde constava seu nome e número de sua identidade como pessoa autorizada a receber duzentos e cinquenta mil reais; QUE, sobre esse documento, também não sabe explicar como a agência Assembléia do banco Rural de Belo Horizonte possuía seus dados pessoais cerca de uma hora antes de ter fornecido sua cédula de identidade na agência do banco Rural na Av. Paulista; QUE, apresentado cópia de fac-símile do banco Rural onde consta autorização para o declarante sacar duzentos e cinquenta mil reais, não reconheceu nenhuma das assinaturas ali apostas, como tendo partido de seu punho especificamente aquela que se encontra acima de lançamentos manuscritos do número de sua cédula de identidade; QUE, não se opõe a fornecer material gráfico para realização de futura perícia grafotécnica; QUE, não conhece MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA; QUE, não conhece o doleiro DARIO MESSER nem "TONIINHO DA BARCELONA"; QUE, não conhece GEIZA DIAS ou SIMONE VASCONCELOS, ambas ex-funcionárias das empresas de MARCOS VALÉRIO.

Nada mais disse e nada mais havendo a ser lavrado, determinou a Autoridade que se encerrasse o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos. Eu _____ Leandro Martinelli de Freitas, Escrivão de Polícia Federal, 1ª classe, mat. 7385, que o lavrei.

AUTORIDADE:

AUTORIDADE:

DECLARANTE:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0534
3428
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

IPL IPL Nº 2245-4/140 - STF

Ao(s) **05** dia(s) do mês de **agosto** do ano de **2005**, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e nesta Superintendência Regional em Minas Gerais, onde presente se encontrava a **LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES**, Delegado de Polícia Federal, comigo Escrivão ao final assinado, aí, presente o indiciado, passou a Autoridade a qualificá-lo:

Nome: **RODRIGO BARROSO FERNANDES**
Alcunha: **Prej.**
Filiação - Pai: **Anibal Fernandes Filho**
Mãe: **Norma Barroso Fernandes**
Naturalidade: **Belo Horizonte/MG**
Nacionalidade: **Brasil**
Data. Nasc.: **11/03/1964**
Estado Civil: **Solteiro**
Grau de Instrução: **3º Grau Completo**
Profissão: **Economista (desempregado)**
Cédula de Identidade: **M-2.960.449 - SSP/MG**
CPF: **547.026.906-04**
End. Residencial: **Rua Rua Bueno Brandão, 372/Apto 204 - Floresta - Belo Horizonte/MG - Fone (031) 3224-0264**
End. Comercial: **Prej.**

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0535
3428
Dec.

Cientificado das imputações que lhes são feitas, inclusive dos seus direitos constitucionais, bem como do direito de permanecer calado, na presença dos seus Advogados Dr. THIAGO LOPES LIMA NAVES – OAB/MG Nº 96.182 e Dr. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO – OAB/MG 20.180, com Escritório à Av. Afonso Pena, 4121/Apto 6º andar – Cruzeiro – Belo Horizonte/MG – Tel. (031) 3223-2181, às perguntas da Autoridade, RESPONDEU: QUE, possui formação em ciências econômicas; QUE, desde 1994 exerceu funções de assessor, chefe de gabinete, secretário municipal de planejamento e presidente da fundação municipal de cultura; QUE, foi exonerado do cargo de presidente da fundação mencionada, a pedido, no dia 20/07/2005; QUE, justifica o seu pedido de exoneração, em razão de pretender efetuar sua defesa perante a justiça, devido aos fatos que lhe são imputados pela imprensa; QUE, a imprensa local lhe imputa o fato de ter efetuado saques no Banco Rural em conta vinculada à Agência SMP&B; QUE, a imprensa lhe imputa a autoria de 1 a 4 saques, perante a instituição financeira mencionada; QUE, no ano de 2000, afastou-se do serviço público, por um período de quatro meses, com o objetivo de fazer parte da coordenação financeira da campanha política do então candidato Dr. CÉLIO DE CASTRO; QUE, conheceu o Sr. CÉLIO DE CASTRO em razão das atividades públicas que desempenhava; QUE, na referida campanha era responsável por recebimento de doações, por pagamentos e pela prestação de contas perante a justiça eleitoral; QUE, era responsável pela emissão dos recibos das doações recebidas; QUE, todos os recursos desta campanha foram contabilizados; QUE, com a eleição do Sr. CÉLIO DE CASTRO, tornou-se secretário municipal da Prefeitura de Belo Horizonte; QUE, durante todo o período manteve-se como secretário municipal; QUE, em julho de 2004, afastou-se de suas atribuições públicas para exercer as funções de coordenador financeiro do atual prefeito FERNANDO PIMENTEL; QUE, exerceu as mesmas funções acima descritas, neste pleito eleitoral; QUE, foi responsável pela prestação de contas do então candidato FERNANDO PIMENTEL; QUE, reconhece como sendo do interrogado a cópia do registro de identidade, que lhe foi apresentada neste ato, a qual encontra-se no verso de uma folha, onde se apresenta a cópia de um cheque nº

[Assinaturas manuscritas]



Inquérito Policial 2245 – 4/140 STF

Termo de Declarações que presta **RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (05/08/2005), nesta cidade de Brasília/DF e na Coordenação de Assuntos Internos da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, Edifício Sede do DPF - SAS – Quadra 06 – Lotes 09/10 – 4º. andar, onde presente se encontrava o Dr. **LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o(a) Sr.(a). **RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, servidor público da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nascido em Caxias/MA aos 02/05/1969, filho de Raimundo Ferreira da Silva e Adaltiva Araújo da Silva, portador da cédula de identidade de nº 1.075.569 SSP/DF e do CPF 329.719.903-20, residente e domiciliado na quadra 23, casa 41, Setor Leste, Gama/DF, fones 9211-6319 e 3384-7175, grau de instrução superior completo. Neste ato acompanhado de seu advogado **DR. ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA**, OAB/DF nº 13.755, com escritório no Setor Comercial Sul, Edif. Embaixador, sala 108, Brasília/DF, fone 3225-5220. Inquirido(a) pela Autoridade Policial **RESPONDEU: QUE** é servidor concursado da Assembleia Legislativa do Distrito Federal; **QUE** atualmente está lotado no Gabinete da Vice-Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal; **QUE** no início de fevereiro de 2003 foi requisitado para trabalhar no Gabinete do Deputado Federal PAULO DELGADO do Partido dos Trabalhadores de Minas Gerais; **QUE** atuou no gabinete do Deputado Federal PAULO DELGADO até o dia 19 de julho de 2005; **QUE** foi cedido para trabalhar no Escritório Nacional do Partido dos Trabalhadores em Brasília, localizado no Edifício VARIG, sala 704, Setor Comercial Norte, Brasília/DF; **QUE** a Sede do Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores no Distrito Federal fica localizada no Edifício Eldorado, sobreloja, no Setor de Diversões Sul – CONIC; **QUE** não recebia nenhuma remuneração do Partido dos Trabalhadores; **QUE** certo dia recebeu uma ligação do tesoureiro nacional do Partido dos Trabalhadores, Sr. DELÚBIO SOARES, que pediu ao DECLARANTE que lhe fizesse um favor; **QUE** este favor consistia em se dirigir à Agência Brasília do Banco Rural e receber alguns documentos para entregar em seguida ao tesoureiro nacional do Partido dos Trabalhadores, DELÚBIO SOARES ; **QUE** aceitou fazer o favor para DELÚBIO SOARES, quando então o mesmo pediu ao DECLARANTE seus dados pessoais: a carteira de identidade e o nome completo; **QUE** não achou estranho fornecer dados pessoais para receber documentos em uma agência bancária; **QUE** não questionou DELÚBIO SOARES sobre quais os tipos de documentos a serem buscados na Agência Brasília do Banco Rural; **QUE** recebeu a ligação de DELÚBIO SOARES provavelmente em

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0537
Fls. Nº
3428
Doc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



uma quinta-feira; **QUE** no dia seguinte recebeu uma ligação da secretária do Sr. DELÚBIO SOARES, de nome EDILENE, informando que os documentos estariam disponíveis na segunda-feira; **QUE** na segunda-feira se dirigiu à Agência Brasília do Banco Rural, localizada no Shopping Brasília, tendo se identificado na portaria do prédio; **QUE** na Agência Brasília do Banco Rural foi até o balcão e falou com o funcionário do banco e disse ao mesmo que haveria documentos em seu nome; **QUE** não se recorda do nome do empregado do banco que lhe atendeu; **QUE** o funcionário do banco não perguntou quais tipos de documentos o DECLARANTE iria buscar; **QUE** o funcionário do banco solicitou ao DECLARANTE a carteira de identidade e conferiu documentos em um arquivo; **QUE** acredita que o funcionário do banco sabia de que se tratavam tais "documentos", pois não fez qualquer questionamento ao DECLARANTE; **QUE** esperou por três ou quatro minutos até ser chamado para uma sala localizada no fundo da agência; **QUE** nesta sala recebeu um envelope e assinou um documento que lhe foi apresentado; **QUE** não verificou o que havia dentro do envelope; **QUE** o funcionário do banco também não informou ao DECLARANTE do que se tratava aquele envelope; **QUE** reconhece como sua a assinatura aposta no canto inferior direito do documento de fls. 119 do Apenso 5 dos autos; **QUE** assinou tal documento sem ler, não tendo percebido que estava recebendo a quantia de R\$ 100 mil referente ao cheque nº 414071 da empresa SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA; **QUE** na verdade, ao entrar na agência bancária, percebeu que lhe seria entregue uma quantia em dinheiro; **QUE** chegou a esta conclusão uma vez que lhe foi exigida sua identificação; **QUE** entretanto, em nenhum momento DELÚBIO SOARES falou ao DECLARANTE que lhe seria entregue na Agência Brasília do Banco Rural uma certa quantia em dinheiro; **QUE** nunca tinha ouvido falar da empresa SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA; **QUE** não sabe qual a origem da quantia que recebeu; **QUE** de posse do envelope lacrado, dirigiu-se ao Escritório Nacional do Partido dos Trabalhadores em Brasília/DF e o entregou nas mãos de DELÚBIO SOARES no dia seguinte; **QUE** já viu o Sr. MARCOS VALÉRIO várias vezes no Escritório Nacional do Partido dos Trabalhadores em Brasília; **QUE** MARCOS VALÉRIO sempre ia se reunir com DELÚBIO SOARES; **QUE** não sabe dizer sobre qual o assunto os mesmos tratavam em tais reuniões; **QUE** não sabia que MARCOS VALÉRIO era proprietário da empresa SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA ou de qualquer outra empresa; **QUE** apenas tinha conhecimento de que MARCOS VALÉRIO era publicitário; **QUE** não era de seu conhecimento que outras pessoas foram à Agência Brasília do Banco Rural para receberem valores por orientação de DELÚBIO SOARES; **QUE** o telefone do Escritório Nacional do Partido dos Trabalhadores em Brasília é 3213-1113; **QUE** apresenta neste momento cópia de suas Declarações de Imposto de Renda dos anos-calendário 2000, 2002, 2003 e 2004; **QUE** não conseguiu localizar a Declaração de 2001. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - 0538
Fls Nº 3428
Doc. _____

Handwritten signature and scribbles.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



dados por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, Maria Helena Santiago de Almeida, Maria Helena Santiago de Almeida, Escrivã de Polícia Federal, matr. 10.336, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: _____

DECLARANTE: _____

ADVOGADO: _____

COPIA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0539
Doc. 3428



Termo de Declarações que presta **RICARDO PENNA MACHADO**

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (08/08/2005), nesta cidade de Brasília/DF e na Coordenação de Assuntos Internos da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, Edifício Sede do DPF - SAS - Quadra 06 - Lotes 09/10 - 4º. andar, onde presente se encontrava o Dr. **PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES**, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o(a) Sr.(a). **RICARDO PENNA MACHADO**, brasileiro, separado, professor, nascido em Belo Horizonte/MG aos 03/05/1955, filho de Walter Machado e Beatriz Penna Machado, portador da cédula de identidade de nº M-320.922 SSP/M e do CPF 174.908.126-15, residente e domiciliado na rua Espírito Santo, 2154, apto 1501, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, fone (31) 3264-5778, grau de instrução superior completo. Neste ato acompanhado de seu advogado DR. FELIPE JOSÉ PEREIRA SERVA, OAB/DF nº 19326, com escritório na 714/914 Sul, Bloco A - Edif. Porto Alegre, salas 402 a 410 - Brasília/DF, fone 3346-5008. Inquirido(a) pela Autoridade Policial RESPONDEU: QUE é formado em Educação Física, tem mestrado em biomecânica e aprendizagem motora e doutorado em administração, supervisão e marketing na área de esportes e educação física; QUE foi sócio da MULTIACTION desde sua constituição em junho de 2000; QUE o projeto inicial tratava-se de um consórcio de várias pessoas jurídicas com a finalidade de compartilhar recursos e clientes nas áreas de comunicação e marketing, visando diminuir custos e oferecer melhores serviços; QUE o consórcio não chegou a ser formalizado, pois DANIEL DE FREITAS, presidente da DNA PROPAGANDA, ao conhecer o projeto, apresentou uma proposta de se formar uma nova empresa tendo como sócios os proprietários das duas maiores empresas de comunicação de Belo Horizonte/MG, DNA PROPAGANDA e SMP&B; QUE o quadro societário inicial era: EDUARDO AVELAR, MARIA APARECIDA PEIXOTO, RENATO VILLAMARIM SOARES, MG 5 PARTICIPAÇÕES LTDA e o DECLARANTE; QUE o DECLARANTE acredita que, para o início das atividades, foram injetados R\$ 50 mil da SMP&B e R\$ 50 mil da DNA PROPAGANDA por intermédio da MG 5, numa relação capital/trabalho, posto que nenhum dos sócios executivos entrou com numerário, inclusive o DECLARANTE; QUE o numerário para a constituição da empresa originou-se da garantia dada pela MG 5 PARTICIPAÇÕES LTDA em um contrato de crédito rotativo, no valor de R\$ 200 mil inicialmente, e depois acrescido de um contrato de mútuo no valor de mais R\$ 200 mil, totalizando R\$ 400 mil, lastreados por aplicações que a DNA ou SMP&B teriam junto ao Banco Rural; QUE somente em março de 2003, quando foi efetuado o pagamento da última prestação, a empresa MULTIACTION teve seu capital integralizado; QUE desligou-se da empresa em 08/11/2004,

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0540
Fls Nº
3428
Doc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



vendendo suas cotas, pelo valor de R\$ 230 mil, de forma igualitária, para os sócios remanescentes, por parte da MG5 PARTICIPAÇÕES os Srs. MARCOS VALÉRIO, RAMON CARDOSO, FRANCISCO CASTILHO e MARGARETH QUEIROZ FREITAS, e o sócio RENATO VILLAMARIM SOARES; **QUE** a área de atuação da empresa é planejamento, desenvolvimento, implantação, execução e avaliação de programas, projetos e atividades relacionadas ao marketing esportivo, promocional, cultural, social e de entretenimento; **QUE** efetivamente a empresa atua nesta área; **QUE** o quadro societário da empresa MG 5 PARTICIPAÇÕES LTDA originalmente era DANIEL DE FREITAS, FRANCISCO CASTILHO, RAMON CARDOSO, CRISTIANO PAZ E MARCOS VALÉRIO; **QUE** a MG 5 PARTICIPAÇÕES LTDA entrou na sociedade com o objetivo de prover sua carteira de clientes com os serviços acima relacionados, que até então eram terceirizados; **QUE** no primeiro momento a entrada da MG 5 na sociedade se justificaria pela necessidade de atender determinadas demandas da empresa TELEMIG CELULAR; **QUE** a DNA PROPAGANDA detinha a conta de publicidade da TELEMIG CELULAR; **QUE** a MULTIACTION atendia as empresas: FIAT, MERCEDEZ-BENZ, FORD, USIMINAS, AÇOMINAS, TELEMIG CELULAR, AMAZONIA CELULAR, MINISTÉRIO DOS ESPORTES, BANCO RURAL, BANCO DO BRASIL, COMITÊ PARA OLÍMPICO BRASILEIRO CORREIOS, BH SHOPPING, DIAMOND MALL SHOPPING, FUMEC, COSIPA etc; **QUE** viajava com frequência para Brasília/DF para tratar de negócios da empresa; **QUE** durante o segundo semestre do ano de 2002 o DECLARANTE tinha um apartamento alugado no Kubitscheck Plaza em Brasília/DF para atender principalmente o COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO (criação de novas marcas, brindes, decoração interna do Comitê, café da manhã no dia da inauguração – programação visual -, desenvolvimento de propostas comerciais para obtenção de patrocínio), BANCO DO BRASIL (marketing de relacionamento para o público preferencial – Brasil Open, inauguração de agências, desafio de Tênis, eventos de premiações do Vôlei de praia, participação em feiras de agro-negócios, feiras tecnológicas e convenções de negócios), e MINISTÉRIO DOS ESPORTES E TURISMO (produção de material promocional para os Jogos da Juventude de 2002 e preparação de propostas para captação de patrocínio); **QUE** a partir de 2003 a estada passou a ser semanal para atendimento quase exclusivo do BANCO DO BRASIL, inicialmente hospedando-se no Kubitscheck Plaza, Mercury, e outros; **QUE** a partir de setembro de 2003, passou a reservar hospedagem no Gran Bittar e Naum, também no Setor Hoteleiro em Brasília/DF; **QUE** o DECLARANTE costumava permanecer em Brasília, a partir de 2003, por, no máximo, dois dias, geralmente entre terças e quintas-feiras; **QUE** em determinada ocasião MARCOS VALÉRIO solicitou ao DECLARANTE que reservasse um espaço em Brasília/DF para uma reunião com um grupo de altos executivos, que acredita que seriam de São Paulo/SP, não sabendo declinar a área de

[Assinatura manuscrita]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0547
Fls Nº _____
Doc. 3428



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



atuação, empresas ou finalidade da reserva; QUE MARCOS VALÉRIO solicitou um buffet fino, com pratos leves, maitre, garçon, som ambiente, aluguel de um carro com ar condicionado, seleção de três boates e quatro a seis acompanhantes de luxo; QUE o DECLARANTE entrou em contato com uma ex-assessora, de nome TUCA BARULLI, que trabalhava em Brasília, para saber se esta organizaria o evento; QUE apesar de não poder realizar o evento, indicou o Hotel Gran Bittar QUE o DECLARANTE informou a MARCOS VALÉRIO que contrataria uma empresa para promover o evento; QUE MARCOS VALÉRIO solicitou que a própria MULTIACTION organizasse o evento; QUE apesar de não ser sua função específica, pelo fato de conhecer Brasília, o DECLARANTE resistiu, mas acabou aceitando a proposta de realizar o evento; QUE visitou duas casas de festas, mas em virtude das casas serem muito distantes, sendo os convidados de fora de Brasília, resolveu organizar o evento no Hotel Gran Bittar, que disponibilizaria o espaço e logística de atendimento para realização do evento com sigilo e discrição; QUE através de sugestão do próprio MARCOS VALÉRIO, o DECLARANTE entrou em contato com "JEANE", que agenciaria acompanhantes para executivos; QUE marcaram um encontro no saguão do hotel para que combinassem os detalhes acerca da contratação dos serviços de acompanhantes de luxo; QUE ficou acertado um jantar onde o DECLARANTE poderia observar o nível, conhecimentos de etiqueta, apresentação das acompanhantes; QUE no dia 08 de setembro de 2003 recebeu JEANE e oito acompanhantes no restaurante do hotel Gran Bittar; QUE as acompanhantes ficaram à vontade para solicitar os pratos e bebidas enquanto o DECLARANTE observava o nível e comportamento das acompanhantes; QUE nesta ocasião ficou combinado que seriam contratadas de quatro a seis acompanhantes que ficariam aguardando a orientação para o encontro com os executivos em uma boate a ser escolhida; QUE a taxa mínima por acompanhante seria de R\$ 500,00; QUE não sabe informar se os serviços foram prestados; QUE não teve mais contato com JEANE; QUE não efetuou pagamentos de valores a JEANE por conta do serviço contratado; QUE o hotel reservou a suíte presidencial com todos os apartamentos do 15º andar para o evento, um ascensorista exclusivo, um garçon, um maitre e o buffet; QUE o orçamento do evento e serviços ficaria na faixa de R\$ 10 mil e foi submetido a MARCOS VALÉRIO; QUE a BBTUR VIAGENS E TURISMO, agência de viagens contratada pela MULTIACTION, era responsável por todas as reservas de viagens e hospedagem da empresa, e apresentava as faturas à MULTIACTION para pagamento; QUE esta nota de cobrança era processada pela MULTIACTION que por sua vez apresentava-a a uma das empresas de MARCOS VALÉRIO, DNA PROPAGANDA ou SMP&B conforme os serviços prestados a cada uma delas; QUE a MULTIACTION foi a responsável pelo pagamento do evento; QUE no dia programado, dia 09 de setembro de 2003, por volta das

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0542
Fls Nº _____
3428
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



17:30 h, MARCOS VALÉRIO e ROGÉRIO TOLENTINO chegaram e foram apresentados à suíte presidencial; QUE neste momento, o DECLARANTE entregou a MARCOS VALÉRIO as chaves do carro e um bilhete *post it* com o nome, telefone, CPF e número da conta bancária de JEANE para que ele efetuasse o pagamento; QUE estiveram presentes no evento: MARCOS VALÉRIO, ROGÉRIO TOLENTINO e mais um convidado, entre outros cujos nomes não sabe declinar; QUE durante o evento, o DECLARANTE permaneceu no apartamento 1407 preparando proposta comercial de participação da MULTIACTION no evento Brasil Open de Tênis, na costa do Sauípe/BA; QUE quanto ao pagamento das acompanhantes, o DECLARANTE não sabe se os serviços foram ou não prestados, e, se foram, se MARCOS VALÉRIO efetuou o crédito na conta ou efetuou pagamento em dinheiro a JEANE, posto que tal tipo de prestação de serviços não poderia ser contabilizada pela BBTUR ou MULTIACTION; QUE MARCOS VALÉRIO não fez qualquer comentário com o DECLARANTE quanto às acompanhantes; QUE perguntado se alguma das empresas de MARCOS VALÉRIO tinha fechado ou renovado algum contrato com algum ente público ou empresa naquele período, o DECLARANTE respondeu que à época havia sido confirmado o contrato entre o BANCO DO BRASIL e a DNA PROPAGANDA; QUE não sabe informar se dentre os altos executivos estavam parlamentares, assessores de parlamentares ou funcionários do Banco do Brasil; QUE o valor da fatura de hospedagem incluindo as duas diárias do DECLARANTE e o jantar com JEANE e acompanhantes foi de R\$ 1.472,60; QUE o valor da fatura de hospedagem e serviços de buffet para o evento agendado foi de R\$ 8.056,65; QUE os valores foram pagos pela MULTIACTION e posteriormente foi efetuado o acerto de contas mensal cujos recursos eram provenientes de um fundo constituído pelas empresas SMP&B e DNA PROPAGANDA; QUE MARCOS VALÉRIO solicitou ao DECLARANTE que providenciasse outro evento, desta vez uma festa de adesão ao aniversário do "SP"; QUE o DECLARANTE recebeu o telefonema na mesma data prevista para o evento, ou seja, 05 de novembro de 2003; QUE contando com a estrutura do Hotel Grand Bittar, o DECLARANTE conseguiu organizar o evento, que contou com buffet para aproximadamente quarenta pessoas, dupla de músicos, decoração de aniversário e Carnaval para a suíte presidencial e reserva dos andares 14, 15 e 16; QUE nesta festa os convidados iriam receber uma máscara, porém não foi possível obtê-las a tempo; QUE os convidados de outros Estados: Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, ficariam hospedados no 16º andar, no 14º seria o buffet e no 15º o local da festa; QUE na tarde do dia 05/11/2003 MARCOS VALÉRIO e ROGÉRIO TOLENTINO chegaram e se hospedaram no 14º andar do hotel, quando o DECLARANTE ficou sabendo que se tratava de uma festa de aniversário surpresa para SILVIO PEREIRA; QUE os convidados começaram a chegar por volta das 19:00 h; QUE às 20:00 h os músicos

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0543
Fls Nº _____
3428
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



começaram a tocar; QUE o DECLARANTE chegou no evento às 20:15 h, onde no 14º andar se encontravam umas vinte pessoas; QUE então foi ao seu apartamento tomar banho e após deslocou-se ao 15º andar para verificar a decoração, descendo em seguida ao 14º andar e lá permanecendo até às 21:30, quando ficou sabendo que SILVIO PEREIRA tomara conhecimento da festa e se deslocara para o Blue Tree Hotel, e não compareceria à festa surpresa em sua homenagem; QUE em virtude desta notícia, a grande maioria dos convidados foi embora; QUE após o retorno do jantar no restaurante Road House, por volta das 00:30 h, o DECLARANTE encontrou MARCOS VALÉRIO e ROGÉRIO TOLENTINO no saguão do 14º andar, e MARCOS comentou que a festa tinha sido um fiasco; QUE MARCOS VALÉRIO passou ao DECLARANTE aproximadamente R\$ 15 mil em dinheiro com a finalidade de pagar as despesas do evento; QUE a única pessoa que o DECLARANTE reconheceu neste evento, além de MARCOS VALÉRIO e ROGÉRIO TOLENTINO, foi IVAN GUIMARÃES, presidente do Banco Popular do Brasil – BPB; QUE teve também a oportunidade de ser apresentado a um dirigente da ARCEF – Associação de Pessoal da CAIXA QUE num determinado dia estava jantando na churrascaria PORÇÃO quando chegaram no recinto MARCOS VALÉRIO e ROGÉRIO TOLENTINO, e se dirigiram para o anexo reservado; QUE MARCOS VALÉRIO disse que estava no local para o aniversário de DELÚBIO SOARES; QUE estavam presentes JOSÉ GENOINO NETO, PROFESSOR LUIZINHO, BENEDITA DA SILVA, JOÃO PAULO CUNHA, EDUARDO SUPPLY, dentre outros expoentes do Partido dos Trabalhadores; QUE estavam presentes no jantar comemorativo cerca de 300 convidados; QUE não sabe maiores detalhes deste evento; QUE somente viu DELÚBIO SOARES nesta oportunidade, sem entretanto ter sido apresentado a ele; QUE por determinação de MARCOS VALÉRIO, reservou a suíte presidencial do Hotel Gran Bittar para uma reunião onde participariam EDUARDO FISCHER e GABRIEL RICCO, representantes da TOTALCOM; QUE MARCOS VALÉRIO ficou conversando com EDUARDO FISCHER enquanto o DECLARANTE apresentava a sistemática de processos de faturamento da área promocional do Banco do Brasil a GABRIEL RICCO; QUE a reunião teve somente esta finalidade, pois a área publicitária já era de conhecimento da empresa de Eduardo Fischer; QUE uma das empresa de FISCHER tinha vencido uma licitação do Banco do Brasil; QUE o DECLARANTE afirma não ter contato com parlamentares; QUE nunca entregou dinheiro para parlamentares ou assessores em Brasília/DF em hotéis, gabinetes ou quaisquer outros locais QUE nunca se encontrou com SIMONE VASCONCELOS em Brasília/DF; QUE teve com SIMONE três vezes em salas de embarque de aeroporto em BH/MG; QUE o DECLARANTE não tinha relacionamento muito amistoso com SIMONE, pois foi contrário à migração da área financeira da MULTIACTION para a SMP&B; QUE à

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0544
Fls Nº _____
3428
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



época SIMONE era gerente financeira da SMP&B em Belo Horizonte/MG; QUE tem um irmão de nome FERNANDO PENNA MACHADO, diretor administrativo financeiro da CONSTRUTORA LIDERANÇA em Belo Horizonte/MG. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, _____, *Maria Helena Santiago de Almeida*, Escrivã de Polícia Federal, matr. 10.336, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: _____

DECLARANTE: _____

ADVOGADO: _____

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0545
Fls Nº _____
3423
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF
FLS. 262

(IPL Nº 810/05 -)

Termo de depoimento que presta **RAIMUNDO CARDOSO DE SOUSA SILVA**, na forma abaixo:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0546
Doc. 3428

Ao(s) quatorze(14) dia(s) do mês de julho(07) do ano dois mil e e cinco (2005), às 15:14 horas nesta cidade de(o) Brasília/DF, no Edifício sede da Polícia Federal em Brasília, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal PEDRO ALVES RIBEIRO, comigo, Escrivã(o) ao final nomeado e assinado, compareceu o(a) depoente **RAIMUNDO CARDOSO DE SOUSA SILVA**, brasileiro(a), casado(a), filho de e Francisca Freire da Silva, natural de União/PI, nascido(a) ao(s) 09 de maio de 1967, portador(a) da C.I. Nº 2.449.219-SSP/DF, CPF nº 379.696.761/20, residente na 12 HC, Rua 06, casa 47, Novo Gama/GO,, de profissão bancário, com grau de instrução nível 2º grau completo. Aos costumes nada disse. **COMPROMISSADO(A) NA FORMA DA LEI E INQUIRIDO(A) PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, RESPONDEU: QUE** é funcionário do Banco Rural há dezesseis anos; **QUE** sempre trabalhou na agência Brasília do Banco Rural; **QUE** é chefe de seção há uns quatorze anos; **QUE** conheceu e trabalhou com FRANCISCO REGO, ex-tesoureiro da agência Brasília do Banco Rural; **QUE** FRANCISCO REGO foi demitido em virtude de uma política de contenção de despesas implementada pelo Banco Rural em 2004; **QUE** indagado acerca de altos valores pagos na agência Brasília do Banco Rural em virtude de cheques emitidos pela SMP&B, correntista da agência Assembléia em Belo Horizonte, esclarece o seguinte: **QUE** confirma que a Agência Assembléia encaminhava através de fax, uma espécie de autorização de pagamento com o intuito de que determinada pessoa, discriminada no fax, recebesse uma determinada quantia em dinheiro por conta de cheques da SMP&B, emitidos e liquidados na agência Assembléia do Banco Rural; **QUE** nesses fac-símiles, vinham discriminadas as seguintes informações: número do cheque, nome da pessoa que deveria receber o dinheiro, CPF e número da identidade desta pessoa e valor a ser pago; **QUE** em geral, quem efetuava o pagamento era o tesoureiro ou o gerente administrativo da agência, quem estivesse no momento; **QUE** quem fez a maior parte deste pagamentos foi o

Segue.



Cont. do Termo de Depoimento de: RAIMUNDO CARDOSO DE SOUSA SILVA

Sr. RENATO CÉSAR, mas pode afirmar que FRANCISCO REGO também realizou vários destes pagamentos; **QUE** presenciou a realização destes pagamentos em diversas oportunidades; **QUE** a entrega do dinheiro se dava no balcão da agência Brasília; **QUE** não se recorda de nenhum recebedor destas quantias elevadas ter contado o dinheiro naquele ato; **QUE** se recorda que a Sr^a. SIMONE, funcionária da empresa SMP&B, esteve várias vezes na Agência para receber os valores mencionados; **QUE** não se lembra de outras pessoas que tenham recebido dinheiro na boca do caixa da agência Brasília, relativos à essas operações; **QUE** confirma que a pessoa que recebia o dinheiro era devidamente identificada através de seu documento de identidade, sendo que na hora em que recebia o numerário assinava no próprio fax que autorizava a entrega do dinheiro; **QUE** esse fax após o pagamento, era encaminhado para o depoente que preenchia o documento denominado "inter-casa", vistando-o; **QUE** após isto, o depoente "grampeava" a autorização de pagamento e cópia da identidade do recebedor do numerário ao "inter-casas", com o intuito de formar o "emblocamento do dia"; **QUE** essa documentação permanecia arquivada na agência por cerca de três meses, após o que era remetida para o arquivo central do Banco Rural em Belo Horizonte; **QUE** a agência possui um circuito interno de TV; **QUE** as imagens produzidas por esse equipamento são mantidas por apenas dez dias. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente Termo, que, após lido e achado conforme, o assina com o(a) depoente, com seu(ua) advogado(a) Rodrigo Otávio Soares Pacheco, OAB/MG nº 80642, com escritório na Av. do Contorno, 9155, 1º andar, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, fone 31;3275-3646, e comigo, Epaminondas de Almeida, Escrivão de Polícia Federal, matrícula nº 2131 que o lavrei.

AUTORIDADE

DEPOENTE

ADVOGADO

RQS nº 03/2005 - CN
GPMI - CORREIOS
0547
Fls Nº _____
3428
Doc. _____



(IPL Nº 810/05 -)

Termo de depoimento que presta **RAIMUNDO CARDOSO DE SOUSA SILVA**, na forma abaixo:

Ao(s) quatorze(14) dia(s) do mês de julho(07) do ano dois mil e e cinco (2005), às 15:14 horas nesta cidade de(o) Brasília/DF, no Edifício sede da Polícia Federal em Brasília, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal PEDRO ALVES RIBEIRO, comigo, Escrivã(o) ao final nomeado e assinado, compareceu o(a) depoente **RAIMUNDO CARDOSO DE SOUSA SILVA**, brasileiro(a), casado(a), filho de e Francisca Freire da Silva, natural de União/PI, nascido(a) ao(s) 09 de maio de 1967, portador(a) da C.I. Nº 2.449.219-SSP/DF, CPF nº 379.696.761/20, residente na 12 HC, Rua 06, casa 47, Novo Gama/GO,, de profissão bancário, com grau de instrução nível 2º grau completo. Aos costumes nada disse. **COMPROMISSADO(A) NA FORMA DA LEI E INQUIRIDO(A) PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, RESPONDEU: QUE** é funcionário do Banco Rural há dezesseis anos; **QUE** sempre trabalhou na agência Brasília do Banco Rural; **QUE** é chefe de seção há uns quatorze anos; **QUE** conheceu e trabalhou com FRANCISCO REGO, ex-tesoureiro da agência Brasília do Banco Rural; **QUE** FRANCISCO REGO foi demitido em virtude de uma política de contenção de despesas implementada pelo Banco Rural em 2004; **QUE** indagado acerca de altos valores pagos na agência Brasília do Banco Rural em virtude de cheques emitidos pela SMP&B, correntista da agência Assembléia em Belo Horizonte, esclarece o seguinte: **QUE** confirma que a Agência Assembléia encaminhava através de fax, uma espécie de autorização de pagamento com o intuito de que determinada pessoa, discriminada no fax, recebesse uma determinada quantia em dinheiro por conta de cheques da SMP&B, emitidos e liquidados na agência Assembléia do Banco Rural; **QUE** nesses fac-símiles, vinham discriminadas as seguintes informações: número do cheque, nome da pessoa que deveria receber o dinheiro, CPF e número da identidade desta pessoa e valor a ser pago; **QUE** em geral, quem efetuava o pagamento era o tesoureiro ou o gerente administrativo da agência, quem estivesse no momento; **QUE** quem fez a maior parte deste pagamentos foi o

Segue.

3420
Doc

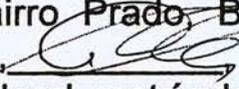
303005 - PV
CPML
MORREIOS
0948

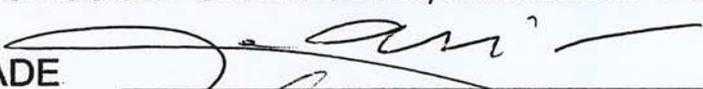


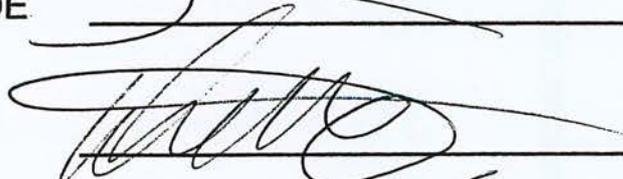
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. 263

Cont. do Termo de Depoimento de: RAIMUNDO CARDOSO DE SOUSA SILVA

Sr. RENATO CÉSAR, mas pode afirmar que FRANCISCO REGO também realizou vários destes pagamentos; **QUE** presenciou a realização destes pagamentos em diversas oportunidades; **QUE** a entrega do dinheiro se dava no balcão da agência Brasília; **QUE** não se recorda de nenhum recebedor destas quantias elevadas ter contado o dinheiro naquele ato; **QUE** se recorda que a Sr^a. SIMONE, funcionária da empresa SMP&B, esteve várias vezes na Agência para receber os valores mencionados; **QUE** não se lembra de outras pessoas que tenham recebido dinheiro na boca do caixa da agência Brasília, relativos à essas operações; **QUE** confirma que a pessoa que recebia o dinheiro era devidamente identificada através de seu documento de identidade, sendo que na hora em que recebia o numerário assinava no próprio fax que autorizava a entrega do dinheiro; **QUE** esse fax, após o pagamento, era encaminhado para o depoente que preenchia o documento denominado "inter-casa", vistando-o; **QUE** após isto, o depoente "grampeava" a autorização de pagamento e cópia da identidade do recebedor do numerário ao "inter-casas", com o intuito de formar o "emblocamento do dia"; **QUE** essa documentação permanecia arquivada na agência por cerca de três meses, após o que era remetida para o arquivo central do Banco Rural em Belo Horizonte; **QUE** a agência possui um circuito interno de TV; **QUE** as imagens produzidas por esse equipamento são mantidas por apenas dez dias. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente Termo, que, após lido e achado conforme, o assina com o(a) depoente, com seu(ua) advogado(a) Rodrigo Otávio Soares Pacheco, OAB/MG nº 80642, com escritório na Av. do Contorno, 9155, 1º andar, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, fone 31;3275-3646, e comigo,  Epaminondas de Almeida, Escrivão de Polícia Federal, matrícula nº 2131 que o lavrei.

AUTORIDADE 

DEPOENTE 

ADVOGADO 

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0549 Fls Nº 3428 Doc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Inquérito Policial 2245 - 4/140 STF



Termo de Declarações que presta **ROBERTO COSTA PINHO**

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (27/10/2005), nesta cidade de Brasília/DF e na Coordenação de Assuntos Internos da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, Edifício Sede do DPF - SAS - Quadra 06 - Lotes 09/10 - 4º andar, onde presente se encontrava o Dr. **LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o(a) Sr.(a) **ROBERTO COSTA PINHO**, brasileiro, separado judicialmente, administrador, nascido em Salvador/BA aos 03/04/1937, filho de Almiro Pinho e Zilda Costa Pinho, portador da cédula de identidade de nr. 414.203 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua SMDB, conjunto 5, lote 6, casa A, Lago Sul, fone (61) 3366-3140, grau de instrução superior completo. Neste ato acompanhado de seus advogados DRs. **LEONARDO ANTONIO DE SANCHES**, OAB/DF 11980 e **MARCOS VINICIUS WITCZAK**, OAB/DF 11923, com endereço no Edifício Brasília Shopping, SC/N quadra 5, Torre Norte, salas 330/332, Brasília/DF, fone (61) 3327-1541. Inquirido(a) pela Autoridade Policial RESPONDEU: **QUE** é consultor de projetos na área cultural e de marketing político; **QUE** trabalha como consultor de marketing político desde 1985, e como criador de projetos culturais desde os 20 anos de idade; **QUE** em julho ou agosto de 2003 foi procurado pelo tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, **DELÚBIO SOARES**, que lhe fez a proposta para prestar serviços de consultoria e marketing político para a pré-campanha de 2004; **QUE** esta consultoria teria como objeto a análise e levantamento do quadro eleitoral de cidades de médio porte que seriam indicadas pelo Partido dos Trabalhadores; **QUE** **DELÚBIO SOARES** não indicou quais seriam estas cidades; **QUE** calculou que o serviço a ser prestado ficaria em torno de R\$ 700 mil; **QUE** chegou a este valor com base numa média da quantidade de cidades que seriam objeto da consultoria; **QUE** não possui nenhuma empresa; **QUE** para realizar os serviços iria sub-contratar grupos de trabalho; **QUE** este grupo de trabalho iria fazer levantamentos da situação pré-eleitoral do quadro pré-eleitoral; **QUE** tais levantamentos eram feitos com base nos indicadores sociais do IBGE; **QUE** também são analisados os perfis dos candidatos para que se chegue à conclusão de quais são os espaços eleitorais específicos de cada candidato no local;

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0550
3428
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



QUE a análise dos perfis dos candidatos é feita com base em cruzamento dos candidatos existentes com as pesquisas quantitativas e qualitativas elaboradas pelo grupo que seria contratado pelo DECLARANTE; QUE realizou este tipo de trabalho para a campanha eleitoral do ex-governador MIGUEL ARRAES em 1998; QUE realizou o mesmo tipo de serviço pela primeira vez na campanha da candidata a prefeita de Porto Alegre/RS, MARIA DO CARMO, em 1996; QUE nunca tinha realizado serviços em campanhas eleitorais municipais para várias cidades simultaneamente; QUE esta iria ser a primeira experiência neste sentido; QUE trabalhou na campanha do Senador DELCÍDIO AMARAL no ano de 2002 durante o período de 60 dias; QUE realizou pesquisas de análise do quadro eleitoral de vários municípios para o candidato e definiu as linhas conceituais de sua candidatura; QUE foi contratado por JOÃO SANTANA, consultor de marketing político que havia sido contratado pelo Senador DELCÍDIO AMARAL; QUE deixou a campanha de DELCÍDIO AMARAL antes do seu término, tendo sido substituído por decisão de JOÃO SANTANA; QUE acredita ter ocorrido uma divergência quanto a condução da estratégia da campanha do Senador DELCÍDIO AMARAL; QUE não conhecia DELCÍDIO AMARAL antes de ser contratado por JOÃO SANTANA; QUE esse trabalho seria realizado entre janeiro e junho de 2004; QUE somente discutiu sobre tal serviço com DELÚBIO SOARES; QUE não conversou com nenhum pré-candidato das cidades a serem analisadas; QUE exigiu de DELÚBIO SOARES o adiantamento da metade dos valores dos serviços a serem realizados; QUE DELÚBIO SOARES aceitou a proposta do DECLARANTE na primeira conversa que tiveram a este respeito; QUE esta conversa foi realizada no Hotel Blue Tree em Brasília em julho ou agosto de 2003; QUE DELÚBIO SOARES afirmou que tinha sido orientado a contratar os serviços do DECLARANTE; QUE DELÚBIO SOARES não mencionou ao DECLARANTE de quem partira a orientação de contratá-lo; QUE nenhum membro do Governo Federal tomou conhecimento da contratação dos seus serviços por DELÚBIO SOARES; QUE nenhum outro membro do Partido dos Trabalhadores comentou com o DECLARANTE sobre os serviços a serem prestados à referida agremiação; QUE no encontro ocorrido no Blue Tree DELÚBIO SOARES afirmou ao DECLARANTE que o mesmo seria procurado pela sua secretária e seria instruído quanto à forma de receber o adiantamento combinado; QUE em setembro de 2003 recebeu uma ligação de uma mulher que afirmou ser secretária de DELÚBIO

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0551 2
3/23
Doc.

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



SOARES, de cujo nome não se recorda; **QUE** recebeu tal ligação ou no celular do Ministério da Cultura ou no telefone funcional em seu Gabinete; **QUE** acredita que o telefone celular do Ministério da Cultura possui o número (61) 9976-3052; **QUE** tal celular provavelmente foi substituído pelo de número (61)812-2352; **QUE** na referida ligação a mulher em questão instruiu o DECLARANTE para que comparecesse na Agência do Banco Rural localizada no Brasília Shopping e recebesse a importância que lhe estava destinada; **QUE** tal mulher não mencionou qual o montante que lhe era destinado naquela oportunidade; **QUE** o DECLARANTE deveria procurar por um funcionário de nome, salvo engano, FRANCISCO, que estava de posse de uma relação com os nomes das pessoas autorizadas a receber valores naquele banco; **QUE** ao chegar na agência procurou pelo funcionário mencionado e lhe apresentou sua carteira de identidade; **QUE** após o funcionário verificar o nome do DECLARANTE em uma listagem, bem como extrair cópia do documento de identidade apresentado, o mesmo entregou a quantia destinada; **QUE** não se recorda do valor recebido nesta primeira oportunidade; **QUE** o dinheiro estava acondicionado em um envelope; **QUE** não conferiu o valor recebido, pois havia um rótulo com o valor da quantia entregue; **QUE** após receber a quantia, assinou um recibo conforme orientação do funcionário do Banco Rural; **QUE** o recibo que assinou não possuía nenhuma menção a MARCOS VALÉRIO ou às empresas DNA PUBLICIDADE e SMP&B PROPAGANDA LTDA; **QUE** apresentado os documentos de fls. 449 e 453 do apenso 6 e 582 e 589 do apenso 7, afirma que os recibos que assinou no agência do Banco Rural não continham qualquer referência sobre os cheques da SMP&B PROPAGANDA LTDA; **QUE** em nenhum momento observou que estava recebendo quantias referentes a cheques da SMP&B PROPAGANDA LTDA; **QUE** nunca ouviu qualquer menção a esta empresa; **QUE** reconhece com suas as assinaturas constantes nos documentos de fls. 449 e 453 do apenso 6 e 582 e 589 do apenso 7 destes autos; **QUE** não conhece MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, sendo que somente após a divulgação do escândalo do "MENSALÃO" ouviu comentários a seu respeito na imprensa; **QUE** DELÚBIO SOARES nunca fez qualquer menção a MARCOS VALÉRIO; **QUE** não questionou DELÚBIO SOARES a respeito daquela forma de pagamento; **QUE** não estranhou aquele procedimento adotado por DELÚBIO SOARES para efetuar os pagamentos pelos serviços a serem prestados; **QUE** em nenhum momento solicitou à DELÚBIO SOARES que efetuasse depósitos em sua

CÓPIA

A

REC. Nº 83/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Is. Nº 0552
Doc. 3423

1

3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



conta bancária; QUE guardou o valor em sua residência localizada no endereço acima declinado, em Brasília/DF; QUE não conversou com DELÚBIO SOARES sobre o primeiro pagamento que havia recebido; QUE após o encontro no Hotel Blue Tree não conversou nenhuma outra vez com DELÚBIO SOARES sobre os serviços a serem prestados ou os pagamentos a serem recebidos; QUE em novembro de 2003 recebeu uma outra ligação da secretária de DELÚBIO SOARES; QUE não se recorda de qual telefone utilizado por esta; QUE da mesma forma foi orientado a se dirigir à Agência do Banco Rural localizada no Edifício Brasília Shopping; QUE a quantia recebida também foi guardada em sua residência; QUE se dirigiu à Agência do Banco Rural novamente em dezembro de 2003 e fevereiro de 2004 para receber valores conforme orientações da secretária de DELÚBIO SOARES; QUE recebeu o total de R\$ 300 mil; QUE esta quantia ficou guardada em sua casa até fevereiro de 2004, quando então, a partir de março de 2004 começou a depositar a quantia em sua conta bancária no Banco Itaú na conta 25842-6, Agência 0935; QUE não depositou de imediato tal quantia na rede bancária pois iria efetuar o pagamento dos sub-contratados em dinheiro; do mesmo modo que recebeu; QUE perguntado se não poderia depositar a quantia na rede bancária e efetuar saques à medida em que fosse pagando os serviços de terceiros, o DECLARANTE respondeu que sim, mas mesmo assim achou melhor guardar a quantia em sua residência; QUE achava arriscadíssimo guardar tal quantia em sua casa, mas mesmo assim preferiu não depositar em conta bancária; QUE não declarou para o Imposto de Renda os valores recebidos; QUE a partir de março de 2004 começou a depositar tal quantia em sua conta aos poucos, pois estava desempregado e precisava de renda para sobreviver; QUE gastou os R\$ 300 mil ao longo dos 22 meses em que esteve desempregado; QUE atualmente não possui nenhuma fonte de renda, sendo que suas despesas estão sendo custeadas ainda pelos R\$ 300 mil que recebeu de DELÚBIO SOARES; QUE não recebeu R\$ 450 mil conforme indicação feita por MARCOS VALÉRIO na relação apresentada a este Órgão Policial; QUE reitera ter recebido apenas R\$ 300 mil conforme já mencionado; QUE não recebeu nenhum outro valor fora da Agência Brasília do Banco Rural; QUE não realizou qualquer serviço para o Partido dos Trabalhadores na campanha eleitoral de 2004; QUE não chegou a contactar ou contratar qualquer pessoa para realizar os serviços a serem prestados ao PT; QUE tinha várias pessoas em mente para serem terceirizadas quanto aos serviços de consultoria para o Partido dos Trabalhadores, mas

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI G-5 BRÉVIOS
FIS Nº
3428
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



não chegou a procurar por ninguém; **QUE** não foi cobrado por qualquer membro do Partido dos Trabalhadores em relação aos adiantamentos que recebeu dos serviços não prestados; **QUE** em maio ou junho de 2004 recebeu uma ligação da secretária de DELÚBIO SOARES que dizia para o DECLARANTE não se preocupar pois o tesoureiro do PT sabia da situação de saúde em que estava e não faltaria oportunidade futura para a prestação dos serviços já pagos em parte; **QUE** após ser demitido do Ministério da Cultura o DECLARANTE entrou em depressão profunda; **QUE** não chegou a ser internado mas foi assistido por médicos durante os últimos meses; **QUE** possui como patrimônio um apartamento em Salvador/BA com endereço na Rua Monte Conselho, 503, apartamento 501, bairro Rio Vermelho e um veículo Citroën Berlingo ano 1999; **QUE** mora de aluguel em Brasília, pagando o valor de R\$ 3,5 mil; **QUE** custeava seu aluguel ainda com o dinheiro recebido pelo Partido dos Trabalhadores. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, _____, *Maria Helena Santiago de Almeida*, Escrivã de Polícia Federal, matr. 10.336, que o lavrei.

CÓPIA

AUTORIDADE POLICIAL: _____

DECLARANTE: _____

ADVOGADO: _____

ADVOGADO: _____

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0554
 Fls Nº _____
 3428
 Doc. _____

S

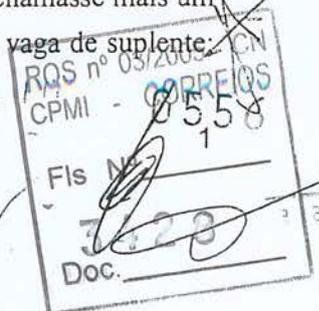
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 0555
Fls - Nº
3428
Doc. _____





AUTO DE ACAREACÃO

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (05/08/2005), nesta cidade de Brasília/DF e na Coordenação de Assuntos Internos da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, Edifício Sede do DPF - SAS - Quadra 06 - Lotes 09/10 - 4º. andar, onde presente se encontrava o Dr. **LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia Federal, aí na presença das testemunhas Epaminondas de Almeida e Viviane de Lima Moran, ambos policiais federais, compareceram o **PRIMEIRO ACAREADO DENYS CORNÉLIO ROSA**, brasileiro, casado, economista, nascido em Patos de Minas/MG aos 27/09/63, filho de José Cornélio Pereira e Jovelina Rosa Pereira, portador da cédula de identidade nr. 792.529 SSP/DF e do CPF 316.946.321-72, residente na SMPW, quadra 3, conjunto 7, lote 1, casa C, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, fone 3386-1977 e **SERGIO LUIZ POMPEU SÁ**, ora **SEGUNDO ACAREADO**, brasileiro, casado, empresário, nascido em Rio de Janeiro /RJ aos 07/02/1961, filho de Sergio Pires Sá e Maria Letícia Pompeu Sá, portador da cédula de identidade de nº 4496899 SSP/RJ e do CPF 711.534.547-34, residente e domiciliado na Avenida Ipiranga, 245, apto. 201, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, CEP 78020-550, fone (65) 321-6078, grau de instrução superior completo. Neste ato acompanhado de seu advogado DR. ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO, OAB/MS nº 7660, com escritório na Avenida Mato Grosso, 3172, Santa Fé, Campo Grande/MS, CEP 79021-151, fone (67) 326-7726, que foram reinquiridos pela Autoridade Policial, em face das divergências apontadas em suas declarações, quando o 1º ACAREADO afirmou: "... QUE em uma conversa com SERGIO SÁ, o mesmo afirmou que tinha bons relacionamentos no atual Governo Federal; QUE SERGIO SÁ afirmou que conhecia alguns parlamentares do PT e que estava mantendo contatos estreitos com o candidato derrotado do PT à Prefeitura de Cuiabá...", "...QUE meses depois SERGIO SÁ ligou para o DECLARANTE afirmando que estava precisando de R\$ 70 mil para completar sua cota de R\$ 1 milhão, no total de R\$ 10 milhões a ser reunido por DELÚBIO SOARES; QUE SERGIO SÁ afirmou que tinha contato direto com DELÚBIO SOARES, e que o dinheiro seria entregue ao mesmo...", "...QUE passados alguns dias da ligação em que SERGIO SÁ solicitou os R\$ 70 mil, o DECLARANTE recebeu nova ligação do mesmo perguntando se havia conseguido o dinheiro solicitado; QUE respondeu que ainda não havia conseguido os R\$ 70 mil e que achava difícil, pois ninguém acreditava em seu relacionamento com DELÚBIO SOARES; QUE então SERGIO SÁ contou que realmente tinha um relacionamento próximo com DELÚBIO SOARES, tendo contado inclusive que havia estado com o tesoureiro do PT em uma reunião em Goiânia/GO; QUE SERGIO SÁ afirmou que esta reunião em Goiânia/GO foi realizada com o Prefeito da cidade, cujo objetivo seria a realização de acordos para que irmão de DELÚBIO SOARES assumisse uma cadeira na Câmara dos Vereadores; QUE SERGIO SÁ contou ao DECLARANTE que DELÚBIO teria proposto ao Prefeito de Goiânia/GO que chamasse mais um vereador para o secretariado, de forma que o irmão de DELÚBIO assumisse a vaga de suplente;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



QUE SERGIO SÁ contava que conhecia toda a "turma" do PT, mas sempre citava o nome de DELÚBIO..." Enquanto o 2º ACAREADO afirmou: " ... nunca falou para DENYS que estava arrecadando recursos para DELÚBIO SOARES; QUE o DECLARANTE não ligou para DENYS afirmando que estava precisando de R\$ 70 mil para completar uma cota a ser entregue ao tesoureiro do Partido dos Trabalhadores DELÚBIO SOARES; QUE nunca falou para DENYS CORNÉLIO ROSA que DELÚBIO SOARES estaria arrecadando R\$ 10 milhões para custear despesas de campanha; QUE não falou para DENYS CORNÉLIO que seria o responsável pela arrecadação de R\$ 1 milhão para DELÚBIO SOARES; QUE não afirmou para DENYS CORNÉLIO que estavam faltando R\$ 70 mil para completar sua cota de R\$ 1 milhão, no total de R\$ 10 milhões a serem reunidos por DELÚBIO SOARES; QUE não falou para DENYS CORNÉLIO que tinha contato direto com DELÚBIO SOARES e que o dinheiro seria entregue ao mesmo; QUE não falou para DENYS CORNÉLIO que tinha um relacionamento próximo com DELÚBIO SOARES, inclusive quando teria relatado uma reunião que havia participado com DELÚBIO SOARES na cidade de Goiânia/GO; QUE não afirmou a DENYS CORNÉLIO que esta reunião em Goiânia/GO teria sido realizada com o Prefeito da Cidade com o objetivo de firmar acordos para que o irmão de DELÚBIO SOARES assumisse uma cadeira na Câmara dos Vereadores; QUE nunca falou para DENYS CORNÉLIO que se encontrava com DELÚBIO SOARES no Escritório do Partido dos Trabalhadores em Brasília...". Após a leitura dos pontos divergentes nas declarações e ao final da explanação da Autoridade Policial, o PRIMEIRO ACAREADO RESPONDEU QUE: NÃO são verdadeiras as afirmações que fez envolvendo o SEGUNDO ACAREADO; QUE em nenhum momento o SEGUNDO ACAREADO lhe telefonou afirmando que tinha bons relacionamentos no atual Governo Federal e que conhecia alguns parlamentares do PT; QUE o SEGUNDO ACAREADO não solicitou a quantia de R\$ 70 mil para completar sua cota de R\$ 1 milhão, no total de R\$ 10 milhões a ser reunido por DELÚBIO SOARES; QUE o SEGUNDO ACAREADO nunca lhe falou que tivesse contato direto com DELÚBIO SOARES, e que o dinheiro seria entregue ao mesmo; QUE o SEGUNDO ACAREADO não fez qualquer relato de que teria estado com DELÚBIO SOARES em uma reunião em Goiânia/GO juntamente com o Prefeito da cidade, cujo objetivo seria a realização de acordos para que irmão de DELÚBIO SOARES assumisse uma cadeira na Câmara dos Vereadores; QUE criou a estória de que DELÚBIO SOARES teria proposto ao Prefeito de Goiânia/GO que chamasse mais um vereador para o secretariado, de forma que o irmão de DELÚBIO assumisse a vaga de suplente, com base no acompanhamento de notícias de jornal; QUE desde a época da discussão do projeto de Parceria Público-Privada (PPP) já corria em Brasília a afirmação de que DELÚBIO SOARES seria uma pessoa com grande influência junto a empresários; QUE se lembra de um discurso do Senador TASSO JEREISSATI que afirmava que o Projeto PPP seria uma ótima oportunidade para que o tesoureiro do Partido dos Trabalhadores DELÚBIO SOARES arrecadasse contribuições partidárias com empresários; QUE realmente tinha conhecimento de que o SEGUNDO ACAREADO possuía um estreito

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0557
3428
Doc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



relacionamento com o candidato derrotado do PT para a Prefeitura de Cuiabá/MT, ALEXANDRE CÉSAR; QUE o SEGUNDO ACAREADO certa vez solicitou uma audiência com ALEXANDRE CÉSAR, na época Secretário de Desenvolvimento do Centro-Oeste do Ministério da Integração Nacional, para que conseguisse alguma função no Fundo Constitucional do Centro-Oeste, vinculado à Secretaria da qual ALEXANDRE CÉSAR era titular; QUE realmente teve esta audiência com ALEXANDRE CÉSAR, mas infelizmente não conseguiu a colocação no cargo; QUE montou a estória da arrecadação de recursos para DELÚBIO SOARES com o objetivo de conseguir que MARCIO PAVAN lhe pagasse o que era devido; QUE realizou vários trabalhos para MARCOS PAVAN sem que este lhe efetuasse qualquer pagamento. QUE questionado o SEGUNDO ACAREADO, o mesmo respondeu que confirma integralmente suas declarações; QUE nunca fez qualquer solicitação ao PRIMEIRO ACAREADO de recursos que seriam destinados ao tesoureiro do Partido dos Trabalhadores DELÚBIO SOARES; QUE também nunca fez qualquer solicitação para o PRIMEIRO ACAREADO de recursos a serem aplicados na campanha eleitoral de ALEXANDRE CÉSAR para a Prefeitura de Cuiabá/MT; QUE realmente agendou uma audiência para o PRIMEIRO ACAREADO junto a ALEXANDRE CÉSAR; QUE não teve qualquer participação na campanha eleitoral de ALEXANDRE CÉSAR; QUE não possui qualquer relacionamento com integrantes do Partido dos Trabalhadores. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, _____, Maria Helena Santiago de Almeida, Escrivã de Polícia Federal, matr. 10.336, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: _____

PRIMEIRO ACAREADO: _____

SEGUNDO ACAREADO: _____

ADVOGADO: _____

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 0558
 3428
 Doc. _____



COGER
 FLS.: 251

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

TERMO DE DECLARAÇÕES
 que presta
SILVIO JOSE PEREIRA

Aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de São Paulo/SP, na Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, sito à Rua Hugo D'Antola, 95, Lapa, São Paulo/SP, onde presente se encontrava o **Dr. LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia Federal, lotado e em exercício na COGER/DPF, comigo, Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí, presente **SILVIO JOSE PEREIRA**, RG 11.397.413-9/SSP/SP, CPF 032.824.968-85, filho de Odovaldo Jose Pereira e Maria Alice da Silva Pereira, nascido em 04/05/61 na cidade de Osasco/SP, residente à Rua Dr. Seng, nº 287, Aptº 91, Bela Vista, nesta capital, sociólogo, casado. Inquirido pela Autoridade Policial a respeito dos fatos ora em apuração, **RESPONDEU: QUE** é filiado ao Partido dos Trabalhadores desde 1980, sendo um dos seus fundadores; QUE nunca concorreu a nenhum cargo eletivo, mas atuou em praticamente todas as campanhas eleitorais do PT; QUE já exerceu vários cargos na administração do PT; QUE é dirigente profissionalizado da executiva nacional do PT desde o ano de 2001; QUE não possui nenhuma outra ocupação profissional; QUE recebe o salário mensal de aproximadamente R\$ 9.000,00; QUE não ocupa nenhum cargo no governo federal; QUE realmente possui participação na indicação de pessoas recomendadas pelo PT para ocuparem cargos de confiança no Governo Federal; QUE é absolutamente normal a indicação para os cargos de confiança feita pelos partidos integrantes da base aliada; QUE já indicou vários nomes para cargos DAS no Governo Federal como representante do PT, mas poucos foram efetivados; QUE, basicamente, sua atuação nas nomeações voltou-se para a administração dos conflitos surgidos na base aliada devido a disputa dos cargos nos Estados; QUE eram poucos os cargos disponíveis para atender às indicações da base aliada; QUE nos casos em que ocorriam divergências entre os partidos da base aliada, os nomes indicados eram apresentados ao Governo que tomava a decisão da nomeação; QUE cada Ministro nomeado pelo Presidente da

COGER
 CPMI - CORREIOS
 FLS. Nº 0559
 3428
 Doc. _____

1



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

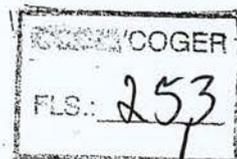
COGER
FLS.: 252

República tinha liberdade total para indicar os ocupantes dos cargos de comissão do respectivo Ministério; QUE a Diretoria Executiva do PT não interferiu nas indicações feitas pelos Ministros, inclusive aqueles do próprio partido; QUE são inúmeros os cargos de livre nomeação no Governo Federal, fazendo parte do sistema representativo democrático a ocorrência de acordos entre os integrantes da base aliada para preenchimento dos mesmos; QUE cada partido da base aliada tinha seu representante junto ao Governo para a indicação de ocupantes de cargos em comissão; QUE era o representante do PT; QUE a nomeação, no entanto, era de responsabilidade exclusiva do Governo; QUE não teve nenhuma participação na escolha dos ocupantes da Diretoria de Tecnologia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; QUE não teve responsabilidade na nomeação de nenhum cargo em qualquer diretoria da ECT; QUE certa vez recebeu no escritório do PT em Brasília uma visita do Senador FERNANDO BEZERRA, líder do Governo no Congresso, quando o mesmo relatou que gostaria de indicar o Senhor EZEQUIEL para algum cargo público; QUE sugeriu para o Senador FERNANDO BEZERRA que reivindicasse justamente a Diretoria de Tecnologia da ECT; QUE acreditava que o perfil de EZEQUIEL era compatível com aquele cargo; QUE, entretanto, não chegou a fazer nenhum encaminhamento do nome do Sr. EZEQUIEL; QUE o Senador FERNANDO BEZERRA procurou diretamente o Governo para indicar o nome de EZEQUIEL; QUE não sabe dizer por qual motivo EZEQUIEL não foi efetivamente nomeado para a Diretoria de Tecnologia da ECT; QUE não possui nenhum tipo de relacionamento com o ex-Diretor de Tecnologia da ECT, Sr. EDUARDO MEDEIROS; QUE somente esteve com EDUARDO MEDEIROS em duas oportunidades; QUE se encontrou com EDUARDO MEDEIROS em um jantar ocorrido em Brasília, quando conheceu pessoalmente o mesmo; QUE esse jantar foi agendado a pedido do próprio EDUARDO MEDEIROS, que dizia ter interesse em conhecer o declarante; QUE nesse jantar conversou apenas amenidades com EDUARDO MEDEIROS; QUE EDUARDO não fez nenhum pedido ou solicitação ao declarante; QUE o segundo encontro com EDUARDO MEDEIROS ocorreu em uma rápida passagem do mesmo por São

com
RQS nº 03/2005 - CN
SÃO - CORREIOS
Fls. Nº 252
3423
Doc.



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO



Paulo/SP, em um evento promovido pelos Correios; QUE não participou desse evento; tendo se encontrado com EDUARDO para tomar um café; QUE não conversou nada de relevante com EDUARDO nesse encontro, que foi muito rápido; QUE pelo que se recorda somente falou com EDUARDO pelo telefone quando do agendamento dos referidos encontros; QUE não conhece nenhum empresário que possua relações comerciais com a Diretoria de Tecnologia da ECT; QUE não conhece nenhum representante ou sócio das empresas NOVADATA ou HHP BRASIL; QUE nunca intercedeu em qualquer diretoria dos Correios em favor de fornecedores ou prestadores de serviços contratados; QUE nunca defendeu os interesses de nenhuma empresa que participou de concorrências na ECT ou em qualquer órgão público, bem como em empresas públicas ou com participação estatal; QUE foi procurado por um diretor da SKYMASTER que alegava estar tendo problemas com um membro do PT que era funcionário dos Correios; QUE esse diretor da SKYMASTER se chamava DUMONT, salvo engano; QUE DUMONT solicitou várias vezes a realização desse encontro, tendo deixado sucessivos recados na Secretaria Geral do PT; QUE após esses contatos resolveu atender DUMONT, tendo marcado com o mesmo um encontro no Hotel SOFTEL, em São Paulo/SP; QUE esse encontro foi bastante rápido, quando na conversa percebeu que as reclamações de DUMONT não diziam respeito a nenhum integrante do PT; QUE DUMONT fez reclamações a respeito de um empregado dos Correios, cujo nome não se recorda, que estaria criando dificuldades para a SKYMASTER; QUE não se lembra quais seriam estas dificuldades, pois eram questões bastante técnicas; QUE falou para DUMONT procurar diretamente o Governo Federal para levar suas reclamações; QUE não encaminhou as reclamações de DUMONT para nenhum órgão ou instância; QUE nunca mais se encontrou ou falou ao telefone com nenhum representante da SKYMASTER; QUE foi apresentado a MARCOS VALÉRIO em um encontro ocorrido na sede do PT em São Paulo/SP no ano de 2003; QUE MARCOS VALÉRIO havia comparecido na sede do PT para se encontrar com DELÚBIO SOARES; QUE não sabe dizer se MARCOS VALÉRIO era amigo pessoal de DELÚBIO SOARES.

POS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 05
3428
Doc.



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

COGER
FLS.: 254

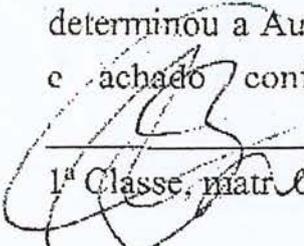
Planejamento do PT; QUE tinha conhecimento que MARCOS VALÉRIO era um publicitário de Belo Horizonte/MG que atuava em marketing político e eleitoral; QUE no ano de 2003 participou de uma reunião com MARCOS VALÉRIO juntamente com o Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA, o jornalista LULA VIEIRA e ANTONIO SANTOS, coordenador das eleições municipais do PT no Estado de São Paulo; QUE esse encontro ocorreu no Hotel PESTANA em São Paulo/SP, salvo engano, quando foram discutidos assuntos relacionados a proposta de planejamento eleitoral no Estado de São Paulo; QUE deste primeiro encontro desdobraram-se mais duas ou três reuniões com MARCOS VALÉRIO, ocorridos em hotéis em São Paulo/SP; QUE dentre os locais desses encontros pode citar os hotéis MERCURY e MAKSOUD; QUE a participação de MARCOS VALÉRIO nesses encontros era necessária tendo em vista a possibilidade do PT contratá-lo para atuar no planejamento de marketing e propaganda eleitoral das campanhas eleitorais do PT; QUE não sabe qual a empresa de publicidade que MARCOS VALÉRIO estava representando nesses encontros; QUE MARCOS VALÉRIO acabou não sendo contratado pelo Grupo de Trabalho Eleitoral do PT, uma vez a Diretoria Executiva do PT optou por contratar o publicitário DUDA MENDONÇA; QUE MARCOS VALÉRIO atuou apenas nas campanhas eleitorais de São Bernardo do Campo/SP, Osasco/SP e Petrópolis/RJ, tendo em vista decisões dos comandos locais das campanhas sem mediação da Direção Nacional do PT; QUE nunca mais teve qualquer encontro oficial ou particular com MARCOS VALÉRIO, somente se encontrando com o mesmo casualmente nas sedes do PT em Brasília ou São Paulo/SP; QUE raramente ligava ou recebia ligações telefônicas de MARCOS VALÉRIO; QUE a última vez que falou com MARCOS VALÉRIO foi um encontro casual ocorrido na sede do PT em Brasília no início do ano; QUE somente tomou conhecimento que DELÚBIO possui um relacionamento de amizade próxima com MARCOS VALÉRIO após a divulgação dos fatos pela imprensa; QUE, entretanto, sabia que DELÚBIO mantinha relacionamentos com MARCOS VALÉRIO; QUE desconhece qualquer relação comercial ou empresarial de MARCOS VALÉRIO com o PT;

ROS nº 03/2005 - CN
GPM
3428
Doc. 3428



SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL
FLS.: 255

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

QUE somente nos últimos dias tomou conhecimento que MARCOS VALÉRIO foi avalista do PT em um empréstimo contraído junto ao banco BMG; QUE desconhece qualquer esquema operado por MARCOS VALÉRIO no sentido de promover o pagamento mensal de parlamentares da base aliada com o objetivo de angariar apoio nas votações de interesse do Governo Federal; QUE considera completamente descabidas tais ilações; QUE nunca atuou ou exerceu qualquer função na direção do PT relacionada a arrecadação e administração de fundos partidários ou contribuições eleitorais; QUE não possui nenhuma conta bancária no exterior ou fez qualquer remessa de valores para instituições financeiras localizadas em outros países; QUE possui como patrimônios o apartamento onde mora, avaliado aproximadamente em R\$ 180.000,00, uma casa em Ilha Bela/SP, avaliada em R\$ 400.000,00 e um veículo Land Rover financiado, ano 2003. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar, determinou a Autoridade que se encerrasse o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos, inclusive por mim, , Rogério Branco Rodakoviski, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, matr. 022.7719, que o lavrei.

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE: _____


Arualdo Matheiros Filho
OAB/SP 28.454

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0563 Fls Nº _____ Doc. 3423



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Termo de Declarações que presta **SERGIO LUIZ POMPEU SÁ**

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (05/08/2005), nesta cidade de Brasília/DF e na Coordenação de Assuntos Internos da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, Edifício Sede do DPF - SAS - Quadra 06 - Lotes 09/10 - 4º. andar, onde presente se encontrava o Dr. **LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o(a) Sr.(a). **SERGIO LUIZ POMPEU SÁ**, brasileiro, casado, empresário, nascido em Rio de Janeiro /RJ aos 07/02/1961, filho de Sergio Pires Sá e Maria Letícia Pompeu Sá, portador da cédula de identidade de nº 4496899 SSP/RJ e do CPF 711.534.547-34, residente e domiciliado na Avenida Ipiranga, 245, apto. 201, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, CEP 78020-550, fone (65) 321-6078, grau de instrução superior completo. Neste ato acompanhado de seu advogado **DR. ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO**, OAB/MS nº 7660, com escritório na Avenida Mato Grosso, 3172, Santa Fé, Campo Grande/MS, CEP 79021-151, fone (67) 326-7726. Inquirido(a) pela Autoridade Policial **RESPONDEU**: QUE é empresário da área de engenharia consultiva; QUE é proprietário da empresa PROSPER CONSULTORIA LTDA, localizada na Avenida Isaac Povoas, 1331, 9º. andar, cj. 95, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, CEP 78005-560, fones (65) 623-8020 e 9972-4955; QUE a empresa PROSPER é associada à empresa ENGEVIX ENGENHARIA S/A; QUE o quadro societário da PROSPER CONSULTORIA LTDA é constituído pelo DECLARANTE e MARIA EULES BARBOSA; QUE os principais acionistas da ENGEVIX ENGENHARIA S/A são CRISTIANO KOK, JOSÉ ANTUNES SOBRINHO e GERSON DE MELLO ALMADA; QUE o DECLARANTE presta serviços para a ENGEVIX através da pessoa jurídica PROSPER; QUE a ENGEVIX possui vários contratos de prestação de serviços na área de engenharia consultiva para órgãos e empresas públicos; QUE dentre esses órgãos e empresas públicos pode citar a INFRAERO, DENIT, VALEC, PETROBRÁS, ELETRONORTE, DER/SP, DERSA/SP, Secretaria de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso, MS-GÁS em Mato Grosso do Sul, Cia Energética do Rio Grande do Sul, Cia de Águas e Esgotos de São Paulo-SABESP, Cia de Águas e Esgotos de Santa Catarina-CASAN dentre outros; QUE possui um relacionamento apenas protocolar com ALEXANDRE CESAR, candidato derrotado à Prefeitura de Cuiabá/MT pelo Partido dos Trabalhadores; QUE nunca manteve qualquer relação profissional, comercial ou empresarial com ALEXANDRE CESAR; QUE não teve qualquer atuação em sua campanha eleitoral; QUE não fez qualquer doação, atuou ou participou da arrecadação de fundos para a candidatura de ALEXANDRE CESAR; QUE se encontrou com **DELÚBIO SOARES**,



1
2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



tesoureiro nacional do Partido dos Trabalhadores, em uma única oportunidade; QUE se encontrou com DELÚBIO SOARES no final de 2002 em uma festividade do Partido dos Trabalhadores; QUE participou de tal evento a convite de BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS, ex-Vice-Governador do Distrito Federal; QUE nunca conversou com DELÚBIO SOARES ao telefone; QUE nunca esteve na Sede do Escritório Nacional do Partido dos Trabalhadores no Distrito Federal ou em São Paulo; QUE nunca viajou com DELÚBIO SOARES; QUE não participou de qualquer arrecadação de fundos para DELÚBIO SOARES ou para o Partido dos Trabalhadores; QUE conhece DENYS CORNÉLIO ROSA há aproximadamente três anos; QUE conheceu DENYS através de BIRAMAR NUNES, ex-diretor do Banco do Brasil; QUE DENYS comentou com o DECLARANTE que estava desenvolvendo um projeto de formação de capital de giro empresarial denominado PROGEREM; QUE este projeto era destinado à empresa COMBRASIL S/A, empresa de distribuição de grãos localizada em Anápolis/GO; QUE DENYS prestava serviços para a COMBRASIL; QUE DENYS é proprietário de uma empresa de consultoria cujo nome não se recorda; QUE o DECLARANTE firmou um contrato com a COMBRASIL juntamente com DENYS CORNÉLIO ROSA; QUE este foi o único relacionamento que manteve com DENYS; QUE não fala com DENYS há aproximadamente dois meses; QUE costumava falar com o mesmo ao telefone na época do desenvolvimento do projeto da COMBRASIL; QUE não se recorda do número de telefone utilizado por DENYS; QUE o PROGEREM da COMBRASIL está na fase de formalização de garantias no BNDES; QUE o PROGEREM foi enquadrado nas regras do BNDES uma vez que o prazo de carência do financiamento é superior ao praticado pelo mercado; QUE desta forma, somente o BNDES possui linha de crédito compatível com o tipo de financiamento PROGEREM; QUE a finalização do projeto está sob responsabilidade da COMBRASIL, que necessita da obtenção de uma carta de fiança bancária para efetivar a operação; QUE pelos serviços prestados à COMBRASIL a PROSPER já faturou R\$ 62.500,00; QUE não desenvolveu nenhum outro projeto com DENYS; QUE DENYS não fez nenhuma consulta junto ao DECLARANTE a respeito de linha de crédito no BNDES destinada a usinas de cana de açúcar; QUE DENYS apenas comentou que possuía vários clientes que atuam na área de usinas de álcool e açúcar; QUE DENYS apenas perguntou ao DECLARANTE se o mesmo acreditava na viabilidade da elaboração de um projeto para formação de capital de giro para usineiros junto ao BNDES; QUE DENYS não chegou a comentar com o DECLARANTE quais seriam estas usinas ou o nome de seus clientes; QUE nunca falou para DENYS que estava arrecadando recursos para DELÚBIO SOARES; QUE o DECLARANTE não ligou para DENYS afirmando que estava precisando de R\$ 70 mil para completar uma cota a ser entregue ao tesoureiro do Partido dos Trabalhadores DELÚBIO

ROS nº 03/2005
CPMI 0565
Fls Nº 2
3/28
Doc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



SOARES; QUE nunca falou para DENYS CORNÉLIO ROSA que DELÚBIO SOARES estaria arrecadando R\$ 10 milhões para custear despesas de campanha; QUE não falou para DENYS CORNÉLIO que seria o responsável pela arrecadação de R\$ 1 milhão para DELÚBIO SOARES; QUE não afirmou para DENYS CORNÉLIO que estavam faltando R\$ 70 mil para completar sua cota de R\$ 1 milhão, no total de R\$ 10 milhões a serem reunidos por DELÚBIO SOARES; QUE não falou para DENYS CORNÉLIO que tinha contato direto com DELÚBIO SOARES e que o dinheiro seria entregue ao mesmo; QUE não falou para DENYS CORNÉLIO que tinha um relacionamento próximo com DELÚBIO SOARES, inclusive quando teria relatado uma reunião que havia participado com DELÚBIO SOARES na cidade de Goiânia/GO; QUE não afirmou a DENYS CORNÉLIO que esta reunião em Goiânia/GO teria sido realizada com o Prefeito da Cidade com o objetivo de firmar acordos para que o irmão de DELÚBIO SOARES assumisse uma cadeira na Câmara dos Vereadores; QUE nunca falou para DENYS CORNÉLIO que se encontrava com DELÚBIO SOARES no escritório do Partido dos Trabalhadores em Brasília; QUE não sabe qual a localização do Escritório Nacional do Partido dos Trabalhadores em Brasília; QUE não conhece MARCELO VALE, MARCIO RAVAN ou o argentino CESAR DE LA CRUZ MENDONZA ARRIETA. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado, Eu, [assinatura], Maria Helena Santiago de Almeida, Escrivã de Polícia Federal, matr. 10.336, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: _____

DECLARANTE: _____

ADVOGADO: _____

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0566
Doc. 3428



COGER
FLS.: 251

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0567
Dqs 428

TERMO DE DECLARAÇÕES
que presta
SILVIO JOSE PEREIRA

Aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de São Paulo/SP, na Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, sito à Rua Hugo D'Antola, 95, Lapa, São Paulo/SP, onde presente se encontrava o Dr. LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, lotado e em exercício na COGER/DPF, comigo, Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, ai, presente **SILVIO JOSE PEREIRA**, RG 11.397.413-9/SSP/SP, CPF 032.324.968-85, filho de Odovaldo Jose Pereira e Maria Alice da Silva Pereira, nascido em 04/05/61 na cidade de Osasco/SP, residente à Rua Dr. Seng, nº 287, Aptº 91, Bela Vista, nesta capital, sociólogo, casado. Inquirido por Autoridade Policial a respeito dos fatos ora em apuração, **RESPONDEU** QUE é filiado ao Partido dos Trabalhadores desde 1980, sendo um dos seus fundadores; QUE nunca concorreu a nenhum cargo eletivo, mas atuou em praticamente todas as campanhas eleitorais do PT; QUE já exerceu vários cargos na administração do PT; QUE é dirigente profissionalizado da executiva nacional do PT desde o ano de 2001; QUE não possui nenhuma outra ocupação profissional; QUE recebe o salário mensal de aproximadamente R\$ 9.000,00; QUE não ocupa nenhum cargo no governo federal; QUE realmente possui participação na indicação de pessoas recomendadas pelo PT para ocuparem cargos de confiança no Governo Federal; QUE é absolutamente normal a indicação para os cargos de confiança feita pelos partidos integrantes da base aliada; QUE já indicou vários nomes para cargos DAS no Governo Federal como representante do PT, mas poucos foram efetivados; QUE, basicamente, sua atuação nas nomeações voltou-se para a administração dos conflitos surgidos na base aliada devido a disputa de cargos nos Estados; QUE eram poucos os cargos disponíveis para atender às indicações da base aliada; QUE nos casos em que ocorriam divergências entre os partidos da base aliada, os nomes indicados eram apresentados ao Governo que tomava a decisão da nomeação; QUE cada Ministro nomeado pelo Presidente da

COPIA

[Assinatura]
1 *[Assinatura]*



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0568

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

COGEI

FLS.: 252

República tinha liberdade total para indicar os ocupantes dos cargos de comissão do respectivo Ministério; QUE a Diretoria Executiva do PT não interferiu nas indicações feitas pelos Ministros, inclusive aqueles do próprio partido; QUE são inúmeros os cargos de livre nomeação no Governo Federal, fazendo parte do sistema representativo democrático a ocorrência de acordos entre os integrantes da base aliada para preenchimento dos mesmos; QUE cada partido da base aliada tinha seu representante junto ao Governo para a indicação de ocupantes de cargos em comissão; QUE era o representante do PT; QUE a nomeação, no entanto, era de responsabilidade exclusiva do Governo; QUE não teve nenhuma participação na escolha dos ocupantes da Diretoria de Tecnologia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; QUE não teve responsabilidade na nomeação de nenhum cargo em qualquer diretoria da ECT; QUE certa vez recebeu no escritório do PT em Brasília uma visita do Senador FERNANDO BEZERRA, líder do Governo no Congresso, quando o mesmo relatou que gostaria de indicar o Senhor EZEQUIEL para algum cargo público; QUE sugeriu para o Senador FERNANDO BEZERRA que reivindicasse justamente a Diretoria de Tecnologia da ECT; QUE acreditava que o perfil de EZEQUIEL era compatível com aquele cargo; QUE, entretanto, não chegou a fazer nenhum encaminhamento do nome do Sr. EZEQUIEL; QUE o Senador FERNANDO BEZERRA procurou diretamente o Governo para indicar o nome de EZEQUIEL; QUE não sabe dizer por qual motivo EZEQUIEL não foi efetivamente nomeado para a Diretoria de Tecnologia da ECT; QUE não possui nenhum tipo de relacionamento com o ex-Diretor de Tecnologia da ECT, Sr. EDUARDO MEDEIROS; QUE somente esteve com EDUARDO MEDEIROS em duas oportunidades; QUE se encontrou com EDUARDO MEDEIROS em um jantar ocorrido em Brasília, quando conheceu pessoalmente o mesmo; QUE esse jantar foi agendado a pedido do próprio EDUARDO MEDEIROS, que dizia ter interesse em conhecer o declarante; QUE nesse jantar conversou apenas amenidades com EDUARDO MEDEIROS; QUE EDUARDO não fez nenhum pedido ou solicitação ao declarante; QUE o segundo encontro com EDUARDO MEDEIROS ocorreu em uma rápida passagem do mesmo por São

[Assinatura]



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0569
Doc. 3428

COGER
FLS.: 253

Paulo/SP, em um evento promovido pelos Correios; QUE não participou desse evento, tendo se encontrado com EDUARDO para tomar um café; QUE não conversou nada de relevante com EDUARDO nesse encontro, que foi muito rápido; QUE pelo que se recorda somente falou com EDUARDO pelo telefone quando do agendamento dos referidos encontros; QUE não conhece nenhum empresário que possua relações comerciais com a Diretoria de Tecnologia da ECT; QUE não conhece nenhum representante ou sócio das empresas NOVADATA ou HHP BRASIL; QUE nunca intercedeu em qualquer diretoria dos Correios em favor de fornecedores ou prestadores de serviços contratados; QUE nunca defendeu os interesses de nenhuma empresa que participou de concorrências na ECT ou em qualquer órgão público, bem como em empresas públicas ou com participação estatal; QUE foi procurado por um diretor da SKYMASTER que alegava estar tendo problemas com um membro do PT que era funcionário dos Correios; QUE esse diretor da SKYMASTER se chamava DUMONT, salvo engano; QUE DUMONT solicitou várias vezes a realização desse encontro, tendo deixado sucessivos recados na Secretaria Geral do PT; QUE após esses contatos resolveu atender DUMONT, tendo marcado com o mesmo um encontro no Hotel SOFTEL, em São Paulo/SP; QUE esse encontro foi bastante rápido, quando na conversa percebeu que as reclamações de DUMONT não diziam respeito a nenhum integrante do PT; QUE DUMONT fez reclamações a respeito de um empregado dos Correios, cujo nome não se recorda, que estaria criando dificuldades para a SKYMASTER; QUE não se lembra quais seriam estas dificuldades, pois eram questões bastante técnicas; QUE falou para DUMONT procurar diretamente o Governo Federal para levar suas reclamações; QUE não encaminhou as reclamações de DUMONT para nenhum órgão ou instância; QUE nunca mais se encontrou ou falou ao telefone com nenhum representante da SKYMASTER; QUE foi apresentado a MARCOS VALÉRIO em um encontro ocorrido na sede do PT em São Paulo/SP no ano de 2003; QUE MARCOS VALÉRIO havia comparecido na sede do PT para se encontrar com DELÚBIO SOARES; QUE não sabe dizer se MARCOS VALÉRIO era amigo pessoal de DELÚBIO SOARES, Secretário de Finanças e

[Assinatura]
3 - *[Assinatura]*



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0570
3423

COGER
FLS.: 254

Planejamento do PT; QUE tinha conhecimento que MARCOS VALÉRIO era um publicitário de Belo Horizonte/MG que atuava em marketing político e eleitoral; QUE no ano de 2003 participou de uma reunião com MARCOS VALÉRIO juntamente com o Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA, o jornalista LULA VIEIRA e ANTONIO SANTOS, coordenador das eleições municipais do PT no Estado de São Paulo; QUE esse encontro ocorreu no Hotel PESTANA em São Paulo/SP, salvo engano, quando foram discutidos assuntos relacionados a proposta de planejamento eleitoral no Estado de São Paulo; QUE deste primeiro encontro desdobraram-se mais duas ou três reuniões com MARCOS VALÉRIO, ocorridos em hotéis em São Paulo/SP; QUE dentre os locais desses encontros pode citar os hotéis MERCURY e MAKSOUD; QUE a participação de MARCOS VALÉRIO nesses encontros era necessária tendo em vista a possibilidade do PT contratá-lo para atuar no planejamento de marketing e propaganda eleitoral das campanhas eleitorais do PT; QUE não sabe qual a empresa de publicidade que MARCOS VALÉRIO estava representando nesses encontros; QUE MARCOS VALÉRIO acabou não sendo contratado pelo Grupo de Trabalho Eleitoral do PT, uma vez a Diretoria Executiva do PT optou por contratar o publicitário DUDA MENDONÇA; QUE MARCOS VALÉRIO atuou apenas nas campanhas eleitorais de São Bernardo do Campo/SP, Osasco/SP e Petrópolis/RJ, tendo em vista decisões dos comandos locais das campanhas sem mediação da Direção Nacional do PT; QUE nunca mais teve qualquer encontro oficial ou particular com MARCOS VALÉRIO, somente se encontrando com o mesmo casualmente nas sedes do PT em Brasília ou São Paulo/SP; QUE raramente ligava ou recebia ligações telefônicas de MARCOS VALÉRIO; QUE a última vez que falou com MARCOS VALÉRIO foi um encontro casual ocorrido na sede do PT em Brasília no início do ano; QUE somente tomou conhecimento que DELÚBIO possui um relacionamento de amizade próxima com MARCOS VALÉRIO após a divulgação dos fatos pela imprensa; QUE, entretanto, sabia que DELÚBIO mantinha relacionamentos com MARCOS VALÉRIO; QUE desconhece qualquer relação comercial ou empresarial de MARCOS VALÉRIO com o PT;

COPIA

[Assinatura]
4-8



SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL
FLS. 255

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

QUE somente nos últimos dias tomou conhecimento que MARCOS VALÉRIO foi avalista do PT em um empréstimo contraído junto ao banco BMG; QUE desconhece qualquer esquema operado por MARCOS VALÉRIO no sentido de promover o pagamento mensal de parlamentares da base aliada com o objetivo de angariar apoio nas votações de interesse do Governo Federal; QUE considera completamente descabidas tais ilações; QUE nunca atuou ou exerceu qualquer função na direção do PT relacionada a arrecadação e administração de fundos partidários ou contribuições eleitorais; QUE não possui nenhuma conta bancária no exterior ou fez qualquer remessa de valores para instituições financeiras localizadas em outros países; QUE possui como patrimônios o apartamento aonde mora, avaliado aproximadamente em R\$ 180.000,00, uma casa em Ilha Bela/SP, avaliada em R\$ 400.000,00 e um veículo Land Rover financiado, ano 2003. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar, determinou a Autoridade que se encerrasse o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos, inclusive por mim, Rogério Branco Rodakoviski, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, matr. 022.7719, que o lavrei.

CÓPIA

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE: _____

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0571
3423
Doc. _____

Arnaldo Malheiros Filho
OAB/SP 28.454



Doc.
000335

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

OFÍCIO Nº 285/2005-COAIN/COGER/DPF

Brasília, 02 de agosto de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DELCÍDIO AMARAL
Presidente da CPMI-“CORREIOS”
SENADO FEDERAL
BRASÍLIA/DF

Assunto: cópia de documentação

Senhor Senador,

Em atendimento à solicitação desta CPMI encaminho duas fotocópias de duas listagens intituladas:

“Relação de pessoas que receberam recursos, através de Simone Vasconcelos, por determinação de Marcos Valério.”

e

“Relação de pessoas indicadas pelo PT que receberam recursos emprestados ao PT por Marcos Valério, através das empresas.”

Respeitosamente,

LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0572
Fls. Nº 3428
Doc. _____

**Relação de pessoas que receberam recursos, através de Simone Vasconcelos,
por determinação de Marcos Valério :**

NOME	DATA	VALOR
1 JACINTO LAMAS PL/WALDEMAR COSTA NETO 61-9982-5899	16/09/03	100.000,00
	23/09/03	100.000,00
	07/10/03	200.000,00
	15/10/03	100.000,00
	21/10/03	100.000,00
	28/10/03	200.000,00
	11/11/03	100.000,00
	18/11/03	100.000,00
	10/12/03	100.000,00
	17/12/03	100.000,00
	07/01/04	350.000,00
	14/01/04	150.000,00
	20/01/04	200.000,00
	19/02/04	500.000,00
	2.400.000,00	

ANTÔNIO LAMAS

2 JOSE CARLOS MARTINEZ - PTB

JAIR DOS SANTOS
CI - M - 1259152-1 - SSP/PR

03/04/03	150.000,00
06/05/03	250.000,00
18/09/03	200.000,00
25/09/03	100.000,00
	700.000,00

CÓPIA

3 EMERSON PALMIERI

PTB 61-9654-9711
41 - 9957-4111
ALEXANDRE CHAVES - 61-9632-5599
475-6393

14/01/04	100.000,00
07/01/04	100.000,00
	200.000,00

4 RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

PT - DF
61-911-6319 213-1113

29/03/04	100.000,00
	100.000,00

5 PT NACIONAL

ARISTIDES JUNQUEIRA - PEDRO FONSECA

28/10/03	185.000,00
----------	-------------------

6 JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU

PP/DEP JOSÉ JANENE

17/09 a 15/10/2003	1.000.000,00
06/01/2004	200.000,00
13/01/04	200.000,00
20/01/04	200.000,00
	1.600.000,00

7 DEP JOSÉ BORBA

CARLOS

MARIA SEBASTIANA
61-9921-7965 9987-7407 318-5616
043-432-1224

16/09/03	250.000,00
25/09/03	250.000,00
20/11/03	200.000,00
27/11/03	200.000,00
04/12/03	200.000,00
	1.100.000,00

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0573**
3423
Doc.

501

8 VILMAR LACERDA
PT / DF
SINVAL MONTEIRO DE MELO
61- 9982-5906 9642-0274 225-5149 9902-9016 367

05/09/03	50.000,00
15/09/03	50.000,00
22/09/03	50.000,00
29/09/03	50.000,00
06/10/03	35.000,00
	235.000,00

9 DEP JOSIAS GOMES DA SILVA
PT - BA
61- 9974-0701

11/09/04	50.000,00
18/09/04	50.000,00
	100.000,00

10 JOSÉ LUIZ ALVES
PL
61-9979-1821 311-7005 311-7006
CI M-720 795 SSP/MG

09/09/03	100.000,00
16/09/03	50.000,00
23/09/03	100.000,00
30/09/03	50.000,00
08/10/03	100.000,00
15/10/03	50.000,00
21/10/03	50.000,00
06/01/04	50.000,00
13/01/04	50.000,00
	600.000,00

CÓPIA

11 ROBERTO COSTA PINHO
ASSESSOR MINISTÉRIO DA CULTURA
61-9976-3052 812-2352 CI - M-414203

24/09/03	50.000,00
02/10/03	50.000,00
16/10/03	50.000,00
04/11/03	100.000,00
09/12/03	100.000,00
10/02/04	50.000,00
	400.000,00

12 DEP BISPO RODRIGUES
CÉLIO

17/12/03	150.000,00
	150.000,00

TOTAL GERAL	7.770.000,00
--------------------	---------------------

OBSERVAÇÃO :

EM 07/10/2003 FOI UTILIZADO UM CARRO FORTE PARA O TRANSPORTE DE R\$ 650.000,00 DO BCO RURAL - BSB PARA SM: B BSB

EM 29/09/03 FOI UTILIZADO UM CARRO FORTE PARA O TRANSPORTE DE R\$ 300.000,00 DO BCO RURAL BH PARA A SMPB BH

Brasília, 1º de agosto de 2005

Simone Reis Lobo de Vasconcelos
SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0574
Fls Nº _____
Doc. 3428

[Handwritten signature]



(IPL Nº 2245-4/140-STF)

Termo de declarações que presta SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS, na forma abaixo:

Ao(s) primeiro (01) dia(s) do mês de agosto(08) do ano dois mil e cinco (2005), às 14:00 horas nesta cidade de Brasília/DF, no Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, a Procuradora da República RAQUEL BRANQUINHO, o Procurador Regional ALEXANDRE ESPINOSA e comigo, Escrivã ao final nomeada e assinado, compareceu o(a) declarante **SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS**, brasileiro(a), casado(a), filho de Walter Lobo de Vasconcelos e Isa Maria Reis de Vasconcelos, natural de Belo Horizonte/MG, nascido(a) ao(s) 12 de março de 1957, portador(a) da C.I. Nº M-920.218-SSP/MG, CPF nº 435.383.206/91, residente na Rua Rio de Janeiro, nº 1758, aptº 2502, Lourdes, Belo Horizonte/MG, fone 31- 3293-9020, de profissão administradora de empresa, com grau de instrução nível superior. Aos costumes nada disse. INQUIRIDO(A) PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, **RESPONDEU**: QUE trabalha na empresa SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA desde abril do ano de 1999; QUE foi indicada para trabalhar na SMP&B pelo ex-Secretário de Administração do Governo do Estado de Minas Gerais CLÁUDIO ROBERTO MOURÃO; QUE trabalhou durante quinze anos como funcionária concursada da Secretaria da Administração do Estado de Minas Gerais; QUE durante todo esse período ocupou três cargos em comissão: Assessor II, Diretor II e Diretor III; QUE foi indicada para esses cargos estritamente pelo desempenho profissional, não tendo qualquer relação com indicações políticas; QUE trabalhou durante dois meses na campanha política do candidato à reeleição ao governo do Estado de Minas Gerais, EDUARDO AZEREDO, em um comitê que era coordenador pelo ex-Secretário de Administração CLÁUDIO ROBERTO MOURÃO; QUE foi apresentada a MARCOS VALÉRIO por CLÁUDIO ROBERTO MOURÃO; QUE, pelo que, MARCOS VALÉRIO era amigo de CLÁUDIO MOURÃO, não possuindo nenhuma relação comercial ou empresarial com esse; QUE nunca trabalhou diretamente com o Senador EDUARDO AZEREDO, nunca tendo se encontrado com o mesmo; QUE nunca

Segue.

sol md

RQS 103/2005 - CN
CORREIOS
0575
Fls. Nº _____
3423
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____

teve nenhuma relação comercial ou profissional com o empresário CLÉSIO ANDRADE; QUE conhece CLÉSIO ANDRADE apenas de imagens na televisão; QUE começou a trabalhar na empresa SMP&B como gerente administrativa; QUE procurou outra oportunidade de trabalho porque acreditava que iria perder o cargo de comissão que ocupava, passando "a ficar no corredor"; QUE antes de começar a trabalhar na SMP&B não conhecia MARCOS VALÉRIO, que era vice-presidente da referida empresa; QUE MARCOS VALÉRIO cuidava da parte administrativa e financeira da empresa SMP&B; QUE nunca trabalhou em qualquer outra empresa de MARCOS VALÉRIO; QUE nunca desempenhou nenhuma função na empresa DNA PROPAGANDA; QUE sempre desempenhou atividades voltadas para administração da empresa SMP&B, tais como controle de recebimento de faturas pagas por clientes, pagamentos a fornecedores, área de recursos humanos, serviços gerais, compras, almoxarifado, dentre outras; QUE no final do ano de 2002 recebeu o primeiro pedido de MARCOS VALÉRIO para realizar um trabalho diferente do que estava acostumada; QUE MARCOS VALÉRIO no final de dezembro de 2002 pediu à declarante que realizasse um saque na agência Brasília do Banco Rural e repassasse os valores para algumas pessoas; QUE, na verdade, este primeiro saque a pedido de MARCOS VALÉRIO ocorreu em janeiro de 2003; QUE não se recorda como procedeu a entrega dos valores sacados para os destinatários; QUE também não se recorda para quem entregou a quantia sacada; QUE não se lembra do valor do primeiro saque que realizou a pedido de MARCOS VALÉRIO; QUE MARCOS VALÉRIO não apresentou qualquer justificativa para este saque; QUE perguntou para MARCOS VALÉRIO qual o motivo do referido pagamento não ser efetuado através de transferência bancária ou por meio de cheque, tendo o mesmo respondido que queria o pagamento em dinheiro; QUE, provavelmente, este primeiro saque que realizou foi entregue ao destinatário ainda no interior da agência bancária do Banco Rural; QUE anteriormente a este primeiro saque nunca havia ido à agência do Banco Rural; QUE a partir de então MARCOS VALÉRIO fez vários pedidos semelhantes para a declarante; QUE MARCOS VALÉRIO pedia à declarante que se dirigisse à agência Brasília do Banco Rural para efetuar saques de valores variados e repassar a outras pessoas; QUE não se recorda quantas vezes realizou tal procedimento; QUE apresenta neste momento uma relação de pessoas que receberam recursos de suas mãos, conforme

Segue.

Handwritten signature

Handwritten mark

RQS nº 03/2005 - CN CPM - CORREIOS
0576
Fls Nº _____ 2
3428
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____

determinação de MARCOS VALÉRIO; QUE atualmente ocupa o cargo de Diretora Financeiro-Administrativa da empresa SMP&B; QUE todos esses pagamentos foram encaminhados ao escritório de contabilidade PRATA E CASTRO para serem lançados na contabilidade da empresa SMP&B; QUE não sabe dizer por qual tipo de rubrica tais pagamentos foram lançados na contabilidade da empresa; QUE realmente entregou valores para as pessoas mencionadas no documento ora apresentado; QUE todas essas pessoas foram indicadas para receber recursos por MARCOS VALÉRIO; QUE a maioria das entregas foram realizadas no interior da agência Brasília do Banco Rural; QUE os recebedores dos valores já sabiam que a declarante estaria presente no interior da agência Brasília do Banco Rural para efetuar a entrega desses valores; QUE, às vezes, recebia telefonemas dos destinatários para confirmar sua permanência em Brasília; QUE durante todo esse período usou dois telefones celulares, sendo um em seu nome e outro habilitado em nome de ORLANDO MARTINS, empregado da SMP&B; QUE não se recorda quais seriam esses números; QUE, geralmente, era combinado um horário para a entrega dos valores no interior da agência do Banco Rural; QUE quando o destinatário não comparecia no horário combinado, a declarante deixava um documento ou uma anotação com o nome da pessoa que estava autorizada a receber os valores; QUE mostrado o documento de fl. 442 do apenso 6, afirma não ser a responsável pelas anotações encontradas no verso; QUE não tem noção do que se refere tais anotações; QUE, devido a rotina dos saques, os empregados do Banco Rural passaram a conhecer alguns dos destinatários das quantias, quando então apenas mencionava seus nomes para os mesmos; QUE acredita que os funcionários do Banco Rural deviam estranhar aquele volume de saques que eram repassados no interior da agência para outras pessoas; QUE os empregados do Banco Rural encarregados de efetuar os pagamentos eram FRANCISCO e RENATO; QUE os valores eram acondicionados em pastas executivas ou sacolas que os destinatários dos valores portavam; QUE às vezes ficava aguardando os destinatários dos valores numa sala de reunião do Banco Rural localizada no mesmo andar; QUE, entretanto, não ficava mais do que quinze minutos esperando os destinatários das quantias; QUE em duas ou três oportunidades sacou os valores na agência Brasília do Banco Rural e levou o numerário para MARCOS VALÉRIO que estava aguardando no *hall* de entrada do Hotel Blue Tree, QUE nunca

Segue.

REC. P. 10/2006 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls N° _____
3
Doc. 3423



RQS nº 03/2005 - CN
PMI - CORREIOS

Fls. Nº 0578

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF
FLS. _____

3428

distribuiu dinheiro em hotéis localizados em Brasília, conforme afirmações da ex-secretária da empresa SMP&B FERNANDA KARINA; QUE tinha verdadeiro pavor em sair da agência bancária portando grandes quantias em dinheiro; QUE, certa vez, solicitou que um carro forte fosse levar seiscentos e cinqüenta mil reais para o prédio da Confederação Nacional do Comércio-CNC, local onde funcionava a filial da SMP&B em Brasília/DF; QUE esses valores foram entregues aos destinatários finais no *hall* de entrada do prédio da CNC; QUE parte dos valores transportados pelo carro-forte também foi entregue ao Assessor Parlamentar JOÃO CLÁUDIO GENU, em um encontro ocorrido no *hall* do hotel, cujo nome não se recorda; QUE no *hall* do prédio da CNC entregou valores para JOSÉ LUIZ ALVES, que agora veio a saber tratar-se de um ex-assessor do Ministério dos Transportes, e para JACINTO LAMAS; QUE a relação supracitada foi elaborada com base em anotações pessoais de MARCOS VALÉRIO, cópias de cheques e extratos bancários; QUE realmente pode afirmar ter entregue dinheiro para JACINTO LAMAS, JAIR DOS SANTOS, EMERSON PALMIERI, PEDRO FONSECA, JOÃO CARLOS DE CARVALHO GENU, JOSÉ LUIZ ALVES, ROBERTO COSTA PINHO; QUE quanto aos demais mencionados na referida relação, não se recorda da fisionomia de ANTÔNIO LAMAS, ALEXANDRE CHAVES, RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, CARLOS (provável assessor de JOSÉ BORBA), MARIA SEBASTIANA, VILMAR LACERDA, SINVAL MONTEIRO DE MELO, JOSIAS GOMES e CÉLIO (provável assessor do Deputado BISPO RODRIGUES); QUE pode afirmar nunca ter entregue valores para WALDEMAR COSTA NETO, JOSÉ CARLOS MARTINEZ, ARISTIDES JUNQUEIRA, JOSÉ JANENE, JOSÉ BORBA e BISPO RODRIGUES; QUE se recorda que JOSÉ BORBA teria se recusado a assinar um comprovante de recebimento no Banco Rural, motivo pelo qual a declarante veio pessoalmente assinar tal documento para poder efetuar o repasse ao mesmo; QUE não esteve com JOSÉ BORBA neste dia, sendo que a sua recusa em assinar o recibo lhe foi informado pelos funcionários do Banco Rural; QUE não sabe qual destino dado pela Agência Brasília do Banco Rural ao documento que autorizava o pagamento diretamente para JOSÉ BORBA; QUE a conferência de cada pagamento era feita pelos próprios funcionários da agência Brasília do Banco Rural, sendo que nunca chegou conferir os valores; QUE nunca exigiu documento de identificação para as pessoas que iam receber o dinheiro; QUE alguns dos recebedores

Segue.

RQS nº 03/2005
PMI - CORREIOS

Fls. Nº 0579

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Doc. 3423

COAIN/DPF
FLS. _____

não se importavam em ser identificados ao receber os valores, motivo pelo qual algumas autorizações eram encaminhadas pela agência Assembléia do Banco Rural já mencionando seus nomes; QUE nestes casos não tinha nenhuma participação na entrega dos respectivos valores, pois os destinatários se dirigiam diretamente aos funcionários da agência Brasília do Banco Rural e efetuavam os saques após serem identificados; QUE apresenta neste momento relação elaborada por MARCOS VALÉRIO de pessoas indicadas pelo Partido dos Trabalhadores que receberam recursos que emprestou; QUE nunca recebeu qualquer solicitação de valores ou entregou dinheiro para DELÚBIO SOARES; QUE a única vez que se encontrou com DELÚBIO SOARES foi na sede do PT em São Paulo/SP, oportunidade em que estava em companhia de MARCOS VALÉRIO; QUE às 17:20 horas, os Procuradores da Federais que presenciavam este depoimento, solicitaram à autoridade que fosse consignado que deixariam a sala de audiência tendo em vista outros compromissos de trabalho; QUE não ficou na sala onde MARCOS VALÉRIO e DELÚBIO SOARES conversaram, tendo permanecido na copa da sede do Partido; QUE foi a responsável pela organização da documentação da SMP&B utilizada na formalização dos contratos de empréstimo tomados pela SMP&B junto aos bancos BMG e RURAL; QUE também atuou na parte burocrática da formalização dos contratos de empréstimos da empresa GRAFFITI PARTICIPAÇÕES junto aos bancos BMG e RURAL; QUE tais empréstimos foram contabilizados nos registros de tais empresas, apesar de não ter atuado nesse sentido; QUE tais registros foram contabilizados pelo contador das empresas, conforme já mencionado; QUE sabia, durante todo o tempo das negociações, que tais empréstimos seriam destinados ao Partido dos Trabalhadores; QUE somente presenciou negociações para tratar desses empréstimos realizadas entre MARCOS VALÉRIO e DELÚBIO SOARES; QUE não se lembra da autorização de saque referente ao documento de fls. 170 do Ápenso 5; QUE não tem noção de qual pessoa foi relacionada no referido documento; QUE não conhece ou ouviu dizer nada a respeito de ROBERTO MARQUES; QUE desconhece se o Sr. ROBERTO MARQUES, que foi autorizado a receber a quantia de R\$ 50.000,00 referente ao cheque nº 414270 da empresa SMP&B, seria assessor do Deputado Federal JOSÉ DIRCEU; QUE nunca fez qualquer afirmação nesse sentido para jornalistas; QUE não sabe dizer por qual motivo lhe foi atribuída por veículos de imprensa a afirmação de

Segue.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS. nº 03/2005
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0580
3428

COAIN/DPF FLS. _____

que ROBERTO MARQUES, mencionado no documento de fls. 170 do Apenso 5, seria assessor do Deputado Federal JOSÉ DIRCEU; QUE não sabe dizer quem determinou que GEIZA DIAS, gerente financeira da SMP&B COMUNICAÇÃO, encaminhasse o fac-símile ao Sr. BRUNO do Banco Rural, cujo original em papel termossensível se encontra à fl. 171 do Apenso 5, autorizando o pagamento do cheque nº 414270 no valor de R\$ 50.000,00 ao Sr. ROBERTO MARQUES, para saque em São Paulo; QUE não sabe dizer por qual motivo a Agência Assembléia do Banco Rural posteriormente encaminhou um novo fac-símile autorizando o pagamento do mesmo cheque, nº 414270, para o Sr. LUIZ C. MAZANO; QUE não conhece LUIZ C. MAZANO; QUE mesmo sendo Diretora Financeira da SMP&B, desconhece a natureza de várias autorizações de pagamento, bem como o destinatário, de cheques emitidos pela SMP&B, pois apenas seguia ordens de MARCOS VALÉRIO; QUE os e-mails encaminhados às agências bancárias partiam dos computadores da agência SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA; QUE tais computadores ainda se encontram na empresa; QUE não houve qualquer substituição dos HD's dos computadores da empresa SMP&B; QUE, seguindo orientação de ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA, a SMP&B autorizava o Banco Rural a entregar a DAVID RODRIGUES ALVES os valores referentes a cheques que emitia; QUE não sabe dizer por qual motivo ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA não recebia tais valores em seu próprio nome; QUE os cheques destinados a ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA eram emitidos nominalmente à SMP&B e endossados pela mesma; QUE tal procedimento seguia determinação de MARCOS VALÉRIO; QUE não conhece ALUÍSIO DO ESPÍRITO SANTO; ANTONIO FAUSTO DA SILVA BARROS, CANTÍDIO COTTA FIGUEIREDO, CRISTIANO PAIVA NEVES, FERNANDO CESAR ROCHA PEREIRA, FRANCISCO DE ASSIS NOVAIS SANTOS, JULIO CESAR MARQUES CASSAO, LUIZ CARLOS DA COSTA LARA, LUIZ CARLOS DE MIRANDA FARIA, NESTOR FRANCISCO DE OLIVEIRA, NEWTON VIEIRA FILHO, PAULO LEITE NUNES, RODRIGO BARROSO FERNANDES, CARLOS ROBERTO DE MACEDO CHAVES, LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA, AUREO MARCATO, BENONI NASCIMENTO DE MOURA, JOSÉ NILSON DOS SANTOS, LUIZ CARLOS MAZANO, MARCIA REGINA MILANESE CUNHA, RENATA MACIEL REZENDE COSTA, RUY MILAN, SOLANGE PEREIRA OLIVEIRA, ANTONIO KALIL CURY e

Segue.

sol rd . *(D)* +



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____

PAULO MENECCUCCI; QUE FRANCISCO MARCOS CASTILHO SANTOS é sócio da DNA PROPAGANDA; QUE PAULINO ALVES RIBEIRO JÚNIOR é diretor administrativo-financeiro da DNA; QUE ROBSON FERREIRA PEGO e WAGNER VALTER MONTEIRO são funcionários da DNA; QUE GILBERTO ALÍPIO MANSUR é jornalista, amigo de CRISTIANO PAZ; QUE realmente foi a responsável pelos lançamentos gráficos constantes no verso do documento de fls. 44 do Apenso 5 dos autos, à exceção dos nomes VANDERVAL e CÉLIO; QUE não sabe dizer quem seriam VANDERVAL ou CÉLIO; QUE reconhece como proveniente de seu punho os lançamentos constantes no verso da fl. 52 do Apenso 5, à exceção do lançamento em tinta azul; QUE o ALEXANDRE mencionado em tais lançamentos se refere a ALEXANDRE CHAVES, pessoa ligada a EMERSON PALMIERI; QUE acredita que os nomes RENATO e WALTER seriam de empregados da Agência Brasília do Banco Rural; QUE da mesma forma, foi responsável pelos lançamentos constantes no verso dos documentos de fls. 65, 75 e 108 do Apenso 5; QUE a anotação em seu nome refere-se ao valor de R\$ 50.000,00 que ficou em seu poder para ser entregue a MARCOS VALÉRIO; QUE a partir do ano de 2004, MARCOS VALÉRIO não mais solicitou à DECLARANTE que realizasse saques na Agência Brasília do Banco Rural e repassasse os valores para terceiros; QUE em 2004 MARCOS VALÉRIO passou a orientar à DECLARANTE que realizasse depósitos na conta da empresa BÔNUS BANVAL, de valores que seriam destinados ao PT; QUE não conhece nenhum administrador, sócio ou empregado da BÔNUS BANVAL; QUE MARCOS VALÉRIO também orientou a DECLARANTE a efetuar transferências e depósitos para a conta da GUARANHUNS EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA; QUE, segundo MARCOS VALÉRIO, os valores transferidos para a GUARANHUNS seriam destinados ao Deputado Federal WALDEMAR COSTA NETO; QUE não conhece nenhum administrador, sócio ou empregado da GUARANHUNS EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA; QUE acredita que todos os valores sacados em seu nome e que foram entregues a terceiros, bem como os depósitos nas contas das empresas BÔNUS BANVAL e GUARANHUNS, referem-se aos empréstimos feitos por MARCOS VALÉRIO junto a instituições bancárias e que eram destinados ao Partido dos Trabalhadores; QUE desconhece que tais valores tenham se destinado ao pagamento por apoio político em votações do interesse do Governo Federal; QUE

Segue.

SV *TR*

(Circulo)

COIN
ICPMI - CORREIOS
05817
Fls Nº
3428
Doc



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____

da mesma forma, todos os valores repassados pelas empresas de MARCOS VALÉRIO, conforme relatado, tiveram origem nos empréstimos realizados junto aos bancos BMG e Rural; QUE desconhece qualquer fato relacionado aos depósitos realizados pela SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA em benefício dos Deputados ROMEL ANÍSIO e CUSTÓDIO DE MATOS; QUE desconhece que a SMP&B tenha auxiliado as campanhas eleitorais de ROMEL ANÍSIO, CUSTÓDIO DE MATOS e EDUARDO BARBOSA; QUE somente foi trabalhar na SMP&B em abril de 1999, conforme já mencionado; QUE não conhece NESTOR FRANCISCO DE OLIVEIRA; QUE não sabe dizer se NESTOR FRANCISCO DE OLIVEIRA fez um saque na conta da empresa SMP&B no valor de R\$ 102.812,76, datado de 27 de agosto de 2004; QUE desconhece que a SMP&B tenha auxiliado a campanha à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte do Deputado Federal ROBERTO BRANT; QUE não sabe dizer se as contas bancárias da SMP&B, ou de qualquer empresa de MARCOS VALÉRIO, tenha sido utilizada para receber doações de campanhas eleitorais; QUE desconhece por qual motivo notas fiscais da empresa DNA PROPAGANDA foram encontradas em mãos do irmão do contador MARCOS AURÉLIO PRATA, uma vez que não possui nenhuma relação de trabalho com a empresa DNA. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente Termo, que, após lido e achado conforme, o assina com o(a) declarante, com seu(ua) advogado(a) Marcelo Leonardo, OAB/MG nº 25328, com escritório na Av. do Contorno, 6777, Belo Horizonte/MG, fone 31- 3297-9700 e comigo, _____, Maria Helena Santiago de Almeida, Escrivã de Polícia Federal, matrícula nº 10.336 que o lavrei.

AUTORIDADE _____

DECLARANTE _____

ADVOGADO _____

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0582 Fls Nº _____ 3428 Doc. _____

Segue.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____

(IPL Nº 2245-4/140-STF)

Termo de declarações que presta **SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS**, na forma abaixo:

Ao(s) primeiro (01) dia(s) do mês de agosto(08) do ano dois mil e cinco (2005), às 14:00 horas nesta cidade de Brasília/DF, no Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, a Procuradora da República PAQUEL BRANQUINHO, o Procurador Regional ALEXANDRE ESPINOSA e comigo, Escrivã ao final nomeada e assinado, comparei eu o(a) declarante SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS, brasileiro(a), casado(a), filho de Walter Lobo de Vasconcelos e Isa Maria Reis de Vasconcelos, natural de Belo Horizonte/MG, nascido(a) ao(s) 12 de março de 1957, portador(a) da C.I. Nº M-920.218-SSP/MG, CPF nº 435.383.206/91, residente na Rua Rio de Janeiro, nº 1758, aptº 2502, Lourdes, Belo Horizonte/MG, fone 31- 3293-9020, de profissão administradora de empresa, com grau de instrução nível superior. Aos costumes nada disse. INQUIRIDO(A) PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, RESpondeu: QUE trabalha na empresa SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA desde abril do ano de 1997; QUE foi indicada para trabalhar na SMP&B pelo ex-Secretário de Administração do Governo do Estado de Minas Gerais CLÁUDIO ROBERTO MOURÃO; QUE trabalhou durante quinze anos como funcionária concursada da Secretaria da Administração do Estado de Minas Gerais; QUE durante todo esse período ocupou três cargos em comissão: Assessor II, Diretor II e Diretor III; QUE foi indicada para esses cargos estritamente pelo desempenho profissional, não tendo qualquer relação com indicações políticas; QUE trabalhou durante dois meses na campanha política do candidato à reeleição ao governo do Estado de Minas Gerais, EDUARDO AZEREDO, em um comitê que era coordenador pelo ex-Secretário de Administração CLÁUDIO ROBERTO MOURÃO; QUE foi apresentada a MARCOS VALÉRIO por CLÁUDIO ROBERTO MOURÃO; QUE, pelo que, MARCOS VALÉRIO era amigo de CLÁUDIO MOURÃO, não possuindo nenhuma relação comercial ou empresarial com esse; QUE nunca trabalhou diretamente com o Senador EDUARDO AZEREDO, nunca tendo se encontrado com o mesmo QUE nunca

Segue.

SV MA



CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0583
Doc. 3423

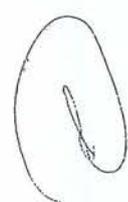


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN DPF
FLS. _____

teve nenhuma relação comercial ou profissional com o empresário CLÉSIO ANDRADE; QUE conhece CLÉSIO ANDRADE apenas de imagens na televisão; QUE começou a trabalhar na empresa SMP&B como gerente administrativa; QUE procurou outra oportunidade de trabalho porque acreditava que iria perder o cargo de comissão que ocupava, passando "a ficar no corredor"; QUE antes de começar a trabalhar na SMP&B não conhecia MARCOS VALÉRIO, que era vice-presidente da referida empresa; QUE MARCOS VALÉRIO cuidava da parte administrativa e financeira da empresa SMP&B; QUE nunca trabalhou em qualquer outra empresa de MARCOS VALÉRIO; QUE nunca desempenhou nenhuma função na empresa DNA PROPAGANDA; QUE sempre desempenhou atividades voltadas para administração da empresa SMP&B, tais como controle de recebimento de faturas pagas - por clientes, pagamentos a fornecedores, área de recursos humanos, serviços gerais, compras, almoxarifado, dentre outras; QUE no final do ano de 2002 recebeu o primeiro pedido de MARCOS VALÉRIO para realizar um trabalho diferente do que estava acostumada; QUE MARCOS VALÉRIO no final de dezembro de 2002 pediu à declarante que realizasse um saque na agência Brasília do Banco Rural e repassasse os valores para algumas pessoas; QUE, na verdade, este primeiro saque a pedido de MARCOS VALÉRIO ocorreu em janeiro de 2003; QUE não se recorda como procedeu a entrega dos valores sacados para os destinatários; QUE também não se recorda para quem entregou a quantia sacada; QUE não se lembra do valor do primeiro saque que realizou a pedido de MARCOS VALÉRIO; QUE MARCOS VALÉRIO não apresentou qualquer justificativa para este saque; QUE perguntou para MARCOS VALÉRIO qual o motivo do referido pagamento não ser efetuado através de transferência bancária ou por meio de cheque, tendo o mesmo respondido que queria o pagamento em dinheiro; QUE, provavelmente, este primeiro saque que realizou foi entregue ao destinatário ainda no interior da agência bancária do Banco Rural; QUE anteriormente a este primeiro saque nunca havia ido à agência do Banco Rural; QUE a partir de então MARCOS VALÉRIO fez vários pedidos semelhantes para a declarante; QUE MARCOS VALÉRIO pedia à declarante que se dirigisse à agência Brasília do Banco Rural para efetuar saques de valores variados e repassar a outras pessoas; QUE não se recorda quantas vezes realizou tal procedimento; QUE apresenta neste momento uma relação de pessoas que receberam recursos de suas mãos, conforme

Segue.
[Assinaturas]



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - 0584 2
Fls. Nº 3728
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____

determinação de MARCOS VALÉRIO; QUE atualmente ocupa o cargo de Diretora Financeiro-Administrativa da empresa SMP&B; QUE todos esses pagamentos foram encaminhados ao escritório de contabilidade PRATA E CASTRO para serem lançados na contabilidade da empresa SMP&B; QUE não sabe dizer por qual tipo de rubrica tais pagamentos foram lançados na contabilidade da empresa; QUE, realmente, entregou valores para as pessoas mencionadas no documento ora apresentado; QUE todas essas pessoas foram indicadas para receber recursos por MARCOS VALÉRIO; QUE a maioria das entregas foram realizadas no interior da agência Brasília do Banco Rural; QUE os recebedores dos valores já sabiam que a declarante estaria presente no interior da agência Brasília do Banco Rural para efetuar a entrega desses valores; QUE, às vezes, recebia telefonemas dos destinatários para confirmar sua permanência em Brasília; QUE durante todo esse período usou dois telefones celulares, sendo um em seu nome e outro habilitado em nome de ORLANDO MARTINS, empregado da SMP&B; QUE não se recorda quais seriam esses números; QUE, geralmente, era combinado um horário para a entrega dos valores no interior da agência do Banco Rural; QUE quando o destinatário não comparecia no horário combinado, a declarante deixava um documento ou uma anotação com o nome da pessoa que estava autorizada a receber os valores; QUE mostrado o documento de fl. 442 do apenso 6, afirma não ser a responsável pelas anotações encontradas no verso; QUE não tem noção do que se refere tais anotações; QUE, devido a rotina dos saques, os empregados do Banco Rural passaram a conhecer alguns dos destinatários das quantias, quando então apenas mencionava seus nomes para os mesmos; QUE acredita que os funcionários do Banco Rural deviam estranhar aquele volume de saques que eram repassados no interior da agência para outras pessoas; QUE os empregados do Banco Rural encarregados de efetuar os pagamentos eram FRANCISCO e RENATO; QUE os valores eram acondicionados em pastas executivas ou sacolas que os destinatários dos valores portavam; QUE às vezes ficava aguardando os destinatários dos valores numa sala de reunião do Banco Rural localizada no mesmo andar; QUE, entretanto, não ficava mais do que quinze minutos esperando os destinatários das quantias; QUE em duas ou três oportunidades sacou os valores na agência Brasília do Banco Rural e levou o numerário para MARCOS VALÉRIO, que estava aguardando no hall de entrada do Hotel Blue Tree; QUE nunca

Segue.

ROSTRO DO CORREIOS
CPMI - 0585
Fls. Nº 3/28
Doc. _____

3



distribuiu dinheiro em hotéis localizados em Brasília, conforme afirmações da ex-secretária da empresa SMP&B FERNANDA KARINA; QUE tinha verdadeiro pavor em sair da agência bancária portando grandes quantias em dinheiro; QUE, certa vez, solicitou que um carro forte fosse levar seiscentos e cinqüenta mil reais para o prédio da Confederação Nacional do Comércio-CNC, local onde funcionava a filial da SMP&B em Brasília/DF; QUE esses valores foram entregues aos destinatários finais no *hall* de entrada do prédio da CNC; QUE parte dos valores transportados pelo carro-forte também foi entregue ao Assessor Parlamentar JOÃO CLÁUDIO GENU, em um encontro ocorrido no *hall* do hotel, cujo nome não se recorda; QUE no *hall* do prédio da CNC entregou valores para JOSÉ LUIZ ALVES, que agora veio a saber tratar-se de um ex-assessor do Ministério dos Transportes, e para JACINTO LAMAS; QUE a relação supracitada foi elaborada com base em anotações pessoais de MARCOS VALÉRIO, cópias de cheques e extratos bancários; QUE realmente pode afirmar ter entregue dinheiro para JACINTO LAMAS, JAIR DOS SANTOS, EMERSON PALMIERI, PEDRO FONSECA, JOÃO CARLOS DE CARVALHO GENU, JOSÉ LUIZ ALVES, ROBERTO COSTA PINHO; QUE quanto aos demais mencionados na referida relação, não se recorda da fisionomia de ANTÔNIO LAMAS, ALEXANDRE CHAVES, RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, CARLOS (provável assessor de JOSÉ BORBA), MARIA SEBASTIANA, VILMAR LACERDA, SINVAL MONTEIRO DE MELO, JOSIAS GOMES e CÉLIO (provável assessor do Deputado BISPO RODRIGUES); QUE pode afirmar nunca ter entregue valores para WALDEMAR COSTA NETO, JOSÉ CARLOS MARTINEZ, ARISTIDES JUNQUEIRA, JOSÉ JANENE, JOSÉ BORBA e BISPO RODRIGUES; QUE se recorda que JOSÉ BORBA teria se recusado a assinar um comprovante de recebimento no Banco Rural, motivo pelo qual a declarante veio pessoalmente assinar tal documento para poder efetuar o repasse ao mesmo; QUE não esteve com JOSÉ BORBA neste dia, sendo que a sua recusa em assinar o recibo lhe foi informado pelos funcionários do Banco Rural; QUE não sabe qual destino dado pela Agência Brasília do Banco Rural ao documento que autorizava o pagamento diretamente para JOSÉ BORBA; QUE a conferência de cada pagamento era feita pelos próprios funcionários da agência Brasília do Banco Rural, sendo que nunca chegou conferir os valores; QUE nunca exigiu documento de identificação para as pessoas que iam receber o dinheiro; QUE alguns dos recebedores

Segue.

SV *MA*

RQS nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIOS
0586
Fls Nº _____
3423
Doc. _____



não se importavam em ser identificados ao receber os valores, motivo pelo qual algumas autorizações eram encaminhadas pela agência Assembléia do Banco Rural já mencionando seus nomes; QUE nestes casos não tinha nenhuma participação na entrega dos respectivos valores, pois os destinatários se dirigiam diretamente aos funcionários da agência Brasília do Banco Rural e efetuavam os saques após serem identificados; QUE apresenta neste momento relação elaborada por MARCOS VALÉRIO de pessoas indicadas pelo Partido dos Trabalhadores que receberam recursos que emprestou; QUE nunca recebeu qualquer solicitação de valores ou entregou dinheiro para DELÚBIO SOARES; QUE a única vez que se encontrou com DELÚBIO SOARES foi na sede do PT em São Paulo/SP, oportunidade em que estava em companhia de MARCOS VALÉRIO; QUE às 17:20 horas, os Procuradores da Federais que presenciavam este depoimento, solicitaram à autoridade que fosse consignado que deixariam a sala de audiência tendo em vista outros compromissos de trabalho; QUE não ficou na sala onde MARCOS VALÉRIO e DELÚBIO SOARES conversaram, tendo permanecido na copa da sede do Partido; QUE foi a responsável pela organização da documentação da SMP&B utilizada na formalização dos contratos de empréstimo tomados pela SMP&B junto aos bancos BMG e RURAL; QUE também atuou na parte burocrática da formalização dos contratos de empréstimos da empresa GRAFFITI PARTICIPAÇÕES junto aos bancos BMG e RURAL; QUE tais empréstimos foram contabilizados nos registros de tais empresas, apesar de não ter atuado nesse sentido; QUE tais registros foram contabilizados pelo contador das empresas, conforme já mencionado; QUE sabia, durante todo o tempo das negociações, que tais empréstimos seriam destinados ao Partido dos Trabalhadores; QUE somente presenciou negociações para tratar desses empréstimos realizadas entre MARCOS VALÉRIO e DELÚBIO SOARES; QUE não se lembra da autorização de saque referente ao documento de fls. 170 do Apenso 5; QUE não tem noção de qual pessoa foi relacionada no referido documento; QUE não conhece ou ouviu dizer nada a respeito de ROBERTO MARQUES; QUE desconhece se o Sr. ROBERTO MARQUES, que foi autorizado a receber a quantia de R\$ 50.000,00 referente ao cheque nº 414270 da empresa SMP&B, seria assessor do Deputado Federal JOSÉ DIRCEU; QUE nunca fez qualquer afirmação nesse sentido para jornalistas; QUE não sabe dizer por qual motivo lhe foi atribuída por veículos de imprensa a afirmação de

Segue.

SV *MA*

Q

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0587
Fls Nº _____
3423
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____

que ROBERTO MARQUES, mencionado no documento de fls. 170 do Apenso 5, seria assessor do Deputado Federal JOSÉ DIRCEU; QUE não sabe dizer quem determinou que GEIZA DIAS, gerente financeira da SMP&B COMUNICAÇÃO, encaminhasse o fac-símile ao Sr. BRUNO do Banco Rural, cujo original em papel termossensível se encontra à fl. 171 do Apenso 5, autorizando o pagamento do cheque nº 414270 no valor de R\$ 50.000,00 ao Sr. ROBERTO MARQUES, para saque em São Paulo; QUE não sabe dizer por qual motivo a Agência Assembléia do Banco Rural posteriormente encaminhou um novo fac-símile autorizando o pagamento do mesmo cheque, nº 414270, para o Sr. LUIZ C. MAZANO; QUE não conhece LUIZ C. MAZANO; QUE mesmo sendo Diretora Financeira da SMP&B, desconhece a natureza de várias autorizações de pagamento, bem como o destinatário, de cheques emitidos pela SMP&B, pois apenas seguia ordens de MARCOS VALÉRIO; QUE os e-mails encaminhados às agências bancárias partiam dos computadores da agência SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA; QUE tais computadores ainda se encontram na empresa; QUE não houve qualquer substituição dos HD's dos computadores da empresa SMP&B; QUE, seguindo orientação de ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA, a SMP&B autorizava o Banco Rural a entregar a DAVID RODRIGUES ALVES os valores referentes a cheques que emitia; QUE não sabe dizer por qual motivo ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA não recebia tais valores em seu próprio nome; QUE os cheques destinados a ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA eram emitidos nominalmente à SMP&B e endossados pela mesma; QUE tal procedimento seguia determinação de MARCOS VALÉRIO; QUE não conhece ALUÍSIO DO ESPÍRITO SANTO, ANTONIO FAUSTO DA SILVA BARROS, CANTÍDIO COTTA FIGUEIREDO, CRISTIANO PAIVA NEVES, FERNANDO CESAR ROCHA PEREIRA, FRANCISCO DE ASSIS NOVAIS SANTOS, JULIO CESAR MARQUES CASSAO, LUIZ CARLOS DA COSTA LARA, LUIZ CARLOS DE MIRANDA FARIA, NESTOR FRANCISCO DE OLIVEIRA, NEWTON VIEIRA FILHO, PAULO LEITE NUNES, RODRIGO BARROSO FERNANDES, CARLOS ROBERTO DE MACEDO CHAVES, LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA, AUREO MARCATO, BENONI NASCIMENTO DE MOURA, JOSÉ NILSON DOS SANTOS, LUIZ CARLOS MAZANO, MARCIA REGINA MILANESE CUNHA, RENATA MACIEL REZENDE COSTA, RUY MILAN, SOLANGE PEREIRA OLIVEIRA, ANTONIO KALIL CURY e

Segue.

SV *TH*

RQS nº 03/2005 - N
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0588
3423
Doc. _____

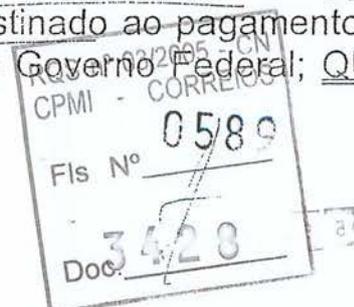


PAULO MENECCUCCI; QUE FRANCISCO MARCOS CASTILHO SANTOS é sócio da DNA PROPAGANDA; QUE PAULINO ALVES RIBEIRO JÚNIOR é diretor administrativo-financeiro da DNA; QUE ROBSON FERREIRA PEGO e WAGNER VALTER MONTEIRO são funcionários da DNA; QUE GILBERTO ALÍPIO MANSUR é jornalista, amigo de CRISTIANO PAZ; QUE realmente foi a responsável pelos lançamentos gráficos constantes no verso do documento de fls. 44 do Apenso 5 dos autos, à exceção dos nomes VANDERVAL e CÉLIO; QUE não sabe dizer quem seriam VANDERVAL ou CÉLIO; QUE reconhece como proveniente de seu punho os lançamentos constantes no verso da fl. 52 do Apenso 5, à exceção do lançamento em tinta azul; QUE o ALEXANDRE mencionado em tais lançamentos se refere a ALEXANDRE CHAVES, pessoa ligada a EMERSON PALMIERI; QUE acredita que os nomes RÊNATO e WALTER seriam de empregados da Agência Brasília do Banco Rural; QUE da mesma forma, foi responsável pelos lançamentos constantes no verso dos documentos de fls. 65, 75 e 108 do Apenso 5; QUE a anotação em seu nome refere-se ao valor de R\$ 50.000,00 que ficou em seu poder para ser entregue a MARCOS VALÉRIO; QUE a partir do ano de 2004, MARCOS VALÉRIO não mais solicitou à DECLARANTE que realizasse saques na Agência Brasília do Banco Rural e repassasse os valores para terceiros; QUE em 2004 MARCOS VALÉRIO passou a orientar à DECLARANTE que realizasse depósitos na conta da empresa BÔNUS BANVAL, de valores que seriam destinados ao PT; QUE não conhece nenhum administrador, sócio ou empregado da BÔNUS BANVAL; QUE MARCOS VALÉRIO também orientou a DECLARANTE a efetuar transferências e depósitos para a conta da GUARANHUNS EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAções S/C LTDA; QUE, segundo MARCOS VALÉRIO, os valores transferidos para a GUARANHUNS seriam destinados ao Deputado Federal WALDEMAR COSTA NETO; QUE não conhece nenhum administrador, sócio ou empregado da GUARANHUNS EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAções S/C LTDA; QUE acredita que todos os valores sacados em seu nome e que foram entregues a terceiros, bem como os depósitos nas contas das empresas BÔNUS BANVAL e GUARANHUNS, referem-se aos empréstimos feitos por MARCOS VALÉRIO junto a instituições bancárias e que eram destinados ao Partido dos Trabalhadores; QUE desconhece que tais valores tenham se destinado ao pagamento por apoio político em votações do interesse do Governo Federal; QUE,

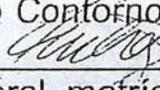
Segue.

SV *MA*

[Assinatura]





da mesma forma, todos os valores repassados pelas empresas de MARCOS VALÉRIO, conforme relatado, tiveram origem nos empréstimos realizados junto aos bancos BMG e Rural; QUE desconhece qualquer fato relacionado aos depósitos realizados pela SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA em benefício dos Deputados ROMEL ANÍSIO e CUSTÓDIO DE MATOS; QUE desconhece que a SMP&B tenha auxiliado as campanhas eleitorais de ROMEL ANÍSIO, CUSTÓDIO DE MATOS e EDUARDO BARBOSA; QUE somente foi trabalhar na SMP&B em abril de 1999, conforme já mencionado; QUE não conhece NESTOR FRANCISCO DE OLIVEIRA; QUE não sabe dizer se NESTOR FRANCISCO DE OLIVEIRA fez um saque na conta da empresa SMP&B no valor de R\$ 102.812,76, datado de 27 de agosto de 2004; QUE desconhece que a SMP&B tenha auxiliado a campanha à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte do Deputado Federal ROBERTO BRANT; QUE não sabe dizer se as contas bancárias da SMP&B, ou de qualquer empresa de MARCOS VALÉRIO, tenha sido utilizada para receber doações de campanhas eleitorais; QUE desconhece por qual motivo notas fiscais da empresa DNA PROPAGANDA foram encontradas em mãos do irmão do contador MARCOS AURÉLIO PRATA, uma vez que não possui nenhuma relação de trabalho com a empresa DNA. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente Termo, que, após lido e achado conforme, o assina com o(a) declarante, com seu(ua) advogado(a) Marcelo Leonardo, OAB/MG nº 25328, com escritório na Av. do Contorno, 6777, Belo Horizonte/MG, fone 31- 3297-9700 e comigo,  Maria Helena Santiago de Almeida, Escrivã de Polícia Federal, matrícula nº 10.336 que o lavrei.

AUTORIDADE _____

DECLARANTE _____

ADVOGADO _____

Segue.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0590
Fls Nº
3428
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 059
Doc: 3428



TERMO DE DEPOIMENTO de **SIMONE REIS**
LOBO DE VASCONCELOS, na forma abaixo:

Ao **primeiro (01)** dia do mês de **julho (07)** do ano **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional do DPF, em Belo Horizonte/MG, onde presente se encontrava o **Delegado de Polícia Federal CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA**, comigo o Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí compareceu a senhora **SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS**, brasileira, casada, administradora de empresa, natural de Belo Horizonte/MG, nascida aos 12.03.1957, filho de Walter Lobo de Vasconcelos e Isa Maria Reis de Vasconcelos, portadora CI RG Nº M-920.218/SSP/MG, expedida aos 07.03.1990, e CPF Nº 435.383.206-91, residente à Rua Rio de Janeiro Nº 1758 – Aptº 2502 – Bairro Lourdes – Belo Horizonte/MG - Tel. (031) 3293-9020/8832-9020, com grau de instrução superior completo. **Testemunha** compromissada na forma da lei e inquirida pela Autoridade Policial sobre os fatos em apuração nos autos do **Inquérito Policial Nº 810/2005-SR/DPF/MG**, na presença do seu Advogado – DR. PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA – OAB/MG Nº 9620, com Escritório à Rua Alagoas Nº 1000 – Conjunto 609 – Bairro Savassi – Belo Horizonte/MG – Tel. (031) 3262-2833/9982-0386, às perguntas feitas, **RESPONDEU:** QUE, é Diretora-Administrativa Financeira da SMP&B, com funções de administrar o faturamento, contas a pagar e receber, Recursos Humanos, copa, recepção, informática, serviços gerais, em síntese, manter a ordem interna da Agência; QUE, trabalha há seis anos na SMP&B; QUE, a Diretoria Administrativa é também responsável pela rotina de emissão de cheques visando o pagamento de fornecedores; QUE, há rotina de sempre manter no cofre da empresa valores de cerca de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), destinados ao pagamento de despesas menores, tais como diárias de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0592
Doc. 3428



viagens dos diretores, compra de lanches destinados ao recebimento de visitas na empresa e outras rotineiras; QUE, os cheques de valores mais altos, os quais estão sendo noticiados na mídia, eram preenchidos na Diretoria em que a depoente dirige e repassados aos diretores da empresa SMP&B; QUE, desconhece o destino que os Diretores da empresa SMP&B davam aos cheques noticiados na mídia, com valores superiores a R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS); QUE, na maioria das vezes os cheques de alto valor ora noticiados na mídia eram repassados ao senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, não tem conhecimento de que a senhora GEIZA DIAS teria efetuado saques de cheques de alto valor, em espécie, emitidos pela SMP&B, junto a Bancos desta capital; QUE, desconhece a rotina financeira e administrativa da empresa DNA PROPAGANDA, pois nesta existe uma Diretoria responsável pela área; QUE, nos anos de 2003, 2004 e 2005 não viajou em companhia do senhor MARCOS VALÉRIO para Brasília, esclarecendo que somente uma vez coincidiu de se encontrar com o mesmo no Aeroporto da Pampulha; QUE, agência SMP&B tem uma filial em Brasília, sendo que a sua Administração é centralizada em Belo Horizonte/MG; QUE, desde a sua admissão na SMP&B a depoente viaja com freqüência a Brasília, sempre para tratar de interesses da empresa; QUE, não sabe precisar quantas vezes viajou a Brasília no período de 2003 a 2005, mas possivelmente teriam sido mais de trinta; QUE, não esteve reunida em Dezembro de 2003 com nenhum irmão do Ministro dos Transportes ANDERSON ADAUTO; QUE, nos exercícios de 2003, 2004 e 2005 não enviou nenhum motoboy, office-boy ou outro funcionário da empresa para realizar saques em espécie de valores acima de R\$ 50.000,00 em Bancos de Belo Horizonte; QUE, os cheques destinados a saques em valores menores, por exemplo, abaixo de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), eram repassados às Gerências Financeiras ou Administrativas, onde algum funcionário do setor se encarregava de realizar o saque; QUE, desconhece a pessoa de ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO, tendo tomado conhecimento do seu nome através da imprensa; QUE, não conhece e nunca ouviu falar na pessoa de EVALDO NEVES THIBAU; QUE,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 05/2005 - 04
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0593
Doc. 3428



desconhece a rotina de pagamentos da empresa DNA; QUE, a contabilidade de empresa SMP&B é terceirizada para a empresa PRATA & CASTRO, sendo encaminhada para esta toda a documentação necessária à escrituração contábil da empresa; QUE, a depoente possui uma planilha em "EXCEL" para controle das receitas/despesas da empresa, de forma a demonstrar para a Diretoria Financeira ao longo do mês, o saldo financeiro da empresa; QUE, os livros contábeis da empresa ficam em poder do Contador, podendo, talvez, algum deles se encontrar na sede da SMP&B; QUE, a senhora FERNANDA KARINA era uma das secretárias da empresa SMP&B, trabalhando juntamente com outras duas secretárias num sistema de "pool"; QUE, quando o senhor MARCOS VALÉRIO estava na empresa, a senhora FERNANDA KARINA ficava mais à disposição deste; QUE, nunca compareceu em qualquer agência bancária desta Capital com a finalidade de realizar saques em espécie a favor da SMP&B; QUE, os cheques de valores superiores a R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), ora noticiados na mídia, eram sempre nominais à SMP&B e endossados pela mesma; QUE, os citados cheques, os quais eram entregues aos Diretores da empresa, eram lançados no sistema de controle da depoente como despesas extras; QUE, a depoente desconhece o pagamento a favor dos diretores da empresa de outros valores além daqueles mensalmente consignados como "pró-labore"; QUE, em alguns casos, como por exemplo, contratos da empresa envolvendo a apresentação de shows de artistas é necessário o pagamento antecipado do cachê, devendo a empresa realizar o saque para efetivar tal pagamento; QUE, não tem conhecimento do senhor ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO Ter freqüentado as dependências da empresa SMP&B nesta capital; QUE, desconhece Ter o senhor DELÚBIO SOARES ou SILVIO PEREIRA terem estado na sede da empresa SMP&B, pois pelo fato de serem pessoas conhecidas, certamente saberia dizer de suas presenças na empresa. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente termo que depois de lido e achado conforme assina com a depoente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



e seu advogado, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DPF – CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

DEPOENTE:

SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS

ADVOGADO:

DR. PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA

ESCRIVÃO:

EPF – JOSÉ CARLOS SILVA LIMA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0594
Doc 3423



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 0595
Doc 3428



TERMO DE DEPOIMENTO de **SIMONE REIS**
LOBO DE VASCONCELOS, na forma abaixo:

Ao **primeiro (01)** dia do mês de **julho (07)** do ano **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional do DPF, em Belo Horizonte/MG, onde presente se encontrava o **Delegado de Polícia Federal CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA**, comigo o Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí compareceu a senhora **SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS**, brasileira, casada, administradora de empresa, natural de Belo Horizonte/MG, nascida aos 12.03.1957, filho de Walter Lobo de Vasconcelos e Isa Maria Reis de Vasconcelos, portadora CI RG Nº M-920.218/SSP/MG, expedida aos 07.03.1990, e CPF Nº 435.383.206-91, residente à Rua Rio de Janeiro Nº 1758 – Aptº 2502 – Bairro Lourdes – Belo Horizonte/MG - Tel. (031) 3293-9020/8832-9020, com grau de instrução superior completo. **Testemunha** compromissada na forma da lei e inquirida pela Autoridade Policial sobre os fatos em apuração nos autos do **Inquérito Policial Nº 810/2005-SR/DPF/MG**, na presença do seu Advogado – DR. PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA – OAB/MG Nº 9620, com Escritório à Rua Alagoas Nº 1000 – Conjunto 609 – Bairro Savassi – Belo Horizonte/MG – Tel. (031) 3262-2833/9982-0386, às perguntas feitas, **RESPONDEU:** QUE, é Diretora-Administrativa Financeira da SMP&B, com funções de administrar o faturamento, contas a pagar e receber, Recursos Humanos, copa, recepção, informática, serviços gerais, em síntese, manter a ordem interna da Agência; QUE, trabalha há seis anos na SMP&B; QUE, a Diretoria Administrativa é também responsável pela rotina de emissão de cheques visando o pagamento de fornecedores; QUE, há rotina de sempre manter no cofre da empresa valores de cerca de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), destinados ao pagamento de despesas menores, tais como diárias de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0596
3428
Doc.



viagens dos diretores, compra de lanches destinados ao recebimento de visitas na empresa e outras rotineiras; QUE, os cheques de valores mais altos, os quais estão sendo noticiados na mídia, eram preenchidos na Diretoria em que a depoente dirige e repassados aos diretores da empresa SMP&B; QUE, desconhece o destino que os Diretores da empresa SMP&B davam aos cheques noticiados na mídia, com valores superiores a R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS); QUE, na maioria das vezes os cheques de alto valor ora noticiados na mídia eram repassados ao senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, não tem conhecimento de que a senhora GEIZA DIAS teria efetuado saques de cheques de alto valor, em espécie, emitidos pela SMP&B, junto a Bancos desta capital; QUE, desconhece a rotina financeira e administrativa da empresa DNA PROPAGANDA, pois nesta existe uma Diretoria responsável pela área; QUE, nos anos de 2003, 2004 e 2005 não viajou em companhia do senhor MARCOS VALÉRIO para Brasília, esclarecendo que somente uma vez coincidiu de se encontrar com o mesmo no Aeroporto da Pampulha; QUE, agência SMP&B tem uma filial em Brasília, sendo que a sua Administração é centralizada em Belo Horizonte/MG; QUE, desde a sua admissão na SMP&B a depoente viaja com frequência a Brasília, sempre para tratar de interesses da empresa; QUE, não sabe precisar quantas vezes viajou a Brasília no período de 2003 a 2005, mas possivelmente teriam sido mais de trinta; QUE, não esteve reunida em Dezembro de 2003 com nenhum irmão do Ministro dos Transportes ANDERSON ADAUTO; QUE, nos exercícios de 2003, 2004 e 2005 não enviou nenhum motoboy, office-boy ou outro funcionário da empresa para realizar saques em espécie de valores acima de R\$ 50.000,00 em Bancos de Belo Horizonte; QUE, os cheques destinados a saques em valores menores, por exemplo, abaixo de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), eram repassados às Gerências Financeiras ou Administrativas, onde algum funcionário do setor se encarregava de realizar o saque; QUE, desconhece a pessoa de ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO, tendo tomado conhecimento do seu nome através da imprensa; QUE, não conhece e nunca ouviu falar na pessoa de EVALDO NEVES THIBAU; QUE,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQB Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0597
Doc. 3428



desconhece a rotina de pagamentos da empresa DNA; QUE, a contabilidade de empresa SMP&B é terceirizada para a empresa PRATA & CASTRO, sendo encaminhada para esta toda a documentação necessária à escrituração contábil da empresa; QUE, a depoente possui uma planilha em "EXCEL" para controle das receitas/despesas da empresa, de forma a demonstrar para a Diretoria Financeira ao longo do mês, o saldo financeiro da empresa; QUE, os livros contábeis da empresa ficam em poder do Contador, podendo, talvez, algum deles se encontrar na sede da SMP&B; QUE, a senhora FERNANDA KARINA era uma das secretárias da empresa SMP&B, trabalhando juntamente com outras duas secretárias num sistema de "pool"; QUE, quando o senhor MARCOS VALÉRIO estava na empresa, a senhora FERNANDA KARINA ficava mais à disposição deste; QUE, nunca compareceu em qualquer agência bancária desta Capital com a finalidade de realizar saques em espécie a favor da SMP&B; QUE, os cheques de valores superiores a R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), ora noticiados na mídia, eram sempre nominais à SMP&B e endossados pela mesma; QUE, os citados cheques, os quais eram entregues aos Diretores da empresa eram lançados no sistema de controle da depoente como despesas extras; QUE, a depoente desconhece o pagamento a favor dos diretores da empresa de outros valores além daqueles mensalmente consignados como "pró-labore"; QUE, em alguns casos, como por exemplo, contratos da empresa envolvendo a apresentação de shows de artistas é necessário o pagamento antecipado do cachê, devendo a empresa realizar o saque para efetivar tal pagamento; QUE, não tem conhecimento do senhor ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO Ter freqüentado as dependências da empresa SMP&B nesta capital; QUE, desconhece Ter o senhor DELÚBIO SOARES ou SILVIO PEREIRA terem estado na sede da empresa SMP&B, pois pelo fato de serem pessoas conhecidas, certamente saberia dizer de suas presenças na empresa. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente termo que depois de lido e achado conforme assina com a depoente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0598
Doc. 3428



e seu advogado, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DPF – CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

DEPOENTE:

SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS

ADVOGADO:

DR. PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA

ESCRIVÃO:

EPF – JOSÉ CARLOS SILVA LIMA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3ª andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0599
3428
Doc. _____

Doc. 961

Inquérito Policial nº 2245 / STF

Termo de declaração que presta:

SIMÃO BRAYER

na forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas - DELEARM/DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal *PEDRO ALVES RIBEIRO* e *PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES*, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **SIMÃO BRAYER**, brasileiro, casado, arquiteto, filho de Meyer Brayer e locheved Brayer, nascido em 06/08/1926, natural de Minas Gerais, Identidade nº 81-1-11123-8 - CREA/RJ, CPF 002.024.107-06, residente na rua General Urquiza, nº 44 - Aptº 1102 - Leblon, Rio de Janeiro/RJ, tel: (21) 2249-2142 e 8148-4654, neste ato acompanhado pelo seu advogado, Dr. Antonio Carlos Aires de Almeida Braz, OAB/RJ 39001, com escritório na Rua Figueiredo Magalhães, 286, Cobertura B, tel. 2547-0696, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, inquirido pela autoridade RESPONDEU: QUE é arquiteto e presidente da empresa RACIMEC ELETRONICA E SERVIÇOS S/A; QUE é proprietário de 93% da empresa acima mencionada; QUE sua empresa possuía cerca de 2200 (dois mil e duzentos empregados) até 1996; QUE não é filiado a nenhum partido político, tampouco desempenha atividades partidárias; QUE indagado acerca da TED no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) recebida em 28/04/2004 em sua conta corrente no Banco Itaú, agência 2901, conta 08.836-5, esclarece que não se recorda de tal ingresso de recursos; QUE, nesta época sua empresa necessitava de dinheiro, razão pela qual estava

Inquérito Policial nº 2245 / STF



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3ª andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

vendendo patrimônio pessoal e transferindo tais valores para a empresa; QUE assim, a movimentação financeira que teve neste período foi bem grande, não sendo possível recordar a razão da TED mencionada linhas atrás; QUE, é possível que esse valor seja oriundo da venda de algum imóvel ou do pagamento de algum empréstimo que tinha a receber; QUE se compromete a efetuar buscas em seus arquivos pessoais no sentido de identificar a origem destes recursos; QUE nunca se utilizou de serviços de doleiros; QUE não conhece o deputado federal JOSÉ JANENE; QUE não conhece MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA tampouco manteve relações comerciais com as empresas vinculadas ao publicitário; QUE nunca efetuou qualquer investimento na Corretora BÔNUS BANVAL ou na empresa NATIMAR NEGÓCIOS e INTERMEDIações LTDA; QUE não conhece os sócios da BÔNUS BANVAL, senhores ENIVALDO QUADRADO e BRENO FISCHBERG; QUE não tem a mínima idéia de quem sejam CARLOS ALBERTO QUAGLIA, LIDIA DORA IBANES e NATHALIE QUÁGLIA IBANES, sócios da NATIMAR NEGÓCIOS e INTERMEDIações LTDA. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, é assinado por todos e por mim, JOSIAS REINALDO DA COSTA, mat. 3076, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei. *****

AUTORIDADE: _____

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE _____

ADVOGADO _____

OAB 39001-RJ

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls. N° 0600 Doc. 3428



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0601
3428

COGER
FLS.: 242

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

R. NASCIMENTO GURGEL Nº 30 - B. GUTIERREZ - B. HORIZONTE/MG - CEP 30.430-340 - ☎ (31) 3330-5200

TERMO DE REINQUIRÇÃO

de SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS, na forma abaixo:

Aos doze (12) dias do mês de **julho** (07) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na Superintendência Regional do DPF/MG, em Cartório, onde presente se encontrava o **Dr. PEDRO ALVES RIBEIRO**, Delegado de Polícia Federal, comigo, Escrivão de Polícia Federal, ao final nominado e assinado, aí compareceu SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS, brasileira, casada, gerente administrativa, natural de Belo Horizonte/MG, nascida aos 12.03.1957, filha de Walter Lobo de Vasconcelos e Isa Maria Reis de Vasconcelos, portadora da CI RG Nº M-920.218/SSP/MG, expedida aos 07.03.1990, CPF Nº 435.383.206-91, residente à Rio de Janeiro Nº 1758 - Aptº 2502 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG (Tel. 31 - 3293-9020/8832-9020), com grau de instrução superior completo. Reinquirida pela Autoridade sobre os fatos em apuração nos autos do IPL Nº 810/2005-SR/DPF/MG, às perguntas feitas sobre os fatos em apuração, na presença do seu advogado - DR. MARCELO LEONARDO - OAB/MG Nº 25.328 (Tel. 31 - 3297-9700/9959-2000), **RESPONDEU**: QUE, é diretora administrativa e financeira da Agência de Publicidade SMP&B; QUE, reinquirida a respeito de saques em dinheiro vivo efetivados na agência Brasília do BANCO RURAL, esclarece o seguinte; QUE, esteve em diversas ocasiões na cidade de Brasília/DF com o intuito de praticar atos relacionados com a sua função de diretora administrativa e financeira da Agência SMP&B; QUE, alguns destes atos já fora devidamente esclarecidos em depoimento que prestou anteriormente; QUE, nessas oportunidades, quando em Brasília, afirma ter estado por diversas vezes na Agência Brasília do BANCO RURAL; QUE, esteve nesta agência por mais de dez vezes para receber numerário e pagar fornecedores, bem como despesas internas da agência SMP&B (filial Brasília) com esse dinheiro; QUE, dentre os fornecedores recorda-se de ter pago uma empresa de engenharia, cujo nome não se lembra, em face de obras que foram realizadas na SMP&B Brasília; QUE, também sacava dinheiro para fazer frente às pequenas e emergenciais despesas da SMP&B Brasília; QUE, esses saques portanto, eram de pequena monta, isto é, entre R\$ 10.000,00 a R\$ 15.000,00; QUE, também esteve no BANCO RURAL em Brasília para efetuar saques de

valores elevados, isto é, entre R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) até R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), aproximadamente; QUE, estes saques sempre foram feitos por determinação do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, inclusive recorda-se de três oportunidades em que levou dinheiro em espécie para o senhor MARCOS VALÉRIO, duas vezes HOTEL BLUE TREE PARK e uma vez em um táxi que estava parado em frente a um Shopping da cidade; QUE, não sabe dizer o destino deste dinheiro entregue para MARCOS VALÉRIO; QUE, também se lembra de ter ido umas quatro ou cinco vezes no BANCO RURAL em Brasília, onde sacava valores superiores a R\$ 50.000,00 e imediatamente entregava tais recursos a pessoas “desconhecidas”, que identificavam a depoente no interior da referida agência bancária; QUE, era MARCOS VALÉRIO quem pedia para a depoente fazer estes saques e entregar o dinheiro para essas pessoas; QUE, MARCOS VALÉRIO pedia para a depoente dirigir-se ao BANCO RURAL em Brasília, informando que uma determinada pessoa iria procurá-la dentro da agência, devendo a depoente entregar o dinheiro sacado para esta pessoa; QUE, nunca pegou identidade de nenhuma das pessoas para as quais entregava os recursos; QUE, MARCOS VALÉRIO nunca explicou para a depoente as razões de tais pagamentos; QUE, inclusive ficava constrangida e preocupada de estar sendo identificada por desconhecidos entregando altas somas de dinheiro para estes, sem ao menos saber quem eram; QUE, chegou até a comentar este receio para o senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, em uma vez MARCOS VALÉRIO chegou a perguntar a cor da blusa que a depoente vestia para que fosse identificada pelo “estranho” que deveria receber o dinheiro; QUE, na verdade os descontos dos cheques da SMP&B eram contabilizados e registrados na agência Assembléia do BANCO RURAL em Belo Horizonte/MG, sendo que apenas a entrega do numerário se fazia na agência Brasília do BANCO RURAL; QUE, a agência Assembléia comunicava internamente a Agência Brasília, local onde a depoente retirava o dinheiro; QUE, se recorda de uma vez ter assinado uma espécie de recibo, sendo que de outras vezes não assinou nenhum documento; QUE, não tem a mínima idéia do destino dado ao dinheiro recebido na agência Brasília, pela depoente e entregue ao senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, nas oportunidades em que esteve na agência do BANCO RURAL em Brasília, foi atendida pelo funcionário RENATO e, na ausência deste, FRANCISCO; QUE, numa dessas vezes foi ao BANCO RURAL em Brasília acompanhada da funcionária ELIANE ALVES, da Agência SMP&B – Filial Brasília; QUE, as pessoas para as quais entregou o dinheiro dentro do BANCO RURAL em Brasília nunca contaram o numerário recebido na sua presença; QUE, recebiam o dinheiro e colocavam dentro de pastas executivas; QUE, já entregou para pessoas vestidas de forma simples, como para pessoas que trajavam terno e gravata; QUE, não é capaz de reconhecer nenhuma dessas pessoas para as quais entregou o dinheiro no interior da agência do BANCO RURAL em Brasília; QUE, desconhece que a funcionária da SMP&B de nome GEIZA DIAS DOS SANTOS tenha sacado quaisquer valores em nome da SMP&B; QUE, MARCOS VALÉRIO nunca deu nenhuma satisfação do destino que daria ao

COPIA

POS nº 03/2005 - CPMI - CORRÊAS
28

Handwritten signature

dinheiro recebido na "boca do caixa" da agência Brasília do BANCO RURAL; QUE, deseja consignar que nunca recebeu, ou teve depositadas em contas correntes de sua titularidade, quaisquer quantias oriundas da agência de Publicidade SMP&B, a não ser o seu salário. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado determinou a Autoridade que se encerrasse o presente termo que lido e achado conforme assina com a reinquirida e seu advogado, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal que o lavrei.

CÓPIA

AUTORIDADE:

[Handwritten signature]

REINQUIRIDA:

[Handwritten signature]

ADVOGADO:

[Handwritten signature] OAB/MG 5.328

ESCRIVÃO:

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORRIOSES
0603
Fis. Nº _____
3428
Doc. _____

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0604
3428
Doc. _____

V



Joc. C

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Inquérito Policial nº 2245 / STF
Fls. Nº 3428
Doc. 3428

Termo de declaração que presta:
VILMA GEDEY
na forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas – DELEARM/DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal *PEDRO ALVES RIBEIRO* e *PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES*, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **VILMA GEDEY**, brasileira, viúva, filha de Luiz Prazeres Ferreira e Ivone Passos Ferreira, natural desta cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascida em 10.01.50, RG 02543503-3-IFP/SESP/RJ, CPF 311.006.277-15, artista plástica, residente na R. Gal. Rabelo, 57, Ap. 501, Gávea/RJ/RJ, tel. 2294-5081, com instrução superior; inquirida pela autoridade **RESPONDEU**: QUE é artista plástica, desenvolvendo suas atividades em sua residência; QUE não é filiada a nenhum partido político, tampouco desempenha atividades partidárias; QUE indagada acerca das TED's recebidas em suas contas correntes nos Bancos BANKBOSTON e BANCO ITAÚ, nos valores de R\$ 42.790,00 e 65.000,00, respectivamente, na data de 12.05.04, tem a esclarecer que seu marido, que era advogado, ALEXANDRE GABRIEL GEDEY, mantinha dólares no exterior; QUE o seu marido faleceu em 28.09.01; QUE desconhece o país onde seu marido mantinha conta, o nome do banco e tampouco o número da conta corrente; QUE desde o ano de 2002 vem internando recursos mantidos na conta corrente de seu marido no exterior; QUE não tem idéia de quanto retirou da conta do exterior; QUE ao desejar receber os recursos mantidos lá fora, telefonava para uma pessoa cujo nome não se recorda; QUE esta pessoa solicitava que a declarante fosse no escritório, no centro da cidade do Rio de Janeiro/RJ, e outras vezes era enviado um FAX em inglês para a sua residência e que era assinado pela declarante e enviado de volta para o escritório do indivíduo; QUE esse escritório localizava-se inicialmente na Rua do Carmo, em um prédio, provavelmente esquina com a R. da Assembléia, ambos os logradouros no centro do Rio de Janeiro/RJ; QUE posteriormente este escritório mudou-se para a Praia do Flamengo, na cidade do Rio de Janeiro; QUE aí esteve em duas oportunidades; QUE, em seguida, recebia um contato telefônico que indicava uma outra pessoa que deveria ser procurada pela declarante para que, após fornecer seus dados de conta corrente, depositava o dinheiro em sua conta pessoal; QUE a pessoa que depositava os dólares convertidos na conta da declarante poderia ser do Rio de Janeiro ou São Paulo; QUE no caso do indivíduo localizado em São Paulo, recorda-se apenas do primeiro nome do mesmo, qual seja



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

TONY; QUE a pessoa que procurava no Rio de Janeiro se chamava BETH; QUE esses contatos foram apenas por via telefônica, não sabendo apontar os endereços de trabalho das citadas pessoas; QUE jogou fora todos os documentos e cartões onde poderia recuperar os nomes, telefones e endereços dos desconhecidos acima mencionados; QUE tem conhecimento que tanto BETH como TONY operavam para doleiros, mas não tem a mínima idéia do doleiro responsável pelos depósitos que recebeu em sua conta; QUE todos os recursos que seu marido mantinha no exterior não foram declarados ao FISCO; QUE como inventariante de seu falecido marido também não declarou ao FISCO a existência desses recursos mantidos no exterior; QUE não sabia que precisava declarar esse dinheiro à Receita Federal; QUE pagou Imposto de Renda nas oportunidades em que tais recursos ingressaram em sua conta corrente; QUE não conhece MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA tampouco manteve relações comerciais com as empresas vinculadas ao publicitário; QUE nunca efetuou qualquer investimento na Corretora BÔNUS BANVAL ou na empresa NATIMAR NEGÓCIOS e INTERMEDIações LTDA; QUE não conhece os sócios da BÔNUS BANVAL, senhores ENIVALDO QUADRADO e BRENO FISCHBERG; QUE não tem a mínima idéia de quem sejam CARLOS ALBERTO QUAGLIA, LIDIA DORA IBANES e NATHALIE QUÁGLIA IBANES, sócios da NATIMAR NEGÓCIOS e INTERMEDIações LTDA. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, é assinado por todos e por mim, JOSIAS REINALDO DA COSTA, mat. 3076, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.*****

AUTORIDADE: _____

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE Vilmar Gedeon _____

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0606 CORREIOS
Fls Nº _____
3423
Doc. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RDS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>0607</u>
Doc. <u>3428</u>



Inquérito 2243 - 4. 40 STF

Termo de Reinquirição que presta ENIVALDO QUADRADO, na forma abaixo.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (26/08/2005), às 09:30 horas, nesta cidade de Brasília/DF e na Coordenação de Assuntos Internos da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, Edifício Sede do DPF - SAS - Quadra 06 - Lotes 09/10 - 4º andar, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES, ai COMPARECEU o(a) Sr.(a). ENIVALDO QUADRADO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 14114884 SSP/SP, CPF 021.761.688-79, residente na Rua Maranhão, 213, aptº. 91, Higienópolis, São Paulo/SP, fone (11) 3707-9999. Reinquirido(a) pela Autoridade Policial a respeito dos fatos ora em apuração nestes autos, RESPONDEU: QUE ratifica integralmente os termos de seu depoimento prestado na Superintendência Regional do DPF em São Paulo/SP, no dia 05/08/2005: QUE JOSÉ JANENE visitava a sua filha MICHELE JANENE, que trabalhava como estagiária na BÔNUS-BANVAL COMODITIS CORRETORA DE MERCADORIAS em São Paulo; QUE contratou MICHELE JANENE através de análise de currículo, em uma seleção realizadas com vários candidatos universitário da área de finanças e economia; QUE não conhecia anteriormente o Deputado Federal JOSÉ JANENE; QUE almoçou algumas poucas vezes com o Deputado JOSÉ JANENE; QUE em uma das oportunidades em que esteve com JOSÉ JANENE comentou a respeito das dificuldades financeiras por que passava a empresa BÔNUS BANVAL desde 2002, ocasionada pela inadimplência de um cliente; QUE então o Deputado JOSÉ JANENE comentou como o reinquirido que conhecia uma pessoa que poderia ajudá-lo; QUE o reinquirido tinha interesse em passar adiante sua participação societária na empresa; QUE no início do ano de 2004, provavelmente no mês de fevereiro, no Hotel Intercontinental em São Paulo, foi apresentado pelo Deputado JOSÉ JANENE ao publicitário MARCOS VALERIO FERNANDES; QUE num primeiro momento MARCOS VALÉRIO

Segue 1

RGS nº 83/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
0608
Fls Nº
3428
Doc.

Pág.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

demonstrou interesse em adquirir a Corretora BÔNUS BANVAL, avaliada em aproximadamente R\$ 4 milhões; QUE MARCOS VALÉRIO passou a frequentar a BÔNUS BANVAL com a finalidade de conhecer a carteira de clientes e a saúde financeira da empresa; QUE MARCOS VALÉRIO comparecia na BÔNUS BANVAL acompanhado do Advogado ROGÉRIO TOLENTINO; QUE o negócio da aquisição da empresa BÔNUS BANVAL com MARCOS VALÉRIO acabou não se concretizando; QUE as conversas a respeito da negociação da BÔNUS BANVAL com MARCOS VALÉRIO se estenderam por aproximadamente seis meses; QUE a corretora BÔNUS BANVAL atuava exclusivamente na BMF - Bolsa de Mercadorias e Futuros; QUE como não conseguiu sanear a BÔNUS BANVAL, teve que entregar o seu título patrimonial para a BMF em setembro de 2004; QUE o título patrimonial possibilita a corretora ter acesso ao sistema, permitindo transacionar os diversos segmentos de mercado da BMF; QUE em março de 2004, a Srª. SIMONE VASCONCELOS, funcionária de MARCOS VALÉRIO, ligou para o reinquirido solicitando um favor no sentido de efetuar uma retirada em espécie na Agência do Banco Rural da Av. Paulista em São Paulo; QUE acredita que esta ligação telefônica tenha sido o primeiro contato entre o reinquirido e a Srª. SIMONE VASCONCELOS; QUE nunca esteve pessoalmente com SIMONE VASCONCELOS; QUE a partir deste momento SIMONE fez diversos contatos solicitando o recebimento de valores em espécie, conforme o depoimento anteriormente prestado; QUE não estranhou o pedido por se tratar de uma retirada efetuada no interior de uma tesouraria de agência bancária; QUE na maioria das vezes o próprio MARCOS VALÉRIO buscava os valores retirados na Agência do Banco Rural da Avenida Paulista/SP, com exceção da retirada efetuada por VIVIAN, de cujas feições não se recorda; QUE MARCOS VALÉRIO comunicou ao DECLARANTE que VIVIAN iria efetuar o recebimento, mas não entrou em detalhes a respeito de quem seria tal pessoa; QUE MARCOS VALÉRIO não comentava sobre o destino do dinheiro retirado. QUE o reinquirido não estranhava a forma atípica com que MARCOS VALÉRIO procedia os saques, mas acreditava que o mesmo estava querendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0609
Fis. Nº
3428
Doc. _____

PAG.



impressionar o DECLARANTE demonstrando toda sua capacidade financeira; QUE o DECLARANTE também tinha o interesse em agradar MARCOS VALÉRIO, em virtude da intenção de concretizar a venda da empresa ao publicitário; QUE JOSÉ JANENE fez um único investimento na BÔNUS-BANVAL no período em que a sua filha encontrava-se estagiando na empresa; QUE este investimento foi feito diretamente por JOSÉ JANENE, no valor de aproximadamente RS 54 mil; QUE não se recorda qual o derivativo escolhido por JOSÉ JANENE; QUE MICHELE JANENE estagiou na BÔNUS BANVAL, na área de administração de empresa, no período de outubro de 2003 a maio de 2004; QUE MARCOS VALÉRIO se mostrou interessado em fazer alguns investimentos por intermédio da BÔNUS BANVAL; QUE o reinquirido indicou a MARCOS VALÉRIO a empresa NATIMAR NEGÓCIOS INTERMEDIações LTDA; QUE acreditou que a NATIMAR se encaixava perfeitamente no tipo de investimento pretendido por MARCOS VALÉRIO no mercado da BMF; QUE a NATIMAR é cliente da BÔNUS-BANVAL desde o ano de 2002, sendo seu principal representante CARLOS QUAGLIA, residente em Florianópolis, Santa Catarina; QUE não se recorda como a NATIMAR se aproximou da BÔNUS-BANVAL, mas acredita que foi por indicação de um cliente; QUE MARCOS VALÉRIO demonstrara ter interesse na aquisição de ouro e em virtude da NATIMAR atuar na compra de ouro físico e resgate, foi indicada a empresa a MARCOS VALÉRIO; QUE a NATIMAR não operava diretamente na Bolsa de Mercadorias e Futuros; QUE a operação na BMF exige necessariamente a intermediação de uma corretora cadastrada na BMF; QUE a BÔNUS BANVAL não atuava como empresa de consultoria; QUE já NATIMAR NEGÓCIOS E INTERMEDIações LTDA atuava também como empresa de consultoria e investimentos; QUE os investimentos a serem feitos na BMF necessariamente devem passar pela conta corrente de uma corretora; QUE a corretora é o elo entre o cliente e a BMF; QUE a NATIMAR decidia para qual tipo de investimento encaminharia o capital que a mesma administrava; QUE a NATIMAR possui vários clientes e administra diversas carteira de aplicação; QUE os comprovantes dos investimentos realizados na

Segue

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - 008705
Fls Nº 3428
Doc.


 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



BMF por intermédio da BÔNUS BANVAL são as NCs -- Notas de Corretagens; QUE a NC é o documento que discrimina qual o investimento realizado na BMF, tais como ouro, dólar futuro e outros derivativos; QUE não presenciou nenhum encontro entre MARCOS VALÉRIO e os representantes da NATIMAR; QUE MARCOS VALÉRIO teria efetuado aplicações no mercado de futuros e de ouro físico; QUE o detalhamento dos investimentos feitos por MARCOS VALÉRIO somente é possível com a análise das respectivas Notas de Corretagem; QUE MARCOS VALÉRIO, por meio das empresas ROGÉRIO LANZA TOLENTINO & ASSOCIADOS e 2S PARTICIPAÇÕES mantinha investimentos que eram gerenciados pela NATIMAR NEGÓCIOS INTERMEDIações; QUE tais empresas efetuavam depósitos na conta corrente que a NATIMAR mantinha na BÔNUS BANVAL, cujos extratos acompanham a petição apresentada neste momento; QUE os resgates dos investimentos de MARCOS VALÉRIO eram comunicados pela NATIMAR via contatos telefônicos; QUE ao realizar os resgates, a NATIMAR já havia providenciado a venda de posições para gerar saldo em sua conta corrente; QUE os valores obtidos pelo resgate, após serem depositados na conta corrente mantida pelo cliente na BÔNUS BANVAL, eram transferidos para o destinatário solicitado pela NATIMAR, em movimentações bancárias realizadas por meio de TED - Transferência Eletrônica Disponível e DOC's; QUE esses resgates poderiam ser feitos em nome de terceiros; QUE mantém em arquivos a relação dos beneficiários dos resgates das aplicações realizadas por MARCOS VALÉRIO através da NATIMAR; QUE o investidor direciona os recursos para a conta corrente da corretora que mantém internamente o controle dos valores por meio de extratos de contas-correntes; QUE cada um dos investidores tem um extrato de conta-corrente interno; QUE a saída dos recursos se dá por meio de uma das contas correntes da corretora; QUE diariamente é emitido um mapa de controle das posições dos investidores pela BMF; QUE o investidor pode fazer o controle dos valores por meio dos acompanhamentos por telefone ou por extratos emitidos pela corretora; QUE em razão desta sistemática de operação na BMF todas as operações estão

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - 0877
Fls - Nº
3428
Doc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

registradas em nome da BÔNUS BANVAL nos depósitos e pagamentos efetuados; QUE as empresas de MARCOS VALÉRIO depositavam os recursos na BÔNUS-BANVAL que os direcionava internamente para uma conta-corrente em nome da NATIMAR; QUE a NATIMAR efetuava as aplicações em mercado futuro em ouro; QUE posteriormente, no resgate, o dinheiro retornava para a conta-corrente interna da NATIMAR na corretora BÔNUS-BANVAL; QUE era a NATIMAR, que determinava, por meio de ordem escrita, para quem os recursos seriam direcionados; QUE as ordens de resgate dos valores de MARCOS VALÉRIO eram direcionadas à NATIMAR; QUE no entanto, todas as contabilizações eram feitas por meio da conta-corrente da corretora BÔNUS BANVAL; QUE não se recorda dos nomes das pessoas que foram beneficiadas pelos resgates dos investimentos realizados por MARCOS VALERIO; QUE se compromete a apresentar os registros dos resgates e nomes dos beneficiários; QUE pode afirmar que dentre as pessoas beneficiadas não constam os nomes de JOSE DIRCEU, JOSÉ JANENE, JOÃO CLÁUDIO GENU, DELÚBIO SOARES e GUARANHUNS; QUE nunca teve contato com JOSÉ DIRCEU; QUE nunca teve contato com ROBERTO "BOB" MARQUES; QUE o Deputado JOSÉ JANENE sempre estava acompanhado de JOÃO CLÁUDIO CARVALHO GENU; QUE não se recorda de visitas de JOÃO CLÁUDIO GENU à BÔNUS-BANVAL sem a presença do Deputado JOSÉ JANENE; QUE JOÃO CLÁUDIO GENU não efetuou qualquer investimento por meio da corretora BÔNUS-BANVAL; QUE há anos JOÃO CARLOS BATISTA aplicou como investidor na corretora BÔNUS BANVAL por um curto período, como representante da LAETA CORRETORA; QUE não possui relações de amizade ou negociais com JOÃO CARLOS BATISTA, tampouco chegou a conhecê-lo; QUE a empresa ESFORT TRADING AS nunca foi cliente ou manteve quaisquer contatos negociais com a corretora BÔNUS BANVAL; QUE conhece LUCIO BOILONHA FUNARO, representante de duas corretoras em São Paulo/SP; QUE este conhecimento se limita a conhecimento de mercado, não tendo relação de amizade; QUE não conhece JOSÉ ROBERTO FUNARO ou sequer ouviu falar; QUE pode



SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



informar que JOSÉ CARLOS BATISTA e LUCIO FUNARO foram colegas de trabalho na corretora LAETA. QUE não sabe informar se LUCIO BOLONHA FUNARO é sócio da GUARANHUNS ou ~~ESFORT~~ TRADING SA; QUE não conhece RICARDO SERRAS; QUE não sabe informar se o mesmo é sócio da GUARANHUNS ou ESFORT TRADING SA; QUE não conhece VALDEMAR COSTA NETO; QUE não sabe informar se o mesmo é sócio da GUARANHUNS ou ESFORT TRADING SA; QUE nega que tenha operado com recursos de fundos de pensão de estatais; QUE nega qualquer operação de "esquenta-esfria", que geraria prejuízo para os fundos de pensões de estatais, produzindo recursos para caixa 2 de campanhas eleitorais, conforme veiculado pela mídia; ; QUE atribui as afirmações feitas por ANTONIO OLIVEIRA CLARAMUNT a uma tentativa de desviar as investigações para a corretora BÔNUS BANVAL, uma vez que esta é freqüentemente citada nos jornais e revistas; QUE a BÔNUS BANVAL nunca efetuou doações para candidatos ou partidos políticos; QUE neste ato apresenta petição com documentos referentes à corretora BÔNUS BANVAL, tais como identificação de depósitos bancários, extratos e correspondências. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Autoridades Policiais, pelo reinquirido, pelos Advogados do reinquirido, Srs. Antônio Sérgio Altieri de Moraes Pitombo, OAB/SP nº 124516, e Priscila Correa Gioia, OAB/DF nº 20361, telefone (11) 3071-2200, e comigo, Priscila C. Gioia. Maria Helena Santiago de Almeida, Escrivã de Polícia Federal, matr. 10.336. que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL

DECLARANTE

ADVOGADO

ADVOGADA

[Handwritten signatures and stamps]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - 00612
Fls. Nº _____
3428
Doc. _____

Doc. 000815



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS
R. NASCIMENTO GURGEL Nº 30 – B. GUTIERREZ – B. HORIZONTE/MG – CEP 30.430-340 - ☎ (31) 3330-5200

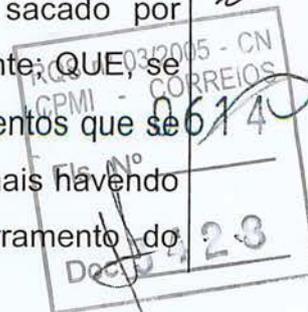
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0613
Fis. Nº
3428
Doc.

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos **sete (07)** dia(s) do mês de **setembro (09)** do ano de **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional da Polícia Federal, em Cartório, onde presentes se encontravam os **Delegados de Polícia Federal CLAUDIO RIBEIRO SANTANA e LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES**, comigo **Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí presente VALQUÍRIA DE OLIVEIRA DIAS NEVES**, brasileira, casada, auxiliar de escritório, natural de Belo Horizonte/MG, nascida em 01.05.1973, filha de Francisco de Assis da Silva Dias e Maria Aparecida de Oliveira Dias, portadora da Carteira de Identidade RG Nº MG-6.031.667/SSP/MG e CPF Nº 892.208.546-00, com endereço à Av. Padre Joaquim Martins Nº 82 – Aptº 302 – Bairro Alvorada – Contagem/MG, Tel. (31) 3398-7455/9131-7783, com grau de instrução de nível secundário completo. Compromissada na forma da lei e inquirida pelas Autoridades Policiais sobre os fatos em apuração, às perguntas feitas, na presença do seu Advogado – Dr. ANTONIO BRAZ NEVES – OAB/MG Nº 40.722 (Tel. 31 3398-3121/9971-1213), **RESPONDEU**: QUE, a depoente é irmã da esposa do senhor ADEMIR LUCAS, ex-Prefeito do município de Contagem/MG; QUE, no ano de 2001 exerceu o cargo de Assessora de Gabinete do senhor ADEMIR LUCAS, então Prefeito do município de Contagem/MG; QUE, suas funções se resumiam à esfera administrativa: recebimento de documentos, correspondências, encaminhando-os à Secretaria do Prefeito; QUE, por volta dos anos de 1998 a 1999 exerceu a função de secretária do senhor ADEMIR LUCAS, durante o mandato deste como Deputado Federal; QUE, tomou conhecimento da existência do senhor MARCOS VALÉRIO pela primeira vez durante o mandato de Prefeito do senhor ADEMIR LUCAS; QUE, uma das empresas do senhor MARCOS VALÉRIO possuía contrato de prestação de serviços publicitários junto à Prefeitura de Contagem/MG; QUE, pelos conhecimentos da depoente o relacionamento entre o senhor ADEMIR LUCAS e o senhor MARCOS VALÉRIO restringia-se ao âmbito profissional; QUE, não sabe informar se o senhor MARCOS VALÉRIO ou qualquer

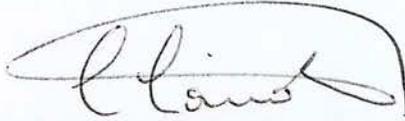
Antonio Braz Neves
Valquíria de Oliveira Dias Neves

de suas empresas contribuiu com doações para as campanhas eletivas do senhor ADEMIR LUCAS; QUE, nunca trabalhou em qualquer campanha eletiva do senhor ADEMIR LUCAS; QUE, não sabe informar a identidade da pessoa responsável pelos gerenciamentos financeiros das campanhas do senhor ADEMIR LUCAS; QUE, declara nunca ter efetuado qualquer saque em moeda corrente perante quaisquer empresas do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, jamais recebeu recursos financeiros de quaisquer das empresas de publicidade do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, surpreende-se com a informação veiculada em meios de comunicação no sentido de que haveria sacado R\$ 212.000,00 (DUZENTOS E DOZE MIL REAIS) em contas correntes da empresa SMP&B; QUE, jamais ingressou em quaisquer das dependências do BANCO RURAL; QUE, não conhece qualquer funcionário da referida instituição financeira; QUE, desconhece as razões que levaram os veículos de comunicação a publicar a informação de que a mesma haveria efetuado saques em conta corrente da empresa SMP&B; QUE, ressalta que durante o mês de setembro de 2003, época do suposto saque atribuído à depoente, a mesma se encontrava de repouso em sua residência, tendo em vista o seu estado de gravidez de alto risco; QUE, tal fato a impossibilitou de se locomover até o momento do parto, o qual teve que ser realizado antecipadamente no sétimo mês de gravidez; QUE, afirma que o seu esposo CRISTIANO PAIVA NEVES jamais sacou qualquer quantia perante as empresas do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, durante o mandato de Prefeito do senhor ADEMIR LUCAS, o senhor CRISTIANO PAIVA NEVES exerceu o cargo de Assessor da Secretaria de Planejamento do município de Contagem/MG; QUE, ressalta que os veículos de comunicação publicaram a existência de saque junto à conta corrente da empresa SMP&B em nome de uma pessoa denominada VALQUÍRIA DE OLIVEIRA RIOS, enquanto o nome da depoente é VALQUÍRIA DE OLIVEIRA DIAS NEVES; QUE, a imprensa publicou que VALQUÍRIA DE OLIVEIRA RIOS teria o mesmo CPF da depoente; QUE, apresenta neste momento cópia da Ação Cautelar de Exibição de Documentos proposta contra o BANCO RURAL, por meio da qual é solicitada que o referido banco faça exibição do cheque nominal, Carteira de Identificação, CPF e comprovante da assinatura da pessoa que promoveu a retirada do valor de R\$ 212.000,00, o qual foi atribuído pela imprensa como tendo sido sacado por VALQUÍRIA DE OLIVEIRA RIOS, usando o número do CPF da depoente; QUE, se coloca à disposição das Autoridades para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, as Autoridades Policiais determinaram o encerramento do



presente termo que lido e achado conforme assinam com o depoente e seu advogado, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE:



DPF - CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

AUTORIDADE:



DPF - LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES

DEPOENTE:



VALQUIRIA DE OLIVEIRA DIAS NEVES

ADVOGADO:



DR. ANTONIO BRAZ NEVES

ESCRIVÃO:



EPF - JOSÉ CARLOS SILVA LIMA





VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

MG-6.031.667 02/09/2005

VALQUIRIA DE OLIVEIRA DIAS NEVES

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA DIAS
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS

BELO HORIZONTE-MG 1/5/1973
CAS. LV-112 FL-592
CONTAGEM-MG

[Signature]
IVETE MELO BRAUNA
ASSINATURA DO DIRETOR

PIC-1847 3 VIA
LEI Nº 7 116 DE 29/06/83

892208546 00

VALQUIRIA DE OLIVEIRA DIAS

01.05.73

Valquiria de Oliveira Dias

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0616

Doc. 3428

EXM^o. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16^a VARA DA CÍVEL DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG.

0024 05 782010-2

VALQUÍRIA DE OLIVEIRA DIAS NEVES,
brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Padre Joaquim Martins, nº 82,
Apt^o. 302, Bairro Alvorada, Contagem - MG, portadora da CI nº M – 6.031.667,
SSP/MG, inscrita no C.P.F nº 892.208.546-00, por sua advogada “*in fine*” assinada,
“*ut*” instrumento de procuração em anexo (Doc. nº 01), vem, respeitosamente, à
presença de V. Ex^a., propor ACÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE
DOCUMENTOS, em caráter preparatório, em confronto com o BANCO RURAL
S/A, na pessoa de seu representante legal, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 927,
Centro, Belo Horizonte - MG, expondo fatos e requerendo o seguinte:

I - DOS FATOS

Em data de 13 de julho do corrente, o JORNAL “O
TEMPO” fez veicular uma notícia, na qual informava que, conforme lista de
informação do COAF – CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES
FINANCEIRAS, uma pessoa de nome “*WALQUIRIA DE OLIVEIRA RIOS*”, teria
promovido um saque na conta da empresa denominada “*SMPB*”, em Belo Horizonte,
de propriedade do Senhor MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, no
valor de R\$212.000,00 (Duzentos e doze mil reais), em data de 26 de setembro de
2003, na agência do BANCO RURAL – Assembléia, em Belo Horizonte –MG
(Doc. nº 02 anexo).

Acresce dizer que a identificação de tal saque, pela
informação do COAF, se deu mediante verificação do Cadastro da Pessoa Física nº
892.208.546-00, cujo número junto ao Ministério da Fazenda pertence à ora
REQUERENTE e não à pessoa relacionada e identificada como sendo
“*WALQUIRIA DE OLIVEIRA RIOS*”.



Constatou-se na lista de responsáveis das contas da empresa SMPB apresentada pelo COAF, que, além de constar o nome de "WALQUIRIA DE OLIVEIRA RIOS", usando o C.P.F da REQUERENTE, VALQUIRIA DE OLIVEIRA DIAS NEVES, constou nomes de outras pessoas, dentre as quais o nome do ferroviário aposentado JONAS DE PINHO, FALECIDO em 31 de dezembro de 1999, como sacador da referida conta, um valor de R\$152.553,00 (Cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), conforme consta da notícia veiculada em Jornal "ESTADO DE MINAS", de 15 de julho do corrente em anexo (Doc. nº 03).

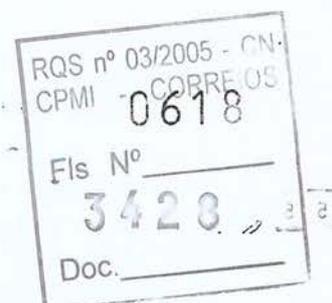
Constatado que tal indivíduo já havia falecido, quando da data da ocorrência do saque, comprovada está a primeira fraude na lista apresentada pelo COAF – CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS.

OUTRA FRAUDE também está patente no caso relacionado ao nome de "WALQUIRIA DE OLIVEIRA RIOS", quando da utilização indevida do C.P.F da REQUERENTE, cujos documentos são utilizados para identificar as ocorrências de saques bancários pelo CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, pelas seguintes razões:

- a uma, a REQUERENTE, VALQUIRIA DE OLIVEIRA DIAS NEVES, NÃO EFETUOU QUALQUER SAQUE EM CONTAS DA EMPRESA "SMPB", ao contrário da informação constante da lista em questão;

- a duas, a REQUERENTE não conhece e nunca compareceu à sede da AGÊNCIA DO BANCO RURAL – ASSEMBLÉIA, para qualquer fim;

- a três, a REQUERENTE NUNCA FOI IDENTIFICADA COM O NOME DE "WALQUIRIA DE OLIVEIRA RIOS", nem quando tinha o estado civil de solteira, acrescentando-se que, à época da data do saque, em 26 de setembro de 2003, estava a mesma em ESTADO GRAVÍDICO DE RISCO, no sétimo mês de gestação de FILHOS GÊMEOS, em repouso constante na sua residência, por determinação médica.



II – DO DOCUMENTO A SER EXIBIDO

Não resta a menor dúvida de que o saque efetuado por “**WALQUIRIA DE OLIVEIRA RIOS**”, de **R\$212.000,00 (Duzentos e doze mil reais)** é um valor considerável e, por esta razão, deve ter sido efetuado mediante **CHEQUE**, com a devida identificação do favorecido pelos meios próprios, **ALÉM DA ASSINATURA DO SACADOR**, por se caracterizar, nos termos da legislação bancária, de **CHEQUE NOMINAL**.

Assim, o documento a ser exibido pelo **REQUERIDO** se prende ao **CHEQUE NOMINAL** apresentado para o referido saque bancário, acompanhado das informações dos documentos apresentados na identificação do **SACADOR**, tais como **CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO, C.P.F** e, evidentemente, **DO COMPROVANTE DA ASSINATURA DA PESSOA QUE PROMOVEU A RETIRADA DO VALOR DE R\$212.000,00 (DUZENTOS E DOZE MIL REAIS)** na agência bancária em questão.

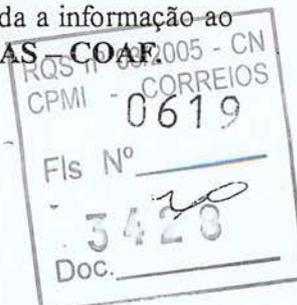
III – DA FINALIDADE DA PROVA

A veiculação pública da matéria, mediante mídia jornalística, radiofônica e televisiva, trouxe à **REQUERENTE UM DESGASTE DE SUA IMAGEM NO MEIO FAMILIAR E SOCIAL**, fato esse que só poderá ser superado com as providências judiciais cabíveis no caso, mediante a ação própria para a busca real da verdade e reparação dos danos morais à imagem pública da interessada.

Evidentemente, a exibição de tal documento em juízo, permitirá à **REQUERENTE** o acesso aos fatos fraudulentos acontecidos, permitindo a tomada de providências judiciais possíveis para esclarecimento da situação.

IV – DA EXISTÊNCIA DO DOCUMENTO EM QUESTÃO NO BANCO REQUERIDO

A operação bancária foi realizada junto ao **BANCO RURAL S/A**, conforme dito, sendo que desta operação, foi originada a informação ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**.



A documentação referente à operação bancária em questão faz parte dos arquivos da referida instituição bancária, por império legal.

V – DOS REQUERIMENTOS E PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, a **AUTORA**, com fulcro no artigo 844, inciso III e seguintes do Código de Processo Civil, requer a V. Exª., o seguinte:

a) – **intimação do REQUERIDO** no endereço constante do preâmbulo desta inicial, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, faça a **EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS** acima indicados, nos autos do processo, para fins de direito;

b) – que seja **JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**, condenando-se, em consequência, o **REQUERIDO** no pagamento de custas processuais e honorários de advogado e demais cominações legais, para que se faça **JUSTIÇA**.

Pede, ainda, que V. Exª. se digne de conceder os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA** à **AUTORA**, por ser pobre no sentido legal, não tendo condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem o prejuízo do próprio sustento e de sua família, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, combinado com a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, conforme prova a declaração de pobreza anexada (**Doc. nº. 04**).

Dá-se à causa o valor de **RS600,00 (Seiscentos reais)**, para efeitos meramente fiscais.

P. Deferimento.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2005.


P.p. **MARIA DE FÁTIMA NIGRI, advª.**
OAB/MG nº 40.947





TERMO DE DEPOIMENTO de **VALTER**
EUSTÁQUIO CRUZ GONÇALVES, na forma abaixo:

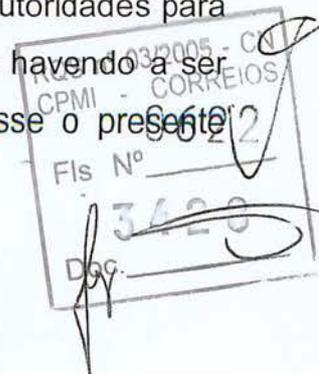
Ao **cinco (05)** dia do mês de **setembro (09)** do ano **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional do DPF, em Belo Horizonte/MG, onde presentes se encontravam os **Delegados de Polícia Federal CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA e LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOÉS**, comigo o Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí compareceu o senhor **VALTER EUSTÁQUIO CRUZ GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, publicitário, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 07.09.1951, filho de João Cruz Gonçalves e Sebastiana Maria, portador do RG Nº 441.708 SSP/MG, expedida aos 15/03/2000, e CPF Nº 118.613.206 - 04, residente à Rua Nascimento Gurgel número 15/102 – gutierrez, Belo Horizonte/MG - Tel. (031) 3292-3715 e 9128-9194, com grau de instrução superior completo. **Testemunha** compromissada na forma da lei e inquirida pelas Autoridades Policiais, às perguntas feitas, **RESPONDEU:** QUE, é publicitário e representante de veículos de comunicação; QUE, atualmente atua como representante da GAZETA MERCANTIL, JORNAL DO BRASIL e EDITORA GLOBO, no mercado mineiro; QUE, conhece as pessoas de MARCOS VALÉRIO , CRISTIANO PAZ e RAMOM CARDOSO; QUE, conhece as referidas pessoas em razão de as mesmas já terem sido sócias da empresa DNA e SMP&B; QUE, o depoente é responsável pela venda de espaço publicitário nos veículos de comunicação supramencionados; QUE, a atividade do depoente consiste também em procurar as empresas de publicidades e seus respectivos clientes, oferecendo seus serviços, sobretudo em ocasiões especiais (edições anuais e comemorativas); QUE, o contato do depoente com o Sr. Marcos Valério e Cristiano Paz se restringe ao âmbito profissional; QUE, no dia 09.09.2003, encontrou-se com o Sr. Marcos Valério nas dependências da empresa DNA, com fins estritamente profissionais, consistente na tentativa de aprovação de um projeto publicitário denominado A





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

boa Notícia”; QUE, encontravam-se presentes a esta reunião os Srs. Rogério Tolentino e Marcos Valério; QUE, nessa oportunidade, enquanto analisava o pedido do depoente, o Sr. Marcos Valério solicitou-lhe que efetuasse o saque de um cheque do Banco do Brasil, emitido pela empresa DNA, no valor de R\$ 112.666,68 (cento e doze mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), esclarecendo que referido cheque estava nominal à empresa DNA; QUE, na esperança de obter maior atenção da agencia para a aprovação de seu projeto, atendeu à solicitação do Sr. Marcos Valério; QUE, o Sr. Marcos Valério não indicou qual seria a finalidade da aludida retirada bancária; QUE, imediatamente o depoente se deslocou à agencia do Banco do Brasil, situada no Bairro Gutierrez, onde todos os procedimentos de retirada já haviam sido previamente preparados; QUE, ressalta que procedeu a sua identificação, para realização do citado saque, através da apresentação de carteira de identidade; QUE, em seguida, retornou à agencia DNA Propaganda, entregando o mencionado valor, em espécie, diretamente ao Sr. Marcos Valério, que o aguardava; QUE, ressalta o depoente, que o projeto publicitário “A Boa Notícia” não restou aprovado pela empresa de publicidade em questão; QUE, afirma que em nenhuma outra oportunidade efetuou qualquer saque diante de instituições bancárias em favor dessas empresas; QUE, salienta que jamais recebeu, pessoalmente, qualquer tipo de valor financeiro originário do Sr. Marcos Valério; QUE, conhece a pessoa de Simone Vasconcelos apenas no que tange a tratativas comerciais das empresas que representa em relação a SMP&B, principalmente quanto a cobrança de valores pendentes de pagamento; QUE, na data de 02.09.2005, se dirigiu à agencia DNA visando obter esclarecimento com o Sr. Marcos Valério e Rogério Tolentino acerca do valor sacado junto ao Banco do Brasil, contudo, não conseguiu contato com nenhum dos dois; QUE, também solicitou junto à DNA cópia do cheque que foi sacado pelo depoente junto ao Banco do Brasil nesta capital; QUE, se coloca à disposição das autoridades para outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

termo que depois de lido e achado conforme assina com a depoente e seu advogado, e comigo, Antonio Célio V. Lamas, Escrivão de Polícia Federal que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DPF – CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

AUTORIDADE POLICIAL:

DPF – LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOÊS

DEPOENTE:

VALTER EUSTÁQUIO CRUZ GONÇALVES

ESCRIVÃO:

EPF – ANTÔNIO CÉLIO V. LAMAS





Doc. 000818

MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

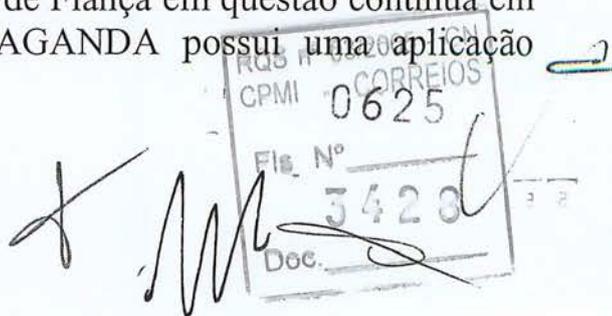
TERMO DE DEPOIMENTO que presta
WAGNER VALTER MONTEIRO

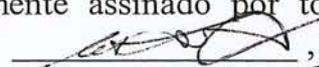
Aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e cinco, (2005) nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Minas Gerais, em Cartório, onde presentes se encontram DR. CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA e LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES, Delegados de Polícia Federal, comigo Escrivão de seu cargo, ao final declarado e assinado, aí presente **WAGNER VALTER MONTEIRO**, brasileiro, casado, Gerente Financeiro da empresa DNA PROPAGANDA LTDA, filho de Gercy Walter Monteiro e Anadir Correia Monteiro, natural de Contagem/MG, nascido em 31.07.1967, portador da carteira de identidade M-3.326.350 SSP/MG, CPF 577.223.076-04, com Curso Superior incompleto, residente na Rua Desembargador Cintra Neto, nº 967, Bairro Milionários, Belo Horizonte/MG, telefone (31)3381-8919 e 9975-9477, o qual, compromissado a dizer a verdade, na forma da Lei e, neste ato acompanhado de seu advogado, Dr. LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY, OAB/MG 47898, com escritório situado na Rua Fernandes Tourinho, 735, conj 506, Lourdes, Belo Horizonte/MG, telefone (31) 3281-2924, inquirido pelas Autoridades a respeito dos fatos em apuração, **RESPONDEU: QUE**, exerce a função de Gerente Financeiro da empresa DNA PROPAGANDA LTDA desde novembro de 1997; QUE, tem por função o controle da parte financeira da empresa, tais como Controle de Contas a Receber e a Pagar, Fornecedores, Faturamento, Aplicações Financeiras, Controle de Saldos bancários, Fluxo de Caixa, etc; QUE, a Gerência Financeira é subordinada à Diretoria Financeira, na pessoa do Sr. PAULINO RIBEIRO; QUE, encontram-se subordinados ao depoente seis funcionários, responsáveis pelas diversas áreas sob seu controle; QUE, os recursos financeiros ingressam na empresa DNA PROPAGANDA LTDA, via de regra, por meio de ordens bancárias de pagamento/TED's de seus clientes, sendo que em alguns casos são emitidos boletos bancários de pagamentos ou mesmo ao recebimento por meio de cheques nominativos à empresa; QUE, os pagamentos efetuados pelos clientes englobam, além das despesas de veiculação e produção, a comissão da empresa, sendo esta discriminada na Nota Fiscal emitida pela DNA PROPAGANDA; QUE, os pagamentos referentes a despesas da empresa são realizados por meio de TED's, boletos bancários, cheques

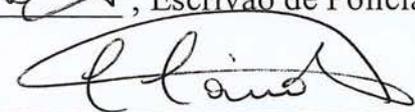
Fls. Nº 323
Doc. 0824

RECEBUE - CN
CORREIOS

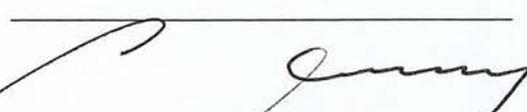
nominativos a fornecedores, e em alguns casos, como artistas e cantores famosos, em espécie, anteriormente à execução dos trabalhos; QUE, estes pagamentos em espécie são devidos em razão da existência de cláusula contratual entre o artista e o cliente da empresa DNA PROPAGANDA; QUE, os saques de numerário para pagamento de artistas são precedidos de contato junto à agência bancária para reserva do numerário; QUE, os cheques são nominais à própria DNA e endossados no verso pelos diretores da mesma, a saber, MARCOS VALÉRIO, FRANCISCO DE CASTILHO e MARGARETH FREITAS; QUE, nessas situações o depoente se dirigia à agência bancária, acompanhado de um motorista da empresa, onde realizava o saque e retornava para sua sede e posteriormente era realizado o pagamento em espécie para o artista; QUE, desde o ano de 1997, o depoente costuma solicitar o provisionamento e posterior saque de valores junto a rede bancária; QUE, em relação às cópias de Solicitação de Provisionamento, identificadas com os caracteres de impressão mecânica "JFMG*A*FL.000146" e "JFMG*A*FL.000264", apresentadas neste ato ao depoente, ambas no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cada uma, o mesmo não sabe precisar a destinação dos valores ali provisionados; QUE, o depoente, por volta de cinco (05) vezes se dirigiu às agências do Banco do Brasil e Banco Rural visando realizar saques de cheques da empresa DNA PROPAGANDA a pedido do Sr. Paulino Ribeiro, sendo que, após os saques, tais valores eram entregues diretamente ao Sr. Paulino; QUE, tais saques giravam em torno de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); QUE, o Sr. Paulino Ribeiro nunca informou ao depoente a destinação do numerário que lhe era repassado pelo depoente; QUE, nunca efetuou, pessoalmente, saques de valores em nome da empresa DNA fora de Belo Horizonte; QUE, por diversas vezes, quando do provisionamento de saques de numerário, o Banco Rural direcionava os locais de saques em agências que não as de Belo Horizonte, tais como Rio de Janeiro e São Paulo; QUE, nunca solicitou provisionamento de numerário para saque em nome de ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA, conforme consta na cópia de "Encaminhamento de Fac-Símile" identificada com os caracteres de autenticação mecânica "JFMG*A*FL.000547", apresentada ao mesmo neste ato; QUE, ressalta o fato de a empresa DNA PROPAGANDA LTDA ter havido contraído dois empréstimos junto ao Banco do Brasil, nos valores de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nos anos de 2003 e 2004; QUE, referidos empréstimos já foram quitados junto ao banco; QUE, no ano de 2004, a empresa DNA, para prestar serviços de publicidade em favor do Banco do Brasil, adquiriu uma Carta de Fiança perante o Banco Rural, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); QUE, a Carta de Fiança em questão continua em vigor; QUE, a empresa DNA PROPAGANDA possui uma aplicação

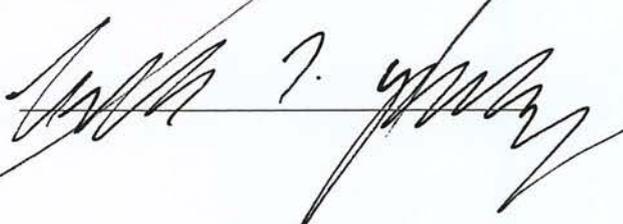


financeira no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) no Banco Rural, que serve de garantia à citada Carta de Fiança; QUE, trabalhou na empresa SMP&B durante os anos de 1989 a 1997, no Setor Financeiro, exercendo cargos de Auxiliar de Contabilidade e Supervisor Financeiro; QUE, suas atribuições na SMP&B, eram Controle de Contas a Receber e a Pagar, Fornecedores, Faturamento, Aplicações Financeiras, Controle de Saldos bancários, Fluxo de Caixa, etc; QUE, não se recorda de ter efetuado saques em espécie no período em que trabalhou nesta empresa; QUE, na empresa SMP&B trabalhava vinculado ao Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE, não se recorda do eventual fato de qualquer funcionário da SMP&B ter efetuado saques em espécie na rede bancária por determinação do Sr. Marcos Valério. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que mandou a Autoridade encerrar o presente que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos, inclusive por mim, *Antônio Célio Vieira Lamas*. , Escrivão de Polícia Federal que o lavrei .

AUTORIDADE 

AUTORIDADE _____

DEPOENTE 

ADVOGADO 

0AB/MB 47898





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CPMI - CORREIOS
Fis Nº 0627
3428
Doc.



Inquérito Policial 2245/05 STF

Termo de Declarações que presta WILMAR LACERDA

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (05/08/2005), nesta cidade de Brasília/DF e na Coordenação de Assuntos Internos da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, Edifício Sede do DPF - SAS - Quadra 06 - Lotes 09/10 - 4º. andar, onde presente se encontrava o Dr. LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o(a) Sr.(a). **WILMAR LACERDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas e professor, nascido em Cotegipe/BA aos 23/12/1959, filho de Eleuzina Leal Lacerda, portador da cédula de identidade de nº 389.111 SSP/DF e do CPF 221.001.561-87, residente e domiciliado Rua Alexandre Salgado, quadra 13, casa 21, Planaltina/DF, fone 3389-4942, grau de instrução superior completo. Neste ato acompanhado de seu advogado DR. ANTONINO JERÔNIMO DE OLIVEIRA PIAZZI, OAB/DF nº 1429/A-suplementar, com escritório SGAS 902, Edif. Athenas, bloco A, sala 115 - Asa Sul, Brasília/DF, fone 3226-4550. Inquirido(a) pela Autoridade Policial **RESPONDEU**: **QUE** é Presidente do Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores no Distrito Federal desde novembro de 2001; **QUE** quando assumiu o Diretório Estadual do PT/DF havia várias dívidas contraídas em gestões anteriores; **QUE** essas dívidas foram contraídas junto a gráficas, carros de som, brindes e demais materiais utilizados pelo partido; **QUE** durante todo o ano de 2002 realizou tratativas com o tesoureiro nacional do Partido dos Trabalhadores, Sr. DELÚBIO SOARES, no sentido de que fornecesse recursos visando o pagamento das dívidas junto aos credores do PT/DF; **QUE**, entretanto, somente no ano de 2003, DELÚBIO SOARES afirmou que poderia disponibilizar recursos para serem utilizados pelo Diretório do Partido dos Trabalhadores no Distrito Federal; **QUE** durante a gestão do DECLARANTE foram contraídas dívidas junto a produção e criação de programas de TV do Partido dos Trabalhadores e dívidas normais de expediente, tais como contas de telefone, alimentação, condomínio etc; **QUE** se encontrou diversas vezes com DELÚBIO SOARES por ocasião de reuniões do Partido dos Trabalhadores ocorridas tanto em Brasília/DF como em São Paulo/SP, quando então conversava com o mesmo a respeito das dívidas do PT/DF; **QUE** não havia títulos protestados ou qualquer ação de execução contra o Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores no Distrito Federal; **QUE** entretanto, havia acordos e contratos para pagamento de tais dívidas; **QUE** como a maioria dos credores possuía relações com o PT/DF, os mesmos preferiam não protestar ou executar os títulos de crédito que possuíam, apesar de sempre estarem reivindicando os pagamentos junto à Direção Regional do Partido dos Trabalhadores no Distrito Federal; **QUE** em março de 2003 DELÚBIO SOARES falou para o DECLARANTE que iria iniciar o envio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



recursos do PT Nacional para quitação das dívidas do Diretório Regional do PT/DF; **QUE** ainda em março de 2003, DELÚBIO SOARES entregou cerca de R\$ 120 mil em espécie ao DECLARANTE para o pagamento de dívidas do PT/DF; **QUE** em setembro de 2003 recebeu uma ligação do PT Nacional informando que seriam disponibilizados recursos para o PT/DF na Agência Brasília do Banco Rural; **QUE** não se lembra do nome do servidor do PT Nacional que comunicou tal fato ao DECLARANTE; **QUE** posteriormente a secretária do PT/DF recebeu uma ligação de uma pessoa de nome SIMONE, de Belo Horizonte/MG, informando da disponibilidade de uma ordem bancária na Agência Brasília do Banco Rural que autorizava o DECLARANTE a efetuar o recebimento de R\$ 50 mil; **QUE** SIMONE disse à secretária do PT/DF, cujo nome não se recorda, que a autorização de recebimento estava em nome do próprio DECLARANTE; **QUE** SIMONE não mencionou para quem estava trabalhando, e tampouco que estava atuando em nome de DELÚBIO SOARES; **QUE**, entretanto, DELÚBIO SOARES já havia comentado com o DECLARANTE que uma pessoa iria lhe telefonar para informar da disponibilização de recursos do PT Nacional; **QUE** em nenhum momento achou estranho tal procedimento, haja visto que tudo era feito por orientação do tesoureiro nacional do Partido dos Trabalhadores; **QUE** as remessas de recursos não eram realizadas pela rede bancária diretamente para a conta do PT/DF por orientação do próprio tesoureiro nacional do Partido dos Trabalhadores; **QUE** desconhece a origem dos recursos encaminhados pelo Sr. DELÚBIO SOARES; **QUE**, conforme orientação de SIMONE, o DECLARANTE compareceu à Agência Brasília do Banco Rural e procurou junto ao atendente se havia alguma ordem de pagamento em seu nome; **QUE** não sabia quem era o emitente da ordem de pagamento, mas imaginava que fosse a Tesouraria da Direção Nacional do Partido dos Trabalhadores; **QUE** o atendente do banco confirmou a existência da ordem de pagamento e pediu para o DECLARANTE se dirigir a uma sala para receber a quantia; **QUE** na sala, o atendente do Banco Rural cujo nome não se recorda, solicitou uma cópia da carteira de identidade do DECLARANTE e pediu que este assinasse um recibo de R\$ 50 mil; **QUE** reconhece como sua a assinatura aposta no canto inferior do documento de fls. 374 do Apenso 6; **QUE** não percebeu que o documento que assinou mencionava que aquela quantia se referia a um cheque emitido pela empresa SMP&B PROPAGANDA LTDA; **QUE** nunca tinha ouvido qualquer menção de tal empresa; **QUE** pelo que se recorda efetuou apenas um recebimento de dinheiro na Agência Brasília do Banco Rural; **QUE** mostrado ao DECLARANTE o documento de fls. 739 do Apenso 7, afirma que a assinatura aposta no campo inferior do documento é realmente semelhante àquelas provenientes de seu punho; **QUE** entretanto, pode afirmar que a inscrição "RG 389.111 DF" aposta no referido documento não é de sua autoria; **QUE** no final do mês de setembro de 2003 DELÚBIO SOARES comentou com o DECLARANTE que iria repassar novos recursos para o PT/DF;

2

RGS II - VLS - CN
CPMI - 0628
Fls N°
3423
Doc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0629
Doc. 3420



QUE posteriormente recebeu uma ligação da mesma SIMONE, dizendo para que alguma pessoa fosse a Belo Horizonte/MG para receber a quantia de R\$ 100 mil; QUE SIMONE forneceu o endereço onde seria realizada a entrega do dinheiro; QUE não se recorda qual era este endereço; QUE ligou para o telefone deixado por SIMONE com a secretária do PT/DF a fim de confirmar o endereço e a disponibilidade do dinheiro; QUE pediu para SINVAL MONTEIRO DE MELO, que na época trabalhava no gabinete da Deputada Distrital ÉRIKA KOKAY e estava à disposição do Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores no Distrito Federal, para que fosse a Belo Horizonte/MG receber os R\$ 100 mil; QUE SINVAL MONTEIRO DE MELO contou ao DECLARANTE que recebeu um cheque endossado e se dirigiu à Agência do Banco Rural em Belo Horizonte/MG para sacar R\$ 100 mil; QUE não foi informado por SINVAL o nome do emitente do cheque ou da pessoa que o endossou, mas agora pode deduzir que deveria ser um cheque da SMP&B PROPAGANDA; QUE SINVAL MONTEIRO DE MELO entregou os R\$ 100 mil diretamente na tesouraria do PT/DF; QUE tal recurso foi utilizado para pagar contas do Diretório do PT/DF; QUE no início de outubro de 2003 o Diretório do PT/DF recebeu uma outra ligação de SIMONE dizendo que estariam disponíveis, conforme orientação de DELÚBIO SOARES, mais R\$ 35 mil; QUE pediu para CARLOS PENHA, militante do Partido dos Trabalhadores, para que fosse a Belo Horizonte/MG receber os R\$ 35 mil; QUE CARLOS PENHA recebeu tal valor diretamente na sede da empresa SMP&B, tendo assinado um recibo; QUE da mesma forma, os R\$ 35 mil recebidos por CARLOS PENHA foram entregues na tesouraria do PT/DF; QUE nunca conversou ou se encontrou com MARCOS VALÉRIO; QUE desconhecia completamente qualquer relacionamento da Tesouraria do Partido dos Trabalhadores Nacional com MARCOS VALÉRIO ou com as empresas SMP&B PROPAGANDA e DNA COMUNICAÇÕES; QUE na época em que recebeu os valores mencionados, nunca ouviu qualquer comentário a respeito de tais empresas ou de MARCOS VALÉRIO; QUE em uma das reuniões do Partido dos Trabalhadores ouviu comentários a respeito de relacionamentos do partido com o Banco Rural; QUE não sabe precisar qual seria o tipo de relacionamento; QUE se compromete a apresentar a este órgão policial todos os recibos de pagamento efetuados a credores com os recursos acima mencionados; QUE tais pagamentos não constam da prestação de contas do Partido dos Trabalhadores entregue anualmente ao TRE; QUE também se compromete a fornecer o número do telefone utilizado por SIMONE; QUE além dos recursos que teriam sido repassados através das empresas de MARCOS VALÉRIO, pode afirmar que o PT/DF recebia regularmente repasses institucionais do PT Nacional; QUE tais recursos seriam provenientes do Fundo Partidário e de outras contribuições da Tesouraria Nacional, tendo por finalidade o pagamento de dívidas do PT/DF; QUE além dos repasses recebidos na Agência Brasília do Banco Rural e na sede da SMP&B em Belo Horizonte/MG,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

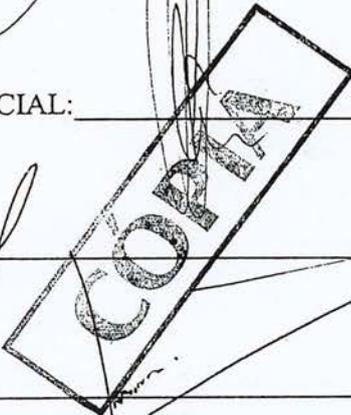


o PT/DF também recebeu outros R\$ 76 mil que foram repassados pela Tesouraria Nacional do Partido dos Trabalhadores; **QUE** esses R\$ 76 mil foram repassados em dinheiro, diretamente pelo tesoureiro nacional do PT, DELÚBIO SOARES; **QUE** desses R\$ 76 mil, R\$ 35 mil foram repassados entre os meses de setembro e outubro de 2003 e os outros R\$ 41 mil durante o ano de 2004, entre os meses de março e novembro; **QUE** esses R\$ 41 mil se referiam a um programa de estruturação do PT nas macro-regiões do país, visando a campanha municipal de 2004; **QUE** os R\$ 35 mil foram repassados para pagamento de despesas não contabilizadas; **QUE** possui como patrimônio o ágio de um imóvel no valor de R\$ 35 mil adquirido em dezembro de 1997, financiada pela CAIXA; **QUE** esta casa tem um valor de mercado de R\$ 75 mil e um saldo devedor de R\$ 160 mil; **QUE** possui um automóvel VW GOLF 1.8, ano 1997, no valor de R\$ 11 mil e uma moto HONDA FALCON 400 cilindradas no valor de R\$ 13 mil; **QUE** esta moto foi adquirida através de uma troca de uma moto HONDA TWISTER 200 cilindradas, adquirida através de consórcio de 60 meses, além de cinco cheques de R\$ 1.250,00 cada; **QUE** possui renda mensal atual de aproximadamente de R\$ 6 mil; **QUE** sua esposa é professora, com renda atual aproximada de R\$ 2.500,00 e possui um FORD FIESTA ano 2004, financiado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, Maria Helena Santiago de Almeida, Escrivã de Polícia Federal, matr. 10.336, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: _____

DECLARANTE: _____

ADVOGADO: _____



RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - 0630
 Fls Nº _____
 3428
 Doc. _____

RQS n° 03/2005 - CN
CPMI - 063 PS

Fis N° _____

Doc. 3428

W



Doc. 96
RQS Nº 082009 - CN
CPMI - CORREIOS
0632
Fls. Nº _____
Doc. 3428

TERMO DE DEPOIMENTO

Que presta:

WILDEU GLEIDSON CASTRO SILVA

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Belo Horizonte/MG e na Sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Minas Gerais, onde presente se encontrava, o Delegado de Polícia Federal, Dr. RODRIGO DE MELO TEIXEIRA, comigo, escrivã ao final declarado, compareceu WILDEU GLEIDSON CASTRO SILVA, brasileiro, separado, filho de Ildeu Alves da Silva e Geralda de Castro Silva, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 21/02/1969, portador da Cédula de Identidade MG - 4023954/SSP/MG, CPF 761.938.706-44 endereço residencial situado à Av. Civilização 2555, apto 402, bloco 21, bairro Papini, Ribeirão das Neves/MG, telefone 31 9777 5078. Inquirido pela Autoridade a respeito dos fatos em apuração. Aos costumes disse nada. Compromissado na forma da lei, RESPONDEU: QUE o depoente é comerciante e vende peixes na região de Terezópolis/Betim/MG, há aproximadamente quatro anos; QUE em relação aos fatos ora em apuração, quanto ao primeiro quesito, o depoente respondeu que não exerce nem nunca exerceu nenhuma função na empresa SMP&B, e atualmente, conforme dito acima, trabalha como vendedor de peixes, "eu possuo uma caminhonete, uma saveiro, e saio com meu veículo pelas ruas de Betim/MG, Belo Horizonte/MG, vendendo peixes, vivos e abatidos"; QUE quanto ao segundo quesito, o depoente respondeu que certa vez, não se recordando exatamente a data, lembrando-se apenas que foi por volta do ano de 2002, encontrava-se na agência do Banco Rural, da Assembléia Legislativa, oportunidade em que uma senhora ruiva, aparentando a idade de cinquenta anos, cabelos curtos, 1,75 m, solicitou ao depoente que assinasse algumas vias de documentos do Banco Rural para que ela pudesse fazer uma retirada; QUE a senhora ruiva pediu ao depoente que fizesse as assinaturas porque ela estava sem identidade e em troca ela lhe daria o valor de R\$ 150,00; QUE o depoente não viu mal nenhum em assinar os documentos e prontamente fez o que a senhora lhe pediu recebendo em troca a quantia de R\$150,00; QUE quanto ao terceiro quesito, fica prejudicado; QUE quanto ao quarto quesito, o depoente respondeu que conforme dito acima foi uma senhora com as características acima descritas, mas não sabe o nome da mesma e não possui nenhum grau de relacionamento com a mesma, deixando bem claro que nunca mais viu tal pessoa; QUE quanto ao quinto quesito, o depoente respondeu que somente realizou os saques acima mencionados e se recorda que assinou três folhas para a referida senhora, mas informa que não viu os valores que constavam nos documentos e nem as datas; QUE quanto ao sexto quesito, o depoente respondeu que estava desacompanhado no momento em que realizou os saques; QUE quanto ao sétimo quesito, fica prejudicado, uma vez que o depoente não chegou a receber nenhuma quantia do Banco Rural, pois conforme informou acima somente assinou os documentos para a mencionada senhora; QUE quanto ao oitavo quesito, o depoente respondeu que não; QUE quanto ao nono quesito, o depoente respondeu que não; QUE quanto ao décimo quesito, o depoente respondeu que não; QUE quanto ao décimo primeiro quesito, o depoente respondeu que nunca esteve com MARCOS VALÉRIO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

pessoalmente e somente o conhece de vê-lo na televisão; QUE quanto ao décimo segundo quesito, o depoente respondeu que nada sabe informar a respeito; QUE quanto ao décimo terceiro quesito, o depoente respondeu que não; QUE quanto ao décimo quarto quesito, o depoente respondeu que nada sabe informar a respeito; QUE quanto ao décimo quinto quesito, o depoente respondeu que não conhece tal pessoa, nem nunca ouviu falar. E mais não disse e nem foi perguntado, pelo que é encerrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos inclusive e pelo advogado, Dr. Carlos Alberto Arges Júnior, OAB/MG 63656, escritório situado na Rua Henrique Passini, 481, Serra, telefone 3221 5516, BH/MG, e por mim _____, Helena Tavares Leandro Godói, Escrivã de Polícia Federal o lavrei.

AUTORIDADE _____

DEPOENTE _____

ADVOGADO _____

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0633
Fls Nº _____
3420
Doc. _____



Doc. 000518

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
RUA NASCIMENTO GURGEL, Nº 30 - GUTIERREZ - BELO HORIZONTE/MG

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0634
Fls Nº _____
Doc. 3423

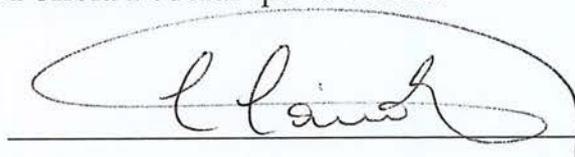
TERMO DE DEPOIMENTO

que presta **WANDERLANE AFONSO GODOY DE VASCONCELOS**, na forma abaixo:

Aos **cinco (05)** dias do mês de **setembro (09)** do ano **dois mil e cinco (2005)**, nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na Superintendência Regional em Minas Gerais, em Cartório, onde presente se encontravam **Dr CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA** e **DR. LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES**, Delegados de Polícia Federal, comigo, Escrivão de Polícia Federal, ao final nominado e assinado, aí compareceu **WANDERLANE AFONSO GODOY DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado, empresário, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 17.06.1945, filho de Lassance Godoy de Vasconcelos e Geralda Afonso Godoy, portador da CI RG M-81.059/SSP/MG, expedida em 06.08.1985, CPF 054.556.266-04, com grau de instrução superior completo, residente na Rua Expedicionário Aderbal Salome, nº 135, bairro Guarujá, Betim/MG, telefone 31-3596-0303, 9984-5255, e endereço comercial Rua Dr. Leão Antônio da Silva, nº 466, Guarujá, Betim/MG. Compromissado na forma da lei e inquirido pelas Autoridades, às perguntas feitas, **RESPONDEU**: QUE, é proprietário da empresa **WANDERLANE AFONSO GODOY DE VASCONCELOS**, CNPJ **05320394/0001-89**, desde 04/10/2002, com sede na cidade de Betim/MG; QUE, a referida empresa tem por finalidade comercial prestação de serviços de filmagens, gravações, vídeos em geral e locação de telões e equipamentos de filmagens; QUE, a empresa SMP&B, tinha, no ano de 2003, um contrato de publicidade com a Prefeitura de Betim, tendo na época solicitado à empresa do depoente, orçamentos para produção de vídeos promocionais para a prefeitura, bem como, locação de telões; QUE, após ter apresentado orçamento, a empresa SMP&B autorizou que os serviços fossem realizados, não se recordando o nome do funcionário da SMP&B com quem foi feita a tratativa do citado negócio; QUE, após terem sido feitas as filmagens, estas foram entregues diretamente à Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Betim, tendo sido emitidas as Notas Fiscais nº 000001 no valor de R\$ 19.168,50, nota fiscal nº 000002, no valor de R\$ 19.528,27 e nota fiscal nº 000004, no valor de R\$ 16.399,50, as quais também foram entregues diretamente à Prefeitura; QUE, cerca de 45 dias após ter entregue as notas fiscais na Prefeitura de Betim, recebeu um comunicado da empresa SMP&B, de que os cheques relativos aos pagamentos dos serviços prestados pela empresa do depoente estavam prontos e à disposição do mesmo

na sede da empresa SMP&B, situada no Bairro Savassi, nesta capital; QUE, o depoente retirou os cheques os quais foram depositados na conta corrente da empresa WVC VÍDEO COMUNICAÇÕES LTDA-ME, de propriedade de sua esposa, Maria das Graças Savoi de Vasconcelos, junto ao Banco Mercantil do Brasil; QUE, esclarece o depoente que além dos serviços já citados, prestou cerca de quatro outros serviços de produção de vídeo para a SMP&B, junto à Prefeitura de Betim, tendo recebido os respectivos pagamentos por meio de cheques de emissão da SMP&B, nominados à sua empresa; QUE, o depoente acredita que seu nome foi lançado na relação de sacadores da SMP&B, pelo fato de que nos cheques emitidos para sua empresa não constou a sigla ME, de sorte a diferenciar a empresa individual da pessoa física **WANDERLANE AFONSO GODOY DE VASCONCELOS**; QUE, jamais realizou qualquer saque de valores referentes a descontos de cheques oriundos da empresa SMP&B ou outras empresas ligadas à pessoa de Marcos Valério junto a agências do Banco Rural ou do Banco do Brasil; QUE, não conhece as pessoas de Marcos Valério e Simone de Vasconcelos; QUE, por uma ocasião, teve um contato com a pessoa de Geisa, funcionária da empresa SMP&B, para tratar de assunto relacionado à produção de vídeo institucional para a Prefeitura de Betim; QUE, apresenta neste momento, cópias do cartão do CNPJ, da Declaração de Firma Mercantil individual, Alvará de Licença de Localização, Cartão de Inscrição Municipal, todos referentes à empresa **WANDERLANE AFONSO GODOY DE VASCONCELOS**, conta de água, carteira de identidade, Certificado de Registro junto ao ANCINE, NOTAS FISCAIS anteriormente citadas, extrato bancário referente ao mês de maio de 2003, conta 02-010282-1, da empresa WVC VIDEO COMUNICAÇÃO LTDA; QUE, o depoente ressalta estar à disposição das autoridades para quaisquer outros esclarecimentos ou apresentação de documentos que se fizerem necessários. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo determinaram as Autoridades que se encerrasse o presente termo que lido e achado conforme assina com o depoente e comigo, ANTÔNIO CÉLIO V. LAMAS, Escrivão de Polícia Federal que o lavrei.

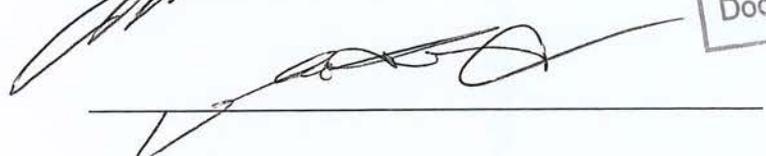
AUTORIDADES:



DEPOENTE:



ESCRIVÃO:



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis Nº 0636

Doc. 3428

Z

RQS nº 03/2005 - CIV
CPMI - CORREIOS
0637
Fis Nº _____
Doc. 3428



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

TERMO DE DEPOIMENTO que presta
ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA

Ao(s) dez (10) dia(s) do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Salvador/Ba e na Sede da SR/DPF/BA, em Cartório, onde presente se encontrava o Bel. LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES, Delegado de Polícia Federal, lotado e em exercício na COGER/DPF/BRASÍLIA/DF, comigo escrivão ao final assinado, aí, compareceu a senhora - **ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA**, brasileira, divorciada, filha de Edvaldo Fernandes Ribeiro dos Santos e de Zilda Santana Santos, natural de Itambé/BA, nascida aos 22/10/1952, apresentou Carteira de Identidade N. 732927 SSP/BA, residente e domiciliada Rua Marquês de Leão 46, térreo, Barra, nesta Capital, Tel. 3267.5858 (071), celular 061-92716929. Convém salientar que a depoente se apresenta espontaneamente a este ato em razão de acordo firmado entre Autoridade Policial e o seu respectivo Advogado. A qual devidamente compromissada na forma da Lei e inquirida pela Autoridade policial a respeito dos fatos ora em apuração **DISSE: QUE**, a depoente tem como atividade profissional o ramo de publicidade e figura como sócia do senhor DUDA MENDONÇA há vinte e nove anos; QUE, atualmente é sócia da empresa de publicidade DUDA PROPAGANDA, CEP-COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA POLÍTICA LTDA e PROMARK-PROPAGANDA E MARKETING LTDA; QUE, o senhor DUDA MENDONÇA figura como sócio de todas essas empresas; QUE, iniciou suas atividades publicitárias de marketing político no ano de 1986, com a campanha do senhor JOSAPHAT MARINHO; QUE, no ano de 1999 e 2000 executou



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0638
Doc. 3428

efetuado através de cheques originários do próprio diretório nacional no Partido dos Trabalhadores-PT; QUE, esse valor é acordado em conformidade com os serviços e necessidades apresentadas pelo cliente QUE, no ano de 2001 todas as Ordens de Pagamento em referência eram autorizadas pelo senhor DELÚBIO SOARES-Diretor Tesoureiro Nacional; QUE, o senhor DELÚBIO SOARES nunca tratou com a Depoente acerca da origem dos valores; QUE, todos os cheques recebidos no ano de 2001 do Partido dos Trabalhadores-PT foram depositados da conta bancária da empresa CEP; QUE, não se recorda do número da conta bancária da empresa CEP, onde foram depositados os pagamentos efetuados pelo PT; QUE, no ano de 2002 firmou uma nova negociação de pacote de serviços publicitários, tanto Partidários como campanhas Políticas; QUE, todos os serviços de natureza publicitária prestados neste ano totalizam o valor de VINTE E CINCO MILHÕES DE REAIS; QUE, realizou a campanha publicitária de natureza eleitoral em favor do senhor LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, para Presidente da República; para Governador de São Paulo - JOSE GENUÍNO; para Senador de São Paulo - ALUÍSIO MERCADANTE; para Governador do Rio de Janeiro - BENEDITA DA SILVA e para o cargo de Senador do Rio de Janeiro; QUE, até dezembro de 2002 recebeu o total de TREZE MILHÕES E MEIO DE REAIS; QUE, esse valor foi dividido em parcelas, que não sabe precisar o número; QUE, o pagamento desses valores ocorreu, exclusivamente, através de cheques ou através de depósitos bancários; QUE, referente a esse valor não houve pagamento de dinheiro em espécie; QUE, ressalta a dificuldade ocorrida na cobrança do referido valor; QUE, a maioria dos cheques referentes a esses pagamentos (TREZE MILHÕES E MEIO DE REAIS) foi emitida pelo Diretório Nacional do PT através do senhor DELÚBIO SOARES; QUE, parte desse pagamento foi efetuada, uma parcela pequena, pelos Diretórios Regionais; QUE, no ano de

RQS Nº 03/2003 - C
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0639
3428
Doc.



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

2002 a empresa CEP ficou com um crédito junto ao PT no valor de ONZE MILHÕES E MEIO; QUE, no ano de 2003 foi responsável pelos programas e comerciais partidários nacionais do primeiro e do segundo Semestre em favor do Partido dos Trabalhadores - PT; QUE, o referido serviço consiste em assessoria aos dirigentes e principais líderes dos partidos, programas e comerciais partidários do primeiro e do segundo semestre, cinco minutos nacionais para os programas regionais dois seminários, dentre outros; QUE, os serviços publicitários prestados pela empresa CEP em favor do Partido dos Trabalhadores totalizada o valor de SETE MILHÕES TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS, além do crédito remanescente do ano de 2002 no valor de ONZE MILHÕES E MEIO DE REAIS; QUE, em fevereiro de 2003 o PT iniciou a amortizar a dívida de ONZE MILHÕES E MEIO DE REAIS referente aos serviços prestados no ano de 2002, condição imposta pela empresa CEP para renovar o contrato-Pacote de Serviço; QUE, nesse sentido, o senhor DELUBIO SOARES determinou que a depoente entrasse em contato com o senhor MARCOS VALÉRIO, até então desconhecido da mesma, para o recebimento de NOVECIENTOS MIL REAIS; QUE, o senhor MARCOS VALÉRIO determinou que a depoente se dirigisse à tesouraria do Banco Rural situado na Av. PAULISTA, para o recebimento; QUE, ao chegar ao referido local surpreendeu-se com o fato de que o pagamento seria fracionado em três parcelas de trezentos mil reais em espécie; QUE, acreditava que o pagamento seria efetuado através de cheque administrativo até então; QUE, nesse momento entendeu o motivo pelo qual o senhor MARCOS VALERIO fosse pessoalmente à mencionada Instituição financeira; QUE, esse valor foi encaminhado à tesouraria da empresa CEP; QUE, esse valor foi abatido do débito do Partido dos Trabalhadores; QUE, assinou perante o banco Rural o recibo do valor sacado; QUE, o senhor DELÚBIO SOARES pediu à depoente que não emitisse Nota Fiscal-



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0640
3428
Doc. _____

FATURA, naquele momento, pois solicitou que o referido documento contábil fosse emitido ao final do pagamento de toda dívida; QUE, surpreendeu-se com a atipicidade como foi feito o referido documento; QUE, esse primeiro pagamento ocorreu no dia 24 de fevereiro de 2003; QUE, ainda no Banco Rural recebeu a informação de que deveria retornar a esse estabelecimento nos dias subseqüentes para receber outras duas parcelas de TREZENTOS MIL REAIS; QUE, nos dias subseqüentes o mesmo procedimento foi repetido; QUE, no mês de fevereiro de 2003 recebeu um telefonema do senhor MARCOS VALERIO, através do qual o mesmo informou à depoente que seria efetuada uma programação do crédito restante; QUE, o senhor MARCOS VALÉRIO afirmou que a determinação partia do senhor DELÚBIO SOARES; QUE, foi afirmado que a programação de pagamento seria diluída no ano de 2003; QUE, o senhor MARCOS VALÉRIO condicionou o restante do pagamento à abertura de uma conta bancário no exterior; QUE, o senhor MARCOS VALÉRIO afirmou que não poderia efetuar o pagamento através das instituições financeiras brasileiras; QUE, a depoente acordou com o senhor JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, após consulta efetuada ao Banco de Boston, que seria aberta uma empresa nas Bahamas; QUE, não se recorda o nome da referida empresa; QUE, é possível que o nome da empresa seja DUSSELDORF; QUE, essa empresa foi constituída exclusivamente com o fim de receber o pagamento da dívida com o PT; QUE, a empresa é uma companhia OFF-SHORE; QUE, não sabe se essa empresa possui uma conta bancária no Banco de Boston; QUE, em favor dessa empresa foi pago parceladamente o valor de DEZ MILHÕES E MEIO DE REAIS; QUE, não se recorda precisamente da origem dos valores depositados na conta do exterior, contudo, afirma que já determinou o levantamento desta informação e compromete-se a encaminhar a esta Autoridade Policial; QUE, existem arquivados na empresa CEP documentos que comprovam a origem desses



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 641

3428

Doc. _____

recebimentos; QUE, dessa forma, restava ainda um débito aproximado de SETE MILHÕES E MEIO DE REAIS perante o PT; QUE, em abril de 2003, houve o recebimento de QUINHENTOS MIL REAIS, sacados em espécie em agência do banco Rural, em decorrência de expressa determinação do senhor DELÚBIO SOARES; QUE apenas a depoente, o senhor DUDA MENDONÇA e o senhor MARCOS VALÉRIO, possuíam conhecimento da existência dessa empresa situada no exterior; QUE, os TRES MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS restantes foram recebidos diretamente do senhor DELUBIO SOARES (pessoalmente ou através de mensageiros), fracionados em inúmeras parcelas, durante o ano de 2003; QUE, esse pagamento foi efetuado em espécie; QUE, somando o total do débito acima indicado restou quitado, parte através do senhor MARCOS VALÉRIO, parte do próprio Partido dos Trabalhadores; QUE, afirma que concebia do senhor MARCOS VALÉRIO como um emissário do PT; QUE, apesar da insistência da depoente o senhor DELUBIO SOARES protelou e obsteu o recebimento das faturas dos serviços anteriormente prestados; QUE, o senhor DUDA MENDONÇA era conhecedor dessa resistência dos senhor DELUBIO SOARES em receber as faturas, bem como, da forma como se processou o pagamento acima indicado; QUE, no fim de 2003 foi quitado todo o débito do PT referente aos serviços prestados em 2002 e 2003; QUE, foi convencionado um novo pacote de serviços publicitários envolvendo atividades em favor do Diretório Nacional e dos Comitês Financeiros Municipais; QUE, esse pacote de serviços publicitários totalizou o valor de VINTE E QUATRO MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS; QUE, desse valor recebeu o total de DEZ MILHÕES, restando pendente o total de QUATORZE MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS; QUE, o pagamento de DEZ MILHÕES ocorreu no curso do ano de 2004, através de cheques, depósitos bancários e uma pequena parcela em dinheiro; QUE, todos os

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0642
Doc. 5423

cheques eram originários dos comitês financeiros de campanha do Partido dos Trabalhadores; QUE, no ano de 2004 não houve intermediação por parte do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, a participação do mesmo restringiu-se ao ano de 2003 no pagamento de débitos do PT; QUE, todos os pagamentos de 2004 podem ser comprovados através de documentos fiscais e financeiros a disposição das Autoridades Investigantes; QUE, no ano de 2005, não houve qualquer pagamento de débitos do PT, em que pese a ocorrência de novos serviços prestados, referentes a novos contratos firmados entre as partes; QUE, apenas o senhor DELUBIO SOARES, nenhum outro membro do PT negociaram os pagamentos referentes aos serviços prestados pela empresa da depoente; QUE, apenas a empresa CEP presta serviços publicitários de natureza política; QUE, a funcionária denominada MARIA CRISTINA é GERENTE FINANCEIRA e Administrativa e detém informações de natureza financeira da aludida empresa; QUE, não conhece o senhor CRISTIANO PAZ; QUE, a sua empresa não possui qualquer vínculo ou relação com as empresas SMP&B ou DNA; QUE, manteve contato com a senhora SIMONE VASCONCELOS; QUE, a senhora SIMONE VASCONCELOS foi apresentada à depoente por MARCOS VALÉRIO; QUE, MARCOS VALÉRIO indicou a senhora SIMONE VASCONCELOS como uma pessoa responsável pela efetivação dos pagamentos supramencionados, relativos a MARCOS VALÉRIO; QUE, então nunca ouviu falar do senhor JADER KALID ANTONIO, LUIZ COSTA LARA, DAVID RODRIGUES ALVES ou FRANCISCO DE ASSIS NOVAES SANTOS, salvo através de noticiários; QUE, nem a depoente nem a sua empresa receberam valores originários do senhor MARCOS VALERIO, além dos anteriormente declarados; QUE, até as declarações prestadas pelo senhor ROBERTO JERFESSON nunca havia ouvido falar de mensalão nem de eventual pagamento de parlamentares por parte do PT para figurarem na



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

base de apoio do governo; QUE, não tem conhecimento se o MARCOS VALERIO ou qualquer uma de suas empresas efetuou pagamentos de débitos de qualquer natureza em favor de terceiros além dos fatos acima mencionados; QUE, ressalta que todos os valores recebidos pela sua empresa correspondem, especificamente a serviços objetivamente prestados; QUE, a empresa de publicidade DUDA PROPAGANDA desvinculada de qualquer serviço de natureza política possui contratos, oriundos de licitações adjudicadas em seu favor com os seguintes Órgãos: SECOM; PETROBRÁS e MINISTÉRIO DA SAÚDE; QUE, os pagamentos referentes aos respectivos contratos foram efetuados em conformidade com os dispositivos normativos em vigor, não tendo sido, em momento algum, por terceiros; QUE, esse fato pode ser comprovado pela apresentação de documentos contábeis à disposição das Autoridades Investigantes; QUE, no governo anterior a empresa DUDA PROPAGANDA firmou contratos publicitários da forma acima indicada com os seguintes Órgãos: TELEBRÁS, PETROBRÁS BR e BANCO CENTRAL. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida é encerrado o presente auto que, lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos, inclusive pelo Advogado Dr. HÉLIO SANTANA, inscrição 10.461, e por mim ABELARDO MACEDO, Escrivão de Polícia Federal, o lavrei.

AUTORIDADE: _____

DEPOENTE: _____

ADVOGADO: _____

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - REIOS
0643
Fls Nº _____
Doc. 3428